JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Diamantino 5
Camara Municipal de Rondolândia 5
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 8
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 8
Prefeitura Municipal de Acorizal 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 32
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 35
Prefeitura Municipal de Apiacás 35
Prefeitura Municipal de Araguainha 36
Prefeitura Municipal de Araputanga 37
Prefeitura Municipal de Arenápolis 38
Prefeitura Municipal de Aripuanã 43
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 48
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 48
Prefeitura Municipal de Cáceres 48
Prefeitura Municipal de Campinápolis 60
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 62
Prefeitura Municipal de Campo Verde 64
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 83
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 88
Prefeitura Municipal de Canarana 104
Prefeitura Municipal de Carlinda 188
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 189
Prefeitura Municipal de Cláudia 190
Prefeitura Municipal de Cocalinho 192
Prefeitura Municipal de Colíder 193
Prefeitura Municipal de Comodoro 197
Prefeitura Municipal de Confresa 209
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 214
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 215
Prefeitura Municipal de Cuiabá 221
Prefeitura Municipal de Curvelândia 221
Prefeitura Municipal de Denise 226
Prefeitura Municipal de Diamantino 227
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 231
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 231
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 276
Prefeitura Municipal de Indiavaí 278
Prefeitura Municipal de Itanhangá 278
Prefeitura Municipal de Itiquira 280
Prefeitura Municipal de Jaciara 280
Prefeitura Municipal de Jangada 280
Prefeitura Municipal de Jauru 281

Prefeitura Municipal de Juara 281
Prefeitura Municipal de Juruena 281
Prefeitura Municipal de Juscimeira 284
Prefeitura Municipal de Marcelândia 286
Prefeitura Municipal de Matupá 293
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 298
Prefeitura Municipal de Nobres 305
Prefeitura Municipal de Nortelândia 311
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 312
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 316
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 318
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 320
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 321
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 324
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 325
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 325
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 328
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 328
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 329
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 329
Prefeitura Municipal de Paranatinga 330
Prefeitura Municipal de Poconé 339
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 339
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 342
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 342
Prefeitura Municipal de Poxoréu 343
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 357
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 357
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 361
Prefeitura Municipal de Rondolândia 361
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 369
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 370
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 370
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 370
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 375
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 390
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 391
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 478
Prefeitura Municipal de São José do Povo 480
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 581
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 582
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 591
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 591
Prefeitura Municipal de Tabaporã 592
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 592
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 593
Prefeitura Municipal de Torixoréu 595
Prefeitura Municipal de União do Sul 596
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 603
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 603
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 610
Prefeitura Municipal de Vila Rica 621

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO 023-2018

EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO 023-2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE CONDIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 022/2017**.

CONTRATADA:ULTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 26.766.857/0001-00

PRAZO ADITADO: 12 (DOZE) MESES)

VIGÊNCIA: 25/08/2020

Cuiabá (MT) 26 de agosto de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2019.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios Neurilan Fraga, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Associação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, cujo inteiro teor será parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais com retroatividade a partir de 01 de agosto de 2019, autorizada sua divulgação nos locais de costume.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, **Neurilan Fraga**, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Associação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, cujo inteiro teor será parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais com retroatividade a partir de 01 de agosto de 2019, autorizada sua divulgação nos locais de costume.

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM.

LICITAÇÃO
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 002/2015

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 002/2015

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, JURÍDICA, CONTÁBIL E ECONÔMICA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM E AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL E NACIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE (AMM).

CONTRATADA: IAD – INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), CNPJ n.º 14.605.689/0001-92

NOVA VIGENCIA VIGÊNCIA: 31/12/2019

Cuiabá (MT) 24 de agosto de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018

OBJETO: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO SIS. APLIC/ LAYOUT DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVES DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLOGICOS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL AUTOMOTIVA, conforme descrito no anexo I"** para atender as necessidades da AMM.

CONTRATADA:SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 05.870.713/0001-20

CLAUSULA ADITADA: Fica Aditada a Clausula Clausula quarta do referido em 12 (doze) meses, conforme nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, acrescidos de acordo com os termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93

Cuiabá, 05 de Setembro de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2018

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CONTRATADA: Raphael Onofre Castanho da Silva-ME CNPJ sob o nº. **08.769.661/0001-98**

VALOR: R$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 24/12/2019

Cuiabá (MT) 01 de agosto de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**.

CONTRATADA:PITTER MARCONI RIEGER - ME CNPJ/MF Nº 04.132.823/0001-21

PRAZO ADITADO 07 (SETE) MESES

VIGENCIA: 21/02/2019

Cuiabá (MT) 22 de agosto de 2019.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Câmara Municipal de Água Boa-MT, para atendimento ao disposto no Art. 10, §4o da Lei nº. 12.232/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **20 de setembro de 2019**, às 8:00 horas, em sua sede, na Rua 09 nº 485 - centro, sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Tomada de Preço nº. 001/2019, que tem por objetivo a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais 01 (um) com vínculo com a Câmara Municipal de Água Boa-MT e 02 (dois) sem vínculo com a Câmara, conforme relação abaixo:

Profissionais que mantêm vínculo com a Câmara Municipal:

01- Andreia Zancanaro Amik – Formada em Comunicação Social e Publicidade

02- Cássia Gabriela Pilz – Estudante de Publicidade e atuante na área de comunicação

Profissionais que não mantêm vínculo com a Câmara Municipal:

03- Tener Machado Baumgardt – Formado em Comunicação Social

04- Gilnei Macari – Atuante na área de comunicação

05- Jamerson Silveira dos Santos - Atuante na área de comunicação

06- Isaque Silva Coelho - Atuante na área de comunicação

07- Airton Alfredo Iappe - Atuante na área de comunicação

08- Celso Blemer - Atuante na área de comunicação

09- Divino José da Silva - Atuante na área de comunicação

10- Fernando Weissheimer - Atuante na área de comunicação

Nos termos do parágrafo 5º do Art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010, até 48 (Quarenta oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Água Boa, no endereço acima mencionado, ou através do e-mail licitação@aguaboa.mt.leg.br, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, assim como pelo telefone (66) 3468-1113.

Água Boa-MT, 05 de setembro de 2019.

Joziane Martins Bento Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 57/2019 "DECLARA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA MACEDO DE MELO".

PORTARIA Nº 57/2019

"DECLARA LUTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA MACEDO DE MELO".

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o falecimento da Senhora MARIA MACEDO DE MELO, mãe da Servidora Legislativa Marilsa Gomes de Melo.

CONSIDERANDO, que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, neste momento de dor.

Art. 1º - Fica determinado, que não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal no período vespertino do dia 05/09/2019, em virtude do falecimento da Senhora Maria Macedo de Melo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 05 de Setembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2015.

O Ver. Presidente da Câmara Municipal de Diamantino-MT, comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, do Extrato de Termo de Rescisão Unilateral do Contrato, publicado no D.O.E.M. no dia 05/09/2019, Edição nº. 3.307, página 05.

Diamantino-MT, 05 de setembro de 2019.

Edson da Silva

Ver. Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA 04/2019

PORTARIA Nº. 04/CMR/2019

EMENTA: DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSAO DE AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATORIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia -MT, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 37,V, da Constituição Federal c/c com Art. 31, XIX, do Regimento Interno e Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 6º.do Decreto Legislativo nº.003/CMR/2018.

RESOLVE:

Art. 1°. – Fica constituída a Comissão de avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Rondolandia/MT.

a) PRESIDENTE : Rita de Cassia Reco Soares b) SECRETÁRIO: Marcia Eduardo da Costa c) MEMBRO: Tereza Rodrigues de Souza

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 04 de setembro de 2019.

Diones Miranda Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2017

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADO:STAF SISTEMAS LTDA - EPP;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O PERIODO DE VIGENCIA SE ESTENDERÁ ATÉ 01/09/2020, O CONTRATO SERÁ REAJUSTADO CONFORME A VARIAÇÃO DO IGP-M DO PERÍODO ACUMULADO DOS ULTIMOS 12 (DOZE) MESES, QUE VARIOU NO TOTAL DE 6,4113 % (SEIS VÍRGULA QUARENTA E UM TREZE POR CENTO) APLICADO AO VALOR PAGO MENSALMENTE DE R$ 3.086,72 (TRÊS MIL E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) PASSARÁ A SER PAGO NO VALOR MENSAL DE R$3.284,61 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

NOVA LACERDA-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 004/2019/CISVA TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 004/2019/CISVA

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Neurologia em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 06.09.2019, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos - CISVA, localizada à Rua Venezuela, 75N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-4029 ou por meio dos sites: www.cisva.com.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo do Cisva ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-4029 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de setembro de 2019 às 15h30 – Horário Local.

José Roberto Pereira AlvesMoacir Pinheiro Piovesan

Presidente da CPL Presidente - CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA – ME (CNPJ/MF Nº 10.589.532/0001-60)**, no valor global de **R$ 70.000,32 (SETENTA MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA (CNPJ/MF Nº 29.095.179/0001-90)**, no valor global de **R$140.000,40 (CENTO E QUARENTA MIL E QUARENTA CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ANESTESIOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **WEBER E SANTOS LTDA - EPP(CNPJ/MF Nº 19.697.936/0001-41)**, no valor global de **R$ 140.040,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUARENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CIRURGIA GERAL** do respectivo chamamento público e do

Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 050/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 050/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **DE RESENDE & FARIA LTDA - ME(CNPJ/MF Nº 16.541.758/0001-77)**, no valor global de **R$ 144.800,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PEDIATRIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 048/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 048/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGICA LTDA(CNPJ/MF Nº 15.147.439/0001-19)**, no valor global de **R$ 140.040,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUARENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CIRURGIA GERAL** do respectivo chamamento público e do Anexo I

do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 051/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 051/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **BM SERVICOS HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ/MF Nº 08.229.037/0001-06)**, no valor global de **R$140.000,40 (CENTO E QUARENTA MIL E QUARENTA CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ANESTESIOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOAO CANDIDO DA SILVA – ME (CNPJ/MF Nº 19.347.324/0001-29)**, no valor global de **R$ 96.661,20 (NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **ARIKAWA & RABELO SERVICOS MEDICOS LTDA(CNPJ/MF Nº 26.805.525/0001-98)**, no valor global de **R$ 144.800,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CARDIOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 046/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 046/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **A.F. AYALA - CLINICA MEDICA(CNPJ/MF Nº 11.682.717/0001-87)**, no valor global de **R$ 96.661,20 (NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAL E VINTE CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA-ME (CNPJ/MF Nº 22.956.732/0001-92)**, no valor global de **R$ 96.661,20 (NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAL E VINTE CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de setembro de 2019.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 13/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO DO CONTRATO: Licenciamento, em caráter emergencial, da Licença do uso de Sistema de Gestão Pública, adiante especificados, bem como Suporte Técnico necessário a Operacionalização destes Sistemas, pelo tempo necessário da ultimação do Processo Licitatório tendente a regularização desta contratação. O Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preço e a prorrogação do prazo, a partir da data de assinatura deste Termo, em decorrência da variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

FAVORECIDA: STAF SISTEMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 332.124.811-53.

VALOR GLOBAL: R$ 42.993,84 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 01/09/2019 Á 02/09/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

CONTRATO Nº. 002/2019

CONTRATO Nº. 002/2019

CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.976.860/0048-91.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de PNEUS, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”.

VALOR GLOBAL: R$ 148.716,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais).

DATA: 26/08/2019.

VIGÊNCIA: 08/03/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2019

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 09 horas 00 min. (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal /MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), site www.acorizal.mt.gov.br, via e-mail: licitacaacorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 05 de setembro de 2019.

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2019

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 13 horas 00 min. (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal /MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, REFERENTE A REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), site www.acorizal.mt.gov.br, via e-mail: licitacaacorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 05 de setembro de 2019.

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA - Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 12-2019

A Pregoeira do Município de Acorizal/MT, torna público que a licitação realizada no dia 05/09/2019, às 09:00 hs, na modalidade de Pregão Presencial n. 012/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Acorizal/MT, 05 de setembro de 2019.

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CODEMA
EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Água Boa-MT, 05 de setembro de 2019.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.048.0000009/2019	039/2019	Prévia	Ana Paula Tiecker Reidel	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000009/2019	039/2019	Instalação	Ana Paula Tiecker Reidel	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000009/2019	032/2019	Operação	Ana Paula Tiecker Reidel	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000037/2018	041/2019	Prévia	Romildo José Roos-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000037/2018	041/2019	Instalação	Romildo José Roos-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000037/2018	033/2019	Operação	Romildo José Roos-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000046/2018	036/2019	Prévia	New Car Centro Automotivo Comércio de peças e serviços LTDA-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000046/2018	036/2019	Instalação	New Car Centro Automotivo Comércio de peças e serviços LTDA-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000046/2018	029/2019	Operação	New Car Centro Automotivo Comércio de peças e serviços LTDA-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000009/2018	046/2019	Prévia	Ristof Auto Elétrica Ltda-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000009/2018	046/2019	Instalação	Ristof Auto Elétrica Ltda-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.	036/2019	Operação	Ristof Auto Elétrica Ltda-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT

0000009/2018					
2942.007.048.0000008/2018	061/2019	Prévia	Elisandra Margarete Luft	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000008/2018	061/2019	Instalação	Elisandra Margarete Luft	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000008/2018	045/2019	Operação	Elisandra Margarete Luft	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000043/2018	058/2019	Prévia	E. H. Beckenkamp-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000043/2018	058/2019	Instalação	E. H. Beckenkamp-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000043/2018	042/2019	Operação	E. H. Beckenkamp-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.042.0000015/2018	049/2019	Prévia	L. Tramontini Eireli-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.007.042.0000015/2018	049/2019	Instalação	L. Tramontini Eireli-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.007.042.0000015/2018	039/2019	Operação	L. Tramontini Eireli-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.007.042.0000022/2018	050/2019	Prévia	Cereza & Duccini serviços médicos Ltda	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambu-latórios)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000022/2018	050/2019	Instalação	Cereza & Duccini serviços médicos Ltda	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambu-latórios)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000022/2018	040/2019	Operação	Cereza & Duccini serviços médicos Ltda	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambu-latórios)	Água Boa-MT
2942.007.047.0000010/2019	021/2019	Prévia	Thiago Rodrigues Ribeiro & Cia Ltda-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmu-las	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000010/2019	021/2019	Instalação	Thiago Rodrigues Ribeiro & Cia Ltda-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmu-las	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000010/2019	017/2019	Operação	Thiago Rodrigues Ribeiro & Cia Ltda-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmu-las	Nova Xavantina -MT
2942.007.042.0000014/2019	038/2019	Prévia	Riso Clínica Odontológica Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Água Boa-MT
2942.007.042.0000014/2019	038/2019	Instalação	Riso Clínica Odontológica Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Água Boa-MT
2942.007.042.0000014/2019	031/2019	Operação	Riso Clínica Odontológica Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Água Boa-MT
2942.006.002.0000007/2017	034/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Água Boa-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000007/2017	034/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000006/2017	025/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Água Boa-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000006/2017	025/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Água Boa-MT
2942.007.047.0000012/2018	022/2019	Prévia	Guia Tipo Alfa Ltda-ME	Impressão de Jornais, revistas e livros, impressão de material para uso in-dustrial, comercial e publicitário.	Nova Xavantina -MT

2942.007.047.0000012/2018	022/2019	Instalação	Guia Tipo Alfa Ltda-ME	Impressão de Jornais, revistas e livros, impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000012/2018	018/2019	Operação	Guia Tipo Alfa Ltda-ME	Impressão de Jornais, revistas e livros, impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000014/2018	063/2019	Prévia	Francisco Gomig	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000014/2018	063/2019	Instalação	Francisco Gomig	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000014/2018	047/2019	Operação	Francisco Gomig	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.043.0000033/2018	048/2019	Prévia	Dorcelina Teixeira Pinto Costa	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000033/2018	048/2019	Instalação	Dorcelina Teixeira Pinto Costa	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000033/2018	038/2019	Operação	Dorcelina Teixeira Pinto Costa	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Campinápolis-MT
2942.006.040.0000004/2017	065/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.006.040.0000004/2017	065/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.007.043.0000040/2019	020/2019	Prévia	S. D. da Silva -ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000040/2019	024/2019	Instalação	S. D. da Silva -ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000040/2019	024/2019	Operação	S. D. da Silva -ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Campinápolis-MT
2942.007.048.0000026/2018	023/2019	Prévia	J. Delazeri-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000026/2018	023/2019	Instalação	J. Delazeri-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000026/2018	019/2019	Operação	J. Delazeri-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.018.138.0000001/2018	026/2019	Prévia	Serra do Roncador Hotelaria-Ltda-EPP	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Água Boa-MT
2942.018.138.0000001/2018	026/2019	Instalação	Serra do Roncador Hotelaria-Ltda-EPP	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Água Boa-MT
2942.018.138.0000001/2018	021/2019	Operação	Serra do Roncador Hotelaria-Ltda-EPP	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Água Boa-MT
2942.007.048.0000002/2019	030/2019	Prévia	Alessandra Bezen-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000002/2019	030/2019	Instalação	Alessandra Bezen-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000002/2019	025/2019	Operação	Alessandra Bezen-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000038/2018	013/2019	Prévia	Portal do Xingu Business Hotel Eireli-ME	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Querência-MT

2942.007.048.0000038/2018	013/2019	Instalação	Portal do Xingu Business Hotel Eireli-ME	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Querência-MT
2942.007.048.0000038/2018	010/2019	Operação	Portal do Xingu Business Hotel Eireli-ME	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Querência-MT
2942.007.048.0000038/2018	013/2019	Prévia	Portal do Xingu Business Hotel Eireli-ME	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Querência-MT
2942.007.048.0000038/2018	013/2019	Instalação	Portal do Xingu Business Hotel Eireli-ME	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Querência-MT
2942.007.048.0000038/2018	010/2019	Operação	Portal do Xingu Business Hotel Eireli-ME	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Querência-MT
2942.007.042.0000035/2018	031/2019	Prévia	Karoline Riboli Rodrigues-ME	Fabricação de gelo comum	Água Boa-MT
2942.007.042.0000035/2018	031/2019	Instalação	Karoline Riboli Rodrigues-ME	Fabricação de gelo comum	Água Boa-MT
2942.007.042.0000035/2018	026/2019	Operação	Karoline Riboli Rodrigues-ME	Fabricação de gelo comum	Água Boa-MT
2942.007.047.0000003/2017	028/2019	Prévia	Marina Angela de Lima	Fabricação de calçados de outros materiais	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000003/2017	028/2019	Instalação	Marina Angela de Lima	Fabricação de calçados de outros materiais	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000003/2017	023/2019	Operação	Marina Angela de Lima	Fabricação de calçados de outros materiais	Nova Xavantina -MT
2942.007.042.0000025/2018	032/2019	Prévia	Adejair Marques da Silva e Cia Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000025/2018	032/2019	Instalação	Adejair Marques da Silva e Cia Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000025/2018	027/2019	Operação	Adejair Marques da Silva e Cia Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.006.036.0000001/2019	012/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Cocalinho-MT
2942.006.036.0000001/2019	012/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Cocalinho-MT
2942.07.043.0000029/2018	066/2019	Prévia	S Q Gonçalves - ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Campinápolis-MT
2942.07.043.0000029/2018	066/2019	Instalação	S Q Gonçalves - ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Campinápolis-MT
2942.07.043.0000029/2018	049/2019	Operação	S Q Gonçalves - ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000019/2018	089/2019	Prévia	Josias Gonçalves Lopes	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industri-alizados	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000019/2018	089/2019	Instalação	Josias Gonçalves Lopes	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industri-alizados	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000019/2018	072/2019	Operação	Josias Gonçalves Lopes	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industri-alizados	Campinápolis-MT
2942.007.047.0000017/2018	098/2019	Prévia	Trampusch & Cia Ltda-EPP	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmu-las	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.	098/2019	Instalação	Trampusch & Cia Ltda-EPP	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmu-las	Nova Xavantina -MT

0000017/ 2018					
2942.007. 047. 0000017/ 2018	081/2019	Operação	Trampusch & Cia Ltda-EPP	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina -MT
2942.007. 047. 0000013/ 2019	095/2019	Prévia	Amilton Silva de Moura	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007. 047. 0000013/ 2019	095/2019	Instalação	Amilton Silva de Moura	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007. 047. 0000013/ 2019	078/2019	Operação	Amilton Silva de Moura	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007. 048. 0000019/ 2018	091/2019	Prévia	Cortes & Coelho Ltda-ME	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises).	Querência-MT
2942.007. 048. 0000019/ 2018	091/2019	Instalação	Cortes & Coelho Ltda-ME	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises).	Querência-MT
2942.007. 048. 0000019/ 2018	074/2019	Operação	Cortes & Coelho Ltda-ME	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises).	Querência-MT
2942.007. 047. 0000006/ 2018	037/2019	Prévia	D. M. Martins Rodrigues Comércio	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Nova Xavantina -MT
2942.007. 047. 0000006/ 2018	037/2019	Instalação	D. M. Martins Rodrigues Comércio	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Nova Xavantina -MT
2942.007. 047. 0000006/ 2018	030/2019	Operação	D. M. Martins Rodrigues Comércio	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Nova Xavantina -MT
2942.007. 048. 0000024/ 2019	092/2019	Prévia	Andressa Stollmeier	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007. 048. 0000024/ 2019	092/2019	Instalação	Andressa Stollmeier	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007. 048. 0000024/ 2019	075/2019	Operação	Andressa Stollmeier	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007. 048. 0000047/ 2018	060/2019	Prévia	Erica Rodrigues de Amorim	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007. 048. 0000047/ 2018	060/2019	Instalação	Erica Rodrigues de Amorim	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007. 048. 0000047/ 2018	044/2019	Operação	Erica Rodrigues de Amorim	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007. 042. 0000011/ 2019	096/2019	Prévia	André Lopes Andrade	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007. 042. 0000011/ 2019	096/2019	Instalação	André Lopes Andrade	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007. 042. 0000011/ 2019	079/2019	Operação	André Lopes Andrade	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007. 048. 0000021/ 2016	090/2019	Prévia	Legom Nutrição e Biotecnologia Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007. 048. 0000021/ 2016	090/2019	Instalação	Legom Nutrição e Biotecnologia Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007. 048. 0000021/ 2016	073/2019	Operação	Legom Nutrição e Biotecnologia Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007. 048. 0000020/ 2019	097/2019	Prévia	Marmoraria Clara Eireli-ME	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Querência-MT

2942.007.048.0000020/2019	097/2019	Instalação	Marmoraria Clara Eireli-ME	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Querência-MT
2942.007.048.0000020/2019	080/2019	Operação	Marmoraria Clara Eireli-ME	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Querência-MT
2942.007.042.0000017/2018	090/2019	Prévia	GDA Comércio de Alimentos Ltda-ME	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industrializados	Água Boa-MT
2942.007.042.0000017/2018	090/2019	Instalação	GDA Comércio de Alimentos Ltda-ME	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industrializados	Água Boa-MT
2942.007.042.0000017/2018	082/2019	Operação	GDA Comércio de Alimentos Ltda-ME	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industrializados	Água Boa-MT
2942.007.047.0000018/2018	073/2019	Prévia	A.B. D. da Silva - ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000018/2018	073/2019	Instalação	A.B. D. da Silva - ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000018/2018	056/2019	Operação	A.B. D. da Silva - ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.048.0000045/2018	004/2019	Prévia	Multi Farma Drogaria	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000045/2018	004/2019	Instalação	Multi Farma Drogaria	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000045/2018	003/2019	Operação	Multi Farma Drogaria	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.042.0000032/2018	088/2019	Prévia	Lucineide Sousa Nascimento	Fabricação de gelo comum	Água Boa-MT
2942.007.042.0000035/2018	088/2019	Instalação	Lucineide Sousa Nascimento	Fabricação de gelo comum	Água Boa-MT
2942.007.042.0000035/2018	071/2019	Operação	Lucineide Sousa Nascimento	Fabricação de gelo comum	Água Boa-MT
2942.007.047.0000012/2019	070/2019	Prévia	Janderson Danilo Santana Lopes	Lavagem de veículos	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000012/2019	070/2019	Instalação	Janderson Danilo Santana Lopes	Lavagem de veículos	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000012/2019	053/2019	Operação	Janderson Danilo Santana Lopes	Lavagem de veículos	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000033/2019	068/2019	Prévia	Drogaria LB Ltda	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000033/2019	068/2019	Instalação	Drogaria LB Ltda	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000033/2019	051/2019	Operação	Drogaria LB Ltda	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina -MT
2942.007.043.0000035/2018	064/2019	Prévia	Josué Martins Ferreira Correia	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industrializados	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000035/2018	064/2019	Instalação	Josué Martins Ferreira Correia	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industrializados	Campinápolis-MT
2942.007.043.0000035/2018	048/2019	Operação	Josué Martins Ferreira Correia	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industrializados	Campinápolis-MT

2942.007.047.0000010/2018	071/2019	Prévia	Instituto Matogrossense de Odontologia Ltda	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000010/2018	071/2019	Instalação	Instituto Matogrossense de Odontologia Ltda	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000010/2018	054/2019	Operação	Instituto Matogrossense de Odontologia Ltda	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000007/2018	078/2019	Prévia	Fonseca dos Santos e Santos Ltda-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000007/2018	078/2019	Instalação	Fonseca dos Santos e Santos Ltda-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000007/2018	061/2019	Operação	Fonseca dos Santos e Santos Ltda-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Nova Xavantina -MT
2942.007.048.0000029/2018	082/2019	Prévia	Jonadas Pires de Souza & Cia Ltda-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000029/2018	082/2019	Instalação	Jonadas Pires de Souza & Cia Ltda-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000029/2018	065/2019	Operação	Jonadas Pires de Souza & Cia Ltda-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência-MT
2942.007.048.0000011/2019	084/2019	Prévia	COI Odontologia Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000011/2019	084/2019	Instalação	COI Odontologia Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000011/2019	067/2019	Operação	COI Odontologia Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000005/2019	087/2019	Prévia	Clínica Integrare – Saúde do Corpo e Mente Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000005/2019	087/2019	Instalação	Clínica Integrare – Saúde do Corpo e Mente Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000005/2019	087/2019	Operação	Clínica Integrare – Saúde do Corpo e Mente Ltda-ME	Atividades de Clinicas Odontológicas	Querência-MT
2942.007.048.0000014/2019	072/2019	Prévia	M. A. Bolsanelli - EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000014/2019	072/2019	Instalação	M. A. Bolsanelli - EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000014/2019	055/2019	Operação	M. A. Bolsanelli - EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000006/2019	076/2019	Prévia	Adelar Bandeira	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000006/2019	076/2019	Instalação	Adelar Bandeira	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000006/2019	059/2019	Operação	Adelar Bandeira	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000003/2019	085/2019	Prévia	Neuzi Ferreira Alves -ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Querência-MT
2942.007.048.0000003/2019	085/2019	Instalação	Neuzi Ferreira Alves -ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Querência-MT
2942.007.048.	068/2019	Operação	Neuzi Ferreira Alves -ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Querência-MT

0000003/2019					
2942.007.047.0000014/2019	079/2019	Prévia	Clínica Toyama Ltda-ME	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000014/2019	079/2019	Instalação	Clínica Toyama Ltda-ME	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000014/2019	062/2019	Operação	Clínica Toyama Ltda-ME	Atividade de clínica médica e odontológica; Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000003/2019	069/2019	Prévia	Mauro Luis da Rosa Zitske	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000003/2019	069/2019	Instalação	Mauro Luis da Rosa Zitske	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000003/2019	052/2019	Operação	Mauro Luis da Rosa Zitske	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina -MT
2942.07.043.0000032/2018	075/2019	Prévia	Paulino G Cunha	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Campinápolis-MT
2942.07.043.0000032/2018	075/2019	Instalação	Paulino G Cunha	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Campinápolis-MT
2942.07.043.0000032/2018	058/2019	Operação	Paulino G Cunha	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000008/2019	067/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000008/2019	067/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000006/2019	052/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000006/2019	052/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000007/2019	053/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000007/2019	053/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000002/2019	056/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000002/2019	056/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000005/2019	055/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000005/2019	055/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000003/2019	054/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000003/2019	054/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000004/2019	051/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT
2942.006.035.0000004/2019	051/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Campinápolis-MT

2942.006.002.0000006/2018	010/2018	Prévia - CANCELADA	Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.040.0000007/2018	083/2019	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.006.040.0000007/2018	083/2019	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência-MT	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.007.047.0000021/2019	080/2019	Prévia	Auto Center BR Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000021/2019	080/2019	Instalação	Auto Center BR Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000021/2019	063/2019	Operação	Auto Center BR Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.044.0000001/2019	077/2019	Prévia	Caiçara Comércio de Materiais para Construção Eireli-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Cocalinho - MT
2942.007.044.0000001/2019	077/2019	Instalação	Caiçara Comércio de Materiais para Construção Eireli-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Cocalinho - MT
2942.007.044.0000001/2019	060/2019	Operação	Caiçara Comércio de Materiais para Construção Eireli-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Cocalinho - MT
2942.007.042.0000016/2016	103/2019	Prévia	Aliança Serviços Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000016/2016	103/2019	Instalação	Aliança Serviços Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000016/2016	085/2019	Operação	Aliança Serviços Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.048.0000035/2018	035/2019	Prévia	Destesa Engenharia e Construções Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000035/2018	035/2019	Instalação	Destesa Engenharia e Construções Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000035/2018	028/2019	Operação	Destesa Engenharia e Construções Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.042.0000019/2018	086/2019	Prévia	Medcon Medicina e Consul-toria do Trabalho Ltda-ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000019/2018	086/2019	Instalação	Medcon Medicina e Consul-toria do Trabalho Ltda-ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000019/2018	069/2019	Operação	Medcon Medicina e Consul-toria do Trabalho Ltda-ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Água Boa-MT
2942.007.047.0000031/2019	044/2019	Prévia	Santos & Rocha Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000031/2019	044/2019	Instalação	Santos & Rocha Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000031/2019	035/2019	Operação	Santos & Rocha Ltda-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000030/2019	043/2019	Prévia	Lukaszeski & Queiroz Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000030/2019	043/2019	Instalação	Lukaszeski & Queiroz Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.	034/2019	Operação	Lukaszeski & Queiroz Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT

0000030/2019					
2942.007.047.0000024/2019	059/2019	Prévia	R. Rodrigues Pereira Drogaria	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000024/2019	059/2019	Instalação	R. Rodrigues Pereira Drogaria	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000024/2019	043/2019	Operação	R. Rodrigues Pereira Drogaria	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Nova Xavantina -MT
2942.007.047.0000029/2019	062/2019	Prévia	Bonfanti Junior Alimentos Eireli	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industri-alizados	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000029/2019	062/2019	Instalação	Bonfanti Junior Alimentos Eireli	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industri-alizados	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000029/2019	046/2019	Operação	Bonfanti Junior Alimentos Eireli	Fabricação de Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria – Exceto industri-alizados	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000020/2019	057/2019	Prévia	Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu -ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambu-latórios)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000020/2019	057/2019	Instalação	Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu -ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambu-latórios)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000020/2019	041/2019	Operação	Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu -ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambu-latórios)	Nova Xavantina-MT
2942.016.128.0000001/2019	050/2019	Operação	Marmoraria Belas Artes Eireli	Aparelhamento de placas e execução de traba-lhos em mármore, granito, ar-dósia outras pedras	Querência-MT
2942.006.040.0000006/2018	079/2018	Prévia	Vidraçaria e Metalúrgica Lohmann Eireli EPP	Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	Querência-MT
2942.006.040.0000006/2018	080/2018	Instalação	Vidraçaria e Metalúrgica Lohmann Eireli EPP	Fabricação de esquadrias de metal,artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico	Querência-MT
2942.004.025.0000002/2018	002/2019	Operação	Vidraçaria e Metalúrgica Lohmann Eireli EPP	Fabricação de esquadrias de metal; Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	Querência-MT
2942.014.112.0000001/2018	048/2018	Instalação	Macrofértil Industria e Comércio de Fertilizantes S.A	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.013.098.0000001/2019	004/2019	Não Passível de Licencia-mento	Jeferson B. Rodrigues Eireli-ME	Obras de terraplanagem- Aluguel de Máquinas e equipamentos para construção sem operador	Água Boa-MT
2942.013.098.0000003/2019	010/2019	Não Passível de Licencia-mento	Miriam Maria Kirsten	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Água Boa-MT
2942.013.104.0000007/2019	010/2019	Não Passível de Licencia-mento	Gen Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda	Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente	Querência-MT

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Processo Licitatório 111/2019

Pregão Eletrônico: 025/2019

Objeto: Futura e Eventual aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2019/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2019-24.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração no item 12 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Processo nº. 111/2019, Pregão Eletrônico nº 025/2019.

Em atenção ao artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica a data de abertura do certame alteradaparao dia **19/09/2019 às 08h30min. (horário de Brasília).**

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de setembro de 2019.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 026/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/09/2019 licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2019, que teve como vencedor a empresa: JVR COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 34.308.877/0001-66.

Água Boa - MT, 05 de setembro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 46/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Belfort".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Maria Aparecida de Oliveira Belfort**, portadora do RG. n. º 3171629-6 – SSP/MT, inscrita no CPF n. º 694.574.846-49, e Título de Eleitor n. º 070221860230, Zona "030", Seção "0086", efetiva no cargo de **Professora, Nível "06", Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n. º 649, contando com um total de 9.231 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 046/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2019, revoga-se neste ato a portaria n.º 043/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 05 de setembro de 2019.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 217/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 110/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: COTUCA COMERCIO DE TUBOS CATANDUVA LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Contratação de Empresa fornecimento de materiais, tubos e conexões para o DEMAE, da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
8125	ANEL DE BORRACHA - JE PBA DN 100/DE 110	UN	GUMMIFLEX	40	1,79	71,60
12426	CHAVE CANHÃO 10MM	UN	PROFIELD	20	14,60	292,00
13575	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIAMETRO DE 3/4¨, COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	UN	PLASTILIT	100	0,35	35,00
14274	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, NA COR MARRON, PBA	UN	SANETIL	50	6,49	324,50
14346	UNIAO PP P/ TUBO PEAD - EM POLIPROPILENO (PP), DE JUNTA MECANICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 9798, COM DIAMETRO EXTERNO DE 20 MM (1/2 POL)	UN	IPAL	100	2,19	219,00
14571	TUBO - EM PVC RIGIDO,DIAMETRO DE 85MM,COMPRIMENTO DE 6M,SOLDAVEL, PARA INSTALACOES HIDRAULICAS	UN	MG BRASIL	200	118,20	23.640,00
14574	TEE 50 MM SOLDÁVEL PVC	UN	PLASTILIT	150	3,59	538,50
14669	JOELHO PVC 25 MM LL - SOLDAVEL	UN	PLASTILIT	1000	0,25	250,00
15136	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	UN	SANETIL	50	7,99	399,50
15178	ANEL BORRACHA PBA 85MM	UN	GUMMIFLEX	20	1,29	25,80
15286	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RIGIDO MARRON DE 60MM, VARA COM 06 METROS	UN	MG BRASIL	200	46,00	9.200,00
15287	TUBO DE PVC - RIGIDO, MARROM, 50MM, ENCAIXE TIPO COLA - VARA 6,000 METRO	UN	MG BRASIL	500	40,90	20.450,00
15348	TARRACHA - DE FERRO, PARA ABRIR ROSCA EM CANO DE PVC, COM 3/4 POLEGADAS	UN	MIX	70	15,91	1.113,70
15609	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD. CURTA 25X20MM	UN	PLASTILIT	200	0,23	46,00
15749	DISPOSITIVO DE SUPRESÃO (OB) 3/4 18MM TUBETES	UN	VEDASYTEM	100	5,39	539,00
18266	LACRE ANTIFRAUDE HIDRO AZUL LACRE - PARA VIROLA DE HIDROMETRO DE 1/2 E 3/4 P	UN	VEDASYTEM	20.000	0,75	15.000,00
18267	LACRE ANTIFRAUDE HIDRO VERMELHO LACRE - PARA VIROLA DE HIDROMETRO DE 1/2 E 3/4 P	UN	VEDASYTEM	25.000	0,75	18.750,00

18479	CAP. PVC SOLDA 60MM MARRON	UN	PLASTILIT	10	3,64	36,40
18592	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO, DE 3/4, DO TIPO HOSTIA	UN	VEDASYTEM	5.000	0,30	1.500,00
18854	ANEL DE VEDAÇÃO - DE BORRACHA,COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4¨,PARA SER UTILIZADO EM TUBO DE IRRIGAÇÃO, OBS: GUARNIÇÃO PARA TUBETE 3/4	UN	VEDASYTEM	5.000	0,19	950,00
20782	HIDRÔMETRO UNIJATO MAGNÉTICO 3M3/H-3/4 - COMPLETO	UN	HIDROMETER	2.000	82,00	164.000,00
21854	CANO PVC 25 - TUBO 6 M	UN	MG BRASIL	1.000	12,00	12.000,00
25277	TEE SOLD PVC 25MM	UN	PLASTILIT	500	0,44	220,00
28512	COLAR TOMADA PVC DN 50MM 3/4	UN	IPAL	70	5,45	381,50
30418	JOELHO 45° SOLDAVEL 25MM	UN	PLASTILIT	100	0,64	64,00
31187	CHAVE DE GRIFO 10"	UN	SPARTA	10	20,00	200,00
31202	CURVA 25MM 45º PVC SOLDAVEL	UN	AMANCO	500	1,49	745,00
31877	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO - 250 MM, COM ANEIS DE BORRACHA	UN	SANETIL	10	149,99	1.499,90
31887	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO - 150 MM, OCRE.	UN	SANETIL	10	59,49	594,90
31894	TUBO COLETOR ESGOTO CORRUGADO 150MM - OCRE (VARA 6 METRO)	M - METRO	AMANCO	20	157,00	3.140,00
35617	LUVA PARA IRRIGAÇÃO SOLDÁVEL 100MM	UN	SANETIL	10	8,75	87,50
35692	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 100MMX50MM	UN	AMANCO	10	3,75	37,50
35693	TÊ SOLDÁVEL PARA IRRIGAÇÃO PVC 150 MM AZUL	UN	AMANCO	10	77,10	771,00
35744	CORTADOR DE TUBOS DE PVC ATE 42MM	UN	MTX	4	53,00	212,00
35781	TEE SOLDAVEL 100 MM COM REDUÇAO DE 50MM AZUL	UN	COTUCA	10	18,20	182,00

TOTAL: R$ 277.516,30 (Duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos).

DATA: 05/09/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 216/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 110/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: JHONATAN MARQUES DA SILVA 11203003633

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Contratação de Empresa fornecimento de materiais, tubos e conexões para o DEMAE, da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	Nome	UND	Marca	QTD	VLR. UNT	Total
18475	LUVA DE CORRER 85MM PBA	UN	TUBOZAN	100	9,63	963,00
28526	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UN	UNIFORTTE	200	10,16	2.032,00
28527	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM	UN	UNIFORTTE	200	18,52	3.704,00
28528	ANEL DE BORRACHA - JE PBA DN 75/DE 85	UN	GIBABOR	10	1,44	14,40
31305	LUVA/UNIAO 25MM X 3/4" LR PVC - SOLDAVEL/ROSCAVEL	UN	KRONA	500	0,74	370,00
31390	REGISTRO PVC 25MM	UN	UNIFORTTE	400	3,37	1.348,00
35618	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 85MM	UN	KRONA	20	109,61	2.192,20
35650	LUVA DE CORRER CONFECCIONADO EM PVC COM DIÂMETRO DE 50MM	UN	KRONA	500	14,84	7.420,00

TOTAL: R$ 18.043,60 (Dezoito mil, quarenta e três reais e sessenta centavos).

DATA: 05/09/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 215/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 110/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Contratação de Empresa fornecimento de materiais, tubos e conexões para o DEMAE, da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
14147	PREGO 13 X 15 - KG	KG - QUILOGRAMA	BELGO	4	11,58	46,32
15758	TUBO PVC DEFOFO 250MM, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA (ANEL)	M - METRO	MULTILIT	10	929,99	9.299,90
35777	LUVA DE CORRER 110 MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	40	48,73	1.949,20

TOTAL: R$ 11.295,42 (Onze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

DATA: 05/09/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 214/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 110/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Contratação de Empresa fornecimento de materiais, tubos e conexões para o DEMAE, da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
12293	LIMA ENXADA KF 8	UN	ROCAST	6	11,00	66,00
12646	LAMINA DE SERRA 305MM - BIMETAL INQUEBRAVEL	UN	STARRET	150	4,74	711,00
13577	LUVA/UNIAO LL 25 MM - SOLDAVEL	UN	CORRPLASTIK	2000	1,00	2.000,00
13593	PREGO 18 X 27	UN	ARCELOR MITAL	4	11,50	46,00
13721	SERROTE RAMADA OURO 22	UN	THOMPSON	10	25,00	250,00
15637	JOELHO LL PVC 60 MM	UN	CORRPLASTIK	100	9,99	999,00
15747	COLAR DE TOMADA - DE PVC, COM DIAMETRO NOMINAL DE 85MM, COM SAIDA DE ROSCA DE BITOLA 3/4 POL, DE ACORDO COM A NBR 5647	UN	CORRPLASTIK	50	7,14	357,00
15757	TE SOLDAVEL 60MM	UN	CORRPLASTIK	50	9,34	467,00
18452	CURVA PVC 90° SOLVA 60MM MARRON	UN	CORRPLASTIK	50	14,50	725,00
28508	CAP SOLDAVEL 110MM	UN	CORRPLASTIK	10	28,99	289,90
28516	LUVA - DE CORRER DE FOFO, PVC, JE, DN 100 MM	UN	CORRPLASTIK	20	29,99	599,80
28520	ADESIVO PLASTICO 850GR	UN	FCC	50	24,00	1.200,00
28523	CAP SOLDAVEL PVC 85MM	UN	CORRPLASTIK	10	17,49	174,90
31883	TE DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - 85MM	UN	CORRPLASTIK	20	35,00	700,00
34438	TE, 110MM PVC	UN	CORRPLASTIK	25	69,99	1.749,75
35619	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 110MM	UN	HIGIBAN	10	188,32	1.883,20
35621	CORDA DE SEDA NA COR BRANCA, COM BITOLA DE 15MM	M - METRO	RIO MAR	300	3,15	945,00
35643	TE DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO NOMINAL DE 75MM,NA COR AZUL.	UN	CORRPLASTIK	30	14,54	436,20
35644	TE DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO NOMINAL DE 50MM,NA COR AZUL.	UN	CORRPLASTIK	5	9,44	47,20
35646	TUBO PARA IRRIGAÇÃO DE PVC COM DIÂMETRO NOMINAL 150MM NA COR AZUL.	UN	CORRPLASTIK	10	266,95	2.669,50
35652	JOELHO 90- DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 32MM PARA AGUA	UN	CORRPLASTIK	10	1,24	12,40
35694	TÊ SOLDÁVEL PARA IRRIGAÇÃO 50 MM REDUÇÃO 25 MM AZUL	UN	CORRPLASTIK	5	5,00	25,00
35737	CURVA 90º MARROM SOLDAVEL DE 50MM	UN	CORRPLASTIK	50	7,79	389,50
35739	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDÁVEL, 75 MM PARA AGUA	UN	CORRPLASTIK	10	17,99	179,90
35745	GROSA E LIMA JAPONESA CHATA/PLANA PARA MADEIRA 150MM	UN	CARBOGRAFITE	8	56,80	454,40
35751	LUVA PVC, COM DIAMETRO DE 75MM PARA AGUA	UN	CORRPLASTIK	30	6,49	194,70
35752	LUVA REDUÇAO COM DIAMETRO DE 150 X 100 MM,COM ENCAIXE	UN	CORRPLASTIK	10	17,99	179,90
35772	JOELHO 90 DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 75MM	UN	CORRPLASTIK	10	44,99	449,90
35773	JOELHO 90 DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 85MM	UN	CORRPLASTIK	10	48,64	486,40
35774	JOELHO 90 DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 110 MM	UN	CORRPLASTIK	10	80,90	809,00
35775	LUVA COM DIÂMETRO DE 110MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDÁVEL	UN	CORRPLASTIK	20	22,90	458,00
35776	LUVA COM DIÂMETRO DE 85 MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDÁVEL	UN	CORRPLASTIK	20	13,99	279,80
35778	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA,CANO MÉDIO,TAMANHO G	UN	SUPERSAFETY	50	6,50	325,00

35779	APLICADOR DO TIPO CHAVE DE DISPOSITIVO OB PARA CORTE E SUPRESSÃO DE ÁGUA, PONTEIRA RÍGIDA QUADRADA FÊMEA (ROSCA INTERNA) TAMANHO 30CM	UN	PANTHER	10	139,00	1.390,00
35780	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 110MM	UN	CORRPLASTIK	30	84,99	2.549,70
35784	TUBO EM PVC ROSCAVEL 3/4 POLEGADA, VARA COM 6M	UN	CORRPLASTIK	100	23,54	2.354,00

TOTAL: R$ 26.854,05 (Vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

DATA: 05/09/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 008/2019 AO CONTRATO Nº. 034/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 008/2019 ao Contrato n°. 034/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e AUTO POSTO MARTINI LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 019/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO 005/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de 5% ao contrato original do Código 97 Óleo Diesel S10.

VALOR: R$ 113.111,60 (CENTO E TREZE MIL, CENTO E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Industria Comércio e Turismo

Unidade: Agricultura e Pecuária

Cód. Reduzido 723

COD	Item	UND	QTD
97	OLEO DIESEL S10	Litros	27.860

DATA: 05/09/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 088/2019

Alto Boa Vista – MT, 16 de Julho de 2019.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido à elevação de Classe a servidora **IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA**, cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** RG 636.550 SJSP/TO, e CPF 944.169.071-68, nos termos do art. 16, parágrafo II, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 16 de Julho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019, de 05 de Setembro de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: PELEGRINO E ALMEIDA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA, PEDAGÓGICA E ESTATÍSTICA EDUCACIONAL PARA LICENÇA DE USO, PARA ATENDER NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT.

DO VALOR: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2019 e 2020.

DATA: 05 de Setembro de 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e PELEGRINO E ALMEIDA LTDA ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 087/2019

Alto Boa Vista – MT, 09 de Julho de 2019.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido à elevação de Classe ao servidor **ELICELIO AMERICO DA SILVA**, cargo: **TECNICO EM CONTABILIDADE** RG 4418450 SSP/GO, e CPF 327.003.341-91, nos termos do art. 16, parágrafo II, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 09 de Julho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 096/2019

Alto Boa Vista – MT, 30 de Agosto de 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTIVO APOSENTADORIA POR IDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonerar por motivo de Aposentadoria Por Idade, a Senhora **Joana costa de oliveira silva**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1033969 - SSP-TO e do CPF Nº 009.655.341-38, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no quadro de servidores do município, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Art. 45, item VIII, da Lei Municipal nº 018/1993, (Estatuto dos Servidores Públicos).

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT,

Em 30 de Agosto de 2019.

_____

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 26 DE AGOSTO DE 2019

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019, de 26 de Agosto de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: DIEGO MORELLO - EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 862430/2017.

DO VALOR: R$ 341.099,10 (trezentos e quarenta e um mil e noventa e nove reais e dez centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

DOS RECURSOS:

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

001 - Gabinete do Secretario

1043 - Construção de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00.00 - 0100 - Obras e Instalações

DATA: 26 de Agosto de 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA - Prefeito Municipal e DIEGO MORELLO – EPP – Contratado.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2019

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES E SERVIDORES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.909.380/0001-29, com sede na RUA BORORÓS – 309 – SETOR SUL II – BARRA DO GARÇAS/MT, representada neste ato pelos seus Representantes Legais, Sr (a) DANIELLA PEREIRA PENA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2177246 SPTC/GO, CPF/MF n.º 478.381.671-91, e Sr (a) LUCIANA PEREIRA PENA PIEROBON, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3259230 SSP/GO, CPF/MF n.º 479.089.201-87, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 011/2019, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições

previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	14021	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A CONFRESA/MT	UN	110	R$ 55,30	R$ 6.083,00
2	14022	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT	UN	110	R$ 31,15	R$ 3.426,50
3	14023	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A AGUA BOA/MT	UN	130	R$ 91,70	R$ 11.921,00
4	14024	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A BARRA DO GARÇAS/MT	UN	110	R$ 135,00	R$ 14.850,00
5	14025	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A CUIABA/MT	UN	230	R$ 259,22	R$ 59.620,60
7	14027	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A VILA RICA/MT	UN	110	R$ 92,00	R$ 10.120,00
8	14028	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A PORTO ALEGRE DO NORTE/MT	UN	110	R$ 46,08	R$ 5.068,80
9	14029	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT	UN	110	R$ 51,86	R$ 5.704,60
10	14109	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA CONFRESA/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	110	R$ 57,00	R$ 6.270,00
11	14110	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA SAO FELIX DO ARAGUAIA/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	110	R$ 32,64	R$ 3.590,40
12	14111	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA AGUA BOA/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	130	R$ 94,41	R$ 12.273,30
13	14112	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA BARRA DO GARÇAS/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	110	R$ 140,00	R$ 15.400,00
14	14113	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA CUIABA/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	230	R$ 264,13	R$ 60.749,90
16	14115	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA VILA RICA/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	110	R$ 90,70	R$ 9.977,00
17	14116	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA PORTO ALEGRE DO NORTE/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	110	R$ 48,00	R$ 5.280,00
18	14117	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT A ALTO BOA VISTA/MT	UN	110	R$ 54,00	R$ 5.940,00

VALOR TOTAL R$ 236.275,10(duzentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES E SERVIDORES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0 6– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA GESTAO DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2045 – MANUTENÇÃO COM PROGRAMAS BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

3.3.90.33.00.00 – 0146 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 011/2019, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 05 de Setembro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

RIO VERDE TRANSPORTES E TURISMO	RIO VERDE TRANSPORTES E TURISMO
Cnpj 14.421.118/0001-06	Cnpj 14.421.118/0001-06
DANIELLA PEREIRA PENA	LUCIANA PEREIRA PENA PIEROBON
Contratado	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 076/2019

Alto Boa Vista – MT, 28 de Junho de 2019.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve**:**

Art. 1º - Ficaconcedido a elevação de Classe a servidora **ELIENE MOREIRA GOMES**, cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** RG 1938399-1 SSP/MT, e CPF 591.277.081-87, nos termos do art. 16, parágrafo II, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 28 de Junho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/2019

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES E SERVIDORES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.421.118/0001-06, com sede na AV GOVERNADOR JOAO PONCE DE ARRUDA – S/N – BAIRRO CENTRAL NORTE – VARZEA GRANDE/MT – CEP 78.110-900, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) MAX WILLIAM DE BARROS LIMA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 134.645-07 SSP/MT, CPF/MF n.º 923.446.151-72, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 011/2019, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
6	14026	PASSAGEM TERRESTRE DE IDA ALTO BOA VISTA/MT A GOIANIA/GO	UN	110	R$ 120,00	R$ 13.200,00
15	14114	PASSAGEM TERRESTRE DE VOLTA GOIANIA/GO A ALTO BOA VISTA/MT	UN	110	R$ 147,00	R$ 16.170,00

VALOR TOTAL R$ 29.370,00(vinte e nove mil trezentos e setenta reais). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL PARA O DESLOCAMENTO DE PACIENTES E SERVIDORES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0 6– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA GESTAO DA SECRETARIA

3.3.90.33.00.00 – 0100 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2045 – MANUTENÇÃO COM PROGRAMAS BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

3.3.90.33.00.00 – 0146 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 011/2019, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 05 de Setembro de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	TIM TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI
Prefeito Municipal	Cnpj 14.421.118/0001-06
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº185/2019/CMDI –DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

"Substituir, Nomear e Reconduzir os membros do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2019/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso VI e X da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1°, Substituir, Nomear e Reconduzir os membros do **Conselho Municipal do Idoso** para o biênio 2019/2021, a ser composta da seguinte forma:

CONSELHEIROS DA ESFERA GOVERNAMENTAL

1- REPRESENTANDO SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: REISOMAR RIBEIRO DE SOUZA CPF: 352.958.131-34

Suplente: MARCELLA STEFÂNIA DE SOUZA SPERANDIO CPF: 032. 145.841-97

2-REPRESENTANDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA

Titular: SONIA CATULÉ TEIXEIRA BERGOLI CPF 415.823.141.87

Suplente: CLÉBER REZENDE DE NOVAIS CPF: 580.617.621-53

3- REPRESENTANDO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular: RENATA MARTINS DE OLIVEIRA DO CARMO CPF: 043.216. 299-26

Suplente: CINARA PADILHA RODRIGUES CPF: 580 580 441 72

CONSELHEIROS DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL

1-REPRESENTANDO PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO /ROTARY CLUB

Titular: OSMAR MARTINI RG: 1340761

Suplente: LORI FREIER CPF: 587.362.479-87

2-REPRESENTANDO ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS (APA)

Titular: CLARICE MARIA BERTOTTI SILVA CPF: 304.185.001-00

Suplente: DEBORA DENISE PRANTE CPF: 719.464.381-20

3-REPRESENTANTES CENTRO DE CONVIVÊNCIA "JOVINA JESUS DOURADO"

Titular: ELÍRIA BERTOTTI PEREZ CPF: 201.837.471-00

Suplente: OLIVIA DA SILVA PIVOTTO CPF: 580.583.381-68

Art 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 23 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE SE REGISTRE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Setembro de 2019

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças- MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 184 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

"RETIFICA a Portaria 177 de 02 de Setembro de 2019, que: "Regulariza o vínculo da Sra. SUELEN CRISTINA FRAGA MOREIRA, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, junto aos quadros da Municipalidade."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 177 de 02 de Setembro de 2019.

Onde se lê:

"**Art. 1º - CONSIDERANDO,** que a Sra. SUELLEN CRISTINA FRAGA MOREIRA, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1998, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 1999;

Leia-se:

"**Art. 1º - CONSIDERANDO,** que a Sra. SUELEN CRISTINA FRAGA MOREIRA, foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/1998, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, tendo vínculo contratual com a Municipalidade deste o ano de 1998;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 05 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 188 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Nomeia JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, lotado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS BORGES**, portador do Registro Geral n° MG-15078928 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 080.321.956-37, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor Técnico III**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data de 01 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2019/CMDI –DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

"Substituir, Nomear o membro da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2019/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso VI e X da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1° - Substituir, Nomear e membro da **Diretoria do Conselho Municipal do Idoso** para o biênio 2019/2021, a ser composta da seguinte forma:

PRESIDENTE

ELÍRIA BERTOTTI PEREZ - CPF: 201.837.471-00

VICE- PRESIDENTE

OLIVIA DA SILVA PIVOTTO - CPF: 580.583.381-68

1° SECRETÁRIO

MARCELLA STEFÂNIA DE SOUZA SPERANDIO - CPF: 032.145.841-97

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 23 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE SE REGISTRE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças- MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 187 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Exonera JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS BORGES, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a partir de 31 de Agosto de 2019, **JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS BORGES**, portador do Registro Geral n° MG-15078928 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 080.321.956-37, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico II,** lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de Agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 04 de Setembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Nº 067/96 que dispõe sobre sua criação tendo em vista seu Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em Reunião Extraordinária do dia 30/08/2019.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação para Co-Financimento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social-Ano 2019 da Secretaria de Assistência social do Município de Alto Paraguai garantindo a qualidade dos Serviços da rede socioassistencial visando melhorias no atendimento, redução da desigualdade social e ampliação da proteção social.

Alto Paraguai, 05 de setembro de 2019.

Edina Pinto do Nascimento

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 118/2019 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico Municipal **ADILAINE APARECIDA DE LIMA**, Técnica Administrativa, inscrita no CPF sob nº 039.534.991-57**,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.117/2018 referente ao Pregão Presencial n.026/2017,** ***celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa*** **SUPERMERCADO TEODORO LTDA – EPP, CNPJ: 07.854.126/0001-72,** ***tendo por objeto*** **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O SALDO DA ATA APRESENTADA NA SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2018 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAIL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT,conforme PREGÃO PRESENCIAL N.026/2017.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 25/02/2019, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 05 de abril 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2019 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Publico (a) Municipal **ADILAINE APARECIDA DE LIMA**, Técnica Administrativa, inscrita no CPF sob nº 039.534.991-57**,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.119/2018** referente ao Pregão Presencial n.017/2018, *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa* **FERNANDA E. BATISTA CHAGAS EIRELI-ME, CNPJ:** 27.018.444/0001-00**,** ***tendo por objeto*** **contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,que contemplam 04(quatro) linhas sendo elas n°01, 02, 08 e 09, em conformidade com** a licitação **MENOR PREÇO POR LOTE,** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2018**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 25/02/2019, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 09 de abril 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2019 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) Público municipal **EDINA PINTO DO NASCIMENTO**,Servidora de Apoio Continuo, portadora do RG nº 593327 e inscrita no CPF sob nº 411.920.871-00**,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. **CONTRATO N.086/2018 referente ao Pregão Presencial n.010/2018,** ***celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa*** **RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA ME, CNPJ: 08.769.661/0001-98,** ***tendo por objeto*** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. **Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 25/02/2019, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 10 de abril de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 296/2019

PORTARIA 296/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **MARIELLE PEREIRA MACHADO** portadora do **RG Nº 1829210-0SSP/MT e do CPF Nº 019.555.211-31**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – DIRETORA ADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO " DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA",** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Setembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 186, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 186, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"*Dispõe sobre ponto facultativo das repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 06 de Setembro de 2019 em comemoração ao dia da Bíblia e no dia 07 de Setembro de 2019 "Independência do Brasil".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pela Sr.ª **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 06/09/2019 Sexta Feira, data em que comemora-se Dia da "BÍBLIA".

CONSIDERANDO ainda que Sábado dia 07/09/2018, comemora-se "Independência do Brasil"

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais neste Município, no dia 06 de Setembro de 2019, em virtude da

comemoração do dia da BÍBLIA, data esta inserida no calendário do município, por força da lei Municipal N.º 499/2017, do dia 21 de novembro de 2017.

§ 1º - Não se enquadram no caput deste artigo a Unidade de Pronto Atendimento- PA, onde o funcionamento é de 24 (vinte e quatro horas) em virtude que a mesma não permite paralisação em recesso municipal, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A TOMADA DE PREÇOS 006/2019 AO AVISO DE RESULTADO

ERRATA A TOMADA DE PREÇOS 006/2019 AO AVISO DE RESULTADO

Na edição nº 3301, página 17 e 18, do Diário Oficial dos Municípios de 28 de agosto de 2019, na Publicação do Aviso de Licitação – tomada de Preços nº 006/2019, na edição do Diário de Cuiabá K3 de 28 de agosto de 2019, pagina E2 e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pagina 33 de 29 de agosto de 2019.

Onde se lê: O certame foi homologado em 24/06/2019.

Leia-se: O certame foi homologado em 29/08/2019. Alto Taquari – MT, 05 de setembro de 2019. Raimundo da Silva Carvalho - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE COM SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 002/2019 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019, ASSINADA ENTREA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS ESTADUAIS.

Aos 05 dias do mês de setembro de 2019, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019**,** objetivando o reajuste com a supressão dos valores atendendo a solicitação da empresa TIM- TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA, CNPJ – 14.421.118/0001-06, supressão dos valores das passagens estaduais aprovado pela AGER conforme Publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos que se seguem:

Valores atualizados:

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
1	1-07-0002	PASSAGEM TERRESTRE ALTA FLORESTA X APIACAS	UN	950,00	61,32	37,15
6	1-07-0001	PASSAGEM TERRESTRE APIACAS X ALTA FLORESTA	UN	950,00	58,56	34,15
8	1-07-0004	PASSAGEM TERRESTRE CUIABA X ALTA FLORESTA	UN	600,00	225,84	170,86
9	1-07-0008	PASSAGEM TERRESTRE SINOP X ALTA FLORESTA	UN	300,00	88,51	66,97

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 05 de setembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- BILU COMERCIO DE ONIBUS LTDA

CONTRATO N° - 087/2019

OBJETO – VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO – MARCA M. BENZ

OF 1722 – NEOBUS SROD –ANO 2008/2009 - COR BRANCA

VALOR GLOBAL - R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

PRAZO VIGENCIA – 120 Dias

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO (USADO).

TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA:

EMPRESA: BILU COMERCIO DE ONIBUS LTDA

CNPJ 05.482.295/0001-01

Av. Perimetral Norte, nº 5130, Lote 17-Quadra 02, Setor Perim, Goiânia-GO, CEP 74.805-520

Item	Descrição	Un.Med.	Quant.	Vlr. Inicial	Vlr
01	VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO – MARCA M. BENZ OF 1722 – NEOBUS SROD –ANO 2008/2009 -COR BRANCA	VEICULO	01	135.000,00	134.000,00

Valor total R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, de 05 de Setembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ

Termo de Constatação e Intimação (ITR)

MANOEL CORDOVEZ MARTINEZ 147.734.738-00 9773/00114/2019

MANOEL CORDOVEZ MARTINEZ 147.734.738-00 9773/00115/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

05/09/2019

20/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 252, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts.143,148 e 152 todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 191 da Lei (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Município) nº 242 de 16 de Abril de 1991.

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICA PORTARIA Nº246, DE 26 DE AGOSTO DE 2019,

ONDE SE LÊ:

POTARIA Nº 246 DE AGOSTO DE 2019

Artigo 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 133 de 24 de junho de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 25 de junho de 2019, pag. 25, referente ao Processo nº001/2019, ante as razões apresentadas no Memorando nº 005/2019, referente o servidor Orlando de Souza Reis, matricula 1872 e registro 391, do exercício do cargo de Contador.

Artigo 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 246 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Artigo 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 132 de 12 de junho de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 14 de junho de 2019, pag. 25, referente ao Processo nº001/2019, ante as razões apresentadas no Memorando nº 005/2019, referente o servidor Orlando de Souza Reis, matricula 1872 e registro 391, do exercício do cargo de Contador.

Artigo 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 253, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICA PORTARIA Nº 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2019,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 247 DE AGOSTO DE 2019

Artigo 1º - PRORROGAR o Afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, o servidor Orlando de Souza Reis, matricula 1872 e registro 391, do exercício do cargo de Contador, a fim de evitar influência na apuração relativa ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria 132 de 12 Junho de 2019, e publicada no Diário AMM, de 14 de Junho de 2019.

Artigo 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos,

posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 253 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Artigo 1º - PRORROGAR o Afastamento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, o servidor Orlando de Souza Reis, matricula 1872 e registro 391, do exercício do cargo de Contador, a fim de evitar influência na apuração relativa ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria 132 de 12 Junho de 2019, e publicada no Diário AMM, de 14 de Junho de 2019.

Artigo 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ONDE SE LÊ: Ocasião em que se **realizará dia 11 de setembro de 2019, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

LEIA – SE: Ocasião em que se **realizará dia 12 de setembro de 2019, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

Araguainha - MT, em 05 de setembro de 2019.

SILVIOJOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguainha

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2019

Registro de Preços: Combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), lubrificantes e outros derivados do petróleo.

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 18**/09/2019**, ás **16h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Item do Lote, que tem por objeto: **Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), lubrificantes e outros derivados do petróleo**, para serem usados pelas secretarias Municipais**,** conforme especificações contidas no edital. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certamente, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 04 de Setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

ONDE – SE LÊ:

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia **18/09/2019**, ás **16h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT.

LEIA –SÊ:

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia **18/09/2019**, ás **14h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE AGOSTO DE 2019

Contrato - nº 111/2019 - Data: 01/08/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA** - **Valor**: 17.500,00 – **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração do novo código tributário municipal e a regulação dos impostos de competência municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal Finanças e Planejamento. – **Dotação Orçamentária**: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (722) 04.002.04.129.1019.2025 3.3.90.33 – F.R. 01.00 **- Vigência do Contrato**: 01/08/2019 a 01/06/2020 - **Fiscal do contrato:** Junio Cesar Pereira

Contrato - nº 112/2019 - Data: 05/08/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** PROCRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME - **Valor**: 16.980,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Mangote de Alta Pressão de 150MM,**para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – **Dotação Orçamentária**: (1691) 10.001.15.452.1013.2097.3.390.30.F.R.01.00**- Vigência do Contrato**: 05/08/2019 a 04/11/2019 - **Fiscal do contrato:** Leandro da Rocha de Souza

Contrato - nº 114/2019 - Data: 07/08/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): CONSTRUTORA CAMPESSATO LTDA** - **Valor**: 16.800,00 – **Objeto:** O objeto deste contrato é a Contratação de pessoa jurídica par a locação de equipamentos (rolo compactador) para execução de serviço na manutenção asfáltica nas ruas e avenidas da cidade, conforme descrição abaixo – **Dotação Orçamentária**: (**1605) 10.002.15.451.1013.1071.4.4.90.39.F.R.01.00- Vigência do Contrato**: 07/08/2019 a 31/12/2019 - **Fiscal do contrato:** Francisco Tiburcio de Carvalho

Contrato - nº 115/2019 - Data: 16/08/2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** PINHAL E PINHAL LTDA - **Valor**: 8.625,48 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto aAQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – **Dotação Orçamentária**: (1454) 10.002.15.451.1013.1114.3.3.90.30.f.R.01.17**- Vigência do Contrato**: 07/08/2019 a 31/12/2019 - **Fiscal do contrato:** Francisco Tiburcio de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
POETARIA 286/2019, DESIGNAR LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação do Servidor **ISAIAS SOARES DE SOUZA**, matrícula n° 280, ocupante do cargo efetivo de Professor, da Secretaria

Municipal de Educação e Cultura da Escola José Evaristo Costa, para desempenha suas funções laborativas junto á SEMEC-Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Fica o servidor incumbido de apresentar-se ao local designado após ciência do ato.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
CANCELAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Efetuar cancelamento de Fériasao Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, da provisão para o mês de setembro de 2019, o senhor **Remerson Mario Teodoro Santana** devido afastamento pericial de saúde realizado em 15/08/2019.

Araputanga-MT, 05 de setembro de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA PARA MÓDULOS DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA 100% HÍBRIDA (ON/OFF) LINE PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS/MT, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS.

Data da realização: 05/09/2019

Licitante vencedor: OMEGA TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.468.557/0001-54, novalor total dos itens 01 e 02 de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).**

ARENÁPOLIS -MT, 05 de Setembro de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- PREGAO PRESENCIAL SRP 031/2019

AVISO DE LICITACAO DESERTA

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 031/2019**, cujo objeto acima identificado, foi declarado **DESERTO** por falta de participantes.

Arenápolis- MT, 04 de Setembro de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI N. 1399.2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS LOTES URBANOS DE NÚMEROS, 12 E 13, DA QUADRA N° 02, BAIRRO LOCALIZADOS NO CONDOMÍNIO DOS DIAMANTES, BAIRRO JARDIM CANAÃ, PARA A INSTALAÇÃO/ CONSTRUÇÃO DA EMPRESA R. DE JESUS E CIA LTDA ME, NOME FANTASIA AUTOESCOLA INTERLAGOS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÈ MAURO FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, ao disposto na alínea "b" do inciso I e no § 4° do Art. 17 da Lei Federal 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arenápolis/MT a doar os Lotes Urbanos de números: 12 e 13 localizados no Condomínio dos Diamantes, Quadra n° 02 no Bairro Jardim Canaã, de matrícula: n° 10.111, à fl. 061, e n° 10.113 à fl. 063, no Cartório do 1° Ofício da Comarca de Arenápolis/MT.

Parágrafo único – A doação de que trata o *"Caput"* deste artigo, será feita a Empresa AUTOESCOLA INTERLAGOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, n° 21.374.414/0001-50, nome empresarial R DE JESUS E JESUS E CIA LTDA MT.

Art. 2º. Ficam estipulados como encargos a serem cumpridos pelo donatário:

I- O início da construção no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II- A conclusão da obra no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do ato de publicação da presente Lei;

III – O registro no Cartório competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Lei;

IV – A manutenção da atividade descrita no Art. 4º pela empresa donatária pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos no perímetro urbano do município de Arenápolis/MT, contados a partir da data de conclusão da obra descrita no inciso II.

V – Manter no quadro funcional da empresa 02 (dois) funcionários com carga horária de 08 (oito) horas diárias ininterruptos de 05 (cinco) anos, a contar de sua instalação, comprovando anualmente, sob pena de reversão da doação.

§ 1° - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no *"Caput"* deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis/MT ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3° - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto-reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público municipal de Arenápolis/MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1° Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta à emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis/MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no *"caput"* deste artigo, ou, no caso do inciso III, basta a não ocorrência do registro no cartório competente no prazo estipulado.

§2° - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2°.

Art. 4° A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art.1°, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, ministração de aulas práticas e teóricas de Trânsito, para formação de candidato habilitados com a Carteira Nacional de Habilitação de veículos automotores.

§1º Não caberá a Empresa Donatária ou seu(s) representante(s) legal (is), qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele aos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos.

Art. 5° - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2°, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Regulamentar Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, 04 de setembro 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA N. 151 ATÉ 170.2019

P O R T A R I A Nº. 151/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares a Servidora Sra. **Renata Barroso Oliveira,** brasileira, casada, Conselheira Tutelar, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis - MT, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 10310762 - SSP/MT e **CPF** nº. 818.368.301.06, referente ao ano de 2018, a partir do mês de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 08º dia do mês de agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 152/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio as Funcionários da Secretaria de Municipal de Educação, conforme segue:

Funcionário:	Período
Joaquina Quintino de França	2014/2019
Rosilda Batista Sarde	2014/2019

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 07º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 153/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares a Servidora Sra **Maria Istael de Souza Passos,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis - MT, portadora da cédula de identidade **RG** nº740.840 SSP/MT e **CPF** nº 593.926.901.00, referente período 2016/2017, a partir do mês de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 08 dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 154/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao Servidor Sr. **Pedro de Assis Vieira,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT, portador da cédula de identidade **RG nº**724246 SSP/MT e **CPF** nº 813.256.227.53, referente período 2014/2015, a partir do mês de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 08 dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 0155/2019

O Senhor **José Mauro Figueiredo**, Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, no uso e gozo de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei

nº: 11.494/2007 e a Lei nº 934 de 23 de Janeiro de 2007, que criou o Conselho Municipal do **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito deste Município, resolve:

N O M E A R

Art. 1º Fica nomeado o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação, os membros do **FUNDEB**, de acordo com o Livro Ata nº. 034/2019, conforme Composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Paulo Giovani Oliveira Silva CPF: 714.752.571-04

Suplente: Carolina Brant Carvalho CPF: 048.320.281-97

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Titular: Dulcinéia Maria de Sousa Dias CPF: 330.343.381-04

Suplente: Elizabete da Silva CPF: 616.432.461-00

REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

Titular**:** Jucinei Marques Ribeiro CPF: 559.469.681-49

Suplente: Onícia de Faria CPF: 486.867.781-00

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular:Neura Aparecida Rodrigues Barros CPF: 842.143.411-04

Suplente: Vanusa Moreira Silva CPF:051.144.241-65

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADA PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

Titular: José Leandro Vasconcelos CPF: 288.600.201-15

Suplente: Edima de Oliveira Soares CPF: 535.288.591-72

REPRESENTANTES DOS PAIS:

Titular: Vanessa Camargo de Almeida CPF:019.630.081-97

Titular: Rosimeire Violada CPF:571.494.961-72

Suplente: Maricélia Luzia de Souza CPF:884.410.321-49

Suplente: Leticia de Souza Pedrosa CPF:044.011.691-07

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS:

Titular: Maria Margarete Corsine Pinheiro CPF: 488.886.801-87

Suplente: Eunice Rodrigues da Silva CPF: 593.859.011-68

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Danilo Cordeiro de Barros CPF: 009.849.411-26

Suplente: Poliana Ap. Pereira de Oliveira CPF: 041.532.221-94

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Angenilza Alves Ferreira Pinheiro CPF: 848.655.631-72

Suplente: Vagda Francisca Amaral Melo CPF: 593.863.981-68

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 09 dias do mês de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 156/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público e acolhendo a Notificação Recomendatória Nº. 003/2019, exarado pela Assessoria Jurídica do município de Arenápolis – MT em 13/09/2019, Resolve:

S U S P E N D E R

A concessão de PROGRESSÂO e PROMOÇÃO, de todos os servidores públicos efetivos abrangidos pelas respectivas Leis 787/02 e 788/02, ate que haja a ***Regulamentação dos critérios para suas respectivas concessões***.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, aos 13º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 157/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

30 dias de Licença Prêmio à servidora **Srª. Eneth Ferreira da Silva,** brasileira, casada, professora, portadora do **RG. nº.** 309881 SSP/MT e **CPF. nº.** 106.732.881.53, referente ao qüinqüênio de 2005/2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15 dias do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 158/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS ao Sr. ***Valdemir Rodrigues da Silva,*** brasileiro, portador do **Rg.** Nº.0191226-7 SSP/MT e **CPF**. **Nº. 377.900.721-53**, Gari, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme Atestado médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 159/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

A Sra. **Rosana Ferreira de Souza**, brasileira, portadora do **Rg. Nº.** 1561039-0 SSP/MT e **CPF**. Nº. 032.672.391.92, residente e domiciliado nesta Cidade, como **Monitora,** junto a Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis/MT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 160/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Prêmio, período de 90 (noventa dias), ao servidor **Sr. Augusto Alves Rodrigues,** brasileiro, casado, Operador de Retroescavadera, portador do **RG. nº.** 571623 SSP/MT e **CPF. nº.** 411.852.771.53, referente ao qüinqüênio de 2007/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15 dias do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 161/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a Srª **Érica Canachiro Morais de Oliveira,** brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde portadora do **Rg. 16578260** Nº. SSP/MT e **CPF**. **Nº. 011.970.221.55**, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme Atestado médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 162/2013

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Gratificação de 25% a servidora Srta. **Tatiane de Oliveira Jardim,** brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 23331364 SSP/MT e CPF nº 052.673.331.40, por estar exercendo a função de Secretária da Creche Municipal Tia Fifi.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 21º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 163/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao servidor **July Emerson Leandro Vasconcelos**, brasileiro, Vigia, portador do CPF: 004.272.901.71 e RG: 1582417-9 SSP/M., residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis-MT, referente ao período de 2017/2018 e **Licença Prêmio** referente ao qüinqüênio de 2009/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 21 dias do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 164/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a Srª **Ezilda Nunes Figueiredo da Silva,** brasileira, casada, Professora, portadora do **Rg. Nº 12829870**. **SSP/MT** e **CPF**. **Nº. 879.409.221.49**, residente e domiciliada nesta Cidade, conforme Atestado médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 21º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 165/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao Servidor Sr. **Luiz Márcio Leite de Oliveira,** brasileiro, casado, Enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT, portador da cédula de identidade **RG nº**1889161-6 SSP/MT e **CPF** nº 003.308.351.73, referente período 2017/2018, a partir de 19/08/2019 a 17/09/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 21 dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0166/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

20 dias de Férias Regulamentares e 10 dias de Férias Remuneradas ao servidor Sr. Rodrigo Paula Oliveira, brasileiro, Técnico de Informática, portadora do **Rg. Nº.** 1506972-9 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 000.909.281.13, referente ao período de 2017/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 21º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 167/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao Servidor Sr. **Liniker W. de Oliveira Pacheco,** brasileiro, casado, Enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT, portador da cédula de identidade **RG nº1840852-4** SSP/MT e **CPF** nº **024.782.331.77**, referente período 2015/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 21 dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 168/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

O Servidor Sr. **Hélio Vasques Filho,** brasileiro, casado, Psicólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT, portador da cédula de identidade **RG nº. 24.782.630-8** SSP/MT e **CPF** nº **678.321.308-06**, conforme **Aposentadoria por idade** concedida pelo Regime geral da Previdência, através da vedação contida na Lei Complementar Municipal nº. 788/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Arenápolis-MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 28 dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 169/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

O Servidor Sr. **Manoel Gomes,** brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis - MT, portador da cédula de identidade **RG nº.** 124324SSP/MT e **CPF** nº 148.432.007-78, conforme **Aposentadoria por idade** concedida pelo Regime geral da Previdência, através da vedação contida na Lei Complementar Municipal nº. 788/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Arenápolis-MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 28 dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 170/2019

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

A Sra. **Rozelene Alves do Nascimento**, brasileira, portadora do **Rg. Nº.** 16893948 SSP/MT e **CPF**. Nº. 019.521.401-37, residente e domiciliada nesta Cidade, Do cargo de **Monitora,** junto a Secretaria Municipal de Educação de Arenápolis/MT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 28º dia do mês de Agosto de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.631/2019.

SÚMULA:

Dispõe sobre a aprovação do **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento da Eleição dos Membros do Conselho Curador** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA, o qual integra o presente documento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ – FAPEMA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição dos membros do Conselho Curador do FAPEMA será realizada nos termos da Lei Municipal nº 637/2006 de 13 de outubro de 2006 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

Art. 2º. A eleição será por voto direto e secreto.

Art. 3º. Será eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 4º. A posse dos membros da chapa eleita será efetivada pelo Prefeito Municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º. A abertura de inscrições para as chapas concorrentes será feita de acordo com Edital específico, que será amplamente divulgado e afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O Edital conterá:

I. Prazo máximo para o registro das chapas;

II. Data da realização da eleição;

III. Local onde será realizada a eleição;

IV. Número de membros da chapa.

Art. 7º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Art. 8º. Para participar do processo de eleição, os servidores deverão inscrever-se através de chapa e a composição destas dar-se-á da seguinte forma:

a- Cada chapa deverá ter 06 (seis) membros;

b- Os membros de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo ou inativo;

Art. 9º. É vedada a participação do servidor que:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância;

IV. Esteja sob licença com ou sem vencimentos.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições de candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente e de acordo com as normas fixadas no Edital da eleição.

Art. 11. Os pedidos de inscrição das chapas deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário conforme modelo aprovado constante neste Decreto (anexo I), específico fornecido pelo órgão competente.

Art. 12. No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa que representam.

Art. 13. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição que se enquadre no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 14. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Regulamento e dos respectivos Editais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. Através de decreto o Prefeito designará para a realização da escolha dos membros do Conselho Curador do FAPEMA uma comissão eleitoral composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais.

Art. 16. A comissão eleitoral terá como atribuições:

I. Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos membros de cada chapa;

II. Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III. Analisar juntamente com a Assessoria Jurídica do FAPEMA e/ou Secretário Municipal de Administração as inscrições das chapas deferindo-as ou não;

IV. Providenciar material de votação, lista de votantes e urnas;

V. Credenciar até 02 (dois) fiscais identificando-os através de crachás;

VI. Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões;

VII. Designar, credenciar e instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII. Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da comissão no FAPEMA;

IX. Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação ao FAPEMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17. O voto será direto e secreto depositado em urnas.

Art. 18. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do FAPEMA, devidamente assinado por representante da comissão eleitoral e mesário.

Art. 19. Podem votar: estáveis, concursados em estágio probatório e inativos.

Art. 20. No ato da votação deverão ser colhido as assinaturas dos funcionários votantes.

Art. 21. Não é permitido voto por procuração.

Art. 22. O votante que se enquadra no Art. 19 terá o direito de comparecer para votação.

Art. 23. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 24. Poderão permanecer no recinto destinado às mesas receptoras apenas os seus membros e fiscais.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto os membros da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 26. Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os membros de cada chapa, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DE VOTOS

Art. 27. Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues aos membros da comissão eleitoral, os quais farão a contagem dos votos.

Art. 28. A divulgação dos resultados será feita através de Edital.

Art. 29. Não será permitida recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

Art. 30. Em caso de empate a preferência será dada para a chapa cujos membros tiverem mais tempo de serviço no quadro do município.

Art. 31. Serão nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indique mais de uma chapa;

III. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 32. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os fiscais indicados poderão solicitar o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 34. Os eventuais pedidos de impugnação de nomes de mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos à comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Art. 35. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 36. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 37. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão de eleição, junto ao órgão competente.

Art. 38. Antes da abertura das urnas, as mesas escrutinadoras deverão examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data da assinatura do Decreto de homologação pelo Prefeito Municipal.

Aripuanã – MT, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

Comissão Responsável pela Elaboração do Regulamento – Decreto N° 3. 627/2019:

Claudia Maria Tscha

Presidente

Geslane Silva dos Anjos

Membro

Luciene Souza da Silva

Membro

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO CURADOR	
NOME:	
SEXO:	
ESTADO CIVIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	**RG**:
ENDEREÇO:	**N°:**
BAIRRO:	**TELEFONE:**
CARGO:	
DATA DE ADMISSÃO:	
SECRETARIA:	
DATA DA INSCRIÇÃO:	

_____

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.212/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr.ª **MARY LUCIA DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 966.370 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 786.070.941-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR CLASSE B, Nível 2,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura*, *Esportes e Lazer,* para ministrar 20 horas/aula excedentes na E.M. Wilma Calvi Battisti, em substituição da Professora Regiane Strelow Royer, que se encontra em licença maternidade, no período de 02/09/2019 a 12/12/ 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância do local Recanto Pouso Milagroso localizado aproximadamente a 13 km da Sede deste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã-MT.** /início da Sessão: **Dia 18/09/2019, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de setembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.630/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 2.222,50 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1763 de 04 de setembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 2.222,50 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3171.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	*01.53*	522,50
3371.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	*01.53*	1.500,00
4471.7000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	*01.53*	200,00
Total		***2.222,50***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.09.272.0002.2010 – Manutenção e Encargos do FAPEMA		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.53*	2.222,50
Total		***2.222,50***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de setembro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 010/2019 DE REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Srº. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regulamento da Eleição dos Membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA **INSTITUI** prazo para inscrição de interessados em concorrer através de chapas ao cargo de Conselheiro.

As inscrições serão realizadas nas dependências do FAPEMA a partir do dia 06/09/2019 até a data de 20/09/2019, como segue:

Cargos a serem disputados:

- Conselho Curador – 06 (seis) membros em cada chapa, sendo 02 (dois) suplentes.

Prazo máximo para registro das chapas:

- Até o dia 20/09/2019.

Data da realização da eleição:

- Dia 02 de outubro de 2019.

Horário para votação:

- De 08h00min as 11h00min.

Local de votação:

- Recepção da Prefeitura Municipal.

Aripuanã-MT, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 011/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Srº. **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** todos os servidores estáveis, concursados em estágio probatório e inativos a participarem da escolha de 06 (seis) membros, sendo 04 titulares e 02 suplentes, para comporem o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã- FAPEMA, através de voto direto e secreto, a ser realizada na Recepção da Prefeitura Municipal, no dia 02 de outubro de 2019, a partir das 08h00min e com término as 11h00min, com qualquer número de votantes.

A eleição será coordenada por Comissão instituída através do Decreto n° 3.632/2019.

Aripuanã-MT, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.213/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de

outubro de 2006 que rege a previdência municipal, **e Lei Complementar 037/2009,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária Srª. **ELLEN JUHAS JORGE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.341. 463-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 313.236.468-17, para exercer o cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SEDE,** *lotada no Gabinete do Prefeito*, **com vencimentos integrais, a partir de 04/09/2019 e término em 1º/03/2020, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2019.08.00044P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2019

CONSORCIADO: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA/ FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ - FAPEMA; E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV; PARA RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/05; VALOR GLOBAL R$ 1. 270,00; VIGENCIA: 05/09/2019 ATÉ 31/12/2019.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.629/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1762 de 04 de setembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de *R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	21.000,00
Total		***21.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	21.000,00
Total		***21.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de setembro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.214/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **JONAS FRANCISCO FORTUNATO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 273.647 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 240.632.151-72, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura*, *Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-04,** a partir do dia 02/09/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
QUINTO ADITIVO Nº. 608/2019

AO CONTRATO Nº. 213/2018 À AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA DO TIPO TRATOR DE ESTEIRA ZERO KM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 851224/2017-SUDAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**;** *ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME*; VIGÊNCIA 05/09/2019 A 05/11/2019.

COORDENADORIA DE ADM
EDITAL Nº 009/2019 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aripuanã **JONAS RODRIGUES DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F. e da Lei Municipal nº 1.692/2018, **Lei de Diretrizes Orçamentárias -** LDO, convida a população do Município para **Audiência Pública na presença da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo,** com a finalidade de **Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2019.**

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi,** no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 25 de Setembro de 2019

Horário – 09h:00min

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ECSM

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.628/2019

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 572.551,68 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1761 de 04 de setembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 572.551,68 (quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
3390.3000 – Material de Consumo	*01.30*	312.224,48
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.30*	260.327,20
Total		***572.551,68***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.30*	100.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.30*	472.551,68
Total		***572.551,68***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de setembro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.632/2019.

SÚMULA:

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora que coordenará a **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável pelo planejamento, organização, coordenação e ampla divulgação do processo eleitoral dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA, que será composta pelos seguintes servidores:

Titulares: Crystian Amado Alencar Da Rosa - Matrícula nº 4651 Geslane Silva dos Anjos - Matrícula nº 4874 Luciene Souza da Silva - Matrícula nº 2966 **Suplentes:** Claudia Maria Tscha - Matricula n° 3706 Rejane Lina de Oliveira - Matrícula nº 119

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.211/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais para a fiscalização na realização da **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para qualidade de fiscais, fiscalizarem a realização da **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA, que acontecerá no dia 02/10/2019, na Recepção da Prefeitura Municipal, composta pelos seguintes servidores:

Titulares:

1. Lindalva Cruz Cabral - Matrícula Nº 529

2. Jose Roberto de Miranda e Silva - Matrícula Nº 67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de setembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2019

ERRATA

Fica desconsiderado a Publicação do DECRETO nº 064/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 30/08/2019, devido haver um erro de digitação no corpo do decreto.

DECRETO Nº 064/2019

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Invalidez.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Invalidez o Servidor **EVALDO AURELUK** do cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO, NÍVEL 06, CLASSE A**, matriculada sob o nº 1148, portador do RG nº 1791489-2 SSP/MT e CPF nº 303.110.719-53**, a partir do dia 01/08/2019**, nomeado pelo Decreto nº 029/2007 de 21/05/2007, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 02/2014

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 02/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: FRANCISCO LEÃO

CPF: 135.447.051-68

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 02/2014, cujo objeto é a Locação de Prédio para funcionamento do Departamento de Tributos Municipal, localizado na Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia – MT, CEP 78.678-000.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de Setembro de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 03-2019

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 03/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: JOÃO RIBEIRO BATISTA

CPF: 303.698.861-00

OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 03/2019, cujo objeto é a Locação de Prédio para funcionamento da Secretaria de Agricultura, localizado na Avenida Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia – MT, CEP 78.678-000.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de Setembro de 2019.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 178 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **366,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **LUCIANE CANDIDO DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Novo Oriente em substituição a Liliane Maria da Silva Ortega que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/08/2019 até 24/09/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 28 de Agosto de 2019.

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de assuntos estratégicos, Educação, Assistência Social e Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial, visando atender à demanda de manutenção preventiva e corretiva e realização de pequenos reparos nas unidades das Secretarias Municipais de Assuntos Estratégicos, Educação, Assistência Social e Saúde de Cáceres – MT.

Realização: 18 de Setembro de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de Setembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 179 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **365,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **SUZILENE DOS SANTOS SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Gotinhas do saber em substituição a Lucilene Ribeiro de carvalho que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/08/2019 até 30/11/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 28 de Agosto de 2019.

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 556 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 21138 de 02 de setembro de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear a servidora **FRANCIANE APARECIDA CHAVES FERRARI** – Educador/Orientador Social, para responder pela Gerência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II em substituição a titular **Luciene Rodrigues da Silva** que estará em gozo de férias no período de 02 de setembro de 2019 a 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.09.19

PORTARIA Nº. 383 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.142, de 02 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WELLINGTON DE BARROS MACIEL**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
153/19	CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI–EPP	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico para atender as necessidades de todos os setores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT	26/08/2019	12 meses
154/19	MARCOS S. BIUDES ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.	26/08/2019	12 meses
155/19	EDVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.	26/08/2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 03.09.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 554 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando nº 21.103 de 02 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Suspender as férias da senhora **ADRIANA DEITOS** – Coordenadora de Tesouraria, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.09.19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2019, PARA ASSESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, através da Comissão Paritária instituída nos termos da Portaria nº 010/2019/CMEC,

RESOLVE:

I – DIVULGAR o resultado FINAL dos (as) candidatos(as) aprovado(a) e classificado (a) na terceira e última etapa do Processo Seletivo.

Nº DE ORDEM	CANDITATOS (AS)	PONTUAÇÃO	RESULTADO
001	Edmir Laurentino Silva	7,80	Classificado
004	Valquíria Soares de Souza	7,85	Aprovada

II - CONVOCAR a candidata aprovada para se apresentar no Conselho Municipal de Educação, de acordo com o item 12.3 do Edital 001de 29 de julho de 2019, no dia treze de setembro de dois mil e dezenove, munida dos documentos de identificação oficial com foto e CPF, bem como cópia autentica dos mesmos.

Cáceres - MT, 05 de setembro de 2019.

Profº Luis Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cáceres

Comissão Especifica do Processo Seletivo:

Sandra Maria Netto Marlei Dias de Campos

Representante do CMEC Representante do CMEC

Presidente Secretaria

Nilza Helena Rodrigues Egues *Tânia Sanabria Carvalho Tolotti*

Representante da SME Representante da SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 254 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018,001/2019, 003/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 257,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CLAUDIA DA SILVA BARROS,**Licenciada em Pedagogia na E.M Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de **20 horas/Semanais** no período de 22/08/2019 a 19/09/2019, em substituição a professora Luciane do Prado que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 26 de Agosto de 2019

_____

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 560 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 13.025 de 03 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres o Governador do Rotary Club **WASHINGTON CALADO BARBOSA**,Distrito 4440, Gestão 2019-2020, que estará em visita oficial ao Município de Cáceres, no dia 11 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.09.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 555 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 20.835, de 29 de agosto de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º-Nomear a servidora **ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA –** Psicóloga,para exercer o cargo em Comissão de Gerência do Centro Especializado em Reabilitação, da **Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.09.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 552 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 20.244, de 26 de agosto de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º- Exonerar a senhora **JÉSSICA DA SILVA** do cargo em Comissão de Gerência de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.09.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 553 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 20.244, de 26 de agosto de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º-Nomear o servidor **JEFERSON ADRIANO DOS SANTOS ROMERO** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Atenção Básica, da **Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.09.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2019

-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 339/2019.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo na quantidade e especificação detalhada no item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA parte integrante do Edital, para atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL no município de Cáceres/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

CNPJ 30.985.777/0001-13

ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA MIGUEL SUTIL, 11925, BAIRRO CIDADE ALTA, CUIABA/MT, CEP: 78.030-485

REPRESENTANTE LEGAL WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO

RG: 2201858-1 SESP/MT

CPF: 042.105.791-22

CONTATO (TELEFONE) (65) 2129-0605

ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacentroeste@gmail.com

LOTES 03, 16, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 48, 55, 58 e 59

VALOR TOTAL R$ 17.161,50 (Dezessete mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ 14.689.405/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA AGRICOLA PAES DE BARROS, N.º 1294, VERDÃO, CEP: 78.030-210, CUIABÁ/MT

REPRESENTANTE LEGAL NATALLI CARRER

RG: 3234048-6 SSP/MT

CPF: 332.310.908-22

CONTATO (TELEFONE) (65) 3027-5000

ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@mercadaocba.com.br

LOTES 04, 05, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 32, 35, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 60 e 61

VALOR TOTAL R$ 16.107,40 (Dezesseis mil, cento e sete reais e quarenta centavos)

EMPRESA SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ 10.688.030/0001-96

ENDEREÇO COMPLETO VIA DOS CRAVOS, S/N, BAIRRO OLHOS D'AGUA, CEP: 78.200-000, CÁCERES/MT

REPRESENTANTE LEGAL WELLINGTHON NUNES DOS SANTOS

RG: 0767356-6 SSP/MT

CPF: 559.502.051-20

CONTATO (TELEFONE) (65) 3222-1051

ENDEREÇO ELETRÔNICO saoluiz_financeiro@outlook.com

LOTES 01

VALOR TOTAL R$ 2.534,00 (Dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais)

EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

CNPJ 19.808.881/0001-08

ENDEREÇO COMPLETO RUA POXOREO, 498, BAIRRO JARDIM ALVORADA, CEP 78.048-600, CUIABÁ/MT

REPRESENTANTE LEGAL SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

RG:900581-1 SSP/MT

CPF:592.948.251-91

CONTATO (TELEFONE) (65) 3358-8517

ENDEREÇO ELETRÔNICO gramadodistribuidora@hotmail.com

LOTES 02, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 56

VALOR TOTAL R$ 7.383,50 (Sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 43.186,40 (QUARENTA E TRES MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

Cáceres-MT, 05 de setembro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo–SSAAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 382 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 9853, de 18 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Renovação do pedido de afastamento, conforme parecer nº 566/2019 da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, da servidora **MARILCE SANTOS LEITE** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para acompanhamento de cônjuge, **pelo período de 01.09.2019 a 31.08.2021,** correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.09.19

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8. 666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO A RESPECTIVA EMPRESA DETENTORA, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Consumo na quantidade e especificação detalhada no item 1.6 parte integrante do presente TERMO DE REFERÊNCIA com a finalidade de fazer a reposição de materiais que são imprescindíveis para o funcionamento do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, tendo em vista que muitos itens do presente se encontram em baixo nível de estoque ou esgotados.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade Funcional-Programática Natureza da Despesa Fonte de Recursos

10.04.18 17.512.1007.2211 3.3.90.30 Material de Consumo 100 - Próprio

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

CNPJ 30.985.777/0001-13

ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA MIGUEL SUTIL, 11925, BAIRRO CIDADE ALTA, CUIABA/MT, CEP: 78.030-485

REPRESENTANTE LEGAL WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO

RG: 2201858-1 SESP/MT

CPF: 042.105.791-22

CONTATO (TELEFONE) (65) 2129-0605

ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacentroeste@gmail.com

LOTES 03, 16, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 48, 55, 58 e 59

VALOR TOTAL R$ 17.161,50 (Dezessete mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

EMPRESA MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ 14.689.405/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO AVENIDA AGRICOLA PAES DE BARROS, N.º 1294, VERDÃO, CEP: 78.030-210, CUIABÁ/MT

REPRESENTANTE LEGAL NATALLI CARRER

RG: 3234048-6 SSP/MT

CPF: 332.310.908-22

CONTATO (TELEFONE) (65) 3027-5000

ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@mercadaocba.com.br

LOTES 04, 05, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 27, 32, 35, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 60 e 61

VALOR TOTAL R$ 16.107,40 (Dezesseis mil, cento e sete reais e quarenta centavos)

EMPRESA SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ 10.688.030/0001-96

ENDEREÇO COMPLETO VIA DOS CRAVOS, S/N, BAIRRO OLHOS D'AGUA, CEP: 78.200-000, CÁCERES/MT

REPRESENTANTE LEGAL WELLINGTHON NUNES DOS SANTOS

RG: 0767356-6 SSP/MT

CPF: 559.502.051-20

CONTATO (TELEFONE) (65) 3222-1051

ENDEREÇO ELETRÔNICO saoluiz_financeiro@outlook.com

LOTES 01

VALOR TOTAL R$ 2.534,00 (Dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais)

EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

CNPJ 19.808.881/0001-08

ENDEREÇO COMPLETO RUA POXOREO, 498, BAIRRO JARDIM ALVORADA, CEP 78.048-600, CUIABÁ/MT

REPRESENTANTE LEGAL SILVANA RODRIGUES MOREIRA DA SILVA

RG:900581-1 SSP/MT

CPF:592.948.251-91

CONTATO (TELEFONE) (65) 3358-8517

ENDEREÇO ELETRÔNICO gramadodistribuidora@hotmail.com

LOTES 02, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 56

VALOR TOTAL R$ 7.383,50 (Sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

LOTE 01

FORNECEDORA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QNT UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 251055-3

AÇÚCAR CRISTAL: ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. EMPACOTADO EM EMBALAGEM DE PLASTICO TRANSPARENTE, PACOTE COM 02 KG. 700 UN BARRALCOOL R$ 3,62

VALOR DO LOTE: R$ 2.534,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

LOTE 02

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QNT UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01

100582-0 CHA. INGREDIENTES: FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE TOSTADA. VALIDADE MINIMA: 12 MESES. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS CAIXA 250 GRAMAS. 300 UN UNIÃO DA VITÓRIA R$ 4,45

VALOR DO LOTE: R$ 1.335,00 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

LOTE 03

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01

185604-9 COADOR DE CAFÉ, ELEMENTO FILTRANTE EM FLANELA OU NYLON, ESTRUTURA EM METAL, CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, DIÂMETRO APROXIMADO DE 20CM, COMPRIMENTO DO COADOR APROXIMADO DE 20CM. 40 UN COLONIAL R$ 4,00

VALOR DO LOTE: R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)

LOTE 04

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 234937-0 COPO PARA AGUA, DESCARTAVEL, CAPACIDADE 200 ML, EM POLIESTIRENO BRANCO, NAO TOXICO, COM FRISOS E SALIE NCIA NA BORDA. EMBALAGEM ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS CAIXA CONTENDO 25 PACOTES COM 100 UNIDADES CADA, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E QUANTIDADE. 60 CX COPOSUL R$ 69,50

VALOR DO LOTE: R$ 4.170,00 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA REAIS)

LOTE 05

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 416566-7 GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 2 LITROS AUTOMÁTICA. COM BOTÃO BOMBA PARA SERVIR TIPO PUMP, LISA, COM ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 13.282, AMPOLA DE VIDRO, PARA LÍQUIDOS QUENTES, COM ALÇA. TOLERANCIA 10%.

06 UN TERMOLAR R$ 70,80

VALOR DO LOTE: R$ 424,80 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 08

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 112754-3 PENEIRA PARA CHA E LEITE, MATERIAL: INOX E POLIPROPILENO, ARO COM SUPORTES NA EXTREMIDADE, CABO COM FURO PASSANTE PARA PENDURAR ALTURA 38,00 CENTIMETROS LARGURA 9,00 CENTIMETROS PROFUNDIDADE 8,00 CENTIMETROS, TOLERANCIA DE 10%. 05 UN SANREMO R$ 7,20

VALOR DO LOTE: R$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS)

LOTE 09

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 325750-9 XÍCARA PARA CAFE, COM PIRES TRANSPARENTE PAREDES LISAS SEM DEFORMIDADES, CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 90 ML. 20 UN DURALEX R$ 7,90

VALOR DO LOTE: R$ 158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS)

LOTE 11

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 153344-4 BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. 600 PCT DALLAS R$ 3,80

VALOR DO LOTE: R$ 2.280,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 12

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 261518-5 FOSFORO CONFECCIONADO EM MADEIRA. COM PONTA ABRASIVA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6CM DE COMPRIMENTO TOTAL. ACONDICIONADOS EM CAIXAS RESISTENTES CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 PALITOS, REEMBALADOS EM PACOTES COM 10 CAIXA DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDENCIAS E QUANTIDADE. 10 PCT PARANÁ R$ 2,55

VALOR DO LOTE: R$ 25,50 (VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 13

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 148683-7 BANDEJA DE INOX RETANGULAR. COMPRIMENTO 36CM DE ALTURA E 16CM DE LARGURA 04 UN BRINOX R$ 50,20

VALOR DO LOTE: R$ 200,80 (DUZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 14

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 91988-8 DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEL COM TECNOLOGIA DE DISPENSA DE COPO POR VEZ (POUPA COPOS) PARA COPOS DE ÁGUA 150ML A 200ML ECOLOGICAMENTE CORRETO E HIGIÊNICO DE FÁCIL INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO. 08 UN METALGLOBO R$ 31,90

VALOR DO LOTE: R$ 255,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

LOTE 15

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 319889-8 POTE DE VIDRO PARA MANTIMENTOS. TAMANHO APROXIMADO DE 1,6L 04 UN NADIR R$ 19,50

VALOR DO LOTE: R$ 78,00 (SETENTA E OITO REAIS)

LOTE 16

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 153343-6 CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, COM SELO DE QUALIDADE ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ, PACOTE DE 500G 700 PCT CAFÉ PELE R$ 8,39

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.873,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS)

LOTE 17

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 131439-4 BISCOITO DE MAISENA, PACOTE DE 400G 500 UN DALLAS R$ 3,60

VALOR DO LOTE: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

LOTE 18

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 375732-3 GUARDANAPO - TECIDO, MEDINDO 70X40CM APROXIMADAMENTE, (CORES DIVERSAS), COM ALÇA. TOLERANCIA 10%.

100 UN TC MARTINS R$3,95

VALOR DO LOTE: R$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

LOTE 19

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 415968-3 ÁGUA SANITARIA C/ PRINCIPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% A 2,5% P/P DE CLORO ATIVO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E ÁGUA –1 LITRO. 150 UN START R$ 2,10

VALOR DO LOTE: R$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS)

LOTE 20

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 304635-4 ÁLCOOL ETILICO TIPO HIDRATADO 70% DE 1 LITRO - APLICAÇAO NA LIMPEZA EM GERAL. 100 UN AUDAX R$ 4,95

VALOR DO LOTE: R$ 495,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

LOTE 21

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 413617-9 ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% FRASCO C/ VÁLVULA PUMP DE 500 ML ANTISSÉPTICO. É INDICADO PARA A PROTEÇÃO E O CUIDADO DAS MÃOS DE MANEIRA FÁCIL E RÁPIDA. PODE SER UTILIZADO EM DIFERENTES AMBIENTES QUE REQUEIRAM HIGIENIZAÇÃO 100 UN MEGA QUIMICA R$ 6,07

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 607,00 (SEISCENTOS E SETE REAIS)

LOTE 22

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 150537-8 LIMPA VIDROS FRASCO C/500 ML. PARA LIMPAR E DESENGORDURAR SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. 100 UN START R$ 3,10

VALOR DO LOTE: R$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)

LOTE 23

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 262641-1 BALDE, MATERIAL PLASTICO, TAMANHO EXTRA, MATERIAL ALCA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS. 10 UN ARQPLAST R$ 7,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS)

LOTE 24

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 22661-0 DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 100 UN ULTRAFLASH R$ 6,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

LOTE 25

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 221661-2 DESODORIZADOR SANITÁRIO, REFIL. ASPECTO FÍSICO: TABLETE SÓLIDO DE 35G. APLICAÇÃO: PARA VASO SANITÁRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 200 UN START R$ 0,95

VALOR DO LOTE: R$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)

LOTE 26

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 166537-5 CERA LIQUIDA INCOLOR – APLICAÇÃO: PISOS, CERAMICA, GRANITOS, MARMORE E PAVIFLEX, FRASCO DE 900 ML. 100 UN START R$ 3,65

VALOR DO LOTE: R$ 365,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

LOTE 27

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 159380-3 CERA LIQUIDA VERMELHA - APLICAÇÃO: PISOS, CERAMICA, GRANITOS, MARMORE E PAVIFLEX, FRASCO DE 900 ML. 100 UN START R$ 3,45

VALOR DO LOTE: R$ 345,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

LOTE 28

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 414336-1 DESINFETANTE LIQUIDO PARA LIMPEZA COM GERMICIDA, BACTERÍCIDA E CITRONELA, FRASCO 500 ML NAS FRAGÂNCIAS FLORAL E LAVANDA. 200 UN URCA R$ 1,55

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)

LOTE 29

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 161622-6 ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, CERDA DE NYLON RESISTENTE E BASE PLÁSTICA FABRICADA EM POLIPROPILENO. 20 UN 1,50 R$ 30,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30,00 (TRINTA REAIS)

LOTE 30

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 241496-1 ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, TIPO PINCEL, FIO DE NYLON, COM CABO DE PLÁSTICO. 50 UN DSR R$ 3,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)

LOTE 31

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 182109-1 ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM MATERIAL ABRASIVO COM FUNÇAO BACTERICIDA MEDINDO 110X75X9, COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTETICA NA COR AMARELA COM VERDE. 200 UN BETTANIN R$ 0,44

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS)

LOTE 33

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 33290-9 INSETICIDA EM AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC, FRASCO C/ 300ML, PARA COMBATER VARIOS TIPOS DE INSETOS 100 UN ULTRA INSECT R$ 5,45

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

LOTE 34

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 304839-0 LIMPA ALUMINIO - C/ 500 ML, TIPO LIQUIDO, COM VALIDADE DE 2 ANOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. 50 UN START R$ 1,69

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 84,50 (OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 35

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 160811-8 LIMPA MOVEIS, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO DECERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO 500ML, AROMA LAVANDA. 200 UN START R$ 4,65

VALOR DO LOTE: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS)

LOTE 36

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 00028597 PANO DE CHÃO, EM ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50X80CM. 100 UN ECOTEXTIL R$ 3,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS)

LOTE 37

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 253354-5 PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30 METROS, LARGURA 10 CENTIMETROS, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLAS, COR BRANCA. PACOTE COM 4 UNIDADES. 700 PCT

DUNNY R$ 3,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.380,00 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 38

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 126455-9 PANO DE LIMPEZA MULTIUSO AZUL NA COMPOSIÇÃO 70% VISCOSE E 30% POLIÉSTER 300 UN TALGE R$ 4,10

VALOR DO LOTE: R$ 1.230,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS))

LOTE 39

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 169530-4 RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LAMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 40CM. 20 UN DSR R$ 4,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 82,00 (OITENTA E DOIS REAIS)

LOTE 40

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01

129904-2 RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LAMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 60CM. 20 UN DSR 8,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 164,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS)

LOTE 41

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 280249-0 SABÃO EM BARRA GLICERINADO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200G CADA. NAS FRAGRÂNCIAS: BLUE PERFUMADO, LIMÃO GLICERINADO E NEUTRO. 50 UN NOBRE R$ 3,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

LOTE 42

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 148458-3 SABÃO EM PÓ TRÊS EM UM (LIMPA, PERFUMA E AMACIA), CAIXA C/1000G, NAS FRAGRÂNCIAS: FLORAL E BRISA. 200 CX ARCOFLASH R$ 6,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.340,00 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

LOTE 43

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 14409-6 SABONETE QUE CONTÉM GLICERINA E ÓLEO NATURAL, PESANDO 90 GRAMAS, NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS. 100 UN MOTIVUS R$ 0,94

VALOR DO LOTE: R$ 94,00 (NOVENTA E QUATRO REAIS)

LOTE 44

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 129263-3

SACO PLÁSTICO P/LIXO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. REFORÇADO 1000 PCT MERC R$ 2,30

VALOR DO LOTE: R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

LOTE 45

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 0009605 SACO PLÁSTICO P/LIXO FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES. 1000 PCT MERC R$ 1,78

VALOR DO LOTE: R$ 1.780,00 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 46

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 130548-4 SACO PLÁSTICO P/LIXO, FABRICADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, VIRGEM OU RECICLADA ESPESSURA 10 MICRA, CAP. 15 LITROS COR PRETA PACOTE COM 10 UNIDADES. 400 PCT MERC R$ 2,25

VALOR DO LOTE: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

LOTE 47

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 133909-5 VASSOURA PIAÇAVA, 04 CARREIRAS DE 40CM, CABO 1,2M EM MADEIRA CRUA TRATADA E POLIDA, ALTA RESISTÊNCIA. RESISTENTE A INTEPÉRIES; FIXAÇÃO DO CABO NA BASE. 20 UN PLASTIGRAN R$ 8,40

VALOR DO LOTE: R$ 168,00 (CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)

LOTE 48

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 129912-3 VASSOURA NYLON 40 CM COM CERDAS SINTÉTICAS FIXADAS EMSUPORTE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CABO DEMADEIRA PLASTIFICADO TAMANHO 1,20 M COM SUPORTE NA PARTE SUPERIOR PARA ARMAZENAMENTO ENCAIXE ROSCAVEL RODO/CABO. 20 UN DSR R$ 4,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 92,00 (NOVENTA E DOIS REAIS)

LOTE 49

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 159288-2 VASSOURA DE VASCULHAR TETO, EM PALHA, COM CABO DE MADEIRA COM NO MÍNIMO 2M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA. 05 UN PLASTIGRAN R$ 17,50

VALOR DO LOTE: R$ 87,50 (OITENTA E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 50

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 129908-5

VASSOURA DE PÊLO E CABO DE MADEIRA, PARA USO DOMÉSTICO; DIMENSÕES: 30 CM DE COMPRIMENTO, 4,5CM DE LARGURA, 3,5 CM DE ALTURA. 10 UN PLASTIGRAN R$ 10,20

VALOR DO LOTE: R$ 102,00 (CENTO E DOIS REAIS)

LOTE 51

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 179684-4 PÁ PARA LIXO DE ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA DE 610 CM PARA USO DOMÉSTICO 10 UN PLASTIGRAN R$ 5,10

VALOR DO LOTE: R$ 51,00 (CINQUENTA E UM REAIS)

LOTE 52

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 405977-8 LUVAS DE BORRACHA, MATERIAL LATEX NATURAL COM CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PACOTE CONTENDO 1 PAR AZUL OU AMARELA. TAM. GRANDE, MEDIA E PEQUENA 100 UN TALGE R$ 1,80

VALOR DO LOTE: R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

LOTE 53

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 373913-9 BACIA PLÁSTICA REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 10 LITROS PLÁSTICO RESISTENTE 05 UN ARQPLAST R$ 4,52

VALOR DO LOTE: R$ 22,60 (VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

LOTE 54

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 385476-0 BACIA PLÁSTICA REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 20 LITROS PLÁSTICO RESISTENTE 05 UN ARQPLAST R$ 7,20

VALOR DO LOTE: R$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS)

LOTE 55

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 160877-0 DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSTO DE TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEL. FRASCO DE 500 ML, DEVIDAMENTE INDENTIFICADA, FRAGRÂNCIAS: LIMÃO, NEUTRO E MAÇÃ. 300 UN LIMPISSIMA R$ 1,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

LOTE 56

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 152196-9 SABONETE LIQUIDO BACTERICIDA GALÃO DE 5 LITROS 50 UN PREMISSE R$ 24,30

VALOR DO LOTE: R$ 1.215,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

LOTE 57

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 185151-9 PAPEL TOALHA PACOTE COM 02 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA COM APROXIMADAMENTE 22CM X 20CM, COM MAIOR RESISTÊNCIA, MESMO MOLHADO, IDEAL PARA ABSORÇÃO DE FRITURAS, LÍQUIDOS E PARA PEQUENOS SERVIÇOS DO DIA-A-DIA 50 UN MANNY R$ 3,85

VALOR DO LOTE: R$ 192,50 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 58

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 148751-5 ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES E APROXIMADAMENTE 60G. PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM SUJEIRAS DIFÍCEIS E POLIMENTO DE OBJETOS DE ALUMÍNIO, PRINCIPALMENTE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. 100 PCT INOVA R$ 1,09

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 109,00 (CENTO E NOVE REAIS)

LOTE 59

FORNECEDORA: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 258469-7 PAPEL TOALHA INTERFOLHADO (22,5X21,5 CM) PACOTE COM 1000 FOLHAS – FOLHA DUPLA/IDEAL PARA COLOCAR EM DISPENSER PARA BANHEIRO 500 PCT BELL R$ 6,88

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.440,00 (TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

LOTE 60

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 00014923 LIXEIRAS PARA COPA – LIXEIRA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) 50 L COM PEDAL PARA ABERTURA EVITANDO CONTATO DIRETO COM O LIXO, HASTE DO LADO DE FORA DA LIXEIRA, NAS CORES MARROM E VERDE, SENDO ELAS DE LARGURA 330 MM, ALTURA 720MM E COMPRIMENTO DE 440MM 08 UN ARQPLAST R$ 66,50

VALOR DO LOTE: R$ 532,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

LOTE 61

FORNECEDORA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

ITEM COD.

TCE-MT DESCRIÇÃO QTD UNID MARCA/MODELO VALOR UNITÁRIO

01 0009606

LIMPADOR MULTIUSO PARA CASA 500ML IDEAL PARA LIMPEZA EM VIDROS, AZULEJOS, PLASTICOS, INOX, ESPELHOS, METAIS E ETC. 200 UN START R$ 1,96

VALOR DO LOTE: R$ 392,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R$ 43.186,40 (QUARENTA E TRES MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

Cáceres-MT, 05 de setembro de 2.019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 193, II e 196, §1º, da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO oProcesso Administrativo Disciplinar nº. 001/2018, instaurado Sindicância por força da Portaria nº. 001 de 03/01/2018.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob memorando nº 17278 de 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a servidora **EVANILDA COSTA NASCIMENTO FÉLIX** do serviço público por 30 (trinta) dias, com perca de todas as vantagens de direitos decorrentes do exercício do cargo**,** com efeitos a partir de 04/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 02.09.19

DECRETO Nº. 557 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 21168 de 03 de setembro de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, para o cargo em Comissão de Gerência de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de setembro de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.09.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 74/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **06/09/2019 (sexta- feira)**, **às 13:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital;

II- CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº **001/2019**, no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, para realização da **Etapa II**, conforme **data e relação, em Anexo II.**

III- - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 05 de setembro 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

– CONVOCAR

ZONA URBANA

Professor Licenciado em História

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
00012	IARA LEMES DA SILVA BASSAN	192112115	01/11/1969	CLASSIFICADO
00013	SANDRA LINA CAMARGO DA SILVA	192438137	07/01/1981	CLASSIFICADO

ANEXO II

– CONVOCAR ETAPA II

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Local de Realização da Etapa II: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Getúlio Vargas, 838

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA	HORÁRIO
000129	ELAINE KARINA DE PAIVA BARBOSA	19978108	06/09/2019	8::00
000130	EDUARDO BRUNOFERREIRA DA SILVA	19585139	06/09/2019	8:30
000131	RONIELLY BOTELHO SILVA	192584152	06/09/2019	9:00
000132	MAFALDA MARIA GOMES DA SILVA	191603109	06/09/2019	9:30

Anexo III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 3202 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA VERA LÚCIA DOS SANTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Publico Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 037/2019 datado de 05 de setembro de 2019.

D E C R E T A

Art.1º - Fica exonerada a servidora VERA LÚCIA DOS SANTOS **que exercia o cargo de** PROFESSORA, CLASSE "C" NIVEL "06" junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 939 de 07 de março de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Eletrônico nº 05/2019, do tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada na comercialização de veículos de rodoviário conforme detalhamento do termo convênio nº 867704/2018, observadas as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência; foi vencedora a empresa COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DINÂMICA Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.821.956/0001-50, valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Campinápolis-MT, 05 de setembro de 2019. Gilberto Francisco R. de Paula **–** Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2019 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2019 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo

Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 Decreto nº 3026/2019

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ofício do diretor Marcelo Emídio da Cruz.

RESOLVE:

1.**CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária para substituição do Professor Jesuino Tsere´Ubumro Wapari' a na escola Municipal Indígena Tseredzatse.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos

Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 12/09/2019, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos

Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos

referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na SEMEC no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 ás 17:00.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do

candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto

a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROFESSOR ÁREA INDÍGENA
Aldeia São Pedro-EMI Imaculada Conceição
SUSANA RO OWAIRO
FABRICIO TSERE UTE
HELITON TSIBUPA
DOMINGOS SÁVIO PARAPTSE BODODITU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.439 DE 05 SETEMBRO DE 2019

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA** como Fiscal de Contrato Administrativo **nº 032/2019 -** celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **GRÁFICA MULTICOR LTDA.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 05 de Setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 045/2019 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo

Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica

Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 Decreto nº 3026/2019

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas

do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ofício do diretor Marcelo Emídio da Cruz.

RESOLVE:

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 elencado no

Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a

respectiva contratação temporária para substituição do Professor Jesuino Tsere´Ubumro Wapari' a na

escola Municipal Indígena Tseredzatse.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos

Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 12/09/2019, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os

requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018 e suas

alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o

Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos

Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos

referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na SEMEC no horário de 08:00 as

11:00 e de 13:00 ás 17:00.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do

candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

(modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da

entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Setembro de 2019.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROFESSOR ÁREA INDÍGENA

Aldeia São Pedro-EMI Imaculada Conceição

SUSANA RO OWAIRO

FABRICIO TSERE UTE

HELITON TSIBUPA

DOMINGOS SÁVIO PARAPTSE BODODITU

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2281/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019 PROVENIENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 29/2019, DA PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS, PARA CONTRATACAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019 PROVENIENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 29/2019, DA PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS, PARA CONTRATACAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS; cujo o resultado é:

GRÁFICA MULTICOR LTDA, CNPJ nº 14.931.018/0001-11, valor R$ 80.850,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais).

Devendoser pago mediante o recebimento dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 05 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8438 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. **VERA LÚCIA DOS SANTOS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do oficio de nº. 037/Previcamp datado 05 de setembro de 2019. RESOLVE: I - Exonerar a Srª. VERA LÚCIA DOS SANTOS, que exercia o cargo em comissão de COORDENADORA EDUCACIONAL INDÍGENA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria de nº 4668 de 16 de maio de 2014.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 490, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

DESIGNA O SERVIDOR **RUDI IANKE**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL Nº 43/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 498, DE 05 DE SETEMBRO 2019.

EXONERA A SERVIDORA **RAFAELA INÊS CASAGRANDE** DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

1. EXONERAR, a pedido, com efeitos a partir de 06 de setembro, a servidora **RAFAELA INÊS CASAGRANDE**, matrícula funcional nº 4087, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Governo Municipal, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 497, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES **REINALDO SOLIS E RONAI APARECIDO SOARES FRANÇA**, FISCAIS SUPLENTES, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 09/2019

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 189/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 189/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARTA LUCIA ALQUATI".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARTA LUCIA ALQUATI**, efetiva no Cargo de PRO-

FESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de **02/09/2019** *e término em* **11/10/2019**, conforme processo administrativo **nº** 2019.05.19984R3 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de Setembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 132 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 371.520,00 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	
005.23.695.0018.20138	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	420,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
007.17.452.0006.20048	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.305.0012.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
001.10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0013.20112	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO - FNAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	56.000,00
	TOTAL	**371.520,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 018/2019

Recebimento das propostas: **a partir do dia 06 de setembro 2019, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 20 de setembro de 2019, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 20 de setembro de 2019, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 20 de setembro de 2019, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículo tipo microônibus rodoviário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone (65) 3382 5108 / 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de setembro de 2019**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 187/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 187/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ELAINE CRISTINA BARROS CAMPOS**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, matricula 1019, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de **29/08/2019**

e término em **26/11/2019**, conforme processo administrativo **nº** 2019.05.17705R7 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **29 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de Setembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 188/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 188/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IRIS FERRAZZO DO CARMO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IRIS FERRAZZO DO CARMO**, efetiva no Cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a parti de **30/08/2019** e término em **27/11/2019**, *conforme processo administrativo* ***nº*** 2019.05.12551R10 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de agosto de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 05 de Setembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 052/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KLC- CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Outubro de 2019.

Data de assinatura: 27 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2018, CUJO OBJETO É CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS/BANHEIROS E DEPOSITOS DE LIXO DA COZINHA E PADARIA PILOTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 02 de Outubro de 2019.

Data de assinatura: 30 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 074/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA E DE PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D.A. BORDA DE SALLES E CIA LTDA-ME.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 10 de Setembro de 2019.

Data de assinatura: 08 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DA UNIDADE CENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO(UDR) DE CAMPO V

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DORIVAL APARECIDO ERMINI.

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 677,05 (seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos.

Data de assinatura: 27 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 069/2018, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS- COOPSERV´S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 02 de Setembro de 2020.

Data de assinatura: 30 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2018, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS- COOPSERV´S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 02 de Setembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 071/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 11 de Setembro de 2020

Data de assinatura: 27 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITOR DE VIDEOMONOTORAMENTE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS -COOPSERV´S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 02 de Setembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA ULTIMATE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEBRAE-MT

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2019.

Data de assinatura: 08 de Agosto de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.895.525/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, – PREGÃO 086/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2019 À 04/09/2020

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (10CMX1,20M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO.PACOTE COM 12 UNIDADES	2.000 UND	ANDREONI	R$ 3,55	R$ 7.100,00
21	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (12CMX1,20M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO.PACOTE COM 12 UNIDADES	2.000 UND	ANDREONI	R$ 4,22	R$ 8.440,00
22	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (15CMX1,20M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO.PACOTE COM 12 UNIDADES	2.000 UND	ANDREONI	R$ 5,23	R$ 10.460,00
23	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (20CMX1,20M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO.PACOTE COM 12 UNIDADES	2.000 UND	ANDREONI	R$ 6,90	R$ 13.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	BANDEJA RETANGULAR LISA INOX MEDIDAS APROXIMADAS 30 X 20 X 4 CM	20 UND	ECONOX	R$ 58,00	1.160,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.160,00 (UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	BOBINA DE PAPEL DO ELETROCARDIOGRAFICO PAPEL PARA REGISTRO ELETROCARDIOGRAMA EDAN SE3 EDAN SE300 80MMX30MTS	200 UND	CARBOGEL	R$ 8,60	1.720,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.720,00 (UM MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	CAIXA PORTA - LAMINAS, EM POLIESTIRENO, COM TAMPA PRESSAO, COM ESTRIA PARA 50 LAMINAS,	60 UND	CRAL	R$ 14,00	R$ 840,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	CUBA REDONDA INOX 09 X5 CM CAPACIDADE 150 ML	20 UND	ECONOX	R$ 13,40	R$ 268,00
82	CUBA RIM INOX DIMENSOESN APROXIMADAMENTE 26 X 12 CM	20 UND	ECONOX	R$ 36,60	R$ 732,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR NIT.	VALOR TOTAL
102	ESPÁTULA DE AYRES - PACOTE COM 100 UNIDADES	350 UND	THEOTO	R$ 4,85	R$ 1.697,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.697,50 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
154	MINI-INCUBADORA BIOLÓGICA DESENVOLVIDA PARA INCUBAÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS AUTOCONTIDOS DESTINADOS À MONITORIZAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. POSSIBILITA A INCUBAÇÃO DE 4 INDICADORES BIOLÓGICOS (PROCESSADOS A VAPOR) SIMULTANEAMENTE; TEMPERATURA MÁXIMA DE INCUBAÇÃO: 60°C, POTÊNCIA 10 WHATTS, FREQUÊNCIA 50/60 HZ; VOLTAGEM AUTOMÁTICA (BIVOLT); 1 ANO DE GARANTIA	15 UND	BIOTRON	R$ 143,64	R$ 2. 154,60
155	INDICADOR BIOLOGICO - EM AMPOLA, TIRAS IMPREGNADAS COM BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, COM FITA INDICADORA QUE MUDA DA COR, COM TAMPA PLASTICA E PAPEL DE FILTRO HIDROFOBICO, CONTROLE DE ESTERILIZAÇAO EM AUTOCLAVE A VAPOR, CONDICIONADO EM CAIXA C/ 10 AMPOLAS OS INDICADORES DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS MINI-INCUBADORAS OFERTADOS ACIMA	70 UND	21	R$ 32,74	R$ 2. 291,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.446,40 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
165	LANTERNA NÃO ELÉTRICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LANTERNA CLÍNICA COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO HOSPITALAR, ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V, GARANTIA DE 01 ANO.	30 UND	MISSOURI	R$ 28,66	R$ 859,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 859,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
191	MOCHILA PADRÃO TIPO “192“ PARA USO EM VIATURA SAMU COR: AMARELA – PARA MATERIAIS DE PEQUENAS CIRURGIAS BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES APROXIMADAMENTE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM COR: AMARELA - PARA MATERIAIS DE PEQUENAS CIRURGIAS ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCRO DE FIXAÇÃO COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15 X 20CM	03 UND	RESGATE	R$ 127,50	R$ 382,50
192	MOCHILA PADRÃO TIPO “192“ PARA USO EM VIATURA SAMU COR: AZUL - PARA MATERIAIS DE VIAS AÉREAS; BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM; ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM TAMANHO: 44 X 38 X 18	01 UND	RESGATE	R$ 127,50	R$ 127,50
193	MOCHILA PADRÃO TIPO “192“ PARA USO EM VIATURA SAMU COR: VERMELHO – PARA MATERIAIS DE PUNÇÃO VENOSA; BOLSA TIPO MOCHILA CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES MÍNIMAS DE: ALTURA 44 CM X PROFUNDIDADE 18 CM X LARGURA 38 CM; ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS, ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DENTRO DA MOCHILA; 2 REPARTIÇÕES INTERNAS COM BOLSOS E VELCROS DE FIXAÇÃO; COM O LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM. TAMANHO: 44 X 38 X 18	01 UND	RESGATE	R$ 127,50	R$ 127,50
194	MOCHILA PADRÃO TIPO “192“ PARA USO EM VIATURA SAMU; COR: VERDE- PARA MEDICAÇÕES; BOLSA TIPO MOCHILA PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFECCIONADA EM TECIDO DO TIPO CORDURA OU SIMILAR, REFORÇADA; DIMENSÕES APROXIMADAMENTE: ALTURA 45 CM X PROFUNDIDADE 20 CM X LARGURA 35 CM; COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR EM MATERIAL DO TIPO ZÍPER RESISTENTE POSSUI BOLSOS INTERNOS COM FECHAMENTO DE LAPELA E VELCRO; COM ALÇA DE MÃO FIXA DE TAMANHO PADRÃO E ALÇAS COSTAIS, TAMANHO PADRÃO E REGULÁVEL, DO MESMO TECIDO DA MOCHILA E ACOLCHOADAS; FACE INTERNA POSTERIOR DA MOCHILA COM 6 BOLSOS DE NYLON RESISTENTE E BORDOS COM COSTURA E REFORÇO; COM ABERTURA POSTERIOR, FACE INTERNA ANTERIOR DA MOCHILA COM 12 PRESILHAS EM VELCRO PARA ACONDICIONAMENTO DE SOLUÇÕES ENDOVENOSAS, EQUIPO DE SORO, ETC; LOGOTIPO DO SAMU 192 SOBRE A FACE FRONTAL, DE APROXIMADAMENTE 15X20CM, NA COR VERDE	01 UND	RESGATE	R$ 127,50	R$ 127,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 765,00 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
197	PAPEL CREPADO VERDE - 60X60 CM- CAIXA 500 FOLHAS.	10 UND	HOSPFLEX	R$ 236,96	R$ 2.369,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.369,60 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
198	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 10 CM X 100M	200 UND	PROTECT	R$ 40,45	R$ 8. 090,00
199	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 15 CM X 100 M	200 UND	PROTECT	R$ 55,00	R$ 11. 000,00

200	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 20 CM X 100 M	20 UND	PROTECT	R$ 80,87	R$ 1.617,40
201	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 25 CM X 100 M	200 UND	PROTECT	R$ 101,79	R$ 20.358,00
202	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 30CM X 100 M	50 UND	PROTECT	R$ 122,69	R$ 6.134,50
203	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRAMADURO 70G/M2 C/ FILMES MULTICAMADAS TRANSPARENTE (POLIPROPILENO E POLIÉSTER) E INDICADOR QUÍMICO VISUAL NA LARGURA DE 5 CM X 100 M	120 UND	PROTECT	R$ 20,93	R$ 2.511,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.711,50 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
204	PAPEL IMPRESSORA ULTRASSONÓGRAFO, TERMOSSENSÍVEL, 18 MM, 20 M, SONY UPP 110 S. ROLO 18 METROS	100 UND	ULSTAR	R$ 71,90	R$ 7.190,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.190,00 (SETE MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
205	PAPEL PARA IMPRESSORA DE ELETROCARDIÓGRAFO, TERMOSENSÍVEL, 210 MM, 280 MM, COMPATÍVEL C/ DIXTAL, MODELO EP-3, FORMULÁRIO CONTÍNUO. PCT COM 1000 FLS (75GRAMAS)	05 UND	DARU	R$ 121,40	R$ 607,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 607,00 (SEISCENTOS E SETE REAIS).

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
207	PINCA ACO INOX TIPO MOSQUITO FORMA CURVA TAMANHO 12 CM	10 UND	ABC	R$ 21,84	R$ 218,40
208	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 12CM	10 UND	ABC	R$ 12,61	R$ 126,10
209	PINÇA ANATÔMICA 14CM	10 UND	ABC	R$ 10,77	R$ 107,70
210	PINÇA BACKHAUS EM AÇO INOX DE TAMANHO 10CM	10 UND	ABC	R$ 26,76	R$ 267,60
211	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL ANATÔMICA, 14 CM, DENTE DE RATO	10 UND	ABC	R$ 12,00	R$ 120,00
212	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CHERON, 24 CM	10 UND	ABC	R$ 51,97	R$ 519,70
213	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CURVA, 14 CM, CRILE	10 UND	ABC	R$ 24,92	R$ 249,20
214	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HALSTEAD MOSQUITO, CURVA, 14CM	10 UND	ABC	R$ 21,37	R$ 213,70
215	PINÇA COLLIN TAMANHO 25 CM EM AÇO INOX	10 UND	ABC	R$ 64,56	R$ 645,60
216	PINÇA ROCHESTER PEEN EMA ÇO INOX TAMANHO 26CM FORMA RETA	10 UND	ABC	R$ 81,48	R$ 814,80
217	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, HALSTEAD MOSQUITO, RETA, 14CM	10 UND	ABC	R$ 21,84	R$ 218,40
218	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, CURVA, 14CM	05 UND	ABC	R$ 24,92	R$ 124,60
219	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KELLY, RETA, 14 CM	05 UND	ABC	R$ 24,92	R$ 124,60
220	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 CM CURVA	05 UND	ABC	R$ 33,22	R$ 166,10
221	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, KOCHER 14 CM RETA	05 UND	ABC	R$ 33,22	R$ 166,10
222	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, RETA, 14 CM, CRILE	10 UND	ABC	R$ 24,92	R$ 249,20
223	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ROCHESTER PEEN, 14 CM	10 UND	ABC	R$ 43,61	R$ 436,10
224	PINÇA CIRÚRGICA, AÇO INOXIDÁVEL, ANATÔMICA, 16 CM, DENTE DE RATO	10 UND	ABC	R$ 13,84	R$ 138,40
225	PINÇA DE DISSECÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, PARA DISSECÇÃO, ANATÔMICA, 12 CM	10 UND	ABC	R$ 10,47	R$ 104,70
226	PINÇA HEMOSTATICA RETA MOSQUITO 12 CM	10 UND	ABC	R$ 21,84	R$ 218,40
227	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 3 MM DE DIÂMETRO	05 UND	ABC	R$ 244,71	R$ 1.223,55
228	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 4 MM DE DIÂMETRO	05 UND	ABC	R$ 244,68	R$ 1.223,40
229	PINÇA PROFESSOR MEDINA - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24CM, PONTA ESFÉRICA COM 5 MM DE DIÂMETRO	05 UND	ABC	R$ 244,68	R$ 1.223,40
230	PINÇA WERTHEIM CULLEN TAMANHO 22CM EM AÇO INOX	05 UND	ABC	R$ 162,93	R$ 814,65
231	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOX	05 UND	ABC	R$ 23,06	R$ 115,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.829,70 (NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
237	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DE SILICONE ADULTO, POSSUIR RESERVATORIO	15 UND	SAFTI	R$ 139,38	R$ 2.090,70
238	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DE SILICONE INFANTIL, POSSUIR RESERVATORIO	15 UND	SAFT	R$ 131,60	R$ 1.974,00
239	REANIMADOR PULMONAR MANUAL (AMBU) DE SILICONE NEONATAL, POSSUIR RESERVATORIO	15 UND	SAFT	R$ 125,40	R$ 1.881,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.945,70 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
245	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, 20 GRAMAS (PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO EM TODA VOLTA TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	50 UND	DEJAMARO	R$ 7,60	R$ 380,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 99

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
254	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 04, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 8,49	R$ 169,80
255	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 10, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 10,47	R$ 209,40
256	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 12, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 9,43	R$ 188,60
257	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 16, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 11,09	R$ 221,80
258	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 18, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 11,88	R$ 237,60
259	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 06, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 9,62	R$ 192,40
260	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 08, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 10,20	R$ 204,00
261	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, NUMERO 14, SILICONIZADA. PACOTE COM 20 UNIDADES	20 UND	BIOBASE	R$ 11,00	R$ 220,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.643,60 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 101

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
268	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 06- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,53	R$ 15,90
269	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 08- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,53	R$ 15,90
270	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 08- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,56	R$ 16,80
271	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 10- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,49	R$ 14,70
272	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 10- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,57	R$ 17,10
273	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 12- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	500 UND	BIOBASE	R$ 0,52	R$ 260,00
274	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 12- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	500 UND	BIOBASE	R$ 0,57	R$ 285,00
275	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 14- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,55	R$ 16,50
276	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 14- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,66	R$ 19,80
277	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 16 - DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,69	R$ 20,70
278	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 18- DESCARTÁVEL, LONGA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,72	R$ 21,60
279	SONDA NASOGÁSTRICA Nº. 6- DESCARTÁVEL, CURTA EM PVC, CONECTOR COM TAMPA PRESA AO TUBO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	30 UND	BIOBASE	R$ 0,47	R$ 14,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 718,10 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

LOTE 108

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
301	TAMBOR PARA ALGODAO E GAZE - EM ACO INOX, FORMATO REDONDO, COM TAMPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (12,0X12,0CM.)	10 UND	ECONOX	R$ 88,60	R$ 886,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 886,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

LOTE 110

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
304	TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS EM AÇO INOX TAMANHO 8CM	10 UND	ABC	R$ 20,76	R$ 207,60
305	TESOURA CIRURGICA SPENCER - EM ACO INOX, COM FORMA RETA, COM O COMPRIMEN-TO DE 12CM	10 UND	ABC	R$ 30,09	R$ 300,90
306	TESOURA CIRURGICA SPENCER - EM ACO INOX, COM FORMA RETA, COM O COMPRIMEN-TO DE 11CM	10 UND	ABC	R$ 31,71	R$ 317,10
307	TESOURA IRIS EM AÇO INOX, COM FORMA RETA COMPRIMENTO 15CM	10 UND	ABC	R$ 16,73	R$ 167,30
308	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 12 CM	10 UND	ABC	R$ 26,52	R$ 265,20
309	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	10 UND	ABC	R$ 30,84	R$ 308,40
310	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12 CM	10 UND	ABC	R$ 26,52	R$ 265,20
311	TESOURA METZEMBAUM EM AÇO INOX, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	10 UND	ABC	R$ 30,84	R$ 308,40
312	TESOURA PONTA ROMBA FORMA RETA TAMANHO 17CM - AÇO INOX	10 UND	ABC	R$ 28,25	R$ 282,50
313	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 12CM, IRIS CURVA, AUTOCLAVÁVEL	10 UND	ABC	R$ 16,73	R$ 167,30
314	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 14 CM, LISTER ARGOLA DUPLA CM	05 UND	ABC	R$ 37,47	R$ 187,35
315	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, CURVA ROMBA-FINA, AUTOCLAVÁVEL	05 UND	ABC	R$ 19,89	R$ 99,45
316	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, CURVA, TIPO MAYO STILLE	05 UND	ABC	R$ 28,25	R$ 141,25
317	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, RETA ROMBA-FINA, AUTOCLAVÁVEL	05 UND	ABC	R$ 19,89	R$ 99,45
318	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 15 CM, RETA, MAYO STILLE	05 UND	ABC	R$ 28,25	R$ 141,25
319	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, 20 CM, LISTER ARGOLA DUPLA ABC	05 UND	ABC	R$ 50,45	R$ 252,25
320	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, IRIS 12CM, RETA, AUTOCLAVÁVEL	05 UND	ABC	R$ 16,73	R$ 83,65

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.594,55 (TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 114

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
348	UMIDIFICADOR - COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM NIVEIS DE CONEXAO DE ENTRADADE OXIGENIO COM ROSCA PADRAO, EM CORPO EM NYLON COM ROSCA EM METAL, ADAPTA A TODO TIPO DE VALVULA REGULADORA, ADAPTA A TODO TIPO DE MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA.	200 UND	PROTEC	R$ 17,46	R$ 3. 492,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.492,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

LOTE 116

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
353	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM FLUXÔMETRO	10 UND	UNITEC	R$ 269,33	R$ 2.693,30
354	VÁLVULA REGULADORA PARA OXIGÊNIO	10 UND	UNITEC	R$ 155,45	R$ 1.554,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.247,80 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 142.904,25 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ Nº 26.457.348/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, – PREGÃO 086/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2019 À 04/09/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA LISA TIPO ESPÁTULA, COM EXTREMIDADES ARREDON-DADAS - PCT COM 100 UNIDADES.	1.000 UND	THEOTO	R$ 2,66	R$ 2. 660,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.660,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABRIDOR DE GESSO - EM ACO INOX, HENNIG 27 CM, PARA RETIRADA DE GESSO.	10 UND	ABC	R$ 230,13	R$ 2.301,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.301,30 (DOIS MIL TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL

03	AFASTADOR FARABEUF - EM ACO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 7MM X 10CM.	20 UND	ABC	R$ 11,34	R$ 226,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 226,80 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÁGUA OXIGENADA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 V, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 1000 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	200 UND	VIC PHARMA	R$ 4,26	R$ 852,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 852,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND.	50 UND	ORTOFEN	R$ 4,37	R$ 218,50
30	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 12 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND	50 UND	ORTOFEN	R$ 5,22	R$ 261,00
31	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND	50 UND	ORTOFEN	R$ 6,56	R$ 328,00
32	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. PCT COM 12 UND	50 UND	ORTOFEN	R$ 8,75	R$ 437,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.245,00 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR NIT.	VALOR TOTAL
38	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO COM MANGUITO COM PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO OU METAL, BRAÇADEIRA NA COR PRETA, COM ESTOJO. TAMANHO PARA ADULTO	120 UND	PREMIUM	R$ 50,11	R$ 6. 013,20
39	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO COM MANGUITO COM PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO OU METAL, BRAÇADEIRA NA COR PRETA, COM ESTOJO. TAMANHO PARA INFANTIL	30 UND	PREMIUM	R$ 51,04	1. 531,20
40	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO COM MANGUITO COM PÊRA EM PVC, BRAÇADEIRA EM NYLON OU ALGODÃO, COM FECHO DE VELCRO OU METAL, BRAÇADEIRA NA COR PRETA, COM ESTOJO. TAMANHO PARA OBESO	30 UND	PREMIUM	R$ 61,69	R$ 1. 850,70
41	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO - APARELHO AUTOMÁTICO, COM AS FUNÇÕES DE AFERIR A PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA E DIASTÓLICA, COM BRAÇADEIRA. COMPOSIÇÃO: POLÍMEROS PLÁSTICOS E COMPARTIMENTOS ELETRÔNICOS. DIMENSÕES DA BRAÇADEIRA: (PADRÃO DE 22 A 32 CM DE CIRCUNFERÊNCIA)	50 UND	GTECH	R$ 110,74	R$ 5. 537,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.932,10 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	BLOQUEADOR SOLAR FPS 50, LOÇÃO, NÃO OLEOSO, ÁGUA RESISTENTE, AGE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB EMITIDAS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, NÃO COMEDOGÊNICO, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, USO PROFISSIONAL. EMBALAGEM EM BISNAGA COM 120 ML. VALIDADE DE 02 ANOS APÓS FABRICAÇÃO	600 UND	NUTRIEX FPS 60	R$ 9,80	R$ 5. 880,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.880,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	CABO DE BISTURI Nº 3 INOX 13 CM P/ LÂMINAS Nº 10 A 15	20 UND	ABC	R$ 8,34	R$ 166,80
51	CABO DE BISTURI Nº 4 INOX 14 CM P/ LÂMINAS Nº 20 A 24	20 UND	ABC	R$ 8,34	R$ 166,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 333,60 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	CABO DE LARINGOSCOPIO - EM ACO INOXIDAVEL, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS, COM ENCAIXE PARA LÂMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, TAMANHO ADULTO.	05 UND	MD	R$ 161,00	R$ 805,00
53	CABO DE LARINGOSCOPIO - EM ACO INOXIDAVEL, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS, COM ENCAIXE PARA LÂMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, TAMANHO INFANTIL.	05 UND	MD	R$ 161,00	R$ 805,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.610,00 (UM MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

75	COLAR CERVICAL, PVC FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	20 UND	RESGATESP	R$ 11,25	R$ 225,00
76	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	50 UND	RESGATESP	R$ 11,25	R$ 562,50
77	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, MUITO PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	30 UND	RESGATESP	R$ 11,25	R$ 337,50
78	COLAR CERVICAL, PVC, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, ANTIALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	60 UND	RESGATESP	R$ 11,25	R$ 675,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	EQUIPO MICRO COM BURETA 150 ML INDICADO PARA INFUSÕES DE SOLUÇÕES PARENTERAIS. PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL. BURETA GRADUADA EM 150ML.	1.200 UND	DESCARPACK	R$ 3,92	R$ 4.704,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.704,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS).

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	ESCOVA CIRURGICA - COMPOSTO DE UMA BASE DE ESPUMA E OUTRA COM CERDAS DE NYLON, PROVIDO DE ANTI-SEPTICO COM CLOREXIDINA.	80 UND	VIC PHAMRMA	R$ 2,38	R$ 190,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 190,40 (CENTO E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
99	ESCOVA GINECOLÓGICA CERVICAL PCT COM 100 UNIDADES	250 UND	VAGISPEC	R$ 15,36	R$ 3.840,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.840,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTAS REAIS).

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	ESTETOSCOPIO - AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS EM PLASTICO RESISTENTE COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL DE ALTA SENSIBILIDADE	20 UND	PREMIUM	R$ 13,30	R$ 266,00
107	ESTETOSCOPIO - AUSCULTADOR DUPLO, TAMANHO INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR EM MATERIAL METALICO FLEXIVEL, NA CURVATURA DO TUBO Y, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS EM PLASTICO RESISTENTE COM ACABAMENTO SEM REBARBAS, COM DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL DE ALTA SENSIBILIDADE.	20 UND	PREMIUM	R$ 12,48	R$ 249,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 515,60 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA ROLO.	600 UND	CIEX	R$ 2,47	R$ 1.482,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.482,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	FITA CREPE, ROLO, TAMANHO 19 MM X 50 M, COR BRANCA.	100 UND	CIEX	R$ 2,69	R$ 269,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 269,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
147	FITA MICROPORE - MEDINDO (2,5CM X 10M), COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA	700 UND	CIEX	R$ 1,84	R$ 1.288,00
148	FITA MICROPORE - MEDINDO (100 MM X 10M), COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA	780 UND	CIEX	R$ 7,11	R$ 5.545,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.833,80 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	FLUXÔMETRO P/ OXIGÊNIO, ESCALA DE 0 A 15 LPM, CÁPSULA EXTERNA E INTERNA EM MATERIAL PLÁSTICO INQUEBRÁVEL, CORPO EM METAL CROMADO E ESFERA DE AÇO INOXIDÁVEL, ROSCA DE	10 UND	UNITEC	R$ 50,00	R$ 500,00

	SAÍDA PADRÃO, SISTEMA DE VEDAÇÃO TIPO AGULHA, EVITANDO O DESGASTE E POSTERIORES VAZAMENTOS.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
151	GARROTE FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL	25 UND	GTECH	R$ 5,60	R$ 140,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
152	GEL DE CONTATO - CARACTERISTICAS SEM ELETROLITOS, ESSENCIA E CORANTE, USO EM ULTRASSONOGRAFIA, FORMA FARMACEUTICAGEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO APLICADOR, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA 1000 ML	150 UND	REYMER	R$ 7,99	R$ 1.198,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.198,50 (UM MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
153	IMOBILIZADOR DE CABECA - EM ESPUMA POLIURETANO, PARA IMOBILIZAR A CABECA, EM VELCRO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	10 UND	RESGATESP	R$ 90,00	R$ 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
157	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO COMPOSTO POR MASCARA COPO E EXTENSÃO (APROXIMADAMENTE DE 1,5MTS). NÃO TÓXICA E TRANSPARENTE. COPO EM POLOPROPILENO (PP). MASCARA: POLIETILENO ADULTO (PE). MANGUEIRA (EXTENSÃO): PVC	40 UND	SOLIDOR	R$ 4,88	R$ 195,20
158	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPOSTO POR MASCARA COPO E EXTENSÃO (APROXIMADAMENTE 1,5MTS). NÃO TÓXICA E TRANSPARENTE. COPO: POLOPROPILENO (PP). MASCARA: POLIETILENO INFANTIL (PE). MANGUEIRA (EXTENSÃO): PVC.	40 UND	SOLIDOR	R$ 5,25	R$ 210,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 405,20 (QUATROCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
159	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	50 UND	TOPMED	R$ 21,79	R$ 1.089,50
160	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12 DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	30 UND	TOPMED	R$ 21,79	R$ 653,70
161	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CX. C/ 100	50 UND	TOPMED	R$ 21,79	R$ 1.089,50
162	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX. C/ 100.	50 UND	TOPMED	R$ 21,79	R$ 1.089,50
163	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTECX. C/ 100	30 UND	TOPMED	R$ 21,79	R$ 653,70
164	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTECX. C/ 100	30 UND	TOPMED	R$ 21,79	R$ 653,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.229,60 (CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
166	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL TAMANHO APROXIMADO DE 70 CM X 50 CM ROLO COM 50 METROS	1.000 UND	ECOPEL SURGYPLAST	R$ 8,23	R$ 8.230,00
167	LENCOL DESCARTAVEL C/ ELASTICO TAMANHO 2M X 90 CM PACOTE COM 10, TECIDO NAOTECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO	200 UND	DESCARPACK	R$ 13,30	R$ 2.660,00
168	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL TAMANHO APROXIMADO DE 50 CM X 50 CM ROLO COM 50 METROS	1.500 UND	ECOPEL SURGYPLAST	R$ 5,78	R$ 8.670,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.560,00 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
180	MARTELO PARA REFLEXOS NEUROLOGICOS – EM ACO INOXIDAVEL, TIPO BUCK 18,00CM, ACOMPANHA PINCEL E AGULHA PARA EXAME DE SENSIBILIDADE.	05 UND	ABC	R$ 44,56	R$ 222,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 222,80 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
187	MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº 95 FILTRO PARA PARTICULADOS: CLASSE PFF-2 EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAGEM DE 94%, BFE > 99% (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA), COR BRANCA, TAMANHO REGULAR FORMATO DOBRÁVEL. CX COM 20 UND.	120 UND	DESCARPACK	R$ 41,22	R$ 4. 946,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.946,40 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
188	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS LATERAIS; TRAQUEIA; 6 DILUIDORES COLORIDOS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, NAS CORES AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), ROSA (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. LIVRE DE LÁTEX EMBALAGEM INDIVIDUAL.	50 UND	MD	R$ 14,68	R$ 734,00
189	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICA COM ELÁSTICO PARA AJUSTE FACIAL E ORIFÍCIOS LATERAIS; TRAQUEIA; 6 DILUIDORES COLORIDOS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, NAS CORES AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), ROSA (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO. LIVRE DE LÁTEX EMBALAGEM INDIVIDUAL.	50 UND	MD	R$ 14,68	R$ 734,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.468,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
234	PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZACAO, EM POLIETILENO, RIGIDA, RADIOTRANSPARENTE, DE IMPERMEAVEL, PESO APROXIMADO DE 6KG, COM NO MINIMO TRES TIRANTES AJUSTAVEIS COM FECHOS DE ENGATES RAP, COM IDO DEVENDO SUPORTAR VITIMAS DE ATE 160KG, COM POSSIBILIDADE DE IMOBILIZACAO PARA ADULTO E CRIANCA, DE FACIL HIGIENIZACAO.	03 UND	RESGATESP	R$ 333,33	R$ 999,99

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 999,99 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 97

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
247	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, COM AGULHA FIXA DE 8MM X 0,30M, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, LEITURA DE GRADUAÇÃO, RESIDUAL ZERO SEM PERDA DE INSULINA, TRIFACETADA E SILICONIZADA EM TODA SUA EXTENSÃO, SERINGA EM CORPO ÚNICO, COM EMBOLO COR LARANJA, MEDIDA INTERNACIONAL EM SERINGAS ESPECÍFICAS PARA OS DIABÉTICOS POSSIBILITANDO QUE A INSULINA SEJA MINISTRADA MILIMETRICAMENTE. CAIXA C/100 UNIDADES	600 UND	DESCARPACK	R$ 26,60	R$ 15. 960,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.960,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 100

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
262	SONDA DE FOLEY - Nº 8 – 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES	10 UND	TOPMED	R$ 31,00	R$ 310,00
263	SONDA DE FOLEY – Nº. 12 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES	10 UND	TOPMED	R$ 23,00	R$ 230,00
264	SONDA DE FOLEY – Nº. 14 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES	10 UND	TOPMED	R$ 23,00	R$ 230,00
265	SONDA DE FOLEY – Nº. 16 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES	10 UND	TOPMED	R$ 23,00	R$ 230,00
266	SONDA DE FOLEY – Nº. 18 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO –PACOTE COM 10 UNIDADES	10 UND	TOPMED	R$ 23,72	R$ 237,20
267	SONDA DE FOLEY – Nº. 20 - 2 VIAS, SILICONIZADA, ESTÉRIL, BICO LEVE E BALÃO – PACOTE COM 10 UNIDADES	10 UND	TOPMED	R$ 27,28	R$ 272,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.510,00 (UM MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).

LOTE 102

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
280	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMATICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 10 FR.	50 UND	SOLUMED	R$ 9,10	R$ 455,00
281	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMATICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 12 FR.	50 UND	SOLUMED	R$ 9,10	R$ 455,00
282	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA FABRICADO EM TUBO ATÓXICO DE POLIURETANO RADIOPACO C/ CONECTOR SUPERIOR C/ PONTA ATRAUMATICA FIO GUIA INOXIDÁVEL ESTERILIZADA A IXODO DE ETILENO Nº 8 FR.	50 UND	SOLUMED	R$ 9,10	R$ 455,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.365,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

LOTE 106

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

294	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO G, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEAVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO	20 UND	RESGATE SP	R$ 12,03	R$ 240,60
295	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO M, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEAVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO	20 UND	RESGATE SP	R$ 9,49	R$ 189,80
296	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO P, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEAVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO	20 UND	RESGATE SP	R$ 7,56	R$ 151,20
297	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS – TALA DE TAMANHO PP, PRODUZIDA EM TELA ARAMADA MALEAVEL GALVANIZADA, COBERTO COM MATERIAL EMBORRACHADO	20 UND	RESGATE SP	R$ 5,78	R$ 115,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 697,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 109

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
302	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, 32 A 42 C°, USO RETAL, AXILAR E ORAL.COM RELOGIO (COM TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA).	200 UND	GTECH	R$ 8,26	R$ 1. 652,00
303	TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA ANALOGICO COM CABO DE EXTENSOR COM PROGRAMAÇÃO DE ALARME	40 UND	JPROLAB	R$ 58,80	R$ 2. 352,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.004,00 (QUATRO MIL E QUATRO REAIS).

LOTE 119

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
358	NEBULIZADOR PORTÁTIL ULTRASSÔNICO, NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS UMA, COM MÁSCARA POLIURETANO, COPINHOS MEDICAÇÃO, 110/220 V, LEVE E SILENCIOSOS.	20 UND	GTECH	R$ 129,50	R$ 2. 590,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.590,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 111.372,29 (CENTO E ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS VINTE E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a**CONCORRÊNCIA PÚBLICA** C**ONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT,** na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 004/2019**, **dia 08 de OUTUBRO de 2019 às 08:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 05 de setembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 101/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, CÂMARAS E ANTENAS,** na modalidade pregão (presencial) **n° 101/2019** a se realizar no dia **19/09/2019, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 05 de setembro de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RINALDI & COGO LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.269.677/0001-79

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, – PREGÃO 086/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2019 À 04/09/2020

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE Á VÁCUO MEDINDO 25X7MM- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NO ADAPTADOR QUE APÓS ACIONADO RECOBRIRÁ COMPLETAMENTE A AGULHA, GARANTINDO TOTAL BIOSSEGURANÇA. COM CANHÃO DE COR PRETA- BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, (ENCAIXE PARA SERINGA LUER). ATENDER A NR32 -CX. C/ 100.	300 UND	VACUPLAST	R$ 47,50	R$ 14. 250,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.250,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ALGODAO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES Nº 23,8 CM X 0,95CM 100% ALGODÃO (ROLETE BUCAL) ISENTO DE AMIDO E CLORO, NÃO ESTÉRIL.	300 UND	SSPLUS	R$ 3,00	R$ 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G UNIDADE - 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSÍPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA UNITÁRIA DE 500 GR.	800 UND	MELHOR MED	R$ 9,51	R$ 7. 608,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.608,00 (SETE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	ALMOTOLIA - DE POLIETILENO (PLASTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR 125 ML	100 UND	J PRO-LAB	R$ 1,65	R$ 165,00
34	ALMOTOLIA - DE POLIETILENO (PLASTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR 250 ML	100 UND	J PRO-LAB	R$ 2,40	R$ 240,00
35	ALMOTOLIA - DE POLIETILENO (PLASTICO), TIPO BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA EM ROSCA, COR AMBAR 500 ML	100 UND	J PRO-LAB	R$ 3,05	R$ 305,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 710,00 (SETECENTOS E DEZ REAIS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	APARELHO DE GLICOSÍMETRO DIGITAIS, DE USO DOMICILIAR QUE LEVA ATE 10 SEGUNDOS PARA COMPLETAR A MEDIÇÃO COM SISTEMA AMPEROMETRIA. DEVERA A EMPRESA VENCEDORA OFERECER TREINAMENTO, MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS SE NECESSÁRIO. A OFERTA DESTE ITEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE PROSPECTO DO APARELHO COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS/BULA	500 UND	DESCARPACK	R$ 19,20	R$ 9. 600,00
37	FITA PARA GLICOSÍMETRO - CAIXA COM 50 UNIDADES DE FITAS. AS FITAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO DE GLICOSÍMETRO MODELO: GM 505C (INJEXSENSII). CASO A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME NÃO TIVER AS TIRAS EM USO NA REDE DEVERA DOAR 500 APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS REAGENTES, PARA OS USUÁRIOS NA PRIMEIRA COMPRA. DEVERA A EMPRESA VENCEDORA AINDA OFERECER TREINAMENTO, MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS SE NECESSÁRIO. A OFERTA DESTE ITEM DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE PROSPECTO DO APARELHO COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS/BULA, COMPROMETENDO-SE A EMPRESA COM UM TERMO ASSINADO, EM NÃO DEIXAR FALTAR NA REDE OU TROCAR A MARCA OFERTADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO	6. 000 UND	DESCARPACK	R$ 23,90	R$ 143. 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR NIT.	VALOR TOTAL
45	BOLSA COLOSTOMIA, PLÁSTICO, DRENÁVEL, 1 CLIP POR BOLSA, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, RESINA SINTÉTICA, – RECORTÁVEL COM GUIA DE MEDIDA.	200 UND	OSTOPLAST	R$ 9,80	R$ 1. 960,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.960,00 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	BOLSA TÉRMICA GEL QUENTE E FRIO TAMANHO APROXIMADADOS 26,5 X 14,5CM	10 UND	MERCUR	R$ 19,50	R$ 195,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 07 LITROS	1.000 UND	DESCARBOX	R$ 2,72	R$ 2.720,00
56	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS	1.000 UND	DESCARBOX	R$ 3,41	R$ 3.410,00
57	CAIXA PARA COLETA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	200 UND	DESCARBOX	R$ 4,48	R$ 896,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.026,00 (SETE MIL E VINTE E SEIS REAIS).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA INOX N° 2 (MEDIDA STD 6 CM)	10 UND	FRADEL	R$ 57,00	R$ 570,00

62	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA INOX N° 3 (MEDIDA STD 6,5 CM)	10 UND	FRADEL	R$ 61,15	R$ 611,50
63	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA INOX N° 4 (MEDIDA STD 7 CM)	10 UND	FRADEL	R$ 61,15	R$ 611,50
64	CADARÇO PARA TRAQUEOSTOMIA SARJADO 10MM X10MTS	10 UND	FRADEL	R$ 11,20	R$ 112,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.905,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 CM PCT C/ 500 - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA NÃO-ESTERIL, PRODUTO CONFECCIONADO COM 13 FIOS 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, SEM FALHAS, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS NA DIMENSAO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDOS,	600 UND	ERIMAX	R$ 13,54	R$ 8. 124,00
80	COMPRESSA GAZE TIPO QUEIJO - NÃO ESTÉRIL 13 FIOS- PACOTE ROLO TIPO QUEIJO- PESANDO APROX. 1.200 TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/ CM2, 91 CM, 91 M, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	450 UND	ERIMAX	R$ 32,39	R$ 14. 575,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.699,50 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	EQUIPO DE INFUSÃO MULTIVIAS GRAVITACIONAL ESTÉRIL E DE USO ÚNICO; 2 VIAS COM CLAMP; TUBO FLEXÍVEL DE 18CM; PARA INFUSÃO DE SORO E OUTRAS SOLUÇÕES PARENTAIS; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO; ATÓXICO E APIROGÊNICO; CONECTOR LUER SLIP	200 UND	VITAL GOLD	R$ 0,82	R$ 164,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 164,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	EQUIPO MACROGOTAS – PARA SOLUÇÃO PARENTERAIS ESTERIL ATOXICO, APIROGÊNICO COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTÉRIL COM MANGUEIRA 1,80M	10.000 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,79	R$ 7. 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
98	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CABO PLÁSTICO, RÍGIDO RESISTENTE E ANATÔMICO COM CERDAS DE NYLON ARREDONDADAS APARADAS UNIFORMEMENTE CONTENDO MAIS DE 25 TUFOS E COM MEDIDA DO CONJUNTO DE TUFOS NÃO SUPERIOR A 25X7 MM, EM CORES SORTIDAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	10. 000 UND	MEDFIO	R$ 0,59	R$ 5. 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, IMPERMEÁVEL, MEDINDO 05 CM X 4,5 METROS COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO.	600 UND	MISSNER	R$ 3,81	R$ 2. 286,00
101	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5M	600 UND	CRAL PLAST	R$ 5,44	R$ 3. 264,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE	600 UND	CRAL PLAST	R$ 0,84	R$ 504,00
104	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO	1.000 UND	CRAL PLAST	R$ 0,65	R$ 650,00
105	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO	1.000 UND	CRAL PLAST	R$ 0,59	R$ 590,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.744,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
174	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	400 UND	DESCARPACK	R$ 16,30	R$ 6.520,00
175	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	1.000 UND	DESCARPACK	R$ 16,30	R$ 16.300,00
176	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	1.000 UND	DESCARPACK	R$ 16,30	R$ 16.300,00
177	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP- CX COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	1.000 UND	DESCARPACK	R$ 17,00	R$ 18.700,00
178	LUVA DE VINIL COM AMIDO TAMANHO M- CX COM 100 UNIDADES	1.000 UND	DESCARPACK	R$ 13,28	R$ 531,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.351,20 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
236	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO DE LÂMINA, À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO E POLIETILENOGLICOL 100 ML	150 UND	ADLIN	R$ 5,31	R$ 796,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 796,50 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 103

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
283	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 06, SILICONIZADA	50 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,46	R$ 23,00
284	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 08, SILICONIZADA	50 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,46	R$ 23,00
285	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 10, SILICONIZADA	50 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,45	R$ 22,50
286	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 12, SILICONIZADA	12.000 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,47	R$ 5. 640,00
287	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 16, SILICONIZADA	300 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,44	R$ 132,00
288	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 18, SILICONIZADA	300 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,44	R$ 132,00
289	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 04, SILICONIZADA	50 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,45	R$ 22,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.995,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 111

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
321	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO 100% POLIPROPILENO DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, GRAMATURA 30G/M2, ATOXICA E APIROGENICA, COM TOTAL CAPACIDADE DEVENTILACAO POR SER MICRO-PERFURADO COM ELASTICO EM TODA SUA EXTENSAO.CAIXA COM 100 UNIDADES.	300 UND	TALGE	R$ 5,31	R$ 1. 593,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.593,00 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊ REAIS).

LOTE 117

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
355	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 1000ML, VIA TOPICA	100 UND	FARMAX	R$ 20,00	R$ 2. 000,00
356	VASELINA SOLIDA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100%, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30G, VIA TOPICA.	100 UND	FARMAX	R$ 5,00	R$ 500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 300.747,20 (TREZENTOS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO MULTIUSO NO LOTEAMENTO SANTA ROSA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 24 de Outubro de 2019.

Data de assinatura: 27 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO I

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECNOMAPAS LTDA

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 53.240,00 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta reais).

Data de assinatura: 21 de Agosto de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.233.805/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, – PREGÃO 086/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2019 À 04/09/2020

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO DE 5000ML, VIA DE ADMINISTRACAO COM DISPOSITIVO DE ABRIR.	800 UND	SS PLUS	R$ 5,60	R$ 4.480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.480,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, TAMANHO G TNT 100% POLIPROPILENO CAIXA COM 10 UNIDADES.	50 UND	ANADONA	R$ 12,46	R$ 623,00
19	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA CURTA, TAMANHO G TNT 100% POLIPROPILENO CAIXA COM 10 UNIDADES.	50 UND	SKY	R$ 12,46	R$ 623,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.246,00 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	COBERTOR METALIZADO TÉRMICO EMERGÊNCIA 2,10 X1,40M	300 UND	RESGATE SP	R$ 4,62	R$ 1.386,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.386,00 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
92	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL, EM PVC, CAMARA FLEXIVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO	3.000 UND	DESCARPACK	R$ 0,90	R$ 2.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	EQUIPO MICROGOTAS – PARA SOLUÇÃO PARENTERAL ESTERIL ATOXICA, APIROGENICO COM PINÇA ROLETA E INJETOR LATERAL ESTERIL COM MANGUEIRA 1,80M	1.300 UND	LABOR IMPORT	R$ 0,98	R$ 1.274,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.274,00 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR NIT.	VALOR TOTAL
156	INDICADOR QUÍMICO PARA MONITORAMENTO DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CAIXA COM 250 UNIDADE.	200 UND	CLEAN UP	R$ 72,80	R$ 14.560,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.560,00 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
196	OXIMETRO DE DEDO DE PULSO, PORTÁTIL: TELA LED VERMELHO DE ÓTIMA VISUALIZAÇÃO EM TODOS OS ÂNGULOS, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA, CURVA GRÁFICA DE SINAL, INTERIOR DO CLIP DO DEDO CONFECCIONADO EM BORRACHA MÉDICA ANTI ALÉRGICA, AUTONOMIA DE ATÉ 40 HORAS DE USO CONTÍNUO COM CARGA MÁXIMA DE BATERIA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO ESTÁ POSICIONADO NO DEDO POR 8 SEGUNDOS CONSECUTIVOS, AVISO DE “FINGER OUT" DEDO MAL ADAPTADO OU NÃO ENCAIXADO, PEQUENO E LEVE	50 UND	MEDICLINI	R$ 91,00	R$ 4.550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
235	PRESERVATIVOS MASCULINOS EM LÁTEX, SEM LUBRIFICANTE CX COM 100 UNIDADES	40 UND	MADEITEX	R$ 29,77	R$ 1.190,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.190,80 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
246	SERINGA COM AGULHA 25X7MM, SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE DE 3ML COM LUER LOCK (ROSCA), BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - CAIXA COM 100 UNIDADES	30 UND	SR	R$ 18,37	R$ 551,10

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 551,10 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
248	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	100 UND	SR	R$ 36,40	R$ 3. 640,00
249	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	100 UND	SR	R$ 22,40	R$ 2. 240,00
250	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	120 UND	SR	R$ 12,40	R$ 1. 488,00
251	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	100 UND	SR	R$ 12,46	R$ 1. 246,00
252	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 60ML. CAIXA COM 100 UNIDADES.	05 UND	SR	R$ 191,52	R$ 957,60
253	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES	20 UND	SR	R$ 12,97	R$ 259,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.831,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS).

LOTE 104

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
290	SUPORTE - CAIXA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DE ACO, PARA FIXACAO DAS CAIXAS DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, COR BRANCO, CAPACIDADE PARA CAIXA COLETORA DE 13 LITROS.	50 UND	DESCARBOX	R$ 19,58	R$ 979,00
291	SUPORTE - CAIXA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DE ACO, PARA FIXACAO DAS CAIXAS DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, COR BRANCO, CAPACIDADE PARA CAIXA COLETORA DE 07 LITROS.	50 UND	DESCARBOX	R$ 19,58	R$ 979,00
292	SUPORTE - CAIXA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, DE ACO, PARA FIXACAO DAS CAIXAS DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE, COR BRANCO, CAPACIDADE PARA CAIXA COLETORADE 20 LITROS.	50 UND	DESCARBOX	R$ 19,30	R$ 965,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.923,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

LOTE 115

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
349	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.4, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES	150 UND	BIOSANI	R$ 2,22	R$ 333,00
350	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.5, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES.	150 UND	BIOSANI	R$ 2,22	R$ 333,00
351	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.6, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES	150 UND	BIOSANI	R$ 2,17	R$ 325,50
352	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO, EM LATEX NATURAL E RESISTENTE FLEXIVEL, ADERENTE, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR, HIPOALERGENICO, N.7, RESISTENTE A URINA E CALOR. PACOTE COM 2 UNIDADES	150 UND	BIOSANI	R$ 2,11	R$ 105,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.097,00 (UM MIL E NOVENTA E SETE REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 45.788,90 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 031/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TECNOMAPAS LTDA

Objeto: Fica suprimido o valor de R$ 224.577,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete reais).

Data de assinatura: 21 de Agosto de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.847.837/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, – PREGÃO 086/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2019 À 04/09/2020

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	AGULHA 13X4,5- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/ 100	300 UND	SOL CARE	R$ 33,82	R$ 10.146,00
07	AGULHA 20X5,5- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32 CX. C/100	300 UND	SOL CARE	R$ 25,83	R$ 7.749,00
08	AGULHA 25X0,6- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/ 100	400 UND	SOL CARE	R$ 32,81	R$ 13.124,00
09	AGULHA 25X0,7- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/ 100	400 UND	SOL CARE	R$ 33,82	R$ 13.528,00
10	AGULHA 25X0,8- COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR32. CX. C/ 100	400 UND	SOL CARE	R$ 33,82	R$ 13.528,00
11	AGULHA 30X7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR 32 CX C/100	100 UND	SOL CARE	R$ 33,82	R$ 3.382,00
12	AGULHA 40X12 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME A NR 32 CX C/100	100 UND	SOL CARE	R$ 33,82	R$ 3.382,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.839,00 (SESSENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	ÁLCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO 70% HIDRATADO EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML, EM FORMA LIQUIDA	1.500 UND	ITAJA	R$ 3,95	R$ 5. 925,00
15	ÁLCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO 96% HIDRATADO EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML, EM FORMA LIQUIDA	1.000 UND	ITAJA	R$ 4,97	R$ 4. 970,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.895,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO ADULTO	30 UND	PREMIUM	R$ 16,93	R$ 507,90
48	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO NEONATAL/INFANTIL	30 UND	PREMIUM	R$ 13,36	R$ 400,80
49	BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO VELCRO COM MANGUITO OBESO	30 UND	PREMIUM	R$ 28,15	R$ 844,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.753,20 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
65	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 14 – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CX. COM 50 UNIDADES	30 UND	DESCARPACK	R$ 82,50	R$ 2.475,00
66	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 16 – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CX. COM 50 UNIDADES	30 UND	DESCARPACK	R$ 82,50	R$ 2.475,00
67	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 18 – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CX. COM 50 UNIDADES	30 UND	DESCARPACK	R$ 82,50	R$ 2.475,00
68	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) Nº 20 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CX. COM 50 UNIDADES	30 UND	DESCARPACK	R$ 82,50	R$ 2.475,00
69	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (ABOCATH Nº 22) CX COM 100 UNIDADES	30 UND	DESCARPACK	R$ 82,50	R$ 2.475,00
70	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (ABOCATH Nº 24) CX COM 100 UNIDADES	30 UND	DESCARPACK	R$ 90,75	R$ 2.722,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.097,50 (QUINZE MIL NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
108	FILME PARA RAIO-X DIGITAL DT2B TAMANHO APROXIMADAMENTE 20 X 25 CM CAIXA COM 100 PELÍCULAS. COMPATÍVEL COM APARELHO DRYSTAR 5302	50 UND	AGFA	R$ 213,30	R$ 10. 665,00
109	FILME PARA RAIO-X DIGITAL DT2B TAMANHO APROXIMADAMENTE 28 X 35 CM CAIXA COM 100 PELÍCULAS. COMPATÍVEL COM APARELHO DRYSTAR 5302	50 UND	AGFA	R$ 413,10	R$ 20. 655,00
110	FILME PARA RAIO-X DIGITAL DT2B TAMANHO APROXIMADAMENTE 25 X 30 CM CAIXA COM 100 PELÍCULAS. COMPATÍVEL COM APARELHO DRYSTAR 5302	50 UND	AGFA	R$ 325,35	R$ 16. 267,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.587,50 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR NIT.	VALOR TOTAL
150	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESTÉRIL, DESCARTÁVEL DE 300ML	3.000 UND	BIOBASE	R$ 0,86	R$ 2.580,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.580,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
190	MÁSCARA DESCARTÁVEL 03 CAMADAS DE COR BRANCA, COM ELÁSTICO, ATÓXICA, NÃO ESTÉRILCX. C/ 50 UNID	600 UND	OLIMED	R$ 4,86	R$ 2.916,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.916,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
195	OCULOS DE PROTEÇÃO (EPI) TRANSPARENTES; ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ANTIEMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, COM PROTEÇÃO LATERAL OCULOS DE PROTEÇÃO (EPI), ÓCULOS DE SEGURANÇA DEVEM SER LEVES, CONFORTÁVEIS E, ALTAMENTE RESISTENTES	100 UND	DANNY	R$ 4,03	R$ 403,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 403,00 (QUATROCENTOS E TRÊS REAIS).

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
206	PORTA LÂMINA TIPO FRASCO CAPACIDADE PARA ATÉ 3 LÂMINAS	500 UND	CRAL PLAST	R$ 0,35	R$ 175,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
240	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADE	100 UND	RAVA	R$ 28,74	R$ 2.874,00
241	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTE COM 100 UNIDADE	100 UND	RAVA	R$ 11,22	R$ 1.122,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.996,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

LOTE 105

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
293	SUPORTE LENÇOL DESCARTÁVEL, ABS E ALUMÍNIO, PAREDE, FECHADO, APROXIMADAMENTE 50 CM.	20 UND	DESCARBOX	R$ 37,95	R$ 759,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

LOTE 107

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
298	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 19 X 250 MM. PCT C/12 UND	10 UND	MSO	R$ 11,12	R$ 111,20
299	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO 26 X 250 MM PCT C/ 12 UND	10 UND	MSO	R$ 11,78	R$ 117,80
300	TALA ORTOPÉDICA, ALUMÍNIO, 12 X 250MM. PCT C/ 12 UND	10 UND	MSO	R$ 6,24	R$ 62,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 291,40 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 112

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
322	TUBO DE LATEX - LATEX FLEXIVEL E NATURAL, MEDINDO N°.200, APRESENTACAO ROLO DE 15 METROS.	10 UND	GOIÁS LATEX	R$ 17,23	R$ 172,30
323	**TUBO DE SILICONE - CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACEUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, Nº 203. ROLO 15 METROS.**	10 UND	KINNER	R$ 86,55	R$ 865,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.037,80 (UM MIL TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 118

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
357	MICROLANCETA RETRATIL AÇO INOXIDAVEL PONTA AFIADA, TRIFACETADA DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM COM CAPA PROTETORA, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. CAIXA 100 UNIDADES	10.000 UND	DESCARPACK	R$ 17,99	R$ 179.900,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 179.900,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 332.230,40 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2488/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 73 DA LEI N.º 1.616/2010. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHOROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* artigo 73 da Lei municipal n. 1.616/2010, de 02 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - O cargo de Diretor Executivo Padrão 01, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nomeado entre servidores estáveis (Artigo 41 da CF/1988) do município de Campo Verde – MT, com vencimento conforme anexo a esta lei.

§ 1º (---)

§ 2º (---)

§ 3º (---)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de Setembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇ

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WESGLY DE M. SALES ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 22 de Junho de 2020.

Data de assinatura: 27 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2018, CUJO OBJETO É CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MARIA JOSE DE ALMEIDA

Objeto: Fica prorrogado a vigência do contrato até 16 de Agosto de 2019.

Data de assinatura: 12 de Agosto de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS – PREGÃO 086/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 05/09/2019 À 04/09/2020

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO – CONCENTRACAO DE 0,5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML.	100 UND	VIC PHARMA	R$ 11,20	R$ 1.120,00
72	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO – CONCENTRACAO DE 2 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML.	100 UND	VIC PHARMA	R$ 13,60	R$ 1.360,00
73	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 4%, SOLUCAO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 1LITRO.	100 UND	VIC PHARMA	R$ 17,00	R$ 1.700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.180,00 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA REAIS).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	DETERGENTE ENZIMÁTICO QUE POSSUI NO MININO 5 ENZIMAS, UTILIZADO NA LIMPEZA, DESINCRUSTAÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS EM INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. 5 LITROS	200 UND	PROLINK	R$ 68,00	**R$ 13.600,00**

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL E	30 UND	MAXITEX	R$ 71,25	**R$ 2.137,50**

	BAIXO TEOR DE PROTEÍNA (PREFERÊNCIA MENOR QUE 100 µ/GRAMA) E ANTIDERRAPANTE. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA.CX 100 UNIDADES				
170	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5, DESCARTÁVEL, LÁTEX NATURAL, ANATÔMICA, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE. LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL E BAIXO TEOR DE PROTEÍNA (PREFERÊNCIA MENOR QUE 100 µ/GRAMA) E ANTIDERRAPANTE. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA.CX COM UNIDADES	30 UND	MAXITEX	R$ 71,25	**R$ 2. 137,50**
171	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7.0, ESTÉRIL, COM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA. CX COM 100 UNIDADES.	30 UND	MAXITEX	R$ 71,25	**R$ 2. 137,50**
172	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7.5, ESTÉRIL, COM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA. CX COM 100 UNIDADES	40 UND	MAXITEX	R$ 71,25	**R$ 2. 850,00**
173	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8.0, ESTÉRIL, COM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA. CX COM 100 UNIDADES	20 UND	MAXITEX	R$ 71,25	**R$ 1. 425,00**

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.687,50 (DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
232	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO- DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSA TOPICA SUAVE, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO	350 UND	VIC PHARMA	R$ 21,50	R$ 7. 525,00
233	POLIVINIL PIRROLIDONA IODO - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 10%, COM 1% DE IODO ATIVO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO DEGERMANTE, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO	350 UND	VIC PHARMA	R$ 21,50	R$ 7. 525,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.050,00 (QUINZE MIL E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 43.517,50 (QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 086/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 086/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS, que teve como vencedoras as empresas: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.847.837/0001-10, com o total deR$ 332.230,40 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos); MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 03.233.805/0001-73, total de R$ 45.788,90 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos); RINALDI & COGO LTDA - EPP, CNPJ 07.269.677/0001-79, total deR$ 300.747,20 (trezentos mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos); OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP, CNPJ 05.895.525/0001-56, total deR$ 142.904,25 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos); C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ 26.457.348/0001-04, total deR$ 111.372,29 (cento e onze mil, trezentos e setenta e dois reais vinte e nove centavos); e MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ 28. 418.133/0001-00, total de R$ 43.517,50 (quarenta e três mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Campo Verde, 05 de setembro de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 017/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 017/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 28/08/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hospitalares,** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35, vencedora dos itens (03, 04, 06, 07, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 29, 30, 32, 38, 40, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 62, 63, 68, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 116, 123, 124, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 154, 155, 156, 157, 161, 165, 166 e 167), com o valor total de R$ 21.888,04 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 29.700.587/0001-23, vencedora dos itens (05, 08, 09, 11, 18, 31, 33, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 53, 56, 59, 60, 61, 66, 80, 81, 83, 85, 94, 98, 115, 117, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 137, 138, 139, 151, 153, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175), com o valor total de R$ 7.787,18 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), Os itens (01, 28, 69, 70, 72, 73, 84, 87, 88, 89, 90 e 111), foram de declarados "DESERTOS". Os itens (02, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 39, 51, 64, 65, 67, 74, 86, 100, 104, 107, 118, 119, 132, 168 e 176), foram declarados "FRACASSADOS".

Campos de Júlio - MT, 05 de setembro de 2019

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.058, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº408, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno

porte (MPE), e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados respectivamente MPE e MEI, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Art. 2º A Administração Pública municipal poderá criar o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, composto:

I– por representantes da Administração Pública municipal;

II – por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como função principal assessorar e auxiliar a Administração Municipal na implantação dessa lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPE locais, devendo para tanto articular as competências da Administração Pública Municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

§ 3º O Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.

§ 4º A composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverá ser regulamentado por meio de decreto.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nessa lei, por meio de decreto, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar n° 123/2006.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no § 2º, do artigo 85-A, da Lei Complementar n° 123/2006 e suas futuras alterações.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 4º O município deverá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional, e para isso terá que firmar Convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado.

Parágrafo único. A operacionalização e utilização do Cadastro Sincronizado Nacional estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da Administração Pública, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização aos beneficiários.

Art. 5º A Administração Pública poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I – concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no município de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II– disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa da empresa;

III – disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

IV – disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no município;

V – disponibilizar informações atualizadas sobre acesso ao crédito para as Micro e Pequenas Empresas;

VI – disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das Micro e Pequenas Empresas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Para o disposto nesse artigo a Administração Pública poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPE.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 7º A Administração Pública emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto ou em que a atividade gere grande circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 8º A Administração Pública e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa lei.

Parágrafo único.Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.

Art. 9º O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I– expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II– ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo único. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, município e terceiros os empresários que tiverem seu alvará provisório declarado nulo por se enquadrarem nos incisos I e II desse artigo.

Art. 10. O processo de registro do microempreendedor individual de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006, deverá ter trâmite especial para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê Gestor da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

Art. 11. Ficam isentos de custos, inclusive prévios, os serviços relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual -MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 12. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que parti-

cipem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa referida no *caput* desse artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no *caput* desse artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 13. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Art. 14. Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:

I - entrada única de dados e documentos;

II - processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta:

a) sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade;

b) criação da base nacional cadastral única de empresas

III- identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º O sistema de que trata o inciso II do *caput* deve garantir aos órgãos e entidades integrados:

I - compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas

II- autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo.

§ 2º A identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, sejam elas federais, estaduais ou municipais, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II do *caput*, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM.

§ 3º É vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II do *caput* o estabelecimento de exigências não previstas em lei

§ 4º A coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II do caput ficará a cargo do CGSIM.

CAPÍTULO III

DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito como dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu capítulo IV.

Art. 16. O microempreendedor individual recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 17. Poderá a Administração Pública municipal, de forma unilateral e diferenciada para cada ramo de atividade, conceder redução do ISSQN devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizado ajuste do valor a ser recolhido.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 18. Nas contratações da Administração Pública municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 19. Para a ampliação da participação das MPE's nas licitações públicas, a Administração Pública deverá atuar de forma proativa no convite às Micro e Pequenas Empresas locais e regionais para participarem dos processos licitatórios.

Parágrafo único. A regionalização de que trata o 49, inciso II da Lei 123/2006 deverá ser delimitada, definida e justificada pela própria administração no âmbito de cada processo licitatório.

Art. 20. As MPE, por ocasião da participação em processos licitatórios, em todas as suas modalidades, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º desse artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 21. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPE.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MPE sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º desse artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor lance.

Art. 22. Ocorrendo o empate citado nos §§ 1º e 2º do artigo 21, o procedimento será o seguinte:

I– a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do *caput* desse artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 21 dessa lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 21 dessa lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* desse artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto no artigo 21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

§ 3º No caso da modalidade pregão, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no § 2º do artigo 21 dessa lei, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 23. A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório:

I– destinado exclusivamente à participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos itens de contração cujo valor seja de até R$ 80. 000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obra de natureza divisível.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* desse artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às MPE's subcontratadas.

§ 2º O valor licitado por meio do disposto nesse artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 24. Não se aplica o disposto no artigo 22 dessa lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II– não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III– o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas de que tratam os incisos I e II do mesmo artigo 24, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, na forma do disposto no artigo 23, inciso I dessa lei.

V- o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos:

a) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

b) a ampliação da eficiência das políticas púbicas para o setor;

c) o incentivo a inovação tecnológica.

Parágrafo único. Para efeito do inciso II considera-se não vantajosa a contratação quando a licitação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 25. Para contribuir para a ampla participação nos processos licitatórios, o município deverá:

I– instituir e manter atualizado cadastro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das MPE's para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as MPE's e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 26. A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada considerando a capacidade dos fornecedores locais para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Pública terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 27. A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das MPE's deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º Nas ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta.

§ 3º O disposto nesse artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

CAPÍTULO VI

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 28. A Administração Pública poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no município, por meio do:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II– estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação.

Art. 29. A Administração Pública poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micro e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 30. A Administração Pública, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, de outras instituições públicas e privadas de micro finanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

Art. 31. Fica a Administração Pública autorizada a celebrar parcerias com o governo do Estado e com o governo Federal destinado à concessão de crédito a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais instalados no município, por meio de convênios com instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 32. A Administração Pública fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I – o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica das MPE locais;

II – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no município, de empresas de base tecnológica;

III – parques tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no município, de empresas de base tecnológica.

Art. 33. Os órgãos e entidades públicas municipais, que atuam com foco em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, terão por meta efetuar a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus investimentos em projetos de inovação tecnológica das Micro e Pequenas Empresas do município.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 34. A Administração Pública poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições, a fim de orientar e facilitar às MPE's o acesso ao juizado especial, para aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n° 123/2006.

Art. 35. A Administração Pública poderá celebrar parcerias com o Poder Judiciário, OAB e universidades, com a finalidade de criar e implantar Juizado de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo, objetivando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais localizados em seu território.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 36. A Administração Pública poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a:

I – firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando a difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do município.

§ 2º Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 37. Fica a Administração Pública autorizada a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de MPE do município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

Parágrafo único. Compreendem-se como ações de inclusão digital deste artigo:

I – a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à *internet*;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da *internet.*

CAPÍTULO XI

DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 38. Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no município, fica a Administração Pública autorizada a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

I – ficarão eximidas de quaisquer penalidades referentes ao período de informalidade;

II – serão isentos de taxas os valores referentes a emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao processo de registro;

III – receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;

IV – usufruirão de todos os serviços ofertados pela Sala do Empreendedor, descritos no artigo 5º dessa lei.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do município.

CAPÍTULO XII

DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS RURAIS

Art. 39. A Administração Pública fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos e privados com foco no agronegócio, entidades de pesquisa e assistência técnica rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos pequenos empreendimentos rurais, mediante disseminação e aplicação de conhecimento técnico.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos, locação de máquinas, equipamentos e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades para conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais com objetivo de promover a auto sustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do emprego de agrotóxicos, e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção e armazenamento dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO XIII

DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS E AOS DISTRITOS EMPRESARIAIS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 40. A Administração Pública Municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de Microempre-

sas, Empresas de Pequeno Porte e de Microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.

§ 1º As incubadoras serão instaladas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da Administração Pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas para viabilizar a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º O prazo máximo de permanência das empresas na incubadora será de dois anos, para que atinjam suficiente capacitação técnica e independência econômica e comercial.

Art. 41. A Administração Pública poderá criar distritos empresariais específicos para instalação de MPE, a ser regulamentado por lei municipal específica.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A Administração Pública deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a plena aplicação desta lei.

Art. 43. Fica a Administração Pública autorizada a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e à cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas ações públicas estabelecidas nessa lei.

Art. 44. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às MPE's.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá dar ampla divulgação do teor dessa lei à sociedade, com vistas à sua plena aplicação.

Art. 45. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", que será no dia 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 46. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições contidas na Lei nº. 408, de 16 de novembro de 2009.

Campos de Júlio, 4 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.057, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AOS LOTEADORES DE ÁREAS PRETENDIDAS À URBANIZAÇÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Será de responsabilidade exclusiva do loteador a abertura e a completa pavimentação das vias constante de projeto das áreas a serem urbanizadas; a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável em ambos os lados da rua; redes de energia elétrica; iluminação pública; colocação de meio-fio e sarjeta; sinalização vertical e horizontal de trânsito nos padrões e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A pavimentação deverá conter o preparo do subleito (cancha) necessário para o recebimento de pavimentação asfáltica, paralelepípedo, bloquetes de concreto, ou outro material previamente autorizado pelo departamento de engenharia municipal.

Art. 2º A comercialização dos lotes constante do loteamento somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto pelo poder público e da conclusão das obras previstas no artigo primeiro dessa lei, sob pena de incorrer o loteador em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de cada imóvel alienado com infringência a presente regra.

Parágrafo único. A apuração da violação disposta no *caput* poderá ocorrer através de denúncia por meio dos canais de acesso ao cidadão, acompanhada de cópia do respectivo contrato de compra e venda firmado pelo loteador, fiscalização de ofício que se constate a edificação de obras por terceiros no local, bem como por meio de requerimentos protocolados para fins de obtenção de alvará de construção ou ITBI perante os órgãos da administração pública.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 4 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 018/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 018/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 05/09/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria a auditoria tributária/fiscal para em apoio a administração executar os serviços técnicos para cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Munícipio, Estado e a União ou terceiros no limite do Munícipio e ainda a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação de demais tributos municipais (impostos, taxas, etc.) que eventualmente demandem desta prestação de serviços,** sendo declarada vencedora do certame a empresa **ÉTCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.176.501/0001-84**, vencedora do item (01), com valor total de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 716/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 716/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 005/2019, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA INTERESSADA EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade dispor sobre o Cadastro de Pessoa Jurídica ou Física interessada em contratar com a Administração Direta do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da edição de atos normativos que definem normas e Procedimentos para o efetivo controle da administração pública;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL N. 005/2019**,versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que dispõe sobre o cadastro de Pessoa Jurídica ou Física interessada em contratar com a Administração Direta do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências

Art. 2º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

***INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 005/2019*, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA INTERESSADA EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 05/09/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 716/2019, de 05 de setembro de 2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos – Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – Coordenadoria de Pesquisa de Mercado – Coordenadoria de Compras.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte – **SCF**, observará o disposto nesta Instrução Normativa – **IN**.

§ 1°. Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa e à utilização obrigatória dos modelos que constam de seu Anexo, as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, que tenham atribuições no âmbito do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte.

§ 2°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos constantes do **Anexo** da presente Instrução Normativa:

I – Modelo de Requerimento de Cadastramento;

II – Modelo de Convocação;

III – CheckList de documentos para o Registro Cadastral – Pessoa Jurídica;

IV – CheckList de documentos para o Registro Cadastral – Pessoa Física;

V – Modelo de atestado de capacidade técnica;

Art. 2º. O Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte tem como finalidade cadastrar pessoas jurídicas ou físicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Administração Direta do Município, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores cadastrados.

Parágrafo Único. Todos os órgãos e as entidades integrantes da Administração Direta do Município de Canabrava do Norte ficam obrigados a observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, para fins de contratação relativa à compra, obra e serviços de qualquer natureza, exceção feita aos contratos celebrados com base nas dispensas dos incisos III, VIII, X, XII, XIV e XV, do art. 24º, da Lei Federal n. 8.666/93 e nos casos de inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Coordenadoria de Compras: nos termos do artigo 85º, inciso I, da Lei Municipal n. 908/2019, compete exclusivamente a Coordenadoria de Compras da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela execução do procedimento instaurado para aquisição de móveis, insumos e demais materiais, ou ainda a contratação de serviços, bem como, "Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores", sendo assim, a referida Coordenadoria é responsável pelo gerenciamento, controle e operacionalização do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte, pelo recebimento dos requerimentos de cadastro, análise da documentação entregue e fornecimento do Certificado de Registro Cadastral – **CRC**;

II – Cadastro: procedimento administrativo destinado a registrar pessoas jurídicas ou físicas interessadas em participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos com a Administração Direta do Município de Canabrava do Norte;

III – Fornecedor ativo: é a pessoa jurídica ou física, cadastrada junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte, cujos documentos encontram-se dentro do prazo de validade e não esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a penalidade de declaração de inidoneidade;

IV – Fornecedor inativo: é a pessoa jurídica ou física, cadastrada, que esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a penalidade de declaração de inidoneidade;

V – Linha de Fornecimento: são subgrupos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou realização de obras nos quais a pessoa jurídica ou física está apta a participar de licitações com a Administração Direta e Indireta do Município de Canabrava do Norte, definidas pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Sistema Ágili - Guardião.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO Seção I Da Solicitação Para Cadastro

Art. 4º. O cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte far-se-á mediante solicitação do interessado.

Art. 5º. Para solicitação de cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte, o interessado deverá apresentar requerimento, perante a Coordenadoria de Compras, acompanhado da documentação relacionada nesta Instrução Normativa, em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Coordenadoria de Compras.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue disposta na ordem apresentada nesta Instrução Normativa, iniciando pelo requerimento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Coordenadoria de Compras receberá documentação incompleta.

§ 3º. Toda inclusão ou alteração de dados e documentos relativos à pessoa jurídica ou física cadastrada deverá sempre ser requerida junto à Coordenadoria de Compras.

§ 4º. O servidor da Coordenadoria de Compras responsável pela conferência dos documentos deverá atestar a conferência da sua autenticidade.

§ 5º. Não serão aceitos documentos por e-mail exceto quando, na hipótese de renovação de cadastro, os documentos possam ter sua autenticidade conferida pela internet.

Art. 6º. O cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenadoria de Compras proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme modelo de convocação Anexo II a esta Instrução Normativa.

Subseção I

Da Documentação Para Cadastro

Art. 7º. Para o cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte o interessado, pessoa jurídica ou física, apresentará além do requerimento, a seguinte documentação:

I. Nas hipóteses de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais, bem como todas as alterações contratuais; ou

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;

m) Outros documentos exigidos em lei (ex.: Alvará Sanitário, Licença Ambiental; Registro na ANVISA, etc.);

n) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, com poderes específicos para tal ato;

o) Número de Telefone para contato e e-mail.

II – Nas hipóteses de pessoa física:

a) Cópia da Identidade e CPF;

b) Comprovante de residência atualizado;

c) Número de telefone para contato e e-mail;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

Parágrafo único. O Certificado de Registro Cadastral não dispensa a documentação prevista nos artigos 30º e 31º da Lei 8.666/93, se assim for solicitado no instrumento convocatório ou para fins de contratação direta. **Art. 8º.** As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país, atenderão, tanto quanto possível, as exigências previstas nos artigos anteriores, apresentando a documentação autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, assim como as demais normas previstas na Lei n 8.666/93. **Art. 9º.** As pessoas jurídicas ou físicas que tiverem sua documentação e solicitação aprovadas, receberão um Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte, devidamente assinado pela Coordenadoria de Compras, que permitirá a participação em procedimentos licitatórios ou formalização de contratação direta. **§ 1º.** Caberá à pessoa jurídica ou física cadastrada providenciar a atualização constante de seus dados e documentos cuja validade tiver se expirado. **§ 2º.** O cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte não implica na obrigação, por parte da Administração, de convidar a pessoa jurídica ou física a participar de todas as licitações, na modalidade convite.

Art. 10º. O Registro Cadastral terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua concessão.

Parágrafo Único. O prazo acima indicado não alcança os documentos com prazo de validade próprios, cabendo ao interessado providenciar sua atualização.

Art. 11º. As pessoas jurídicas ou físicas somente serão classificadas para as linhas de fornecimento ou serviços compatíveis com a sua área de atuação, indicadas no contrato social ou estatuto bem como no alvará de localização e funcionamento.

Art. 12º. A critério da Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica e econômico-

financeira adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO

Art. 13º. O cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte será iniciado com o recebimento da documentação do interessado, acompanhado do "Requerimento de Cadastramento" (modelo em anexo) que posteriormente será composto em processo administrativo aberto pela Coordenadoria de Compras.

Parágrafo Único. Todos os documentos que acompanham o requerimento de cadastramento serão devidamente autuados em pasta própria, numerados, rubricados e juntados em ordem cronológica, sendo arquivados em ordem alfabética pela Coordenadoria de Compras, que poderá manter arquivo próprio ou encaminhar a Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos, para arquivamento.

Art. 14º. Sendo favoráveis os exames e análises procedidos na documentação, a Coordenadoria de Compras expedirá em favor do interessado Certificado de Registro Cadastral - **CRC**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período contados da entrega do requerimento de cadastramento acompanhado da documentação completa exigível.

§ 1º. O indeferimento do cadastro será objeto de decisão devidamente motivada pela Comissão Permanente ou Especial de Licitação - CPL.

§ 2º. A pessoa jurídica ou física que desejar participar de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, e não se encontrar previamente cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Canabrava do Norte, deverá requerer seu cadastro até o terceiro dia anterior à data fixada para a entrega das propostas.

§ 3º. A atualização dos dados e documentos exigidos para o cadastro será considerada prioritária em relação aos demais procedimentos do Sistema de Cadastro de Fornecedores, tendo a Comissão Permanente ou Especial de Licitação o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a operação, contados da entrega da solicitação acompanhada da documentação exigível, pela Coordenadoria de Compras.

§ 4º. A emissão de 2ª via do Certificado de Registro Cadastral somente se fará mediante solicitação expressa do interessado, acompanhada de justificativa.

Art. 15º. A documentação apresentada pelo interessado, cujo prazo de validade tenha se expirado permanecerá arquivada na Coordenadoria de Compras e/ou na Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos, pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para retirada, após o qual será destruída.

Art. 16º. A Coordenadoria de Compras, nomeada por Portaria do Poder Executivo Municipal, será responsável pelo recebimento, autuação e processamento do Registro Cadastral e a Comissão Permanente ou Especial de Licitação – CPL pelo julgamento da solicitação de cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores, e pela atualização dos dados e documentos, nos termos do art. 51º, da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 2º. Dos membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, pelo menos dois terços deles deverão ser servidores efetivos.

§ 3º. A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação é de **01 (um) ano**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 4º. Os julgamentos da Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO CADASTRO

Art. 17º. O cadastro do interessado terá sua validade suspensa na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Comprovação da participação de pessoas em infringência à vedação do art. 9º, III da Lei Federal n. 8.666/93;

II – Dissolução de sociedade;

III – Falência ou concordata/recuperação judicial;

IV – Ocorrência das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – Outras hipóteses devidamente comprovadas, bem como demonstradas circunstanciadamente.

Art. 18º. A suspensão da validade do cadastro poderá ser cancelada, mediante recurso administrativo ou de ofício, nos seguintes casos:

I – Afastamento do membro da empresa que determinou o impedimento, nos termos do inciso I, do art. 17º, desta Instrução Normativa;

II – Prova de reabilitação da empresa e de seus componentes por documentação judicial, nos casos de falência, concordata/recuperação judicial;

III – Regularização das demais hipóteses ensejadoras da suspensão da validade do cadastro.

Art. 19º. As penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, além do disposto nos instrumentos convocatórios, nos contratos e na Instrução Normativa SCL n. 004/2019, poderão ser também aplicadas na ocorrência dos seguintes casos:

I – Por prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II – Por prática de quaisquer outros atos ilícitos que comprometam a idoneidade do fornecedor quer contra o Município quer contra terceiros;

III – Por condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

§ 1º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não se extinguirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do cadastrado perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º A autoridade competente para aplicar as penalidades previstas neste artigo será a Comissão Permanente de Licitação, aplicando-se, no que couber, os dispositivos da Instrução Normativa SCL n. 004/2019.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Seção I

Do Controle e Da Avaliação Do Desempenho Dos Contratados

Art. 20º. O contratado terá seu desempenho avaliado pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo, preço e qualidade dos materiais, serviços e obras pactuados, e de se adotar, em tempo hábil, as ações corretivas necessárias ao melhor gerenciamento das atividades contratadas e uma melhor seleção de fornecedores para os processos de licitações futuras.

Art. 21º. A fim de cumprir o disposto no artigo anterior, caberá ao Fiscal do Contrato/Ata – **FC/FARP**, informar à Gerência de Gestão de Frotas e Contratos todas as ocorrências relevantes, positivas ou negativas referentes à execução do contrato, ainda que tais ocorrências não ensejem a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de obrigações constantes em ata de registro de preços e/ou contrato ou instrumento equivalente.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 22º. Serão anotadas no Sistema de Cadastro de Fornecedores as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.

§ 1º. As penalidades somente serão anotadas no Sistema de Cadastro de Fornecedores após a conclusão do correspondente processo administrativo instaurado na esfera competente.

§ 2º. O contratado será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com o encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 3º. As sanções aplicadas ao contratado e anotadas no Sistema de Cadastro de Fornecedores serão consideradas na elaboração do atestado de capacidade técnica a que se refere o art. 27º desta Instrução Normativa.

Art. 23. Compete a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos, informar à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a conclusão do processo administrativo respectivo, as sanções eventualmente aplicadas ao contratado.

Parágrafo Único. A informação de que trata o caput dar-se-á mediante memorando, acompanhado da cópia da decisão final de aplicação da sanção e de sua respectiva publicação.

Seção III

Dos Atestados de Capacidade

Art. 24º. Mediante solicitação escrita do interessado e exame dos dados do fornecedor/prestador de serviços no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o titular de cada Secretaria poderá emitir atestados de capacidade técnica.

Art. 25º. O atestado de capacidade técnica descreverá os fornecimentos, prestação de serviços e/ou execução de obras realizadas para a Administração, com prazos e quantitativos, bem como o desempenho do fornecedor/prestador de serviços, conforme modelo Anexo V.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26º. Compete à Coordenadoria de Compras:

I – Receber os requerimentos de cadastro e os documentos; **II –** Realizar o processamento de cadastro; **III –** Providenciar todo o expediente necessário à formalização do cadastro da pessoa jurídica; **IV –** Supervisionar a manutenção e atualização do Sistema de Cadastro de Fornecedores; **V –** Expedir o Certificado de Registro Cadastral; **VI –** Fornecer dados de cadastro às unidades da Administração, quando solicitados, justificadamente; **VII –** Dar assistência às empresas quanto à melhoria de classificação e qualificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores, inclusão e/ou substituição de documentos; **VIII –** Reabilitar o cadastrado que houver sanado as irregularidades constatadas.

Art. 27º. Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I – Analisar os documentos apresentados para cadastro, fazer a análise financeira, técnica, jurídico-fiscal e o resumo das análises;

II – Promover, quando necessário, diligências para complementação ou esclarecimento sobre os dados constantes do cadastro, podendo requisitar novos documentos;

III – Emitir pareceres relativamente à solicitação de cadastro do interessado; **IV –** Propor o deferimento ou indeferimento do cadastro. **Art. 28º.** Compete a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos: **I –** Anotar no respectivo cadastro o comportamento do cadastrado, em relação ao cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Municipal, mediante informações dos fiscais de contratos; **II –** Acompanhar o desempenho dos contratados, através das informações prestadas pela unidade administrativa contratante.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29º. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação do disposto nesta Instrução Normativa cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

§ 1º. A intimação dos atos referidos no *caput* poderá ser feita:

I – Por correspondência com aviso de recebimento – AR;

II – Por protocolo mediante recibo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente, em se tratando de pessoa física;

III – Por endereço eletrônico do infrator indicado na proposta ou no contrato;

IV – Mediante publicação da imprensa oficial do Município de Canabrava do Norte, caso reste impossível a notificação por outros meios.

§ 2º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido (Coordenadoria de Compras ou Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor), a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 30º. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 31º. Aplicam-se ao disposto neste capítulo, as normas previstas na Lei n. 8.666/93, no que couber.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. É de responsabilidade de cada setor por onde tramitar o Processo Administrativo de Registro Cadastral a numeração e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, sendo vedado encaminhá-lo para outro setor sem a conclusão dessas providências.

Art. 33º. Todas as funcionalidades do Módulo Ágili – Guardião do Sistema Informatizado do Município deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, de modo que os dados sobre o Sistema de Cadastro de Fornecedores possam ser devidamente registrados e armazenados em meio eletrônico.

Art. 34º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Canabrava do Norte e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 35º. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 36º. Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno do Município e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças expedir normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 37º. A presente Instrução Normativa aplica-se a todas as Secretarias e Fundos Municipais, indistintamente.

Art. 38º. Aplica-se aos procedimentos descritos na presente Instrução Normativa, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e fede-

rais correlatos: Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 12.232/10; Lei n. 12.462/11; Lei Complementar n. 123/2006; Lei n. 8.429/92; Lei n. 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

Art. 39º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de setembro de 2019

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

_____, devidamente inscrito(a) no CNPJ/CPF n.º _____, localizado(a) no endereço à _____, telefone n. _____, e-mail _____, vem, nesta data, requerer o seu cadastramento/a atualização do seu cadastramento perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, para fornecimento de ou prestação de serviços de: (especificar as atividades para a qual quer se cadastrar ou tipos de produtos que está apta a fornecer) Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para esta finalidade e declara serem verdadeiras todas as afirmações nela contidas. Declara, ainda, sob as penas da lei:

I - Não haver em seu quadro societário ou no seu quadro de empregados nenhuma pessoa que se enquadre na vedação do art. 9º, III da Lei Federal n. 8.666/93.

II - A não ocorrência das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade com qualquer entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____ de _____ de _____

_____

NOME

REQUERENTE

ANEXO II

MODELO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria de Compras da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, em conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8666/93, convida os interessados a se cadastrarem na Prefeitura de Canabrava do Norte como fornecedores e/ou prestadores de serviços que compareçam à Coordenadoria de Compras, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Setor Vila São João, Canabrava do Norte – MT, Centro, para serem cadastrados ou para atualizarem seus registros. Informações pelo telefone (66) 3577-1152, no horário de 07h00min às 13h00min. Os documentos necessários para cadastro encontram-se na Instrução Normativa n. 005/2019 disponível no endereço eletrônico http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/controle-interno.

Canabrava do Norte, _____ de _____ de 20_____.

_____

NOME

Coordenador(a) de Compras

Portaria n. xxx/xxxx

ANEXO III

CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL

PESSOA JURÍDICA			
DOCUMENTO/CONDIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÃO**
1- Prova de inscrição no CNPJ;			
2- Registro comercial, no caso de empresa individual; OU			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais, bem como todas as alterações contratuais; OU			
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; OU			
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; OU			
Ato de registro ou autorização para funcionamento de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;			
3- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;			
4- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;			
6- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11º, da Lei n. 8.212/1991;			
7- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;			
8- Prova de regularidade junto ao FGTS;			
9- Outros documentos exigidos em lei (ex: Alvará Sanitário, Licença Ambiental; Registro na ANVISA etc.);			
10- CND Trabalhista;			
11- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato;			
12- Número de Telefone para contato e e-mail.			

ANEXO IV

CHECKLIST DE DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL

PESSOA FÍSICA			
DOCUMENTO/CONDIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÃO**
Cópia da Identidade e CPF;			
Comprovante de residência atualizado;			
Número de Telefone para contato e e-mail;			
Certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede da pessoa ou outra equivalente;			
Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;			
Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Federal/INSS;			
Certidão negativa de débitos trabalhistas.			

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, com sede na _____ , inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ nos forneceu os itens descritos abaixo ou prestou osserviços, conforme contrato administrativo n. _____/_____, decorrente da licitaçãomodalidade n. __/___, Processo n. _____/_____.

– descrever os itens fornecidos ou serviços prestados.

Ressaltamos que o contrato apresentou desempenho satisfatório e atendeu a demanda de Administração deste Município ou não apresentou xxxxxxxxxxx.

Canabrava do Norte,_____de_____de 20_____.

_____

NOME

Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxx

Portaria n. XXX/XXXX

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 717/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 717/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N. 004/2019, VERSÃO 01, QUE REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar o Afastamento de Servidores Públicos Municipais para Exames e Consultas Médicas.

CONSIDERANDO a importância da edição de atos normativos que definem normas e Procedimentos para o efetivo controle da administração pública;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a **Instrução Normativa SRH N. 004/2019**,versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que Regulamenta o Afastamento de Servidores Públicos Municipais para Exames e Consultas Médicas.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N. 004/2019*, VERSÃO 01, QUE* REGULAMENTA O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS.

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 05/09/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 717/2019, de 05 de setembro de 2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Gerência de Administração –Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 1º. O afastamento de empregado para fins de exames e consultas médicas será abonado se preenchidas as seguintes condições:

I – o afastamento deverá ser comunicado ao Secretário da área em que o Servidor estiver lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – o servidor poderá se ausentar do trabalho com uma hora de antecedência para se deslocar até o local do exame ou consulta, devendo retornar em no máximo uma hora após sua realização, salvo quando o horário limite de retorno coincidir com o final do expediente;

III – o servidor deverá apresentar documento atestando seu comparecimento ao exame ou consulta, sendo que o mesmo deverá conter expressamente o horário de início e fim do exame ou consulta;

IV – o documento indicado no inciso anterior deverá ser entregue ao Secretário da área em que o servidor estiver lotado, para visto, com prazo máximo de 12 (doze) horas de seu retorno e, posteriormente, entregue à Gerência de Administração ou a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 2º. O afastamento para acompanhamento de dependente a consultas e/ou exames médicos deverá ser previamente autorizado pelo Secretário da área em que o servidor estiver lotado, obedecendo ao regramento disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser examinados e decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2019/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2019/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Sr.ª Bórgia Borges Leão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 989.750.996-87, que tem por objeto prestação de serviço com pessoa física para aplicação de teste psicológico para os (as) candidatos (as) para conselheiro tutelar do município de Canabrava do Norte-MT, como consta no Edital nº 001/2019 de 04 de abril de 2019 e demais editais complementares, cujo teste aplicado nos dias 24 e 25/08/2019 e notas fiscais emitidas do prestador de serviços Sr. Genilton Monteiro da Rocha, que tem por objeto a aquisição de peça e troca de óleo para manutenção na Moto Honda NXR BROS Placa KAC – 6741, nº de registro de patrimônio 4251, que atende à demanda do Conselho Tutelar no exercício de 2019.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Sr.ª. Bórgia Borges Leão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 989.750. 996-87, que tem por objeto prestação de serviço com pessoa física para aplicação de teste psicológico para os (as) candidatos (as) para conselheiro tutelar do município de Canabrava do Norte-MT, como consta no Edital nº 001/2019 de 04 de abril de 2019 e demais editais complementares, cujo teste aplicado nos dias 24 e 25/08/2019 e notas fiscais emitidas do prestador de serviços Sr. Genilton Monteiro da Rocha, que tem por objeto a

aquisição de peça e troca de óleo para manutenção na Moto Honda NXR BROS Placa KAC – 6741, nº de registro de patrimônio 4251, que atende à demanda do Conselho Tutelar no exercício de 2019.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 05/09/2019 e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 718/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 718/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – PAE, NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentar o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o procedimento de seleção para o **Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE**, na forma da Lei Municipal n. 695/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. O Programa "PAE", criado com fundamento no art. 30º, I, e art. 205º da Constituição Federal de 1988, tem por objetivo proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação frente a falta de cursos regulares da rede pública superior no município, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

I - Crédito Educativo Municipal (CREDUC), aos estudantes de cursos de graduação ministrados no Município de Cuiabá – MT, Barra do Garças – MT e Porto Alegre do Norte – MT;

II – Transporte Escolar Gratuito, aos universitários residentes em Canabrava do Norte que frequentem cursos de graduação, especialização e/ou cursos técnicos nos municípios de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT;

III - Bolsa Auxílio Moradia, aos universitários também residentes em Canabrava do Norte, que fazem curso em Barra do Garças – MT e Cuiabá – MT, ali permanecendo até a conclusão do curso.

.

Parágrafo único: Na execução do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, a administração municipal terá os seguintes objetivos:

I – proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação, tendo em vista a falta de cursos regulares da rede pública superior no município;

II – prestar auxílio financeiro a estudantes do ensino superior matriculados em universidades públicas, ou universidades privadas com financiamento de quantia equivalente de até R$ 500,00 (quinhentos reais) e/ou 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), que tenham que residir em outro município durante o curso superior;

III – Atender a um número limitado de estudantes de curso superior, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando a prioridade de atendimento na educação infantil e fundamental, nos termos Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Os estudantes beneficiados no âmbito do **Programa** Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade "Crédito Educativo Municipal – CREDUC" é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC que tem por finalidade o financiamento de quantia equivalente de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e/ou 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES), na forma de um fundo especial, constituído para tal fim, para o que fica autorizada a celebração de convênios, com a finalidade de regular a forma de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos públicos necessários a esse financiamento, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – Esteja o estudante cursando sua primeira graduação superior em instituição de ensino superior privada;

II – esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na cidade de Cuiabá – MT, Barra do Garças – MT e/ou Porto Alegre do Norte - MT;

III - comprove ter cursado, no mínimo, 1/3 (um terço) da educação básica no Município de Canabrava do Norte (ensino fundamental e ensino médio, conforme LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

IV - tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros;

V - não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal n 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal n 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 1º. Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Canabrava do Norte – MT destinará, mensalmente, ao fundo constituído, o valor correspondente entabulado no *caput*, deste artigo.

§ 2º. Os recursos serão movimentados através de conta bancária vinculada exclusivamente à manutenção do CREDUC, cujos repasses serão realizados, enquanto houver necessidade.

§ 3º. A seleção de estudantes inscritos no benefício de que trata este artigo será feita por um comissão especial, formada por 03 profissionais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, nomeado pelo Executivo Municipal, no artigo 16º, do presente decreto, de acordo com critérios, prazos, documentação e procedimentos previsto neste regulamento.

§ 4º. A partir do segundo ano de existência do **Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE**, o edital para seleção dos beneficiários levará em consideração, as notas obtidas, no terceiro ano letivo do ensino médio, e que, também contemple aqueles estudantes que já concluíram o ensino médio.

§ 5º. Os estudantes selecionados devem celebrar contrato vinculando-se ao CREDUC, observado o seguinte:

I - para ativar o seu Crédito Educativo e aditá-lo semestralmente, o estudante deve comprovar o pagamento da matrícula semestral;

II - o percentual de Crédito Educativo para contratação, válido para cada semestre será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e equivalerá a 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade cobrada mensalmente pela IES e/ou a quantia equivalente de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;

III - o aditamento semestral do contrato de financiamento, até a conclusão do curso, fica condicionado a que o estudante mantenha aproveitamento mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 6º. O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico.

§ 7º. Considera-se encerrado o Crédito Educativo e habilitado o fundo à execução de seus créditos, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do beneficiário;

V - colação de grau.

Art. 4º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade "*Transporte Escolar Gratuito – TEG*", subprograma transitório vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, terá duração por prazo determinado a critério do Chefe do Poder Executivo, com limite até o ano de 2020.

§ 1º.O Transporte Escolar Gratuito - TEG atenderá ao seguinte:

I - o subprograma tem como objetivo o custeio total e/ou parcial do transporte de estudantes universitários residentes em Canabrava do Norte, que estejam frequentando curso presencial de nível superior, especialização e/ou curso técnico em instituições de ensino localizadas nas cidades de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT;

II - o benefício pode ser renovado semestralmente, mediante o fornecimento do Transporte Escolar do Município ao aluno beneficiário que preencha os seguintes requisitos:

a) ter residência no Município de Canabrava do Norte;

b) estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação ou curso técnico nas localidades referidas no inciso I deste parágrafo;

§ 2º. O benefício previsto neste artigo será automaticamente cancelado, nos seguintes casos: **I -** repasse pelo aluno do benefício para terceira pessoa;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 70% (setenta por cento);

III - se ficar comprovada falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

IV - conclusão do curso técnico e/ou de graduação.

Art. 5º. Os estudantes beneficiados no âmbito do **Programa** Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, modalidade "*Bolsa Auxílio Moradia*", também vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, é um subprograma transitório, com prazo limite até o ano de 2020, que tem por objeto proporcionar ajuda parcial para alojamento de estudantes universitário residentes em Cuiabá – MT e/ou Barra do Garças – MT, que estejam matriculados e frequentando curso presencial de graduação nas cidades acima mencionadas, observado o seguinte:

I - na hipótese do estudante com permanência em Cuiabá – MT e Barra do Garças – MT Poder Público poderá, alternativamente à entrega direta de valores em espécie, disponibilizar alojamento mantido pelo Município de Canabrava do Norte naquela Cidade;

II - o benefício será concedido mensalmente com renovação semestral, conforme disponibilidade financeira do município de Canabrava do Norte - MT.

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento do benefício, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - comprovar a sua residência ou de seus pais ou responsáveis no Município de Canabrava do Norte - MT.

§ 2º. O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);

III - se ficar comprovado falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

IV - pela prática, pelo beneficiário, de atos de indisciplina, perturbação da ordem, ou não conservação do local utilizado como alojamento.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei:

I - o beneficiário dos programas, também:

a) deve comprovar residência, no Município de Canabrava do Norte, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de vigência desta Lei;

b) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;

II - como critério seletivo deve ser considerada a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

Art. 7º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, nas modalidades "*Crédito Educativo Municipal – CREDUC*" e modalidade "*Bolsa Auxílio Moradia*", devem desenvolver a título de contrapartida, atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pelo Município, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, nos termos da alínea "a", inciso III, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 695/2017, de 01 de março de 2017.

Parágrafo Único. O beneficiado, após devidamente motivado, justificado e com dependência de aprovação da comissão de análise, poderá alterar o apoio entre a Bolsa Auxílio Moradia e o Transporte Escolar Gratuito.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.

Art. 9º. É obrigatória a apresentação da comprovação de renda de todos os domiciliados na mesma residência do estudante.

Art. 10º. No ano de 2019, serão selecionados 05 (cinco) estudantes para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, nas modalidades "*Crédito Educativo Municipal – CREDUC*", 02 (dois) estudantes para o Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade "*Bolsa Auxílio Moradia*", 26 (vinte e seis) estudantes que estejam frequentando curso presencial de nível superior, especialização e/ou curso técnico em instituições de ensino localizadas nas cidades de Porto Alegre do Norte – MT e Confresa – MT, para o **Programa** Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, na modalidade "*Transporte Escolar Gratuito – TEG*", podendo haver aumento de vagas, em ambas modalidades, de acordo com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 11º. O pagamento do auxílio financeiro ocorrerá mensalmente desde que atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 12º. O interessado em obter os benefícios do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, no ano de 2019, deverá observar o seguinte procedimento:

I – O interessado deverá, no período de 16 a 20 de setembro de 2019, preencher e protocolar o requerimento de inscrição, constante no anexo único, deste decreto, acompanhado da sua respectiva documentação, onde comprovará todos os requisitos para o deferimento do benefício e protocolará no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

II – Todas as inscrições realizadas, no inciso anterior, serão encaminhados a Comissão Especial, fixada no artigo 16º, deste decreto, que analisará a documentação, deferindo ou não a inscrição, e ao final fará a classificação dos interessados de acordo com a renda familiar per capta, em ordem crescente;

III – Após a classificação de acordo com a renda familiar per capta, nos termos do artigo 6º, inciso II, deste regulamento e será publicada lista com os interessados contemplados pelo programa pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

IV – O interessado que se sentir prejudicado com o resultado da classificação poderá requerer a reconsideração ao Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura no prazo de 02 (dois) dias, apresentando desde já os fundamentos necessários ao acolhimento do seu pedido.

V – Terminada a seleção dos estudantes interessados e decididos os eventuais pedidos de reconsideração, os mesmos serão cadastrados para fins de recebimento do benefício.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser feita por representante do interessado (genitores) e/ou mediante a apresentação de procuração específica. A procuração poderá ser por instrumento público ou, no mínimo, com firma reconhecida em cartório.

Art. 13º. O estudante beneficiado será excluído automaticamente do programa após 06 (seis) meses da data de previsão do término do curso, bem como nas seguintes situações:

I – Mudança de curso;

II – Abandono ou mudança de curso, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que resulte em interrupção ou suspensão das atividades escolares;

III – Inclusão em Programa Federal ou Estadual de auxílio a estudantes de curso superior;

IV – Alteração da situação financeira que implique em desatendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;

V – Não apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e frequência regular no curso superior, no mínimo semestralmente, bem como desatendimento das solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

§1º. Será sumariamente excluído do programa o candidato que apresentar documentação falsa ou que se omitir em relação a informações.

§2º. A qualquer momento a administração municipal, por meio das Secretarias Municipais envolvidas no Programa **Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE**, poderá requisitar a apresentação de documentos que comprovem os requisitos exigidos neste Decreto, ficando suspenso o pagamento do benefício até que o interessado atenda ao que lhe for requisitado.

Art. 14º. Em qualquer caso, o auxílio financeiro decorrente do Programa Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE não será concedido mais de uma vez a um mesmo estudante.

Art. 15º. Os casos omissos que disserem respeito à aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderão editar avisos ou Instruções para a fiel observância deste Decreto, caso faça se necessário.

Art. 16º. Fica designada as servidoras abaixo mencionada, pertencentes ao quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, para compor a Comissão Especial de análise e classificação dos beneficiários do **Programa** Municipal de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE, nos termos deste regulamento:

I – Elivaine Alves Candido, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 526, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 818862, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 545.821.211-87;

II – Valmeci Paiva de Amorim, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 513, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 10260360, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.160.841-72;

I – Maria Aparecida dos Reis Tavares, servidora pública municipal efetiva, no cargo de professora, portadora da matrícula funcional n. 076, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1748352, SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 938.656. 271-53.

Art. 17º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 05 de setembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR – PAE **FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A)**						
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO(A)						
Nome Completo:						
Data de Nascimento: / /	**RG:**		**CPF:**			
Nome do Pai:						
Nome da Mãe:						
GRADUAÇÃO						
Instituição de Ensino:						
Curso Superior:						
Duração do curso: semestres Matrícula:						
Turno: ( ) Diurno ( ) Noturno ( ) Integral						
POSSUI OUTRO CURSO SUPERIOR?						
( ) Sim Qual:						
( ) Não						
É BENEFICIADO POR OUTRO PROGRAMA MUNICIPAL VOLTADO AO ESTUDANTE DE CURSO SUPERIOR?						
( ) Sim Qual: ( ) Não						
É BENEFICIADO POR PROGRAMA FEDERAL OU ESTADUAL VOLTADO AO AUXÍLIO DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR, COM EXCEÇÃO DO PROUNI?						
( ) Sim Qual: ( ) Não						
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA QUAL CURSOU A MAIOR PARTE DO:						
ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO			
( ) Escola Pública			( ) Escola Pública			
( ) Escola Particular			( ) Escola Particular			
( ) Escola Particular com Bolsa Parcial %			( ) Escola Particular com Bolsa Parcial %			
( ) Escola Particular com Bolsa Integral			( ) Escola Particular com Bolsa Integral			
FREQUENTOU A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CANABRAVA DO NORTE EM PELO MENOS 50% DE SUA VIDA ESCOLAR?						
( ) Sim ( ) Não						
INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA DO ESTUDANTE						
Rua / Av.:						
Nº:	**Complemento:**	**Bairro:**		**Cep:**		
Cidade:			**UF:**			

COMPOSIÇÃO FAMILIAR						
Nome	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau de Instrução	Profissão	Salário
	Solicitante					

RESIDENTE OU DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NOS ÚLTIMOS 04 ANOS?	
( ) Sim ( ) Não	
OUTRO MEMBRO DA FAMÍLIA RECEBE AUXÍLIO DO PAE?	
( ) Sim Qual: ( )	Não
CONTATOS	
CELULAR:	
TELEFONE FIXO:	
E-MAIL:	

Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do candidato

RECIBO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR – PAE

NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____	**RG N.**	**CPF N.**
Canabrava do Norte - MT, _____ de _____ de 20_____.		
_____ **Assinatura do servidor responsável pelo cadastro**		
Observação: É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.		

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 715/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 715/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 004/2019, VERSÃO 01, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DE ILÍCITOS COMETIDOS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO a solicitação da Controladora Interna e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a importância da edição de atos normativos que definem normas e Procedimentos para o efetivo controle da administração pública;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL N. 004/2019**,versão 01, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que estabelece normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Caberá á unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 04 de setembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

***INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 004/2019*, VERSÃO 01, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DE ILÍCITOS COMETIDOS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE.**

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 04/09/2019

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto n. 715/2019, de 04 de setembro de 2019.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças -Gerência de Licitação e Elaboração de Contrato – Gerência de Gestão de Frotas e Contratos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. A aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Canabrava do Norte, ou decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos, previstas nos art. 81º, 86º, 87º e 88º da Lei Federal n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal n. 12.846/2013, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 2°. Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação das sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Município de Canabrava do Norte, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes do Anexo desta Instrução Normativa:

I – Modelo de memorando comunicando a infração (Anexo I);

II - Modelo de Notificação por descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais ou de compromissos de fornecimento (Anexo II); **III –** Rol de documentos que integram o processo administrativo para aplicação de sanções administrativas (Anexo III); **IV –** Modelo de Decisão em processo administrativo (Anexo IV); **V –** Modelo de Decisão de recurso em processo administrativo (Anexo V); **VI –** Modelo da capa do processo administrativo (Anexo VI).

Art. 3º. Os atos convocatórios as atas de registro de preços e as minutas de contrato deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º. O processo administrativo para apuração das infrações previstas nesta Instrução Normativa será iniciado por:

I – Representação;

II – Denúncia; ou

III - Ato de ofício, em procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. Na hipótese de denúncia anônima, o processo administrativo somente será instaurado após a verificação dos fatos contidos na denúncia.

Art. 5º. Qualquer agente público, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha participado de certame, seja parte em contrato firmado com a Administração ou em ata de registro de preços, representará por escrito, descrevendo os fatos ocorridos e anexando eventuais documentos:

I – Ao titular de uma das Secretarias responsáveis pela gestão do contrato/ata ou;

II – Ao responsável pela Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos, na hipótese de conduta irregular praticada durante o certame.

§ 1º. A representação será protocolizada na Gerência de Gestão de Frotas e Contratos e encaminhada à Secretaria interessada, se for o caso.

§ 2º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos realizará a conferência da representação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e, na hipótese de ausência de documento ou informação que se fizer necessário à adequada instrução do processo administrativo, devolverá a representação e seus anexos ao agente público responsável por sua emissão, explicitando por escrito as razões de devolução para que este a complemente, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º. O Gestor do Contrato ou o responsável pela Gerência de Gestão de Frotas e Contratos determinará a abertura de processo administrativo e notificará o acusado, conforme modelo de notificação constante do Anexo desta Instrução Normativa, para, se for o caso, cumprir a obrigação contratual, editalícia ou constante em ata de registro de preços, em prazo hábil, ou apenas apresentar defesa.

Art. 7º. O processo administrativo será aberto na Gerência de Gestão de Frotas e Contratos, que criará numeração específica e o instruirá com os seguintes documentos, todos devidamente autuados em pasta própria, numerados e rubricados:

I – Representação sobre a irregularidade constatada (Memorando comunicando a infração);

II – Cópia do Contrato/Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e da Proposta;

III – Cópia da Ata da sessão e de documentos que instruem o processo licitatório, quando necessário;

IV – Cópia do Empenho;

V – Cópia da **NAD** ou de outro documento equivalente;

VI – Outros documentos que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo tais como:

a) Cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;

b) Notificações ou solicitações não atendidas;

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou recebimento e parecer técnico emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato, quando for o caso;

d) documentos comprobatórios da conduta irregular;

e) comprovação documental do prejuízo causado ao Município;

f) troca de mensagens eletrônicas.

§ 1º. Após recebido o ofício noticiando a infração, com todos os documentos completos, a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para abertura doprocesso administrativo, sua autuação e para expedição da competente notificação.

§ 2º. A notificação do infrator, a ser assinada pela Gerência de Gestão de Frotas e Contratos e que acarreta a abertura da contagem do prazo de defesa e assegura vista imediata dos autos, deverá ser efetuada por correio eletrônico no endereço indicado na proposta ou no contrato.

§ 3º. A notificação encaminhada por correio eletrônico será considerada recebida pelo destinatário 05 (dias) após o envio, responsabilizando-se o fornecedor por sua conferência e por manter atualizado seu endereço eletrônico perante a administração.

§ 4º. Sendo impossível a notificação por correio eletrônico, adotar-se-á uma das seguintes formas de comunicação:

I – Por correspondência com aviso de recebimento – AR, encaminhada ao endereço constante do contrato;

II – Mediante publicação da imprensa oficial do Município de Canabrava do Norte caso reste impossível a notificação pelos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 5º. Após a notificação inicial, todas as demais comunicações referentes ao procedimento administrativo serão realizadas por publicação da imprensa oficial do Município de Canabrava do Norte, admitido o encaminhamento por correio eletrônico, quando expressamente requerido pela parte interessada.

Art. 8º. Atuando em caráter preventivo e orientador, a Gerência de Gestão de Frotas e Contrato poderá, antes da lavratura do auto de infração, mediante intimação dos interessados:

I - alertar quanto à irregularidade verificada, assinalando prazo para que seja sanada;

II - determinar a imediata cessação de prática irregular.

Art. 9º. Havendo reparação voluntária e eficaz, o processo será arquivado, devendo os interessados serem intimados da decisão.

Parágrafo único. Considera-se reparação voluntária e eficaz a ação comprovadamente realizada antes da lavratura do auto de infração, com vistas a sanar a irregularidade.

Art. 10º. Persistindo a irregularidade, será lavrado auto de infração.

Art. 11º. Caso o infrator, devidamente notificado por um dos meios previstos no artigo anterior, deixar de apresentar defesa, o processo administrativo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para fins de elaboração de defesa dativa, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 12º. O autuado poderá apresentar a defesa por via postal, considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade.

Art. 13º. A defesa deverá mencionar:

I – a autoridade a quem é dirigida;

II – a qualificação do autuado; e

III – os motivos de fato e de direito nos quais se fundamenta, os pontos de discordância, as razões jurídicas e as provas que o autuado possuir ou pretender ver produzidas.

Art. 14º. Encerrado o prazo para defesa, e não sendo necessárias novas providências relativas à instrução do processo, deverá o agente de fiscalização elaborar relatório final, circunstanciado e conclusivo, propondo a aplicação, se for o caso, das penalidades cabíveis.

Art. 15º. Juntado o relatório final, os autos serão conclusos ao Gerente de Gestão de Frotas e Contratos para proferir decisão.

Parágrafo único. O Gerente de Gestão de Frotas e Contratos poderá, antes de proferir decisão, determinar a realização de diligências que entender cabíveis, devendo intimar o interessado com antecedência mínima de três dias úteis para a sua realização e para manifestação quanto aos respectivos resultados.

Art. 16º. A decisão proferida será fundamentada e motivada, reconhecendo ou não a procedência das imputações e aplicando as penalidades cabíveis.

§1º. O autuado será sempre intimado da decisão, e da sua intimação deverá constar, conforme o caso:

I - Nome e identificação do devedor, seu CPF ou CNPJ;

II - Número do processo administrativo;

III - Valor devido, com sua origem ou motivação, base legal, remessa de Documento de Arrecadação Municipal - DAM com a respectiva data de vencimento;

IV - Prazo para apresentação de recurso ou para efetuar o pagamento da multa; e

V - Informação de que o pagamento fora dos prazos previstos na legislação em vigor acarretará a devida atualização do débito.

§2º. Havendo na decisão inexatidão material, poderá ela ser corrigida de ofício ou a requerimento da parte interessada, reabrindo-se prazo para recurso.

Art. 17º. Comprovada a prática de duas ou mais infrações de natureza diversa, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 18º. Será caracterizada como infração administrativa continuada a prática, pelo mesmo agente, de mais de uma ação ou omissão que configurem a mesma infração administrativa e que, pelas condições de tempo, segmento de mercado e maneira de execução, indiquem a existência de relação de continuidade entre as condutas praticadas.

Parágrafo único. Nos casos de infração administrativa continuada aplicar-se-á a penalidade calculada para a infração, aumentada de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento).

Art. 19º. Após a conclusão do processo administrativo, a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos encaminhará os respectivos autos em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua conclusão, à Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos, para que esta proceda à anotação, em até 48 (quarenta e oito) horas, da aplicação da penalidade no sistema – cadastro de fornecedores do Município de Canabrava do Norte e anexe ao processo administrativo documentação hábil a comprovar a anotação solicitada no histórico do fornecedor.

§ 1º. Os processos administrativos decorrentes da aplicação de sanções, nos termos desta Instrução Normativa, serão arquivados na Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos.

§ 2º. A Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos deverá promover os atos necessários à inclusão das informações relativas a penalidades aplicadas pela administração municipal junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) previsto no Decreto Federal n.8. 420/2015.

Art. 20º. O processo administrativo para a aplicação de sanções é o previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 21º. Os débitos para com o município de Canabrava do Norte relativos à aplicação de multa administrativa poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 22º. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas a serem pagas, observado o limite mínimo de cada prestação de R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas e R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas naturais.

Parágrafo único. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. As folhas dos processos administrativos deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas em cada órgão por onde tramitar o processo. Caso as folhas sejam menores que o tamanho A4, estas deverão ser coladas em folha A4 e numeradas sequencialmente. As folhas que ultrapassarem o tamanho A4 serão dobradas no mesmo tamanho. Os cd's parte integrante do Processo Administrativo deverão ser colocados em envelope lacrado, com a identificação do nome da empresa e o número do processo licitatório e serão colados em folha A4, numerada.

Parágrafo único. Será obrigatória a devolução dos processos administrativos que estiverem sem numeração, rubricas ou sem as assinaturas devidas.

Art. 24º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Canabrava do Norte e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 25º. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 26º. Caberá o Prefeito do Município e à Gerência de Gestão de Frotas e Contratos expedirem normas complementares a esta Instrução Normativa, casos e faça necessário.

Art. 27º. A presente Instrução Normativa aplica-se a todas as Secretarias e órgãos Municipais, indistintamente.

Art. 28º. Aplica-se aos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/02; Lei n. 12.232/10; Lei n. 12. 462/11, Lei Complementar n. 123/2006; Lei n.º 8.429/92; Lei n.º 12.846/ 2013; E Decretos Federais n. 3.555/00 e 5.450/05, bem como, pelos Decretos Municipais n. 283/2010 e 284/2010 e 527/2017, Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e demais legislações pertinentes ao tema.

Art. 29º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de setembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I - MEMORANDO COMUNICANDO A INFRAÇÃO

Memorando n. xxx/xxxx/xxx Canabrava do Norte - MT, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Prezado Sr. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Venho, informar que, no dia XX/XX/20XX, a empresa/fornecedor/profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa/licitan-

te/fornecedor pessoa física), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever o descumprimento da obrigação, o mais detalhado possível, com datas, nomes, ocorrências etc.) (pode ser ainda descumprimento de condições editalícias – adaptar, se for o caso).

O relato acima encontra-se comprovado pela documentação anexa (se for o caso) OU pode ser atestado pelos servidores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OU pelos usuários XXXXXXXXXXXXXXX (se for fato de que dependa de prova testemunhal, indicar os servidores ou pessoas que presenciaram ou possuem conhecimento do fato.).

Diante do exposto, solicita-se seja instaurado o necessário processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal decreto n. 715/2019, de 04 de setembro de 2019, que "aprova a Instrução Normativa SCL n. 004/2019, versão 01, que estabelece normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo poder executivo do município de Canabrava do Norte.".

Por fim, encaminhamos em anexo cópia dos documentos arrolados no art. 6º da *Instrução Normativa SCL n. 004/2019, versão 01*.

Atenciosamente,

_____

NOME

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXX

Portaria n. xxx/xxxx

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LICITATÓRIAS OU CONTRATUAIS

NOTIFICAÇÃO N. XXXX/20XX

Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços n. XXXX/20XX
PRC n. XXXX/20XX EP n. XXXX/20XX
Objeto:
Fiscal do Contrato:
Gestor do Contrato:
Preposto:

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Setor Vila São João, Canabrava do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr., XXXXXXXXXXXXXXXXXX *(nome e qualificação da autoridade competente),* vem por meio desta, **NOTIFICAR** a Empresa XXXXXXXXXXXXXX *(pode ser também pessoa física)*, pessoa jurídica de direito privado, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX, n. XXX, XXXX (*bairro*), XXXXX (*cidade*), por meio de seu(s) representante(s) Sr.(s) XXXXXXXXX, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada *(caso a infração tenha ocorrido no curso do processo licitatório alterar)* na licitação realizada por este município, Processo Licitatório n. XXXXXXXXX, *(pode ser processo de dispensa, inexigibilidade ou compra direta, citar nesse caso o número respectivo)*, pelo fato de XXXXXXXXXXXXXXXXXXX *(descrever o descumprimento da obrigação, o mais detalhado possível, com datas, nomes, ocorrências etc.) (pode ser ainda descumprimento de condições editalícias – adaptar, se for o caso).*

Tal fato acarreta, nos termos do item XXXXX do edital (e/ou da Cláusula XXXXXX do Contrato/Ata firmado entre as partes), a aplicação das penalidades XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e eventualmente a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109º, I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal n. 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o cumprimento da obrigação acima relatada, bem como o prazo de cinco dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento.

O não atendimento à presente Notificação implicará na tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Canabrava do Norte - MT, XXXXXX de XXXXXXX de 20XX.

_____

NOME

Secretário Municipal de XXXXXXXXX

Portaria n. XXX/XXXX

ANEXO III

ROL DE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARAAPLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Capa do processo administrativo devidamente autuado;
2. Representação sobre a irregularidade constatada (ofício comunicando a infração);
3. Cópia do Contrato, e/ou Ata de Registro de Preços (ou documento equivalente, que pode ser o empenho), Termo de Referência e da Proposta;
4. Cópia do Empenho;
5. Cópia da NAD ou de outro documento equivalente e comprovante de envio e recebimento;
6. Outros documentos que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo tais como: cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento, notificações ou solicitações não atendidas (mesmo via e-mail) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento; parecer técnico emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato; documentos comprobatórios da conduta irregular e comprovação documental do prejuízo causado ao Município;
7. Notificação encaminhada ao fornecedor, com a comprovação do recebimento (recibo, AR, publicação na imprensa oficial – vide § 2º do art. 6º desta instrução normativa);
8. Defesa apresentada pelo infrator, acompanhada da comprovação do cumprimento da obrigação pelo infrator se houver;
9. Parecer jurídico;
10. Decisão da Gerência de Gestão de Frotas e Contratos quanto às razões apresentadas pelo infrator, contendo a sanção aplicada, decisão sobre rescisão contratual, (se for o caso), e instruções para o recolhimento da multa, (se for o caso) e sobre o prazo e forma de interposição de recurso;
11. Recurso apresentado pelo infrator, se houver;
12. Decisão da Gerência de Gestão de Frotas e Contratos /Prefeito Municipal quanto às razões recursais apresentadas pelo fornecedor/prestador de serviços;
13. Comprovante de Aplicação da sanção (se houver aplicação de multa, juntar cópia da guia);
14. Cópia da notificação encaminhada ao infrator sobre a aplicação da sanção;
15. Ofício à Gerência de Licitações e Elaboração de Contratos ordenando anotação da sanção no histórico do contratado, quando for o caso;
16. Comprovante de anotação da sanção no histórico da contratada, quando for o caso;
17. Extratos das publicações na imprensa oficial do Município de Canabrava do Norte.

ANEXO IV

MODELO DE DECISÃO

Nota explicativa: esta minuta é apenas exemplificativa e ilustrativa. Existe a liberdade de elaborar a sua decisão de outra forma, desde que ela seja devidamente fundamentada.

Ref. Processo Administrativo n. XX/20XX

Pregão Presencial/TP/Concorrência/Dispensa/Inexigibilidade n. XX/20XX

Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços/EP n. XX/20XX

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXXX

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da contratada/licitante em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa, das obrigações constantes do

Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços/EP n. XX/20XX, firmado entre a contratada e o Município de Canabrava do Norte, em XX/XX/20XX, tendo como objeto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever sucintamente o objeto).

Expedida a NAD n. XXXXXX devidamente recebida pela empresa, esta XXXXXXXXXXXXXXX (descrever de forma detalhada a conduta da empresa, mencionando os documentos/fatos constantes do processo administrativo que comprovem a infração).

Nota explicativa: Se a notificação for motivada por conduta no curso do processo licitatório, ou por deixar de assinar o contrato/ata, substituir o parágrafo acima pelo seguinte texto:

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da licitante em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa, das obrigações constantes do edital do processo licitatório n. XX/20XX, firmado entre a contratada e o Município de Canabrava do Norte, em XX/XX/20XX, tendo como objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(descrever sucintamente o objeto).

Ficou constado que a licitante XXXXXXXXXXXXXXXX (descrever de forma detalhada a conduta da empresa, mencionando os documentos/fatos constantes do processo administrativo que comprovem a infração).

Foi, então, notificada formalmente em XX/XX/20XX (Notificação n. XXX/20XX), não tendo, contudo, manifestando-se e nem tampouco diligenciando no sentido de cumprir a ordem de compra solicitada OU e apresentou sua defesa, alegando que: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (sintetizar os argumentos de defesa do infrator) OU

apresentou sua defesa e cumpriu satisfatoriamente a sua obrigação, no prazo assinalado. (podem existir várias condutas por parte do infrator. Citamos aqui apenas 03 exemplos. O infrator pode juntar documentos, por exemplo).

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer no sentido de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (sintetizar os argumentos do parecer jurídico) e opinou no sentido de XXXXXXXXXXXX.

Diante deste fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou/não ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais/editalícias assumidas pela notificada, causando/não causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade. (explicitar os efeitos da conduta do infrator, se for o caso).

Diante do XXXXXXXXXXXXXXXX e considerando XXXXXXXXXXXXXX, DETERMINO a RESCISÃO do Contrato Administrativo/Ata de n. XX/20XX, com base na cláusula XXXX do referido instrumento (se for o caso) sem prejuízo da aplicação da penalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (definir a penalidade – no caso de multa, também o percentual, de acordo com o previsto no TR ou Edital e determinar a expedição de guia para o pagamento) pelo prazo de XXXXXXX contado da data da comunicação da decisão final à contratada. (se for o caso),

E/OU

Diante do XXXXXXXXXXXXXXXX e considerando XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DETERMINO a aplicação da penalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (definir a penalidade – no caso de multa, também o percentual, de acordo com o previsto no TR ou Edital e determinar a expedição de guia para o pagamento) pelo prazo de XXXXXXX contado da data da comunicação da decisão final à contratada. (se for o caso),

OU

Diante do XXXXXXXXXXXXXXXX e considerando XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, julgo improcedente a representação formulada e DETERMINO o arquivamento do presente feito.

Publique-se e intime-se a contratada de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Canabrava do Norte - MT, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

_____

NOME

Gerência de Gestão de Frotas e Contratos

Portaria n. XXX/XXXX

ANEXO V

MODELO DE DECISÃO DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nota explicativa: esta minuta é apenas exemplificativa e ilustrativa. O Secretário/Secretário Municipal de Administração/Prefeito Municipal tem liberdade de elaborar a sua decisão de outra forma, desde que ela seja devidamente fundamentada.

Ref. Processo Administrativo n. XX/20XX

Pregão Presencial/TP/Concorrência/Dispensa/Inexigibilidade n. XX/20XX

Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços/EP n. XX/20XX

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXXX

Trata-se de Recurso Administrativo aviado pela contratada/licitante em epígrafe, em face de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual pelo MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, por XXXXXXXXXXXXXXX, (descrever a conduta do infrator que ensejou a aplicação da penalidade).

O descumprimento contratual/editalício ensejou a aplicação da penalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever a penalidade aplicada), além da rescisão unilateral do contrato/ata (se for o caso).

Em suas razões recursais, alega a recorrente, em síntese: XXXXXXXXXXXXX (resumir as razões de recurso do infrator). Ao final, requer XXXXXXXXXXXXXXXXXX (resumir os requerimentos do infrator).

No que interessa, este é o relatório. Passemos à decisão.

Em primeiro lugar, verifico o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso (Se for intempestivo, o recurso nem será apreciado).

Em relação ao mérito, verifico que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (argumentar a favor ou contra o recurso. Lembrar sempre de fundamentar, citando os elementos constantes do processo que levaram ao convencimento da autoridade. A autoridade competente pode ainda acatar parcialmente o recurso).

Do exposto, acolho parcialmente as razões de recurso, ou julgo improcedente o recurso, ou julgo procedente o recurso, determinando a retificação da decisão atacada quanto a XXXXXXXXXXXXXXXXX (colocar o que mudará na decisão – pode alterar a penalidade, o seu quantum ou deixar de rescindir o contrato, por exemplo), ou a manutenção da decisão atacada e das penalidades aplicadas, ou, a reforma integral da decisão atacada, implicando, por conseguinte, na não aplicação de qualquer penalidade e/ou na rescisão contratual.

Publique-se,

intime-se.

Canabrava do Norte/MT, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

_____

Gerência de Gestão de Frotas e Contratos/Prefeito Municipal

ANEXO VI

MODELO DA CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT
Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, Centro, Canabrava do Norte – MT, CEP: 78.658-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO N._____/_____
CONTRATADA: _____
CNPJ/MF / CPF/MF sob o n.
_____

AUTUAÇÃO

Autuei os documentos que compõem este processo nos termos da Instrução Normativa n. **SCL n. 004/2019, versão 01, que** estabelece normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo poder executivo do município de Canabrava do Norte.

Nome: _____

Cargo: _____

Este processo contém folhas numeradas de _____ à _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 101/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador sr. Thiago do Egito Araújo, brasileiro, solteiro, RG nº 124940219998 SSP/MA e CPF nº 006.642.381-30, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 101/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

	LOTE 22 – SOLUÇÕES/ISOTONICOS (A.1)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITIV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
140	1	3.750	amp	Água destilada para injeção 10mL - Marca: SAMTEC	0,2552	957,00
				VALOR TOTAL ...		**957,00**

	LOTE 32 – HORMONIOS / ANTI-HEMORRÁGICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITIV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
232	7	50	amp	Ácido tranexâmico 50mg/mL solução injetável 5mL - Marca: HIPOLABOR	3,7425	187,12
				VALOR TOTAL ...		**187,12**

	LOTE 61 – MATERIAIS DIVERSOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITIV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
422	04	30	UNID	Algodão hidrófilo, em mantas, não estéril, 500g . - Marca: NEVOA	12,0311	360,93
				VALOR TOTAL ...		**360,93**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um valor de R$ 1.505,05 (um mil, quinhentos e cinco reais e cinco centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 368.974,85 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade de medicamentos constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento aos pacientes do Sus Sistema Único de Saúde, sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 101/2018**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Thiago do Egito Araújo

CONTRATADA

_____

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:**_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 091/2019

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO* AO CONTRATO Nº 091/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Frascisco Spada**, brasileiro, casado, residente na Cidade de Cuiabá-MT, RG nº 1599074-5 SSP/MT e CPF nº 252.549.289-72, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 091/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de papel toalha de uso laboratorial, odontológico e hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT. LICIT.	QUANT ADITIV	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
202	120	30	CX	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA - CX COM 4800 FOLHAS.-MARCA GLOBO	62,00	1.860,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um valor de R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 173.912,96 (cento e setenta e três mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade constante no contrato não foi suficiente para o atendimento aos pacientes do Sus Sistema Único de Saúde, sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 091/2019**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 04 de Setembro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

Frascisco Spada

CONTRATADA

_____

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

PORTARIA Nº 208/2019 de 05/04/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	95.915.075,43	DESPESAS CORRENTES	79.116.791,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.008.305,58	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.290.301,80
Contribuições	2.942.351,79	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	221.602,50
Receita Patrimonial	2.393.425,51	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.604.886,97
Receita de Serviços	39.628,93		
Transferências Correntes	70.452.573,54		
Outras Receitas Correntes	78.790,08		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.765.285,29		
Contribuições	3.765.285,29		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.391.140,97		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELH	-90.000,00		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.301.140,97		
		Superavit	11.172.428,48
Total	90.289.219,75	Total	90.289.219,75
Superavit do orçamento corrente	11.172.428,48		
Receitas de Capital	2.151.284,97	DESPESAS DE CAPITAL	7.863.329,50
Transferências de Capital	2.151.284,97	INVESTIMENTOS	7.179.529,50
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	683.800,00
Deficit	5.712.044,53		
Total	7.863.329,50	Total	7.863.329,50

Resumo

Receitas Correntes	95.915.075,43	103,76 %	DESPESAS CORRENTES	79.116.791,27	85,59 %
Receitas de Capital	2.151.284,97	2,33 %	DESPESAS DE CAPITAL	7.863.329,50	8,51 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	3.765.285,29	4,07 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.460.383,95	5,91 %
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.391.140,97	-10,16 %			
Total	92.440.504,72	100,00 %	Total	92.440.504,72	100,00 %

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			79.116.791,27
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		44.290.301,80	
3.1.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLI		771.750,00	
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBL	771.750,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		39.626.073,75	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF	2.315.250,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	330.750,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.621.787,76		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO I	3.307,50		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI	26.122.214,42		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.767.344,07		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.465.420,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNI		3.892.478,05	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.892.478,05		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		221.602,50	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		221.602,50	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	221.602,50		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		34.604.886,97	
3.3.50.00.00.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		29.770,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	29.770,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		110.250,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBL	110.250,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		34.464.866,97	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILI	382.567,50		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	462.563,49		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.101.482,87		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	135.607,50		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATU	79.480,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	37.561,39		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCE	680.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.362,50		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISI	1.001.771,25		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI	17.352.887,97		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	970.000,00		
3.3.90.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	170.340,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	135.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	777.100,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	125.685,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.807,50		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	966.650,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.863.329,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.179.529,50	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.168.504,50	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	4.299.692,50		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.401.144,50		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	443.412,50		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.255,00		
4.4.91.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID		11.025,00	
4.4.91.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	11.025,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		683.800,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		683.800,00	
4.6.90.77.00.00.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFIN	583.800,00		
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			5.460.383,95
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.460.383,95	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		5.460.383,95	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.460.383,95		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	5.460.383,95		
		Total das despesas:		**92.440.504,72**
		Total da entidade:		**92.440.504,72**
		Total geral das transferências:		**0,00**
		Total geral das despesas:		**92.440.504,72**
		Total geral:		**92.440.504,72**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			95.915.075,43
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.008.305,58	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		18.734.533,99	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.802.062,12		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.802.062,12		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.775.103,67		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princi	2.775.103,67		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pod	2.480.178,13		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execut	1.488.106,88		
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execut	620.044,53		
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do P	372.026,72		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/I	133.174,79		
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	79.904,87		
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	33.293,70		
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	19.976,22		
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos	161.750,75		
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	97.050,45		
1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	40.437,69		
1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Inativos pagos pelo RPPS	24.262,61		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen	26.958,45		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	26.958,45		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	26.958,45		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	16.175,07		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	6.739,61		
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	4.043,77		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	15.932.471,87		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	9.349.998,12		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.902.170,13		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - P	5.884.367,49		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	8.343,64		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	931.351,36		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D	78.107,64		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	2.447.827,99		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	2.410.086,15		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	10.783,38		
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	26.958,46		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serv	6.582.473,75		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.571.690,37		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.433.695,02		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Principal	5.229.724,72		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	1.203.970,30		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	12.484,72		
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	12.484,72		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	113.225,52		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	12.285,11		
1.1.1.8.02.4.0.00.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	10.783,38		
1.1.1.8.02.4.1.00.00.00	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Pr	10.783,38		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		894.194,08	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	833.807,13		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	794.986,94		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	794.986,94		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	788.516,90		
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Fisc. Vigilância Sanitária	75.483,68		
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Tx de Fornec. Estab. Comercial/Indus/Prest. Serviço	696.858,15		
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Tx Licença Execução de Obras	10.783,38		
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Tx Licença Realização de Eventos	5.391,69		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.156,68		
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	2.156,68		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.820,19		
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.820,19		
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	32.350,15		
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.156,68		
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - M	2.156,68		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	___ Taxas pela Prestação de Serviços	60.386,95		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	____ Taxas pela Prestação de Serviços	60.386,95		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	_____ Taxas pela Prestação de Serviços	60.386,95		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	_____ Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	53.916,91		
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	_____ Tx Serviços de Emissão de Certidão	5.391,69		
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	_____ Tx Serviços de Emissão de 2ª Via de Docs Diversos	5.391,69		
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	_____ Tx Serviços Emissão de Habite-se	10.783,38		
1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	_____ Tx Serviços Diversos com Máquinas e Equipamentos	10.783,38		
1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	_____ Outras Taxas de Prestação de Serviços	21.566,77		
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	_____ Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	2.156,68		
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	_____ Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2.156,68		
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	_____ Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e	2.156,68		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	___ Contribuição de Melhoria		379.577,51	
1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	_____ Contribuição de Melhoria	379.577,51		
1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	_____ Contribuição de Melhoria - Principal	10.783,38		
1.1.3.0.00.1.2.00.00.00	_____ Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	5.391,69		
1.1.3.0.00.1.3.00.00.00	_____ Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	314.877,22		
1.1.3.0.00.1.4.00.00.00	_____ Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	48.525,22		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	__ Contribuições		2.942.351,79	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	___ Contribuições Sociais		2.142.157,50	
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	___ Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	2.142.157,50		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	____ Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Soc	2.142.157,50		
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	_____ CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.142.157,50		
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	_____ CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.042.932,50		
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	_____ CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prefeitura	1.984.500,00		
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	_____ CPSSS do Servidor Civil Ativo - Camara	55.125,00		
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	_____ CPSSS do Servidor Civil Ativo - Prevican	3.307,50		
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	_____ CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	99.225,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	___ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		800.194,29	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	_____ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	800.194,29		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	_____ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	800.194,29		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	__ Receita Patrimonial		2.393.425,51	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	___ Valores Mobiliários		2.361.277,31	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	____ Juros e Correções Monetárias	2.361.277,31		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	_____ Remuneração de Depósitos Bancários	151.027,31		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	_____ Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	151.027,31		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	_____ Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincul	131.852,24		
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	_____ Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Princip	21.566,77		
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	_____ Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde -	53.916,92		
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	_____ Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de In	1.078,34		
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	_____ Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de	2.156,68		
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	_____ Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de	10.783,38		
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	_____ Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manutenção e Des	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	_____ Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Ações e Serviços	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	_____ Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde do I	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	_____ Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde Uni	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	_____ Remun. de Outros Depósitos_Bancários de Recursos Vir	21.566,77		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	_____ Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculado	19.175,07		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	_____ Remun. de Outros Depósitos_Bancários de Recursos Nã	19.175,07		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	_____ Remuneração de Outros Depósitos_Bancários de Recu	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	_____ Remuneração de Outros Depósitos_Bancários de Recu	1.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	_____ Remuneração de Outros Depósitos_Bancários de Recu	5.391,69		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.04	_____ Remuneração de Outros Depósitos_Bancários de Recu	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.99.05	_____ Remuneração de Outros Depósitos_Bancários de Recu	2.000,00		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	_____ Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Soc	2.210.250,00		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	_____ Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência S	2.210.250,00		
1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	_____ Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	5.250,00		
1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	_____ Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	2.205.000,00		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	___ Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissã		32.148,20	
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	____ Demais Delegações de Serviços Públicos	32.148,20		
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	_____ Outras Delegações de Serviços Públicos	32.148,20		
1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	_____ Outras Delegações de Serviços Públicos	32.148,20		
1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	_____ Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	32.148,20		
1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	_____ Outras Delegações de Serviços Públicos - Serviços	32.148,20		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	__ Receita de Serviços		39.628,93	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	___ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		39.628,93	

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	____ Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	39.628,93		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	_____ Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	39.628,93		
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	_____ Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	39.628,93		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	__ Transferências Correntes		70.452.573,54	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	___ Transferências da União e de suas Entidades		28.013.162,51	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	____ Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municíp	28.013.162,51		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	_____ Participação na Receita da União	19.955.367,05		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	14.719.318,09		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	14.719.318,09		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Co	639.351,31		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% C	639.351,31		
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	661.584,07		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	661.584,07		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	_____ Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.935.113,58		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	_____ Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.935.113,58		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	_____ Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	170.646,94		
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	_____ Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	2.860,02		
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	_____ Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	2.860,02		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	167.786,92		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	_____ Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	167.786,92		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	_____ Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Aç	4.829.255,41		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	_____ Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	4.829.255,41		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	_____ Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Prin	4.829.255,41		
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	_____ BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.331.385,98		
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	_____ Programa Atenção Básica - FAB FIXO	610.602,60		
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	_____ Programa Saúde Bucal - SB	50.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	_____ Programa Saúde na Escola - Saúde na Escola	10.783,38		
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	_____ Programa Agentes Comunitários-ACS	560.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	_____ Programa Atenção Básica Variável	900.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	_____ Apoio a Manutenção Unidades de Saúde	1.200.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	_____ BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.115.588,57		
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	_____ Teto Mun. Rede Brasil S/ Miséria(BSOR-SM)	1.322,55		
1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	_____ Teto Mun. Média Alta Complexidade Ambulatorial Hospita	1.114.266,02		
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	_____ BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	119.925,46		
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	_____ Programa de Assistência Farmacêutica Básica	119.925,46		
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	_____ BLOCO DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	262.355,40		
1.7.1.8.03.1.1.04.03.00	_____ Incentivos Pontuais Ações Serv. Vigilancia-IPVS	56.612,76		
1.7.1.8.03.1.1.04.04.00	_____ Incentivo Ações Vig. Prev. DST/AIDS/HAPATITE-PVVS	81.733,73		
1.7.1.8.03.1.1.04.05.00	_____ Assit. Financeira Complementar ACE Vig. Saúde95%	124.008,91		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	416.488,61		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	416.488,61		
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do – SUS destinados à Atenção	416.488,61		
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	_____ Transf. de Rec. do FNAS PVMC-PSE	54.880,09		
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	_____ Transf. Rec. FNAS PROJOVEM PBVI	60.880,75		
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	_____ Transf. de Rec. do FNAS PBFI	161.750,75		
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	_____ Transf. de Rec. do FNAS IGD-BF	59.308,61		
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	_____ Transf. de Rec. FNAS PTMC	9.506,44		
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	_____ Transf. de Rec. FNAS IGD SUAS	36.194,31		
1.7.1.8.04.1.1.07.00.00	_____ Transf. Rec. FNAS PROJOVEM PBVII	33.967,66		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	_____ Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	1.069.428,85		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	_____ Transferências do Salário-Educação	587.674,14		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	_____ Transferências do Salário-Educação - Principal	587.674,14		
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	_____ Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Din	2.830,64		
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	_____ Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro	2.830,64		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	_____ Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Naci	299.427,31		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	_____ Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional	299.427,31		
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	_____ Transf. Diretas FNDE PNAE-CRECHE	88.431,59		
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	_____ Transf. Diretas do FNDE PNAE-INDÍGENA	38.652,48		
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	_____ Transf. Diretas do FNDE PNAE-EJA	2.156,68		
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	_____ Transf. Diretas do FNDE PNAE-PRÉ-ESCOLA	56.961,04		
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	_____ Transf. Diretas do FNDE PNAE FUNDAMENTAL	113.225,52		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	_____ Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Naci	79.257,86		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	_____ Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional	79.257,86		
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	_____ Transf. Diretas do FNDE PNATE-Educação Infantil	22.645,10		
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	_____ Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Fundamental	45.290,21		
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	_____ Transf. Diretas do FNDE PNATE-Ensino Médio	11.322,55		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	100.238,90		
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desen	100.238,90		
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Dese	100.238,90		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87	100.043,84		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	100.043,84		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	100.043,84		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.471.931,81		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.471.931,81		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.471.931,81		
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União	566.127,62		
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Aixílio Financeiro Fomento de Esportação - FEX	905.804,19		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		33.208.835,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Munici	33.208.835,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	31.688.789,37		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	25.200.717,62		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	25.200.717,62		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.550.511,82		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.550.511,82		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	157.174,95		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	157.174,95		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	90.850,42		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Eco	90.850,42		
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	3.612.433,37		
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	3.612.433,37		
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	3.396.765,71		
1.7.2.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB	215.667,66		
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	77.101,19		
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	77.101,19		
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados	33.967,66		
1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	Transf. do Estado Assistencia Social - FUPIS	43.133,53		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%	35.063,92		
1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	35.063,92		
1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	35.063,92		
1.7.2.8.02.2.1.01.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	35.063,92		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	468.647,84		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	468.647,84		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde –	468.647,84		
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transf. Recurso do Estado SES-PSF	201.649,27		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transf. Recurso do Estado SES-MAC	24.560,57		
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transf. Recurso Estado SES-SAÚDE BUCAL	31.833,55		
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transf. Recurso Estado SES-FAF	28.147,84		
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transf. Recurso Estado SES-DIABETES MILLITUS	6.893,89		
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Transf. Recurso Estado SES Alcance Metas Atenção Básic	33.813,70		
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	Transf. Recurso Estado FAICI	141.749,02		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	1.016.333,87		
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Úni	56.612,76		
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ún	56.612,76		
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ú	56.612,76		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progr	905.804,19		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Proç	905.804,19		
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - I	792.578,67		
1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios destinados a Educaç	113.225,52		
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	53.916,92		
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	53.916,92		
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados não relacionados à E	53.916,92		
1.7.2.8.10.9.1.99.01.00	Outras Transferência de Convênios dos Estados não Rel	53.916,92		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		9.230.576,03	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Est	9.230.576,03		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	9.230.576,03		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	9.230.576,03		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenv	9.230.576,03		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		78.790,08	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		21.566,77	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	21.566,77		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	21.566,77		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	21.566,77		

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	21.566,77		
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	1.078,34		
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	2.156,68		
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	2.156,68		
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	16.175,07		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		57.223,31	
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regim	3.306,39		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	3.306,39		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPF	3.306,39		
1.9.9.0.03.1.1.01.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Re	3.306,39		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	53.916,92		
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	53.916,92		
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	53.916,92		
1.9.9.0.99.1.1.99.00.00	Outras Receitas Primárias	53.916,92		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			2.151.284,97
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		2.151.284,97	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.188.868,01	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municí	1.188.868,01		
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco Investimento em Saúde	452.902,10		
2.4.1.8.03.1.1.01.01.00	Unidades Básicas de Saúde - UBS	226.451,05		
2.4.1.8.03.1.1.01.02.00	Programa Requalificação de UBS-Ampliação	226.451,05		
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	735.965,91		
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	226.451,05		
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único	226.451,05		
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Únic	226.451,05		
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programa	226.451,05		
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Program	226.451,05		
2.4.1.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Progra	226.451,05		
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	113.225,52		
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progra	113.225,52		
2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Progr	113.225,52		
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	169.838,29		
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	169.838,29		
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	169.838,29		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		962.416,96	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidad	962.416,96		
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federa	962.416,96		
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ún	226.451,05		
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único	226.451,05		
2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema	226.451,05		
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog	226.451,05		
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	226.451,05		
2.4.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	226.451,05		
2.4.2.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog	226.451,05		
2.4.2.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	226.451,05		
2.4.2.8.10.5.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	226.451,05		
2.4.2.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Prog	226.451,05		
2.4.2.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de	226.451,05		
2.4.2.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr	226.451,05		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	56.612,76		
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	56.612,76		
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	56.612,76		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			3.765.285,29
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		3.765.285,29	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		3.765.285,29	
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	3.765.285,29		
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	2.949.986,53		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.949.986,53		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.949.986,53		
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Prefeitura	2.845.249,03		
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Camara	99.225,00		
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Prevican	5.512,50		
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MU	815.298,76		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	_____ CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	815.298,76		
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	_____ CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	407.649,38		
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	_____ CPSSS Patronal - Parcelamentos - Multas e Juros	407.649,38		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	_ (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-9.391.140,97
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	__ (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-90.000,00	
4.9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	___ (-) Impostos		-90.000,00	
4.9.1.1.1.00.0.0.00.00.00	____ (-) Impostos	-60.000,00		
4.9.1.1.1.80.0.0.00.00.00	_____ (-) Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	-60.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.0.00.00.00	_____ (-) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	-40.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.00.00.00	_____ (-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.00.00	_____ (-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.10.00	_____ (-) IPTU - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.20.00	_____ (-) IPTU - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.1.10.30.00	_____ (-) IPTU - Principal- Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.00.00.00	_____ (-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.00.00	_____ (-) Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.10.00	_____ (-) ITBI - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.20.00	_____ (-) ITBI - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.1.4.10.30.00	_____ (-) ITBI - Principal-Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.0.00.00.00	_____ (-) Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.00.00.00	_____ (-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.00.00	_____ (-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principa	-20.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.10.00	_____ (-) ISSQN - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.20.00	_____ (-) ISSQN - Principal- Multas e Juros	-5.000,00		
4.9.1.1.1.80.2.3.10.30.00	_____ (-) ISSQN - Principal-Dívida Ativa	-5.000,00		
4.9.1.1.2.00.0.0.00.00.00	____ (-) Taxas	-20.000,00		
4.9.1.1.2.10.0.0.00.00.00	_____ (-) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-10.000,00		
4.9.1.1.2.10.1.0.00.00.00	_____ (-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-10.000,00		
4.9.1.1.2.10.1.1.00.00.00	_____ (-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-10.000,00		
4.9.1.1.2.10.1.1.10.00.00	_____ (-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.0.0.00.00.00	_____ (-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.1.0.00.00.00	_____ (-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.1.1.00.00.00	_____ (-) Taxas pela Prestação de Serviços	-10.000,00		
4.9.1.1.2.20.1.1.10.00.00	_____ (-) Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	-10.000,00		
4.9.1.1.3.00.0.0.00.00.00	____ (-) Contribuição de Melhoria	-10.000,00		
4.9.1.1.3.80.0.0.00.00.00	_____ (-) Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Mu	-10.000,00		
4.9.1.1.3.80.4.0.00.00.00	_____ (-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Con	-10.000,00		
4.9.1.1.3.80.4.1.00.00.00	_____ (-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Co	-10.000,00		
4.9.1.1.3.80.4.1.10.00.00	_____ (-) Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras C	-10.000,00		
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	__ (-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-9.301.140,97	
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	___ (-) Transferências da União e de suas Entidades		-3.750.895,09	
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	____ (-) Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Mur	-3.750.895,09		
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	_____ (-) Participação na Receita da União	-3.730.886,33		
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	_____ (-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	-2.943.863,62		
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	_____ (-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	-2.943.863,62		
4.9.7.1.8.01.2.1.01.00.00	_____ (-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-2.943.863,62		
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	_____ (-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	-787.022,71		
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	_____ (-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	-20.008,76		
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	_____ (-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	-20.008,76		
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	_____ (-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	-20.008,76		
4.9.7.1.8.06.1.1.01.00.00	_____ (-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	-20.008,76		
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	___ (-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En		-5.550.245,88	
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	____ (-) Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e I	-5.550.245,88		
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	_____ (-) Participação na Receita dos Estados	-5.550.245,88		
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	_____ (-) Cota-Parte do ICMS	-5.040.143,52		
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	_____ (-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.040.143,52		
4.9.7.2.8.01.1.1.01.00.00	_____ (-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-5.040.143,52		
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	_____ (-) Cota-Parte do IPVA	-510.102,36		
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	_____ (-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-510.102,36		
			Total das receitas:	**92.440.504,72**
			Total por entidade:	**92.440.504,72**
			Total geral das transferências:	**0,00**
			Total geral das receitas:	**92.440.504,72**
			Total geral:	**92.440.504,72**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
4 Administração	124 Controle Interno
8 Assistência Social	122 Administração Geral
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	122 Administração Geral
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 Saúde	304 Vigilância Sanitária
10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica
11 Trabalho	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	364 Ensino Superior
12 Educação	365 Educação Infantil
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	452 Serviços Urbanos
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	122 Administração Geral
20 Agricultura	606 Extensão Rural
22 Indústria	661 Promoção Industrial
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
25 Energia	751 Conservação de Energia
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	781 Transporte Aéreo
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 01.00 CÂMARA MUNICIPAL		**65.194,00**	**3.673.974,00**	**0,00**	**3.739.168,00**
Unidade: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL		**65.194,00**	**3.673.974,00**	**0,00**	**3.739.168,00**
01	Legislativa	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
01.031	Ação Legislativa	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	25.000,00			25.000,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FARA O LEGISLATIVO	194,00			194,00
01.031.0001.1.003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	40.000,00			40.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO		60.000,00		60.000,00
01.031.0001.2.002	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO		3.612.974,00		3.612.974,00
01.031.0001.2.003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO LEGISLATIVO		1.000,00		1.000,00
Órgão: 02.00 SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		**93.712,50**	**1.843.300,00**	**0,00**	**1.937.012,50**
Unidade: 02.01 GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		**93.712,50**	**1.622.800,00**	**0,00**	**1.716.512,50**
04	Administração	93.712,50	1.622.800,00		1.716.512,50
04.122	Administração Geral	93.712,50	1.622.800,00		1.716.512,50
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	93.712,50	1.622.800,00		1.716.512,50
04.122.0003.1.004	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES GAB. PREFEITO	16.537,50			16.537,50
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE DO PREFEITO	77.175,00			77.175,00
04.122.0003.2.004	DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO		74.550,00		74.550,00
04.122.0003.2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTAL		340.750,00		340.750,00
04.122.0003.2.006	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS DO GABINETE PREFEITO		1.207.500,00		1.207.500,00
Unidade: 02.02 UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI		**0,00**	**220.500,00**	**0,00**	**220.500,00**
04	Administração		220.500,00		220.500,00
04.124	Controle Interno		220.500,00		220.500,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		220.500,00		220.500,00
04.124.0003.2.007	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO		220.500,00		220.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS		**88.200,00**	**4.013.560,59**	**0,00**	**4.101.760,59**
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO		**88.200,00**	**4.013.560,59**	**0,00**	**4.101.760,59**
04	Administração	60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
04.122	Administração Geral	60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.637,50	4.013.560,59		4.074.198,09
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO	27.562,50			27.562,50
04.122.0003.1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	33.075,00			33.075,00
04.122.0003.2.008	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO		16.537,50		16.537,50
04.122.0003.2.009	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO		1.860.993,75		1.860.993,75
04.122.0003.2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO		1.980.904,34		1.980.904,34
04.122.0003.2.011	APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR		155.125,00		155.125,00
15	Urbanismo	27.562,50			27.562,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	27.562,50			27.562,50
15.451.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.562,50			27.562,50
15.451.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIFAL	27.562,50			27.562,50
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**104.737,50**	**5.237.726,20**	**0,00**	**5.342.463,70**
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		**104.737,50**	**5.237.726,20**	**0,00**	**5.342.463,70**
04	Administração	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.123	Administração Financeira	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.123.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.123.0004.1.009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DE FINANÇAS	27.562,50			27.562,50
04.123.0004.1.010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE FINANÇAS	77.175,00			77.175,00
04.123.0004.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS		1.337.817,53		1.337.817,53
04.123.0004.2.013	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS		1.538.250,00		1.538.250,00
04.123.0004.2.016	CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO		11.025,00		11.025,00
11	Trabalho		689.062,50		689.062,50
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		689.062,50		689.062,50
11.331.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		689.062,50		689.062,50
11.331.0004.2.015	CONTRIBUIÇÃO AO FASEP		689.062,50		689.062,50
28	Encargos Especiais		876.750,00		876.750,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		876.750,00		876.750,00
28.843.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		876.750,00		876.750,00
28.843.0004.2.014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS		876.750,00		876.750,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**104.737,50**	**5.237.726,20**	**0,00**	**5.342.463,70**
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS		**104.737,50**	**5.237.726,20**	**0,00**	**5.342.463,70**
99	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		784.821,17		784.821,17
99.999.0004.2.017	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		784.821,17		784.821,17
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**651.409,50**	**19.003.723,80**	**0,00**	**19.655.133,30**
Unidade: 05.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**5.512,50**	**1.377.082,50**	**0,00**	**1.382.595,00**
12	Educação	5.512,50	1.377.082,50		1.382.595,00
12.361	Ensino Fundamental	5.512,50	1.377.082,50		1.382.595,00
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.512,50	1.377.082,50		1.382.595,00
12.361.0006.1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC EDUCAÇÃO	5.512,50			5.512,50
12.361.0006.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO		384.832,50		384.832,50
12.361.0006.2.019	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO		992.250,00		992.250,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**385.875,00**	**6.659.901,32**	**0,00**	**7.045.776,32**
12	Educação	385.875,00	6.659.901,32		7.045.776,32
12.306	Alimentação e Nutrição		330.750,00		330.750,00
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		165.375,00		165.375,00
12.306.0005.2.022	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI		165.375,00		165.375,00
12.306.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		165.375,00		165.375,00
12.306.0006.2.023	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF		165.375,00		165.375,00
12.361	Ensino Fundamental	385.875,00	6.329.151,32		6.715.026,32
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	385.875,00	6.329.151,32		6.715.026,32
12.361.0006.1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO	55.125,00			55.125,00
12.361.0006.1.013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	55.125,00			55.125,00
12.361.0006.1.014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	165.375,00			165.375,00
12.361.0006.1.015	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS	110.250,00			110.250,00
12.361.0006.2.020	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO		1.327.625,00		1.327.625,00
12.361.0006.2.021	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO		725.589,28		725.589,28
12.361.0006.2.024	TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.288.395,00		1.288.395,00
12.361.0006.2.025	MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA		1.362.755,00		1.362.755,00
12.361.0006.2.026	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS		11.025,00		11.025,00
12.361.0006.2.027	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDDE		55.676,25		55.676,25

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**651.409,50**	**19.003.723,80**	**0,00**	**19.655.133,30**
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**385.875,00**	**6.659.901,32**	**0,00**	**7.045.776,32**
12	Educação	385.875,00	6.659.901,32		7.045.776,32
12.361	Ensino Fundamental	385.875,00	6.329.151,32		6.715.026,32
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	385.875,00	6.329.151,32		6.715.026,32
12.361.0006.2.028	PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)		959.175,00		959.175,00
12.361.0006.2.029	CAFACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		26.680,50		26.680,50
12.361.0006.2.030	PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO		572.230,29		572.230,29
Unidade: 05.03 CRECHE E PRÉ-ESCOLA		**226.395,75**	**985.939,98**	**0,00**	**1.212.335,73**
12	Educação	226.395,75	985.939,98		1.212.335,73
12.306	Alimentação e Nutrição		366.151,23		366.151,23
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		366.151,23		366.151,23
12.306.0005.2.031	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE		366.151,23		366.151,23
12.365	Educação Infantil	226.395,75	619.788,75		846.184,50
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	226.395,75	619.788,75		846.184,50
12.365.0005.1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA	61.020,75			61.020,75
12.365.0005.1.017	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES	165.375,00			165.375,00
12.365.0005.2.032	PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA		619.788,75		619.788,75
Unidade: 05.04 ENSINO SUPERIOR		**16.537,50**	**110.250,00**	**0,00**	**126.787,50**
12	Educação	16.537,50	110.250,00		126.787,50
12.364	Ensino Superior	16.537,50	110.250,00		126.787,50
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	16.537,50	110.250,00		126.787,50
12.364.0007.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	16.537,50			16.537,50
12.364.0007.2.033	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR		110.250,00		110.250,00
Unidade: 05.05 FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		**551,25**	**8.987.448,75**	**0,00**	**8.988.000,00**
12	Educação	551,25	8.987.448,75		8.988.000,00
12.361	Ensino Fundamental	551,25	5.624.823,75		5.625.375,00
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	551,25	5.624.823,75		5.625.375,00
12.361.0006.1.019	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDEB	551,25			551,25
12.361.0006.2.034	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%		2.225.448,75		2.225.448,75
12.361.0006.2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%		1.575,00		1.575,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**651.409,50**	**19.003.723,80**	**0,00**	**19.655.133,30**
Unidade: 05.05	**FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	**551,25**	**8.987.448,75**	**0,00**	**8.988.000,00**
12	Educação	551,25	8.987.448,75		8.988.000,00
12.361	Ensino Fundamental	551,25	5.624.823,75		5.625.375,00
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	551,25	5.624.823,75		5.625.375,00
12.361.0006.2.037	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%		3.397.800,00		3.397.800,00
12.365	Educação Infantil		3.362.625,00		3.362.625,00
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		3.362.625,00		3.362.625,00
12.365.0005.2.036	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		1.367.625,00		1.367.625,00
12.365.0005.2.038	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL		1.995.000,00		1.995.000,00
Unidade: 05.06	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	**16.537,50**	**883.101,25**	**0,00**	**899.638,75**
13	Cultura	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392	Difusão Cultural	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392.0008.1.020	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIFAL	11.025,00			11.025,00
13.392.0008.1.021	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	5.512,50			5.512,50
13.392.0008.2.039	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS		607.476,25		607.476,25
13.392.0008.2.040	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA		275.625,00		275.625,00
Órgão: 06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**	**736.567,50**	**25.865.862,00**	**0,00**	**26.602.429,50**
Unidade: 06.01	**BLOCO GESTÃO EM SAÚDE**	**71.662,50**	**1.826.552,50**	**0,00**	**1.898.215,00**
10	Saúde	71.662,50	1.826.552,50		1.898.215,00
10.122	Administração Geral	71.662,50	1.826.552,50		1.898.215,00
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIFAL	71.662,50	1.826.552,50		1.898.215,00
10.122.0014.1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO	16.537,50			16.537,50
10.122.0014.1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GESTÃO	55.125,00			55.125,00
10.122.0014.2.041	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		726.625,00		726.625,00
10.122.0014.2.042	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		1.063.912,50		1.063.912,50
10.122.0014.2.093	MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE		36.015,00		36.015,00

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | Nº 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**736.567,50**	**25.865.862,00**	**0,00**	**26.602.429,50**
Unidade: 06.02 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		**212.280,00**	**7.678.618,99**	**0,00**	**7.890.898,99**
10	Saúde	212.280,00	7.678.618,99		7.890.898,99
10.301	Atenção Básica	212.280,00	7.678.618,99		7.890.898,99
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIFAL	212.280,00	7.678.618,99		7.890.898,99
10.301.0009.1.024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA	88.400,00			88.400,00
10.301.0009.1.025	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	44.300,00			44.300,00
10.301.0009.1.026	CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMILIA-SF	79.580,00			79.580,00
10.301.0009.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		2.039.665,24		2.039.665,24
10.301.0009.2.044	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		1.973.351,05		1.973.351,05
10.301.0009.2.045	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL		235.634,81		235.634,81
10.301.0009.2.046	DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		628.533,50		628.533,50
10.301.0009.2.047	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS		1.043.997,50		1.043.997,50
10.301.0009.2.048	MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		1.227.772,64		1.227.772,64
10.301.0009.2.049	DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS		19.514,25		19.514,25
10.301.0009.2.094	MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF		510.150,00		510.150,00
Unidade: 06.03 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		**215.287,50**	**13.430.444,15**	**0,00**	**13.645.731,65**
10	Saúde	215.287,50	13.430.444,15		13.645.731,65
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	215.287,50	13.430.444,15		13.645.731,65
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENCI	215.287,50	13.430.444,15		13.645.731,65
10.302.0010.1.027	AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC	66.250,00			66.250,00
10.302.0010.1.028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC	77.275,00			77.275,00
10.302.0010.1.029	REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL	71.762,50			71.762,50
10.302.0010.2.050	MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL		2.895.216,70		2.895.216,70
10.302.0010.2.051	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL		7.106.255,05		7.106.255,05
10.302.0010.2.052	RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA		882.000,00		882.000,00
10.302.0010.2.053	PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL		685.978,40		685.978,40
10.302.0010.2.054	PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIFAL		620.784,00		620.784,00
10.302.0010.2.095	MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO		785.000,00		785.000,00
10.302.0010.2.096	MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL		455.210,00		455.210,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		**736.567,50**	**25.865.862,00**	**0,00**	**26.602.429,50**
Unidade: 06.04 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		**0,00**	**1.043.978,86**	**0,00**	**1.043.978,86**
10	Saúde		1.043.978,86		1.043.978,86
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		1.043.978,86		1.043.978,86
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		1.043.978,86		1.043.978,86
10.303.0013.2.055	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA		1.043.978,86		1.043.978,86
Unidade: 06.05 BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE		**71.962,50**	**1.886.267,50**	**0,00**	**1.958.230,00**
10	Saúde	71.962,50	1.886.267,50		1.958.230,00
10.304	Vigilância Sanitária	71.962,50	1.220.005,00		1.291.967,50
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	71.962,50	1.220.005,00		1.291.967,50
10.304.0011.1.030	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGILÂNCIAS	16.637,50			16.637,50
10.304.0011.1.031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FARA VIGILÂNCIAS	55.325,00			55.325,00
10.304.0011.2.056	PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		625.110,00		625.110,00
10.304.0011.2.097	MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		594.895,00		594.895,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		666.262,50		666.262,50
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50		666.262,50
10.305.0012.2.057	PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50		666.262,50
Unidade: 06.06 FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO		**165.375,00**	**0,00**	**0,00**	**165.375,00**
17	Saneamento	165.375,00			165.375,00
17.511	Saneamento Básico Rural	55.125,00			55.125,00
17.511.0015	SANEAMENTO BÁSICO FARA TODOS	55.125,00			55.125,00
17.511.0015.1.033	CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROVILAS	55.125,00			55.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	110.250,00			110.250,00
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO FARA TODOS	110.250,00			110.250,00
17.512.0015.1.032	IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	110.250,00			110.250,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		**3.580.237,50**	**11.340.080,77**	**0,00**	**14.920.318,27**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SEC. DE OBRAS		**16.537,50**	**6.312.630,00**	**0,00**	**6.329.167,50**
04	Administração	16.537,50	6.312.630,00		6.329.167,50
04.122	Administração Geral	16.537,50	6.312.630,00		6.329.167,50
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.537,50	6.312.630,00		6.329.167,50
04.122.0003.1.034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC OBRAS	16.537,50			16.537,50

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		**3.580.237,50**	**11.340.080,77**	**0,00**	**14.920.318,27**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SEC. DE OBRAS		**16.537,50**	**6.312.630,00**	**0,00**	**6.329.167,50**
04	Administração	16.537,50	6.312.630,00		6.329.167,50
04.122	Administração Geral	16.537,50	6.312.630,00		6.329.167,50
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.537,50	6.312.630,00		6.329.167,50
04.122.0003.2.058	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS		3.666.630,00		3.666.630,00
04.122.0003.2.059	DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS		2.646.000,00		2.646.000,00
Unidade: 07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		**2.791.950,00**	**2.491.700,77**	**0,00**	**5.283.650,77**
15	Urbanismo	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452	Serviços Urbanos	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452.0019.1.035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM	1.076.250,00			1.076.250,00
15.452.0019.1.036	CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.037	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.038	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PARQUES DE GINÁSTICA	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.044	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS	55.125,00			55.125,00
15.452.0019.1.046	CONSTRUC. DE PRAÇAS PARQUES DE GINÁSTICA NAS AGROVILAS	11.025,00			11.025,00
15.452.0019.2.060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO		165.375,00		165.375,00
25	Energia	33.075,00	779.165,49		812.240,49
25.751	Conservação de Energia	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.751.0018.1.045	MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS AGROVILAS	11.025,00			11.025,00
25.751.0018.2.063	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		779.165,49		779.165,49
25.752	Energia Elétrica	22.050,00			22.050,00
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	22.050,00			22.050,00
25.752.0018.1.040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	22.050,00			22.050,00
26	Transporte	1.451.100,00	1.547.160,28		2.998.260,28
26.781	Transporte Aéreo	154.350,00			154.350,00
26.781.0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	154.350,00			154.350,00
26.781.0024.1.042	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	154.350,00			154.350,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.296.750,00	1.547.160,28		2.843.910,28
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	55.125,00	165.375,00		220.500,00
26.782.0016.1.043	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	55.125,00			55.125,00
26.782.0016.2.061	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		165.375,00		165.375,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		**3.580.237,50**	**11.340.080,77**	**0,00**	**14.920.318,27**
Unidade: 07.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS		**2.791.950,00**	**2.491.700,77**	**0,00**	**5.283.650,77**
26	Transporte	1.451.100,00	1.547.160,28		2.998.260,28
26.782	Transporte Rodoviário	1.296.750,00	1.547.160,28		2.843.910,28
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.241.625,00	1.381.785,28		2.623.410,28
26.782.0017.1.039	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS	800.625,00			800.625,00
26.782.0017.1.041	AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	441.000,00			441.000,00
26.782.0017.2.062	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS		1.381.785,28		1.381.785,28
Unidade: 07.03 DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO		**771.750,00**	**2.535.750,00**	**0,00**	**3.307.500,00**
16	Habitação	110.250,00			110.250,00
16.482	Habitação Urbana	110.250,00			110.250,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	110.250,00			110.250,00
16.482.0020.1.048	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAB	110.250,00			110.250,00
26	Transporte	661.500,00	2.535.750,00		3.197.250,00
26.782	Transporte Rodoviário	661.500,00	2.535.750,00		3.197.250,00
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	661.500,00	2.535.750,00		3.197.250,00
26.782.0016.1.047	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB	661.500,00			661.500,00
26.782.0016.2.064	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB		1.212.750,00		1.212.750,00
26.782.0016.2.065	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB		1.323.000,00		1.323.000,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE		**340.011,00**	**1.039.920,00**	**0,00**	**1.379.931,00**
Unidade: 08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		**328.986,00**	**1.006.845,00**	**0,00**	**1.335.831,00**
20	Agricultura	328.986,00	1.006.845,00		1.335.831,00
20.122	Administração Geral	11.025,00	841.207,50		852.232,50
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.025,00	841.207,50		852.232,50
20.122.0003.1.049	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SEC AGRICULTURA	11.025,00			11.025,00
20.122.0003.2.066	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA		176.400,00		176.400,00
20.122.0003.2.067	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS		664.807,50		664.807,50
20.606	Extensão Rural	317.961,00	165.637,50		483.598,50
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	317.961,00	165.637,50		483.598,50
20.606.0021.1.050	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. AGRICULTURA	55.125,00			55.125,00
20.606.0021.1.051	AQUISIÇÃO DE EQUIP. AGRÍCOLAS - FATRULHA AGRICOLA	262.836,00			262.836,00
20.606.0021.2.068	MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS		149.100,00		149.100,00
20.606.0021.2.069	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA		16.537,50		16.537,50

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE		**340.011,00**	**1.039.920,00**	**0,00**	**1.379.931,00**
Unidade: 08.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA		**328.986,00**	**1.006.845,00**	**0,00**	**1.335.831,00**
20	Agricultura	328.986,00	1.006.845,00		1.335.831,00
20.606	Extensão Rural	317.961,00	165.637,50		483.598,50
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	317.961,00	165.637,50		483.598,50
20.606.0021.2.069	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA		16.537,50		16.537,50
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**11.025,00**	**33.075,00**	**0,00**	**44.100,00**
18	Gestão Ambiental	11.025,00	33.075,00		44.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	11.025,00	33.075,00		44.100,00
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	11.025,00	33.075,00		44.100,00
18.541.0031.1.052	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E VEÍCULOS	11.025,00			11.025,00
18.541.0031.2.070	MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE		33.075,00		33.075,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**283.342,50**	**3.074.056,18**	**0,00**	**3.357.398,68**
Unidade: 09.01 GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**66.150,00**	**2.327.390,00**	**0,00**	**2.393.540,00**
04	Administração	66.150,00			66.150,00
04.122	Administração Geral	66.150,00			66.150,00
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.150,00			66.150,00
04.122.0003.1.053	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERAIS PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL	22.050,00			22.050,00
04.122.0003.1.054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSIST. SOCIAL	44.100,00			44.100,00
08	Assistência Social		2.327.390,00		2.327.390,00
08.122	Administração Geral		2.023.100,00		2.023.100,00
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		2.023.100,00		2.023.100,00
08.122.0027.2.071	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL		661.250,00		661.250,00
08.122.0027.2.072	DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL		1.361.850,00		1.361.850,00
08.244	Assistência Comunitária		304.290,00		304.290,00
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		304.290,00		304.290,00
08.244.0027.2.073	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		304.290,00		304.290,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**283.342,50**	**3.074.056,18**	**0,00**	**3.357.398,68**
Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**51.817,50**	**705.873,68**	**0,00**	**757.691,18**
08	Assistência Social	51.817,50	705.873,68		757.691,18
08.241	Assistência ao Idoso	11.025,00			11.025,00
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	11.025,00			11.025,00
08.241.0027.1.056	REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	11.025,00			11.025,00
08.244	Assistência Comunitária	40.792,50	705.873,68		746.666,18
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	40.792,50	705.873,68		746.666,18
08.244.0027.1.055	AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE FUNDO ASSIST. SOCIAL	24.255,00			24.255,00
08.244.0027.1.057	CONSTRC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS	16.537,50			16.537,50
08.244.0027.2.074	MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA		25.467,75		25.467,75
08.244.0027.2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS		182.175,00		182.175,00
08.244.0027.2.076	ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS		55.125,00		55.125,00
08.244.0027.2.077	MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS		443.105,93		443.105,93
Unidade: 09.03 FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE		**0,00**	**18.742,50**	**0,00**	**18.742,50**
08	Assistência Social		18.742,50		18.742,50
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		18.742,50		18.742,50
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		18.742,50		18.742,50
08.243.0026.2.078	PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		12.127,50		12.127,50
08.243.0026.2.079	MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM		6.615,00		6.615,00
Unidade: 09.04 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS		**165.375,00**	**22.050,00**	**0,00**	**187.425,00**
16	Habitação	165.375,00	22.050,00		187.425,00
16.482	Habitação Urbana	165.375,00	22.050,00		187.425,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	165.375,00	22.050,00		187.425,00
16.482.0020.1.058	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHIS	165.375,00			165.375,00
16.482.0020.2.080	MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS		22.050,00		22.050,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		**234.412,50**	**1.366.537,50**	**0,00**	**1.600.950,00**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER		**88.200,00**	**958.612,50**	**0,00**	**1.046.812,50**
27	Desporto e Lazer	88.200,00	958.612,50		1.046.812,50
27.812	Desporto Comunitário	88.200,00	958.612,50		1.046.812,50
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	88.200,00	958.612,50		1.046.812,50
27.812.0029.1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEÍCULO P/ ESPORTE	88.200,00			88.200,00
27.812.0029.2.081	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER		294.225,00		294.225,00
27.812.0029.2.082	DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER		664.387,50		664.387,50
Unidade: 10.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		**146.212,50**	**407.925,00**	**0,00**	**554.137,50**
27	Desporto e Lazer	146.212,50	407.925,00		554.137,50
27.812	Desporto Comunitário	146.212,50	407.925,00		554.137,50
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	146.212,50	407.925,00		554.137,50
27.812.0029.1.060	AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIFAIS	33.075,00			33.075,00
27.812.0029.1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES DEPTO ESPORTE	5.512,50			5.512,50
27.812.0029.1.062	CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	33.075,00			33.075,00
27.812.0029.1.063	CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRROS	74.550,00			74.550,00
27.812.0029.2.083	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEFARTAMENTO ESPORTE		132.300,00		132.300,00
27.812.0029.2.084	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		275.625,00		275.625,00
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI		**534.500,00**	**1.148.440,00**	**0,00**	**1.682.940,00**
Unidade: 11.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS		**517.962,50**	**1.131.902,50**	**0,00**	**1.649.865,00**
22	Indústria	404.825,00	16.537,50		421.362,50
22.661	Promoção Industrial	404.825,00	16.537,50		421.362,50
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	404.825,00	16.537,50		421.362,50
22.661.0023.1.066	IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL	404.825,00			404.825,00
22.661.0023.2.088	REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL		16.537,50		16.537,50
23	Comércio e Serviços	113.137,50	1.115.365,00		1.228.502,50
23.691	Promoção Comercial	113.137,50	384.615,00		497.752,50
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	113.137,50	384.615,00		497.752,50
23.691.0023.1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANTES SEC. DES. SÓCIOEC. TURISTICO	16.537,50			16.537,50
23.691.0023.1.065	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC. IND. COMERCIO E TURISMO	96.600,00			96.600,00
23.691.0023.2.085	DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO		171.990,00		171.990,00
23.691.0023.2.086	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO		212.625,00		212.625,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI		**534.500,00**	**1.148.440,00**	**0,00**	**1.682.940,00**
Unidade: 11.01 GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS		**517.962,50**	**1.131.902,50**	**0,00**	**1.649.865,00**
23	Comércio e Serviços	113.137,50	1.115.365,00		1.228.502,50
23.695	Turismo		730.750,00		730.750,00
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL		730.750,00		730.750,00
23.695.0025.2.087	MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO-FEICAM		730.750,00		730.750,00
Unidade: 11.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		**16.537,50**	**16.537,50**	**0,00**	**33.075,00**
23	Comércio e Serviços	16.537,50	16.537,50		33.075,00
23.695	Turismo	16.537,50	16.537,50		33.075,00
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL	16.537,50	16.537,50		33.075,00
23.695.0025.1.067	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA	16.537,50			16.537,50
23.695.0025.2.089	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO		16.537,50		16.537,50
Órgão: 12.00 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA		**5.512,50**	**8.115.486,68**	**0,00**	**8.120.999,18**
Unidade: 12.01 PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA		**5.512,50**	**8.115.486,68**	**0,00**	**8.120.999,18**
09	Previdência Social	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
09.272.0030	PREVICAN-FUNDO MUNICIFAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
09.272.0030.1.068	AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES PREVICAN	5.512,50			5.512,50
09.272.0030.2.090	MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDENCIA		408.048,90		408.048,90
09.272.0030.2.091	MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFICIOS		3.031.875,00		3.031.875,00
09.272.0030.2.092	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS		4.675.562,78		4.675.562,78
				Total geral:	**92.440.504,72**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
01.031	Ação Legislativa	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	65.194,00	3.673.974,00		3.739.168,00
04	Administração	341.775,00	15.056.583,12		15.398.358,12
04.122	Administração Geral	237.037,50	11.948.990,59		12.186.028,09
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	237.037,50	11.948.990,59		12.186.028,09
04.123	Administração Financeira	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.123.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	104.737,50	2.887.092,53		2.991.830,03
04.124	Controle Interno		220.500,00		220.500,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		220.500,00		220.500,00
08	Assistência Social	51.817,50	3.052.006,18		3.103.823,68
08.122	Administração Geral		2.023.100,00		2.023.100,00
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		2.023.100,00		2.023.100,00
08.241	Assistência ao Idoso	11.025,00			11.025,00
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	11.025,00			11.025,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		18.742,50		18.742,50
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		18.742,50		18.742,50
08.244	Assistência Comunitária	40.792,50	1.010.163,68		1.050.956,18
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	40.792,50	1.010.163,68		1.050.956,18
09	Previdência Social	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
09.272	Previdência do Regime Estatutário	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
09.272.0030	PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA	5.512,50	8.115.486,68		8.120.999,18
10	Saúde	571.192,50	25.865.862,00		26.437.054,50
10.122	Administração Geral	71.662,50	1.826.552,50		1.898.215,00
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	71.662,50	1.826.552,50		1.898.215,00
10.301	Atenção Básica	212.280,00	7.678.618,99		7.890.898,99
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	212.280,00	7.678.618,99		7.890.898,99
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	215.287,50	13.430.444,15		13.645.731,65
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGENCIA E	215.287,50	13.430.444,15		13.645.731,65
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		1.043.978,86		1.043.978,86
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		1.043.978,86		1.043.978,86
10.304	Vigilância Sanitária	71.962,50	1.220.005,00		1.291.967,50
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	71.962,50	1.220.005,00		1.291.967,50
10.305	Vigilância Epidemiológica		666.262,50		666.262,50
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50		666.262,50

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	571.192,50	25.865.862,00		26.437.054,50
10.305	Vigilância Epidemiológica		666.262,50		666.262,50
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50		666.262,50
11	Trabalho		689.062,50		689.062,50
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		689.062,50		689.062,50
11.331.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		689.062,50		689.062,50
12	Educação	634.872,00	18.120.622,55		18.755.494,55
12.306	Alimentação e Nutrição		696.901,23		696.901,23
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		531.526,23		531.526,23
12.306.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		165.375,00		165.375,00
12.361	Ensino Fundamental	391.938,75	13.331.057,57		13.722.996,32
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	391.938,75	13.331.057,57		13.722.996,32
12.364	Ensino Superior	16.537,50	110.250,00		126.787,50
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	16.537,50	110.250,00		126.787,50
12.365	Educação Infantil	226.395,75	3.982.413,75		4.208.809,50
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	226.395,75	3.982.413,75		4.208.809,50
13	Cultura	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392	Difusão Cultural	16.537,50	883.101,25		899.638,75
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	16.537,50	883.101,25		899.638,75
15	Urbanismo	1.335.337,50	165.375,00		1.500.712,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	27.562,50			27.562,50
15.451.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.562,50			27.562,50
15.452	Serviços Urbanos	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.307.775,00	165.375,00		1.473.150,00
16	Habitação	275.625,00	22.050,00		297.675,00
16.482	Habitação Urbana	275.625,00	22.050,00		297.675,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	275.625,00	22.050,00		297.675,00
17	Saneamento	165.375,00			165.375,00
17.511	Saneamento Básico Rural	55.125,00			55.125,00
17.511.0015	SANEAMENTO BÁSICO FARA TODOS	55.125,00			55.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	110.250,00			110.250,00
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO FARA TODOS	110.250,00			110.250,00

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental	11.025,00	33.075,00		44.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	11.025,00	33.075,00		44.100,00
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	11.025,00	33.075,00		44.100,00
20	Agricultura	328.986,00	1.006.845,00		1.335.831,00
20.122	Administração Geral	11.025,00	841.207,50		852.232,50
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.025,00	841.207,50		852.232,50
20.606	Extensão Rural	317.961,00	165.637,50		483.598,50
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	317.961,00	165.637,50		483.598,50
22	Indústria	404.825,00	16.537,50		421.362,50
22.661	Promoção Industrial	404.825,00	16.537,50		421.362,50
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	404.825,00	16.537,50		421.362,50
23	Comércio e Serviços	129.675,00	1.131.902,50		1.261.577,50
23.691	Promoção Comercial	113.137,50	384.615,00		497.752,50
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	113.137,50	384.615,00		497.752,50
23.695	Turismo	16.537,50	747.287,50		763.825,00
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL	16.537,50	747.287,50		763.825,00
25	Energia	33.075,00	779.165,49		812.240,49
25.751	Conservação de Energia	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	779.165,49		790.190,49
25.752	Energia Elétrica	22.050,00			22.050,00
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	22.050,00			22.050,00
26	Transporte	2.112.600,00	4.082.910,28		6.195.510,28
26.781	Transporte Aéreo	154.350,00			154.350,00
26.781.0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	154.350,00			154.350,00
26.782	Transporte Rodoviário	1.958.250,00	4.082.910,28		6.041.160,28
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	716.625,00	2.701.125,00		3.417.750,00
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.241.625,00	1.381.785,28		2.623.410,28
27	Desporto e Lazer	234.412,50	1.366.537,50		1.600.950,00
27.812	Desporto Comunitário	234.412,50	1.366.537,50		1.600.950,00
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	234.412,50	1.366.537,50		1.600.950,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28	Encargos Especiais		876.750,00		876.750,00
28.843	Serviço da Dívida Interna		876.750,00		876.750,00
28.843.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		876.750,00		876.750,00
99	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999	Reserva de Contingência		784.821,17		784.821,17
99.999.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL		784.821,17		784.821,17
	Total:	**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**
	Total geral:	**6.717.837,00**	**85.722.667,72**	**0,00**	**92.440.504,72**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.739.168,00		3.739.168,00
01.031	Ação Legislativa	3.739.168,00		3.739.168,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.739.168,00		3.739.168,00
04	Administração	15.372.435,62	25.922,50	15.398.358,12
04.122	Administração Geral	12.160.105,59	25.922,50	12.186.028,09
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.160.105,59	25.922,50	12.186.028,09
04.123	Administração Financeira	2.991.830,03		2.991.830,03
04.123.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	2.991.830,03		2.991.830,03
04.124	Controle Interno	220.500,00		220.500,00
04.124.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.500,00		220.500,00
08	Assistência Social	2.586.850,25	516.973,43	3.103.823,68
08.122	Administração Geral	2.023.100,00		2.023.100,00
08.122.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	2.023.100,00		2.023.100,00
08.241	Assistência ao Idoso		11.025,00	11.025,00
08.241.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS		11.025,00	11.025,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		18.742,50	18.742,50
08.243.0026	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		18.742,50	18.742,50
08.244	Assistência Comunitária	563.750,25	487.205,93	1.050.956,18
08.244.0027	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	563.750,25	487.205,93	1.050.956,18
09	Previdência Social		8.120.999,18	8.120.999,18
09.272	Previdência do Regime Estatutário		8.120.999,18	8.120.999,18
09.272.0030	PREVICAN-FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SERV. DE CANARANA		8.120.999,18	8.120.999,18
10	Saúde		26.437.054,50	26.437.054,50
10.122	Administração Geral		1.898.215,00	1.898.215,00
10.122.0014	GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL		1.898.215,00	1.898.215,00
10.301	Atenção Básica		7.890.898,99	7.890.898,99
10.301.0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL		7.890.898,99	7.890.898,99
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		13.645.731,65	13.645.731,65
10.302.0010	SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGENCIA E EMERGENCIA		13.645.731,65	13.645.731,65
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		1.043.978,86	1.043.978,86
10.303.0013	SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		1.043.978,86	1.043.978,86
10.304	Vigilância Sanitária		1.291.967,50	1.291.967,50
10.304.0011	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.291.967,50	1.291.967,50
10.305	Vigilância Epidemiológica		666.262,50	666.262,50
10.305.0012	SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		666.262,50	666.262,50

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
11	Trabalho	689.062,50		689.062,50
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	689.062,50		689.062,50
11.331.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	689.062,50		689.062,50
12	Educação		18.755.494,55	18.755.494,55
12.306	Alimentação e Nutrição		696.901,23	696.901,23
12.306.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		531.526,23	531.526,23
12.306.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		165.375,00	165.375,00
12.361	Ensino Fundamental		13.722.996,32	13.722.996,32
12.361.0006	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		13.722.996,32	13.722.996,32
12.364	Ensino Superior		126.787,50	126.787,50
12.364.0007	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR		126.787,50	126.787,50
12.365	Educação Infantil		4.208.809,50	4.208.809,50
12.365.0005	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		4.208.809,50	4.208.809,50
13	Cultura	821.887,50	77.751,25	899.638,75
13.392	Difusão Cultural	821.887,50	77.751,25	899.638,75
13.392.0008	DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	821.887,50	77.751,25	899.638,75
15	Urbanismo	850.237,50	650.475,00	1.500.712,50
15.451	Infra-Estrutura Urbana	27.562,50		27.562,50
15.451.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.562,50		27.562,50
15.452	Serviços Urbanos	822.675,00	650.475,00	1.473.150,00
15.452.0019	URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	822.675,00	650.475,00	1.473.150,00
16	Habitação		297.675,00	297.675,00
16.482	Habitação Urbana		297.675,00	297.675,00
16.482.0020	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		297.675,00	297.675,00
17	Saneamento	82.687,50	82.687,50	165.375,00
17.511	Saneamento Básico Rural	27.562,50	27.562,50	55.125,00
17.511.0015	SANEAMENTO BÁSICO FARA TODOS	27.562,50	27.562,50	55.125,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	55.125,00	55.125,00	110.250,00
17.512.0015	SANEAMENTO BÁSICO FARA TODOS	55.125,00	55.125,00	110.250,00
18	Gestão Ambiental	44.100,00		44.100,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	44.100,00		44.100,00
18.541.0031	CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	44.100,00		44.100,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	1.072.995,00	262.836,00	1.335.831,00
20.122	Administração Geral	852.232,50		852.232,50
20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	852.232,50		852.232,50
20.606	Extensão Rural	220.762,50	262.836,00	483.598,50
20.606.0021	AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	220.762,50	262.836,00	483.598,50
22	Indústria	421.362,50		421.362,50
22.661	Promoção Industrial	421.362,50		421.362,50
22.661.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	421.362,50		421.362,50
23	Comércio e Serviços	947.365,00	314.212,50	1.261.577,50
23.691	Promoção Comercial	497.752,50		497.752,50
23.691.0023	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO REGIONAL	497.752,50		497.752,50
23.695	Turismo	449.612,50	314.212,50	763.825,00
23.695.0025	PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL	449.612,50	314.212,50	763.825,00
25	Energia	22.050,00	790.190,49	812.240,49
25.751	Conservação de Energia	11.025,00	779.165,49	790.190,49
25.751.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	779.165,49	790.190,49
25.752	Energia Elétrica	11.025,00	11.025,00	22.050,00
25.752.0018	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	11.025,00	11.025,00	22.050,00
26	Transporte	2.744.685,28	3.450.825,00	6.195.510,28
26.781	Transporte Aéreo	110.250,00	44.100,00	154.350,00
26.781.0024	MELHORIAS DO TRANSPORTE AÉREO	110.250,00	44.100,00	154.350,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.634.435,28	3.406.725,00	6.041.160,28
26.782.0016	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	176.400,00	3.241.350,00	3.417.750,00
26.782.0017	MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.458.035,28	165.375,00	2.623.410,28
27	Desporto e Lazer	1.529.287,50	71.662,50	1.600.950,00
27.812	Desporto Comunitário	1.529.287,50	71.662,50	1.600.950,00
27.812.0029	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	1.529.287,50	71.662,50	1.600.950,00
28	Encargos Especiais	876.750,00		876.750,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	876.750,00		876.750,00
28.843.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL	876.750,00		876.750,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99	Reserva de Contingência			784.821,17
99.999	Reserva de Contingência			784.821,17
99.999.0004	ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL			784.821,17
	Total:	**32.585.745,32**	**59.854.759,40**	**92.440.504,72**
	Total geral:	**32.585.745,32**	**59.854.759,40**	**92.440.504,72**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	3.739.168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	1.937.012,50	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	4.074.198,09	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	2.991.830,03	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	0,00	0,00	0,00	6.329.167,50	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	66.150,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.739.168,00**	**0,00**	**0,00**	**15.398.358,12**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	689.062,50	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.755.494,55
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	26.437.054,50	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.103.823,68	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	0,00	0,00	8.120.999,18	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**3.103.823,68**	**8.120.999,18**	**26.437.054,50**	**689.062,50**	**18.755.494,55**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0,00	0,00	27.562,50	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	899.638,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	165.375,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	0,00	0,00	1.473.150,00	110.250,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	187.425,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**899.638,75**	**0,00**	**1.500.712,50**	**297.675,00**	**165.375,00**	**44.100,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	0,00	1.335.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	0,00	0,00	0,00	421.362,50	1.261.577,50	0,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.335.831,00**	**0,00**	**421.362,50**	**1.261.577,50**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.739.168,00
02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937.012,50
03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.101.760,59
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	876.750,00	784.821,17	5.342.463,70
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.655.133,30
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.602.429,50
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS	812.240,49	6.195.510,28	0,00	0,00	0,00	14.920.318,27
08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.931,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.357.398,68
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	1.600.950,00	0,00	0,00	1.600.950,00
11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.940,00
12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.120.999,18
Total:	**812.240,49**	**6.195.510,28**	**1.600.950,00**	**876.750,00**	**784.821,17**	**92.440.504,72**
Total geral:						**92.440.504,72**

MUNICÍPIO DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º) R$ 1,00

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	92.440.504,72	88.885.100,69	996.555.177,538	110,889	95.028.727,93	87.859.400,82	20.297.381,542	110,994	0,00	0,00	0,000	—
Receitas Primárias (I)	97.976.360,40	94.208.038,85	116.120.095,032	117,530	100.339.256,90	92.769.283,38	44.375.161,215	117,197	0,00	0,00	0,000	—
Despesa Total	92.440.504,72	88.885.100,69	996.555.177,538	110,889	95.144.347,12	87.966.297,26	22.998.764,486	111,129	—	—	—	—
Despesas Primárias (II)	87.853.201,67	84.474.232,38	397.477.357,883	105,386	90.558.595,56	83.726.512,17	15.855.036,449	105,773	0,00	0,00	0,000	—
Resultado Primário III = (I-II)	10.123.158,73	9.733.806,47	218.642.737,149	12,143	9.780.661,34	9.042.771,21	28.520.124,766	11,424	0,00	0,00	0,000	—
Resultado Nominal	(2.544.624,56)	(2.446.754,38)	54.959.493,737)	(3,052)	1.455.375,34	1.345.576,31	34.004.096,729	1,700	(63.619,38)	(56.557,60)	(1.486.434,112)	—
Dívida Pública Consolidada	608.244,04	584.850,04	13.137.020,302	0,730	63.619,38	58.819,69	1.486.434,112	0,074	0,00	0,00	0,000	—
Dívida Consolidada Líquida	(1.391.755,96)	(1.338.226,88)	30.059.523,974)	(1,670)	63.619,38	58.819,69	1.486.434,112	0,074	0,00	0,00	0,000	—

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (Crescimento % anual)	2,900	2,700	2,700
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida (Média % anual)	8,000	8,000	8,000
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	3,45	3,46	3,46
Inflação média (% anual)	4,000	4,000	4,000
PIB estadual previsto	4,63	4,28	4,28
PIB estadual realizado	4,63	4,28	4,28
Receita Corrente Líquida	83.363.046,06	85.615.997,93	0,00

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.573.986,87	1.464.262.740,816	96,95	76.359.936,62	1.731.517.837,188	(732,69)	11.785.949,75	18,252
Receitas Primárias (I)	64.196.657,37	1.455.706.516,327	96,38	76.290.041,72	1.729.932.918,821	(732,01)	12.093.384,35	18,838
Despesa Total	76.463.022,16	1.733.855.377,778	114,80	76.359.936,62	1.731.517.837,188	(732,69)	(103.085,54)	(0,135)
Despesas Primárias (II)	72.154.276,59	1.636.151.396,599	108,33	71.635.687,26	1.624.392.001,361	(687,36)	(518.589,33)	(0,719)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(7.957.619,22)	(180.444.880,272)	(11,95)	4.654.354,46	105.540.917,460	(44,66)	12.611.973,68	(158,489)
Resultado Nominal	7.434.552,34	168.583.953,288	11,16	7.434.552,34	168.583.953,288	(71,34)	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.088.800,50	24.689.353,741	1,63	1.088.800,50	24.689.353,741	(10,45)	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.303.477,79)	(29.557.319,501)	(1,96)	0,00	0,000	0,00	1.303.477,79	(100,000)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ 1,00
PIB estadual previsto para 2018	4,41
PIB estadual realizado para 2018	4,41

MUNICÍPIO DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	58.002.845,00	79.296.434,33	36,710	83.777.209,81	5,650	92.440.504,72	10,340	95.028.727,93	2,800	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (I)	64.345.845,00	68.519.985,86	6,490	80.191.223,83	17,030	97.976.360,40	22,180	100.339.256,90	2,410	0,00	(100,000)
Despesa Total	58.002.845,00	75.155.210,60	29,570	99.423.037,31	32,290	92.440.504,72	(7,020)	95.144.347,12	2,920	—	—
Despesas Primárias (II)	53.892.475,00	71.881.698,13	33,380	95.299.044,22	32,580	87.853.201,67	(7,810)	90.558.595,56	3,080	0,00	(100,000)
Resultado Primário III = (I-II)	10.453.370,00	(3.361.712,27)	(132,160)	(15.107.820,39)	349,410	10.123.158,73	(167,010)	9.780.661,34	(3,380)	0,00	(100,000)
Resultado Nominal	2.448.590,00	2.198.237,35	(10,220)	345.919,10	(84,260)	(2.544.624,56)	(835,610)	1.455.375,34	(157,190)	(63.619,38)	(104,370)
Dívida Pública Consolidada	1.833.649,30	1.652.107,78	(9,900)	1.152.868,60	(30,220)	608.244,04	(47,240)	63.619,38	(89,540)	0,00	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	(1.391.287,85)	806.949,50	(158,000)	1.152.868,60	42,870	(1.391.755,96)	(220,720)	63.619,38	(104,570)	0,00	(100,000)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	62.434.262,36	82.468.291,70	32,090	83.777.209,81	1,590	88.885.100,69	6,100	87.859.400,82	(1,150)	0,00	(100,000)
Receitas Primárias (I)	69.261.867,56	71.260.785,29	2,890	80.191.223,83	12,530	94.208.038,85	17,480	92.769.283,38	(1,530)	0,00	(100,000)
Despesa Total	62.434.262,36	78.161.419,02	25,190	99.423.037,31	27,200	88.885.100,69	(10,600)	87.966.297,26	(1,030)	—	—
Despesas Primárias (II)	58.009.860,09	74.756.966,06	28,870	95.299.044,22	27,480	84.474.232,38	(11,360)	83.726.512,17	(0,890)	0,00	(100,000)
Resultado Primário III = (I-II)	11.252.007,47	(3.496.180,76)	(131,070)	(15.107.820,39)	332,120	9.733.806,47	(164,430)	9.042.771,21	(7,100)	0,00	(100,000)
Resultado Nominal	2.635.662,28	2.286.166,84	(13,260)	345.919,10	(84,870)	(2.446.754,38)	(807,320)	1.345.576,31	(154,990)	(56.557,60)	(104,200)
Dívida Pública Consolidada	1.973.740,11	1.718.192,09	(12,950)	1.152.868,60	(32,900)	584.850,04	(49,270)	58.819,69	(89,940)	0,00	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	(1.497.582,24)	839.227,48	(156,040)	1.152.868,60	37,370	(1.338.226,88)	(216,080)	58.819,69	(104,400)	0,00	(100,000)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,070	3,500	4,000	4,000	4,000	4,000

MUNICÍPIO DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art.4º, §3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
EM 2019 FOI INSCRITO NA DÍVIDA CONSOLIDADA UM VALOR DE 5.082.812,53 EM PRECATÓRIOS, COM POSSIBILIDADE DE NOVOS REGISTROS.	5.082.812,53	NEGOCIAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTEICA	5.082.812,53
SUBTOTAL	**5.082.812,53**	**SUBTOTAL**	**5.082.812,53**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
AUMENTO DA DÍVIDA TAIVA PELO NÃO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.	500.000,00	CAMPANHAS DE INCENTIVOS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS	500.000,00
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**
TOTAL	**5.582.812,53**	**TOTAL**	**5.582.812,53**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**01.00 - CÂMARA MUNICIPAL**							3.739.168,00	3.902.144,57	0,00
Unidade:	**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**							3.739.168,00	3.902.144,57	0,00
1	1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	01.031.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	25.000,00	1.000,00	
2	1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	194,00	500,00	
3	1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	100.000,00	
4	2.001 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO(Srv)	A	1	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.000,00	30.000,00	
5	2.002 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	A	1	01.031.0001	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.000,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.943.353,26	2.208.741,08	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	215.241,20	266.990,86	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	174.024,80	218.446,92	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.364,74	70.000,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	70.000,00	80.000,00	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	15.000,00	
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010000	00.00.00	42.800,00	50.000,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	30.000,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	229.000,00	160.000,00	
					3.3.90.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.840,00	13.000,00	
					3.3.90.46.00.00.00.00	00010000	00.00.00	135.000,00	500,00	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.350,00	6.000,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.000,00	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	680.000,00	635.965,71	
6	2.003 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO LEGISLATIVO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELETIVOS(Srv)	A	1	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**							1.937.012,50	2.033.863,12	0,00
Unidade:	**02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**							1.716.512,50	1.802.338,11	0,00
7	1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
8	1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ GABINETE SEC. DE GESTÃO GOVERMENTAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.175,00	81.033,75	
9	2.004 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO(Srv)	A	1	04.122.0003	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	74.550,00	78.277,50	
10	2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTAL	A	1	04.122.0003	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	71.662,50	75.245,59	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,13	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,13	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	99.250,00	114.762,50	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	10.500,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	115.762,50	121.550,63	
11	2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENTAL	A	1	04.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	496.125,00	520.931,25	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	525.052,50	551.305,12	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	103.635,00	108.816,75	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	82.687,50	86.821,88	
Unidade:	**02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI**							220.500,00	231.525,01	0,00
12	2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO	A	1	04.124.0003	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	110,25	115,76	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	181.195,88	190.255,66	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55,12	57,89	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.615,00	6.945,75	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.307,50	3.472,88	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	551,25	578,81	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**							1.937.012,50	2.033.863,12	0,00
Unidade:	**02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI**							220.500,00	231.525,01	0,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,63	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,13	
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**							4.101.760,59	4.306.848,66	0,00
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO**							4.101.760,59	4.306.848,66	0,00
13	1.006 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,63	
14	2.008 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELETIVOS(Srv)	A	1	04.122.0003	3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
15	2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO	A	1	04.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	601.125,00	631.181,25	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	987.000,00	1.036.350,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	105.288,75	110.553,19	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	167.580,00	175.959,00	
16	2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO	A	1	04.122.0003	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.820,00	9.261,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	215.250,00	226.012,50	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,63	
					3.3.90.34.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	157.500,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.154.426,84	1.621.648,18	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	300.000,00	10.500,00	
					3.3.90.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	105.000,00	110.250,00	
					3.3.90.91.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,63	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,63	
17	1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	15.451.0003	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,63	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**							4.101.760,59	4.306.848,66	0,00
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO**							4.101.760,59	4.306.848,66	0,00
18	1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.075,00	34.728,75	
19	2.011 - APOIO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	A	1	04.122.0003	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	116.537,50	17.364,38	
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**							5.342.463,70	5.668.117,34	0,00
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS**							5.342.463,70	5.668.117,34	0,00
20	1.009 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE SEC. DE FINANÇAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	04.123.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,62	
21	2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	A	1	04.123.0004	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.175,00	81.033,75	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	859.305,03	1.101.770,28	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	10.500,00	
					3.3.90.41.00.00.00.00	00010000	00.00.00	52.500,00	55.125,00	
					3.3.90.91.00.00.00.00	00010000	00.00.00	69.457,50	72.930,38	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
22	2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS	A	1	04.123.0004	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	198.450,00	208.372,50	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.213.012,50	1.273.663,12	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	110.250,00	115.762,50	
23	2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS	A	1	28.843.0004	3.2.90.21.00.00.00.00	00010000	00.00.00	220.500,00	231.525,00	
					4.6.90.77.00.00.00.00	00010000	00.00.00	556.250,00	589.062,50	
					4.6.90.91.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**							5.342.463,70	5.668.117,34	0,00
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS**							5.342.463,70	5.668.117,34	0,00
24	2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	A	1	11.331.0004	3.3.90.47.00.00.00.00	00010000	00.00.00	689.062,50	723.515,62	
25	2.016 - CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO	A	1	04.123.0004	3.3.90.32.00.00.00.00	00010000	00.00.00	8.820,00	9.261,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.205,00	2.315,25	
26	2.017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A	1	99.999.0004	9.9.99.99.00.00.00.00	00010000	00.00.00	784.821,17	882.592,69	
27	1.010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. DE FINANÇAS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	04.123.0004	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.175,00	81.033,76	
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**							19.655.133,30	20.603.305,34	0,00
Unidade:	**05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA**							1.382.595,00	1.409.724,72	0,00
28	1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE GAB. SEC EDUCAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	12.361.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.01.01	5.512,50	5.788,12	
29	2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO	A	1	12.361.0006	3.2.90.21.00.00.00.00	00010001	01.01.01	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	01.07.01	16.537,50	17.364,38	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	35.280,00	37.044,00	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	01.07.01	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.34.00.00.00.00	00010001	01.07.01	100.000,00	105.000,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	88.200,00	92.610,00	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010001	01.07.01	50.000,00	10.500,00	
					3.3.90.91.00.00.00.00	00010001	01.07.01	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010001	01.07.01	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010001	01.07.01	49.612,50	52.093,12	
					4.4.90.93.00.00.00.00	00010001	01.07.01	1.102,50	1.157,62	
					4.6.90.77.00.00.00.00	00010001	01.07.01	1.102,50	1.157,62	
30	2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO	A	1	12.361.0006	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.07.01	352.800,00	370.440,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.07.01	496.125,00	520.931,25	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.07.01	66.150,00	69.457,50	

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**							19.655.133,30	20.603.305,34	0,00
Unidade:	**05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA**							1.382.595,00	1.409.724,72	0,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	01.07.01	77.175,00	81.033,75	
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							7.045.776,32	7.404.655,53	0,00
31	2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	01.07.01	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	485.362,50	509.630,62	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	01.07.01	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	38.587,50	40.516,88	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	797.060,00	878.913,00	
32	2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.07.01	165.375,00	173.643,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.07.01	490.756,78	488.895,04	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.07.01	34.728,75	36.465,19	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	01.07.01	34.728,75	36.465,19	
33	1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO	P	1	12.361.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.07.01	27.562,50	28.940,62	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010022	01.99.01	27.562,50	28.940,62	
34	1.013 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	P	1	12.361.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.07.01	27.562,50	28.940,62	
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010022	01.99.01	27.562,50	28.940,62	
35	1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	P	1	12.361.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	01.07.01	55.125,00	57.881,25	
	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS(3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010022	01.99.01	110.250,00	115.762,50	
36	2.022 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI	A	1	12.306.0005	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.00.00	66.150,00	69.457,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010015	01.03.99	99.225,00	104.186,25	
37	2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF	A	1	12.306.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.00.00	66.150,00	69.457,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010015	01.03.99	99.225,00	104.186,25	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**							19.655.133,30	20.603.305,34	0,00
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**							7.045.776,32	7.404.655,53	0,00
38	1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO POLI-ESPORTIVO EM ESCOLAS	P	1	12.361.0006	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	01.07.01	55.125,00	57.881,25	
	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVA(3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010022	01.99.01	55.125,00	57.881,25	
39	2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	1	12.361.0006	3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	10.972,50	11.521,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010015	01.03.95	50,00	50,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	1.047.322,50	1.099.688,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010015	01.03.95	50,00	50,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010022	01.99.01	100.000,00	105.000,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010030	01.99.00	130.000,00	130.000,00	
40	2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	771.697,50	810.282,38	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010015	01.03.95	50,00	50,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010030	01.99.00	50.000,00	50.000,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	10.972,50	11.521,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010015	01.03.95	50,00	50,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	388.813,84	408.254,54	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010015	01.03.95	30.146,16	31.653,47	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010022	01.99.01	100.000,00	105.000,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010030	01.99.00	11.025,00	11.576,25	
41	2.026 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	3.307,50	3.472,88	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	2.205,00	2.315,25	
42	2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010015	01.03.95	10.500,00	11.025,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010022	01.06.01	315.000,00	330.750,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010015	01.03.95	66.675,00	70.008,75	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010022	01.06.01	567.000,00	595.350,00	
43	2.029 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	5.512,50	5.788,12	

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
153
Assinado Digitalmente

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								19.655.133,30	20.603.305,34	0,00
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								7.045.776,32	7.404.655,53	0,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	15.655,50	16.438,28	
44	2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010015	01.03.01	154.350,00	162.067,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010015	01.03.01	307.630,29	323.011,81	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010015	01.03.01	55.125,00	57.881,25	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010015	01.03.01	55.125,00	57.881,25	
61	2.027 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PMDDE	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010015	01.03.95	551,25	578,81	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	55.125,00	57.881,25	
Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA								1.212.335,73	1.272.952,52	0,00
45	1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	12.365.0005	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.07.01	40.020,75	42.021,79	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010015	01.03.98	21.000,00	22.050,00	
46	1.017 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES CONSTRUÇÃO DE CRECHES E PRE-ESCOLA(3)	P	1	12.365.0005	4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	01.07.01	55.125,00	57.881,25	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010022	01.99.04	110.250,00	115.762,50	
47	2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE	A	1	12.306.0005	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	224.579,25	235.808,21	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010015	01.03.99	141.571,98	148.650,58	
48	2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA	A	1	12.365.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010001	01.07.01	110.250,00	115.762,50	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	01.07.01	210.000,00	220.500,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	01.07.01	16.537,50	17.364,38	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	01.07.01	39.900,00	41.895,00	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	01.07.01	551,25	578,81	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	165.375,00	173.643,75	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	55.125,00	57.881,25	
Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR								126.787,50	133.126,88	0,00
49	2.033 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO SUPERIOR	A	1	12.364.0007	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	01.07.01	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	01.07.01	5.512,50	5.788,12	

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								19.655.133,30	20.603.305,34	0,00
Unidade: 05.04 - ENSINO SUPERIOR								126.787,50	133.126,88	0,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	01.07.01	82.687,50	86.821,88	
50	1.018 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. E ACERVO BIBLIOGRÁFICO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	12.364.0007	4.4.90.52.00.00.00.00	00010001	01.07.01	16.537,50	17.364,38	
Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA								8.988.000,00	9.437.400,01	0,00
51	1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDEB AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	12.361.0006	4.4.90.52.00.00.00.00	00010019	01.02.03	551,25	578,82	
52	2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%	A	1	12.361.0006	3.1.90.04.00.00.00.00	00010019	01.02.03	601.650,00	631.732,50	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010019	01.02.03	1.371.798,75	1.440.388,69	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010019	01.02.03	94.500,00	99.225,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010019	01.02.03	157.500,00	165.375,00	
53	2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%	A	1	12.361.0006	3.3.90.30.00.00.00.00	00010019	01.02.03	525,00	551,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010019	01.02.03	525,00	551,25	
					4.6.90.77.00.00.00.00	00010019	01.02.03	525,00	551,25	
54	2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL	A	1	12.365.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010019	01.02.04	262.500,00	275.625,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010019	01.02.04	892.500,00	937.125,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010019	01.02.04	55.125,00	57.881,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010019	01.02.04	157.500,00	165.375,00	
55	2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%	A	1	12.361.0006	3.1.90.04.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1.050.000,00	1.102.500,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1.822.800,00	1.913.940,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010018	01.02.01	157.500,00	165.375,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010018	01.02.01	367.500,00	385.875,00	
56	2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL	A	1	12.365.0005	3.1.90.04.00.00.00.00	00010018	01.02.02	84.000,00	88.200,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010018	01.02.02	1.680.000,00	1.764.000,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010018	01.02.02	15.750,00	16.537,50	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010018	01.02.02	215.250,00	226.012,50	

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**							19.655.133,30	20.603.305,34	0,00
Unidade:	**05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**							899.638,75	945.445,68	0,00
57	1.020 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	13.392.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	11.025,00	11.576,27	
58	1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	13.392.0008	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
59	2.039 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	A	1	13.392.0008	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	44.100,00	46.305,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	430.500,00	452.025,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010024	04.03.00	66.726,25	70.887,57	
60	2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	A	1	13.392.0008	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.075,00	34.728,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	165.375,00	173.643,75	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	18.742,50	19.679,62	
					3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.307,50	3.472,88	
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	23.152,50	24.310,12	
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**							26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade:	**06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE**							1.898.215,00	1.993.125,74	0,00
62	1.022 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE BLOCO GESTÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	10.122.0014	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	16.537,50	17.364,40	
63	1.023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULANCIA-GESTÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	10.122.0014	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	55.125,00	57.881,25	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE								1.898.215,00	1.993.125,74	0,00
64	2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	A	1	10.122.0014	3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	8.820,00	9.261,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010002	02.07.01	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.07.01	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.07.01	492.222,50	611.383,62	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010002	02.07.01	100.000,00	10.500,00	
					3.3.90.91.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.000,00	1.000,00	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010002	02.07.01	54.022,50	56.723,62	
					4.4.90.93.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.102,50	1.157,62	
65	2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO	A	1	10.122.0014	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	275.625,00	289.406,25	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	308.700,00	324.135,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	66.150,00	69.457,50	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010002	02.07.01	385.875,00	405.168,75	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	27.562,50	28.940,62	
165	2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE	A	1	10.122.0014	3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	5.250,00	5.512,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	15.750,00	16.537,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	14.962,50	15.710,62	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	52,50	55,12	
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA								7.890.898,99	8.018.074,93	0,00
66	1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA	P	1	10.301.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.04.00	100,00	105,00	
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.04.00	33.075,00	34.728,75	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	55.125,00	57.881,31	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	100,00	105,00	
67	1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	P	1	10.301.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.04.00	100,00	105,00	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)									

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**							26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade:	**06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**							7.890.898,99	8.018.074,93	0,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.04.00	22.050,00	23.152,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	22.050,00	23.152,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	100,00	105,00	
68	1.026 - CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMILIA-SF CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	10.301.0009	4.4.90.51.00.00.00.00	00010002	02.04.00	100,00	105,00	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010023	02.04.00	44.100,00	46.305,00	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	105,00	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	02.04.00	35.280,00	37.044,00	
69	2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	A	1	10.301.0009	3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.002.750,00	1.052.887,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010042	02.04.00	103.083,75	108.237,94	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	210.000,00	220.500,00	
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010046	02.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.34.00.00.00.00	00010002	02.04.00	150.000,00	157.500,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.07.01	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.07.01	234.625,00	288.406,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	229.673,99	241.157,68	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	10.500,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.000,00	1.000,00	
70	2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	A	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	66.045,00	69.347,25	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.499.295,00	1.574.259,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	12.600,00	13.230,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010002	02.07.01	110.145,00	115.652,25	

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA								7.890.898,99	8.018.074,93	0,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	284.866,05	299.109,35	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
71	2.045 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	A	1	10.301.0009	3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010042	02.04.00	21.000,00	22.050,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	105.000,00	110.250,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010042	02.04.00	9.997,03	10.496,88	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	87.510,28	91.885,79	
72	2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	A	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	551,25	578,81	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	525.677,25	551.961,11	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50,00	50,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010046	02.04.00	2.205,00	2.315,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	99.750,00	104.737,50	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
73	2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	A	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	132.195,00	138.804,75	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	661.395,00	694.464,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	26.250,00	27.562,50	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010002	02.07.01	31.500,00	33.075,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	126.000,00	132.300,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	31.500,00	33.075,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**							26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade:	**06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**							7.890.898,99	8.018.074,93	0,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010046	02.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	31.500,00	33.075,00	
74	2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	A	1	10.301.0009	3.3.50.43.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.000,00	1.000,00	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	66.150,00	69.457,50	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	66.150,00	69.457,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	119.172,50	125.181,12	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010042	02.04.00	52.500,00	55.125,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	525.000,00	551.250,00	
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010046	02.04.00	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010046	02.04.00	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010042	02.04.00	14.545,94	15.273,24	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	376.639,20	395.471,16	
75	2.049 - DESPESAS COM SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	A	1	10.301.0009	3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.07.01	8.489,25	8.913,71	
166	2.094 - MANUTENÇÃO, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E ENCARGOS DO NASF	A	1	10.301.0009	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	55,12	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	60.000,00	55.125,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	200.000,00	165.264,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100.000,00	55,12	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	10.000,00	110,25	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	10.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	20.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	15.000,00	110,25	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	3.150,00	3.307,50	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	5.250,00	5.512,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	525,00	551,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	25.200,00	26.460,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	10.500,00	11.025,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	525,00	551,25	

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**							26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade:	**06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**							13.645.731,65	13.235.562,50	0,00
76	1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	10.302.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	22.050,00	23.152,53	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.04.00	22.050,00	23.152,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	22.050,00	23.152,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	100,00	105,00	
77	1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	10.302.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	33.075,00	34.728,75	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.04.00	11.025,00	11.576,25	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	33.075,00	34.728,75	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	100,00	105,00	
78	1.029 - REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	10.302.0010	4.4.90.51.00.00.00.00	00010002	02.07.01	49.612,50	52.093,12	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010023	02.04.00	22.050,00	23.152,50	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	02.04.00	100,00	105,00	
79	2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL	A	1	10.302.0010	3.3.50.43.00.00.00.00	00010002	02.07.01	105,00	110,25	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	52.500,00	55.125,00	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	30.000,00	35.000,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	434.700,00	456.435,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010042	02.04.00	10.500,00	11.025,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	88.200,00	92.610,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.07.01	170.625,00	179.156,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	105.000,00	110.250,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.040.712,38	1.021.426,69	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010042	02.04.00	151.439,03	159.010,98	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	760.435,29	795.132,05	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	10.500,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.000,00	1.000,00	
80	2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	440.895,00	462.939,75	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC								13.645.731,65	13.235.562,50	0,00
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	4.535.895,00	4.762.689,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	315.000,00	330.750,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010002	02.07.01	892.395,00	937.014,75	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	921.670,05	967.753,55	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
81	2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA	A	1	10.302.0010	3.1.71.70.00.00.00.00	00010046	02.04.00	771.750,00	810.337,50	
					3.3.71.70.00.00.00.00	00010046	02.04.00	110.250,00	115.762,50	
82	2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100.000,00	100,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	330.540,00	347.067,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	15.000,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	10.000,00	50,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	5.000,00	50,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	69.413,40	72.884,07	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	5.000,00	50,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	20.000,00	1.157,62	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	20.000,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	24.252,24	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50.000,00	22.050,00	
83	2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	551,25	578,81	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	440.895,00	462.939,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	110,25	115,76	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	78.750,00	82.687,50	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	44.100,00	46.305,00	

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC								13.645.731,65	13.235.562,50	0,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	44.100,00	46.305,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.07.01	11.025,00	11.576,25	
167	2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	1.102,50	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	400.000,00	383.670,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100.000,00	1.102,50	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	5.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	80.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	20.000,00	110,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	35.280,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	60.000,00	19.845,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	5.000,00	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.06.00	5.000,00	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	5.000,00	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	5.000,00	55,12	
168	2.096 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	A	1	10.302.0010	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	551,25	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	150.000,00	88.200,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100.000,00	551,25	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	5.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	30.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	20.000,00	110,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010042	02.04.00	50.000,00	1.102,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50.000,00	19.845,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	52,50	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.06.00	52,50	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010042	02.04.00	52,50	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	52,50	55,12	
Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								1.043.978,86	710.629,59	0,00
84	2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	A	1	10.303.0013	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	100.000,00	55,12	

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**							26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade:	**06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**							1.043.978,86	710.629,59	0,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	450.000,00	394.695,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50.000,00	137,81	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	20.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	20.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	15.000,00	110,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	130.000,00	115.762,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010042	02.04.00	80.000,00	63.945,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	116.773,86	122.612,55	
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010002	02.07.01	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010002	02.07.01	40.000,00	10.500,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	5.000,00	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.06.00	5.000,00	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010042	02.04.00	5.000,00	110,25	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	5.000,00	55,12	
Unidade:	**06.05 - BLOCO TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE**							1.958.230,00	1.872.867,69	0,00
85	2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	1	10.304.0011	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	121.170,00	127.228,50	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	220.395,00	231.414,75	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	25.200,00	26.460,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	500,00	500,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010046	02.04.00	11.025,00	11.576,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	42.000,00	44.100,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	500,00	500,00	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	52,50	55,12	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	52,50	55,12	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	52,50	55,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010002	02.07.01	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010002	02.07.01	110.250,00	115.762,50	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE								1.958.230,00	1.872.867,69	0,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	70.560,00	74.088,00	
86	2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA	A	1	10.305.0012	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	110.145,00	115.652,25	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	330.645,00	347.177,25	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	100,00	100,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	01.07.01	23.100,00	24.255,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010002	02.07.01	21.000,00	22.050,00	
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010046	02.04.00	11.025,00	11.576,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	63.000,00	66.150,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50,00	50,00	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	52,50	55,12	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	52,50	55,12	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010046	02.04.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010046	02.04.00	22.050,00	23.152,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	24.255,00	25.467,75	
87	1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGILÂNCIAS	P	1	10.304.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.07.01	16.537,50	17.364,38	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	100,00	105,00	
88	1.031 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA VIGILÂNCIAS	P	1	10.304.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.04.00	100,00	105,00	
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.04.00	27.562,50	28.940,62	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010046	02.04.00	27.562,50	28.940,62	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	100,00	105,00	
169	2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	A	1	10.304.0011	3.1.90.04.00.00.00.00	00010002	02.07.01	254.887,50	267.631,88	
					3.1.90.04.00.00.00.00	00010046	02.04.00	50.000,00	55,12	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**							26.602.429,50	26.003.904,19	0,00
Unidade:	**06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE**							1.958.230,00	1.872.867,69	0,00
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010002	02.07.01	50.000,00	55,12	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010046	02.04.00	126.000,00	132.300,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	30.000,00	110,25	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	15.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010002	02.07.01	10.000,00	110,25	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010046	02.04.00	20.000,00	110,25	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010002	02.07.01	9.450,00	9.922,50	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010046	02.04.00	3.150,00	3.307,50	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010002	02.07.01	10.500,00	11.025,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010046	02.04.00	15.750,00	16.537,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010023	02.06.00	52,50	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010042	02.04.00	52,50	55,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010047	02.04.00	52,50	55,12	
Unidade:	**06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO**							165.375,00	173.643,74	0,00
89	1.032 - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO(3)	P	1	17.512.0015	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	55.125,00	57.881,25	
90	1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROVILAS CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO(3)	P	1	17.511.0015	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,62	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	27.562,50	28.940,62	
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS**							14.920.318,27	15.666.334,14	0,00
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS**							6.329.167,50	6.645.625,86	0,00
91	1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SEC OBRAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
92	2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS	A	1	04.122.0003	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.579.200,00	1.658.160,00	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.34.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	105.000,00	

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS**							14.920.318,27	15.666.334,14	0,00
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS**							6.329.167,50	6.645.625,86	0,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.837.742,50	1.971.679,62	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	10.500,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					4.4.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					4.6.90.77.00.00.00.00	00010090	04.02.00	25.922,50	27.218,62	
93	2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS	A	1	04.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	441.000,00	463.050,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.984.500,00	2.083.725,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	66.150,00	69.457,50	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	154.350,00	162.067,50	
Unidade:	**07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS**							5.283.650,77	5.547.833,28	0,00
94	1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO ASFLATICA E DRENAGEM(3)	P	1	15.452.0019	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	635.250,00	667.012,50	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	441.000,00	463.050,00	
95	1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS(3)	P	1	15.452.0019	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,62	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	27.562,50	28.940,62	
96	1.037 - AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS(3)	P	1	15.452.0019	4.4.90.61.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
97	1.038 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PARQUES DE GINÁSTICA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA(3)	P	1	15.452.0019	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,62	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	27.562,50	28.940,62	
98	1.039 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONILHÕES E BUEIROS(3)	P	1	26.782.0017	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	745.500,00	782.775,00	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	55.125,00	57.881,25	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS**							14.920.318,27	15.666.334,14	0,00
Unidade:	**07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS**							5.283.650,77	5.547.833,28	0,00
99	1.040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	P	1	25.752.0018	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	11.025,00	11.576,25	
	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA ELETRICO(3)									
					4.4.91.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
100	1.041 - AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	P	1	26.782.0017	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	330.750,00	347.287,50	
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS(4)									
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010024	04.03.00	110.250,00	115.762,50	
101	1.042 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	P	1	26.781.0024	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	110.250,00	115.762,50	
	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO(3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	44.100,00	46.305,00	
102	1.043 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	P	1	26.782.0016	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
	Estradas vicinais construídas e/ou recuperadas (3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	44.100,00	46.305,00	
103	1.044 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AGROVILAS	P	1	15.452.0019	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
	PAVIMENTAÇÃO ASFLATICA E DRENAGEM(3)									
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	44.100,00	46.305,00	
104	1.045 - MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NAS AGROVILAS	P	1	25.751.0018	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA ELETRICO(3)									
105	1.046 - CONSTRUC. DE PRAÇAS PARQUES DE GINÁSTICA NAS AGROVILAS	P	1	15.452.0019	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS(3)									
106	2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	A	1	15.452.0019	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010024	04.03.00	110.250,00	115.762,50	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS**							14.920.318,27	15.666.334,14	0,00
Unidade:	**07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS**							5.283.650,77	5.547.833,28	0,00
107	2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	A	1	26.782.0016	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
108	2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	A	1	26.782.0017	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	636.285,28	668.099,54	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	734.475,00	771.198,75	
109	2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	1	25.751.0018	3.3.90.30.00.00.00.00	00010017	04.00.00	330.750,00	347.287,50	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010017	04.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010017	04.00.00	426.365,49	447.683,76	
Unidade:	**07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO**							3.307.500,00	3.472.875,00	0,00
110	1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONILHÕES E BUEIROS(3)	P	2	26.782.0016	4.4.90.51.00.00.00.00	00010030	04.00.00	661.500,00	694.575,00	
111	1.048 - CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES-FETHAB CASAS CONSTRUIDAS(4)	P	1	16.482.0020	4.4.90.51.00.00.00.00	00010030	04.00.00	110.250,00	115.762,50	
112	2.064 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB	A	2	26.782.0016	3.3.90.30.00.00.00.00	00010030	04.00.00	771.750,00	810.337,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010030	04.00.00	330.750,00	347.287,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010030	04.00.00	110.250,00	115.762,50	
113	2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB	A	2	26.782.0016	3.3.90.30.00.00.00.00	00010030	04.00.00	110.250,00	115.762,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010030	04.00.00	1.102.500,00	1.157.625,00	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010030	04.00.00	110.250,00	115.762,50	
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE**							1.379.931,00	1.448.927,55	0,00
Unidade:	**08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**							1.335.831,00	1.402.622,56	0,00
114	1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE SEC AGRICULTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	20.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA								92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE								1.379.931,00	1.448.927,55	0,00
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA								1.335.831,00	1.402.622,56	0,00
115	1.050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SEC. AGRICULTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	20.606.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
116	1.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. AGRÍCOLAS - PATRULHA AGRICOLA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS(4)	P	2	20.606.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010024	04.03.00	262.836,00	275.977,83	
117	2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA	A	1	20.122.0003	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	66.150,00	69.457,50	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	87.700,00	92.110,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	500,00	
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
118	2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	A	1	20.122.0003	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	187.425,00	196.796,25	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	405.720,00	426.006,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.075,00	34.728,75	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	38.587,50	40.516,88	
119	2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS	A	2	20.606.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.525,00	66.701,25	
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.525,00	66.701,25	
120	2.069 - MANUTENÇÃO PROGRAMA PSICULTURA	A	2	20.606.0021	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								44.100,00	46.304,99	0,00
121	1.052 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS E VEÍCULOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	18.541.0031	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
122	2.070 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	A	1	18.541.0031	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE**							1.379.931,00	1.448.927,55	0,00
Unidade:	**08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**							44.100,00	46.304,99	0,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							3.357.398,68	3.525.268,58	0,00
Unidade:	**09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							2.393.540,00	2.513.217,02	0,00
123	1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERAIS PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,52	
124	1.054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC ASSIST. SOCIAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	04.122.0003	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	44.100,00	46.305,00	
125	2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL	A	1	08.122.0027	3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	110.250,00	115.762,50	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.34.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	105.000,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	349.285,00	408.799,25	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	10.500,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	
126	2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL	A	1	08.122.0027	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	441.000,00	463.050,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	766.500,00	804.825,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	88.200,00	92.610,00	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	66.150,00	69.457,50	
127	2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	A	1	08.244.0027	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	231.525,00	243.101,25	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	48.510,00	50.935,50	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.615,00	6.945,75	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							3.357.398,68	3.525.268,58	0,00
Unidade:	**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							757.691,18	795.575,70	0,00
128	1.055 - AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE FUNDO ASSIST. SOCIAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	08.244.0027	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	13.230,00	13.891,50	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010043	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
129	1.056 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	08.241.0027	4.4.90.51.00.00.00.00	00010021	04.04.00	11.025,00	11.576,25	
130	1.057 - CONSTRC. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	08.244.0027	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010021	04.04.00	11.025,00	11.576,25	
131	2.074 - MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER/ESPERANÇA	A	1	08.244.0027	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.237,75	12.849,64	
132	2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	A	1	08.244.0027	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	102.112,50	107.218,12	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010027	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010027	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.525,00	66.701,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010027	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
133	2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	1	08.244.0027	3.3.90.32.00.00.00.00	00010000	00.00.00	49.612,50	52.093,12	
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010029	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
134	2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS	A	1	08.244.0027	3.1.90.04.00.00.00.00	00010029	04.04.00	10.500,00	11.025,00	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010029	00.00.00	5.000,00	5.250,00	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010029	04.04.00	10.500,00	11.025,00	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010029	04.04.00	77.175,00	81.033,75	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010043	04.04.00	38.587,50	40.516,88	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010029	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010029	04.04.00	290.830,93	305.372,48	
					4.4.90.52.00.00.00.00	00010029	00.00.00	5.000,00	5.250,00	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**							3.357.398,68	3.525.268,58	0,00
Unidade:	**09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE**							18.742,50	19.679,61	0,00
135	2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	A	1	08.243.0026	3.3.90.30.00.00.00.00	00010027	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010027	04.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010027	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
136	2.079 - MANUTENÇÃO PROGRAMA GUARDA MIRIM	A	1	08.243.0026	3.3.90.30.00.00.00.00	00010027	04.04.00	2.205,00	2.315,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010027	04.04.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010027	04.04.00	3.307,50	3.472,88	
Unidade:	**09.04 - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS**							187.425,00	196.796,25	0,00
137	1.058 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - FMHIS CASAS CONSTRUIDAS(3)	P	1	16.482.0020	4.4.90.51.00.00.00.00	00010021	04.04.00	165.375,00	173.643,75	
138	2.080 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DE HABITAÇÃO SOCIAL-FMHIS	A	1	16.482.0020	3.3.90.30.00.00.00.00	00010027	04.04.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010027	04.04.00	16.537,50	17.364,38	
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**							1.600.950,00	1.680.997,50	0,00
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**							1.046.812,50	1.099.153,12	0,00
139	1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTE/VEÍCULO P/ ESPORTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	27.812.0029	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	88.200,00	92.610,00	
140	2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER	A	1	27.812.0029	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	74.550,00	78.277,50	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.34.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	84.000,00	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.050,00	23.152,50	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	94.997,50	99.772,38	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.500,00	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	500,00	
141	2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER	A	1	27.812.0029	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	328.125,00	344.531,25	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	275.625,00	289.406,25	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,62	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**							1.600.950,00	1.680.997,50	0,00
Unidade:	**10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**							1.046.812,50	1.099.153,12	0,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.075,00	34.728,75	
Unidade:	**10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**							554.137,50	581.844,38	0,00
142	1.060 - AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	27.812.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	16.537,50	17.364,38	
143	1.061 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES DEPTO ESPORTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	27.812.0029	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
144	1.062 - CONSTRUC. REFORMA E AMPL. GINÁSIOS POLIESPORTIVOS CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVA(3)	P	1	27.812.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	16.537,50	17.364,38	
145	1.063 - CONSTRUC. QUADRAS DE ARÉIA NOS BAIRROS CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVA(3)	P	1	27.812.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	74.550,00	78.277,50	
146	2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	A	1	27.812.0029	3.3.50.43.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	55.125,00	57.881,25	
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	44.100,00	46.305,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.947,50	21.994,88	
147	2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	A	1	27.812.0029	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.175,00	81.033,75	
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.175,00	81.033,75	
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010024	04.03.00	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	49.612,50	52.093,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	33.075,00	34.728,75	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.512,50	5.788,12	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI**							1.682.940,00	1.767.087,00	0,00
Unidade:	**11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS**							1.649.865,00	1.732.358,25	0,00
148	1.064 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERIAIS PERMANTES SEC. DES. SÓCIOEC. TURISTICO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	23.691.0023	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,40	
149	1.065 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEC. IND. COMERCIO E TURISMO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES(4)	P	1	23.691.0023	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	96.600,00	101.430,00	
150	1.066 - IMPLANTAÇÃO DE NOVO PARQUE INDUSTRIAL IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DE PARQUES INDUSTRIAIS(3)	P	1	22.661.0023	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	16.537,50	17.364,38	
					4.4.90.61.00.00.00.00	00010000	00.00.00	388.287,50	427.701,88	
151	2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO	A	1	23.691.0023	3.1.90.04.00.00.00.00	00010000	00.00.00	132.300,00	138.915,00	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	27.562,50	28.940,62	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
152	2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO	A	1	23.691.0023	3.3.90.14.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.307,50	3.472,88	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	85.575,00	89.853,75	
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.102,50	1.157,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	119.935,00	125.956,75	
					3.3.90.92.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500,00	500,00	
153	2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO	A	1	23.695.0025	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.31.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	400.000,00	400.000,00	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010024	04.03.00	297.675,00	312.558,75	
154	2.088 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL	A	1	22.661.0023	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	

6 de Setembro de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.308

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURISTI**							1.682.940,00	1.767.087,00	0,00
Unidade:	**11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TURIS**							1.649.865,00	1.732.358,25	0,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
Unidade:	**11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**							33.075,00	34.728,75	0,00
155	1.067 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CULTURA INDÍGENA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS(3)	P	1	23.695.0025	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	16.537,50	17.364,39	
156	2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE TURISMO	A	1	23.695.0025	3.3.90.30.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.512,50	5.788,12	
Órgão:	**12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA**							8.120.999,18	8.537.549,13	0,00
Unidade:	**12.01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA**							8.120.999,18	8.537.549,13	0,00
157	1.068 - AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES PREVICAN AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS(4)	P	1	09.272.0030	4.4.90.52.00.00.00.00	00010053	03.00.00	5.512,50	5.788,12	
158	2.090 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDENCIA	A	1	09.272.0030	3.1.90.04.00.00.00.00	00010053	03.00.00	21.787,51	22.876,90	
					3.1.90.11.00.00.00.00	00010053	03.00.00	104.737,50	109.974,38	
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010053	03.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010053	03.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010053	03.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010053	03.00.00	5.512,50	5.788,12	
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010053	03.00.00	1.101,39	1.156,46	
					3.3.90.35.00.00.00.00	00010053	03.00.00	27.562,50	28.940,62	
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010053	03.00.00	9.922,50	10.418,62	
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010053	03.00.00	88.200,00	92.610,00	
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010053	03.00.00	50.000,00	10.500,00	
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010053	03.00.00	82.687,50	86.821,88	
159	2.091 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFICIOS	A	1	09.272.0030	3.1.90.01.00.00.00.00	00010050	03.01.00	2.315.250,00	2.431.012,50	
					3.1.90.03.00.00.00.00	00010050	03.01.00	330.750,00	347.287,50	
					3.1.90.05.00.00.00.00	00010050	03.01.00	3.307,50	3.472,88	
					3.3.90.08.00.00.00.00	00010050	03.01.00	382.567,50	401.695,88	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**							92.440.504,72	95.144.347,12	0,00
Órgão:	**12.00 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA**							8.120.999,18	8.537.549,13	0,00
Unidade:	**12.01 - PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA**							8.120.999,18	8.537.549,13	0,00
160	2.092 - RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	A	1	09.272.0030	9.9.99.99.00.00.00.00	00010050	03.01.00	4.675.562,78	4.961.840,91	
							Total geral:	92.440.504,72	95.144.347,12	0,00

MUNICÍPIO DE CANARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	101.389.291,00	100,00	76.910.373,00	100,00	64.827.609,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	101.389.291,00	100,00	76.910.373,00	100,00	64.827.609,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-62.031.198,00	100,00	-72.791.409,00	100,00	-36.371.365,00	100,00
TOTAL	-62.031.198,00	100,00	-72.791.409,00	100,00	-36.371.365,00	100,00

APOSTILA REAJUSTE DE PREÇOS Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 100/2018

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2019

CONTRATO Nº 100/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PROCESSO Nº. 045/2018

VIGÊNCIA: 28/11/2019

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, **RESOLVE** registrar aumento nos preços da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Frascisco Spada**, brasileiro, casado, residente na Cidade de Cuiabá-MT, RG nº 1599074-5 SSP/MT e CPF nº 252.549.289-72, de acordo com o presente termo de apostila nos termos das clausulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento excessivo nos preços de mercado para o fornecimento dos medicamentos **BROMOPRIDA 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML (item 1 – lote 31) e RANITIDINA 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML (item 6 – lote 31)**, ficam alterados os valores unitário para o fornecimento dos medicamentos acima indicados, alterando os valores unitários constantes do contrato e Ata de Registro de Preços, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 02/09/2019 e nos valores abaixo descritos:

LOTE 31 – ANTIEMÉTICO/ANTIFLATULENTOS/ANTIPILEMICOS/ANTIULCEROSOS (A.2)

Item	Unid.	Descrição	marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Acrescimo (R$)
01	Ampola	Bromoprida 5mg/mL solução injetável 2mL	união quimica	1,5799	**2,08**	0,5001
06	Ampola	Ranitidina 25mg/mL solução injetável 2mL.	farmace	0,6136	**0,80**	0,1864

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2019 conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se noArt. 65, inciso II, alínea “d” c/c § 8º também do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preços nº 022/2018** e **contrato nº 100/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 02 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

Frascisco Spada

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO

RUBERLAN DA SILVA REZENDE

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 143/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 143/2017, QUE NTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESAFERNANDO DIDOMENICO COMÉRCIO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.385.840/0001-21, estabelecida na cidade de Nova Xavantina – MT, à Rua Novo Hamburgo nº 337, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.690-000, neste ato representada por **FERNANDO DIDOMENICO**, Carteira de Identidade nº. 1325170-8 SSP/MT e CPF nº 900.121.781-87**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acrescentando à Cláusula Terceira, inciso 3.16, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2017.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 05/09/2020, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter as recargas para uso hospitalar e ambulatorial, para carga, recarga, manutenção ou substituição para a Secretaria Municipal de Saúde o qual serão de uso nas Unidades Básica de Saúde Urbana/PSF's e Hospital Municipal de acordo com a necessidade de cada unidade de saúde, bem como para equipar os veículos tipo ambulância, e ainda, a empresa está mantendo seus preços praticados no mês de setembro/2017, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula quarta do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 143/2017 e o 1º termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 30 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO ME

FERNANDO DIDOMENICO

CPF nº 900.121.781-87

CONTRATANTE

MADELAINE TEREZINHA TRAGLIOTTO

Portaria nº 597/2017 de 17 de Agosto de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 144/2018

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 144/2018,** QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **LAUDECIR SCHWARTZ-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **LAUDECIR SCHWARTZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade jardim, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LAUDECIR SCHWARTZ**, empresário, portador do RG nº 0641954-2 SSP/MT e CPF nº 535.059.561-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo de *aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas),* com operador e demais despesas por conta do locador, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Adit 25%	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	6.000	1.500	hora	**CAMINHÃO BASCULANTE** com capacidade mínima de 10 m3, diesel motor com potência mínima de 170 cv ou equivalente – **com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e apenas combustível por conta do município**	85,00	127.500,00
02	1.500	375	hora	**PÁ CARREGADEIRA** com potencia mínima de 120 cv e capacidade na caçamba de no mínimo 1,72 m3, peso operacional mínimo de 9 ton, **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.**	165,00	61.875,00
03	1.000	250	hora	**TRATOR DE ESTEIRAS** com potência mínima de 150 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município**.	220,00	55.000,00
04	2.000	500	hora	**MOTONIVELADORA** com potencia mínima de 140 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município**.	215,00	107.500,00
05	2.000	500	hora	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS** com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potencia líquida entre 150 e 160 cv - **com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município**	240,00	120.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global de cada item, perfazendo o valor total de **R$ 471.875,00 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 2.359.375,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, a quantidade de horas constantes no contrato não foram suficientes diante dos diversos serviços de manutenção de estradas rurais, em função da necessidade da administração em manter a execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, como também para o desenvolvimento econômico dos produtores rurais, nas ocasiões em que se fizerem necessários na manutenção de estradas vicinais e rurais, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de todas as máquinas e veículos pesados em sua frota própria. Sabe-se que a frota atual pertencente à Secretaria Municipal de Viação e Obras não consegue atender a demanda do setor, existindo a necessidade de locação. Tendo como missão contribuir para com a melhoria da qualidade de vida e também com o desenvolvimento econômico dos produtores rurais do Município, utiliza-se de diversos maquinários para o desenvolvimento de suas ações.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 144/2018 e 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA* QUINTA *- DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 03 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

LAUDECIR SCHWARTZ-ME

Laudecir Schwartz

Empresário

CONTRATADO

EDILSON GOMES DE SOUSA

Portaria nº 453/2018 de 16 de Agosto de 2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 103/2018

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 103/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73 estabelecida na cidade de Assis Chateurbriand à Rua Presidente Costa e Silva nº 231, bairro centro, neste ato representada por **EMERSON AMANCIO DE MELO**, Carteira de Identidade nº 5.532.598-7 SSP/PR CPF nº 869.947.279-04, firmam o presente **ADITIVO DE ACRESCIMO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 023/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

	LOTE 09 - ANTIBIÓTICOS PENICILINAS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITIV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
79	03	125	amp	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI pó para suspensão injetável - Marca: eurofarma	10,0233	1.252,91
80	04	50	amp	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI pó para suspensão injetável - Marca: eurofarma	11,8072	590,36
				VALOR TOTAL ...		**1.843,27**

	LOTE 23 – SOLUÇÕES/ISOTONICOS (A.2)					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITIV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
145	01	1.875	Fr	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% 100 ml . - Marca: equiplex	R$ 2,7709	5.195,43
				VALOR TOTAL ...		**5.195,43**

	LOTE 28 – PSICOTRÓPICOS					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITIV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
168	04	125	comp	Biperideno 2mg comprimido . - Marca: UNIAO QUIMICA	0,30	37,50
				VALOR TOTAL ...		**37,50**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um valor de R$ 7.076,20 (sete mil, setenta e seis reais e vinte centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 498.314,28 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade de medicamentos constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento aos pacientes do Sus Sistema Único de Saúde, sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 103/2018 e 1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 04 de Setembro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

EMERSON AMANCIO DE MELO

CONTRATADA:

_____

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 163/2018

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 163/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA **PEDREIRA SHALON LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.739.103/0001-85, estabelecida a Margem direita da Rodovia BR 158, KM 572, á 10 Km da Sede-Zona Rural, Cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. **Pedro Bonetti**, RG nº980.659 SSP/PR e CPF nº 199.736.679-72, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – forma de execução, prazo e vigência, inciso 3.10, oriundo do **pregão presencial nº 038/2018**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 12/03/2020, por ser rescindido por interesse publico, finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório, sem previa notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula terceira, inciso 3.10 do contrato originário.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de realizar serviços de tapa buracos e lama asfáltica em ruas e avenidas, serviços de calçadas em prédios públicos, manutenção predial, etc, dentre outros serviços, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 163/2018,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

PEDREIRA SHALON LTDA

PEDRO BONETTI

CONTRATADA:

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 488/2018 de 14/09/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 164/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 164/2018, firmado com a empresa **HEINEN & CIA LTDA-ME,** para prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso á Internet por Fibra Optica.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HEINEN & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.341.150/0001-12, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Guarita nº 176 D, Centro, CEP 78.640-000, neste ato representada por **VANIR MARCOS HEINEN**, Carteira de Identidade nº. 760266-9 SSP/MT e do CPF nº 495.635.131-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo na modalidade **pregão presencial nº 034/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E VALOR:

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto **Prorrogação de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 164/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 16/09/2020,** podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada com o prazo mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência** da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente.

1.2 – O valor total bruto mensal continuará a ser de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)** pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo **CONTRATADO** são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência.

2.3 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 2.919/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma:

3.1.1 - 17 de Setembro a 31 de dezembro de 2019 no Orçamento Anual de 2019 e;

3.1.2 - De 01 de janeiro a 16 de setembro de 2020 no Orçamento Anual de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 164/2018** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 06 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

HEINEN & CIA LTDA-ME

.....

VANIR MARCOS HEINEN

sócio gerente

FISCAL DO CONTRATO

.....

Testemunhas:

01:_____
02:_____

Nome:..... Nome:.....
.....

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 162/2018

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 162/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA**LIFE MED CLINICA MÉDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFE MED CLINICA MÉDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM**, inscrita CNPJ nº 18. 478.075/0001-48, Sediada na rua Independência, nº 591, Setor Sul II, Bairro do Garças, Cidade de Barra do Garças-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato por **Frederico de Oliveira Lima**, RG nº 4300269 DCPC/GO e CPF nº 002.392.331-82, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo de Credenciamento **nº 001/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula sétima – da vigência do contrato e fiscalização, inciso 7.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **credenciamento Nº 001/2018.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 12/09/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos no processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda o fato que existem os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) onde a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do SUS do Município de Canarana e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no Hospital Municipal. Isso ocorre porque existem diversos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria de férias, que não poderão cobrir as escalas de plantão, além disso, devido ao funcionamento do Hospital Municipal, aumenta-se muito a necessidade de atendimentos. Importa destacar que a Secretaria Municipal elaborou uma escala com a finalidade de atender a demanda, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município, e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde deles. Justifica-se, ainda, pela necessidade de cobrir férias dos médicos que atendem, tanto no Pronto Atendimento Municipal, quanto nas diversas Unidades de Saúde, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 162/2018,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

LIFE MED CLINICA MÉDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Frederico de Oliveira Lima

RG nº 4300269 DCPC/GO

CPF nº 002.392.331-82

LUIS CARLOS OLIVEIRA

Portaria nº 460/2018 de 16/08/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:**
_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 160/2018

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 160/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.** E A EMPRESA**FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA BONINI CLINICA MEDICA-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada

neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA BONINI CLINICA MEDICA-ME**, inscrita no CNPJ nº 16. 613.073/0001-99, estabelecida na Cidade de Agua Boa-MT, Rua Dezesseis, nº 235, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Flavia de Oliveira Silva Bonini**, RG nº 9.449.794-9 SSP/PR e CPF nº 010.216.079-16, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 091/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.10, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 12/09/2020,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos no processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda o fato que existem os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) sem condições financeiras de serem atendidos nas especialidades e sendo assim o município irá oferecer de forma gratuita consultas na especialidade em Pediatria, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 160/2018,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA BONINI CLINICA MEDICA-ME

Flavia de Oliveira Silva Bonini

CONTRATADA

LUIZ CARLOS OLIVEIRA

Portaria nº 461/2018 de 16/08/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 146/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 146/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.089.367/0001-06, estabelecida na Avenida General Mello, nº 1711-F, Bairro Campo Velho, Cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELO HENRIQUE CARDOZO**, Brasileiro, Casado, Diretor Comercial, RG nº 18.972.214-9 SSP/SP e CPF nº 070.723.318-67**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo licitatório nº 084/2017 na modalidade pregão presencial nº 048/2017.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 28/02/2020, ou até a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter a limpeza e higienização hospitalar do Hospital Municipal de Canarana-MT. Pretende-se com esta prorrogação garantir aos Pacientes do SUS sistema Único de Saúde e a população em geral o apoio constitucional, e ainda, a empresa está mantendo seus preços praticados no mês de setembro/2017, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.21 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 E 2020, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 146/2017, 1º e 2º termos aditios**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 23 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA

HIGIENIZAÇÃO LTDA-EPP

Marcelo Henrique Cardozo

CPF nº 070.723.318-67

CONTRATANTE

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 598/2017 de 17 de Agosto de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 147/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO N.º 147/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.296.150/0001-70, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 805, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GISLENO MANOEL ILIDIO**, RG nº 2.040.748 SSP/GO e CPF nº 548.366.891-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2017.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 07/03/2020, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT., na realização dos serviços de manutenção de pontes de madeira, cobertura dos prédios públicos, bem como em qualquer outra obra ou prédio publico que necessite de manutenção e reforma, e ainda, a empresa está mantendo seus preços praticados no mês de setembro/2017, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.8 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 147/2017, 1º e 2º termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 30 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME

GISLENO MANOEL ILIDIO

CPF nº 548.366.891-04

CONTRATANTE

ERNANI LUIZ MULLER,

Portaria nº 629/2017 de 05 de Setembro de 2017

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

CPF CPF

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 102/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.315.996/0001-07, e Inscrição Estadual n.º 90.428.315-03, estabelecida a Rua Ipê, nº 70, Centro, Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato por Adão da Silva Leite, brasileiro, Administrador, portador do RG n.º 4.079.935-4 SSP/PR e do CPF nº 492.895.009-72, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 102/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de diversos materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

	LOTE 34 – AGULHAS HIPODÉRMICAS / ANESTESIA					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITIV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
243	5	12	cx	Agulha hipodérmica, 40x12, bisel trifacetado, conector em luer lock, protetor plástico, estéril c/100. - Marca: labor import	9,8471	118,16
				VALOR TOTAL ...		**118,16**

	LOTE 38 – CATETERES					
ITEM	**ITEM LOTE**	**QUANT ADITV**	**UNID**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	VALOR UNT	**VALOR TOTAL**
270	6	1.000	unid	Cateter intravenoso 22 G, com agulha, bisel trifacetado, siliconizado, camara antirefluxo, estéril - Marca: solidor	0,8717	871,70
				VALOR TOTAL ...		**871,70**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um valor** de **R$ 989,86 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 290.337,06 (duzentos e noventa mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade de medicamentos constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento aos pacientes do Sus Sistema Único de Saúde, sendo assim, necessário que seja acrescido o porcentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 102/2018, 1º e 2º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 04 de setembro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME

Adão da Silva Leite

CONTRATADA

_____

LÉDIO DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 162 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data 05 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
20	Guiomar Feliz Machado Antunes	Telefonista	Cônjuge: Áureo Ramos Antunes	05/09/2019	11/09/2019	07

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 032/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de férias normais a servidor SANDRA DOS SANTOS da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providencias".

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - Conceder férias normais a servidora **SANDRA DOS SANTOS**, Matrícula: 52, pelo período de 09 a 28 de Setembro de 2019, correspondente ao período de 01/09/2018 a 31/08/2019.

Artigo 2º - Em conformidade com o Art. 87 da Lei Municipal 892/2015, 1/3 das férias será convertidos em pecúnia.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 05 de Setembro de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 163 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **FABIANA DIAS GOMES** matricula n.º 4431, cargo de Professora, na data 05 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 05 de Setembro de 2019 ao dia 11 de Setembro de 2019 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 257/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº257/2019, da seguinte forma:

Onde se lê: Gacy Kelly Souza Lima Seze, CPF: 036.708.961-04

Leia- se: Glacy Kelly Souza Lima Seze, CPF: 036.708.961-04

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar o Decreto nº257/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de setembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 161 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

CONSIDERANDO, RI n.º 1449/2019/SME.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Relatório Médico apresentado pela servidora **IVONE LACERDA COSTA FERRI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 02 de Setembro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
64	Ivone Lacerda Costa Ferri	Professora	Pai: Joeli Miranda Costa	02/09/2019	31/10/2019	60

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 164 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS ALVES** matricula n.º 4368, cargo de Professora, na data 05 de Setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 05 de Setembro de 2019 ao dia 09 de Setembro de 2019 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 741/GP/2019 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 741/GP/2019

Em, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª KATHELLYN DA CRUZ MEIRA,** portadora do RG nº 935125 e CPF nº 632.846.261-15, na função de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2017 a 01/09/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/09/2019 e término em 08/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 09/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 743/GP/2019 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 743/GP/2019

Em, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LAURA HELENA DA COSTA CAMPOS,** portadora do RG nº 12088528 e CPF nº 882.222.251-20, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 04/09/2013 a 04/09/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2019 e término em 30/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 744/GP/2019 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 744/GP/2019

Em, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª ROZIMEIRE DE SOUZA MAI,** portadora do RG nº 10690034 e CPF nº 461.036.351-87, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 05/09/2008 a 05/09/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 15/10/2019 e término em 12/01/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/01/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 742/GP/2019 EM, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Portaria nº 742/GP/2019

Em, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ,** portadora do RG nº 17553776 e CPF nº 023.104.081-40, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2018 a 10/04/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/09/2019 e término em 29/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 30/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de setembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2018

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE PREVENÇÃO ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS''AMPARU''**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de prazo de vigência do Contrato n° 063/2018, em mais 150 (cento e cinqüenta) dias, encerrando-se em **30 de Dezembro de 2019**. **DATA:** 02/08/2019**.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 R. P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO BERNARDO LTDA,**sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Cláudia/MT, 05 de Setembro de 2019.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 101/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 034/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 007/2019**, visando a "Contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organizações de cabo, instalações de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório*".*

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ALINE MESSIAS ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT.

Item	Cod. TCE	Descrição	Unid.	Qtdade	Valor Mensal	Valor Total
01	348851-9	"Contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organizações de cabo, instalações de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as necessidades das Secretarias Municipais".	Hora/ serviço	350	R$ 165,00	R$ 57. 750,00

Cláudia – MT, 05 de Setembro de 2019.

_____

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2019

CONTRATADA: **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **05 de Outubro de 2019**. **DATA:** 06/08/2019**.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATADA: **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 048/2018, em mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se em 05 de Dezembro de 2019. **DATA:** 07/08/2019**.**

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATADA: **RCA CONSTRUTORA LTDA EPP**

OBJETO: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente contrato, encerrando-se em 10/11/2019**. DATA:** 12/08/2019**.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017

CONTRATADA: **KINGS COMUNICAÇÃO LTDA ME**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e seu término em 19 de Agosto de 2020**. VALOR: R$** 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. DATA:** 26/08/2019**.**

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do disposto na Cláusula Quarta, do Termo de Parceria, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. *Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o* ***PARCEIRO PÚBLICO,*** *repassará, à* ***OSCIP,*** *os valores necessários a realização destes,de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento dos* ***custos diretos*** *referente ao valor do custo da mão de obra dos funcionários (Grupo 1 – CLT) e prestadores de serviços (Grupo 2 – Pessoa Jurídica), assim composto:*

4.1.1. GRUPO 1 - *O valor da remuneração bruta do pessoal, refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.*

4.1.2.GRUPO 2 – *O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da* ***OSCIP****.*

4.2. *Além do pagamento dos custos diretos, o PARCEIRO PÚBLICO repassará a OSCIP as despesas referente aos custo indiretos, que são as despesas referentes a encargos administrativo/operacional da OSCIP para gerenciamento do projeto, sendo que a Prefeitura Municipal de Cláudia, assume o compromisso de realizar o pagamento das despesas mediante devida comprovação destas, inclusive com o detalhamento indicado no art. 10, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.790/1999, sendo que os encargos administrativo/operacional que são utilizados e comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.*

4.2.1. *Os encargos administrativos/operacionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cláudia, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Cláudia.*

4.2.2. *O pagamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos a seus diretores, empregados e consultores estão relacionados aos encargos administrativos/operacionais (custo indireto) sendo que estes pagamentos somente serão realizadosapós a devida comprovação e observância ao disposto no artigo 4º, inc. VI da Lei nº 9.790/1999.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1.Justifica-se a celebração do presente termo aditivo ocorre em face do Julgamento Singular n° 894/MM/2019 prolatado no Processo 15.706-6/2019 junto ao TCE-MT.

2.2. O presente termo aditivo encontra fundamento legal no art. 65, II, alínea "c" e art. 10, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 9.790/1999**. DATA:** 13/08/2019**.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATADA: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **26 de Fevereiro de 2020**. **VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**. **DATA:** 12/08/2019**.**

DECIMO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATADA: **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**

OBJETO: Ficam prorrogados o prazo de execução das obras e serviços, e o prazo de vigência do contrato n° 051/2015, por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se, assim, em 17 de Novembro de 2019. **DATA:** 19/08/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018

CONTRATADA: **ALINE MESSIAS ME**

OBJETO: Ficam prorrogados o prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência do Contrato n° 044/2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se, assim, em 26 DE JANEIRO DE 2020**. DATA:** 26/08/2019**.**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2017

CONTRATADA: **ORILDE LAZARIN**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **26 de Fevereiro de 2020**. **VALOR:** R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais**). DATA:** 26/08/2019**.**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2015

CONTRATADA: **JOSUE DEPRA**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 27 de Janeiro de 2020. **VALOR:** R$ 7.880,00(Sete Mil Oitocentos e Oitenta Reais). **DATA:** 27/08/2019**.**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATADA: **JACOMO DOMINGOS BIANCHIN**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia 27 de Junho de 2020. **VALOR:** 37.000,00 (trinta e sete mil reais). **DATA:** 27/08/2019**.**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015

CONTRATADA: **MARIA SANTINA ALVES ARRUDA AMIM**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **27 de Janeiro de 2020**. **VALOR:** R$ 4.287,60(Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). **DATA:** 27/08/2019**.**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2015

CONTRATADA: **JACOMO DOMINGOS BIANCHIN**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **27 de Janeiro de 2020. VALOR:** R$ 4.000,00(Quatro Mil Reais). **DATA:** 27/08/2019**.**

CONTRATO Nº 049/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **VALOR:** R$ 47.058,00 (Quarenta e Sete Mil e Cinquenta e Oito Reais).**CONTRATO Nº 049/2019. Data:** 28/08/2019.

CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **SERGIO ROSSATTO FELBER ME**

OBJETO: AQUISICÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL. **VALOR:** R$ 74.288,57 (Setenta e Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos). **CONTRATO Nº 048/2019. Data:** 06/08/2019.

CONTRATO Nº 047/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **S.F.S DALLA COSTA & CIA LTDA ME**

OBJETO: AQUISICÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL. **VALOR:** R$ 103.705,11(Cento e Três Mil Setecentos e Cinco Reais e Onze Centavos). **CONTRATO Nº 047/2019. Data:** 06/08/2019.

CONTRATO Nº 046/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERAIS ESPORTIVOS LTDA EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **VALOR:** R$ 166.735,00(Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais). **CONTRATO Nº 046/2019. Data:** 02/08/2019.

CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **VALOR:** R$ 107.109,97(Cento e Sete Mil Cento e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**. CONTRATO Nº 045/2019. Data:** 02/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 052/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT na pessoa da prefeita **Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, **CONTRATANTE**.

CONTRATADA a empresa C B ZANADREA, representado neste ato pela sua proprietário a Srª. CATIA BRISOT ZANADREA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.734.136-0 SESP/SC e do CPF nº 018.127.171-05, residente à, na Av Amazonas nº 426 jardim juliana, Bairro jardim juliana, cidade de Tapurah – MT, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do pregão presencial n°014/2019 nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Este contrato tem por objeto a execução de serviços médicos de atendimento ao item I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. – Prestação de serviço médico para atender demanda do PSF Padre Cunha, mais plantões, sendo 7 plantões de 12 horas e 3 plantões de 24 horas, conforme descrito no termo de referência do Pregão Presencial nº 014/2019, fora do horário normal de expediente os quais serão realizados de forma alternada de acordo com escala da Secretaria Municipal de Saúde no período noturno e nos finais de semana e feriados, atendendo as necessidades de caráter de urgência que surgirem no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. - O valor global estimado para a execução do contrato é de R$ 346. 800,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) a ser pago de conformidade mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem esta indicar.

5.2. O valor mensal do presente contrato é de R$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos), distribuídos da seguinte forma R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), referente às 40 hrs semanais, 07 (sete) plantões de 14 horas R$ 7.000,00 (Sete mil reais) e 03 (tres) plantões de 24 horas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

6. CLAUSULA SEXTA

6.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, prorrogáveis por igual período se necessário for.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 – As despesas decorrentes dessa contratação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2019 e exercício posterior 2.020, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 07-Secretária Munic. De Saúde

Unidade: 001-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 0115-Bloco de Atenção Básica

Proj/Ativ.: 2.042-Manut.Enc.Com. o Programa Saúde da Família.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Médicos Hospital

Órgão: 07-Secretária Munic. De Saúde

Unidade: 001-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0116-Bloco de Atenção de Média e Alta Complexibilidade

Proj/Ativ.: 2.049-Manut.Enc.Com. o Hospital Municipal.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Dalva Maria de Lima Peres

Contratante

C B ZANADREA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
PORTARIA N.º 088/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. SONIA APARECIDA SANTANA MOREIRA".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do *Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003,* Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Sonia Aparecida Santana Moreira,** matrícula funcional nº 288, portadora do RG n.º 731.745 - SSP/MT, e do CPF n. º 631.331.051-91e da Cédula Eleitoral de n. º 010743481805, Zona. "023", Seção "0001", servidora efetiva no cargo de **Professora, Classe "C", Nível "07"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 288, **trabalhando 9.610 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 059/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 02 de setembro de 2019.

_____ MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO: _____ NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

ERRATA PORTARIA Nº 440/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ITAMARA DA SILVA CALDEIRA** para **Odontóloga,** classe B nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

ERRATA: Na publicação do dia 20/03/2018, Edição 2940 às páginas 79 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: a partir de 01 de fevereiro de 2018;

Leia se: a partir de 02 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 23 de fevereiro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 089/2019 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSE DA SILVA".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constituci-

onal n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "I", alínea "a", da Lei Municipal n. º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor da **Sra. Maria Jose da Silva,** portadorada RG n.º 796.380 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 395.203.901-20e da Cédula Eleitoral de n.º 007123601848, Zona. "0023", Seção "0281", servidora efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional, Classe "a", Nível "06"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula do órgão n.º 477, trabalhando **5.662 dias, ou seja, 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de contribuição**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 053/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 02 de setembro de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: TRANSPORTE LEANE LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes em trajetos de ida e volta, no município de Colider/MT.

ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescentado a Clausula Terceira do Contrato original o valor de R$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais).

Data de Assinatura: 05/08/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de arbitragens, mesários, direção técnica e auxiliares para competições e campeonatos municipais de diversas modalidades esportivas a serem promovidas através da secretaria municipal de esporte, lazer e cultura de Colider/MT.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA:
MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI ME - CNPJ nº 17.141.343/0001-79 Rua Piléias, nº 113, Bairro Setor Residencial Sul, CEP. 78.550-025 - Sinop/MT
Fone: (66) 9.9985-9725 E-mail: maikelclemente@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	208706	**Prestação de serviço de arbitragem: Atletismo -** Composto por 01 arbitro, por diária	Diária	30	145,00	4.350,00
2	208700	**Prestação de serviço de arbitragem: Basquete 03x03 (streetbal) -** Composto por 03 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista), por diária	Diária	20	245,00	4.900,00
3	208699	**Prestação de serviço de arbitragem: Basquetebol –** Composto por 04 oficiais, sendo: 03 árbitros e 01 mesário/cronometrista; partida com tempo de 40 minutos (cronometrado), divididos em 04 períodos de 10 minutos, 02 minutos de intervalo (1º para 2º período, 3º para 4º período), 05 minutos de intervalo (2º para 3º período	Jogo	120	195,00	23.400,00
4	208710	**Prestação de serviço de arbitragem: Esportes alternativos -** Composto por 01 arbitro, por diária	Diária	50	155,00	7.750,00
5	208697	**Prestação de serviço de arbitragem: Futebol 07 (socyeti) -** Composto por 03 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01-mesário; partida com tempo de 50 minutos, divididos em 02 tempos de 25 minutos com 15 minutos de intervalo, tempo de acréscimo pelo árbitro da partida de acordo com a necessidade de cada jogo	Jogo	250	235,00	58.750,00
6	208696	**Prestação de serviço de arbitragem: Futebol de campo -** Composto por 04 oficiais de arbitragem, sendo: 01 arbitro, 02 auxiliares e 01 mesário; partida com tempo de 90 minutos, divididos em 02 tempos de 45 minutos, 15 minutos de intervalo, tempo de acréscimo pelo árbitro da partida de acordo com a necessidade de cada jogo	Jogo	60	295,00	17.700,00
7	208698	**Prestação de serviço de arbitragem: Futsal -** Composto por 03 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista; partida com tempo de 40 minutos (cronometrado), divididos em 02 tempos de 20 minutos com 10 minutos de intervalo	Jogo	200	230,00	46.000,00
8	208705	**Prestação de serviço de arbitragem: Hand beach -** Composto por 03 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01 mesário/ cronometrista, por diária	Diária	30	270,00	8.100,00
9	208704	**Prestação de serviço de arbitragem: Handebol -** Composto por 03 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01 mesário/ cronometrista, partida com tempo de 60 minutos, divididos em 02 tempos de 30 minutos com 10 minutos de intervalo	Jogo	120	230,00	27.600,00
10	208707	**Prestação de serviço de arbitragem: Natação -** Composto por 01 arbitro, por diária	Diária	30	180,00	5.400,00
11	509482	**Prestação de serviço de arbitragem: Tênis -** Composto por 01 arbitro, por diária	Diária	10	180,00	1.800,00
12	208709	**Prestação de serviço de arbitragem: Tênis de mesa -** Composto por 01 arbitro, por diária	Diária	50	180,00	9.000,00

13	208711	**Prestação de serviço de arbitragem: Torneios municipais -** Composto por 03 oficiais, sendo: 02 árbitros e 01 mesário/cronometrista; podendo atuar nas seguintes modalidades: futebol de campo, futebol society, futvolei, vôlei de praia, basquetebol, handebol e voleibol (será escolhido as modalidades no ato do pedido), por diária	Diária	50	340,00	17.000,00
14	208701	**Prestação de serviço de arbitragem: Voleibol -** Composto por 03 oficiais, sendo: Composto por 02 árbitros e 01 apontador; partidas com duração máxima de 05 sets, melhor de 05 sets, sendo que as pontuações mínimas nos 04 primeiros sets são de 25 pontos, já o quinto set terá pontuação mínima de 15 pontos	Jogo	120	230,00	27.600,00
15	208702	**Prestação de serviço de arbitragem: Voleibol de praia (dupla) -** Composto por 03 oficiais, sendo: Composto por 02 árbitros e 01 apontador, por diária	Diária	50	220,00	11.000,00
16	208703	**Prestação de serviço de arbitragem: Voleibol de praia 04x04 -** Composto por 03 oficiais, sendo: Composto por 02 árbitros e 01 apontador, por diária	Diária	10	270,00	2.700,00
17	208708	**Prestação de serviço de arbitragem: Xadrez -** Composto por 01 arbitro, por diária	Diária	10	230,00	2.300,00
18	509483	**Prestação de serviço de direção técnica por evento:** Composto por 01 diretor técnico, por diária	Diária	50	340,00	17.000,00
						292.350,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus para serem utilizados como premiação em diversos eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Colider/MT.

DATA DE ASSINATURA: 02 setembro de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA:
CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP - CNPJ nº 08.349.487/0001-24 Rua Espírito Santo, nº 315, Bairro Centro Sul, CEP. 78.135-622 - Várzea Grande/MT Fone: (65) 3686-1294 / (65) 9.8402-4452 / (65) 9.9919-0529 E-mail: claro.mt@hotmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R$)	VL. TOTAL (R$)
1	508886	**Medalha metal zamak (05,30cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material do tipo liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de 05,30x04,50cm (AxL), espessura de 03mm, feita sob fundição em alto e baixo relevos, banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze (será escolhido no ato do pedido pela contratante), fitada com fita acetinada sublimada dupla face com medidas de 02x80cm (LxC), cores variadas (será escolhida pela contratante no ato do pedido), personalizada em uma (01) cor através de silk screen. **Frente:** baixo relevo o nome de (Prefeitura Municipal de Colider) círculo central com aproximadamente 28mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. **Verso:** fundido em alto e baixo relevo o brasão do Município	CAV	Unidade	3000	5,76	17.280,00
2	508885	**Medalha metal zamak (07,00cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material do tipo liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de 07,00x06,00cm (AxL), espessura de 04mm, feita sob fundição em alto e baixo relevos, banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze (será escolhido no ato do pedido pela contratante), fitada com fita acetinada sublimada dupla face com medidas de 02x80cm (LxC), cores variadas (será escolhida pela contratante no ato do pedido), personalizada em uma (01) cor através de silk screen. **Frente:** baixo relevo o nome de (Prefeitura Municipal de Colider) círculo central com aproximadamente 45mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. **Verso:** fundido em alto e baixo relevo o brasão do Município	CAV	Unidade	4000	7,84	31.360,00
3	508884	**Medalha metal zamak (09,00cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricada em material do tipo liga de zinco (alumínio, cobre, magnésio e zinco), com tamanho de 09,00x08,00cm (AxL), espessura de 05mm, feita sob fundição em alto e baixo relevos, banhadas nas cores ouro, prata e/ou bronze (será escolhido no ato do pedido pela contratante), fitada com fita acetinada sublimada dupla face com medidas de 02x80cm (LxC), cores variadas (será escolhida pela contratante no ato do pedido), personalizada em uma (01) cor através de silk screen. **Frente:** baixo relevo o nome de (Prefeitura Municipal de Colider) círculo central com aproximadamente 50mm, para aplicação de artes feitas em conformidade aos eventos e modalidades realizados, impressão digital em vinil brilhante e aplicação de resina epox cristal. **Verso:** fundido em alto e baixo relevo o brasão do Município	CAV	Unidade	500	11,98	5.990,00
4	15275	**Troféu em acrílico (20cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo acrílico de 05mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 08mm preto, barra de metal fixada na base, com tamanho de 50cm	CAV	Unidade	300	60,76	18.228,00
5	181020	**Troféu em acrílico (30cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo acrílico de 05mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 08mm preto, barra de metal fixada na base, com tamanho de 50cm	CAV	Unidade	300	80,00	24.000,00
6	181019	**Troféu em acrílico (40cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo acrílico de 05mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 08mm preto, barra de metal fixada na base, com tamanho de 50cm	CAV	Unidade	300	86,02	25.806,00
7	181018	**Troféu em acrílico (50cm) -** Especificações Técnicas Mínimas: Fabricado em material do tipo acrílico de 05mm, personalizado com corte especial, impressão em papel fotográfico e resinado com resina acrílica, base de acrílico 08mm preto, barra de metal fixada na base, com tamanho de 50cm	CAV	Unidade	250	97,83	24.457,50
		VALOR TOTAL (R$)					**147.121,50**

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

Objeto: Execução dos serviços de organização e realização de processo de CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Valor Total: R$ 17.000,00

Vigência: 31/12/2019

Data de Assinatura: 02/09/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: JULIANA BONETTI

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT.

Valor Total: R$ 10.000,00

Vigência: 31/12/2019

Data de Assinatura: 02/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 237/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** (titular) e **SERAFIM GOMES DOS SANTOS** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços n° **136/2019**, que representará a Administração Municipal perante a Detentora da Ata e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

DETENTORA DA ATA: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI ME

VALOR: R$ 292.350,00

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2019

VIGÊNCIA: 28/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA/SMPFA Nº 238/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (titular) e **CAMILA DOS SANTOS** (suplente), fiscais do Contrato n° **081/2019**, que representará a Administração Municipal perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

VALOR: R$ 17.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 239/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** (titular) e **SERAFIM GOMES DOS SANTOS** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços n° **137/2019**, que representará a Administração Municipal perante a Detentora da Ata e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

DETENTORA: CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP

VALOR: R$ 147.121,50

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

VIGÊNCIA: 01/09/2020

PORTARIA/SMPFA Nº 240/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ROGERIO NUNES SILVA** (titular) e **WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA** (suplente), fiscais do Contrato n° **082/2019**, que representará a Administração Municipal perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

CONTRATADA: JULIANA BONETTI

VALOR: R$ 10.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

VIGÊNCIA: 31/12/2019

PORTARIA/SMPFA Nº 241/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, Senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ARISTEU DE JESUS** (titular) e **MARCELLA AMABILI DE OLIVEIRA SANTOS** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços n° **037/2019**, que representará a Administração Municipal perante a Detentora da Ata e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria.

DETENTORA: PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

VALOR: R$ 147.451,16

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

VIGÊNCIA: 05/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 165/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 165/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2019

DATA: 04/09/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ELI ANGELA DA SILVA

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº070/2019, ÁREA MÉDICA EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (CONSULTAS AMBULATORIAIS, AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS E OUTROS) PERFAZENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO CIDADE VERDE, SENDO QUE A PROFISSIONAL PASSARÁ ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO CENTRO.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 068/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 05/09/2019 às 10:00 horas na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 068/2019, tendo como objeto**:AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS PLACA NPL4401 E VEICULO QBB5870 UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**consagrou se vencedora as empresas licitantes: **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA / A. F. DA SILVA REIS-ME.**

Comodoro – MT, 05 de Setembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 152/2019

DATA: 15/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: ANISIO RIBEIRO DOS SANTOS

CARGO: ASSESSOR DISTRITAL

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 151/2019

DATA: 15/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 158/2019

DATA: 15/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: JEFFERSON CHRISTIAN FERREIRA BARROS

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 146/2019

DATA: 12/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: LUIZ ROBERTO RUZ

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 180/2019

DATA: 25/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: MARCIO FRANCISCO TREVISAN

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 147/2019

DATA: 13/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: PAULO DA SILVA CAMARGO

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 125/2019

DATA: 01/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: PAULO SERGIO BEZERRA

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 027/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ADEMIR HAHAINTESU

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR INDIGENA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 026/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ADIELSON GONÇALVES DE LIMA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PIII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 034/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ADILSON NAMBIKUARA WAKALITESU

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR INDIGENA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 053/2019

DATA: 27/03/2019

PRAZO: 27/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ADOTIVA MAURICIO DUARTE DE ALMEIDA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 046/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ALCINEIA CARDOSO DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 025/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ALEQUIS FERNANDES DE BARROS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 037/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 028/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 015/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ANDREIA BEZERRA DA SILVA ELIAS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 054/2019

DATA: 28/03/2019

PRAZO: 28/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ANGELA MARIA ALVES SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCACAO BASICA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 011/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ANGELA SANT ANNA PERES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 004/2019

DATA: 07/03/2019

PRAZO: 07/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ANGELICA TEIXEIRA MACHADO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 042/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: APARECIDA ALMEIDA SANTOS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 020/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CELIA CARDOSO COELHO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PIII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 033/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CINTIA VIVIANE ALVES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCACAO BASICA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 014/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CLARICE FREIRE ZUFFO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 024/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DEILIANE SOARES PINHEIRO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 050/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DENILZA NUNES SIQUEIRA ALMEIDA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCACAO BASICA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 018/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: DHYEISSON LOPES DOS SANTOS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PIII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 055/2019

DATA: 29/03/2019

PRAZO: 29/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: EDILENE QUINTILIANO DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MERENDEIRA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 005/2019

DATA: 11/03/2019

PRAZO: 11/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ELAINE MARIA DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 056/2019

DATA: 29/03/2019

PRAZO: 29/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: IONI DIAS NOGUEIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 013/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: IZAURO MEDEIROS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 009/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO:JARBAS SELOS MANFROI

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 047/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: JESSICA VIVIANE DE ARRUDA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 043/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: KAMILA DA SILVA CARVALHO IANKE

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 006/2019

DATA: 12/03/2019

PRAZO: 12/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: KELEN SANTOS DE PAULA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MERENDEIRA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 036/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LAUDICEIA MENEZES BORGES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 019/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LAURINDA NAMBIKWARA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR INDIGENA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 021/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LESSA THAINA BERWING

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 044/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LUANA PAMELA CORDEIRO DE SOUSA BELMONT

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 022/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LUCIMAR MORAES DOS SANTOS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCACAO BASICA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 016/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: LUCINEIDE MARIA DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 048/2019

DATA: 19/03/2019

PRAZO: 19/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 003/2019

DATA: 07/03/2019

PRAZO: 07/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARGARIDA SANTOS FONSECA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MERENDEIRA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 040/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 017/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ORNELAS MENEGUCI

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 030/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARIA INES NEVES DE SOUZA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 029/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 010/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MAURICIO ALVES DE SOUZA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PIII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 052/2019

DATA: 27/03/2019

PRAZO: 27/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MAUYRIO NEGAROTE

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR INDIGENA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 041/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MAYSA DE SOUZA MARTINS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 045/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: MIRANI DIAS NUNES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 023/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ONORIA BATISTA ALEYNE DOS SANTOS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 008/2019

DATA: 15/03/2019

PRAZO: 15/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: PAMELA DAIANE HONORATO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 031/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: PAULO RICARDO CORREA RODRIGUES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCACAO BASICA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 049/2019

DATA: 20/03/2019

PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: REGINALDO DE ASSIS ALMEIDA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 038/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ROSANGELA AMELIA TEODORO DE JESUS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 012/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ROZEMERE LOPES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 007/2019

DATA: 14/03/2019

PRAZO: 14/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SAARA FABIOLA JOBINS

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 032/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SILVAN PEREIRA DO CARMO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCACAO BASICA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 051/2019

DATA: 20/03/2019

PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: SIRLENE SIMONE DALL ALBA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 039/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VALERIA DE ALMEIDA PENIDO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICO DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2033.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº. 035/2019

DATA: 18/03/2019

PRAZO: 18/03/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: VANESSA GRAVA DE SOUZA

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à aprovação no Concurso Público n°. 001/2018

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 165/2019

NOMEAÇÃO: 18/03/2019

POSSE: 18/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

EFETIVADO: ELAINE MACHADO DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 01° LUGAR

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à aprovação no Concurso Público n°. 001/2018

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 153/2019

NOMEAÇÃO: 15/03/2019

POSSE: 15/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

EFETIVADO: FAGNER DA SILVA SANTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- Masculino

CLASSIFICAÇÃO: 01° LUGAR

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à aprovação no Concurso Público n°. 001/2018

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 149/2019

NOMEAÇÃO: 14/03/2019

POSSE: 14/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

EFETIVADO: FERNANDA DOS SANTOS BATISTA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- Feminino

CLASSIFICAÇÃO: 04° LUGAR

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à aprovação no Concurso Público n°. 001/2018

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 174/2019

NOMEAÇÃO: 20/03/2019

POSSE: 20/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

EFETIVADO: ROSECLER CINI BELUSSI

CARGO: TECNICO EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO: 01° LUGAR

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 102/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 134/2019

DATA DA PORTARIA: 05/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por dispensa

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: ANSELMO GABRIEL PEREIRA

CARGO: ASSESSORA ESPECIAL

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 017/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 150/2019

DATA DA PORTARIA: 14/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por dispensa

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: GISELLY POMPERMAYER CARNEIRO

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - MICROEMPREENDEDOR - INVESTIMENTOS - SEBRAE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 158/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 171/2019

DATA DA PORTARIA: 20/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão a pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: JEFFERSON CRISTIAN FERREIRA BARROS

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 668/2017

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 140/2019

DATA DA PORTARIA: 11/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por dispensa

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: LUIZ ROBERTO RUZ

CARGO: ASSESSORA ESPECIAL

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 106/2018

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 179/2019

DATA DA PORTARIA: 25/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por dispensa

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: SARA DE SOUZA PEREIRA

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n° 001/2018

DATA DA RESCISÃO: 01/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão a pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: RONICLEIA DE ARRUDA OLIVEIRA

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n° 030/2019

DATA DA RESCISÃO: 21/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão a pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: SILVAN PEREIRA DO CARMO

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Efetivo

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 156/1999

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 202/2019

DATA DA PORTARIA: 31/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão para fins de aposentadoria por contribuição

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: AMELIA ALVARO DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR PIII

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Efetivo

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 290/2012

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 170/2019

DATA DA PORTARIA: 20/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão a pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: JACIARA SANTANNA PERES

CARGO: RECEPCIONISTA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Efetivo

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 529/2015

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 188/2019

DATA DA PORTARIA: 31/03/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão para fins de aposentadoria por invalidez

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: MARIA LUIZA MOURA TEIXEIRA

CARGO: PROFESSOR PII

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

EDITAL N.º 043/2019

EDITAL n.º 043/2019

De: 05.09.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da Prestação de Contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º Bimestre/2019 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre/2019, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Dia: 26 de setembro de 2019

Horário: 19h15min

Local: Auditório do Centro de Eventos

"*Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithãulu)*"

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 222/2019 ADM DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. **WALTER RAMOS TELES CPF:** 041.810.571-51, como FISCAL DE CONTRATO.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	**114/2019**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	A.P. DA SILVA MULTIE-VENTOS -ME	10.883.236/0001-77	R$ 245.520,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE BENS MOVEIS EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOFRESA 2019, NOS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2019, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT. CONFORME CONVENIO Nº 227/2019, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.		
VIGÊNCIA	6 MESES - 04/09/2019 A 04/03/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 915/2019

LEI N.915/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“DENOMINA RUA DO SETOR SUL”.

A Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica denominada a Rua 3 do Setor Sul, que passa a se chamar **Rua Vereador João Rodrigues de Morais.**

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 913/2019

LEI N.913/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e após aprovado o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Confresa farão jus ao recebimento de diárias, para suprir despesas com alimentação e pousada, quando, em razão de serviço ou missão oficial, se deslocarem de sua sede.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, sede é o Município de Confresa.

Art. 2º - Os valores das diárias serão estabelecidos em decreto legislativo, e variará de acordo com a classificação do cargo e os locais para deslocamento, conforme tabela em anexo.

Art. 3º - O período de afastamento, para concessão de diária, será determinado tornando-se como termo inicial e termo final do afastamento, respectivamente, a data e a hora de partida e da chegada à sede.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de mais de 10 (dez) diárias por mês aos servidores.

Art. 5º - Será devida a diária integral:

I – para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento:

II – para afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, se houver necessidade de despesa com pousada, atestada, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Será devida meia diária quando o afastamento:

I – for igual ou superior a (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

II – for igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não houver necessidade de despesa com pousada.

Art. 7º - Não será devida diária:

I – quando período de deslocamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor.

III – quando o Servidor dispuser de alimentação e pousada, sem ônus ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV – no caso de utilização de contrato a que se refere o art. 11 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

V – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;

Art. 8º - A requisição de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário “PEDIDO DE DIÁRIAS”, regulamentando por portaria do Presidente.

$ 1º - O formulário de requisição deverá ser preenchido em todos os seus campos e assinado pelo Servidor requisitante e pelo Presidente da Câmara o ordenador de despesas.

$ 2º - Poderão os Servidores requerer o pagamento das diárias posteriormente ao deslocamento, instruindo o requerimento com o devido relatório de viagem com os documentos que os comprovem.

$ 3º - O pagamento de diárias posteriormente ao deslocamento de Servidor somente será autorizado em caso de viagem urgente, mediante requerimento fundamentado e com a anuência do Presidente.

Art. 9º - A prestação de contas será feita mediante o preenchimento do formulário “Prestação de Contas de Diárias”, a ser regulamentado por portaria do Presidente, anexando declaração ou similar que comprove o comparecimento do Servidor no órgão, protocolizado na Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, o descumprimento do prazo, constitui crime, passível a Inquérito Administrativo.

$ 1º - O formulário de prestação de contas deverá ser preenchido em todos os seus campos e assinado pelo Servidor favorecido.

$ 2º - Os valores de diárias recebidos em excesso deverão ser imediatamente restituídos, à tesouraria da Câmara Municipal de Confresa.

$ 3º - A ausência de prestação de contas no modo e tempo próprios ensejará a instauração dos procedimentos de apuração e disciplinares cabíveis.

$ 4º - Nas hipóteses dos $$ 2º e 3º do artigo anterior, o requerimento do Servidor terá também, valor como prestação de contas.

Art. 10º - As viagens a serem realizadas em sábados, domingos ou feriados serão devidamente justificadas pelo Servidor, devendo ser expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 11º - A Câmara Municipal de Confresa poderá celebrar contrato para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, de fornecimento de pousada e de alimentação.

$ 1º - O Contrato previsto no artigo anterior contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – pousada;

II – alimentação;

III – aquisição de passagens, com ou sem translado.

$ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação aplicável às licitações e contratações da Administração Pública.

$ 3º - A opção pela contratação prevista neste artigo será efetivada se, financeiramente, o valor cobrado pelo estabelecimento for menor que o valor a ser despendido com o pagamento das diárias devidas aos Servidores.

Art. 12º - Constitui crime, passível de Inquérito Administrativo, no caso de Servidor conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 13º - O Presidente da Câmara Municipal de Confresa baixará, mediante Portaria, as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 582/2014 de 14 de Março de 2014.

Paço Municipal, 05 de Setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 68/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 50/2018

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 041/2018

DO OBJETO: Contratação de Serviços na Locação de Caminhões, Maquinários e Equipamentos para a Realização de Pavimentação Asfálticas de Ruas e Avenidas na sede do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por centos) sobre o valor contratual original.

ITEM	QTDE EQUIP.	LINHA/DESCRIÇÃO	QTDE DE HRS	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08-(OITO) TONELADAS	100,25	HORAS	294,00	29.473,50
02	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR LISO CHAPA CG COM PESO OPERACIONAL DE 16-(DEZESSEIS) TONELADAS	100,25	HORAS	178,00	17.844,50
03	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE ROLO PNEU- HAM COM PESO OPERACIONAL DE 18-(DEZOITO) TONELADAS	100,25	HORAS	180,00	18.045,00
04	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE EQUIPAMENTOS VASSOURA MECÂNICA 3,00 METROS	100,25	HORAS	80,00	8.020,00
05	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE SPREAD- EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS 3,50 METROS LARGURA	100,50	HORAS	70,00	7.035,00
06	04	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO COM CAP MINIMA DE CARGA DE 12 METROS CÚBICOS	55,25	HORAS	130,00	7.182,50
08	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHAO TRUCK CARROCERIA CAP. MINIMA DE CARGA DE 16-(DEZESSEIS) TONELADAS	55	HORAS	120,00	6.600,00
09	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEU TRAÇADO 4 X 4 POTENCIA MINIMA DE 110 CV.	55	HORAS	130,00	7.150,00
10	01	PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 12- (DOZE) TON.	55	HORAS	180,00	9.900,00
11	01	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHAO TOCO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 10 .000 (DEZ MIL) LITROS	55	HORAS	110,00	6.050,00
12	02	LOCAÇÃO MENSAL DE TANQUE PARA ESTOCAGEM DE PRODUTOS LIQUIDOS COM CAP DE 15.000- (QUINZE MIL) LITROS CADA TANQUE.	1,5	MÊS	1.183,00	1.774,50

					TOTAL GERAL	**R$ 119. 075,00**

DATA: Confresa, 04 de Setembro de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** CNPJ com o n. 15. 062.243/0001-21.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 071/2018

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 058/2018

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo, Emulsão Asfáltica - Composto de Asfalto de Petróleo, Emulsão Asfáltica Catiônica, de Ruptura Media, e Pré mistura a frio- PMF, Recuperação e Manutenção de Vias Públicas Urbana. para atender as necessidades do Município de Confresa – MT

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por centos) sobre o valor contratual original.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO, EMULSAO ASFALTICA CATIONICA, DE RUPTURA MEDIA, TIPO RMIC, UTILIZADO EM IMPRIMATURAS, TRATAMENTOS SUPERFICIAIS E PRÉ-MISTURA A FRIO, PARA APLICACAO, DO PRODUTO EM SERVÍCO DE PAVIMENTACAO,, COMO PROTECAO MECANICA UTILIZAR NAO TEM, EMBALADO EM TONELADA A GRANEL	24,5	TON	360,00	8. 820,00
				TOTAL GERAL	**R$ 8. 820,00**

DATA: Confresa, 04 de Setembro de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA,** CNPJ com o n. 02.943.563/0001-49.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 912/2019

LEI Nº 912/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEVOLVER RECURSO FINANCEIRO DE SALDO DE APLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 324/2007 AO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a devolver recurso financeiro no valor de R$ 8.168,06 (oito mil cento e sessenta e oito reais e seis centavos) e sua devida correção monetária, proveniente da omissão de aplicação de saldo do Termo de Compromisso n°324/2007, cujo objeto era a execução de Travessia Urbana do Município de Confresa/MT, no trecho Divisa PA/MT – Divisa MT/GO, Subtrecho: Travessia Urbana de Confresa/MT, segmento: Km 143,00 ao Km 147,16, com extensão: 4,16km nos anos de 2007 a 2015, convênio este firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT.

Art. 2º - A devolução do valor a ser atualizado deverá ser feita em parcela única por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com discriminação apresentada pelo órgão concedente do recurso financeiro descrito no *caput* deste artigo.

§ 1º - A Guia de Recolhimento da União e o relatório técnico com cálculo do valor atualizado será parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de Setembro de 2019.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CNPJ: 28.166.871/0001-07.

END: RUA TEREZINHA ABREU VITA, S/N, QUADRA 109, LOTE 15 E 16, BAIRRO VILA UNIÃO, CIDADE DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, CEP: 68.560-000;

FONE: (94) 99226-4858;

EMAIL: adservempreendimentos@gmail.com.

Vencedora dos único item do certame, no valor global de **R$ 133.953,06** (Cento e Trinta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Seis Centavos).

Confresa-MT, 05 de Setembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº 174/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 026/2018

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 020/2018

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo CAP 50/70, CM30, Emulsão Asfáltica tipo RR-2C, Emulsão Asfáltica tipo RL-1C, Emulsão Asfáltica-EAI, para serem utilizados na Pavimentação Asfáltica Urbana, no Município de Confresa-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio Econômico-Financeirono valor de **R$ 393.900,00**.

Conforme tabela demonstrativa abaixo:

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QTDE	UNID MED.	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
01	CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO - CAP 50/70	100	Ton	2.570,00	R$ 4.530,00
02	ASFALTO DILUÍDO DE PETROLEO CM-30	15	Ton	3.590,00	R$ 6.338,00
03	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RAPIDA RR2-C	10	Ton	2.050,00	R$ 3.290,00
04	EMULSAO ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA- TIPO RL-1C	70	Ton	1.940,00	R$ 3.044,00
05	EMULSAO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI-	50	Ton	2.590,00	R$ 3.930,00
				VALOR DO ADITIVO	**R$ 393.900,00**

DATA: Confresa, 04 de Setembro de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI CNPJ: 07.489.111/0001-52**

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 125/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 125/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **19 de Setembro de 2019, às 14h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 125/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do **Portal da Transparência,** de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL,** PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE EXAMES LABORATORIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DE CONFRESA - MT.**

Confresa-MT, em 05 de Setembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 914/2019

LEI 914/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO TATU TRAÇADO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$7.000,00 (sete mil reais) a ASSOCIAÇÃO TATU TRAÇADO DE CONFRESA -MT, com CNPJ nº 20.731.108/0001-61, no intuito de auxiliar na realização do 4º Motocross de Confresa - 2019, nos dias 05 e 06 de outubro de 2019.

Art. 2º - O numerário será utilizado para despesas conforme projeto e cronograma de execução, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO TATU TRAÇADO DE CONFRESA - MT compromete-se a utilizar os recursos descritos no *caput* desteartigo, exclusivamente nas despesas referentes à realização do evento a ser realizada no Município de Confresa–MT.

Art. 3º - Os depósitos serão feitos em conta nominal da referida associação que deverá apresentar prestação de contas do valor objeto do repasse no prazo de 10 (dez) dias após a realização do evento.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unidade: 10 Infra Estrutura e Desenvolvimento do Desporto

Proj. Ativ: 2.049 Manutenção e Encargos com Departamento de Esporte

Código Reduzido: 358

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 05 de setembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PROJETO

4º MOTOCROSS DE CONFRESA

- 2019 -

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Apresentação

A confecção desse Projeto, o **"4º MOTOCROSS DE CONFRESA"** em nossa cidade será realizado na perspectiva de incentivarmos a modalidade esportiva e ao mesmo tempo valorizar aqueles esportistas que sempre estão se empenhando fisicamente e psicologicamente dentro do esporte, visando uma contribuição no desenvolvimento intelectual e físico dos participantes, criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estimulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, tendo conhecimento de seus deveres e direitos.

Já se identificou hoje que o esporte é um instrumento eficaz e competente como fator de desenvolvimento humano, dispondo de vários benefícios, tanto para indivíduos como para a coletividade.

É importante mudar o conceito sobre o papel que a atividade esportiva e de lazer desempenham em nossas vidas. Trata-se de quebrar mitos e preconceitos e de assegurar maior transparência e participação popular no processo de gestão esportiva e de lazer.

Através deste, tanto os atletas participantes quanto a comunidade se fortalecerão, dando-lhes subsídios para que eles possam por si só transformar a sua realidade. Todo o foco da competição será voltado para a inclusão e para a construção da cidadania por meio da promoção de bons valores como a ética, a cooperação, a fraternidade e o companheirismo, colocando assim, a modalidade Trilha/enduro moto-ciclístico em Confresa como meio de alcançar os fins sociais propostos.

Justificativa

O **MOTOCROSS** é um esporte tradicional na região. Em Confresa vem se mostrando um nível de alta qualidade em seus competidores juntando técnica, força e experiência nas provas realizadas no município.

Objetivo Geral

Contribuir na formação de cidadãos, buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didático-pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social e competitiva de forma consciente e reflexiva.

Temos hoje questões sociais que interferem significativamente na qualidade de vida de nossos esportistas em Confresa, afetando diretamente e indiretamente o desenvolvimento intelectual e social. O esporte é um dos meios mais viáveis e eficazes para o desenvolvimento psicossocial. Sendo assim, desenvolvemos o Projeto voltado para a modalidade **MOTOCROSS**, o qual envolverá esportistas de diferentes idades, moradores ou não do município, com o intuito de promover a prática esportiva no município, o desenvolvimento físico, psicológico e social, de maneira saudável e orientada.

Objetivos Específicos

ü Promover a conscientização ambiental, social afim de estimular à vida saudável e prevenção de doenças; ü Incentivar a confraternização dos grupos e cidades circunvizinhas; ü Proporcionar a oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais; ü Estimular a prática regular de atividades físicas; ü Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária; ü Estimular o desenvolvimento técnico, desportivo das representações municipais, para o aproveitamento em competições em outros municípios e ou estados; ü Proporcionar a todos, com uma competição organizada e equilibrada a fim de solidificar um círculo de amizades.

Público Alvo

O projeto visa atender todos os esportistas amantes do automobilismo sendo adultos e adolescentes do sexo masculino e feminino de Confresa - MT e também esportistas de municípios circunscritos.

Modalidade

MOTOCROSS

Ambiente Organizacional

PISTA DE MOTOCROSS LUIZ RAINHA

SETOR INDEPENDENTE 1 – CONFRESA MT

Número de Competidores Participantes

Aproximadamente 85 competidores

Dia, Mês e Hora do Evento

ü Dia 05 de Outubro de 2019, as 14:00 Horas; Apresentação dos competidores; Treinos classificatórios. ü De 06 de Outubro de 2019, as 09:00 Horas da manhã Largada dos competidores.

Atribuições

Ao Departamento de Esportes e Lazer de Confresa

Fica atribuída à coordenação e acompanhamento do evento, além dos materiais necessários para o bom andamento do projeto e outras despesas que se fizerem necessárias. Serão utilizadas também as mídias volante, escrita e falada, buscando ter o maior publico no dia da competição.

A Comissão Tatu Traçado

Fica atribuída à elaboração e execução do evento, premiações a serem ofertadas e prestação de conta dos valores repassados.

Regimento

ü Toda a competição será regida por um regulamento da competição do inicio ao fim, dando igualdade de direitos a todos os participantes. ü O descumprimento de quaisquer dessas regras, poderá implicar em desligamento do participante do projeto. Entretanto este recurso somente deverá ser aplicado depois de esgotadas todas às medidas disciplinares pertinentes ao caso.

Coordenação do Projeto

Coordenador

Nome: JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA
Lotação: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
Telefone: 66- 9 8417-1874
E-mail: esporte@confresa.org / jnkarlos@bol.com.br

Comissão: Associação Tatu Traçado de Confresa

Nome: PABLO REIS FELÍCIO CARDOSO
Lotação: Coordenador
Telefone: 66- 9 8431-8836
E-mail: pablorallym@gmail.com

Comissão: Associação Tatu Traçado de Confresa

Nome: EDERSON DA CUNHA
Lotação: Secretario Administrativo
Telefone: 66 - 9 8427-5726
E-mail: edersoncunha80@gmail.com

4º MOTOCROSS DE CONFRESA

- 2019 -

ITENS DE DESPESA	Quant.	(R$)	Total
Materiais de Consumo			R$ 4.000,00
Prestação de Serviço por Empresa Privada			R$ 3.000,00
Obrigações			
Total das Despesas			R$ 7.000,00

Planilha de gasto estimado

ASSOCIAÇÃO TATU TRAÇADO DE CONFRESA – MT

CNPJ: 20.731.108/0001-61

Endereço: Rodovia MT 430, KM 01, S/Nº

Confresa – MT / CEP: 78.652-000

DADOS FINANCEIRO

Banco: Caixa Econômica Federal

Agencia: 3437

Conta Corrente: 780-2

OP: 03

- DEL -

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

COORDENADOR

JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA

Ano 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 010/2019	**VÁLIDA ATÉ:** 05/09/2021
PROCESSO N°: 800/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 08/08/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/ 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: **Conquista Car Lava Jato**	
ATIVIDADE LICENCIADA: **Lavador de Veículos Automotores**	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras S/N, Loteamento Jardim do Vale – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: O 59°32'38.79" S: 14°32'24.93"	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Renato de Souza **CNPJ/CPF:** 023.094.771-92	
ATIVIDADE PRINCIPAL: **Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores**	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 018/SDS/2019	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 05/09/2019	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS** **Analista Ambiental de Conquista D Oeste** **Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA PRÉVIA	
LP N°: 010/2019	**VÁLIDA ATÉ:** 05/09/2021
PROCESSO N°: 800/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 08/08/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/ 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: **Conquista Car Lava Jato**	
ATIVIDADE LICENCIADA: **Lavador de Veículos Automotores**	
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras S/N, Loteamento Jardim do Vale – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: O 59°32'38.79" S: 14°32'24.93"	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Renato de Souza **CNPJ/CPF:** 023.094.771-92	
ATIVIDADE PRINCIPAL: **Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores**	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 018/SDS/2019	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 05/09/2019	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS** **Analista Ambiental de Conquista D Oeste** **Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

Parecer Técnico Baixa da Licença Operação

PT N°: 017/SDS/2019

Processo N°: 906 **Data do Protocolo:** 04/09/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

Nome / Razão Social: Lucas Gamero dos Santos **CPF / CNPJ:** 044.813.701-14 **Endereço:** Rua das Laranjeiras, Loteamento Jardim do Vale, S/N – CEP:78254-000 **Município:** Conquista D' Oeste – MT ***Propriedade / Obra ou Empreendimento:*** **Denominação:** Lava Jato L.I **CNPJ:** 24.759.132/0001-60 **Localização:** Rua das Laranjeiras, Loteamento Jardim do Vale, S/N – CEP:78254-000 **Município:** Conquista D' Oeste - MT

Responsável Técnico:

Nome / Razão Social: Marluce Heloisa da Silva Pedro **Formação:** Engenheira Ambiental – CREA-MT: 032854 **Nome / Razão Social:** Luiz Gustavo Mannarelli **Formação:** Engenheiro Civil – CREA: 1213021642

Atividades Licenciadas:

Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores. **O PARECER** O EMPREENDEDOR PROTOCOLOU (Nº 906 EM 04/ 09/2019) JUNTO A UNIDADE DESECENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE O REQUERIMENTO PEDINDO BAIXA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA EMPRESA LAVA JATO LI., PORQUE A MESMA DEIXOU DE REALIZAR AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEICULOS AUTOMOTORES. Conquista D' Oeste – MT, 05 de setembro de 2019. _____ Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 220/2016 Matricula: 274

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 006/2019	**VÁLIDA ATÉ:** 05/09/2022
PROCESSO N°: 800/2019	**DATA DE PROTOCOLO:** 08/08/2019
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/ 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO:	

Conquista Car Lava Jato		
ATIVIDADE LICENCIADA: **Lavador de Veículos Automotores**		
LOCALIZAÇÃO: Rua das Laranjeiras S/N, Loteamento Jardim do Vale – Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254000 Coordenadas geográficas: O 59°32'38.79" S: 14°32'24.93"		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Renato de Souza **CNPJ/CPF:** 023.094.771-92		
ATIVIDADE PRINCIPAL: **Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores**		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 018/SDS/2019		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 05/09/2019	**Secretaria Desenvolvimento Sustentado** **Marlene Aparecida da Silva** **Secretaria/SDS**	**Analista Ambiental de Conquista D Oeste** **Eliane Aparecida de Freitas**

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 230/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 09/08/2019 o Sr. **RAFHAEL VINICIUS KAVA PECIM DALLE LUCHE,** portador do CPF n.º 044.733.241-41, do cargo de Engenheiro Civil, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 056/2019**,** Lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 247/2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR **Instrução Sumária nº 009/2019**, para apuração dos fatos descritos pelo Oficio 168/SMS/GESTÃO/2019, o qual relata possíveis atos de improbidade pela servidora **S.R.R.S.**

Art. 2º - Designar os servidores **Noemi Cardoso de Azevedo** Servidora Efetiva para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, **Alessandra Mara Perdoncini** Servidora Efetiva para o cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutica e **Carmen Luisa Benites** Servidora Efetiva para o cargo de Agente de Serviço em Saúde, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Setembro de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 092/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 058/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 092/2019

b) Licitação Nrº: 058/2019

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 05/09/2019

e) Objeto da Licitação**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DE LITERATURA, PARA COMPLEMENTAR O ACERVO LITERÁRIO EM PROL DO PROJETO DE LEITURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

A empresa SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, CNPJ: 30.975.644/0001-66 foi vencedora dos itens 1,2 e 3, no valor global de **R$ 53.000 (cinquenta e três mil reais).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 015/2019

EDITAL nº 015/2019

CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso (PREVI-COTRI), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA os Servidores abaixo relacionado para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1- OTMAR WALMOR LOHMANN;

Data: Perícia Médica em 06/09/2019

Horário: A partir das 09:00 horas

Local*: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena/MT*

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta.

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para ava-

liação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 05 de Setembro de 2019.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO 004/2019 PROCESSO 068/2019

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 13.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa T.O. GVIAZDECKI EIRELI CNPJ, inscrita no CNPJ: 34.143.188/0001-49, localizada na Av. Brasil nº 1019/A, Centro , CEP: 78.340-000, Juruena- MT, através do contrato nº072/2019 celebrado entre as parte de acordo com a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 004/2019 Processo de Compra nº 068/2019 OBJETO: "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, CONFORME PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO, COM RECURSOS DA UNIÃO ", a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e CONTRATO assinada entre as partes.

Cotriguaçu-MT, 05 de Setembro de 2019.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 095/2019

Contratado: ROSANE BORECK

Vigência: 12/08/2019 até 10/09/2019

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005, Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, em substituição a servidora Roberta Cristina Grasel a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais).

EDITAL Nº 014/2019

EDITAL nº 014/2019

CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso (PREVI-COTRI), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA os Servidores abaixo relacionado para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1- EDMILSON SILVA NASCIMENTO; *2-* VERA LUCIA DE SOUZA BATISTA; *3-* CLEUMAR BETTEGA;

Data: Perícia Médica em 09/09/2019

Horário: A partir das 09:00 horas

Local*: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 59, Bairro Centro, Juruena/MT*

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta.

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 05 de Setembro de 2019.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 223/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER partir 01/08/2019, Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial a Sra. **MARIA APARECIDA GRANZA**, Efetiva no cargo de Professor, portadora do CPF: 469.150.791-49, em conformidade com a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 224/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Cyntia Sarter Zotte	3577	05/08/2019	02/12/2019
Fabiana Honorato Kolling	3583	02/08/2019	29/11/2019
Mirian dos Santos	3498	11/08/2019	08/12/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - Nº 012/2019 PROCESSO 102/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO nº 012/2019, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE OFICINA, ARTESÃO EM CIMENTO, ENCANADOR, JARDINAGEM, COLETA EM CAMINHÃO E FRANQUEADO CORREIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITO DE COTRIGUAÇU/MT, DESERTO NO PROCESSO 69/2019"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será à partir do dia 06 (seis) de Setembro de 2019 até 20 de Setembro de 2019, no horário: 07:00 às 13:00 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Poderão se credenciar pessoa Jurídica, que atenda os requisitos previstos no presente edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 05 de Setembro de 2019.

VALÉRIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 229/2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2018:

Candidato	Cargo	Admissão
Isneria Geralda da Silva	Professor	**26/08/2019**
Matheus Vinicius Volpato	Engenheiro Civil	**12/08/2019**
Pedhro Halbertho Mallmann	Apoio Adm. Educacional	**09/08/2019**
Rosane Boreck	Apoio Adm. Educacional	**12/08/2019**

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 240/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/08/2019 a Sra. **ROSANE BORECK,** portadora do CPF n.º 939.003.501-59, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 095/2019**,** Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 233/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 28/08/2019 o Sr. **VALDERI MORAIS DE FREITAS,** portador do CPF n.º 021.882.821-75, do cargo de Agente de Vigilância, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 086/2019**,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 225/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares a Sra. **LENIR CHECHES,** portadora do CPF n.º 883.334.001-59, ocupante do cargo Agente Público, registrada sob a matrícula 2037, lotada na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho, a partir de 05/08/2019 até 04/08/2021; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Subseção VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N°226/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Evaneide de S. Arruda	3380	2018/2019	01/08/2019	15/08/2019
Fabiane Dias Ferreira	2168	2016/2017	12/08/2019	10/09/2019
Jacielio do N. Eufrásio	1627	2016/2017	12/08/2019	26/08/2019
Jorge A. Freitas Pereira	2008	2015/2016	01/09/2019	30/09/2019
Lucas Dias Pereira	3176	2018/2019	09/09/2019	08/10/2019
Maria Ap. de Oliveira	1671	2018/2019	22/07/2019	05/08/2019
Maria Eli Schmitz	0357	2018/2019	12/08/2019	10/09/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 232/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 23/08/2019 o Sr. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA,** portador do CPF n.º 050.326.061-46, do cargo de Chefe de Divisão de Licitação, Nomeado pela Portaria 228/2018, Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 227/2019

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Adriane Mari Loureiro	2023	A-IV	C-IV
Aldenicy Matias da Silva	1786	C-IV	C-V
Aloir José Fachini	3181	A-I	A-II
André Luiz Silveira	3175	A-I	A-II
Cemair da Silva dos Reis	3182	A-I	A-II
Fabiane Dias Ferreira	2168	B-IV	C-IV
Gleiciane Orben da Silva	3178	A-I	A-II
Lezi Rocha Medrades	2030	C-III	C-IV
Lucas Dias Pereira	3176	A-I	A-II
Maria Aparecida Bonfá	3179	A-I	A-II
Orley Caetano de Almeida	2418	B-III	C-III
Rafael Felipe Bettega	3098	A-II	B-II
Rafaelo João da Silva	2192	B-II	C-III
Tais da Silva	3087	A-II	B-II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 228/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Leonice B. Fonseca	0377	2012/2019	05/08/2019	03/09/2019
Marina F. de Oliveira	0576	2013/2019	12/08/2019	09/11/2019
Marylourdes R. Rodrigues	2016	2008/2013	19/08/2019	17/09/2019
Roberta Cristina Grasel	2217	2010/2015	12/08/2019	10/09/2019
Solange Fatima Tibolla	1417	2006/2011	05/08/2019	03/09/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 089/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) SOLANGE XAVIER MARTINS brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 028.704.471-83, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 089/2019 fica prorrogado até o dia 13 de Dezembro de 2019. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Solange Xavier Martins

Contratado (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 231/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, previsto no artigo 109 da Lei Complementar 019/2005.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Adelir Queiroz	3256	19/08/2019	21/08/2019
Adriana de Oliveira	3600	09/08/2019 28/08/2019	09/08/2019 28/08/2019
Aldenicy Matias da Silva	1786	19/08/2019	21/08/2019
Alice Lohmann	1805	06/08/2019	02/09/2019
Ana Paula Dantas Lima	3465	29/07/2019 05/08/2019 15/08/2019	02/08/2019 07/08/2019 16/08/2019
Andrea Juliane W. de Souza	3463	08/08/2019	09/08/2019
Andreia Anesi de Quadros	1635	29/07/2019	27/07/2019
Cândida Ap. Batista Ramos	0427	19/06/2019	19/09/2019
Cleide Dite Diniz	3621	08/07/2019	08/07/2019
Cristiana Cavalcante de Brito	2533	08/08/2019	08/08/2019
Dayane Carla de Oliveira	3367	05/08/2019 19/08/2019	05/08/2019 19/08/2019
Denise Schutz Freitas	1491	16/08/2019	19/08/2019
Elena Rita Aggens	3570	16/08/2019	17/08/2019
Elenir Ferreira da Silva	3565	08/08/2019	17/08/2019
Evaldir Schmitz	1854	09/08/2019	13/08/2019
Fabiana da Silva Ferreira	3604	16/08/2019	16/08/2019
Francisca P. da S. Nascimento	0511	19/08/2019	27/08/2019
Helen Corradi Gumiero Teza	3041	07/08/2019	09/08/2019
Humberto Ribeiro de Sananta	2052	28/07/2019	30/07/2019
Ivaneide Rodrigues da Silva	3479	26/07/2019	26/07/2019
Ivete Antunes da Roza	0414	10/08/2019	16/08/2019
Ivonete Alves de Deus Gollo	3551	06/08/2019	06/08/2019
Jaqueline Gonçalves Teixeira	3578	08/08/2019	19/10/2019
Jocelaine Cristina Bernardi	2531	05/08/2019	08/08/2019
Jocirlene Gomes da Costa Silva	1419	19/08/2019	20/08/2019
Juliana Cruz Amorim	3343	12/08/2019	12/08/2019
Juvilda Salete Grespan	1827	21/08/2019	22/08/2019
Keila Alexandra Tonet	3556	20/08/2019	21/08/2019
Lisley Lima da Fonseca	0368	14/08/2019	14/08/2019
Luci Maria Alves	0397	05/08/2019	20/09/2019
Luciene Villa dos Santos Silva	3384	21/08/2019	23/08/2019
Mara Lucia Bettega	3090	24/08/2019	07/09/2019
Marci Matilde Prante de Sousa	2534	01/08/2019	27/10/2019
Maria Aparecida de Araujo	0366	16/07/2019	16/07/2019
Maria Betania Barteli	3219	19/08/2019	19/08/2019
Maria das Graças Silva dos Reis	2032	13/08/2019	19/08/2019
Maria Floriza Santos Almeida	3579	05/08/2019	07/08/2019
Maria Helena Silva	3560	17/07/2019	19/07/2019
Maria Rodrigues Ferreira	3086	21/08/2019	22/08/2019
Marina Francisca de Oliveira	576	05/08/2019	11/08/2019
Marina Francisca de Oliveira	2696	11/08/2019	19/08/2019
Marino Luiz Sulzbach	0019	06/08/2019	06/11/2019
Mirian dos Santos	3498	05/08/2019	10/08/2019
Nay Lucio Machado	2536	13/08/2019	15/08/2019
Nelci de Souza Canton	0582	07/08/2019	07/08/2019
Neusa Maria N. Mallmann	1959	23/07/2019 07/08/2019	25/07/2019 07/08/2019
Noemi Cardoso de Azevedo	2181	26/08/2019	26/08/2019
Osvaldo Alves da Silva	3152	27/08/2019	27/08/2019
Roberta Cristina Grasel	2217	05/08/2019	09/08/2019
Rosane Boreck	3643	14/08/2019	14/08/2019
Rozane de Oliveira	3602	26/07/2019	30/07/2019
Sheila Cristina Silveira	3635	29/07/2019	29/07/2019
Silvana Maria Guedes	0600	15/08/2019	16/08/2019
Silvone Vaz Mourão Cardoso	3094	08/08/2019	08/08/2019
Sinval Baudson	3191	12/08/2019	16/08/2019
Solange Fátima Tibolla	1417	20/07/2019	03/08/2019
Suziane M. dos Anjos Santos	2002	09/08/2019	09/08/2019
Tamyris Sarter de Oliveira	3582	05/08/2019	07/08/2019
Venilda Streb	0599	12/08/2019	13/08/2019
Wanderson Fernandes Bento	2653	13/08/2019 20/08/2019	15/08/2019 24/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Agosto de 2019

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 084/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAÚJO brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 008.958.181-40, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 084/2019 fica prorrogado até o dia 13 de Dezembro de 2019. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Vanda Gonçalves Teixeira Araújo

Contratado (a)

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 058/2019 PROCESSO 092/ 2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - nº 058/2019 objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVROS DE LITERATURA, PARA COMPLEMENTAR O ACERVO LITERÁRIO EM PROL DO PROJETO DE LEITURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA"**. Obteve os seguintes resultados**: A empresa SO LETRINHAS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI – CNPJ: 30.975.644/0001-66,** foi vencedora da licitação dos itens: 1,2 e 3. Com o valor global de **R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).** O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 05 de setembro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 047/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a)

Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA FERREIRA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 653.070.622-49, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 047/2019 fica prorrogado até o dia 09 de Novembro de 2019. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Emerson de Oliveira Ferreira

Contratado (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 053/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) MISLENE ANDREIA BRAGA CASADO brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 001.601.371-95, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 053/2019 fica prorrogado até o dia 19 de Setembro de 2019. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Mislene Andreia Braga Casado

Contratado (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 007/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JAIR KLASNER, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA brasileiro(a), residente neste Município, portador(a) do CPF: 039.730.251-77, na qualidade de CONTRATADO(A,) resolvem prorrogar o referido contrato nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 007/2019 fica prorrogado até o dia 01 de Novembro de 2019. Podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Maria Floriza Santos Almeida

Contratado (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 100/2019

Contratado: CECILIA MARIA DO NASCIMENTO

Vigência: 30/08/2019 até 10/09/2019

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005, Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, em substituição a servidora Roberta Cristina Grasel a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 099/2019

Contratado: ISNERIA GERALDA DA SILVA

Vigência: 26/08/2019 até 06/12/2019

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005, Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de **Professor**, em substituição a servidora Mirian dos Santos a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 2.619,69 (Dois Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 097/2019

Contratado: MATHEUS VINICIUS VOLPATO

Vigência: 12/08/2019 até 31/12/2019

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005, Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de **Técnico em Nível Superior – Engenheiro Civil**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal da Cidade.

Valor Mensal: R$ 3.613,28 (Três Mil e Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 096/2019

Contratado: PEDHRO HALBERTO MALLMANN

Vigência: 09/08/2019 até 05/09/2019

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005, Lei 1.061/2018 e Lei 1.063/2018, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, no Cargo de **Apoio Administrativo Educacional – Vigia**, em substituição ao servidor Jose Carlos Miranda a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46.855/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2019,** cujo objeto é Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de 1.000 (um mil) **Barracas flv`s e de alimentos** para a utilização das feiras livres do município de Cuiabá/MT.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Débora Marques Vilar

Secretária Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46.855/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 027/2019,** cujo objeto é Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de 1.000 (um mil) **Barracas flv`s e de alimentos** para a utilização das feiras livres do município de Cuiabá/MT.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2019.

AVISO DE PRORROGAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.646/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa em Gestão operacional com mão de obra especializada em fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado Central, almoxarifados e dispensações nas farmácias e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Cuiabá, montagem de kits cirúrgicos, comprovação eletrônica de gastos em salas do centro cirúrgico e sistema de controle e monitoramento hospitalar de média e alta complexidade 24 horas por dia em tempo real, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data/Horário: 18/09/2019 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário Local.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19/09/2019 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, do tipo “Menor Preço por Item / Maior Percentual de Desconto", para ampla concorrência, reserva de cota e itens exclusivos para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado , para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 05 de setembro de 2019.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da relação municipal de medicamentos essenciais-REMUME, para farmácia básica, e materiais hospitalares, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2	065.615.080	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: biolab	COMP	8000	0,462	3.696,00
3	065.515.736	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	COMP	5000	0,113	565,00
5	065.515.737	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: germed	COMP	5000	0,14	700,00
6	065.015.036	AMITRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: neo quimica	COMP	40000	0,067	2.680,00
7	065.332.062	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	FR	10000	4,10	41.000,00
18	065.015.122	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: hipolabor	AMP	300	1,26	378,00
21	065.015.133	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	COMP	10000	0,20	2.000,00
22	065.015.806	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	COMP	4000	0,887	3.548,00
23	065.015.146	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	COMP	70000	0,059	4.130,00
24	065.015.147	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: hipolabor	FR	5400	1,96	10.584,00
29	065.015.200	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: santisa	AMP	3000	0,68	2.040,00
31	065.015.197	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: santisa	AMP	500	0,675	337,50
32	065.015.823	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: cifarma	FR	6000	3,73	22.380,00
35	065.615.021	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zydus	COMP	5000	0,523	2.615,00
37	065.615.116	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	COMP	6000	1,581	9.486,00
40	065.615.371	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: neo quimica	COMP	5000	0,224	1.120,00
41	065.615.372	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	COMP	8000	0,528	4.224,00
43	065.015.839	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: uniao quimica	COMP	30000	0,116	3.480,00
44	065.015.838	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA GOTAS DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: uniao quimica	FR	1400	3,22	4.508,00
49	065.015.954	GENTAMICINA SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: hypofarma	AMP	400	0,84	336,00
55	065.015.933	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: prati	COMP	30000	0,19	5.700,00
62	065.515.649	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: cimed	COMP	6000	0,11	660,00
63	065.515.069	LOSARTANA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMNISTRACAO ORAL Marca: neo quimica	COMP	5000	0,05	250,00
67	065.015.994	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: geolab	COMP	7000	0,034	238,00
73	065.515.695	PAROXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: zydus	COMP	10000	0,32	3.200,00
75	065.515.241	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: sanval	COMP	5000	0,125	625,00
76	065.515.242	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: sanval	COMP	3000	0,05	150,00
83	065.515.385	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: cifarma	COMP	6000	0,966	5.796,00

90	065.515.882	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: ems	COMP	5000	0,136	680,00
93	065.615.266	VENLAFAXINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: delta	COMP	1000	0,656	656,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**137.762,50**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 02 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Adão da Silva Leite.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da relação municipal de medicamentos essenciais-REMUME, para farmácia básica, e materiais hospitalares, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	065.015.591	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: U.QUIMICA	FR	1000	6,394	6.394,00
8	065.015.048	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: BLAU	FR	2000	2,90	5.800,00
19	065.015.631	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	2000	0,71	1.420,00
60	065.432.009	LIDOCAINA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 5ML, VIA PARENTERAL Marca: HIPOLABOR	AMP	600	2,128	1.276,80
68	065.015.995	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GEOLAB	COMP	10000	0,091	910,00
78	065.515.261	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: SANVAL	AMP	3000	2,061	6.183,00
86	065.515.415	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PHARLAB	COMP	6000	0,125	750,00
92	065.015.242	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	COMP	5000	0,146	730,00
94	065.228.968	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10X20CM Marca: CASEX	UN	50	11,90	595,00
96	065.228.981	CURATIVO HIDROGEL COM ALGINATO - COMPOSTO DE: GEL TRANSPARENTE, INCOLOR,AGUA, CMC, PROPILENOGLICOL(PPG),A PARTIR DE 85,00G, COM VALIDADE COMPROVADA COM NO MINIMO 28 DIAS ABERTO Marca: CASEX	UN	100	18,20	1.820,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**25.878,80**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 02 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Antônia Clenir Barros da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: GREEN FARMACÊUTICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 03.411.908/0001-86.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da relação municipal de medicamentos essenciais-REMUME, para farmácia básica, e materiais hospitalares, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL

4	065.515.734	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: E M S	COMP	6000	0,21	1.260,00
10	065.015.352	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UIFORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: TEUTO	AMP	8000	9,15	73.200,00
15	065.132.389	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: TEUTO	FR	6000	7,35	44.100,00
16	065.015.106	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: TEUTO	COMP	20000	0,34	6.800,00
36	065.015.666	DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: RANBAXY	COMP	4000	0,12	480,00
38	065.615.115	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: E M S	COMP	6000	2,24	13.440,00
42	065.015.961	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	COMP	18000	0,21	3.780,00
47	065.015.686	FLUOXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	COMP	20000	0,08	1.600,00
64	065.515.376	METILFENIDATO CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: E M S	COMP	11000	0,77	8.470,00
71	065.515.633	NORTRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL Marca: RANBAXY	COMP	5000	0,559	2.795,00
74	065.515.226	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: HIPOLABOR	FR	2000	3,60	7.200,00
77	065.615.002	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MERCK	COMP	5000	0,93	4.650,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**167.775,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 02 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Alessandro Jeferson Padilha.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da relação municipal de medicamentos essenciais-REMUME, para farmácia básica, e materiais hospitalares, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
13	065.015.102	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: UNIAO QUIMICA	FR	1500	12,30	18.450,00
14	065.015.101	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: UNIAO QUIMICA	COMP	60000	0,157	9.420,00
25	065.015.776	CLORPROMAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: UNIAO QUIMICA	COMP	6000	0,24	1.440,00
48	065.015.476	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: SANTISA	AMP	500	0,464	232,00
52	065.432.507	HALOPERIDOL DECANOATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA INTRAMUSCULAR Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	500	6,30	3.150,00
82	065.515.329	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: UNIAO QUIMICA	COMP	8000	0,145	1.160,00
91	065.015.241	TRAMADOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: UNIAO QUIMICA	AMP	3400	1,015	3.451,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**37.303,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 02 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Cássio Martins de Freitas.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: HOSPVIDA LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 12.057.503/0001-82.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da relação municipal de medicamentos essenciais-REMUME, para farmácia básica, e materiais hospitalares, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
12	065.015.651	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: MARIOL	FR	6000	1,21	7.260,00
26	065.015.775	CLORPROMAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	COMP	5000	0,23	1.150,00
28	064.020.462	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: SANVAL	UN	5000	1,076	5.380,00
30	065.015.196	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: SANTISA	COMP	20000	0,08	1.600,00
34	065.015.216	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: GREEN PHARMA	COMP	30000	0,079	2.370,00
39	065.015.598	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: BLAU	AMP	500	2,02	1.010,00
46	065.015.861	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/M LFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Marca: CRISTALIA	AMP	500	1,239	619,50
50	065.515.030	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	1300	1,129	1.467,70
51	065.515.028	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	COMP	20000	0,23	4.600,00
53	065.015.328	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCOAMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: BLAU	AMP	500	2,799	1.399,50
54	065.015.329	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCOAMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: NOVAFARMA	AMP	6000	5,60	33.600,00
56	065.015.988	IMIPRAMINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	COMP	3000	0,34	1.020,00
57	065.015.285	LIDOCAINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/GFORMA FARMACEUTICA GELEIAFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Marca: PHARLAB	FR	400	2,82	1.128,00
58	065.432.008	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% COM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL Marca: HYPOFARMA	AMP	400	2,55	1.020,00
59	065.332.998	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL. Marca: HYPOFARMA	AMP	3000	2,89	8.670,00
65	065.015.947	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: ISOFARMA	AMP	500	0,399	199,50
66	065.015.979	MORFINA SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL PERIDURAL OU INTRATECAL Marca: CRISTALIA	AMP	3000	2,23	6.690,00
69	065.515.051	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	FR	1000	3,339	3.339,00
70	065.015.406	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Marca: NOVAFARMA	AMP	400	2,299	919,60
79	065.515.260	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	COMP	10000	0,13	1.300,00
81	065.515.332	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL-FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: CRISTALIA	FR	500	11,97	5.985,00
84	065.515.456	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATOCONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANT. PARA 1000 ML)FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL-FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPEVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: NATULAB	FR	9000	0,519	4.671,00
87	065.015.296	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI	COMP	5000	0,128	640,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**96.038,80**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 02 de setembro de 2019.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Claudemir Cortes Vizintim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 012/CMDCA/2019

"Dispõe sobre a Ratificação do Regimento da Eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Denise-MT,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança de do adolescente de Santo Afonso – MT, em reunião Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 844/2019, RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Regimento da Eleição do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Denise/MT.

Art. 2° O recebimento das inscrições para o processo de escolha será realizado pela servidora Amanda Caroline Rosalém;

Art. 3º A entrevista com profissional de Psicologia será realizada pela servidora pública municipal a Srª. Isabella Viveiro Coutinho;

Art. 4° A elaboração e correção da prova sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente será feita pela servidora público municipal a Srª. Viviane Pereira da Silva e Ednoam Rios do Carmo Matos.

Art. 5° A aplicação da prova descrita no artigo anterior será feita pelos seguintes membros da Comissão Organizadora:

I – Ailton Moreira de Souza;

II – Edinoam Rios do Carmo Matos

III – Maria José Ilário

IV – Maria Aparecida Galdino dos Santos

V – Eloíde Furtado Souza

Parágrafo único. A correção da prova será realizada pelas Srª Viviane Pereira da Silva e Ednoam Rios do Carmo Matos.

.

Art. 6° As mesas receptoras/apuradoras de votos para o pleito de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, será composta pelos seguintes representantes:

Mesa 1:

I – Maria Aparecida Galdino dos Santos – representante da Comissão Organizadora;

II – Michelly Terezinha Pereira Gonçalves – Representante do Poder Público Municipal;

III – Edinoam Rios do Carmo Matos.

Mesa 2:

I - Ailton Moreira de Souza – Representante da Comissão Organizadora

II – Gilnair Alves Batista – Representante da Sociedade Civil

III –Eloíde Furtado Souza – Representante do Poder Público

Art. 7° Compete à mesa receptora/apuradora:

I - receber os votos;

II - solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento do pleno da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;

III - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV - Colher o voto em separado em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata para posterior apuração;

V - manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

VI - rubricar as cédulas oficiais.

Art. 8° Aos fiscais de pátio para o dia da votação do Conselho Tutelar datada em 06 de outubro, serão os seguintes representantes:

I – Maria José Ilário

II – Joseany Ferreira de Freitas Araujo

III – Zenólia Linda Ribeiro Lourenço

IV – Vilma Baltazar Marçal

Art. 9° Eventuais impugnações, defesas e recursos referentes ao processo de escolha serão julgadas pela Comissão Organizadora ou pelo CMDCA conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução n° 002/2019 – CMDCA e demais atos e normas pertinentes ao processo de escolha, de forma justificada e por maioria simples de votos.

Art. 10° Eventuais omissões serão solucionadas pela Comissão Organizadora por maioria simples de votos.

Art. 11° Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação na sede do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Denise/MT.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise - MT, 04 de setembro, 2019.

Maria Salete Paccini Salvador

Presidente Comissão Organizadora

AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 011/CMDCA/2019

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Denise-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança de do adolescente de Denise – MT, em reunião Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 742/2015, RESOLVE:

Art. 1°. Reconstituir a Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Denise/MT.

Art. 2°. A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

a) Maria Salete Paccini Salvador - presidente;

b) Ailton Moreira de Souza, representante do Poder Público;

c) Laura Cristian Dias da Silva, representante do Poder Público;

d) Edinoam Rios do Carmo Matos, representante da Sociedade Civil;

e) Vilma Baltazar Marçal, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMDCA e sua atribuição é promover o regular andamento do processo de escolha, nos termos do Edital e no Regimento do processo de escolha, cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha nos termos do edital;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora poderá convidar representantes do Públicos Municipal para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º. Esta Comissão terá até 06 de outubro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos nas resoluções, editais, regimento da eleição e demais normas que vierem a ser expedidas por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise - MT, 05 de setembro de 2019.

Maria Salete Paccini Salvador

Presidente CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2019**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital do Pregão; realizada no dia **20/08/2019** ás **08:00 horas**; sagrara-se vencedoras do presente certames as seguintes empresas com seus respectivos valores registrados:

a) COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 26.579.029/0001-63 – com valor total de R$ 121.122,79 (cento e vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e setenta e nove centavos);

b) CASTELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.726. 544/0001-84 – com valor total de R$ 61.007,51 (sessenta e um mil, sete reais e cinquenta e um centavos);

c) E. P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 00. 499.809/0001-00 – com valor total de R$ 283.718,30 (trezentos e dois mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos);

d) ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 00.226.324/0001-42 – com valor total de R$ 245.985,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

e) IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 12.995.729/ 0001-24 – com valor total de R$ 112.009,85 (cento e doze mil, nove reais e oitenta e cinco centavos.

TOTAL LICITADO: R$ 823.844,24 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Denise/MT, 06de Setembro de 2019.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA*Pregoeiro*

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de n.º **002/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844968/ 2017/MCIDADES/CAIXA**, conforme descrição nos Anexos do Edital; realizada no dia **05/09/2019** às **08:00 horas**, sagrou-se vencedora do presente certame a Empresa**FAENG – ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 09.309.548/0001-92**, com proposta global no valor de **R$ 1.322.995,85 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

Denise/MT, 06 de Setembro de 2019.

FAGNER DA SILVA MELO *Presidente da C.P.L.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 207/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SENHOR DAVI EMANOEL DA CRUZ MORAES

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **DAVI EMANOEL DA CRUZ MORAES**, matricula nº 1384-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Obras e Vias Públicas, no período de 03 de Setembro de 2019 a 21 de Outubro de 2019.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 05 de Setembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor por Item", tendo como objetivo: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 28/08/2019, onde** sagrou-se vencedora do item nº 2979 com 46% de desconto, item nº 2973 com 41% de desconto, item nº 2977 com 46% de desconto, item nº 2976 com 48% de desconto, item nº 2970 com 42,5% de desconto e no item nº 2975 com 47% de desconto a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, Inscrita no CNPJ Nº 24. 717.067/0001-00; no item nº 34705, com 36% de desconto a empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ Nº 09.619.626/0001-55; no item nº 24400 com 21% de desconto, no item nº 24404 com 31% de desconto, no item nº 34706 com 15% de desconto e no item nº 2974 com 33% de desconto a empresa **VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI - ME**, Inscrita no CNPJ Nº 01.967.846/0001-68; no item nº 2972 com 47% de desconto e no item nº 2971 com 44% de desconto a empresa **NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, Inscrita no CNPJ Nº 15.271.358/0001-08; nos itens nº 24397, 24398, 24399, 24401, 24405, 24406, 34703 e 34704 com 30% de desconto em cada item a empresa **CUIAGYN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP**, Inscrita no CNPJ Nº 13.454.937/0001-89; no item nº 34702 com 41% de desconto a empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**, Inscrita no CNPJ Nº 30.865.963/0001-19. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 05 de Setembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

GABINETE
LEI Nº 1.303/2019

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis, e a permissão de uso de bem imóvel à Associação de Reciclagem Diamantino/MT - ARD, que servirá de unidade de triagem, para que os materiais sejam coletados, triados, separados e vendidos, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo no Município, como metais, plásticos, vidros e papéis, cujos materiais serão triados e, separados em no barracão, sem utilização, sito aos fundos e na área do “Parque de Exposições Serafim Adalberto Ticianelli”, com as seguintes coordenadas geográficas 14º23'16.16"S 56º23'8.96"O, pela ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DIAMANTINO/MT - ARD, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.799/0001-24, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados;

II - Posto de Entrega Voluntário (PEV): instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente será responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva e Reciclagem.

Art. 4º Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser separados em lixo seco e lixo úmido, sendo acondicionados em recipientes distintos no momento de sua produção.

Parágrafo único. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Art. 5º A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias e grandes empresas instaladas no Município são de responsabilidade dos próprios geradores.

§ 1º Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolverão campanha permanente de educação ambiental, dirigida a toda a população de Diamantino/MT e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:

I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Diamantino/MT;

II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem do município de Diamantino/MT;

IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d`água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-los para coleta no dia e horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;

d) não pichar as edificações;

e) não distribuir folhetos nas ruas.

§ 1º No desenvolvimento das ações de Educação Ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

§ 2º Serão elaboradas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, as diretrizes para separação e destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis ou reaproveitáveis.

§ 3º Os dias e horários dos serviços de coleta seletiva nos bairros da cidade serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br, podendo ainda ser utilizado outros meios de comunicação, como rádio, carro de som, jornal, para maior alcance das informações de interesse público.

Art. 7º A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços, condomínios e instituições públicas;

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV`s).

§ 1º Os PEV`s são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, para recebimento de "lixo seco", para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de matérias recicláveis ali depositados pelos munícipes em locais de fácil acesso à população, principalmente, praças, escolas, condomínios, logradouros públicos, restaurantes, padarias, açougues, supermercados, hipermercados ou similares.

§ 2º A Administração Municipal estabelecerá, por termo de cessão ou instrumento equivalente, o uso dos pontos de entrega voluntário.

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DIAMANTINO/MT - ARD, na qualidade de integrante do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo no Município, prestará serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, ficando ela permitida, de forma precária e gratuitamente, a utilizar o barracão, sem utilização, sito aos fundos e na área do “Parque de Exposições Serafim Adalberto Ticianelli”, com as seguintes coordenadas geográficas 14º23'16.16"S 56º23'8.96"O, aqui definido como Unidade de Triagem Municipal, onde também será realizado o armazenamento dos materiais recicláveis coletados através do programa.

§ 1º Obriga-se a permissionária:

I - a observar o disposto no instrumento de permissão;

II - a manter a Unidade de Triagem Municipal, para os fins específicos do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo no Município e da presente lei.

§ 2º O prazo de vigência da permissão de uso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a pedido, por igual período, se o interesse público assim justificar.

§ 3º A reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas; pelo término do prazo da permissão; ou por interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Em nenhuma das hipóteses será devida indenização relativa à investimentos realizados no imóvel pela associação permissionária.

Art. 9º Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, caso a ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DIAMANTINO/MT - ARD comprove que não possua todos os meios ou recursos próprios suficientes para as atividades de coleta seletiva, triagem e separação de materiais recicláveis, a Administração poderá providenciar a permissão de uso, na forma da lei, de bens móveis do patrimônio público municipal.

Art. 10 Em havendo o surgimento de outras associações ou cooperativas, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, elas poderão se credenciar no Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo no Município, desde que comprovem sua regularidade fiscal.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput será realizado por Decreto Municipal.

Art. 11 Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e a aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 12 No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de lixo seco reciclável quanto às normas desta lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Art. 13 Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta lei e nas normas dela decorrentes.

Art. 14 Por infração decorrente do descumprimento das normas previstas nesta lei, aplicar-se-á penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais e do amplo direito de defesa, cujo valor monetário será graduado em graus mínimo, médio ou máximo.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, sucessivamente, no caso de reincidência, enquanto que, para imposição do respectivo valor, ter-se-á em vista a maior ou menor gravidade da infração cometida, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e os antecedentes do infrator, observada a seguinte graduação:

I - em grau mínimo, ou infração leve: R$ 250,00;

II - em grau médio, ou infração grave: R$ 500,00;

III - em grau máximo, ou infração gravíssima: R$ 750,00.

§ 2º Os autos de autuação, multa e intimação serão dirigidos ao responsável pela infração cometida, ou seu representante legal, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, com a fixação de prazo de 15 dias para pagamento, ou interposição de recurso, de modo a assegurar o direito de defesa.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente será responsável pela articulação e organização na execução das ações necessárias ao cumprimento desta lei, bem como por dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 03 de Setembro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO E AREA DE SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DECIO FURIGO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 21/08/2019, onde se sagrou vencedor desta licitação a empresa ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.627.821/0001-18, com o valor de R$ 48.896,36 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 05 de Setembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
LEI Nº 1.304/2019

Autoriza a venda dos Títulos da Dívida Agrária – TDA's, de propriedade do Município de Diamantino/MT, na Bolsa de Valores, por intermédio do Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **vender** os Títulos da Dívida Agrária – TDA's, abaixo identificados, de propriedade do Município de Diamantino/MT, na Bolsa de Valores, por intermédio do Banco do Brasil S/A:

TÍTULO	TIPO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TDAD	10D237	01/04/2010	01/04/2024	10	99,36	993,60
TDAD	11G238	01/07/2011	01/07/2026	96	98,63	9.468,48
TDAD	11L234	01/12/2011	01/12/2022	24	100,35	2.408,40
TDAD	12J238	01/10/2012	01/10/2027	8	100,84	806,72
TDAD	20120300	01/12/2013	01/12/2020	162	100,35	16.256,70
TDAD	09E236	01/05/2009	01/05/2022	16	99,12	1.585,92
TDAD	10E234	01/05/2010	01/05/2021	202	99,12	20.022,24
TDAD	12K333	01/11/2012	01/11/2023	154	99,94	15.390,76
TDAD	09J417	01/10/2009	01/10/2028	2.572	99,36	255.553,92
TDAD	01E418	01/05/2001	01/05/2021	54	98,79	5.334,66
TDAD	02C416	01/03/2002	01/03/2020	2	98,95	197,90
TDAD	03E417	01/05/2003	01/05/2022	12	98,79	1.185,48
TDAD	03E418	01/05/2003	01/05/2023	38	98,79	3.754,02
TDAD	04H417	01/08/2004	01/08/2023	40	99,53	3.981,20
TDAD	04L340	01/12/2004	01/12/2022	88	99,78	8.780,64
TDAD	04L416	01/12/2004	01/12/2022	84	99,20	8.332,80
TDAD	05I237	01/09/2005	01/09/2019	186	101,09	18.802,74
TDAD	05K410	01/11/2005	01/11/2017	42	99,53	4.180,26
TDAD	05K415	01/11/2005	01/11/2022	4	99,28	397,12
TDAD	06D238	01/04/2006	01/04/2021	74	99,36	7.352,64
TDAD	06E237	01/05/2006	01/05/2020	6	99,12	594,72
TDAD	06E238	01/05/2006	01/05/2021	84	99,12	8.326,08
TDAD	06I335	01/09/2006	01/09/2019	6	100,27	601,62
TDAD	06J337	01/10/2006	01/10/2021	2	100,10	200,20
TDAD	06J339	01/10/2006	01/10/2023	122	100,10	12.212,20
TDAD	07L236	01/12/2007	01/12/2020	134	100,35	13.446,90
TDAD	076415	01/12/2007	01/12/2024	150	99,20	14.880,00
TDAD	07L418	01/12/2007	01/12/2027	12	99,20	1.190,40
TDAD	08E336	01/05/2008	01/05/2022	38	98,95	3.760,10
TDAD	08F238	01/06/2008	01/06/2023	12	98,87	1.186,44
TDAD	08J238	01/10/2008	01/10/2023	86	100,84	8.672,24
TDAD	08J339	01/10/2008	01/10/2025	10	100,10	1.001,00
TDAD	09B234	01/02/2009	01/02/2020	40	99,86	3.994,40
TDAD	09B235	01/02/2009	01/02/2021	44	99,86	4.393,84
TDAD	09C337	01/03/2009	01/03/2024	38	99,28	3.772,64
TDAD	09F234	01/06/2009	01/06/2020	6	98,87	593,22
TDAD	09I409	01/09/2009	01/09/2020	6	99,45	596,70
TDAD	09J337	01/10/2009	01/10/2024	4	100,10	400,40
TDAD	10A233	01/01/2010	01/01/2020	52	100,10	5.205,20

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 03 de Setembro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO COMERCIAL E FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 05/09/2019, onde **sagrou-se vencedora de todos os itens do certame a empresa SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP, Inscrita no CNPJ Nº 09.813.461/0001-58, com um valor total de R$ 267.688,00 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 05 de Setembro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO N° 060/2019.

DECRETO N° 060/2019.

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: FICA DECRETADO LUTO OFICIAL DE 03 (TRES) DIAS EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ARMELINDO LUIZ ARGENTON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias nos órgãos da administração Municipal de Feliz Natal/MT em razão do falecimento do Ex-Vereador e Pioneiro do município Sr. Armelindo Luiz Argenton, ocorrido no dia 05 de setembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2019

DATA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2019

CREDOR: HEEMANN SUPERMERCADO EIRELI

VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO 2020

VALOR REGISTRADO: R$ 1.264.300,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS SESSENTA QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2019.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS** E GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS E INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 916/2019 - DOAÇÃO PARA CTG - SEMANA FARROUPILHA

LEI Nº.916 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 05/09/2019

"Dispõe sobre a doação de R$3.000,00 para o CTG-Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Xingu com sede no Município de Gaúcha do Norte-MT e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 02/09/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a importância de R$3.000,00 (três mil reais) para o CTG- Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Xingú do Município de Gaúcha do Norte, inscrito no C.N.P.J nº. 07814868/0001-74.

Art. 2º..A doação será para a realização da Semana Farroupilha a ser realizada entre os dias 14 à 22 de setembro do presente ano no Município de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 3º. Para a doação será utilizada a seguinte dotação:

Órgão: 12 – Sec. Mun. De Educação, Cultura Desporto e Lazer

Unidade:007-Dpto Cultura

Projeto Atividade: 13.11.0048.20110-incentivo a projetos e programas culturais

Elemento: 3.3.90.30.00.00

Cód. Red. 535

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 05 de Setembro de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 04/2019 - CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

GAUCHA DO NORTE /MT

RESOLUÇÃO N° 04/2019/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de Outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de Setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual para o ano de 2019 que deve ser aplicado de acordo com as normativas de cada Serviço/Programa.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de setembro de 2019.

_____

Larissa Aroma Martins

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original: 003/2019

Aditivo nº: 001/2019

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Contratado: Aline Yatiyo Togoe Fernandes Magalhães – CPF Nº 024.933. 161-69

Período : 06/09/2019 a 06/11/2019

Data Aditivo: 06/09/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57 e 65.

GNRT-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2019. Elço Domingos Alves **Vereador Presidente**

LEI COMPLEMENTAR Nº.092/2019 - ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 04/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº.092 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 05/09/2019

"Altera a Lei Complementar nº.04/2010, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 05/09/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei Complementar nº.04/2010 no que se reporta a carga horária do cargo de Orientador Sócio Educativo (CBO 5153-05):

Denominação do Cargo	Carga horária
Orientador Sócio Educativo	20 horas

Art. 2˚ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de Setembro de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 915/2019 - ALTERAÇÃO DA LEI 681

LEI Nº. 915 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 033, de 23 de agosto de 2019, do Executivo).

"Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 681 de 18 de junho de 2015."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária de 02/09/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº681 de 18 de junho de 2015, passando a viger com a seguinte inteligência:

Parágrafo Único: não sendo a área utilizada devidamente, ou não ocorrendo a construção das edificações dentro do prazo de 04 (quatro) anos, o imóvel retornará a posse e propriedade do município de Gaúcha do Norte, salvo se o prazo for prorrogado por ato do executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 05 de setembro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

LEI Nº. 917/2019 - ALTERAÇÃO DA LEI 763

LEI Nº. 917 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 035, de 02 de setembro de 2019, do Executivo).

"Dispõe sobre a alteração da Lei 763 de 27 de janeiro de 2017, e da outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão extraordinária de 05/09/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 763 de 27 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica, financeira com o Município de Paranatinga, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no C.N.P.J. nº 15. 023.971/0001-24, com endereço à Avenida Brasil, nº 1036, Bairro Centro, Paranatinga-MT, visando o estabelecimento de ações conjuntas na implementação e funcionamento da Casa Lar de Acolhimento Provisório LAFAYETTE EUSTAQUIO DE SOUZA, sito à Rua Apolonio Bouret de Melo, nº 966, QD 84, Lote 06, Bairro Centro, Paranatinga-MT, que tem como objetivo o atendimento de crianças e adolescentes que por diante de situação de risco são retiradas da família.

Art. 2º (...).

Parágrafo Único: O repasse financeiro instituído nesta Lei fica limitado ao valor de R$ 2.049,42 por criança e/ou adolescente encaminhado à instituição supracitada, devendo este valor ser reajustado pelo índice do INPC vigente na data do provável aditivo.

Art. 3º Havendo repasse financeiro, ficará isento o Município de contribuir com cessão de funcionários, alimentação, produtos de higiene etc., uma vez que os recursos repassados terão a finalidade de arcar com estas despesas"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 05 de setembro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

RREO - 6º BIMESTRE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.397.760,00	37.397.760,00	5.782.580,26	15,46	34.428.903,27	92,06	2.968.856,73
RECEITAS CORRENTES	37.276.894,52	37.276.894,52	5.782.580,26	15,51	34.028.903,27	91,29	3.247.991,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.416.785,77	5.416.785,77	697.778,61	12,88	4.202.265,49	77,58	1.214.520,28
Impostos	4.902.806,40	4.902.806,40	523.858,11	10,68	3.709.998,98	75,67	1.192.807,42
Taxas	264.659,70	264.659,70	165.561,04	62,56	419.878,59	158,65	-155.218,89
Contribuição de Melhoria	249.319,67	249.319,67	8.359,46	3,35	72.387,92	29,03	176.931,75
CONTRIBUIÇÕES	705.460,00	705.460,00	17.202,30	2,44	156.369,18	22,17	549.090,82
Contribuições Sociais	695.560,00	695.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	695.560,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.900,00	9.900,00	17.202,30	173,76	156.369,18	1.579,49	-146.469,18
RECEITA PATRIMONIAL	880.031,32	880.031,32	0,00	0,00	101.761,33	11,56	778.269,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	880.031,32	880.031,32	0,00	0,00	101.761,33	11,56	778.269,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	606.272,28	606.272,28	95.172,98	15,70	519.738,40	85,73	86.533,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.673,28	19.673,28	95.172,98	483,77	519.643,27	2.641,37	-499.969,99
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	586.599,00	586.599,00	0,00	0,00	95,13	0,02	586.503,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.636.845,15	29.636.845,15	4.965.890,03	16,76	29.013.839,53	97,90	623.005,62
Transferências da União e de suas Entidades	8.946.127,95	8.946.127,95	1.781.521,43	19,91	9.385.315,32	104,91	-439.187,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.610.717,20	17.610.717,20	2.409.449,40	13,68	15.011.721,38	85,24	2.598.995,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.080.000,00	3.080.000,00	774.919,20	25,16	4.616.802,83	149,90	-1.536.802,83
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.500,00	31.500,00	6.536,34	20,75	34.929,34	110,89	-3.429,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.507,74		1.507,74		-1.507,74
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.200,00	31.200,00	5.028,60	16,12	33.421,60	107,12	-2.221,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00		0,00		0,00	300,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	120.865,48	120.865,48	0,00	0,00	400.000,00	330,95	-279.134,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.865,48	120.865,48	0,00	0,00	400.000,00	330,95	-279.134,52
Transferências da União e de suas Entidades	90.865,48	90.865,48	0,00	0,00	400.000,00	440,21	-309.134,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	702.840,00	702.840,00		0,00		0,00	702.840,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.100.600,00	38.100.600,00	5.782.580,26	15,18	34.428.903,27	90,36	3.671.696,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	38.100.600,00	38.100.600,00	5.782.580,26	15,18	34.428.903,27	90,36	3.671.696,73
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	38.100.600,00	38.100.600,00	5.782.580,26	15,18	34.428.903,27	90,36	3.671.696,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.117.305,21	38.151.940,21	6.496.866,14	33.996.059,19	4.155.881,02	7.179.934,82	32.083.383,76	6.068.556,45	31.404.385,26	1.912.675,43
DESPESAS CORRENTES	32.707.389,73	32.568.598,22	5.289.832,23	29.304.357,98	3.264.240,24	5.590.286,10	29.076.690,75	3.491.907,47	28.577.134,48	227.667,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.648.547,48	17.090.298,21	3.400.006,16	15.512.121,18	1.578.177,03	3.400.006,16	15.512.121,18	1.578.177,03	15.058.620,04	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.058.542,25	15.478.100,01	1.889.826,07	13.792.236,80	1.685.863,21	2.190.279,94	13.564.569,57	1.913.530,44	13.518.514,44	227.667,23
DESPESAS DE CAPITAL	3.039.915,48	5.213.341,99	1.207.033,91	4.691.701,21	521.640,78	1.589.648,72	3.006.693,01	2.206.648,98	2.827.250,78	1.685.008,20
INVESTIMENTOS	2.979.815,48	5.139.128,97	1.203.764,68	4.627.391,97	511.737,00	1.577.990,43	2.942.383,77	2.196.745,20	2.762.941,54	1.685.008,20
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.100,00	74.213,02	3.269,23	64.309,24	9.903,78	11.658,29	64.309,24	9.903,78	64.309,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.000,00	370.000,00			370.000,00			370.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	771.394,79	811.759,79	109.789,16	678.611,65	133.148,14	109.789,16	678.611,65	133.148,14	615.758,51	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.888.700,00	38.963.700,00	6.606.655,30	34.674.670,84	4.289.029,16	7.289.723,98	32.761.995,41	6.201.704,59	32.020.143,77	1.912.675,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	36.888.700,00	38.963.700,00	6.606.655,30	34.674.670,84	4.289.029,16	7.289.723,98	32.761.995,41	6.201.704,59	32.020.143,77	1.912.675,43
SUPERÁVIT (XIII)							1.666.907,86			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	36.888.700,00	38.963.700,00	6.606.655,30	34.674.670,84		7.289.723,98	34.428.903,27		32.020.143,77	1.912.675,43
RESERVA DO RPPS	1.211.900,00	1.211.900,00			1.211.900,00			1.211.900,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	702.840,00	702.840,00	0,00	0,00	0,00		702.840,00
RECEITAS CORRENTES	702.840,00	702.840,00	0,00	0,00	0,00		702.840,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	702.840,00	702.840,00	0,00	0,00	0,00		702.840,00
Contribuições Sociais	702.840,00	702.840,00		0,00			702.840,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	771.394,79	811.759,79	109.789,16	678.611,65	133.148,14	109.789,16	678.611,65	133.148,14	615.758,51	
DESPESAS CORRENTES	771.394,79	811.759,79	109.789,16	678.611,65	133.148,14	109.789,16	678.611,65	133.148,14	615.758,51	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	771.394,79	811.759,79	109.789,16	678.611,65	133.148,14	109.789,16	678.611,65	133.148,14	615.758,51	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.329.205,21	39.363.840,21	6.496.866,14	33.996.059,19	98,04	5.367.781,02	7.179.934,82	32.083.383,76	97,93	7.280.456,45	1.912.675,43
Legislativa	1.539.160,21	1.539.160,21	4.605,00	4.605,00	0,01	1.534.555,21	4.605,00	4.605,00	0,01	1.534.555,21	0,00
Ação Legislativa	1.539.160,21	1.539.160,21	4.605,00	4.605,00	0,01	1.534.555,21	4.605,00	4.605,00	0,01	1.534.555,21	0,00
Controle Externo											0,00
FU01 - Administração Geral											0,00
FU01 - Demais Subfunções											0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											0,00
FU02 - Administração Geral											0,00
FU02 - Demais Subfunções											0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											0,00
Representação Judicial e Extrajudicial											0,00
FU03 - Administração Geral											0,00
FU03 - Demais Subfunções											0,00
Administração	10.209.690,73	9.981.165,69	1.905.194,96	9.497.269,72	27,39	483.895,97	2.033.304,95	9.378.701,08	28,63	602.464,61	118.568,64
Planejamento e Orçamento											0,00
FU04 - Administração Geral	10.209.690,73	9.981.165,69	1.905.194,96	9.497.269,72	27,39	483.895,97	2.033.304,95	9.378.701,08	28,63	602.464,61	118.568,64
Administração Financeira											0,00
Controle Interno											0,00
Normatização e Fiscalização											0,00
Tecnologia da Informação											0,00
Ordenamento Territorial											0,00
Formação de Recursos Humanos											0,00
Administração de Receitas											0,00
Administração de Concessões											0,00
Comunicação Social											0,00
FU04 - Demais Subfunções											0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											0,00
Defesa Naval											0,00
Defesa Terrestre											0,00
FU05 - Administração Geral											0,00
FU05 - Demais Subfunções											0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											0,00
Defesa Civil											0,00
Informação e Inteligência											0,00
FU06 - Administração Geral											0,00
FU06 - Demais Subfunções											0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											0,00
Cooperação Internacional											0,00
FU07 - Administração Geral											0,00
FU07 - Demais Subfunções											0,00
Assistência Social	1.721.425,00	1.633.046,00	384.023,21	1.462.021,86	4,22	171.024,14	393.889,18	1.433.029,40	4,37	200.016,60	28.992,46
Assistência ao Idoso	60.000,00	20.725,00	0,00	0,00	0,00	20.725,00	0,00	0,00	0,00	20.725,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	261.400,00	219.846,00	34.541,32	199.784,52	0,58	20.061,48	39.280,72	189.616,82	0,58	30.229,18	10.167,70
Assistência Comunitária	1.399.725,00	1.392.475,00	349.481,89	1.262.237,34	3,64	130.237,66	354.608,46	1.243.412,58	3,80	149.062,42	18.824,76
FU08 - Administração Geral	300,00										0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											0,00
Previdência Social	1.899.900,00	1.899.900,00	246.803,77	246.803,77	0,71	1.653.096,23	246.803,77	246.803,77	0,75	1.653.096,23	0,00
Previdência Básica											0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.899.900,00	1.899.900,00	246.803,77	246.803,77	0,71	1.653.096,23	246.803,77	246.803,77	0,75	1.653.096,23	0,00
Previdência Complementar											0,00
Previdência Especial											0,00
FU09 - Administração Geral											0,00
FU09 - Demais Subfunções											0,00
Saúde	7.797.908,79	8.746.767,09	1.196.254,44	8.291.771,87	23,91	454.995,22	1.665.911,30	8.245.018,62	25,17	501.748,47	46.753,25
Atenção Básica	7.761.208,79	8.746.086,09	1.196.254,44	8.291.771,87	23,91	454.314,22	1.665.911,30	8.245.018,62	25,17	501.067,47	46.753,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											0,00
Suporte Profilático e Terapêutico											0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00										0,00
Vigilância Epidemiológica											0,00
Alimentação e Nutrição											0,00
FU10 - Administração Geral											0,00
FU10 - Demais Subfunções	26.700,00	681,00	0,00	0,00	0,00	681,00	0,00	0,00	0,00	681,00	0,00
Trabalho	295.000,00	318.360,00	22.594,02	317.594,02	0,92	765,98	39.120,86	317.557,99	0,97	802,01	36,03
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	295.000,00	318.360,00	22.594,02	317.594,02	0,92	765,98	39.120,86	317.557,99	0,97	802,01	36,03
Relações de Trabalho											0,00
Empregabilidade											0,00
Fomento ao Trabalho											0,00
FU11 - Administração Geral											0,00
FU11 - Demais Subfunções											0,00
Educação	7.851.780,00	8.184.366,10	2.185.380,06	7.813.866,96	22,53	370.499,14	2.206.662,79	7.785.469,36	23,76	398.896,74	28.397,60
Ensino Fundamental	7.790.280,00	8.163.916,10	2.185.380,06	7.800.470,86	22,50	363.445,24	2.206.662,79	7.774.521,93	23,73	389.394,17	25.948,93
Ensino Médio											0,00
Ensino Profissional											0,00
Ensino Superior	500,00										0,00
Educação Infantil	60.400,00	20.450,00	0,00	13.396,10	0,04	7.053,90	0,00	10.947,43	0,03	9.502,57	2.448,67
Educação de Jovens e Adultos											0,00
Educação Especial	400,00										0,00
Educação Básica											0,00
FU12 - Administração Geral	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	100,00										0,00
Cultura	189.620,00	225.922,39	8.549,15	219.905,95	0,63	6.016,44	8.549,15	219.534,04	0,67	6.388,35	371,91
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											0,00
Difusão Cultural	119.520,00	59.100,00	8.549,15	53.083,56	0,15	6.016,44	8.549,15	52.711,65	0,16	6.388,35	371,91
FU13 - Administração Geral	70.100,00	166.822,39	0,00	166.822,39	0,48	0,00	0,00	166.822,39	0,51	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções											0,00
Direitos da Cidadania	537.700,00	404.603,44	39.750,19	319.296,51	0,92	85.306,93	39.558,61	318.683,60	0,97	85.919,84	612,91
Custódia e Reintegração Social											0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											0,00
Assistência aos Povos Indígenas	20.500,00	7.403,44	0,00	1.000,00	0,00	6.403,44	52,71	631,40	0,00	6.772,04	368,60
FU14 - Administração Geral											0,00
FU14 - Demais Subfunções	517.200,00	397.200,00	39.750,19	318.296,51	0,92	78.903,49	39.505,90	318.052,20	0,97	79.147,80	244,31
Urbanismo	1.610.615,48	1.193.700,48	105.084,84	1.137.295,87	3,28	56.404,61	105.084,84	1.137.295,87	3,47	56.404,61	0,00
Infra-Estrutura Urbana	35.615,48	50.865,48	0,00	153,30	0,00	50.712,18	0,00	153,30	0,00	50.712,18	0,00
Serviços Urbanos											0,00
Transportes Coletivos Urbanos	1.575.000,00	1.142.835,00	105.084,84	1.137.142,57	3,28	5.692,43	105.084,84	1.137.142,57	3,47	5.692,43	0,00
FU15 - Administração Geral											0,00
FU15 - Demais Subfunções											0,00
Habitação	75.100,00	87.100,00	10.710,11	53.650,02	0,15	33.449,98	10.710,11	53.650,02	0,16	33.449,98	0,00
Habitação Rural											0,00
Habitação Urbana	70.100,00	87.100,00	10.710,11	53.650,02	0,15	33.449,98	10.710,11	53.650,02	0,16	33.449,98	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções											0,00
Saneamento	453.700,00	2.466.300,00	71.610,10	2.443.384,34	7,05	22.915,66	101.530,10	758.277,08	2,31	1.708.022,92	1.685.107,26
Saneamento Básico Rural											0,00
Saneamento Básico Urbano	453.700,00	2.466.300,00	71.610,10	2.443.384,34	7,05	22.915,66	101.530,10	758.277,08	2,31	1.708.022,92	1.685.107,26
FU17 - Administração Geral											0,00
FU17 - Demais Subfunções											0,00
Gestão Ambiental	1.400,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.400,00										0,00
Controle Ambiental											0,00
Recuperação de Áreas Degradadas											0,00
Recursos Hídricos											0,00
Meteorologia											0,00
FU18 - Administração Geral											0,00
FU18 - Demais Subfunções											0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											0,00
FU19 - Administração Geral											0,00
FU19 - Demais Subfunções											0,00
Agricultura	361.305,00	357.570,24	53.587,30	295.026,62	0,85	62.543,62	54.254,08	294.562,90	0,90	63.007,34	463,72
Abastecimento											0,00
Extensão Rural											0,00
Irrigação											0,00
Promoção da Produção Agropecuária	500,00										0,00
Defesa Agropecuária											0,00
FU20 - Administração Geral	360.805,00	357.570,24	53.587,30	295.026,62	0,85	62.543,62	54.254,08	294.562,90	0,90	63.007,34	463,72
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	400,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Promoção Industrial	400,00										
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.200,00	35.355,96	2.465,45	32.838,99	0,09	2.516,97	2.465,45	32.838,99	0,10	2.516,97	
Promoção Comercial											
Comercialização	300,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,04	0,00	0,00	13.000,00	0,04	0,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.900,00	42,42	0,00	0,00	0,00	42,42	0,00	0,00	0,00	42,42	
FU23 - Administração Geral	3.000,00	22.313,54	2.465,45	19.838,99	0,06	2.474,55	2.465,45	19.838,99	0,06	2.474,55	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	10.100,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	10.100,00										
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.186.400,00	1.687.814,59	246.339,10	1.686.575,34	4,86	1.239,25	245.181,13	1.683.579,11	5,14	4.235,48	2.996,23
Transporte Aéreo											0,00
Transporte Rodoviário	2.186.400,00	1.687.814,59	246.339,10	1.686.575,34	4,86	1.239,25	245.181,13	1.683.579,11	5,14	4.235,48	2.996,23
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	152.700,00	158.595,00	10.645,21	109.843,11	0,32	48.751,89	10.645,21	109.467,69	0,33	49.127,31	375,42
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	142.400,00	158.595,00	10.645,21	109.843,11	0,32	48.751,89	10.645,21	109.467,69	0,33	49.127,31	375,42
Lazer	200,00										
FU27 - Administração Geral	10.100,00										
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	60.100,00	74.113,02	3.269,23	64.309,24	0,19	9.803,78	11.658,29	64.309,24	0,20	9.803,78	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	60.100,00	74.113,02	3.269,23	64.309,24	0,19	9.803,78	11.658,29	64.309,24	0,20	9.803,78	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	370.000,00	370.000,00				370.000,00				370.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	771.394,79	811.759,79	109.789,16	678.611,65	1,96	133.148,14	109.789,16	678.611,65	2,07	133.148,14	
TOTAL (III) = (I + II)	38.100.600,00	40.175.600,00	6.606.655,30	34.674.670,84	100,00	5.500.929,16	7.289.723,98	32.761.995,41	100,00	7.413.604,59	1.912.675,43

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	771.394,79	811.759,79	109.789,16	678.611,65	1,96	133.148,14	109.789,16	678.611,65	2,07	133.148,14	0,00
Legislativa	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Ação Legislativa	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	188.719,79	212.419,79	33.129,10	188.842,54	0,54	23.577,25	33.129,10	188.842,54	0,58	23.577,25	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	188.719,79	212.419,79	33.129,10	188.842,54	0,54	23.577,25	33.129,10	188.842,54	0,58	23.577,25	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	40.275,00	45.175,00	4.565,58	27.789,64	0,08	17.385,36	4.565,58	27.789,64	0,08	17.385,36	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00
Assistência Comunitária	36.075,00	40.975,00	4.565,58	27.789,64	0,08	13.185,36	4.565,58	27.789,64	0,08	13.185,36	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00		100,00	0,00	0,00		100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	211.500,00	215.595,00	21.450,02	174.250,36	0,50	41.344,64	21.450,02	174.250,36	0,53	41.344,64	0,00
Atenção Básica	211.500,00	215.595,00	21.450,02	174.250,36	0,50	41.344,64	21.450,02	174.250,36	0,53	41.344,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	261.820,00	266.620,00	47.353,32	261.282,86	0,75	5.337,14	47.353,32	261.282,86	0,80	5.337,14	0,00
Ensino Fundamental	261.820,00	266.620,00	47.353,32	261.282,86	0,75	5.337,14	47.353,32	261.282,86	0,80	5.337,14	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.280,00	10.280,00	717,74	4.401,41	0,01	5.878,59	717,74	4.401,41	0,01	5.878,59	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.280,00	10.280,00	717,74	4.401,41	0,01	5.878,59	717,74	4.401,41	0,01	5.878,59	0,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	100,00										
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100,00										
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100,00	100,00	0,00	3,69	0,00	96,31	0,00	3,69	0,00	96,31	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100,00	100,00	0,00	3,69	0,00	96,31	0,00	3,69	0,00	96,31	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	12.400,00	16.470,00	1.467,65	15.485,50	0,04	984,50	1.467,65	15.485,50	0,05	984,50	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	12.400,00	16.470,00	1.467,65	15.485,50	0,04	984,50	1.467,65	15.485,50	0,05	984,50	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.000,00	7.000,00	1.105,75	6.555,65	0,02	444,35	1.105,75	6.555,65	0,02	444,35	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	8.000,00	7.000,00	1.105,75	6.555,65	0,02	444,35	1.105,75	6.555,65	0,02	444,35	
Lazer											
FU27 – Administração Geral											
FU27 – Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 – Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,012,574.40	2,936,361.50	2,931,709.32	2,868,406.10	3,620,520.00	3,217,408.94	3,429,234.45	3,037,562.06	2,488,726.58	4,574,893.79	2,925,540.31	3,627,684.71	38,670,622.16	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	363,585.35	247,195.22	239,644.35	418,289.80	308,285.69	764,772.55	286,261.12	416,196.02	262,860.04	198,196.74	209,312.80	488,465.81	4,202,265.49	0,00
IPTU	13,209.71	34,460.25	41,090.66	48,637.85	64,613.13	393,504.24	48,081.82	51,421.92	49,782.96	31,784.12	14,760.00	9,913.02	801,259.68	
ISS	62,919.38	72,626.43	74,258.19	66,724.00	84,784.99	88,410.32	106,661.24	99,652.17	64,337.12	58,473.15	93,302.39	68,335.00	940,484.38	
ITBI	220,065.59	27,769.75	8,636.82	206,723.76	45,544.67	151,799.07	52,556.93	189,890.08	78,901.54	44,267.16	28,243.42	196,789.08	1,251,187.87	
IRRF	46,806.61	52,307.70	65,211.45	64,477.79	75,838.73	64,648.94	64,253.19	60,464.91	56,174.66	54,367.87	63,358.89	49,156.31	717,067.05	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20,584.06	60,031.09	50,447.23	31,726.40	37,504.17	66,409.98	14,707.94	14,766.94	12,863.76	9,304.44	9,648.10	164,272.40	492,266.51	
Contribuições	15,525.24	17,724.42	9,698.62	13,271.51	12,355.23	13,535.11	14,933.30	13,317.58	16,882.59	11,923.28	17,202.30	0.00	156,369.18	
Receita Patrimonial	9,471.22	23,962.16	11,335.16	10,667.03	11,424.41	12,048.13	13,198.02	9,652.70	2.50	0.00	0.00	0.00	101,761.33	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9,471.22	23,962.16	11,335.16	10,667.03	11,424.41	12,048.13	13,198.02	9,652.70	2.50	0.00			101,761.33	
Outras Receitas Patrimoniais										0.00			0.00	
Receita Agropecuária										0.00			0.00	
Receita Industrial										0.00			0.00	
Receita de Serviços	44,939.57	39,494.32	43,491.32	38,585.27	41,466.20	41,172.81	33,581.32	51,078.02	37,232.79	53,523.80	44,477.43	50,695.55	519,738.40	
Transferências Correntes	2,576,538.72	2,605,471.08	2,625,025.57	2,385,078.19	3,244,474.17	2,382,566.04	3,078,746.39	2,544,803.44	2,168,384.36	4,307,935.67	2,652,033.48	3,084,501.31	33,655,558.42	0,00
Cota-Parte do FPM	562,076.40	734,809.64	494,114.29	518,062.73	635,788.83	595,386.01	685,859.11	510,137.85	384,746.36	437,069.37	549,011.11	960,773.17	7,067,834.87	
Cota-Parte do ICMS	1,296,992.67	1,087,703.06	1,060,953.90	937,436.17	1,267,910.59	936,730.17	1,492,739.64	1,280,197.50	991,451.45	1,939,069.81	1,257,268.54	1,236,094.09	14,884,547.59	
Cota-Parte do IPVA	32,021.02	53,678.44	96,029.43	66,920.92	94,156.17	66,163.10	44,725.55	35,184.68	9,088.49	15,074.50	6,787.81	12,120.19	531,950.30	
Cota-Parte do ITR	28,065.90	4,212.38	5,067.76	2,396.80	10,517.27	39,586.95	22,263.10	4,171.59	106,961.95	956,344.47	76,465.19	52,347.73	1,309,400.99	
Transferências da LC nº 87/1996	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	4,504.53	54,054.36	
Transferências da LC nº 61/1989	7,096.49	2,670.44	2,238.31	956.46	1,075.33	7,492.12	1,327.59	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22,856.74	
Transferências do FUNDEB	381,551.46	387,868.19	346,823.54	324,229.24	442,403.00	333,019.39	418,590.98	380,145.95	317,860.92	509,390.96	378,315.39	396,603.81	4,616,802.83	
Outras Transferências Correntes	263,230.35	330,024.40	615,293.81	530,571.34	688,118.45	399,683.77	408,735.89	330,461.34	353,770.66	446,482.03	379,680.91	422,057.79	5,168,110.74	
Outras Receitas Correntes	2,514.30	2,514.30	2,514.30	2,514.30	2,514.30	3,314.30	2,514.30	2,514.30	4,164.30	3,314.30	2,514.30	4,022.04	34,929.34	
DEDUÇÕES (II)	384,932.01	376,981.53	332,133.89	305,864.16	422,575.41	328,474.07	393,720.67	364,711.63	318,386.69	643,294.07	377,234.51	393,410.25	4,641,718.89	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência								0,00	0,00	0,00			0,00	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência													0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	384,932.01	376,981.53	332,133.89	305,864.16	422,575.41	328,474.07	393,720.67	364,711.63	318,386.69	643,294.07	377,234.51	393,410.25	4,641,718.89	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,627,642.39	2,559,379.97	2,599,575.43	2,562,541.94	3,197,944.59	2,888,934.87	3,035,513.78	2,672,850.43	2,170,339.89	3,931,599.72	2,548,305.80	3,234,274.46	34,028,903.27	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	37.276.894,52	34.028.903,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.416.785,77	4.202.265,49
IPTU	630.549,00	801.259,68
ISS	669.100,00	940.484,38
ITBI	2.903.157,40	1.251.187,87
IRRF	700.000,00	717.067,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	513.979,37	492.266,51
Contribuições	705.460,00	156.369,18
Receita Patrimonial	880.031,32	101.761,33
Aplicações Financeiras (II)	880.031,32	101.761,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	
Transferências Correntes	29.636.845,15	29.013.839,53
Cota-Parte do FPM	5.894.000,00	5.768.268,33
Cota-Parte do ICMS	13.368.643,20	11.922.453,86
Cota-Parte do IPVA	580.000,00	423.960,47
Cota-Parte do ITR	1.012.256,16	1.048.143,00
Transferências da LC 87/1996	60.240,48	43.243,56
Transferências da LC nº 61/1989	1.000,00	22.856,74
Transferências do FUNDEB	3.080.000,00	4.616.802,83
Outras Transferências Correntes	5.640.705,31	5.168.110,74
Demais Receitas Correntes	637.772,28	554.667,74
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	637.772,28	554.667,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36.396.863,20	33.927.141,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	120.865,48	400.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	120.865,48	400.000,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital	120.865,48	400.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	120.865,48	400.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	36.517.728,68	34.327.141,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	32.568.598,22	29.304.357,98	29.076.690,75	28.579.209,30	314.815,20	22.153,40	22.153,40
Pessoal e Encargos Sociais	17.090.298,21	15.512.121,18	15.512.121,18	15.060.694,86	182.573,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	200,00						
Outras Despesas Correntes	15.478.100,01	13.792.236,80	13.564.569,57	13.518.514,44	132.242,11	22.153,40	22.153,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	32.568.398,22	29.304.357,98	29.076.690,75	28.579.209,30	314.815,20	22.153,40	22.153,40
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.213.341,99	4.691.701,21	3.006.693,01	2.827.250,78	48.546,09	254.589,67	254.589,67
Investimentos	5.139.128,97	4.627.391,97	2.942.383,77	2.762.941,54	48.546,09	254.589,67	254.589,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	74.213,02	64.309,24	64.309,24	64.309,24			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.139.128,97	4.627.391,97	2.942.383,77	2.762.941,54	48.546,09	254.589,67	254.589,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	370.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	38.077.527,19	33.931.749,95	32.019.074,52	31.342.150,84	363.361,29	276.743,07	276.743,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	2.344.886,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa		
Disponibilidade de Caixa Bruta		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
Reserva Orçamentária do RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	195.533,10	326.157,81	363.271,29	0,00	158.419,62	1.339.017,47	50.448,33	276.743,07	276.743,07	0,00	1.112.722,73	1.271.142,35
PODER EXECUTIVO	195.533,10	326.157,81	363.271,29	0,00	158.419,62	1.339.017,47	48.826,50	276.743,07	276.743,07	0,00	1.111.100,90	1.269.520,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,83	0,00	0,00	0,00	1.621,83	1.621,83
Câmara Municipal							1.621,83				1.621,83	1.621,83
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.560,74	56.366,26	56.366,26	0,00	4.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.560,74
TOTAL (III) = (I + II)	200.093,84	382.524,07	419.637,55	0,00	162.980,36	1.339.017,47	50.448,33	276.743,07	276.743,07	0,00	1.112.722,73	1.275.703,09

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.560,74	56.366,26	56.366,26	0,00	4.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.560,74
PODER EXECUTIVO	4.560,74	56.366,26	56.366,26	0,00	4.560,74							4.560,74
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(a - d)	(b - e)	(c - f)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2017				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.100.600,00
Previsão Atualizada	38.100.600,00
Receitas Realizadas	34.428.903,27
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.888.700,00
Créditos Adicionais	2.075.000,00
Dotação Atualizada	38.963.700,00
Despesas Empenhadas	34.674.670,84
Despesas Liquidadas	32.761.995,41
Despesas Pagas	32.022.218,59
Superávit Orçamentário	1.666.907,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	34.674.670,84
Despesas Liquidadas	32.761.995,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	34.028.903,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha			
Resultado Primário - Acima da Linha	35.816.668,69	2.344.886,74	6,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	582.617,91	0,00	419.637,55	162.980,36
Poder Executivo	582.617,91		419.637,55	162.980,36
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.389.465,80	0,00	276.743,07	1.112.722,73
Poder Executivo	1.387.843,97		276.743,07	1.111.100,90
Poder Legislativo	1.621,83			1.621,83
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.972.083,71	0,00	696.380,62	1.275.703,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 6º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2015

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 210 (duzentos e dez) dias e prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 092/2015.

DATA: 28/08/2019

CONTRATADO: REBEQUI & CIA LTDA

Guarantã do Norte, 28 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para 12 (doze) meses e aditivo de valor ao contrato PMGN/MT/Nº 064/2016.

DATA: 30/08/2019

CONTRATADO: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP

VALOR: R$ 29.450,61 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) de acréscimo ao valor inicial do contrato.

Guarantã do Norte, 30 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 007/2019, obteve o seguinte resultado: A empresa **ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais)**. A empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 2.923,14 (dois mil novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**. A empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).** A empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 10.790,04 (dez mil setecentos e noventa reais e quatro centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 05 de setembro de 2019. Ana Raquel Cassol/Pregoeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2019 - 177/2019 - 178/2019 - 179/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 176/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** Objeto: **REGISTRO DE**

PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **059/2019**, Processo de Compra n° **1526/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 888.995,68 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). Data de Assinatura**: 05/09/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 1395/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **059/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** representado pelo senhor Olivério Leite de Arruda Júnior **-** Guarantã do Norte/MT, 05 de SETEMBRO de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **H. M. MACHADO & REIS LTDA ME** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **059/2019**, Processo de Compra n° **1526/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **H. M. MACHADO & REIS LTDA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 567. 314,55 (quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos). Data de Assinatura**: 05/09/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 1395/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **059/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **H. M. MACHADO & REIS LTDA ME** representado pelo senhor Hailton Pereira Canguçu **-** Guarantã do Norte/MT, 05 de SETEMBRO de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **059/2019**, Processo de Compra n° **1526/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 130.889,18 (cento e trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos). Data de Assinatura**: 05/09/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 1395/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **059/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI** representado pelo senhor Thiago Freitas do Nascimento **-** Guarantã do Norte/MT, 05 de SETEMBRO de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **059/2019**, Processo de Compra n° **1526/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 717,60 (setecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Data de Assinatura**: 05/09/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA **Nº 1395/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **059/2019-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **MULTUS COMERCIAL LTDA** representado pelo senhor Antônio Marcos Barros de Lima **-** Guarantã do Norte/MT, 05 de SETEMBRO de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência 04 (quatro) meses ao contrato PMGN/MT/Nº224/2018.

DATA: 30/08/2019

CONTRATADO: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME

Guarantã do Norte, 30 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência 04 (quatro) meses ao contrato PMGN/MT/Nº 223/2018.

DATA: 30/08/2019

CONTRATADO: MICK & MICK LTDA

Guarantã do Norte, 30 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/ 2019-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 063/2019-SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 11.235,65 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).** O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 05 de setembro de 2019. *Gislaine Ascanio – Pregoeira*.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 03 (três) meses para o item do contrato PMGN/MT/Nº 128/2018.

DATA: 28/08/2019

CONTRATADO: ALE PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA

Guarantã do Norte, 28 de agosto de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 012- 04 DE SETEMBRO DE 2019

RESOLUÇÃO 012 - 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Resolução 005 de 03 de Abril de 2019, que trata da Criação da Comissão Especial, encarregada de realizar o Segundo Processo de eleitoral de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Indiavai-MT para o ano de 2020/2024.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA.

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada e todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Reunião da Comissão Especial encarregada de realizar o Segundo Processo Escolha Unificada do Conselho Tutelar de Indiavai-MT, para o ano de 2020/2024, realizada no dia 04 de Setembro de 2019, ás 14hs:30min no Centro de Referência da Assistência Social. Conforme Ata de registro de nº 131/2019.

Resolve:

Art. 1º Alterar alguns nomes dos membros da Comissão Especial, encarregada de realizar o Segundo Processo eleitoral de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de Indiavaí ano 2020/2024.

I- .A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Elíude Soares Campos

Vice - Presidente – Marlene Alves Martins Fernandes

Secretária – Gilcelaine Gonçalves dos Santos

Mesário – Elessandro Venâncio

Mesária – Raquelly Mezanini Modesto Prates

Mesário – Lucas Bueno dos Santos

Mesária – Valdirene Mezanini

Fiscal - Adélia Fátima de Assunção

Fiscal - Neuzimar Candeias Bergamin Messias

Fiscal - Crisanto Damasceno Alves

Fiscal – Gilberto de Jesus

Fiscal - Sandra Moreira da Silva

Art 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiavaí-MT, 04 de Setembro de 2019.

Elíude Soares Campos

Presidente da Comissão

Esta Resolução foi publicada no átrio do Executivo no site diariomunicipal.org/mt/amm

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 195/2019

DATA: 05 de setembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Simone Barcelo Lima,** inscrita no CPF n° 024.791.451.74, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 076/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.907./0001-93, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT.".**Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Kathrin Maiara Viana Trizzi de Figueiredo, portadora do CPF n° 030.517.831.88, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 029/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 021/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, visando a **"CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE**

USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA, CONTABILIDADE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE-MT; FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS; HOLERITE WEB; CONTROLE DA ARRECADAÇÃO WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB; CONTROLE DE ALMOXARIFADO; CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB; CONTROLE DE FROTAS WEB; CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB; CONTROLE DE PATRIMÔNIO; CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; CONTROLE DE PROTOCOLO WEB; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT", de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59, estabelecida a Av. Natalino João Brescansin, n° 499, Centro, na cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. Eunice Urias, portador do Cédula de Identidade RG nº 3.396.702-0 SS/PR e CPF nº 405.421.301-49.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 152.600,00** (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), sendo que foi aderido os seguintes itens:

- Licenciamento e Manutenção Operacional:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor mensal	Valor total
1	CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES P/ TCE-MT	Mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
2	FOLHA DE PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DE RH	Mês	12	R$ 1.550,00	R$ 18.600,00
3	HOLERITE WEB	Mês	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
4	CONTROLE DA ARRECADAÇÃO WEB	Mês	12	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
5	PORTAL DO CONTRIBUINTE WEB	Mês	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
7	CONTROLE DE ALMOXARIFADO	Mês	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
8	CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB (BLL)	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
9	CONTROLE DE FROTAS	Mês	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
10	CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB	Mês	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
11	CONTROLE DE PATRIMÔNIO	Mês	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
12	CONTROLE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
14	CONTROLE DE PROTOCOLO WEB	Mês	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
Valor Total:				R$ 12. 300,00	R$ 147. 600,00

- Implantação (Instalação, Migração/Conversão e Treinamento):

Item	Descrição – Implantação	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
8	CONTROLE DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB (BLL)	Serv	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
10	CONTROLE DE COMBUSTÍVEL WEB	Serv	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
14	CONTROLE DE PROTOCOLO WEB	Serv	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Valor Total:					R$ 5.000,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá-MT, 05 de setembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 048/2019**, instaurada para o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO EM FIBRA ÓTICA, FULL-DUPLEX DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE UPLOAD E DOWNLOAD DE DADOS DE NO MÍNIMO 50MBPS, COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100%, 01 ENDEREÇO DE IP PÚBLICO FIXO COM ENDEREÇAMENTO VÁLIDO E ROTEAVÉL NA INTERNET COM MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA."., teve como vencedora a empresa: **LUCAS NETWORK INFORMATICA LTDA – ME – CNPJ: 11.028.260/0001-91** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Itanhangá-MT, 05 de setembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL MÊS DE SETEMBRO DE 2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 028/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT CNPJ: 07.209.225/0001-00

CONTRATADO (A): Rozeli Salete Todescato, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.663.065-5 SSP/PR e do CPF nº. 500.490.709-91;

OBJETO: Técnico em Enfermagempara à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT);

VALOR GLOBAL: O Valor total do contrato passa a ser de R$ 40.816,40 (Quarenta mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), dos quais o valor de 20.092,41 (Vinte mil e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), refere-se ao período de 04.09.2018 a 04.09.2019 e o acréscimo de R$ 20.723,99 (Vinte mil e setecentos e vinte e três reais e noventa

e nove centavos), refere-se ao período da prorrogação, qual seja de 05.09.2019 a 04.09.2020.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) de setembro de 2018, até 04 (quatro) de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 20.103.907./0001-93.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT."

VALOR: R$ 66.429,45 (sessenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2019

VIGÊNCIA: 05/03/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO Nº 006/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, VISANDO A COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV).

PROCURADORIA JURIDICA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 05/09/2019, edição: 3.307, pág. 135, referente ao Despacho de Acolhimento do Relatório da Comissão de Processo de Sindicância, onde se lê "infringido o art. 110, inciso XIV, da Lei 370/1999" Leia-se: "infringido o art. 110, inciso XIV, da Lei 379/1999".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
II - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO N.º 020/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;**OBJETO: **ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DE CONTRATO**. Fica suprimido o valor de R$ 229.529,47 (Duzentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), existente do Contrato n.020/2019, de 27/05/2019, conforme concordância do contratado, onde o mesmo tem como seu valor final retificado em R$ 3.134.497,35 (Três milhões cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos). **ASSINATURA**: 27/05/2019**.** ***ONDE SE LÊ:*** seu valor final retificado em R$ 3.134.497,35 (Três milhões cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos). **ASSINATURA**: 27/05/2019**.** ***LEIA-SE:*** seu valor final retificado em R$ 4.676.405,52 (Quatro milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos). **ASSINATURA**: 27/05/2019

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, nesta cidade de Jaciara- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.135/0001-16, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação nº. 002/2019 para **"Contratação de empresa para realização do evento 4º Festival Nacional de Viola Caipira Feminina no Município de Jaciara-MT",** sendo a empresa a representante exclusiva dos artistas mencionados, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994. Jaciara-MT, 05 de setembro de 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta da Pessoa Física: **MOACYR PEREIRA ALVES JUNIOR,** Inscrito no CPF Nº 467.280.231-00, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO "14º FESTIVAL DO PASTEL", NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 5.263,16 (Cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 015/2019, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, RATIFICA a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitado.

Jangada/MT, 04 de Setembro de 2019.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta da Pessoa Física: **DHANILLO HENRIK FIGUEIREDO MARTINS,** Inscrito no CPF Nº 072.991.711-80, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO "14º FESTIVAL DO PASTEL", NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 3.157,89 (Três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 014/2019, conforme disposição do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, RATIFICA a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao

disposto no art. 26 do supracitado diploma legal e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitado.

Jangada/MT, 05 de Setembro de 2019.

_____

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2019/CMJ - PONTO FACULTATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019/CMJ

"Dispõe sobre Ponto Facultativo em função do feriado em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Jangada."

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Ver. JULIO CESAR DUARTE DA SILVA**, usando das atribuições que lhe conferem as Leis e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

DECRETA:

Art. 1º. Em função do feriado municipal de 11 de setembro de 2019 (Quarta-feira), em comemoração ao aniversário de emancipação política deste município, resolve decretar ponto facultativo nos dias 09 e 10 de setembro de 2019 (segunda-feira e terça-feira) em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste município.

Art. 2º. Será realizado no dia 11 de setembro de 2019 nesta Casa Legislativa às 8:00 horas Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadãos Jangadenses.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigo na data de sua publicação.

Jangada-MT, 05 de setembro de 2019.

Julio Cesar Duarte da Silva

Presidente 2019-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA

ERRATA DO CONTRATO

Retifica-se o contrato 095/2019 da publicação da C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 03 de setembro de 2019

Onde se Lê:

. **R$75.903,80(setenta e cinco mil, novecentos e três reais e oitenta centavos)**,

Lê se:

R$75.594,66 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos),

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
LEI MUNICIPAL Nº 2.774, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Lei Municipal nº 2.774, de 02 de setembro de 2019.

Autor: Vereador Léo Boy.	**Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Juara por meio de cartão de crédito e de débito**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Juara a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de Juara, conforme seu poder discricionário fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Fica o Município de Juara autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até 10 (dez) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o valor mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3º A parcela única de qualquer valor descrito no art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 02 de setembro de 2019.

Valdir Leandro Cavichioli

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 030/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 030/2019

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria N° 088/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: **Pregão Presencial SRP n° 030/2019, para o dia 19/09/2019 às 08h00min**, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pública junto aos diversos Ministérios, Secretarias e Fundações, Autarquias, Instituições, Financeiras e Demais Órgãos Públicos Federais em Brasília – DF, Compreendendo Emissão de Pareceres de Alta Complexidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 meses.

MOTIVO: Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão **DESERTO**. Diante da necessidade da contratação do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** da Licitação.

O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Juruena - MT, 05 de setembro de 2019.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP: N° 029/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **G M EXPERT SERVIÇOS EIRELI CNPJ N° 31.617.977/0001-86**, neste ato representada legalmente pelo **LUIZ GUSTAVO MARCHETTO portador do CPF n° 020.123.581-10 e RG: 188398-19 SSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Topografia, Geodésica, Confecções de Mapas e Memoriais Descritivos, para fins de regularização fundiária no Município de Juruena/MT, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/09/2019 e término em 05/01/2020.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO TOPOGRAFO	UNID.	01	66.500,00	66.500,00

4.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.2.1 Executar a demarcação topográfica georreferenciada do perímetro urbano primitivo da Cidade de Juruena, com Implantação de marcos de concreto padrão INCRA, contendo pinos de identificação codificados e numerados em todos os vértices definidores do referido perímetro.

4.2.2. Executar o levantamento topográfico georreferenciada das áreas verdes, localizadas em torno dos lagos e córregos internos na área urbanizada.

4.2.3. Levantar topograficamente todas as áreas públicas municipais e estaduais nas quais estão implantados os seguintes empreendimentos: Ginásios de esportes, escolas municipais e estaduais, delegacia de polícia, destacamento de policia militar, estádio de futebol, quadras poli esportivas, hospital, postos de saúde, creches câmara municipal, prefeitura municipal, praças, parque de exposições, viveiros de mudas, reservas técnicas, canteiros centrais, vias publicas, áreas comunitárias e institucionais, entre outros, de forma que o Município possa efetuar a adequação dos espaços, procedendo a retificações de matriculas junto ao Cartório de Registro da comarca de Cotriguaçu, (RGI de Cotriguaçu), bem como, os remembramentos e desmembramentos que forem necessários, Perfazendo um total aproximado entre 40 a 50 empreendimentos à serem medidos e cadastrados.

4.2.4. Plantas e Memoriais Descritivos individuais de cada área medida e levantada, contendo o caminhamento topográfico planimétrico georreferenciado, onde deverão conter os seguintes elementos técnicos: identificação da área, azimutes verdadeiros, distancias, áreas e coordenadas geodésicas (UTM) de cada ponto levantado, inserindo-os na Planta da Cidade, de forma a constar em mapa geral a ser elaborado ao final dos trabalhos.

4.2.5. Todas as peças técnicas geradas antes de serem entregues definitivamente, deverão ser previamente aprovadas pelo departamento de terras da prefeitura municipal de Juruena, assim como pelo Cartório de Registro da comarca de Juruena, (RGI de Cotriguaçu), e após a aprovação pelo Cartório de Registro, daí sim a entrega definitiva de todas as peças técnicas, as quais deverão ser entregues impressas em três vias, carimbadas e assinadas pelo responsável técnico, acompanhadas pelas suas respectivas ARTs, assim como fornecer as mesmas em arquivos digitais em formatos DWG, DXF, e/ou DGN, e WORD.

OBS. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Juruena – MT, 05 de setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

G M EXPERT SERVIÇOS EIRELI LUIZ GUSTAVO MARCHETTO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 028/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 05/09/2019

Objeto da Licitação:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA SORTEIO DA PROMOÇÃO DENOMINADA "SUA NOTA E SEU IPTU VALE PRÊMIO/2018", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL. Fornecedor:

Razão Social: F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 26.637.086/0001-51 Valor: R$ 3.398,50

Juruena – MT, 05 de setembro de 2019

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N°028/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 26.637086/0001-51**, neste ato representada legalmente pela Sra. **FATIMA LUANA AGUIAR,** portador do **CPF de n° 007.939.801-43 e RG: 1602162-2 SESP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Prêmios para sorteio da Promoção denominada "Sua Nota e Seu IPTU Vale Prêmio/2018", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/09/2019 e término em 05/09/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018. **4. DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR
02	TELEVISOR - A CORES, NA COR PRETA,40¨ POLEGADAS,TELA PLANA,ENTRADA DE AUDIO, VIDEO, HDMI, USB, DE TV ABERTA E TV A CABO. UMA SAIDA DE AUDIO DIGITAL COAXIAL, EM HD,AUTOMATICO, PAL-M E NTSC ,220 VOLTS,LED FULL HD,CONTROLE REMOTO, PILHAS, CABO DE ALIMENTACAO, MANUAL DE INTRUCAO E TERMO DE GARANTIA,GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES	UNID	01	AOC	1.313,00
03	BICICLETA - DO TIPO TIPO MONTAN BIKE, ARO 26, RODAS DE PAREDE DUPLA, 21 MARCHAS, COMANDO DE CAMBIO RAPTFIRE, GUIDAO PRETO, EM ALUMINIO	UNID	01	BIKE	722,00
04	FOGAO - DOMESTICO,CORPO ESMALTADO E MESA DE INOX,A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES,ACENDIMENTO MANUAL, TAMPA DO FORNO COM JANELA EM VIDRO TEMPERADO, COM PRATELEIRA	UNID	01	MODERATO	919,00
05	BATEDEIRA - DE PLASTICO RESISTENTE, TIPO DOMESTICA, COM CAPACIDADE PARA 3 L, C0M 2 BATEDORES, 04 VELOCIDADES, CABECOTE RECLINAVEL A CADA CICLO, NA VOLTAGEM 110 V	UNID	01	MONDIAL	444,50

VALOR TOTAL R$ 3.398,50

Juruena – MT, 05 de setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI FATIMA LUANA AGUIAR

PORTARIA N.º 96, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, DEPRECIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E BAIXA DOS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica.

R E S O L V E:

ART. 1º. Constituir a Comissão de Inventário Anual/2019 Físico e Financeiro, Depreciação, Reavaliação, Incorporação, e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Juruena e Inventário Anual Físico Financeiro e Reavaliação, Incorporação, Depreciação e Baixa dos Bens Móveis do Previ Juruena deste Município, a partir desta data.

ART. 2º. Compõe a Comissão Especial a que se refere o artigo 1º desta Portaria os servidores**, NELSON COUTINHO MENEZES,** CPF Nº. 104.277.988-09, **MARIA LUIZA RUDNIK,** Cpf nº. 016.358.491-52, **KIANE HENRIQUE DOS REIS,** CPF Nº. 016.345.621-60 e **ANA CAMILA DE JESUS**, CPF Nº. 046.001.391-27.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 94, de 29 de Outubro de 2019..

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de Setembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração

e Finanças

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 029/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 05/09/2019

Objeto da Licitação:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEODÉSICA, CONFECÇÕES DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Fornecedor:

Razão Social: G M EXPERT SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.617.977/0001-86 Valor: R$ 66.500,00

Juruena – MT, 05 de setembro de 2019

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 201/2019, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE **EXONERAÇÃO** DO **CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA SRº ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o **Srº ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR ,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1249418-6 SSP/MT, CPF nº 920.207.711-87, inscrito na OAB/MT nº 24503/B, do **CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2019, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA O **CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA SRª EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI, brasileira, casada, portadora do RG nº 1556404-5 SSP/MT, CPF nº 003.240.131-08, inscrito na OAB/MT nº 18460/MT, residente e domiciliada no KM - 241, S/Nº da BR-364, Distrito de Santa Elvira Município de Juscimeira-MT, para ocupar o **CARGO DE PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Setembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2019, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR **CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO SRº ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR** do Município de Juscimeira e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o **Srº ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR ,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1249418-6 SSP/MT, CPF nº 920.207.711-87, para ocupar o **CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº194 /2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS)para Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva, Matricula nº 0377,** brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 627.787.731-34, na função de Professora , residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, Nº 194, Centro, município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a partir do dia 08/08/2019, com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Pericia Médica Agendada para o dia 09/09/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº192 /2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração de **Unidade Orçamentária de Servidores da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, da Unidade Orçamentária **070104 – MANUT. E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – EFETIVO** para **070304 – FUNDEB FUNDAMENTAL 40% - EFETIVO.**

0050 – Vigia

Matricula	Nome do Funcionário
1491-1	Ricardo Lopes de Carvalho
1899-1	Ailton José Florentino de Souza

0131 – Técnico Administrativo Educacional – TAE

Matricula	Nome do Funcionário
13-1	Márcia Aparecida Ramos dos Santos

0007 – Serviços Gerais

Matricula	Nome do Funcionário
378-1	José Rodrigues Filho
1508-1	Malvina da Silva Oliveira

Artigo 2º - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070107 – MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL – EFETIVO** para **070310 – FUNDEB INFANTIL 40% - EFETIVO.**

0007 – Serviços Gerais

Matricula	Nome do Funcionário
203-1	José Virlei dos Santos

0132 – Apoio Adm. Educ. em Serv. de Nutrição Escolar

Matricula	Nome do Funcionário
410-1	Izabel Bezerra do Nascimento Santana
2352-1	Ilda Gomes Gonçalves

0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura

Matricula	Nome do Funcionário
131-1	Maria Zuleide da Silva Santos

0046 – Assistente Administrativo

Matricula	Nome do Funcionário

1462-1 Rozangela Almeida dos Santos

0050 – Vigia

Matricula	Nome do Funcionário
1804-1	Cledson Fernandes Nunes
1805-1	Ednaldo Batista Ferreira
1900-1	Emanoel Izidorio de Lima

0131 – Técnico Administrativo Educacional – TAE

Matricula	Nome do Funcionário
11-1	Juscilene Mendes Alves
424-1	Maria Aparecida Aguiar de Oliveira

Artigo 3º - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070106 – MANUT. E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – CONTRATADO** para **070306 – FUNDEB FUNDAMENTAL 40% - CONTRATADO.**

0131 – Técnico Administrativo Educacional – TAE

Matricula	Nome do Funcionário
2815-1	Simone Lopes dos Santos

0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura

Matricula	Nome do Funcionário
2817-1	Edineia Morais de Oliveira

0132 – Apoio Adm. Educ. em Serv. de Nutrição Escolar

Matricula	Nome do Funcionário
2816-1	Jessica Lorene dos Santos Matos

Artigo 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível dos **Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referências Salariais por Nível dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira,Lotada na Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, conforme Lei 860/2012, Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira.

Matricula	Admissão	Nome	Cód. Anterior	Cód. Atual
0260	15/02/1994	Maria Geni Machado	C-08	C-09
0323	09/08/1995	Odetes Ribeiro Marinho	C-08	C-09

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº190 /2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre Alteração de Referência Salarial por Nivel dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referências Salariais por Nivel dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Municipio de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cód. Anterior	Cód. Atual
0325	01/08/1995	Carlisvon Firmino de Moura	A-24	A-25
0326	01/08/1995	Doris Aparecida Macedo	B-24	B-25
0330	07/08/1995	Gladis Lopes dos Santos	C-24	C-25
1903	13/08/2010	Lindomar Duarte Silva	A-09	A-10
1612	19/08/2008	Marly Ossuna Queiroz	B-11	B-12
0148	01/08/1988	Redelvim Felix Domingos	A-31	A-32
0333	07/08/1995	Sebastião Setubal de Oliveira	A-24	A-25

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº193 /2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Srª Romilda José de Paula** e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS)para Servidora Efetiva **Srª Romilda José de Paula, Matricula nº 0357,** brasileira, viúva, portadora do CPF nº 627.787.731-34, na função de Professora , residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, Nº 194, Centro, municipio de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a partir do dia 08/08/2019, com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Pericia Médica Agendada para o dia 17/09/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 007/2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de iluminação pública em diversas ruas e avenidas no Município de Marcelândia-MT, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico.** Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 15.984.883/0001-99** com valor global total de R$ **65.159,12 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e doze centavos).**

Marcelândia/MT, 05 de setembro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2009 - VERSÃO 02

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2019

DATA: 28/08/2019

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRANSPORTE E FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº. 008/2009 – VERSÃO 02, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR E NORMALIZAR OS PROCEDIMENTOS NO CONTROLE DE TRANSPORTE E FROTAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a **Instrução Normativa de Sistema Transporte e Frotas da Administração Pública – STF Nº. 008/2009 – Versão 02**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Controle do Sistema de Compras, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Exe-

cutivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 28 de agosto de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2009

VERSÃO 002

APROVADO – 28/08/2019

ATO APROVAÇÃO – Decreto nº. 058/2019

UNIDADE RESPONSAVEL – Unidade de Controle Interno - UCI

I - FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle do **SISTEMA DE TRANSPORTES E FROTAS.**

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, quer como executora de tarefas quer como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas.

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Marcelândia, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno no Executivo, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 8° da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei nº. 647/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

V - OBJETIVO:

1. Disciplinar e normatizar os procedimentos no Controle de Transporte e Frotas.

VI - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

2.2 alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;

4. São responsabilidades das unidades administrativas

4.1 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório, deverá ser obrigatoriamente, requisitado pelo gestor da secretaria em

que o veículo estiver lotado, ao Gestor Municipal ou à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que posteriormente repassara o pedido ao Departamento de Compras, para os procedimentos necessários;

4.2 A solicitação de veículo deverá ser efetuado, preferencialmente, com antecedência de 48 horas, informando data, horário, itinerário, serviço a ser realizado e permanência no local de destino, devidamente assinada pelo secretário ou servidor designado (Anexo I).

4.3 Todos os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, farão o mesmo controle desta Instrução Normativa, sendo que este controle será feito pelo secretário municipal ou outro funcionário nomeado pelo mesmo, fazendo fechamento deste controle nos dias 10,20 e 30 de cada mês, encaminhando ao Departamento de Transporte e Frotas até o 2º dia útil após cada período;

4.4 Fica expressamente proibida a utilização de veículos, máquinas e caminhões e equipamentos:

a) Em qualquer atividade de caráter particular;

b) No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoa que não estejam vinculadas às atividades da Administração Pública, com exceção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde quando em translado de pacientes;

c) Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Gestor do Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Transporte, do Secretário Municipal de Obras e do Secretário Municipal de Saúde;

d) Desvio e guarda em residências particulares;

e) Os veículos que atendem o Gabinete do Prefeito, executará também o mesmo controle desta Instrução Normativa, ficando esta responsabilidade a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

5. São responsabilidades do condutor:

5.1 Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contida no Manual do proprietário;

5.2 Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiro também o usem;

5.3 Manter o veículos limpos interna e externamente;

5.4 Dirigir o veículo de acordo com as exigências o Código Nacional e Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;

5.5 Entregar ao superior imediato e ao Departamento de Transporte, notificações decorrente de multas;

5.6 Cumprir a rota estabelecida na Autorização de Saída de Veículo (Anexo II), mantendo arquivada juntamente com o Diário de Bordo (Anexo IV) que deverá ser entregue ao Departamento de Transporte;

5.7 Comunicar de imediato, o Departamento de Transporte, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseja o acionamento da companhia de seguro;

5.8 Manter sob sua conservação e guarda o CRLV original de veículo sob sua responsabilidade, ciente de que havendo seu extravio ou perda deverá arcar com todas as despesas para emissão de 2ª via.

5.9 Diariamente, os condutores deverão registrar o dados solicitados no Diário de Bordo (Anexo II), que será entregue ao Departamento de Transporte no dia posterior;

5.10 Comunicar ao Departamento de Transporte, qualquer ocorrência verificada durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta IN;

Parágrafo Único: Compete ao ocupante do cargo de motorista verificar constantemente, se o veículo está em perfeita condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triangulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu reserva e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando o Departamento de Transporte, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

5.11 Recolher o veículo sobe sua responsabilidade à garagem da Secretaria Municipal de Obras, à garagem da Secretária Municipal de Transporte, à garagem da Secretaria municipal de Saúde ou demais secretarias onde o veículo estiver vinculado, sendo que ao final do expediente, devera providenciar para que esteja limpo e pronto para ser utilizado a qualquer momento.

6. São Responsabilidades pertinentes ao Departamento de Transporte e Frotas

6.1 Emitir a Autorização de Saída de Veículos (Anexo II) em 2 vias, sendo a primeira para o motorista e a segunda para arquivo do Departamento de Sistema de Transporte que deve ser protocolada pelo motorista responsável

6.2 Manter cópia e controle das ata de vencimento e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notifica-los para adotarem às providencias necessárias para a regularização da situação (Anexo VII).

6.3 Manter os veículos limpos internos e externamente;

6.4 Manter a Ficha de Controle de Veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório (Anexo XVI);

6.5 Manter controle de saída de cada veículo, com registro de nº da autorização de saída, data da saída e de retorno, quilometragem de saída e de retorno (Anexo VIII);

6.6 Manter controle por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos e das médias de quilometragem por veículos (Anexo IV e IX);

6.7 Manter controle, por meio de planilhas, da troca de óleo dos veículos e a próxima troca (Anexo X);

6.8 Encaminhar a Secretaria de Administração, todo início da semana, as informações constantes na Diário de Bordo – Relatório de Frotas, gastos mensais como abastecimento, manutenção é média de consumo de combustível por quilômetro rodado (Anexo IV);

6.9 Encaminhar à Secretaria de Administração, até o dia 20 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo (estado de conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, etc.), referente ao exercício anterior (Anexo XVI);

6.10 Tomar as providência Cabíveis e informar a Secretaria de Administração os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;

6.11 Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção de veículo, tomando todas as medidas necessárias até a quitação a mesma.

6.12 Receber notificações de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

6.13 Definir escala de motoristas;

6.14 Manter controle de garantia e providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante.

6.15 Zelar pelo estado de conservação dos veículos, providenciando, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

6.16 Entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

6.17 Manter o controle de seguro de veículos oficiais, providenciar a renovação do seguro, encaminhar a secretária de finanças para pagamento, 30 dias antes do vencimento, através de registros em Livro Ata;

6.18 Manter controle de vencimento do licenciamento e seguro obrigatório dos veículos registrando em Livro Ata, e providenciar a renovação do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos, solicitando junto ao Detran as guias de recolhimento, encaminhando a secretaria de finanças 30 dias ante do vencimento.

6.19 Recebida da secretaria de finanças o comprovante de pagamento do licenciamento e seguro obrigatório, providenciar junto ao DETRAN a emissão de CRLV;

6.20 De posse do novo documento CRLV enviar cópia autenticada a secretaria de finanças, manter cópia junto ao Departamento de Transporte para controle do vencimento, e entregar através de protocolo o CRLV original ao motorista responsável pelo veículo (Anexo V);

Parágrafo Único: Caso seja dirigido por mais de um motorista, o documento deverá ser entregue no mesmo momento a todos os motoristas responsáveis e todos deverão protocolar o recebimento do CRVL.

6.21 Providenciar junto ao DETRAN a isenção do IPVA para os veículos oficiais;

6.22 Quando da aquisição de veículos novos, manter junto ao veículo o manual o fabricante, protocolando junto ao responsável pelo veículo (Anexo VI;)

6.23 Quando do tombamento de veículo no patrimônio municipal, a Secretaria de Administração, encaminhará a plaqueta patrimonial do veículo, do Departamento de Sistema de Transporte, para anexá-la ao bem;

6.24 Nos casos de acidente com veículos oficiais, o Departamento de Sistema de Transporte, deverá apurar a responsabilidade do condutor do veículo, remetendo cópia de todo o processo a Secretaria de Administração;

6.25 Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias.

6.26 Manter arquivo das portarias com sua publicação juntamente com a cópia da CNH, quando da autorização de servidor que não ocupa cargo de motorista.

6.27 Notificar o condutor/motorista infrator descrevendo todas as informações necessárias conforme Anexo XVIII desta IN.

7. São responsabilidades da Secretaria de Administração

7.1 Supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos do Poder Público;

7.2 Quando do tombamento de veículos no sistema patrimonial, encaminhar a plaqueta do veículo ao Departamento de Transporte;

7.3 Encaminhar à Secretaria de Finanças, até o décimo quinto dia útil de cada mês, relatório de uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos;

7.4 Encaminhar a Secretaria de Finanças, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual das condições gerais de cada veículo referente ao exercício anterior.

7.5 Quando da admissão de servidor no cargo de motorista, encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Sistema de Transporte, para arquivo e controle de vencimento;

7.6 Autorizar servidores de outras categorias ou contratados que possuam CNH, a dirigir veículos oficiais, através de portaria devidamente publicada no Jornal Oficial do município, encaminhando cópia da portaria e cópia da CNH ao Departamento de Transporte;

7.7 Acompanhar o processo de pagamento de multas decorrentes de atos praticados pelo condutor na direção do veículo;

7.8 Caso o condutor ou os responsáveis se recusarem a pagar a multa, cabe a Secretaria de Administração encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para adotar as providências cabíveis;

7.9 Instauração de Processo Administrativo ou Disciplinar.

8 São responsabilidades da Secretaria de Finanças

8.1 Após efetuar o pagamento do licenciamento e seguro obrigatório, enviar guia de recolhimento para o Departamento de Sistema de Transporte, que deverá providenciar junto ao DETRAN a emissão de novo documentos;

8.2 Manter a guarda do Certificado de Registro de Veículo – CRV original dos veículos oficiais;

8.3 Analisar o relatório mensal de uso, guarda, conservação, manutenção dos veículos do poder público, bem como, o relatório anual sobre as condições gerais de cada veículo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

VII - DOS PROCEDIMENTOS:

1. Dos Procedimentos Básicos

1.1 A Secretaria de Transporte será responsável pelo gerenciamento, e guarda das máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento, com exceção dos veículos da Secretaria de Saúde ou outra secretaria onde houver outros veículos ou maquinas e equipamentos vinculados.

1.2 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de Transporte ou a outra secretaria onde houver outros veículos ou maquinas e equipamentos vinculados, que a encaminhará o pedido ao chefe do Poder Executivo.

1.3 As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

1.4 O gestor da Secretaria de Transporte nomeará um servidor encarregado do setor de transporte para a coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

1.5 Todas as máquinas, caminhões e equipamentos são do patrimônio público, somente podendo ser utilizados para e execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

1.6 O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

1.7 A solicitação das máquinas, caminhões e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

2. Do Gerenciamento das Máquinas, Caminhões e Equipamentos e Geral:

2.1 A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do pátio da Secretaria de Transportes, da Secretária de Obras e da Secretaria de Saúde, ou outras secretarias onde os veículos estão vinculadas, ou maquinários, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo. (Conforme Anexo VIII desta IN);

2.2 O portão principal do acesso ao pátio do Departamento de Transporte e Obras deverá permanecer fechado e, será proibida a saída ou entrada

de máquinas, caminhões e equipamentos sem o registro das atividades pelo responsável designado.

2.3 O deslocamento das máquinas, caminhões e equipamentos serão efetuados mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

2.4 Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

2.5 A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário de Transporte

2.6 Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável, conforme modelo (Anexo II).

2.7 O abastecimento será realizado nos posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

2.8 Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciada pelo responsável designado pela Secretaria de Transporte, conforme modelo de Despesas com Combustível (Anexo III).

2.9 Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem inicial e final.

2.10 Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria de Transportes ou da secretaria que o veículo estiver vinculado.

2.11 Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

2.12 Nenhuma máquina, caminhão ou equipamento poderá deslocar sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.

2.13 Encerrada a circulação diária, as máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser recolhidos ao pátio de Máquinas, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura de Marcelândia.

a) Após horários de expediente somente com prévia comunicação à Central de Veículos e sua autorização, quando o veículo estiver a serviço e/ou em viagem.

2.14 Somente com autorização do Secretário de Transporte ou dos responsáveis pelo controle de frotas, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

2.15 Ao final de cada dia, o Secretário de Transportes, receberá, do responsável um relatório da movimentação das máquinas, caminhões e equipamentos pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

3. Da Política Disciplinar para os Motoristas / Condutores

3.1 A condução das máquinas, caminhões e equipamentos somente poderão ser realizados por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

3.2 Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de Portaria publicada no Mural da Prefeitura Municipal.

3.3 A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) Categoria “A” condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) Categoria “B” condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria “A”, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

c) Categoria “C” condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

d) Categoria “D” condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

e) Categoria “E” condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias “B”, “C” ou “D” e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

3.4 Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões e equipamentos em qualquer atividade de caráter particular;

II no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações;

III aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário de Transporte;

IV desvio e guarda em residências particulares.

3.5 Os condutores dos veículos do Município de Marcelândia devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

3.6 Em caso de colisão das máquinas, caminhões e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria de Transportes sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

3.7 Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

3.8 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público Municipal.

3.9 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

3.10 Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis na Central de Veículos, visto que é vedado qualquer tipo de jogo no horário de trabalho, sobre pena de advertência.

4. Da programação de gastos e aquisições

4.1 A renovação da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro manutenção onerosa ou da obsolescência dos avanços tecnológicos, baseados em estudos e comprovações da relação custo x benefícios.

4.2 Sempre que houver a aquisição de um novo veículo, maquinas ou equipamentos, os mesmos devem ser identificados através de adesivos com Identificação Visual da Frota, que deverá conter: Nome do Município; Nome da Secretaria; Brasão do Município e o telefone da secretaria responsável, com as dimensões e cores, formatos de textos, conforme Anexo XIX.

Parágrafo Único: Para a frota do Transporte Escolar e das ambulâncias, seguem os padrões estabelecidos pelo CTB (ex: pintura do ônibus escolar de cor amarela, com 40 centímetros de largura, em toda a extensão lateral e traseira da carroceria, com dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, no caso de veículo de carroceria amarela, as cores aqui indicada devem ser invertidas, nos termos do art. 136, III do CTB.

4.3 As Secretarias que possuem veículos, máquinas e equipamentos vinculados em suas pastas deverão encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de abril de cada ano, as programações de aquisições de combustíveis, pneus e outros assim como, das contratações de serviços de manutenções preventivas e corretivas, como o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte;

4.4 As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pela Secretaria de Finanças, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL.

5. Do Licenciamento e do Seguro de Veículos

5.1 O licenciamento e as apólices de seguros dos veículos serão centralizados no Departamento Transporte, que manterá registro cronológico das data de vencimento e controle sistemático sobre tais registros.

6. Do uso e Guarda dos veículos

6.1 O uso dos veículos que compõem a frota do Poder Executivo e Legislativo é exclusivo para a retaliação de atividades de interesse da Instituição, sendo vedado o seu uso de caráter privado;

Paragrafo Único: Constitui exceção à regra do *caput*, o uso de veículos oficiais em situação de emergência para prestar socorro.

7.2 Não é permitida a fixação de adesivos, o uso de aparelho de som, de equipamento ou acessórios nos veículos oficiais, exceto com autorização expressa do Departamento de Sistema de Transporte;

7.3 A solicitação de veículos para viagens deverá ser realizada mediante solicitação assinada pelo secretário do órgão solicitante, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, com antecedência de no miminho 48 horas, com exceção de emergências (Anexo I)

Parágrafo Único: A secretaria ao organizar sua agenda de viagem, deve solicitar o veículo o quanto antes ao Departamento de Sistema de Transporte, para que este possa atender a todas a secretarias da melhor forma possível.

7.4 O Departamento de Sistema de Transporte, ao receber a solicitação de veículos, analisará as características do serviço solicitado, visando o atendimento ao usuário e a conciliar atendimentos para o aproveitamento adequado dos recursos da área de transporte e, havendo disponibilidade de veículos, a solicitação será atendida;

§1º Caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão priorizados, os serviços cujo não-atendimento imediato possa causar riscos ou prejuízos ao respectivo Poder.

§2º Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação, face a não-disponibilidade de veículos e/ou condutor, o Departamento de Sistema de Transporte informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado, e caso o solicitante não possa aguardar o atendimento na data e/ou horário previstos, a solicitação será cancelada.

7.5 Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores no Diário de Bordo (Anexo...)

7.6 Estando o veículo em serviço, deverá ser guardado em garagem apropriada ou, na inexistência desta, em local que o veículo esteja seguro e resguardando de furto e roubo.

7.7 Encerrado o expediente, os veículos serão recolhidos na garagem da Secretaria Municipal de Transporte, ou Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidades de serviço fora do expediente normal, devidamente justificadas pelo Departamento de Sistema de Transporte e autorizada pela Secretaria de Administração.

8. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

8.1 O serviço de manutenção preventiva será determinado pela vida útil do produto definido pelo fabricante, tendo como controle para os veículos usados a quilometragem abaixo relacionada:

I – a troca de óleo do motor deverá ser realizada a cada 5.000 e 10.000 quilômetros rodados para os veículos a gasolina, álcool e diesel, respectivamente.]

II – a troca dos filtros de óleo e ar deverá ser realizada a cada 10.000 a 20. 000 quilômetros rodados para os veículos a gasolina, álcool e diese, respectivamente.

§1º Dependendo do local da utilização do veículo (cidade, estrada, campo, etc.) e dos hábitos dos condutores, entre outras variantes, a quilometragem pré-determinada para as trocas citada poderá ser diferente, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Sistema de Transporte, mediante justificativa, a observação de tai fatores.

§2º O Departamento de Sistema de Transporte deverá monitorar diariamente a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva.

§3º Para os veículos novo, a manutenção preventiva atenderá o Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

8.2 A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito;

§1º Para os veículos usados, a manutenção deverá ser executada em oficinas terceirizadas.

§2º Para os veículos novos a manutenção deverá ser executada nas concessionária autorizadas pelo fabricante.

§3º Para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marcelândia ou da Câmara Municipal de Marcelândia, com seu respectivo CNPJ, especificando-se os serviços realizados, a peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

8.3 As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem ser encaminhadas pelo Departamento de Sistema de Transporte a Secretaria de Finanças, para os procedimentos de aquisição/contratação.

Parágrafo Único: Se a despesa for autorizada pela Secretaria de Finanças, a contratação deverá obedecer às normas previstas na Lei Federal nº8. 666/93 e os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

9. Dos Condutores

9.1 A condução dos veículos oficiais, somente poderá ser realizada por ocupantes do cargo de Motorista Oficial, devidamente habilitado e que detenha a atribuição em razão do cargo ou função, sendo terminantemente

proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funciona, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Parágrafo Único: Eventualmente, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, a Secretaria de Administração poderá autorizar que servidores de outras categorias ou contratados dirijam veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

9.2 O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar, ao Departamento de Sistema de Transporte, cópia da Carteira Nacional de habilitação atualizada e do documento de Identidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação/contratação de servidores para exercerem o cargo de motorista.

Parágrafo Único: A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, de acordo com a exigência do cargo e o Código Nacional de Transito.

10. Das Multas de Trânsito dos Veículos do Município de Marcelândia

10.1 Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Marcelândia deverão ser endereçadas ao Paço Municipal, na rua dos Três Poderes, N.º 777 – Centro, CEP 78.535-000 – Marcelândia - MT

10.2 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

10.3 Caberá ao condutor do veículo a responsabilização pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantindo o direito do contraditório e ampla defesa;

10.4 A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração

§1º Depois de tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando as hipóteses defendidas junto ao Departamento de Transporte.

§2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Departamento de Transporte;

10.5 O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela, única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

10.6 O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação Municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

10.7 O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI)**,** que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

§1º Os procedimentos citados nos parágrafos anteriores serão conduzidos pelo Departamento de Transporte juntamente com a Secretária de Administração.

10.8 Quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo em via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições constantes no Código Nacional de Trânsito, será responsabilizado:

I – O condutor do veículo, se este deixou de tomar as medidas citadas no capitulo 3 e seus incisos;

II – O responsável pelo Departamento de Sistema de Transporte, se este deixar de comunicar a Secretaria de Administração conforme as responsabilidades citadas no artigo 5 e seus incisos;

III – A Secretaria de Administração, se esta deixar de tomar as providencias que lhe são cabíveis, informadas pelo Departamento de Transporte;

IV – A Secretaria de Finanças, se esta deixar de tomar as providencias que lhe são cabíveis, informadas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único: Caso o condutor ou o responsáveis mencionados neste capitulo se recusem a pagar a multa, após utilizarem todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, o Executivo quitará a mesma e o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica para adotar as providências cabíveis.

11. Dos sinistros com veículos

11.1 Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Departamento de Sistema de Transporte sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

§1º A vistoria nos bens danificados será acompanhada, quando possível, pelo condutor que conduzia o veículo na ocasião. No caso de bens de terceiros, o proprietário deverá ser notificado para, também, acompanhar a execução da vistoria, pessoalmente ou por intermédio de um representante.

§2º Havendo vítimas, o condutor deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

11.2 O responsável pelos danos causados ao veículo oficial indenizará ao respectivo Poder Público o valor da recuperação de veículo ou, sendo esta inexequível ou inconveniente, o valor de sua avaliação.

Parágrafo Único: A avaliação guardará conformidade com o preço de mercado a época do sinistro, não sendo considerado o valor histórico do bem.

11.3 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pela avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente independente da responsabilidade administrativa, e, se for o caso, penal.

§1º Os encarregados pelo inquérito administrativo atuarão em consonância com a autoridade policial incumbida de apurar as causas do acidente, visando o intercâmbio de informações.

§2º Se o condutor envolvido em sinistro não mais integrar o quadro de servidores do Poder Executivo ou Legislativo, as providências para regularizar a situação serão adotadas, com ação regressiva contra o ex-servidor no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Se o condutor se recusar a efetuar o ressarcimento, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis.

11.4 Em caso de roubo ou furto do veículo oficial, o condutor deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida o Departamento de Transporte;

11.5 Todo roubo ou furto de veículo oficial será motivo de competente procedimento disciplinar, visando apurar as causas, efeitos e responsabilidades, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

11.6 No caso de incêndio do veículo, decorrente de comprovado caso fortuito, não estará obrigado a indenizar as perdas materiais de seus ocupantes;

11.7 Em caso de pane elétrica ou mecânica, que impeça o veículo de se locomover, o condutor deverá usar a sinalização de advertência (triângulo de segurança e/ou pisca – alerta) e comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Transporte para as providências cabíveis.

11.8 Para todos os casos em que sejam necessários o acionamento da companhia de seguro, o contrato será feito pelo Departamento de Compras.

12. Das Disposições Gerais:

12.1 A apuração das denúncias de uso irregular de veículo ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa, bem como os casos omissos, serão apurados por determinação da Secretaria de Administração, com acompanhamento da Unidade de Controle Interno, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas cabíveis.

12.2 Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta IN e demais dispositivos legais.

12.3 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa, podendo acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme casa caso.

12.4 O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

12.5 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista na lei.

12.6 Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização/verificação in loco pela Secretária de Transporte, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e pela Unidade de Controle Interno do Município.

12.7 Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

1 – Anexo I – Solicitação de Veículo;

2 – Anexo II – Autorização de Saída de Veículo;

3 – Anexo III – Relatório de Equipamentos de Segurança Existentes no Veículo;

4 – Anexo IV – Dário de Bordo – Relatório Frotas;

5 – Anexo V – Protocolo de Entrega do Manual do Fabricante;

6 – Anexo VI – Controle de Vencimento da CHN;

7 – Anexo VII – Controle de Saída de Veículos;

8 – Anexo VIII – Controle de Abastecimento de Veículos;

9 – Anexo IX – Controle de Troca de Óleo dos Veículos;

10 – Anexo X – Autorização de Execução de Serviços

11 – Anexo XI – Plano de Manutenção Preventiva;

12 – Anexo XII – Plano de Manutenção Operacional;

13 – Anexo XIII – Controle de Troca de Pneus

14 – Anexo XIV - Relatório Anual das Condições dos Veículos;

15 – Anexo XV – Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo;

16 – Anexo XVI – Notificação de Infração ou Sinistro ao Motorista/Condutor;

17 – Anexo XVII – Check-list da Instrução Normativa – Verificação do Controle Interno;

19 – Anexo XVIII - Modelo Identificação Visual – Diagramação e Especificações.

12.8 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Marcelândia – MT, 28 de agosto de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Niovan Dall Agnol

Controlador Interno

A INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2009 - VERSÃO 2 EM SUA INTEGRA COM TODOS OS SEUS ANEXOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE WWW.MARCELANDIA.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 067/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 de agosto de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ARRANJOS NATALINOS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ÁRVORE DE NATAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT aonde consagrou-se vencedor o Licitante: JOAO PAULO DE ANDRADE BELO 99596288172, inscrito no CNPJ: 30.825.739/0001-01, com valor total de R$ 22.420,00. Matupá – MT, 04 de setembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 075/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 **de setembro de 2019 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**. Maiores informações através do Edital nº. 113/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de setembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 074/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 **de setembro de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 112/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de setembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3036 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a revogação e alteração de membros do Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto na da Lei Municipal n° 766 de 07de Abril de 2011;

D E C R E T A

Artigo. 1º - Ficam Revogadas as nomeações feitas Decreto 2661 de 24 de Agosto de 2019, passando a vigorar com os seguintes membros

Artigo. 2º - Ficam assim nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvido da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para biênio 2018/2020.

I- Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Aliny Camargo

Suplente: Simone dos Santos Zafonato

II- Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nicelle Cristina Ribeiro do Amaral

Suplente: Regiane Bentes Nascimento Guimarães

III- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Diogo Helielton Alcides Santos

Suplente: Joseli Cardoso Giazzoni

IV- Representantes dos Servidores Técnico/Apoio Administrativo das Escolas Públicas

Titular: Márcia Regina Frizeira Porto

Suplente: Renilda Camargo de Souza

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Jessica Mirgiana Costa Moreira

Suplente: Vilma de Assunção Bobadilha

Titular: Carlos André Alves

Suplente: Ana Paula Siqueira da Cruz

VI- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

Titular: Eva Valadares de Sousa

Suplente: Marcela Dias dos Santos

VII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica/Pais dos Estudantes da Educação Básica

Titular: Zenilda de Fátima Silva Carvalho de Andrade

Suplente: Thamirez Lopes Vasconcelos

Titular: Nayara Luzia Kopiake

Suplente: Fábio da Silva Santos

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Rosilene Pereira Serra

Suplente: Bruno Santos Mena

IX- Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Titular: Lafaiete Adriano Oliveira Mendonça

Suplente: Sirene Aparecida Fortes Gurski

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1128, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 996/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, o imóvel urbano registrado na matrícula nº 3, do Livro 02-RG do Registro de Imóveis de Matupá, com área de (434,99 m²), quatrocentos e trinta e quatro vírgula noventa e nove metros quadrados, situado no lote nº 03, da Quadra nº 48, da Zona Habitacional ZH2-001, de frente para a Rua 31 H2, esquina com a Rua 32 H2.

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório, cumpridas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, fixando a proposta inicial de venda do imóvel, no valor de R$ R$ 313.922,70 (Trezentos e treze mil, novecentos e vinte e dois reais, setenta centavos), a partir da média de valor apurada por duas avaliações imobiliárias, expedidas por profissionais habilitados e aprovada pela Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis do município de Matupá.

Parágrafo único. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo em edital.

Art. 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo respectivo comprador.

Art. 4º A receita de capital proveniente da alienação do patrimônio público descrito nesta Lei deverá ser empregada exclusivamente para o custeio de capital, respeitado o disposto do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de setembro de 2.019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 076/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de se-

tembro de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO REVEILLON 2020, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**. Maiores informações através do Edital nº. 114/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de setembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1127, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N° 994/2019.

"AUTORIZA INCLUSÃO DE META NO PPA 2018-2021, NA LDO 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA-2019 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizada a inclusão de Meta no PPA 2018/2021, Lei nº 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 1086 de 21 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 – Lei nº 1064, de 10 de julho de 2018, revisada pela Lei nº 1087 de 21 de dezembro de 2018 e na Lei Orçamentária Anual para 2019 – Lei nº 1088 de 21 de dezembro de 2018, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ação	Produto	Un. Física	Tipo	Ano 2019
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	Un	Projeto	R$ 168.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, com a seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.18 – Gestão Ambiental

12.001.18.451 – Infra-estrutura Urbana

12.001.18.451.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.18.451.0020.**10165 Aquisição de Veículo, Equipamento e Material ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - R$ 168.000,00**

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 168.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 168.000,00

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior fica autorizada a redução, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4320/64, no valor de até **168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)** às seguintes dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.18 – Gestão Ambiental

12.001.18.451 – Infra-estrutura Urbana

12.001.18.451.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.18.451.0020.**20009 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - R$ 8.000,00**

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 8.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 8.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.18 – Gestão Ambiental

12.001.18.451 – Infra-estrutura Urbana

12.001.18.451.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.18.451.0020.**20008 Manutenção do Departamento Técnico Ambiental - R$ 45.000,00**

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 20.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 20.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 20.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 20.000,00

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R$ 5.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 5.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.04 – Administração

12.001.04.606 – Extensão Rural

12.001.04.606.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.04.606.0020.**20004 Aquedação de Espaço Físico c/ Mobiliário p/ atender Equipe Técnica Ambiental - R$ 10.000,00**

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 10.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.17 – Saneamento

12.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

12.001.17.512.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.17.512.0020.**20005 Execução de Projetos de Coleta, Destinação e Reciclagem do Lixo - R$ 20.000,00**

3390.30.00 – Material de Consumo – R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 10.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 10.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.18 – Gestão Ambiental

12.001.18.451 – Infra-Estrutura Urbana

12.001.18.451.0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural

12.001.18.451.0002.**10162 Revitalização e Infra Estrutura dos Parques Municipais - R$ 45.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 45.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 45.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.17 – Saneamento

12.001.17.512 – Saneamento Básico Urbano

12.001.17.512.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.17.512.0020.**10013 Ampliação do Aterro Sanitário, incluindo: Const. de Nova Célula - R$ 5.000,00**

4490.51.00 – Obras e Instalações – R$ 5.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 5.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.18 – Gestão Ambiental

12.001.18.451 – Infra-Estrutura Urbana

12.001.18.451.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.18.451.0020.**10015 Estruturação do Parque Florestal Tamanduá Bandeira (Antigo Horto Florestal) - R$ 10.000,00**

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 10.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 10.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.18 – Gestão Ambiental

12.001.18.451 – Infra-Estrutura Urbana

12.001.18.451.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.18.451.0020.**10016 Regularização das Áreas Verdes do Município - R$ 19.000,00**

3390.30.00 – Material de Consuno – R$ 15.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 15.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 4.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 4.000,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 – Gabinete do Secretário

12.001.18 – Gestão Ambiental

12.001.18.451 – Infra-Estrutura Urbana

12.001.18.451.0020 – Meio Ambiente Sustentável

12.001.18.451.0020.**20006 Realização de Campanhas s/ Ed. Ambiental c/ Palestras nas Escolas - R$ 6.000,00**

3390.30.00 – Material de Consuno – R$ 6.000,00

Fonte: 0.1.0.0.00.00.00 - Recursos Ordinários Próprio – R$ 6.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de setembro de 2.019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 164/2019.

“Regulamenta a Seção IV, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 129/2017 que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município de Matupá e normatiza o instituto da outorga onerosa, e dá outras providências”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA OUTORGA

Art. 1º Esta lei estabelece as condições a serem observadas para outorga onerosa do direito de construir pelo Poder Executivo Municipal, nos termos previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

§1º Entende-se outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo Urbano.

§2º Os imóveis construídos em áreas definidas na Legislação Municipal sujeitos a aplicação da outorga onerosa e que não dispõem de HABITE-SE, até a data da Vigência desta Lei, poderão ter suas áreas excedentes regularizadas de forma gratuita se entrar com o processo até 120 dias após a data da Promulgação desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposição dos artigos 28, 29,30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

§1º As áreas passíveis de serem beneficiadas com a outorga onerosa do direito de construir são aquelas expressamente previstas na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano do Município de Matupá.

§2º A concessão de outorga onerosa do direito de construir somente será autorizada embasado em parecer técnico elaborado pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano do município, evidenciando compatibilidade como impacto suportável pela infraestrutura e meio-ambiente em consonância com o disposto na legislação pertinente.

Art. 3º Os conceitos de Coeficientes e Aproveitamento, estão definidos nos termos do Anexo I da Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano do Município de Matupá.

§1º Para os efeitos desta Lei a área edificável é o resultado do produto da aplicação dos coeficientes de aproveitamento pela área do terreno.

§2º A aplicação dos Coeficientes de Aproveitamento dar-se-á de acordo com as disposições previstas na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano do Município de Matupá.

§3º O proprietário poderá efetuar a aquisição onerosa junto ao Município de Matupá, através do órgão responsável pelo planejamento urbano, desde que o imóvel possua potencial construtivo extra nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

Seção I

Da Fórmula de Cálculo

Art. 4º A contrapartida financeira, que corresponde a outorga onerosa de potencial construtivo extra, será calculada segundo a equação:

BF = [(CP– CB) x VV]

BF = Benefício Financeiro

CP = Coeficiente do Projeto

CB = Coeficiente Básico

VV= Valor Venal

§ 1º O valor do metro quadrado do terreno será definido de acordo com a Planta Genérica de Valor Venal do Município.

§2º A fórmula do cálculo da contrapartida do beneficiário dos instrumentos da política municipal que normatiza o instituto de Outorga Onerosa será alterada no prazo de 03 (três) anos conforme a capacidade construtiva do imóvel.

Seção II

Da Forma de Pagamento da Contrapartida

Art. 5º O pagamento da contrapartida da outorga onerosa pelo beneficiário será em espécie, sempre em valor correspondente ao auferido nos termos do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, após analisar o requerimento de outorga onerosa apresentada pelo interessado, nos termos desta Lei, efetuará o cálculo da contrapartida financeira (BF) e notificará o proprietário para o pagamento do valor, juntamente com a documentação exigida para aprovação do projeto, informando que o empreendimento somente será considerado regular após a quitação integral dos valores.

§1º A notificação prevista no caput deste artigo será encaminhada ao endereço apresentado pelo interessado, via postal ou correio eletrônico, com a posterior publicação pela Imprensa Oficial.

§2º A expedição do Alvará de Construção para início das obras somente será fornecido após a quitação integral da contrapartida financeira.

Seção III

Das Penalidades

Art. 7º O descumprimento dos procedimentos dispostos nesta Lei obrigará o proprietário a efetuar a regularização do processo de outorga onerosa, sendo o pagamento da contrapartida (BF) efetuado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sob pena de demolição da construção excedente.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os valores auferidos pelo Município nos termos desta Lei serão utilizados atendendo as seguintes prioridades:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3551/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3551 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.391,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	1.391,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

184	12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-1.391,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de setembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2019** –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO (SECRETARIA DE SAÚDE) **Com Participação Exclusiva de Micro e Pequenas Empresas – lEI 123/2006 ARTIGO 48, INCISO I**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/09/2019 às 8h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241. 1012/5152. PREGOEIRA: ANA CLAUDIA DE SOUZA - Portaria 179/2018. M. D'Oeste, 06/09/2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3555/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3555 , DE 05 DE setembro DE 2019

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2019, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1477 de 05/07/2018 (Lei Orçamentária Anual - 2019).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1477 de 05 de julho de 2018 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 3435, de 03 de janeiro de 2019, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1477, de 05 de julho de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de setembro de 2019

_____
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	06	SECRETARIA DE SAUDE
	02	EXECUTIVO
Programa:	0029	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
799	10.302.0029.2040.0000 3.3.90.30.00	0029 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3555 , DE 05 DE setembro DE 2019

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
410	10.302.0029.2040.0000 3.3.90.39.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3553/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3553 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1548

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 72.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

798	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	72.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

491	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES	-72.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de setembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 189/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***VALERIA RIOS PRADO.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***PSICÓLOGA – CRAS/PAIF***, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento ao Programa de Ação Integral a Família – PAIF. Período de: 01/08/2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 41. 692,08. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 01/08/2019.

CONTRATO Nº 190/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***SERGIO BATISTA TOMAZ.*****Objeto: Prestação de** serviços inerentes às funções do cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Secretaria de Saúde. Período de: 01/08/2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 17.893,32. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 01/08/2019.

CONTRATO Nº 191/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora Luciana Dias dos Santos, que requereu rescisão de contrato. Período de: 01/08/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 14.452,99. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 01/08/2019.

CONTRATO Nº 192/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***ROBERTO CAZARIN.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MOTORISTA***, com lotação na Secretaria de Saúde. Período de: 22/08/ 2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 16.849,54. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 07/08/2019.

CONTRATO Nº 193/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***JOAO BOSCO SEBASTIAO.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSOS***, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Período de: 16/08/2019 a 31/07/ 2019. Valor Global R$ 35.114,67. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 07/08/2019.

CONTRATO Nº 194/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***EDIMILSON DOROTEIA FERREIRA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 12/08/2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 17.346,58. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 09/08/2019.

CONTRATO Nº 195/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***FLORENTINO BATISTA DE SOUZA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MOTORISTA – ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 12/08/2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 17.346,58. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 09/08/2019.

CONTRATO Nº 196/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MOTORISTA***, com lotação na Secretaria de Saúde. Período de: 15/08/2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 17.197,47. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 13/08/ 2019.

CONTRATO Nº 197/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***JONAS NASCIMENTO VEDA.*****Objeto: Prestação de** serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz. Período de: 02/09/2019 a 31/08/2020. Valor Global R$ 17.275,19. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 20/08/2019.

CONTRATO Nº 198/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***CLAUDIA TOLOVI ANDRADE OLIVEIRA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MERENDEIRA – SONHO AZUL***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar", em substituição a servidora Maria Felicia Jurrupi de Oliveira, que requereu rescisão de contrato. Período de: 21/08/2019 a 20/12/2019. Valor Global R$ 4.025,12. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 20/08/ 2019.

CONTRATO Nº 199/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MONITOR DE ESPORTE***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura. Período de: 21/08/2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 15.497,54. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 20/08/2019.

CONTRATO Nº 200/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Fazenda, desempenhando as funções do cargo na Coordenadoria de Contabilidade. Período de: 26/08/2019 a 31/07/2020. Valor Global R$ 34. 814,98. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 21/08/2019.

CONTRATO Nº 201/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***BRUNA BRITO VICENSSOTTI.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***MONITOR DE CRECHE***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", em substituição a servidora Adriana Correia Carneiro Lima, que se encontra afastada em auxilio doença. Período de: 28/08/2019 a 11/10/2019. Valor Global R$ 1. 475,88. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 26/08/2019.

CONTRATO Nº 202/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***CLEIDE MAZALI DA SILVA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora Marcela Alessandra Ossuci Pagotto, que se encontra afastada em auxilio doença. Período de: 29/08/ 2019 a 30/11/2019. Valor Global R$ 27.073,92. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 28/08/2019.

CONTRATO Nº 203/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de ***PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR***, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Pré Escola Comecinho de Vida, em substituição a servidora Renata da Cruz Lopes, que se encontra afastada de auxilio doença. Período de: 29/08/2019 a 24/09/2019. Valor Global R$ 2.748,10. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 29/08/2019.

CONTRATO Nº 204/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***GUILHERME ALÉSSIO CUCOLO SOUZA.*****Objeto: Prestação de** serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE INSPETORIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, desempenhando as funções do cargo, para atender Sistema de Inspeção Sanitária Animal. Período de: 02/09/2019 a 31/08/2020. Valor Global R$ 22.453,05. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 02/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3552/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3552 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2019 - LEI N.1548

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

797	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	1.000.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 24
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 022	Conv. INCRA - P. A. - Silvio Rodrigues	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.000.000,00

Fontes de Recurso	
1 24	1.000.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de setembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 50/2019

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2019,cujo Objeto é a ***Contratação De Empresa Para Confecção De Camisetas E Uniformes Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres*****,** cuja abertura ocorreu as 08:00h do dia 22/08/2019, sagraram-se vencedoras as empresas **MULTUS COMERCIAL LTDA,** com valor global de R$ 122.210,10 (cento e vinte e dois mil duzentos e dez reais e dez centavos), **SM GIUSTTI ARRUDA E CIA LTDA,** com valor global de R$ 159.499,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais)..

Nobres/MT, 05 de setembro de 2019.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira Substituta

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 090/2019

DECRETO N.º 090/2019

"Estende o prazo estabelecido no artigo 6º do Decreto nº. 023/2019, que dispõe sobre o voucher eletrônico e dá outras providências. "

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando o disposto no Decreto nº. 023/2019, que dispõe sobre o voucher eletrônico e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº. 036/2019, que prorroga o prazo estabelecido no artigo 6º do Decreto nº. 023/2019;

Considerando o disposto nos Decretos n.º 039/2019, nº. 047/2019, 062/2019 e 72/2019 que estendem o prazo estabelecido no artigo 6º do Decreto nº. 023/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. O prazo referido no artigo 6º do Decreto nº. 023/2019 fica estendido para 30 (trinta) de outubro de 2019.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS MÊS AGOSTO 2019

Contrato N° 28/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **ODONTOLOGICA ODONTOFAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.832.795/0003-10. **Objeto:** *Contratação De Laboratório Protético Para Confecção De Próteses Dentárias Para Suprir O Fornecimento/ Confecções De Próteses Parciais E Totais Com Armação Superiores E Inferiores Dentro Do Programa Brasil Sorridente, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde*. **Valor:** R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais)**. Prazo: 12** (Doze) meses**. Data:** 02/08/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **ODONTOLOGICA ODONTOFAR LTDA** – Contratado

Contrato N° 29/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **ODAIR DA ROSA-ME**, inscrita no CNPJ: 13.475.342/0001-00. **Objeto:** ***Prestação De Serviço De Limpeza De Fossa, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres - MT***, conforme saldo restante da Ata de RP n° 67/2018**. Valor:** R$ 187.720,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais)**. Prazo: 12** (Doze) meses**. Data:** 07/08/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **ODAIR DA ROSA-ME** – Contratado

Contrato N° 31/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ n° 05.831.807/0001-90. **Objeto:** ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de geotecnologias, com objetivo de fornecimento de solução de geoprocessamento, imageamento aéreo da cidade e com disponibilização de um sistema de GIS (SIG), atualização da base cadastral da secretaria de fiscalização, integração dos dados cadastrais com dados do cadastro da engenharia, geração de inconsistências, atualização de base de dados com utilização de ortofoto, sistema de consolidação do GIS com cadastro financeiro do contribuinte, elaboração da planta genérica de valores da área urbana do município e dos Distritos da Coqueiral e Bom Jardim, disponibilização de sistema para acompanhamento da planta genérica de valores da área urbana do município e dos Distritos da Coqueiral e Bom Jardim, integrada ao sistema de GIS e levantamento filmado e geoposicionado da Prefeitura Municipal de Nobres/MT*****. Valor:** R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). **Prazo: 06** (seis) meses**. Data:** 07/08/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME** – Contratado

2° ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 06.201.820/0001-28. **Objeto:** Prorrogação do prazo de EXECUÇÃO da Obra, do contrato n° 19/2019, cujo objeto é a *Contratação De Empresa Para Execução De Obra Remanescente De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Aguas Pluviais Na Avenida Mario Abraão Nassarden No Bairro São José Em Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse N° 0266858-81/2008/Mtur/Caixa***,** por mais 60 (sessenta) dias**. Data:** 30/08/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **MOROCKOSKI CONSTRUÇOES LTDA** – Contratado

4° ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172**, devidamente inscrita no CNPJ n° 21.643.944/0001-57. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 70/2015, referente à *Prestação De Serviço De Operação e Manutenção No Sistema De Distribuição De Água Localizado no Distrito de Bom Jardim (Zona Rural) em Nobres - MT, Anexo I do Edital****, termo de referência para atender as necessidades desta municipalidade,*** Fica estabelecido a prorrogação do prazo do contrato original por mais 12 (doze) meses**. Data:** 30/08/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **ELENIL NOBRES DA SILVA 63124459172** – Contratado

8° ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2015 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME**,inscrita no CNPJ sob n° 11.012.407/0001-55. **Objeto:** *Renovação do contrato original por mais 06 (seis) meses, conforme Justificativa da secretaria de Educação***. Valor:** R$ 892.743,50 (oitocentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos**). Data:** 07/08/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **NEMARI BERTAGLIA BRAUM HERRERA - ME** – Contratado

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS AGOSTO 2019

EXTRATOS DE ADITIVOS AGOSTO 2019

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT e a empresa **MARISTELA WEBER90093097115**, CNPJ sob o nº **23.145.736/0001-53**.

Objeto*:* Prorrogação de Prazo de execução de serviços de Assessoria Contábil e Financeira. Valor: R$ 15.390,00 (Quinze Mil Trezentos e Noventa Reais). Data: 14/08/2019. Prazo: 06 (Seis) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **MARISTELA WEBER** proprietária – Contratada.

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT e a empresa **ARICELA DA SILVA PEREIRA92643280172**, CNPJ sob o nº 19.664.552/0001-22. Objeto*:* Prorrogação de Prazo d**e execução de serviços de arquivo, preenchimento de formulários do MPS (DAIR-DIPR-DPIN), lançamentos de APR's, CTC (Certidão de Tempo de Contribuição), recadastramento de ativos, inativos e pensionistas**. Valor: R$ 9.103,68 (Nove Mil Cento e Três Reais e Sessenta e Oito). Data: 14/08/2019. Prazo: 06 (Seis) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **ARICELA DA SILVA PEREIRA** proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 06 de Setembro de 2019.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 089/2019

DECRETO N.º 089/2019

"Estende os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º do Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, e dá outras providências. "

O Sr**. Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, considerando o disposto no Decreto nº. 010/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº. 1.470/2017, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica estendido até 30 de setembro de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os atos administrativos e/ou contratos em vigor, que disponham sob o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sob as formas de concessão, autorização ou licenciamento, expedidos ou celebrados com a União, conforme previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 2º. Fica estendido até 30 de setembro de 2019 o prazo para entrega das cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais CFEM, de que tratam as Leis Federais nº. 7.990/89 e nº. 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício anterior ao corrente, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 3º. Fica estendido até 30 de setembro de 2019 o prazo para entrega do comprovante do adimplemento da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais - CFEM, desde o exercício do ano de 2017, cabendo à Secretaria Municipal de Tributos consultar o site da Agência Nacional da Mineração (ANM) para a obtenção dos comprovantes referentes aos exercícios subsequentes, conforme previsto no inciso III do art. 2º do Decreto nº. 010/2018.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CM DE BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.088.467/0001-84, e Inscrição Estadual n.º 13280491-3 estabelecida a Av. Marechal Rondon, 765, Centro, Nobres/MT, Fone: 65-3376-2411, email: lsb7663@hotmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. Leacy Santana de Bonfim, portadora do CIRG n.º 417090 SSP/MT e CPF n.º 002.575.261-88, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTAS, JANELAS E ITENS EM GERAL, INCLUINDO REPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, REMASSAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2019, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120800	COLOCACAO E FORNECIMENTO DE BAGUETE PARA VIDRO EM DIVISORIA	MAO DE OBRA	UN	145,00	59,00	8.555,00
120778	DOBRADICA DE JANELA	BLINDEX	UNIDADE	100,00	52,00	5.200,00
120773	DOBRADICA PARA PORTAS DE VIDRO TEMPERADO	BLINDEX	UNIDADE	100,00	49,00	4.900,00
120768	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 4MM DE ESPESSURA	CEBRACE	M2	85,00	205,00	17.425,00

120770	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 6MM DE ESPESSURA	CEBRACE	M2	85,00	241,00	20.485,00
120777	FECHADURA DE PISO OU CENTRO	BLINDEX	UNIDADE	121,00	105,00	12.705,00
120785	FINESSON PARA FIXACAO DE ESPELHOS (BOTAO FRANCES)	GLASS VETOR	UNIDADE	124,00	5,40	669,60
117135	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM 1,00X1,00	BLINDEX	UNIDADE	138,00	416,00	57.408,00
12051	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 120 X 100	BLINDEX	UNIDADE	85,00	434,00	36.890,00
12052	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 40	BLINDEX	UNIDADE	85,00	184,00	15.640,00
12050	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 60	BLINDEX	UNIDADE	85,00	214,00	18.190,00
17521	JANELAS VIDRO FUME 8MM 150 X 120	BLINDEX	UNIDADE	88,00	550,00	48.400,00
120776	MOLA HIDRAULICA DE 180 º T. 600 (AEREA)	DIAMOND	UNIDADE	100,00	438,00	43.800,00
120789	MOLDURA DE ALUMINIO DE 2CM	MOLDUSERV	METRO	130,00	16,00	2.080,00
8172	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS FUME 10MM 2,10 X 2,10	BLINDEX	UNIDADE	85,00	1.850,00	157.250,00
16448	PORTA EM VIDRO TEMPERADO, 10MM (BRONZE) 1,60 X 2,11 M (02FOLHAS DE ABRIR) COMPLETA	BLINDEX	UNIDADE	85,00	1.649,00	140.165,00
120781	PUXADORES DE PORTA, CONFORME MODELO EXISTENTE	AL	UNIDADE	100,00	186,00	18.600,00
120804	REMANEJAMENTO DE PAREDES E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (POR PECA)	MAO DE OBRA	UN	200,00	87,00	17.400,00
120802	REMASSAMENTO DE VIDRO-CORDAO DE MASSA DE FIXACAO DE VIDROS (1KG)	GUAPORE	UN	145,00	27,40	3.973,00
120803	RETIRADA E COLOCACAO DE VIDROS TEMPERADOS, COM RISCO DE QUE-BRA (POR PECA)	MAO DE OBRA	UN	180,00	87,00	15.660,00
120779	TRINCO DE PORTA OU JANELA	BLINDEX	UNIDADE	130,00	44,70	5.811,00
120786	TUBO DE ALUMINIO CROMADO DE 5X5 CM	ALUMETAL	METRO	100,00	43,00	4.300,00
120787	TUBO DE ALUMINIO PRETO FOSCO DE 5X10 CM	ALUMETAL	METRO	100,00	60,40	6.040,00
120784	VEDACAO DE VIDRO COM SILICONE (POR FRASCO 300GR)	MAO DE OBRA	UNIDADE	145,00	25,00	3.625,00
120759	VIDRO COM 6MM DE ESPESSURA, PINTADO NA COR VERDE NILO	CEBRACE	M2	150,00	226,50	33.975,00
120761	VIDRO ARAMADO, COM 8MM DE ESPESSURA	CEBRACE/ BLINDEX	M2	88,00	225,00	19.800,00
120754	VIDRO LISO, COM 3MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	98,50	14.775,00
120755	VIDRO LISO, COM 4MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	109,00	16.350,00
120756	VIDRO LISO, COM 5MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	134,00	20.100,00
120757	VIDRO LISO, COM 6MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	168,00	25.200,00
120758	VIDRO LISO, COM 8MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	150,00	170,00	25.500,00
120760	VIDRO OPACO, 4MM DE ESPESSURA (JATEADO)	CEBRACE	M2	138,00	134,70	18.588,60
120767	VIDRO TEMPERADO, FUME, COM 10MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	267,00	36.846,00
120765	VIDRO TEMPERADO, FUMÊ, COM 8MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	228,00	31.464,00
120762	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, C/8MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	197,00	27.186,00
120763	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, COM 10MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	138,00	230,00	31.740,00

O valor global desta ata de RP é de R$ 966.696,20 (novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 (dez) dias uteis e realização do serviço será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 344-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras 347-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De Administração 56-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Administração 61-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

Sec. Mun. De Educação.....153-05.002.12.365.0013.2035.33903900000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....205-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....208-06.001.10.301.0030.2080.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....228-06.002.10.301.0029.2081.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....269-07.001.08.244.0025.2070.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....265-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....281-07.002.08.244.0025.2069.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....283-07.002.08.244.0025.2069.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....313-07.004.08.241.0025.2072.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....315-07.004.08.241.0025.2072.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 43/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2019 a proposta da empresa classificada em **CM DE BONFIM,** no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 04 de Setembro de 2019.

_____ _____

LEOCIR HANEL CM DE BONFIM

Prefeito Municipal CNPJ n.º 07.088.467/0001-84

Sra. Leacy Santana de Bonfim

Testemunhas: CPF n.º 002.575.261-88

Nome:_____ C.P.F. n.º: Assinatura:	Nome: _____ C.P.F. n.º: Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Dinete Dias da Silva,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 505633 SSP/MT** e do **CPF nº 593.488.601-00** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora Pedagógica" CEIM - Arnoud Almeida de Oliveira** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 580/2019, de 13 de Agosto de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 5º dia do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 05.09.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 018/2019

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 018/2019 NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSFERÊNCIA DE RAMAIS E LINHAS TELEFÔNICAS, INSTALAÇÃO DE CABO DE INTERNET E REPAROS NAS LINHAS E RAMAIS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHOR CARLOS FAGNER VIEGAS FERRAZ CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00324/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00324/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 003351/2019 de aditivação de valor ao contrato nº 18/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 003351/2019 de aditivação de prazo e valor ao contrato 018/2019 alterando o valor original do referido contrato, referente Contratação de prestação de serviços **em transferência de ramais e linhas telefônicas, instalação de cabo de internet e reparos nas linhas e ramais** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

1.2 Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 014/2019, **conforme processo administrativo nº 0032482019, dispensa de licitação nº 014/2019** e parecer jurídico nº 047/2019, com o senhor o Senhor Carlos decide celebrar este termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	***VALOR UNIT***	***VALOR TOTAL***
1	Contratação de serviços em transferência de ramais e linhas telefônicas, instalação de cabo de internet e reparos nas linhas e ramais	Serviço	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2019:

Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Administração	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	040036	33.90.36	100	**500,00**
Sec. Saúde	Próprio	2030 – Manutenção Encargos da Saúde	070007	33.90.36	100	**1.500,00**
TOTAL						**2.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 252/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 018/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Senhor Carlos Fagner Viegas Ferraz

RG: 1842257-8 SSP/MT

CPF: 032.831.011-59

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 071 2019

***1º TERMO ADITIVO DE VALOR* CONTRATO 071 2019 NA *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "ANTONIA DE CAMPOS MACIEL" NESTA CIDADE, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PROJETO DE SEGURANÇA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA E.M VERONEZI PROJETO DE ARQUITETURA E EM ENGENHARIA PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002840/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002840/2019-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2019**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3436/2019 de aditivação de Valor ao contrato nº 071/2019 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de Engenharia constantes no Processo Administrativo nº 0003436/2019 ao contrato nº 071/2019 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor R$ 1.470,25 (Hum Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Vinte e Cinco Centavos) alterando o valor original do contrato referente ao objeto *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Adequação do Centro de Eventos Municipal "Antônia de Campos Maciel" nesta cidade, para atender as exigências do Projeto de Segurança emitido pelo Corpo de Bombeiros*, especificado Processo Administrativo: Nº. 002840/219-1 Dispensa De Licitação Nº 059/2019, com a Empresa: **E.M VERONEZI PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.512/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Obras	Próprio	2074 – Manutenção e Encargos	080017	44.90.51.00	100	1.470,25

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 250/2019.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2019, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **E.M VERONEZI PROJETO DE ARQUITETURA E EM ENGENHARIA**,

CNPJ sob o nº 26.201.512/0001-00,

Representada pelo senhor Everton Martins Veronezi,

RG nº 11910062 SSP/MT e CPF nº 834.165.361-34

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 109/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE COPA/COZINHA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.- AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4540/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45549/2018.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0003566/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 109/2019 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0003566/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 109/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para aquisição de materiais e produtos de Copa/Cozinha,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, **com a Empresa**. **.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de vigência do contrato original 27/08/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 254/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 109/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 077 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 077 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DA PISCINA COM 104M², DA LONA TÉRMICA E DA CAIXA DE MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 013/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 013/2018**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 003178/2019 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 061/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo prazo e valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 003570/2019 de aditivação de prazo e valor ao contrato 077/2018 alterando o valor original do referido contrato, referente Contratação de prestação de serviço especializado de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana, com a Empresa, **EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98, com sede a Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT, decide celebrar este termo aditivo de prazo valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições são as que seguem abaixo descrito:

Razão Social:	**EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98
Endereço:	Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT

Contatos:	guaranisolucoes@hotmail.com 65-3026-6955 / 3029-7800				
Representante:	Ana Maria de Abreu				
Item	**Descrição**	**Und**	**Qdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	A prestação de serviço de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana.	**SERVIÇO**	**03**	**R$ 1. 400,00**	**R$ 4. 200,00**
R$ 4.200,00 (Quatro Mil Duzentos Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 26/09/2019

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os créditos orçamentários para execução do presente termo aditivo serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2019:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Saúde	PROPRIO	02030	070008	3.3.90.39	100	**R$ 4.200,00**

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 253/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 077/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 071 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 071 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLAGEM E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS EM GERAL, PARA ATENDER TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4073/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3077/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro **:** Empresa: **CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04. 837.177/0001-06** com sede Avenida Coronel Botelho S/N, Bairro Centro município Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000, neste ato Representado pelo senhor Clovis Claudionor da Silva portador da cédula de identidade nº 882069 SSP/MT inscrito no CPF nº 616.307.301-06, residente e domiciliado Avenida Coronel Botelho S/N, Bairro Centro município Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as disposições a seguir: e em conformidade com as disposições a seguir firmam o primeiro termo aditivo de prazo:Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4073/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3077/2018**Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8. 666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;Considerando o Processo Administrativo nº 0003559/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 071/2018 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0003559/2019 de aditivação de prazo ao contrato nº 071/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de colagem e troca de

pneus de veículos leves, pesados e máquinas em geral, para atender toda a frota da Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo Administrativo 3077/2018, com a Empresa: CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.837.177/0001-06 com sede Avenida Coronel Botelho S/N, Bairro Centro município Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-000. Contratada. O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino de vigência do contrato original 24/08/2019 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 251/2019. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2018 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA ME**

CNPJ sob o nº 04.837.177/0001-06

Representado pelo senhor Clovis Claudionor da Silva

RG: nº 882069 SSP/MT inscrito no CPF nº 616.307.301-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018 DISPENSA DE LICITACAO Nº 023/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA - EPP**, com sede em Divinópolis - Minas Gerais à Avenida Paraná nº 1348, 5º andar – Sidil, CNPJ nº **04.225.153/0001-98**, inscrição estadual 223.111748.0012, doravante denominada **"CONTRATADA"**, para o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE LEITURA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE CONSUMO DE AGUA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

1.2. Poreste ato de aditivo de Prazo e Valor, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 4ª do contrato 097/2018.

2.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1. Prorrogação do prazo de cessão de direito de uso de programa aplicativo, por mais 3 (três) meses, passando a vigorar do dia 07/09/2019 até a data de 31/12/2019.

3.2. O valor mensal deste termo terá um **ACRÉSCIMO** de **6,4113%**, sobre o valor original do contrato, celebrado entre as partes no dia 06/09/2018.

3.3. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R$ 446,92 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos),** perfazendo um aditivo no valor global de R$ 1.340,76 (um mil trezentos e quarenta reais e setenta e seis centavos).

3.4. As despesas decorrentes deste termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato originais, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de setembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA - EPP

CNPJ: **04.225.153/0001-98**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1157/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **Senhor Valdir Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a criar a Comissão de Estudos para instituição da Planta Genérica de Valores – PGV, do município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º. A Comissão de Estudos para instituição da Planta Genérica será constituída da seguinte forma:

I. 01 corretor de imóveis; **II.** 01 engenheiro; **III.** 01 arquiteto; **IV.** 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores; **V.** 01 representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas; **VI.** 01 representante da Fazenda Municipal; **VII.** 01 representa do Executivo Municipal.

Art. 3º. A alteração e substituição de membros da Comissão de Estudos poderão ser realizadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º. A autorização para instituir a Planta Genérica de Valores - PGV, do município de Nova Bandeirantes-MT, se dará após o estudo, análise e aprovação da mesma pelos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. A Planta Genérica de Valores - PGV consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Nova Bandeirantes-MT, a qual deverá considerar toda a extensão do município.

§ 1º. A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis e servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais:

I. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; **II.** Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos; **III.** Contribuição de Melhoria.

Art. 6º. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:

I. Preços correntes das transações e das ofertas às vendas do mercado imobiliário atualizado anualmente; **II.** Custos de produção; **III.** Locações correntes; **IV.** Características da região onde se situa o imóvel; **V.** Fator de obsolescência; **VI.** Padrão ou tipo de construção.

§ 1º. Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I. O valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento; **II.** As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 7º. A planta genérica de valores será reajustada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no Mercado, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

Art. 9º. O valor venal do imóvel, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos seguintes elementos:

I	VI = Valor venal do imóvel
II	VvT = Valor Venal do Terreno
III	VE = Valor da Edificação

Parágrafo Único - Para apurar o valor venal do imóvel será aplicada a seguinte fórmula:

VI = VvT + VE

Art. 9º. O valor venal do terreno será apurado com base nos seguintes elementos:

I	VvT = Valor Venal do Terreno
II	AT = Área de Terreno
III	Vm2T = Valor do metro quadrado do terreno em VRM

§ 1º. A apuração do valor venal do terreno para efeito da Planta Genérica de Valores será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VvT = AT * Vm2T

Art. 10º. O valor da edificação para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será apurado com base nos seguintes elementos:

I	**VE** = Valor da Edificação
II	**AE** = Área da Edificação
III	**Vm2E** = Valor do Metro Quadrado da Edificação em VRM.
V	**C** = Coeficiente Corretivo de Conservação

§ 1º. O valor da edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula;

VE = AEx Vm2ExC

§ 2º. O valor do metro quadrado da edificação para casa, apartamento, galpão aberto (telheiro), galpão ou loja foi obtidos através do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação praticado no município e/ou região.

Art. 11º. O valor do metro quadrado de edificação, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, será apurado com base nos valores da Tabela 01 abaixo:

TABELA 01

VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO	
Tipo da Construção/Estrutura	Valor em VRM
Casa/Apartamento em Alvenaria	X
Casa/Apartamento em Madeira	X
Casa/Apartamento em Misto	X
Sala Comercial/Loja em Alvenaria	X
Sala Comercial/Loja em Madeira	X
Barracão Industrial em Estrutura Metálica	X
Barracão Industrial em Alvenaria	X

Art. 12º. O Coeficiente Corretivo de Conservação (C), atribuído ao imóvel edificado, conforme seu estado de conservação será o constante na Tabela 02 abaixo.

TABELA 02

COEFICIENTE QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	
Estado de Conservação da Construção	Coeficiente
Ótima	X
Bom	X
Regular	X
Ruim	X

Art. 13º. A referida Planta Genérica terá validade por tempo indeterminado e poderá ser atualizada sempre que administração municipal julgar necessário.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de atualização da Planta de Valores Genéricos, deverá a mesma ser atualizada mediante alteração na lei, após estudos realizados por uma Comissão composta de membros pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidades ligadas ao Mercado Imobiliário de Nova Bandeirantes, designados pelo Prefeito do Municipal, para este fim específico.

Art. 14º. A Comissão de Estudos para instituição da Planta Genérica de Valores do Município de Nova Bandeirantes-MT deverá apresentar os resultados obtidos através de métodos técnicos até a data de 31/05/2020.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Autoriza o Executivo Municipal a realizar a regulamentação desta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 17º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, em 04 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 SUB50 CONVOCAÇÃO

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lázaro Moreira dos Santos, nº 1245, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos, vem por meio deste e em cumprimento à legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2, convocar os herdeiros dos beneficiários abaixo nominados, a atender a convocação para o comparecimento no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de publicação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município. O não comparecimento implicara na **EXCLUSÃO** do Programa, iniciando-se o processo para sua substituição, por candidato não pertencente ao seu grupo familiar.

Nome do Beneficiário	CPF
Aparecida de Fátima da Silva	285.656.731 – 20
Benedito Pedrosa Modesto	545.977.738 – 00
Izaura Lourenço	033.377.961 – 41
Marcilene Alves da Silva	002.689.631 – 18

Nova Bandeirantes – MT, 05 de setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 014/2019

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 014/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **DINAMICA BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA ME**

CNPJ**: 09.121.353/0001-14**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 11 de agosto de 2019 a 09 de outubro de 2019.

ASSINATURA**: 09 de agosto de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 17/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 17/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**LUIZ CARLOS ALVES PINTO ME.**

CNPJ**:** 07.418.567/0001-21

OBJETO:**Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses**,** vigorando a partir de 21 de agosto de 2019 a 21 de novembro de 2019.

ASSINATURA**: 20 de agosto de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 062/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 062/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS MARIHA LTDA ME**

CNPJ nº 07.884.748/0001-43

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias**,** vigorando a partir de 20 de agosto de 2019 a 18 de setembro de 2019.

ASSINATURA**: 19 de agosto de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, de 05 de Setembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
PAULO AURELIANO DA SILVA	926.108.461-34	8981 /00087/2019
PAULO AURELIANO DA SILVA	926.108.461-34	8981 /00088/2019
VALENTI NO CARMO DA SILVA	156.128.641-91	8981 /00091/2019
VALENTI NO CARMO DA SILVA	156.128.641-91	8981 /00092/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

05/09/2019

20/09/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 049/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 049/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ**: 08.979.084/0001-69**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 25 de agosto de 2019 a 22 de novembro de 2019.

ASSINATURA**: 23 de agosto de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 16/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 16/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME**

CNPJ**:** 27.331.614/0001-02

OBJETO:**Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses**,** vigorando a partir de 21 de agosto de 2019 a 21 de novembro de 2019.

ASSINATURA**: 20 de agosto de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2019 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	600.500,00	72.718,29	84.705,49	101.493,26	113.978,07			372.895,11
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	281.750,00	26.337,28	41.112,24	50.398,01	47.008,72			164.856,25
31900000 - Aplicacoes Diretas	281.750,00	26.337,28	41.112,24	50.398,01	47.008,72			164.856,25
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	233.000,00	22.348,71	33.959,08	42.143,11	39.116,43			137.567,33
31901300 - Obrigacoes Patronais	48.750,00	3.988,57	7.153,16	8.254,90	7.892,29			27.288,92
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	318.750,00	46.381,01	43.593,25	51.095,25	66.969,35			208.038,86
33900000 - Aplicacoes Diretas	318.750,00	46.381,01	43.593,25	51.095,25	66.969,35			208.038,86
33901400 - Diarias - Civil	4.000,00		220,00		1.760,00			1.980,00
33903000 - Material de Consumo	87.000,00	16.935,76	7.287,10	15.401,28	25.579,71			65.203,85
33903300 - Passagens e Despesas com Locomocao	2.500,00				2.095,24			2.095,24
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	204.264,00	27.707,96	32.625,53	32.213,45	33.982,42			126.529,36
33904001 - LOCA ÇO DE SOFTWARES	14.736,00	1.228,00	2.456,00	2.456,00	2.456,00			8.596,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	6.250,00	509,29	1.004,62	1.024,52	1.095,98			3.634,41
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00			21.236,99
44000000 - INVESTIMENTOS	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00			21.236,99
44900000 - Aplicacoes Diretas	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00			21.236,99
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	24.500,00	1.879,99	4.300,00	9.090,00	5.967,00			21.236,99
TOTAL GERAL	**625.000,00**	**74.598,28**	**89.005,49**	**110.583,26**	**119.945,07**			**394.132,10**

HEITOR BALESTRIN
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 03/09/2019 17:39:53

Page 1 de 1

Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2019 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	98.753,64	99.421,08	105.591,28	121.464,23			425.230,23
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03			32.808,62
Taxas	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03			32.808,62
Taxas pela Prestacao de Servicos	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03			32.808,62
Taxas pela Prestacao de Servicos	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03			32.808,62
Taxas pela Prestacao de Servicos	7.470,54	7.939,85	8.119,20	9.279,03			32.808,62
Receita Patrimonial	407,45	408,59	423,89	449,66			1.689,59
Valores Mobiliarios	407,45	408,59	423,89	449,66			1.689,59
Juros e Correcoes Monetarias	407,45	408,59	423,89	449,66			1.689,59
Juros e Correcoes Monetarias	407,45	408,59	423,89	449,66			1.689,59
Remuneracao de Depositos Bancarios	407,45	408,59	423,89	449,66			1.689,59
Receita de Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54			390.732,02
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54			390.732,02
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54			390.732,02
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54			390.732,02
Outros Servicos	90.875,65	91.072,64	97.048,19	111.735,54			390.732,02
TOTAL GERAL	98.753,64	99.421,08	105.591,28	121.464,23			425.230,23

HEITOR BALESTRIN
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 03/09/2019 às 17:41 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 048/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: THERMO BUSS COMERCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS MN/MPOLO ANO 2005, MODELO 2005, PLA-

CA GXN-4918L, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 11/07/2019 até 11/07/2020;

VALOR: R$ 9.768,50 (nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

Nova Lacerda-MT, 11 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TIAGO MOREIRA PARREIRA ME;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

– Supressão dos valores dos itens, que totaliza o valor de R$ 18.854,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Supressão de valor promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– Reajuste de preço aplicado de acordo com a coleta de preço Nº 352/2019.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 039/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original é R$ 109.544,00 (cento e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais);

3.2 – O valor do saldo após a supressão passará a ser de R$ 90.690,00 (noventa mil e seiscentos e noventa reais);

Nova Lacerda-MT, 12 de junho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: PABLO FERNANDO MOREIRA PARREIRA 02922322173;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

– Supressão dos valores dos itens, que totaliza o valor de R$ 33.850,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta reais). Conforme a descrição:

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Supressão de valor promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– Reajuste de preço aplicado de acordo com a coleta de preço Nº 352/2019.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 040/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original é R$ 247.310,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos de dez reais);

3.2 – O valor do saldo após a supressão passará a ser R$ 213.460,00 (duzentos e treze mil e quatrocentos e sessenta reais);

Nova Lacerda-MT, 12 de junho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 065/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: OESTE CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM, AVENIDA BRASÍLIA, RUA DOS ESTUDANTES E AVENIDA UMUARAMA, A EXTENSÃO DE 726,14 METROS, PARA ATENDENTE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇO N° 01/2019.

VIGÊNCIA: 28/08/2019 ATÉ 28/08/2020;

VALOR: R$ 336.107,79 (trezentos e trinta e seis mil, cento e sete reais e setenta e nove centavos);

Nova Lacerda-MT, 28 de agosto de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 050/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIRO, DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS POR PASSAGEIROS, FRANQUIA OBRIGATÓRIA NORMAL, VIDROS E RETROVISORES, ATENDENDO A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 029/2019.

VIGÊNCIA: 05/07/2019 até 05/07/2020.

VALOR: R$ 15.590,00(quinze mi, e quinhentos e noventa reais);

Nova Lacerda-MT, 05 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 040/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: PABLO FERNANDO MOREIRA PARREIRA 02922322173;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO).

VIGÊNCIA: 12/06/2019 até 12/06/2020;

VALOR: R$ 247.310,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos de dez reais);

Nova Lacerda-MT, 12 de junho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 044/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, especificamente do seguinte item**;**

VIGÊNCIA: 04/07/2019 até 04/07/2020;

VALOR: R$ 100.625,17 (cem mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos);

Nova Lacerda-MT, 04 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 147/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **ROZIENE BEZERRA RODRIGUES,** brasileira,casada, servidora Diretora do Departamento de Obras, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.971.811-97, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 065/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 045/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 04/07/2019 até 04/07/2020;

VALOR: R$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais);

Nova Lacerda-MT, 04 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 043/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 04/07/2019 até 04/07/2020;

VALOR: R$ 150.839,76 (cento e cinquenta mil e oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos);

Nova Lacerda-MT, 04 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 041/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TIAGO MOREIRA PARREIRA ME;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LAVA JATO).

VIGÊNCIA: 12/06/2019 até 12/06/2020;

VALOR: R$ 109.544,00 (cento e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais);

Nova Lacerda-MT, 12 de junho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 146/2019.

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM, DA AVENIDA BRASÍLIA, RUA DOS ESTUDANTES E AVENIDA UMUARAMA, A EXTENSÃO É DE 726,14 METROS, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO nº 001/2019 E CONTRATO nº 065/2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

CONSIDERANDO:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da "*OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM, DA AVENIDA BRASÍLIA, RUA DOS ESTUDANTES E AVENIDA UMUARAMA, A EXTENSÃO É DE 726,14 METROS, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO nº 001/2019 E CONTRATO nº 065/2019",* especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: C L SUPERMERCADO LTDA EPP;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 04/07/2019 até 04/07/2020

VALOR: R$ 189.459,46 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos),

Nova Lacerda-MT, 04 de julho de 2019;

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 046/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: WALERIA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 04/07/2019 até 04/07/2020;

VALOR: R$ 117.328,14 (cento e dezessete mil e trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos);

Nova Lacerda-MT, 04 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 049/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCEDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIRO, DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS POR PASSAGEIROS, FRANQUIA OBRIGATÓRIA NORMAL, VIDROS E RETROVISORES, ATENDENDO A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, conforme descrito no termo de referência do procedimento de dispensa de licitação 029/2019.

VIGÊNCIA: 05/07/2019 até 05/07/2020;

VALOR: R$ 48.655,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais);

Nova Lacerda-MT, 05 de julho de 2019.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 047/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, especificamente do seguinte item;

VIGÊNCIA: 04/07/2019 até 04/07/2020;

VALOR: R$ 64.802,76 (sessenta e quatro mil e oitocentos e dois reais e setenta e seis centavos);

Nova Lacerda-MT, 04 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019 – PROCESSO ESCOLHA CONSELHO TUTELAR/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá –Mato Grosso – CMDCA nos uso de suas atribuições, nos termos do ANEXO VIII, CRONOGRAMA do EDITAL N° 001/2019 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade, através da Comissão Especial que compete elaborar e fiscalizar todas as fases do Processo de Escolha,

RESOLVE:

I- Divulgar o Resultado da Avaliação Psicológica dos candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar; II- Convocar os Candidatos considerados APTOS na Avaliação Psicológica para a Reunião para Prestação de Compromisso a ser realizado no dia 13/09/2019 às 15h00min no endereço sede da Secretaria de Assistência Social, Rua Tatiane, nº 180 W, Bairro Jardim Mayra, Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 06 Setembro de 2019.

Wagner Rodrigues da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Do Adolescente

Rosângela Silene Araújo de Souza Leite

Coordenadora Comissão Especial – CMDCA

Rosa Lice Leite

Membro da Comissão

Rosimeire Ralla dos Santos

Membro da Comissão

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS CANDIDAOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO PROCESSO DE ESCOLHA N° 001/2019:

Conselheiro Tutelar

Inscrição n°	Nome	RESULTADO

04	Ana Paula de Souza Santos	APTO
01	Dejanira Gomes da Silva	APTO
11	Simone Alves dos Santos Almeida	APTO
10	Lavínia Ferreira de Souza	AUSENTE
02	Marlene Vidal da Silva	APTO
05	Carla Cristina Dal Moro	APTO
03	Eliane Lopes de Souza	APTO
07	Adriana Cristina Andrade	APTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
RESOLUÇÃO N°. 007/2019 "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DA LANCHA 2018 E RESPOSTA DO OFICIO CIRCULAR

Resolução n°. 007/2019 "Dispõe sobre Aprovação do Questionário da Lancha 2018 e Resposta do Oficio Circular 01/2019/MC/SEDS/SNAS/DPSB/CGSSF".

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1°. Aprova o Questionário da Lancha 2018 e Resposta do Oficio Circular 01/2019/MC/SEDS/SNAS/DPSB/CGSSF.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 05 de Setembro 2019. _____ Eucilane Aparecida Fernandes Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2017

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/2017

Dispõe sobre homologação a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, e adjudicação à empresa vencedora do Processo Licitatório nº 004/2019, Dispensa nº 002/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, no edital da licitação e na lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo nº 004/2019, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo, da Assessoria Jurídica da entidade, que opinou pela homologação e ratificação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao Processo Licitatório nº 004/2019, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2019, sobre contratação de empresa para a assessoria contábil com suporte técnico em geração, acesso, armazenamento de informações contáveis da Câmara Municipal de Nova Olímpia e sua transmissão de informação via sistema de informática.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no relatório supracitado.

II – **ADJUDICAR** à empresa: LEANDRO CORNIANI – ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES MEI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 21.524.140/0001-39, com sede à Rua Noventa, 743-N, Jardim Tarumã II, na cidade de Tangará da Serra/MT; para a assessoria contábil com suporte técnico em geração, acesso, armazenamento de informações contáveis da Câmara Municipal de Nova Olímpia e sua transmissão de informação via sistema de informática.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 28 de agosto de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2019

Dispõe sobre homologação a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, e adjudicação à empresa vencedora do Processo Licitatório nº 005/2019, Dispensa nº 003/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, no edital da licitação e na lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo Licitatório nº 005/2019, referente à Licitação do tipo Dispensa de Licitação nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo, da Assessoria Jurídica da entidade, que opinou pela homologação e ratificação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao Processo Licitatório nº 005/2019, referente a Dispensa de Licitação nº 003/2019, sobre prestação de serviços em vigilância e segurança patrimonial nos finais de semana, (das 06 horas do sábado até as 06 horas da segunda-feira) com monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e demais atividades correspondentes no prédio da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT., RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no relatório supracitado.

II – **ADJUDICAR** à empresa: E D LIMA SEGURANÇA –ME, pessoa jurídica de direito público, como o nome de fantasia PONTO FORTE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.515.029/0001-01, com sede à Rua Maria Izabel dos Santos, S/N, Quadra 35, lote 07, Bairro Jardim Santa Rosa, nesta cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sócio proprietário EVERALDO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário individual, portador do RG. N.º 17789400 SSP/MT e CPF N.º 293.938.335-91, residente e domiciliado à Rua Maria Izabel dos Santos, S/N, Quadra 35, lote 07, Bairro Jardim Santa Rosa, em Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 28 de agosto de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2019

Dispõe sobre homologação a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, e adjudicação à empresa vencedora do Processo Licitatório nº 006/2019, Dispensa nº 004/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, no edital da licitação e na lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo Licitatório nº 006/2019, referente à Licitação do tipo Dispensa de Licitação nº 004/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo, da Assessoria Jurídica da entidade, que opinou pela homologação e ratificação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao Processo Licitatório nº 006/2019, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2019, sobre prestação de serviços em vigilância e segurança patrimonial nos finais de semana, (das 06 horas do sábado até as 06 horas da segunda-feira) com monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e demais atividades correspondentes no prédio da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT., RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no relatório supracitado.

II – **ADJUDICAR** à empresa: GONÇALVES MENDONÇA E MENDONÇA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.824. 364/0001-40, com sede à Rua Pedro Pedrossian, 378-S, Bairro Jardim Ouro Verde, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sócio-proprietário SEBASTIÃO GONÇALVES MENDONÇA, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador do RG. N.º 17. 521.803 SSP/SP e CPF N.º 576.682.216-20, residente e domiciliado à Rua Paraguai, nº 73-N, Bairro Jardim São João, em Nova Olímpia-MT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 28 de agosto de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2019

Dispõe sobre homologação a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, e adjudicação à empresa vencedora do Processo Licitatório nº 008/2019, Convite nº 002/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, no edital da licitação e na lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo Licitatório nº 008/2019, referente à Licitação do tipo Convite nº 002/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo, da Assessoria Jurídica da entidade, que opinou pela homologação e ratificação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao Processo Licitatório nº 008/2019, referente a Convite nº 002/2019, sobre contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de divulgar as ações, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos, radiofusão e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de Comunicação.,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no relatório supracitado.

II – ADJUDICAR à empresa: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 10757389/0001-78, fantasia DOIS PONTOS, sito à Avenida Brasília, nº 1133, Bairro Jardim das Américas, na Cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP. 78.060-601, vencedora da licitação referente ao Processo Licitatório nº 008/2017, Convite nº 001/2019, de contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com o objetivo de divulgar as ações, difundir ideias e serviços, criação e produção de conteúdos impressos, radiofusão e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de Comunicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 02 de setembro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2019

Dispõe sobre autorização para realização de processo licitatório de prestação de serviços na área de desenvolvimento e manutenção de gerenciador eletrônico de documentos da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de bens e serviços da entidade durante o ano de 2019/2020, depois de apresentada e justificada pela Secretaria Geral da entidade, através do Ofício/SEGER/Nº 005/2019;
RESOLVE:

I - Autorizar a realização de processo licitatório de prestação de serviços na área desenvolvimento e manutenção de gerenciador eletrônico de documentos da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019/2020.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Gabinete do Presidente, 27 de agosto de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 022/2019

Dispõe sobre homologação a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, e adjudicação à empresa vencedora do Processo Licitatório nº 009/2019, Dispensa de Licitação nº 005/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Regimento Interno e Lei Orgânica, no edital da licitação e na lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação sobre o Processo Licitatório nº 008/2019, referente à Licitação do tipo Convite nº 002/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo, da Assessoria Jurídica da entidade, que opinou pela homologação e ratificação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao Processo Licitatório nº 009/2019, referente a Convite nº 005/2019, sobre contratação de contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento, implantação, fornecimento e manutenção de Gerenciador Eletrônico de Documentos (GEDOCS) com ênfase em controle de documentos do Processo Legislativo e de documentos de Arquivo Documental (Arquivo Morto) da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante no relatório supracitado.

II – ADJUDICAR à empresa: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME, Pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.507. 854/0001-36, sob o nome fantasia Grupo Sombra Assessoria e Consultoria, sito à Rua Itaúba, nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio proprietário JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.269.676-5-SSP/MT e CPF/MF sob o nº 871.093.361-15, residente e domiciliado à Rua Itaúba, nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio Leite, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Gabinete do Presidente, 02 de setembro de 2019.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016/2019

Dispõe sobre Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório nº 003/2019, referente ao Dispensa de Licitação nº 001/2019, para contratação de sistema de website.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo, de 08 de julho de 2019, da Assessoria Jurídica da entidade, que opinou pela homologação e ratificação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao Processo Licitatório nº 003/2019, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2019, sobre contratação de empresa para serviços de desenvolvimento, manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador de website da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação do Processo Licitatório nº 003/2019, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2019, sobre contratação de empresa para serviços de desenvolvimento, manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador de website da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

II – **ADJUDICAR** à empresa M. GONÇALVES E MARQUES LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.481.423/0001-12, com sede à Avenida Tancredo Neves, 59-E, Bairro Jardim Ouro Verde, em Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sócio-proprietário MARCELO GONÇALVES, brasileiro, casado, nascido na Cidade de Tangará da Serra-MT, no dia 18/06/1982, portador do RG. Nº 1365823-9 SSP/MT e do CPF. Nº 913.550.101/44, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 59-E, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP 78. 370-000, na Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

III - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 28 de agosto de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2019/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 051/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLIMPIA/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **23 de setembro de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de setembro de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO N. º 041/2019 PROCESSO ADM Nº 124/2019

REF: AO CONTRATO Nº 055/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018/ PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78. 370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME, cadastrada no CNPJ: 14.335.587/0001-02 e Inscrição Estadual nº 13444100-1 estabelecida Rua: Barão de Melgaço, Nº 826, sala 101 - Bairro Porto, em Cuiabá- MT, CEEP: 78025-300, representada neste ato pelo SRº Renan Fellipe Braga Quintino, portador do RG nº 1696910-3 e CPF nº 030.213.331-33,

MOTIVO:

TERMO DE ADITAMENTO DE EXECUÇÃO E DE PRAZO, AO CONTRATO 055/2018/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA,QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME, FUNDAMENTADO ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º.

VIGENCIA: 10/09/2019 ATE 10/09/2020.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 08.08002.15.451.0036.1079 - 4.4.90.51.00.00 - 010000000 –Obras e Instalações.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Nova Olímpia, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Especial Eleitoral, após reunião ordinária divulga o resultado da prova objetiva com o nome dos candidatos aptos a avaliação psicológica.

Candidatos aptos	
ORDEM	CANDIDATOS
08	Andresa Fabiana Silveira da Silva
09	Vera Lucia Martins Wisenfad
11	Vanessa Soares Forte

Nova Santa Helena MT, 26 de julho de 2019

ADRIANO BORTOLIN

Presidente

Comissão Especial Eleitoral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2019

EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA SANTA HELENA MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020 A 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Santa Helena – MT CMDCA, no uso de suas atribuições Legais, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº. 139/2010 alterada pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº. 700/2015 e Resolução nº. 002/CMDCA/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Publico Estadual, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, torna público o Edital Complementar conforme previsto no Edital 01/2019.

1 Avaliação Psicológica Individual

1.1 A primeira etapa da avaliação psicológica individual será realizada no dia 09 de Setembro de 2019, no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, Rua São Carlos nº 516 no Bairro Bela Vista seguindo a ordem de inscrição com os seguintes horários pré-agendados:

Avaliação etapa 01 no dia 09 de Setembro de 2019	
Horário	Nome do candidato
7:15 as 9:15	Andressa F. Silveira da Silva
9:20 as 11:20	Vera Lucia M. Wisenfad
12:00 as 14:00	Vanessa Soares Forte

2. Avalição Psicológica será aplicada em grupo

2.1 A segunda etapa da avaliação psicológica será realizada no dia 09 Setembro de 2019, no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, Rua São Carlos nº 516 no Bairro Bela Vista seguindo a ordem de inscrição com os seguintes horários pré-agendados:

Avaliação etapa 02 no dia 09 de Setembro de 2019	
Horário	Nome do candidato
A avaliação será aplicada em grupo. Horário único para todos 14:15 as 16:15	Andressa F Silveira da Silva
	Vera Lucia M. Wisenfad
	Vanessa Soares Forte

3.**Resultado da avaliação psicológica**

3.1 O resultado da avaliação psicológica será divulgado no dia 11 de Setembro de 2019, e será publicado no site do Município de Nova Santa Helena-MT www.novasantahelena.mt.gov.br e fixado em mural nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nova Santa Helena-MT, sendo informando apenas apto ou inapto.

.

3.2 Este EDITAL entra em vigor na data de sua fixação nos órgãos Públicos, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, e no site www.novasantahelena.mt.gov.br.

Nova Santa Helena – MT, 05 de Setembro de 2019.

_____

Adriano Bortolin
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CTR 022/2015

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA:**MARIA DE FÁTIMA SOUZA**

OBJETIVO: Aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Quarta e Sexta, respectivamente, do Contrato nº 022/2015.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA URBANA.**

Valor: R$: 15.114,28

VIGÊNCIA: 31/08/2019 até 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019 AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **26 DE SETEMBRO DE 2019,** á partir das 14:00 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de analise e avaliação do relatório de metas fiscais do 2º quadrimestre, referente ao exercício de 2019, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Setembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **24 DE SETEMBRO DE 2019, á partir das 19:00 (Dezenove horas),** nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019 FASE DE ELABORAÇÃO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

FASE DE ELABORAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **01 DE OUTUBRO DE 2019,** á partir da 14:30 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Fase de elaboração da LEI ORÇAMENTARIA – LOA – 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de setembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** candidatos classificados, referente ao Processo Seletivo Público **02/2018,**para comparecer no **prazo 25 (vinte e cinco) dias, a partir da publicação deste edital**, na Sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação, conforme determina o Edital de Processo Seletivo Público **02/2018**.

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS 01	
Ordem	**Nome**
99	**TALITA ANTONIA ZUCHETTO**

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - UBS 04	
Ordem	**Nome**
36	**ELIANE RODRIGUES DA SILVA**

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir a vaga compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina - MT, 09 de setembro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Bernadete Daufembach de Oliveira	Professora	C/04	C/05	Art. 45
Carlos Antonio de Morais	Apoio Adm. Educacional (Vigia)	A/04	A/05	Art.45

Daniela Baumgratz	Tecnico Administrativo Educacional	C/04	C/05	Art.45
Darli de Siqueira M. Balbino	Apoio Adm. Educacional (Zeladora)	B/04	B/05	Art.45
Edneusa Duarte dos S. de Morais	Auxiliar de Serviços Gerais	C/04	C/05	Art.45
Lucilene Soboleski Daros	Apoio Adm. Educacional (Zeladora)	B/04	B/05	Art.45
Luis Chaves dos Santos	Apoio Adm. Educacional (Vigia)	A/04	A/05	Art.45
Maria Cecilia Sconhetzki Magnani	Professora	C/04	C/05	Art. 45
Maria Consolação T. de Souza	Apoio Adm. Educacional (Zeladora)	B/04	B/05	Art.45
Odete Martins Balbino	Apoio Adm. Educacional (Zeladora)	B/04	B/05	Art. 45
Renilton Domingos F. Sanches	Apoio Adm. Educacional (Vigia)	B/04	B/05	Art. 45
Simone Pereira da Silva	Professora	C/04	C/05	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de setembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 002/2019 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 02/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 002/2019

CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, CNPJ Nº 01.614.517/000133, neste ato representada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n.º 02/2019, nomeada através da Portaria n.º 268/2019, de 15/08/2019, *TORNA PÚBLICO:*

1º. O CANCELAMENTO do Processo Seletivo Público Nº 02/2019, cuja prova foi realizada dia 01 de setembro de 2019, POR RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. Maiores informações na Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo-MT ou pelo Telefone (66) 3539-6068.

Este Edital Complementar está disponível no site do Município de Novo Mundo (www.novomundo.mt.gov.br), em Transparência, Processo Seletivo, 2019.

Novo Mundo/MT, 04 de setembro de 2019.

Roberta Mezalira Venturoso

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria n.º 268/2019

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Classe/Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Adriana Campos	Auxiliar de serviços gerais	C/04	C/05	Art. 78
Anderson de Matos Marques	Agente de Saneamento	C/04	C/05	Art. 78
Antenor Caragnato	Motorista	C/04	C/05	Art. 78
Clarice Fernandes Bento	Técnico de enfermagem	D/04	D/05	Art. 78
Joice Mafini	Agente Administrativo	D/04	D/05	Art. 78
Liria Kurten Wronski	Telefonista	D/04	E/05	Art. 78
Lucia Soboleski Daros	Auxiliar de Serviços Gerais	A/04	A/05	Art. 78
Lucimar dos Santos	Recepcionista	D/04	D/05	Art. 78
Manoel Milton Pereira de Souza	Gari	C/04	C/05	Art. 78
Nadir Domingos dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	B/04	B/05	Art. 78
Ronaldo Bueno Bento	Fiscal Sanitario	E/04	E/05	Art. 78
Samantha Luiza de Freitas	Agente Administrativo	C/04	C/05	Art. 78
Silvia Calza	Agente Administrativo	E/04	E/05	Art. 78
Terezinha Daufenbach	Auxiliar de Serviços Gerais	C/04	C/05	Art. 78
Vera Lucia Conceição de Souza	Tecnico de Enfermagem	D/04	D/05	Art. 78
Walmor Marchesan	Auxiliar de Serviços Gerais	B/04	B/05	Art. 78

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Setembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 259/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória) Adulto, sexo Masculino,atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Contratado: JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ: 25.163.273/0001-88.

Valor do Contrato: R$:4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais).

Vigência DO CONTRATO:06/08/2019 A 06/11/2019.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Luciane Maria Thomas,** Matrícula nº 1923, lotado e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **93/2019 - Portaria 259/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente a Servidora **Sueli Goncalves Pereira,** Matrícula nº 2270, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 06 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Luciane Maria Thomas e Sueli Goncalves Pereira, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luciane Maria Thomas

Fiscal de Contrato

Sueli Goncalves Pereira

Suplente de Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 01: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 022/2019

Aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Termo de Notificação n° 1065 de 14/08/2019; Termo de Infração n° 1066 de 14/08/2019; Termo de Apreensão nº 0444 de 14/08/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT,** referente ao estabelecimento Supermercado Super Feirão do (a) responsável/proprietário Francis Jonab Becker, cujo o CNPJ nº: 08.799.574/0001-83 situado a Av. Brasil, nº 199 Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **022/2019.**

Paranatinga/MT, 04 setembro de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE -Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO- Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 06 AO CONTRATO 69/2017.

Aditivo nº 06 ao Contrato 69/2017 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**; Contratado: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** – **CNPJ: 03.817.702/0001-50.** Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017 do Processo nº 2017028513 do Pregão Presencial - SRP nº 023/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada**,** realizado pelo Município de Palmas**/To**, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. **Prazo**: **05/09/2019 A 04/09/2020. Valor Global R$: 307.495,32**. Segue abaixo os itens relacionados que serão renovados do contrato original.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Uni.	Valor Total
01	492807	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - GABINETE DO PREFEITO	MES	12	R$: 4. 410,00	R$: 52. 920,00
02	492813	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - ASSISTENCIA SOCIAL	MES	12	R$: 2. 119,37	R$: 25. 432,92
03	492814	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - CONSELHO TUTELAR	MES	12	R$: 1. 478,54	R$: 17. 742,48
04	492815	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - APAE	MES	12	R$: 2. 866,66	R$: 34. 399,92
06	492822	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - EDUCACAO GABINETE	MES	12	R$: 14. 750,00	R$: 177. 000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 059/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação para Eventos de Pequeno e Médio Porte, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
IRANIL SILVA PAIVA - 55059147134	33.623.297/0001-09	R$: 145.800,00

Em 05 de setembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 06/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva** nomeado pela portaria nº 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP., tendo por Objeto: a Contratação de Empresa Especializada visando a Execução na Construção do Portal de Entrada do Mini Estádio de Futebol, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME	09.666.823/0001-25	R$: 27.737,61

Em 05 de setembro de 2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 261/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 24, Inciso IV da Lei 8. 666/93.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória/ Intimação judicial) para menor de idade do sexo Masculino,a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Contratado: JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ: 25.163.273/ 0001-88.

Valor do Contrato: R**$:** 4.493,10 (Quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos).

Vigência DO CONTRATO:09/08/2019 A 08/10/2019.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a seguinte servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida,** Matrícula nº **2241**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **95/2019 - Portaria 261/SLC/ 2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de

Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado como fiscal, fica designado como suplente a Servidora **Arlene Ovídio Tesk, nº 5982**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 08 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida e Arlene Ovídio Tesk, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues de Almeida

Fiscal de Contrato

Arlene Ovídio Tesk

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2019

ARP Nº 053/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Molejo, torno e solda, radiador e cardam para Manutenção dos Caminhões, Máquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus e outros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Transportes e Secretaria de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 22/08/2019 A 22/08/2020.** Preços Registrados:

NOME DA EMPRESA			**CNPJ DA EMPRESA**		**VALOR TOTAL**	
POSTO DE MOLAS PARANATINGA LTDA - EPP			**15.805.110/0001-06**		**R$: 2.053.150,00**	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	324057	SERVICO DE AMORTECEDOR	UNIDADE	1.010,00	40,00	40.400,00
2	331786	SERVICO DE ARQUEAMENTO	UNIDADE	810,00	95,00	76.950,00
3	495155	SERVICO DE BARRA DE DIRECAO	UNIDADE	1.010,00	40,00	40.400,00
4	495154	SERVICO DE CARDAN	UNIDADE	1.010,00	100,00	101.000,00
5	324072	SERVICO DE CORTE E FURO	UNIDADE	810,00	6,50	5.265,00
6	495153	SERVICO DE CRUZETA	UNIDADE	1.010,00	80,00	80.800,00
7	324142	SERVICO DE CUICA	UNIDADE	1.010,00	58,00	58.580,00
8	337196	SERVICO DE EMBREAGEM	UNIDADE	1.010,00	550,00	555.500,00
9	331785	SERVICO DE EMBUCHAMENTO	UNIDADE	810,00	340,00	275.400,00
10	324943	SERVICO DE GRAMPO	UNIDADE	1.010,00	15,00	15.150,00
11	324114	SERVICO DE MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	810,00	78,50	63.585,00
12	339036	SERVICO DE MOLEJO DO ESTABILIZADOR	UNIDADE	810,00	55,00	44.550,00
13	339034	SERVICO DE MOLEJO TRACAO	UNIDADE	1.010,00	55,00	55.550,00
14	331781	SERVICO DE MOLEJO TRASEIRO	UNIDADE	1.010,00	60,00	60.600,00
15	326677	SERVICO DE OXIGENIO	UNIDADE	810,00	17,00	13.770,00
16	323971	SERVICO DE RADIADOR	UNIDADE	510,00	250,00	127.500,00

17	324545	SERVICO DE RADIADOR CAMINHAO	UNIDADE	500,00	240,00	120.000,00
18	331790	SERVICO DE SOLDA GRANDE	UNIDADE	1.010,00	230,00	232.300,00
19	331788	SERVICO DE SOLDA PEQUENA	UNIDADE	1.010,00	40,00	40.400,00
20	495158	SERVICO DE TORNO EM GERAL PEQUENO	UNIDADE	1.010,00	45,00	45.450,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
A A DA SILVA HAMMARSTRON - ME	33.101.826/0001-04	R$: 422.180,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	331789	SERVICO DE SOLDA MEDIA	UNIDADE	1.010,00	88,00	88.880,00
2	491591	SERVICO DE SOLDA MINIMA	UNIDADE	1.010,00	30,00	30.300,00
3	495156	SERVICO DE TORNO EM GERAL GRANDE	UNIDADE	1.010,00	200,00	202.000,00
4	495157	SERVICO DE TORNO EM GERAL MEDIO	UNIDADE	1.010,00	100,00	101.000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 055/2019

ARP Nº 055/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Horas Máquina de Esteira com Operador,Peso Operacional mínimo de 12.886 kg e Com Capacidade de Lâmina de 2,7 M³ (Metros Cúbicos), com recursos do FETHAB, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 19/08/2019 A 19/08/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
VALDEMAR GRACIANO EIRELI - ME	25.028.460/0001-59	R$: 492.894,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	490931	PRESTACAO DE SERVICO DE MAQUINA ESTEIRA - Com peso operacional de 12.8886 kg e com capacidade de lamina de 2,7 m3(metros cubicos). COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	HORA	1.800,00	273,83	492.894,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 066/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Auto Elétrica e Aquisição de Baterias Elétricas, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **18/09/2019**, quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/ 1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 05 de setembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 11/2019

Aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberar sobre: **Oficio da VISA/047/2019 de 29/04/2019; Termo de Notificação n° 0967 e 0968 de 25/04/2019; Termo de Infração n° 0969 de 25/04/2019; Termo de interdição nº 0970 de 25/04/2019; Termo de Apreensão nº 0400 de 25/04/2019; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT**; referentes ao estabelecimento M. P. Marques Alimentos do(a) responsável Marilzã Pereira Marques cujo o CPF nº: 821. 403.831-68 situado na MT 130 KM 22 Fazenda Paranatinga Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 04/09/2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 271/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2019, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 24, Inciso II da Lei 8. 666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Seguro Automotivo - SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para os 05 (Cinco) veículos que compõem a frota de veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assistência Social, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/ 2018.

Contratado: I. A. DE REZENDE CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME, CNPJ: 32.066.974/0001-64.

Valor do Contrato: R$: 10.054,20 (Dez mil cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Vigência DO CONTRATO:22/08/2019 A 21/08/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR a Servidora **Vanessa Godoi de Souza, Matrícula nº 4189**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **100/2019 - Portaria 271/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor **Mucio Roberto**, Matrícula nº 879, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanessa Godoi de Souza e Mucio Roberto, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanessa Godoi de Souza

Fiscal de Contrato

Mucio Roberto

Suplente de Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 11/2019

Texto:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos e Valeria Borges Alves de Lima. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento M. P. Marques Alimentos do(a) responsável Marilzã Pereira Marques cujo o CPF nº: 821.403.831-68 situado na MT 130 KM 22 Fazenda Paranatinga Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000 e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, lei 6.437/77, lei estadual nº 7.110/99 e Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Oficio da VISA/047/2019 de 29/04/2019; Termo de Notificação n° 0967 e 0968 de 25/04/2019; Termo de Infração n° 0969 de 25/04/2019; Termo de interdição nº 0970 de 25/04/2019; Termo de Apreensão nº 0400 de 25/04/2019; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

CONCLUSÃO:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I e II. Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 1500UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 04 de setembro de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar- Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE -Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO- Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
PARECER TÉCNICO JURÍDICO N° 491/2019

Assunto: Gerenciamento de resíduo sólido emitido por pessoa jurídica no município de Paranatinga-MT

Restou-se solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, parecer jurídico a respeito do gerenciamento de resíduo sólido emitido por pessoa jurídica no município de Paranatinga-MT, do qual as empresas requerem a utilização do aterro sanitário municipal para alocação dos resíduos.

Pois bem.

Considerando o tema, mister se faz vistas ao dispositivo federal da Lei 12. 305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, *in verbis:*

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1o A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, ***não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.***

*Art. 24****. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.***

§ 1o Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

Considerando que o município atualmente busca meios de adequação na prestação de serviços de coleta e alocação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos da lei supracitada, bem como está passível de responsabilização ambiental com sanções administrativas e penais.

Passa-se a descrever o posicionamento que poderá ser adotado pela Municipalidade.

Verifica-se que por atribuição legal, cabe a pessoa jurídica que produz resíduos sólidos nos termos do art. 20 da Lei Federal 12.305/2010 deverá observar o procedimento da referida lei, sendo ilícito o depósito final deste no aterro sanitário municipal.

Deste modo, opina-se que a Secretaria Municipal **de Turismo, Meio Ambiente e Regularização Fundiária proceda com a orientação de eventual requerimento do representante legal de empresa acerca do procedimento correto de destinação final de resíduo sólido e rejeitos.**

A vedação exposta neste instrumento é decorrente de observância dos ditames legais, e o não cumprimento recai na aplicação de medidas/sanções pelo órgão responsável.

Publique-se para ciência de quem possa interessar.

É o parecer, salvo juízo de maior valor.

Paranatinga-MT, 05 de setembro de 2019

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB-MT n. 24728

PORTARIA 129/2019

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 270 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO Diretor de Controle, Fiscalização do Meio Ambiente e Regularização Fundiária DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO*, a concessão de férias ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Paranatinga e necessidade de conformidade em atos administrativos de atribuição exclusiva de tal cargo;*

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a Sra **ELUANE CRISTINE DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o número 036.194.721-65 e portador do RG de número 2095085-3 SSP/MT**, DIRETORA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 04 de Setembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 272/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade 16/2019, em conformidade com o Artigo 25 Inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Aquisição de material de Consumo (Peças) para Manutenção revisão/garantia de 20.000 Km do Micro-ônibus Volare, Placa QCP 9373, em con-

formidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, à pedido da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT.

Contratado: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO – EIRELI, CNPJ: 07.838. 209/0001-78.

Valor do Contrato: R$: 1.271,25 (Um mil duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Vigência DO CONTRATO:26/08/2019 A 26/11/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Divino Donizeth Vieira, Matrícula nº 875**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **101/2019 - Portaria 272/SLC/2019,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Jose Mendonca Borges, Matrícula nº 67**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Divino Donizeth Vieira e Jose Mendonca Borges, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Divino Donizeth Vieira

Fiscal de Contrato

Jose Mendonca Borges

Suplente de Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 18/2019

Aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberar sobre: **Termo de Notificação n° 1006, Termo de Infração n° 1007, Termo de Apreensão nº 0424, 0425 e 0426 de 10/06/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT,** referentes ao estabelecimento Supermercado Patureba do (a) responsável Lucineia Coelho Silveira, cujo o CNPJ: 02.679.190/0001-94 situado a Av. Mato Grosso, 753 - Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa. Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 04/09/2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2019

ARP Nº 054/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Contendo no mínimo 30 (trinta) Caixas Containers (Pega tudo), medindo 5m³ (cinco) Metros Cúbicos Cada,atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 19/08/2019 A 19/08/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
JOILSON ANTONIO DE CAMPOS MIRANDA - ME				08.169.677/0001-60		R$: 157.500,00	
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**	
1	491615	CONTRATACAO DE EMPRESA - Contendo um caminhao poliguindaste mecanica operacional (pega tudo)tendo as caixas container medida de 5 M(metros cubicos) cada, com no minimo 30 caixas disponiveis.	UNIDADE	1.500,00	105,00	157.500,00	

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 01: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 023/2019

Aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Termo de Notificação n° 1070 de 21/08/2019; Termo de Infração n° 1071 de 21/08/2019; Termo de Apreensão nº 0447 de 21/08/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT,** referente ao estabelecimento Lanchonete e Restaurante Fogão Caipira do (a) responsável/proprietário Eliane Pereira Guedes, cujo o CNPJ nº: 18.096.506/0001-01 situado a Rodovia MT 130, Km 05, Zona Rural, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **023/2019.**

Paranatinga/MT, 04 de setembro de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE -Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO- Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2019

ARP Nº 051/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Materiais Reagentes para o Laboratório Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 20/08/2019 A 20/08/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL		
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA			46.962.122/0003-21			R$: 6.336,00		
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**		
1	491670	BASOLYSE REAGENTE ORIGINAL PARA APARELHO ABX PENTRA 60 - CONTEUDO: FRASCO COM 1000ML	UNIDADE	60,00	105,60	6.336,00		
NOME DA EMPRESA			**CNPJ DA EMPRESA**			**VALOR TOTAL**		
M.S. DIAGNOSTICA LTDA			00.970.175/0003-93			R$: 5.430,00		
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**		
1	491668	AMILASE DIRETA CNP CAT 407 - Cinetico - Colorimetrico - (Cloronitrofenol -CNP), substrato 2 x 30ml, amostra: soro, plasma, urina e outros liquidos, linearidade: 2.000 u/l. Substrato: Contém tampao, ph 6,5; 2 - cloro, cloreto de sodio 350 mM; acetat	CAIXA	30,00	181,00	5.430,00		
NOME DA EMPRESA			**CNPJ DA EMPRESA**			**VALOR TOTAL**		
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME			22.803.038/0001-35			R$: 3.104,80		
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**		
1	498838	CLF (CAPACIDADE DE LIGACAO DE FERRO) DIRETA CAT. 433 KIT	UNIDADE	12,00	111,00	1.332,00		
2	491715	FOSFORO UV-PP CAT. 412 - metedo ultravioleta finalidade dosagem do fosfero amostra soro, plasma, urina. monoreagente liquido pronto para uso. tempo de reacao 5 minutos a 37 °clinearidade 20,0 mg/dl componentes do kit. padrao 5,0 mg/dl 2 X 100 ml.	UNIDADE	12,00	96,45	1.157,40		
3	320829	LANCETA (COTONETE) CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	20,00	30,77	615,40		
NOME DA EMPRESA			**CNPJ DA EMPRESA**			**VALOR TOTAL**		
LEITE E RIBEIRO LTDA - ME			18.849.143/0001-38			R$: 9.750,00		
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Un.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**		

1	499620	TUBO A VACUO COM EDTA 4ML TAMPA ROXA - Sistema fechado para coleta de sangue a vacuo	UNIDADE	25.000,00	0,39	9.750,00

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
GLOBO REAGENTES E EQUIPA. PARA LABORATORIO LTDA	02.407.183/0001-90	R$: 7.840,00

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	499619	DIACLEAN 50 ML - Reagente enzimatico para limpeza dos componentes dos contadores de celulas sanguinas	UNIDADE	20,00	59,00	1.180,00
2	499618	DIACLEAR 50 ML - Agente desproteinizante para limpar o sistema hidraulico e abertura em contradores de celulas	UNIDADE	20,00	66,00	1.320,00
3	499455	DIATON I (10 LITROS) - Solucao diluente para contagem e distribuicao de celulas e sanguineas no equipamento icounter 5D	UNIDADE	30,00	178,00	5.340,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 18/2019

texto:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Marli T. Silva, Leticia S. V. de Souza, Sonilse Regina Ramos e Valeria Borges Alves de Lima. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento Supermercado Patureba do (a) responsável Lucineia Coelho Silveira, cujo o CNPJ: 02.679.190/0001-94 situado a Av. Mato Grosso, 753 - Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000 e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, lei 6.437/77, lei estadual nº 7.110/99 e Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor. Faz prova documental: Oficio da VISA/065/2019 de 10/06/2019; Termo de Notificação n° 1006 de 10/06/2019; Termo de Infração n° 1007 de 10/06/2019; Termo de Apreensão nº 0424, 0425 e 0426 de 10/06/2019; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT. Relatório de Defesa e Solicitação de Reinspeção; Relatório de Reinspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

CONCLUSÃO

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I e II. Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 100 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 04 de setembro de 2019.

.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE -Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO- Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 246/2019

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor *WALNEY DE SOUZA ROSA,* portador do RG nº 10114392-0 SSP/MT, inscrito no CPF 774.185.061-04 para exercer o cargo de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de setembro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 43 2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 43/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item **OBJETO: C**ontratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 20/09/2019 as 9h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 880/2019 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - PROGRAMA REFIS-PAN/MT 2019

Lei 880/2019

05/09/2019

Institui o programa de recuperação de créditos do Município de Porto Alegre do Norte - Programa REFIS-PAN/MT 2019, e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Porto Alegre do Norte - Programa REFIS-PAN/MT 2019, com a finalidade de estimular o pagamento de créditos de natureza tributária e não tributária por meio da remissão de penalidade pecuniária, da correção, de juros, de multa de mora e/ou punitiva e de concessão de parcelamento, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A gestão do Programa REFIS-PAN/MT 2019, compete exclusivamente à unidade gestora tributária, relativamente aos créditos tributários que estiverem sob sua gestão, ainda que efetuada a respectiva inscrição/o não em dívida ativa;

§ 2º. O disposto nesta Lei alcança os créditos tributários devidos por microempresas e empresas de pequeno porte quando optantes pelo Simples Nacional exceto os valores de ISS referentes à Declaração Anual do Simples Nacional - DASN ou ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, ainda que lançados de ofício.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o crédito tributário será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no Programa REFIS-PAN/MT 2019, com todos os acréscimos legais previstos.

§ 1º. A critério da respectiva unidade gestora, os créditos tributários sob sua gestão, relativos a mais de uma certidão de dívida ativa ou a mais de um instrumento de constituição de crédito ou, ainda, a pelo menos uma certidão e outro instrumento, relativos a um mesmo sujeito passivo, poderão ser objeto de um único Termo de Confissão de Dívidas Fiscais e do Termo de Parcelamento de Débito, devendo ser observadas as regras previstas no art. 163 do Código Tributário Nacional na imputação dos pagamentos realizados.

§ 2º. Aos parcelamentos em curso, mesmo quando já tenham sido beneficiados anteriormente por redução de multas e/ou juros, aplicam-se as remissões previstas nesta Lei, cumuladas ou não com parcelamento;

§ 3º**.** Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, para fins de aplicação dos benefícios desta Lei, os débitos parcelados deverão ser recompostos, com a exclusão dos benefícios de redução de multas e/ou juros anteriormente aplicados.

Art. 3º. A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do crédito, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de qualquer outra modalidade de extinção.

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PROGRAMA REFIS-MT

Art. 4º. A adesão aos benefícios desta Lei deverá ser expressa por meio da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, conforme modelo fornecido pela respectiva unidade gestora, arrolada no § 1º do art. 1º desta Lei, e implica o reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados.

§ 1º. Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição de assinatura no documento, quando o Termo de Confissão de Dívidas Fiscais e do Termo de Parcelamento de Débito for gerado em ambiente informatizado e disponibilizado pela unidade gestora competente, arrolada no § 1º do art. 1º desta Lei, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e a homologação pertinente pela referida unidade gestora ocorrerão no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, na forma e condições previstas no regulamento desta Lei.

§ 2º. A formalização da opção pelo benefício materializada na forma indicada no § 1° deste artigo terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente.

§ 3º. A assinatura do Termo de Confissão de Dividas Fiscais e do Termo de Parcelamento de Débito mencionado no caput deste artigo ou sua formalização nos termos do § 1° também deste preceito implica renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 4º. A desistência de eventuais ações ou embargos à execução, na forma prevista no § 3º deste artigo, será informada nos respectivos autos, se o sujeito passivo não o fizer espontaneamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do pedido de parcelamento consubstanciado no respectivo Termo de Confissão de Dívidas Fiscais e do Termo de Parcelamento de Débito.

§ 5º. Enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, o respectivo executivo fiscal permanecerá com o seu andamento suspenso.

§ 6º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para a formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto até o momento da assinatura do Termo de Parcelamento de Débito pertinente.

Art. 5º. Na hipótese de parcelamento, o pagamento dos créditos tributários com base no Programa REFIS-PAN/MT 2019, instituído por esta Lei, deverá ser feito em parcelas mensais e sucessivas, as quais serão recompostas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, respeitadas as reduções previstas nos art. 8º e observado o valor mínimo de cada parcela fixada.

§ 1º. O pagamento à vista deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias após o acordo for formalizado.

§ 2º. O pagamento da entrada deverá ser efetuado até 02 (dois) dias após a data do acordo, e a primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Celebração do Termo de Parcelamento de Débito, sendo o referido pagamento condição essencial para a suspensão do crédito tributário.

Art. 6º. Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito tributário estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos da respectiva execução, hipótese em que será observado o que segue:

I. O valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do crédito tributário e, em havendo saldo remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser pago ou parcelado, nas condições desta Lei; II. O saldo favorável ao sujeito passivo será restituído.

CAPÍTULO II

DO INADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º. O contrato celebrado em decorrência do Termo de Confissão de Dívidas Fiscais e do Termo de Parcelamento de Débitos de que trata esta

Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade gestora do crédito quando, alternativamente:

I. For constatado atraso, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento, no pagamento de qualquer parcela ou de parcela residual; II. Ocorrer a inobservância de qualquer outra exigência estabelecida nesta Lei e no respectivo regulamento.

Parágrafo único**.** Verificada a ocorrência da denúncia, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser restabelecidos, em relação ao contrato, os valores originários das multas e dos juros dispensados e demais encargos legais, prosseguindo-se na cobrança do crédito tributário remanescente, bem como deverá ser promovida a inscrição em dívida ativa e adotados os demais atos necessários à execução do crédito tributário ou, se for o caso, à distribuição da execução ou à retomada do andamento da respectiva execução fiscal.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º. Os créditos tributários registrados, ou que vierem a ser registrados, bem como os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser liquidados mediante o pagamento, das seguintes formas:

I. ***REFIS-PAN/MT 2019 – I***: O valor total do débito atualizado na data do requerimento for inferior a 80 (oitenta) UPF: a) Pagamento à vista, remissão de 95 % (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor total da correção, dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigações principais e acessórias. b) Entrada no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o principal, e o restante parcelado em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, remissão de 75 % (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor total da correção, dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigações principais e acessórias. c) Entrada no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o principal, e o restante parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, remissão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total da correção, dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigações principais e acessórias. II. ***REFIS-PAN/MT 2019 – II***: O valor total do débito atualizado na data do requerimento for superior a 80 (oitenta) UPF: a) Pagamento à vista, remissão de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o valor total da correção, dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigações principais e acessórias. b) Entrada no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o principal mais 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, remissão de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor total da correção, dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigações principais e acessórias. c) Entrada no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o principal mais 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, remissão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total da correção, dos juros, da multa moratória e da penalidade decorrente do descumprimento e/ou inadimplemento de obrigações principais e acessórias.

§ 1º. Incluem-se nas disposições deste artigo, observada a data limite da ocorrência dos fatos geradores prevista no seu *caput*, os créditos tributários objeto de denúncia espontânea.

§ 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 04 (quatro) UPF.

§ 3º. O prazo máximo para que o interessado formalize sua opção pelo pagamento do crédito tributário à vista ou mediante parcelamento é de até 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto caso haja necessidade para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por:

I. divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade; II. notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município (Lei Complementar 003/2016).

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 05 de Setembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais TORNA –SE PÚBLICO o RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 2019.

O RESULTADO FINAL, em sua íntegra, será divulgado no endereço eletrônico: e www.portoalegredonorte.mt.gov.br.

Porto Alegre do Norte - MT, 05 de Setembro de 2019.

Silvania Pereira Santos

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 023/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 880/2019

EDITAL Nº 023/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 880/2019 –" **Institui o programa de recuperação de créditos do Município de Porto Alegre do Norte - Programa REFIS-PAN/MT 2019, e dá outras providências.**"

A LEI 880/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 05 de Setembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

ANIZIO FURTADO NETO 631.166.261-20 9875/00016/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:

PORTARIA N° 204/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA n° 204/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir de **01 de SETEMBRO de 2019**, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

ANA ANTONIA GARCIA DE MIRANDA –matrícula 1151-7, períodoaquisitivo10/08/2017 a 09/08/2018;

DANIEL BERNARDINO DE RIBEIRO – matricula – 70-2, período aquisitivo01/06/2017 a 31/05/2018;

RAFAEL PEREIRA DA SILVA – matrícula 580-8, período aquisitivo 02/02/2017 a 01/02/2018;

RONALDO DE ARRUDA FIALHO – matrícula 1193-9, período aquisitivo 07/02/2017 a 06/02/2018;

ALAIR VALADARES DA SILVA – matrícula 83-7, período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019;

AURELIO LEMES DA SILVA – matrícula 75-9, período aquisitivo 10/08/2018 a 09/08/2019;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 203/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA n° 203/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio (as) os servidores (as) efetivos.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a partir de **01/SETEMBRO/2019**, aos servidores (as), senhores (as):

CLEUZA FERREIRA DA SILVA – matricula 11784, **Licença Prêmio** que deve ser gozada nos meses de agosto, setembro e outubro de 2019, referente ao período aquisitivo de 10/08/2014 A 09/08/2019.

ROSEMAR SAUCEDOS COSTA LEITE – matricula 27-2, **Licença Prêmio** que deve ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 20/01/2013 a 19/01/2018.

VANICE SILVA DO CARMO – matricula 89, **Licença Prêmio** que deve ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 01/02/2010 a 31/01/2015.

LUCIO GOMES DE CAMPOS - matricula 806-1, **Licença Prêmio** que deve ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 11/01/2010 a 10/01/2015.

VANESSA FARIABELTRAMINI - matricula 5019-2, **Licença Prêmio** que deve ser gozada nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 11/01/2010 a 10/01/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2019.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 0113, 05 DE SETEMBRO DE 2019 - CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O prefeito municipal de Porto Estrela, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a ***VIII Conferência Municipal de Assistência Social***, a ser realizada no dia **27 de setembro de 2019**, tendo como tema central: "**Em defesa da Política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 05 de setembro de 2019

EUGENIO PELACHIM

Prefeito de Porto Estrela

ANDRÉIA FARIAS LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Porto Estrela - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

1. Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) 2. Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; 3. Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; 4. Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); 5. Cartão de vacinação atualizado; 6. Cartão Nacional do SUS; 7. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; 8. Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; 9. Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); 10. Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; 11. Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; 12. Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); 13. Declaração de Bens e valores; 14. Possuir idade mínima de 18 anos; 15. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); 16. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; 17. Comprovante de residência; 18. Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; 19. Telefone de contato; 20. Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; 21. Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar. As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas); **b)** Classificação de grupo sanguíneo e fator RH; **c)** Glicemia (em jejum); **d)** HBsAg; **e)** Anti HBc Total; **f)** Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP; **g)** Anti HAV – IgM, IgG; **h)** Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
AFONSO HENRIQUE PADILHA	388873	74,0	4º
JOSÉ GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	383247	71,0	5º

NUTRICIONISTA			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
HANELIZE ROMANO REZIO	383753	78,0	2º

MONITOR DE CRECHE			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ELIANE ALVES VIEIRA	384243	82,0	1º
BRUNA SANTOS ARAÚJO	388248	81,0	2º

AGENTE ADMINISTRATIVO			
KAINNY CASTANON NUNES	387995	76,0	4º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 04 de Setembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2019 - RESULTADO FINAL

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2019

RESULTADO FINAL

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO**, **RESOLVE**, **DIVULGAR O RESULTADO FINAL, CONTENDO NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS E A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS POR CARGOS.**

COLETOR DE LIXO						
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
465	REINI RIBEIRO DA SILVA	027.367.431-56	40	6	46	1º
210	LUIZ FERNANDO TSEREZULDZA	021.605.291-25	32	0	32	2º
333	WAGNER JOSÉ SILVA	820.938.301-91	24	4	28	3º
377	DIMORVAM T. TSEREMHÁWAMRÉ	043.371.771-37	24	2	26	4º
226	TECILIO TSEREDZADA TSUI'RE	076.029.411-95	24	2	26	5º
30	GEORANI LIMA DE SOUZA	044.468.861-77	16	4	20	6º
502	MILTON RAMOS	412.071.811-53	16	0	16	7º
288	DECIO WECIMTRI TOMOTRI	041.168.051-06	8	6	14	8º
74	MANOEL VIEIRA DOS ANJOS	763.400.071-04	8	4	12	9º
287	PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA	003.612.601-21	8	4	12	10º
84	DIEGO RANMORY O. SOUZA	063.234.151-26	8	4	12	11º
49	REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	010.818.341-61	8	2	10	12º
236	THIAGO RONGUIGALI COSTA	005.215.481-52	8	2	10	13º
	CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA	892.779.701.97	0	4	4	14º

	LIMPEZA URBANA					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	Classificação
225	JEAN PATRICK XAVIER MARTINS	046.036.251-89	80	10	90	1º
78	DENILSON FERREIRA FILHO	063.505.391-84	80	10	90	2º
239	ROBERTI MORAIS DE SALES	130.494.386-06	80	10	90	3º
199	TANIELLI STEFANI FERREIRA DO AMARANTE	003.590.351-16	80	8	88	4º
111	GILSON FERREIRA LEITE	048.738.831-30	80	6	86	5º
164	DEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	029.974.221-08	80	84	84	6º
312	VERÔNICA FERNANDES DA COSTA	061.016.501-11	72	6	78	7º
114	JOMAX NARCISO S.S. DA SILVA	038.234.331-05	72	4	76	8º
218	JOSÉ ANTONIO DIAS DE ABREU	082.888.471-45	72	4	76	9º
227	PABLO RUAN PEREIRA DE BRITIS	054.350.851-01	64	2	66	10º
64	ADELZA DE SOUZA FARIAS REIS	120.305.756-31	56	6	62	11º
63	JOSIANE OLIVEIRA RODRIGUES	700.638.231-95	56	4	60	12º
248	LUCIANA P. DE LANA	002.199.261-40	56	2	58	13º
110	RODRIGO SILVA GONÇALVES	047.641.141-60	48	8	56	14º
130	JULIO ALVES OLIVEIRA	011.228.441-82	48	6	54	15º
209	GABRIEL HERMES SOARES DA SILVA	063.728.101-23	48	4	52	16º
61	ANDRE LUIS A. SOUZA	987.487.421-04	48	2	50	17º
39	VANILSO DA SILVA BARRETO	032.279.341-80	48	2	50	18º
192	JOSÉ EGIDIO DE ABREU	522.129.711-68	48	0	48	19º
143	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	274.996.691-49	40	6	46	20º
201	ADINABEL SOUZA SANTOS	042.259.721-00	40	4	44	21º
217	JOÃO PEDRO DIAS DE ABREU	063.874.921-22	40	4	44	22º
175	CRISTIANO BAIRRES GODOI	034.220.741-55	32	6	38	23º
178	SINVALDO VIANA BARBOSA	036.153.721-23	32	4	36	24º
108	JONAS ALVES DIAS	011.729.421-70	32	2	34	25º
189	MANOEL DA SILVA	022.980.501-98	32	2	34	26º
105	MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA	807.058.631-15	32	2	34	27º
106	MAURICIO GOMES RIBEIRO	352.323.581-20	32	0	32	28º
186	JOSIMAR SILVA SANTOS	969.515.912-53	24	4	28	29º
184	EMIVALDO GOMES PACHECO	411.832.021-91	16	2	18	30º
294	HELIO JOSE SEIBET	011.727.771-00	9	4	13	31º

	LAVADEIRA					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
457	MIRELLY CRISTINA F. RODRIGUES	041.116.961-04	80	6	86	1º
90	JOSIANE SOUZA RAMOS	042.462.881-36	80	4	84	2º
376	MARINA DA SILVA SANTOS	033.515.171-06	64	10	74	3º
116	GEISIANE OLIVEIRA ALVES	701.547.491-33	64	10	74	4º
482	DEBORA DANIELE DA CRUZ	038.872.131-65	64	8	72	5º
146	ELIA PAULA A. PEREIRA	007.944.211-05	64	6	70	6º

35	ROSELY DE CARVALHO MIRANDA SILVA	013.814.081-25	64	6	70	7º
195	ANA MARIA DE OLIVEIRA	371.159.898-69	64	6	70	8º
125	ROSIVAN CHAVES DE MATOS	025.830.271-23	64	4	68	9º
20	ANGELA LEMES	745.638.311-15	56	10	66	10º
98	JUSCINEIDE LEITE PEREIRA SILVA	514.128.021-72	56	8	64	11º
11	ISABEL GOMES BARBOSA	007.080.731-07	56	6	62	12º
351	MARIANA BATISTA DE SOUZA	062.456.041-41	56	6	62	13º
154	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	046.105.671-21	56	4	60	14º
223	MARIA LUCIA DUARTE DA SILVA ARAUJO	650.780.121-68	48	8	56	15º
37	REGINA VIEIRA DA SILVA	047.707.851-60	48	6	54	16º
179	DEIVITY ROGERIO PEREIRA MARTINS	046.305.431-80	48	4	52	17º
212	FABIANA CARDOSO DE ALMEIDA	028.373.981-95	40	2	42	18º
476	ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA	496.689.941-91	32	4	36	19º
316	ANDRÉA CURSINO DOURADO	831.223.621-04	32	4	36	20º
252	MARLI XAVIER PEREIRA	531.592.171-91	24	4	28	21º
237	CICERA CONCEIÇÃO MARTINS MAIA	021.801.931-90	8	2	10	22º

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
348	ROSEANE FERREIRA DA SILVA	101.792.054-04	54	27	81	1º
204	MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	906.621.481-34	42	24	66	2º
92	MARIA DE SOUZA FERREIRA	006.914.411-70	39	24	63	3º
95	ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA	012.819.511-88	39	21	60	4º
43	JANETE F. ROCHA MOURA	327.751.761-34	33	27	60	5º
13	SIMONE ROSA ALVES BORGES	003.312.671-28	39	18	57	6º
322	LAURA CRISTINA A. FERREIRA	939.967.801-68	39	18	57	7º
271	DANIELA FARIAS DOS SANTOS	059.969.141-74	36	18	54	8º
481	MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	903.032.531-34	33	24	57	9º
247	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	002.199.221-52	33	21	54	10º
93	JOSÉ NUNES DA MATA JÚNIOR	011.353.321-77	33	21	54	11º
297	RICARDO JOSÉ BRAGANÇA NUNES	013.193.681-66	33	21	54	12º
221	LIDIANE DA SILVA	034.289.751-97	33	21	54	13º
190	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI	621.164.791-34	39	12	51	14º
25	CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	014.111.741-94	36	15	51	15º
	JOVINA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA		36	15	51	16º
262	MARCIA JEANE ROCHA DE MACEDO CRUZ	930.698.391-34	36	15	51	17º
16	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA	030.891.151-23	27	24	51	18º
275	HIOHANA FERNANDA RUICCI RIBEIRO SILVA	037.419.041-04	33	15	48	19º
407	MARIA LETICIA BARBOSA	427.688.451-91	33	15	48	20º
435	ROSANI DE ARAUJO SILVA	020.111.681-20	27	18	45	21º
196	ELZA CARDOSO DE ALMEIDA MAGALHÃES	972.046.761-49	24	21	45	22º
263	MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	059.368.381-10	24	18	42	23º
245	HELANI DOS ANJOS RAMOS BARRETO	915.499.221-49	27	12	39	24º
280	DEUZENIR GALVÃO DE MATOS RAIMUNDO	667.059.671-53	24	15	39	25º
270	EDNA ALVES DE ALMEIDA	913.365.621-53	21	18	39	26º
307	DEIVID RODRIGUES VENANCIO	927.845.501-68	21	18	39	27º
261	JOVELINA MARQUES SILVA SANTOS	011.969.621-54	21	18	39	28º
161	ANA PAULA NASCIMENTO ROCHA	RG 1074820-2	24	12	36	29º
4	REGINA FEREREIRA ARAUJO	284.559.321-04	18	12	30	30º

ENFERMEIRO

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
9	368	LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS	024.734.691-80	42	30	72	1º
4	233	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	034.016.271-63	51	18	69	2º
6	156	JOSÉ MARCOS L. SANTOS	001.915.245-29	42	24	66	3º
3	395	GIOVANA TREMURA FIGUEIREDO	015.242.101-70	36	21	57	4º
8	479	KELLY SANDRA DE SOUZA	009.035.761-20	33	18	51	5º
5	185	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	038.396.011-05	33	18	51	6º
1	341	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	027.954.841-96	30	18	48	7º
10	228	LUANA KAROLIME LIMA DOS SANTOS	002.681.211-84	27	18	45	8º
7	474	KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	017.652.771-08	18	21	39	9º
11	475	NAYANE SELMON BARAUNA	032.264.601-45	21	12	33	10º

COZINHEIRA

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
30	75	MADCLÉIA LOPES PEREIRA	867.811.701-04	80	8	88	1º
28	44	LOURDES PIO DOS REIS	018.310.411-03	72	10	82	2º
5	173	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	032.605.211-94	72	10	82	3º
23	458	JOSELI DE SOUZA MOREIRA	030.102.381-69	72	10	82	4º
19	21	IRACY PEREIRA DOS SANTOS	945.076.431-14	72	8	80	5º
6	224	ARITANA VALERIA CURSINO DE ARAUJO	025.797.831-30	72	8	80	6º
16	144	FERNANDA CASSIA BATISTA L.V. SILVA	040.906.001-11	72	8	80	7º

15	40	ELIZAMA CLAUDIA ABRANTES QUEIROZ	038.415.711-40	72	8	80	8º
4	46	ANALYVIA SANTOS LIMA	048.683.631-23	64	10	74	9º
39	494	MAURILDA FRANCISCO DE SOUZA	034.058.701-60	64	10	74	10º
44	181	ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	018.803.751-92	64	8	72	11º
41	266	PRISCILA LELIS DE OLIVEIRA	039.536.491-40	64	8	72	12º
26	501	LEIDE LAURA PIRES PINTO	023.467.511-03	64	6	70	13º
40	123	MICHELLE NUNES SILVA	040.174.571-69	64	6	70	14º
34	140	MARILEIDE GREGORIO DA SILVA	927.547.751-53	64	4	68	15º
46	71	TAINARA LEMES CIRILO	053.450.671-20	56	10	66	16º
32	283	MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS	062.958.761-29	56	10	66	17º
13	332	ELAINE DA SILVA NEVES	073.687.381-39	56	10	66	18º
25	404	KEITH MEG CAVALCANTE MENDES	032.788.291-31	56	8	64	19º
42	122	ROSANGELA MARQUES REZENDE DE BRITO	010.232.981-80	56	6	62	20º
8	121	CLAUDIA F. DE SOUZA OLIVEIRA	006.148.121-19	56	6	62	21º
36	134	MARILZA BATISTA DA SILVA	031.992.921-35	56	6	62	22º
2	279	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	044.240.461-17	56	6	62	23º
18	91	HAIANE CLESNEY ROCHA DE MACEDO SOUZA	034.133.801-09	56	6	62	24º
21	428	JHULIA SILVA DE OLIVEIRA	046.103.391-70	56	6	62	25º
22	402	JOELMA FERREIRA DA S. SOUZA	RG 1560503-5	56	4	60	26º
11	207	DEBORA RUTH A. SANTOS	022.371.981-10	48	10	58	27º
24	103	KELLY REGINA PADILHA ALVES	RG 1344445-0	48	8	56	28º
1	361	ALESSANDRA SIQUEIRA DE ABREU	028.314.311-82	48	6	54	29º
45	240	SILVIA MAIA DIAS	545.126.541-00	48	4	52	30º
14	372	ELIZABETH FERREIRA MAGALHÃES	065.922.161-66	48	4	52	31º
43	281	ROSE KELI DE MATOS RAIMUNDO	021.680.421-36	48	4	52	32º
3	191	ANA PAULA CURSINO DA SILVA	014.595.441-29	48	4	52	33º
35	87	MARILUCE DOS SANTOS SILVA	004.719.981-41	40	8	48	34º
47	273	VANUZA DE JESUS D. DAS NEVES	047.660.641-19	40	4	44	35º
17	369	GEOVANA LOPES IBIAPINO	035.328.461-01	32	4	36	36º
27	296	LINDINALVA PEREIRA SANTOS CASTELHANO	172.299.951-91	32	2	34	37º
7	516	CARINA ALBANIA LOPES NASCIMENTO	043.458.751-61	32	2	34	38º

CUIDADOR DE IDOSO

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	334	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	042.003.351-31	48	9	57	1º
3	149	CICERA R. NARCIZA DE SOUZA	RG 15005828-0	45	12	57	2º
2	145	ANTONIA MARIA FABRICIO MARTINS	318.478.201-82	48	6	54	3º
8	24	LUCINEIA CAMPOS FERREIRA	000.948.571-64	48	6	54	4º
7	350	LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	048.669.361-93	45	9	54	5º
12	222	WANDERSOM DUARTE SILVA ARAUJO	045.883.641-97	36	15	51	6º
9	132	MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO	045.970.631-45	42	6	48	7º
4	408	FLAVIANA RETSIBA TSERENHOWAMRE	016.140-751-07	30	12	42	8º
11	97	ROZANGELA ROCHA DE MACEDO	482.189.011-91	27	9	36	9º
5	438	INDIANARA RAMOS SOUZA	911.223.631-87	30	3	33	10º

CUIDADOR INFANTIL

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
4	384	ALZIRAM MOREIRA DA PAZ RODRIGUES	427.749.261-49	57	6	63	1º
32	520	VALDEIR GOMES DE ARUJO CAMARGO	931.738.811-68	51	12	63	2º
7	499	DANIEL COSTA BARBOSA	005.126.081-09	51	12	63	3º
14	380	JACKELINE ALVES RODRIGUES	048.684.691-18	51	12	63	4º
12	349	HARIELY FÁTIMA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	052.398.181-51	51	12	63	5º
21	330	MARIA APARECIDA C. DE SOUZA	012.171.211-70	45	18	63	6º
3	388	ALINE DA SILVA COSTA	064.808.461-25	48	12	60	7º
13	379	HEISE ARIANNY ACÁSSIO PEREIRA	063.241-431-63	48	12	60	8º
31	264	SOYANNE ANTONIA LELIS DE LIMA	061.191.161-25	45	15	60	9º
33	79	WANIA SILVA DE OLIVEIRA	030.814.091-52	48	9	57	10º
28	331	NEUZA FERREIRA DE ARAUJO	654.728.881-15	42	15	57	11º
11	198	FERNANDA ALESSANDRA MORAES PEREIRA	045.970.111-88	45	9	54	12º
20	96	MARCIA ADRIANA NUNES DE A. OLIVEIRA	427.825.111-49	42	12	54	13º
26	359	MICHELLE DE SOUSA SANTOS	068.114-111-55	42	12	54	14º
29	246	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	014.708.381-84	48	3	51	15º
6	356	CLÉIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	005.430.111-43	45	6	51	16º
9	54	EDILENNI CORDEIRO DE OLIVEIRA	028.254.041-52	42	9	51	17º
16	421	KAMILLA DI PAULA SOARES DA SILVA	034.041.581-99	42	9	51	18º
30	304	RÚBIA CARMELITA BARCELOS	550.106.871-00	45	3	48	19º
17	73	LAURA SERENIA GUEDES DA SILVA	013.540.451-73	42	6	48	20º
8	357	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	514.125.941-20	42	3	45	21º
24	6	MARIANA DA SILVA LARA	063.505.351-97	42	3	45	22º
27	358	NATÁLIA VIEIRA DOS SANTOS	078.336-1513-7	36	6	42	23º
15	486	JOSÉ HENRIQUE BARBOSA LOPES	046.793.521-16	36	3	39	24º
23	352	MARIA GERILÂNIA P. MIRANDA	048.669.131-42	33	6	39	25º

LIMPEZA PREDIAL

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
104	7	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	010.062.831-10	80	10	90	1º
21	415	DANIELA ALAIDES DE OLIVEIRA	702.173.921-48	80	10	90	2º
71	306	LUANA NASCIMENTO RODRIGUES	047.691.521-08	80	10	90	3º
59	328	KAMILA DA SILVA RODRIGUES	048.671.071-82	80	10	90	4º
127	188	SUELY NERY DE SOUZA	616.242.171-68	80	6	86	5º
3	420	ALCIANETE IBIAPINO BULHÕES	828.539.321-68	80	6	86	6º
42	522	GERCIANE SILVA PINHEIRO	043.848.691-93	80	6	86	7º
117	514	ROSIANE ALVES BATISTA	045.970.921-61	80	6	86	8º
93	398	MIKAELY PEREIRA DOS ANJOS	062.993.631-50	80	6	86	9º
23	133	DANIELE DILL	002.089.241-16	72	10	82	10º
12	162	CARLA CRISTINA NUNES	028.412.371-41	72	10	82	11º
128	391	TAIRINE ALVES SOUZA DIAS	035.965.051-19	72	10	82	12º
100	168	PATRICIA ARAÚJO DA SILVA	046.245.701-03	72	10	82	13º
56	326	JOSIANE DIAS DE ABREU	041.996.951-92	72	10	82	14º
92	14	MAURA HELENA DO NASCIMENTO	027.263.561-84	72	8	80	15º
19	381	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	034.987.101-92	72	8	80	16º
113	385	ROBSON ALVES LEITE	031.323.551-19	72	8	80	17º
66	76	LEILIANE CORREIA DE JESUS	028.811.641-02	72	8	80	18º
68	383	LETICIA ISABELLE ALMEIDA GONÇALVES	047.642.011-35	72	8	80	19º
125	417	SONIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	060.287.446-70	72	6	78	20º
16	244	CLEIDYANE DESIDÉRIO PERES	020.975.071-58	72	6	78	21º
6	89	AMANDA ALVES GOMES	049.602.991-69	72	6	78	22º
87	453	MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	930.005.371-04	72	4	76	23º
133	436	VALERIA FRANCISCA DA SILVA	010.801.771-08	72	4	76	24º
50	373	JAQUELINE ALVES MAGALHÃES	RG1790803-5	72	4	76	25º
120	511	SARA DE OLIVEIRA SANTOS	049.412.601-98	72	4	76	26º
60	321	KARINE GABRIELE LOPES DOS SANTOS	063.352.671-10	64	10	74	27º
30	107	ELENICE BARBOSA DE SOUZA	503.834.261-20	64	8	72	28º
10	327	AURELICE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	716.162.331-68	64	8	72	29º
94	456	NADIA ALVES DOS SANTOS GALDINO	018.967.901-86	64	8	72	30º
57	118	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	002.681.141-37	64	8	72	31º
77	528	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	015.552.551-40	64	6	70	32º
18	269	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA	020.414.271-75	64	6	70	33º
114	220	ROSELAINE NUNES DA SILVA	045.972.711-71	64	6	70	34º
14	394	CÉLIA CRISTINA BARROS DE AQUINO	901.006.971-00	64	4	68	35º
62	157	LARISSA FARIAS MAIA	70.527.297.178	64	4	68	36º
102	411	PATRICIA SILVA NERY	063.714.361-20	64	4	68	37º
121	56	SELMA F. LEMES DOS SANTOS	531.930.671.72	64	4	68	38º
112	23	RENATA ROSA DA SILVA	990.840.661-20	56	8	64	39º
135	85	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	035.671.121-80	56	6	62	40º
80	31	MARIA APARECIDA OLIVEIRA LEITE	896.853.691-00	56	6	62	41º
86	234	MARILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS	009.256.851-35	56	6	62	42º
103	48	PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA	968.647.371-87	56	6	62	43º
123	425	SIRLEI OLIVEIRA SILVA DO CARMO	025.412.081-46	56	6	62	44º
119	509	RUTIELI SILVA DE MORAES	050.168.201-55	56	6	62	45º
96	29	NAYARA COSTA PEREIRA	048.694.871-44	56	6	62	46º
43	17	GIOVANA DOS SANTOS CERQUEIRA	705.274.601-84	56	6	62	47º
131	354	VALDINETE XAVIER PEREIRA DOS SANTOS	032.806.061-52	56	4	60	48º
84	136	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	010.226.651-46	56	4	60	49º
107	86	REGIANE TEIXEIRA GUIMARÃES	046.901.281-11	56	4	60	50º
105	109	QUEZIA DE SOUSA RODRIGUES	039.456.371-98	56	4	60	51º
41	202	GENINE ANDRESSA ALVES	062.183.101-83	56	4	60	52º
4	187	ALEXANDRA C. RODRIGUES DA SILVA	009.929.361-79	56	4	60	53º
65	303	LEILA MARA KEOCZINSKI	938.077.751-53	56	2	58	54º
74	243	LURDEVANE DESIDÉRIO PERES	005.357.541-59	56	2	58	55º
97	57	NILDETE SILVA DE OLIVEIRA	889.124.771-53	48	10	58	56º
90	323	MARLUCIA DE JESUS OLIVEIRA	033.777.981-37	40	18	58	57º
129	387	TURMALINA OLIVEIRA MARTINS	RG 0290984-7	48	8	56	58º
88	45	MARILUCY VIEIRA DE OLIVEIRA	970.842.971-00	48	8	56	59º
53	455	JOANA D'ARC FERREIRA DINIZ	911.886.951-34	48	8	56	60º
26	47	EDILAURA GOMES DE CAMPOS	020.325.431-76	56	0	56	61º
122	5	SIMONE ALVES DA SILVA	046.323.761-75	48	6	54	62º
76	371	NAIARA FERNANDA OLIVEIRA SILVA	039.134.911-20	48	6	54	63º
124	59	SÔNIA A. DA . S. BARRETO	040.628.781-35	48	4	52	64º
81	488	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	046.168.101-33	48	4	52	65º
39	468	EVERTON KAYK DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	073.796.911-39	48	4	52	66º
25	467	DOUGLAS EDUARDO DOS S. IBIAPINO DA SILVA	062.325.931-06	48	4	52	67º
85	450	MARIA LUZIA PEREIRA LIMA	630.539.851-87	48	2	50	68º
7	463	ANA CLAUDIA MENDES CUNHA	042.185.471-57	48	2	50	69º
99	370	PATRICIA AÇUCENA LOPES F. DA SILVA	045.969.891-07	48	2	50	70º
8	38	ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS ROSA	004.863.091-85	48	0	48	71º

69	208	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	109.295.681-68	40	6	46	72º
48	72	ISAIAS JOSÉ ABREU	632.610.571-49	40	6	46	73º
83	53	MARIA AUXILIADORA FARIAS PERTI	666.981.701-00	40	6	46	74º
111	88	RENATA DE OLIVEIRA CAPOTE	071.175.499-39	40	6	46	75º
89	346	MARLENE DA SILVA ALVES	036.529.811-54	40	6	46	76º
134	68	VANESSA LEIDIANNE G. DA SILVA	RG 2328164-2	40	6	46	77º
73	508	LUCIANE JORGE R. DA SILVA	048.528.551-70	40	6	46	78º
98	365	OLINDA DE SOUSA SILVA	767.224.301-20	40	4	44	79º
35	142	ELY ALVES RODRIGUES	990.573.521-68	40	4	44	80º
1	451	ADRIANA JESUS DA CONCEIÇÃO TAVARES	017.646.901-09	40	4	44	81º
109	399	RANNYA PRISCILA LEITE DA SILVA	063.321.381-06	40	4	44	82º
15	410	CINTIA ALBUQUERQUE SILVA COSTA	028.292.981-95	40	4	44	83º
24	345	DEUSALINA MENDES DA SILVA	042.742.951-09	40	2	42	84º
110	8	REINALDO HENRIQUE GONÇALVES DE MORAIS	032.279.831-09	40	2	42	85º
115	512	ROSEMEIRE DA SILVA LIMA	855.569.391-87	40	0	40	86º
11	518	CARLA ALESSANDRA DA SILVA NERY	043.960.441-94	32	8	40	87º
44	315	GISELE KATIA XAVIER PEREIRA	036.068.101-80	32	6	38	88º
46	206	INGRITY LORRANE FERREIRA LIMA	052.523.091-24	32	6	38	89º
32	22	ELINALVA VIEIRA DE PINHO	630.541.321-53	32	4	36	90º
17	423	CRISTIANE LEMES DE JESUS	044.977.381-75	32	4	36	91º
52	169	JENYLSON RAMOS DE OLIVEIRA	071.816.001-09	32	4	36	92º
45	477	GRAZIELE PRISCILA LEITE SILVA	063.321.641-07	32	4	36	93º
55	255	JOSÉ CARLOS ALENCAR MOTA	204.506.211-20	32	2	34	94º
130	314	VALDEMIRA REGO DOS SANTOS	030.541.341-48	32	2	34	95º
20	433	DAGMAR SOUZA FERNANDES	921.994.881-87	32	2	34	96º
101	153	PATRÍCIA REGINA XAVIER DE SOUSA	025.385.701-58	32	2	34	97º
72	62	LUCIANA FERREIRA LOPES PAZ	028.720.961-08	32	4	34	98º
29	211	ELDENIERO TSINHOFSÉÉAAUIRÉ	036.111-641-19	32	2	34	99º
75	152	MADALENA UMBELINO DA SILVA	061.001.541-96	32	0	32	100º
22	259	DANIELA ALVES AGUIAR	028.333.581-56	24	6	30	101º
108	9	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	395.344.301-10	24	4	28	102º
58	510	JUSCIRLENE DA COSTA MACHADO	031.172.051-01	24	4	28	103º
61	419	KHYRUNNA BULHÕES DE OLIVEIRA	062.883.791-74	24	4	28	104º
91	265	MARTA GONÇALVES DE LIMA	019.315.011-57	24	2	26	105º
126	34	SUELI DE CARVALHO MIRANDA	028.555.081-00	24	2	26	106º
38	337	ERICA ALVES	028.627.711-55	24	2	26	107º
54	15	JOICE PEREIRA ROSA	046.008.851-39	24	2	26	108º
36	52	ELZA FERREIRA DA COSTA	522.124.241-91	24	0	24	109º
40	363	FRANCIELLY COUTINHO DE OLIVEIRA	062.407.901-50	24	0	24	110º
63	339	LARISSA TATIELE ALBUQUERQUE RIBEIRO	705.274.391-42	16	4	20	111º
82	292	MARIA AUXILIADORA ALENCAR FERREIRA	RG 29108-6	16	0	16	112º
5	313	ALEXANDRE DIAS DA COSTA	006.539.971-40	8	4	12	113º
27	165	EDINÉIA SOARES ISABEL	018.517.401-98	4	4	8	114º

GUARDA

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
22	480	CLÁUDIO JOSÉ AGUIAR CASTELHANO	368.491.111-91	80	10	90	1º
145	77	SINVALDO PINHEIRO	007.955.881-00	80	8	88	2º
11	302	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOZINSKI	057.232.331-06	80	6	86	3º
37	160	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	045.972.381-23	72	10	82	4º
38	253	DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	979.377.971-34	72	8	80	5º
7	382	AILTON FERREIRA LEITE	015.95.5721-63	72	8	80	6º
64	355	GÉSSICA LEMES PEREIRA	078.344.641-16	72	8	80	7º
122	166	MURILO REIS DOS SANTOS	048.684.561-30	72	8	80	8º
1	232	ABIRATAM BORGES PAZ	427.693.291-20	72	4	76	9º
32	445	DAVIDSON DA CRUZ XAVIER DOS SANTOS	709.551.901-34	64	8	72	10º
90	99	JULIO ALVES CONCEIÇÃO	047.692.901-60	64	8	72	11º
3	183	ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ	867.378.051-91	64	8	72	12º
159	147	WALLENSTEIN F. MARTINS	056.922.201-05	64	8	72	13º
68	115	IDEVANDO CANDIDO DE SOUZA	209.330.101-68	64	6	70	14º
101	137	LUCICLEI LELIS DOS SANTOS	032.101.671-84	64	6	70	15º
91	374	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	964.681.221-04	56	10	66	16º
85	367	JONNES ALVES DOS SANTOS	029.807.481-88	56	10	66	17º
150	320	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	042.744.561-29	56	10	66	18º
48	126	EDUARDO BRITO VAILLANT	029.658.711-79	56	10	66	19º
102	414	LUIS WAGNER GREGORIO DA SILVA	046.126.261-41	56	10	66	20º
30	317	DANITIELLE MARQUES RAMOS	088.897.781-43	56	10	66	21º
56	338	FÁBIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	046.166.481-07	56	10	66	22º
75	2	JEFFERSON FELIX DIAS	052.321.291-71	56	10	66	23º
113	406	MARCOS JUNIOR ALVES SILVA	053.054.881-09	56	10	66	24º
69	260	IRANI AUGUSTA SILVA	864.588.761-49	48	18	66	25º
36	177	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	474.213.981-04	56	8	64	26º
94	231	KELLEN CRISTINA DA SILVA PIRES	018.300.131-14	56	8	64	27º

147	94	UDENILSON DA SILVA MARCOLINO	000.570.751-07	56	8	64	28º
93	230	KELCIA PATRICIA DA SILVA PIRES	018.300.171-01	56	8	64	29º
130	138	RAFAEL HENRIQUE SILVA REZENDE	018.827.341-73	56	8	64	30º
67	519	HENRIQUE LUIZ ARAUJO REIS	041.632.341-36	56	8	64	31º
8	241	ALDENIR PEREIRA DE ARRUDA	047.691.771-94	56	8	64	32º
167	396	WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA	060.278.331-30	56	8	64	33º
119	67	MATHEUS FERREIRA BARBOSA	048.684.751-93	56	8	64	34º
40	484	DOUGLAS DE OLIVEIRA MENDES	063.931.631-00	56	8	64	35º
138	19	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	045.005.291-52	56	8	64	36º
14	36	ANTONIO CLAUDIO DE MORAES	068.172.231-21	56	8	64	37º
158	461	WALDEMAR BATISTA DE SOUZA	241.975.641-04	56	6	62	38º
111	452	MARCIO LUIS SOL DOS SANTOS	855.008.791-20	56	6	62	39º
29	171	CLESIO MIRANDA DOS ANTOS	072.616.361-93	56	6	62	40º
98	256	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	060.780.001-10	56	6	62	41º
98	256	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	060.780.001-10	56	6	62	42º
125	362	PÂMELA LAÍZA ROSA DA SILVA	049.794.381-64	56	6	62	43º
77	12	JOANITA FERREIRA MAGALHÃES	019.553.011-07	56	4	60	44º
78	100	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	366.627.788-85	56	4	60	45º
49	432	EDUARDO DIAS DE JESUS DE SOUSA	021.188.891-51	56	4	60	46º
43	412	EDERSON LUIZ GOMES DA SILVA	062.446.191-29	56	4	60	47º
97	440	LÁZARO LOPES PEREIRA	070.447.911-88	56	2	58	48º
80	267	JOÃO LUCAS SOARES DA SILVA	045.973.011-86	56	2	58	49º
171	498	ZACARIAS LOPES G. NETO	RG 0789864-9	56	2	58	50º
87	18	JOSÉ ROBERTO MENDES DE LIMA	459.471.121-91	48	10	58	51º
6	155	AGNALDO BARBOSA VIEIRA	482.191.771-87	48	10	58	52º
105	51	MAGNO ALESSANDRO LOPES DA SILVA	005.560.751-96	48	10	58	53º
44	429	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	005.066.571-59	48	10	58	54º
169	197	WILLIAN DE SOUZA SILVA	015.448.821-65	48	10	58	55º
74	460	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	036.312.711-90	48	10	58	56º
55	490	FÁBIO VINICIUS DE O. SOUZA	028.942.211-69	48	10	58	57º
165	503	WENDEL PEDROSO DA SILVA	032.927.451-10	48	10	58	58º
134	499	RODRIGO COELHO DE JESUS	034.556.861-33	48	10	58	59º
62	462	GEOVANI C. OLIVEIRA	044.408.341-32	48	10	58	60º
15	500	ARMANDO CATRANA ROSSINE SILVA	048.703.841-08	48	10	58	61º
142	444	SEBASTIÃO G DE LIMA	522.987.231-00	48	8	56	62º
157	65	WALDECY CONCEIÇÃO DE FARIAS	650.792.561-68	48	8	56	63º
45	254	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	653.087.691-53	48	8	56	64º
146	400	TADEU SILVA	978.315.301-34	48	8	56	65º
28	405	CLEONISIO ALTO DE OLIVEIRA NETO	921.980.231-72	48	8	56	66º
100	135	LUCELIA FERREIRA	921.409.471-84	48	8	56	67º
53	470	EVANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	009.419.141-78	48	8	56	68º
143	159	SILVANO XAVIER PEREIRA	043.742.181-30	48	8	56	69º
143	159	SILVANO XAVIER PEREIRA	043.742.181-30	48	8	56	70º
16	325	BERTRAN A. DE SOUZA	026.269.791-20	48	8	56	71º
20	55	CLAUDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA	041.346.661-20	48	8	56	72º
133	268	RICARDO RESPLANDES	035.844.091-28	48	8	56	73º
65	487	GUSTAVO HENRIQUE DA S. SOUZA	048.695.561-38	48	8	56	74º
2	28	ADEAN LUCAS TELES DE MATOS	099.004.811-23	48	8	56	75º
153	489	VICTOR GABRIEL REGIS FERREIRA	063.242.417-73	48	8	56	76º
128	390	PEDRO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	062.499.251-98	48	8	56	77º
12	119	ANAILTON A. D. SANTOS	482.006.891-15	48	8	56	78º
72	336	IVANDETE RODRIGUES BARBOSA	592.894.571-04	48	6	54	79º
46	193	EDIVALDO SILVA MOREIRA	021.865.871-06	48	6	54	80º
172	32	ZENAIDE TELES VASCO	005.357.161-41	48	6	54	81º
123	375	NILSON BALBINO DE LIMA	002.759.501-31	48	6	54	82º
162	366	WANDERSON OLIVEIRA CAMPOS	718.806.661-20	48	6	54	83º
9	163	ALEX PEREIRA DA SILVA	602.144.073-06	48	6	54	84º
124	26	PAULO HENRIQUE GOMES ARAUJO	027.964.441-80	48	6	54	85º
59	300	FRANCIELLE BALBINO DE SOUZA	045.971.211-02	48	6	54	86º
129	289	POLIANNY NUNE DA SILVA	062.536.151-22	48	6	54	87º
108	127	MANOEL PEREIRA PACHECO JUNIOR	062.448.471-80	48	4	52	88º
96	203	LAUDELINO SERGIO BARRETO	531.932.101-53	40	10	50	89º
170	284	WINSTON ALVE BORGES	007.771.831-37	40	10	50	90º
168	491	WESCILEY JONATHAN MESSIAS DE CARVALHO	016.997.521-50	40	10	50	91º
19	439	CELINO DO CARMO MACEDO	453.551.261-20	40	8	48	92º
112	478	MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	773.376.701-68	40	8	48	93º
173	427	ODENILSON JOSE DE SOUZA	805.121.191-04	40	8	48	94º
76	139	JENILSON PEREIRA LIMA	945.102.881-15	40	8	48	95º
151	60	VALMIR JUNIO DE SOUZA PEREIRA	963.680.981-04	40	8	48	96º
163	418	WECILEY INACIO PEREIRA	047.887.321-22	40	8	48	97º
166	392	WENDER DE OLIVEIRA	037.892.061-80	40	8	48	98º
58	424	FERNANDO OLIVEIRA SILVA	048.610.561-10	40	8	48	99º
161	3	WALLISON WILLY B. ARAUJO	071.085.021-27	40	8	48	100º
99	507	LUAN DOS ANJOS LIMA	073.328.351-93	40	8	48	101º

66	112	HENRIQUE FERREIRA DE REZENDE	072.088.211-78	40	8	48	102º
140	113	SANDRO JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE	859.413.281-68	40	6	46	103º
84	101	JOELSON FERREIRA CHAGAS	RG 1352733-9	40	6	46	104º
164	250	WELLITON JOSÉ RODRIGUES VENANCIO	005.270.471-80	40	6	46	105º
79	172	JOÃO BATISTA OLIVEIRA LEITE	034.217.461-41	40	6	46	106º
136	459	RONICLEI INÁCIO DO NASCIMENTO	039.305.281-85	40	4	44	107º
110	82	MARCELO NUNES DA SILVA	051.586.461-71	40	4	44	108º
103	472	LUIZ FERNANDO MIRANDA DA SILVA	045.971.041-94	40	4	44	109º
73	129	JAILTON PEREIRA DE ANDRADE	468.775.411-20	40	2	42	110º
23	443	CLAUDIO MIRANDA DOS SANTOS	017.447.311-79	32	10	42	111º
160	27	WALLIS S. ALVES BORGES	038.011.411-95	32	10	42	112º
109	442	MARCELO ALVES DE ALMEIDA	057.395.091-14	32	10	42	113º
156	485	VIVIAN K. AZEVEDO DE SOUZA	058.517.621-36	32	10	42	114º
5	272	AELITON PEREIRA FERREIRA	048.703.271-39	32	10	42	115º
155	278	VITORIA CAROLINE ALVES CARVALHO	062.183.481-56	32	10	42	116º
144	426	SINIVAL PAES DE OLIVEIRA	846.261.511-91	32	8	40	117º
21	182	CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA	006.338.061-70	32	8	40	118º
127	335	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES FRAGA	048.705.911-54	32	8	40	119º
106	205	MAIKE WEULLER SILVA NERI	060.937.901-18	32	8	40	120º
83	81	JOELSON DA SILVA SANTOS	047.566.341-17	32	6	38	121º
89	120	JOSENIL ALVES SANTANA	267.681.861-91	32	4	36	122º
13	167	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	378.647.421-49	32	4	36	123º
117	102	MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA	000.087.331-47	32	4	36	124º
148	422	UDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	495.786.931-68	32	2	34	125º
63	180	GERSON DE ALMEIDA LOPES	522.166.911-00	32	2	34	126º
115	347	MARCOS VINICIUS BONFIM DE OLIVEIRA	046.230.901-08	32	0	32	127º
39	319	DOUGLAS L. ESTRELA	RG 1782910-0	24	8	32	128º
86	364	JOSÉ DE CAMPOS ROCHA	854.962.431-49	24	6	30	129º
132	301	RENATA CRISTINA CAMPOS	019.646.041-54	24	6	30	130º
61	33	GABRIEL DE SOUZA ALVES	061.076.061-06	24	6	30	131º
114	519	MARCOS SILVA TUNES	RG 10974490	24	4	28	132º
25	293	CLEBERSON FELIX DE SOUZA	049.903.271-36	16	2	18	133º

POXORÉU-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019

DAYSE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº02/2019

RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2019 - RESULTADO FINAL

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2019

RESULTADO FINAL

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO**, **RESOLVE**, **DIVULGAR O RESULTADO FINAL, CONTENDO NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS E A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS POR CARGOS.**

COLETOR DE LIXO						
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
465	REINI RIBEIRO DA SILVA	027.367.431-56	40	6	46	1º
210	LUIZ FERNANDO TSEREZULDZA	021.605.291-25	32	0	32	2º
333	WAGNER JOSÉ SILVA	820.938.301-91	24	4	28	3º
377	DIMORVAM T. TSEREMHÁWAMRÉ	043.371.771-37	24	2	26	4º
226	TECILIO TSEREDZADA TSUI'RE	076.029.411-95	24	2	26	5º
30	GEORANI LIMA DE SOUZA	044.468.861-77	16	4	20	6º
502	MILTON RAMOS	412.071.811-53	16	0	16	7º
288	DECIO WECIMTRI TOMOTRI	041.168.051-06	8	6	14	8º
74	MANOEL VIEIRA DOS ANJOS	763.400.071-04	8	4	12	9º
287	PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA	003.612.601-21	8	4	12	10º
84	DIEGO RANMORY O. SOUZA	063.234.151-26	8	4	12	11º
49	REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	010.818.341-61	8	2	10	12º
236	THIAGO RONGUIGALI COSTA	005.215.481-52	8	2	10	13º
	CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA	892.779.701.97	0	4	4	14º

	LIMPEZA URBANA					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	Classificação
225	JEAN PATRICK XAVIER MARTINS	046.036.251-89	80	10	90	1º
78	DENILSON FERREIRA FILHO	063.505.391-84	80	10	90	2º
239	ROBERTI MORAIS DE SALES	130.494.386-06	80	10	90	3º
199	TANIELLI STEFANI FERREIRA DO AMARANTE	003.590.351-16	80	8	88	4º
111	GILSON FERREIRA LEITE	048.738.831-30	80	6	86	5º
164	DEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	029.974.221-08	80	84	84	6º

312	VERÔNICA FERNANDES DA COSTA	061.016.501-11	72	6	78	7º
114	JOMAX NARCISO S.S. DA SILVA	038.234.331-05	72	4	76	8º
218	JOSÉ ANTONIO DIAS DE ABREU	082.888.471-45	72	4	76	9º
227	PABLO RUAN PEREIRA DE BRITIS	054.350.851-01	64	2	66	10º
64	ADELZA DE SOUZA FARIAS REIS	120.305.756-31	56	6	62	11º
63	JOSIANE OLIVEIRA RODRIGUES	700.638.231-95	56	4	60	12º
248	LUCIANA P. DE LANA	002.199.261-40	56	2	58	13º
110	RODRIGO SILVA GONÇALVES	047.641.141-60	48	8	56	14º
130	JULIO ALVES OLIVEIRA	011.228.441-82	48	6	54	15º
209	GABRIEL HERMES SOARES DA SILVA	063.728.101-23	48	4	52	16º
61	ANDRE LUIS A. SOUZA	987.487.421-04	48	2	50	17º
39	VANILSO DA SILVA BARRETO	032.279.341-80	48	2	50	18º
192	JOSÉ EGIDIO DE ABREU	522.129.711-68	48	0	48	19º
143	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	274.996.691-49	40	6	46	20º
201	ADINABEL SOUZA SANTOS	042.259.721-00	40	4	44	21º
217	JOÃO PEDRO DIAS DE ABREU	063.874.921-22	40	4	44	22º
175	CRISTIANO BAIRRES GODOI	034.220.741-55	32	6	38	23º
178	SINVALDO VIANA BARBOSA	036.153.721-23	32	4	36	24º
108	JONAS ALVES DIAS	011.729.421-70	32	2	34	25º
189	MANOEL DA SILVA	022.980.501-98	32	2	34	26º
105	MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA	807.058.631-15	32	2	34	27º
106	MAURICIO GOMES RIBEIRO	352.323.581-20	32	0	32	28º
186	JOSIMAR SILVA SANTOS	969.515.912-53	24	4	28	29º
184	EMIVALDO GOMES PACHECO	411.832.021-91	16	2	18	30º
294	HELIO JOSE SEIBET	011.727.771-00	9	4	13	31º

	LAVADEIRA					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
457	MIRELLY CRISTINA F. RODRIGUES	041.116.961-04	80	6	86	1º
90	JOSIANE SOUZA RAMOS	042.462.881-36	80	4	84	2º
376	MARINA DA SILVA SANTOS	033.515.171-06	64	10	74	3º
116	GEISIANE OLIVEIRA ALVES	701.547.491-33	64	10	74	4º
482	DEBORA DANIELE DA CRUZ	038.872.131-65	64	8	72	5º
146	ELIA PAULA A. PEREIRA	007.944.211-05	64	6	70	6º
35	ROSELY DE CARVALHO MIRANDA SILVA	013.814.081-25	64	6	70	7º
195	ANA MARIA DE OLIVEIRA	371.159.898-69	64	6	70	8º
125	ROSIVAN CHAVES DE MATOS	025.830.271-23	64	4	68	9º
20	ANGELA LEMES	745.638.311-15	56	10	66	10º
98	JUSCINEIDE LEITE PEREIRA SILVA	514.128.021-72	56	8	64	11º
11	ISABEL GOMES BARBOSA	007.080.731-07	56	6	62	12º
351	MARIANA BATISTA DE SOUZA	062.456.041-41	56	6	62	13º
154	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	046.105.671-21	56	4	60	14º
223	MARIA LUCIA DUARTE DA SILVA ARAUJO	650.780.121-68	48	8	56	15º
37	REGINA VIEIRA DA SILVA	047.707.851-60	48	6	54	16º
179	DEIVITY ROGERIO PEREIRA MARTINS	046.305.431-80	48	4	52	17º
212	FABIANA CARDOSO DE ALMEIDA	028.373.981-95	40	2	42	18º
476	ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA	496.689.941-91	32	4	36	19º
316	ANDRÉA CURSINO DOURADO	831.223.621-04	32	4	36	20º
252	MARLI XAVIER PEREIRA	531.592.171-91	24	4	28	21º
237	CICERA CONCEIÇÃO MARTINS MAIA	021.801.931-90	8	2	10	22º

	TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
348	ROSEANE FERREIRA DA SILVA	101.792.054-04	54	27	81	1º
204	MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	906.621.481-34	42	24	66	2º
92	MARIA DE SOUZA FERREIRA	006.914.411-70	39	24	63	3º
95	ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA	012.819.511-88	39	21	60	4º
43	JANETE F. ROCHA MOURA	327.751.761-34	33	27	60	5º
13	SIMONE ROSA ALVES BORGES	003.312.671-28	39	18	57	6º
322	LAURA CRISTINA A. FERREIRA	939.967.801-68	39	18	57	7º
271	DANIELA FARIAS DOS SANTOS	059.969.141-74	36	18	54	8º
481	MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	903.032.531-34	33	24	57	9º
247	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	002.199.221-52	33	21	54	10º
93	JOSÉ NUNES DA MATA JÚNIOR	011.353.321-77	33	21	54	11º
297	RICARDO JOSÉ BRAGANÇA NUNES	013.193.681-66	33	21	54	12º
221	LIDIANE DA SILVA	034.289.751-97	33	21	54	13º
190	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI	621.164.791-34	39	12	51	14º
25	CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	014.111.741-94	36	15	51	15º
	JOVINA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA		36	15	51	16º
262	MARCIA JEANE ROCHA DE MACEDO CRUZ	930.698.391-34	36	15	51	17º
16	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA	030.891.151-23	27	24	51	18º
275	HIOHANA FERNANDA RUICCI RIBEIRO SILVA	037.419.041-04	33	15	48	19º
407	MARIA LETICIA BARBOSA	427.688.451-91	33	15	48	20º
435	ROSANI DE ARAUJO SILVA	020.111.681-20	27	18	45	21º

196	ELZA CARDOSO DE ALMEIDA MAGALHÃES	972.046.761-49	24	21	45	22º
263	MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	059.368.381-10	24	18	42	23º
245	HELANI DOS ANJOS RAMOS BARRETO	915.499.221-49	27	12	39	24º
280	DEUZENIR GALVÃO DE MATOS RAIMUNDO	667.059.671-53	24	15	39	25º
270	EDNA ALVES DE ALMEIDA	913.365.621-53	21	18	39	26º
307	DEIVID RODRIGUES VENANCIO	927.845.501-68	21	18	39	27º
261	JOVELINA MARQUES SILVA SANTOS	011.969.621-54	21	18	39	28º
161	ANA PAULA NASCIMENTO ROCHA	RG 1074820-2	24	12	36	29º
4	REGINA FERERREIRA ARAUJO	284.559.321-04	18	12	30	30º

ENFERMEIRO

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
9	368	LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS	024.734.691-80	42	30	72	1º
4	233	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	034.016.271-63	51	18	69	2º
6	156	JOSÉ MARCOS L. SANTOS	001.915.245-29	42	24	66	3º
3	395	GIOVANA TREMURA FIGUEIREDO	015.242.101-70	36	21	57	4º
8	479	KELLY SANDRA DE SOUZA	009.035.761-20	33	18	51	5º
5	185	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	038.396.011-05	33	18	51	6º
1	341	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	027.954.841-96	30	18	48	7º
10	228	LUANA KAROLIME LIMA DOS SANTOS	002.681.211-84	27	18	45	8º
7	474	KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	017.652.771-08	18	21	39	9º
11	475	NAYANE SELMON BARAUNA	032.264.601-45	21	12	33	10º

COZINHEIRA

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
30	75	MADCLÉIA LOPES PEREIRA	867.811.701-04	80	8	88	1º
28	44	LOURDES PIO DOS REIS	018.310.411-03	72	10	82	2º
5	173	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	032.605.211-94	72	10	82	3º
23	458	JOSELI DE SOUZA MOREIRA	030.102.381-69	72	10	82	4º
19	21	IRACY PEREIRA DOS SANTOS	945.076.431-14	72	8	80	5º
6	224	ARITANA VALERIA CURSINO DE ARAUJO	025.797.831-30	72	8	80	6º
16	144	FERNANDA CASSIA BATISTA L.V. SILVA	040.906.001-11	72	8	80	7º
15	40	ELIZAMA CLAUDIA ABRANTES QUEIROZ	038.415.711-40	72	8	80	8º
4	46	ANALYVIA SANTOS LIMA	048.683.631-23	64	10	74	9º
39	494	MAURILDA FRANCISCO DE SOUZA	034.058.701-60	64	10	74	10º
44	181	ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	018.803.751-92	64	8	72	11º
41	266	PRISCILA LELIS DE OLIVEIRA	039.536.491-40	64	8	72	12º
26	501	LEIDE LAURA PIRES PINTO	023.467.511-03	64	6	70	13º
40	123	MICHELLE NUNES SILVA	040.174.571-69	64	6	70	14º
34	140	MARILEIDE GREGORIO DA SILVA	927.547.751-53	64	4	68	15º
46	71	TAINARA LEMES CIRILO	053.450.671-20	56	10	66	16º
32	283	MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS	062.958.761-29	56	10	66	17º
13	332	ELAINE DA SILVA NEVES	073.687.381-39	56	10	66	18º
25	404	KEITH MEG CAVALCANTE MENDES	032.788.291-31	56	8	64	19º
42	122	ROSANGELA MARQUES REZENDE DE BRITO	010.232.981-80	56	6	62	20º
8	121	CLAUDIA F. DE SOUZA OLIVEIRA	006.148.121-19	56	6	62	21º
36	134	MARILZA BATISTA DA SILVA	031.992.921-35	56	6	62	22º
2	279	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	044.240.461-17	56	6	62	23º
18	91	HAIANE CLESNEY ROCHA DE MACEDO SOUZA	034.133.801-09	56	6	62	24º
21	428	JHULIA SILVA DE OLIVEIRA	046.103.391-70	56	6	62	25º
22	402	JOELMA FERREIRA DA S. SOUZA	RG 1560503-5	56	4	60	26º
11	207	DEBORA RUTH A. SANTOS	022.371.981-10	48	10	58	27º
24	103	KELLY REGINA PADILHA ALVES	RG 1344445-0	48	8	56	28º
1	361	ALESSANDRA SIQUEIRA DE ABREU	028.314.311-82	48	6	54	29º
45	240	SILVIA MAIA DIAS	545.126.541-00	48	4	52	30º
14	372	ELIZABETH FERREIRA MAGALHÃES	065.922.161-66	48	4	52	31º
43	281	ROSE KELI DE MATOS RAIMUNDO	021.680.421-36	48	4	52	32º
3	191	ANA PAULA CURSINO DA SILVA	014.595.441-29	48	4	52	33º
35	87	MARILUCE DOS SANTOS SILVA	004.719.981-41	40	8	48	34º
47	273	VANUZA DE JESUS D. DAS NEVES	047.660.641-19	40	4	44	35º
17	369	GEOVANA LOPES IBIAPINO	035.328.461-01	32	4	36	36º
27	296	LINDINALVA PEREIRA SANTOS CASTELHANO	172.299.951-91	32	2	34	37º
7	516	CARINA ALBANIA LOPES NASCIMENTO	043.458.751-61	32	2	34	38º

CUIDADOR DE IDOSO

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	334	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	042.003.351-31	48	9	57	1º
3	149	CICERA R. NARCIZA DE SOUZA	RG 15005828-0	45	12	57	2º
2	145	ANTONIA MARIA FABRICIO MARTINS	318.478.201-82	48	6	54	3º
8	24	LUCINEIA CAMPOS FERREIRA	000.948.571-64	48	6	54	4º
7	350	LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	048.669.361-93	45	9	54	5º

12	222	WANDERSOM DUARTE SILVA ARAUJO	045.883.641-97	36	15	51	6º
9	132	MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO	045.970.631-45	42	6	48	7º
4	408	FLAVIANA RETSIBA TSERENHOWAMRE	016.140-751-07	30	12	42	8º
11	97	ROZANGELA ROCHA DE MACEDO	482.189.011-91	27	9	36	9º
5	438	INDIANARA RAMOS SOUZA	911.223.631-87	30	3	33	10º

CUIDADOR INFANTIL

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
4	384	ALZIRAM MOREIRA DA PAZ RODRIGUES	427.749.261-49	57	6	63	1º
32	520	VALDEIR GOMES DE ARUJO CAMARGO	931.738.811-68	51	12	63	2º
7	499	DANIEL COSTA BARBOSA	005.126.081-09	51	12	63	3º
14	380	JACKELINE ALVES RODRIGUES	048.684.691-18	51	12	63	4º
12	349	HARIELY FÁTIMA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	052.398.181-51	51	12	63	5º
21	330	MARIA APARECIDA C. DE SOUZA	012.171.211-70	45	18	63	6º
3	388	ALINE DA SILVA COSTA	064.808.461-25	48	12	60	7º
13	379	HEISE ARIANNY ACÁSSIO PEREIRA	063.241-431-63	48	12	60	8º
31	264	SOYANNE ANTONIA LELIS DE LIMA	061.191.161-25	45	15	60	9º
33	79	WANIA SILVA DE OLIVEIRA	030.814.091-52	48	9	57	10º
28	331	NEUZA FERREIRA DE ARAUJO	654.728.881-15	42	15	57	11º
11	198	FERNANDA ALESSANDRA MORAES PEREIRA	045.970.111-88	45	9	54	12º
20	96	MARCIA ADRIANA NUNES DE A. OLIVEIRA	427.825.111-49	42	12	54	13º
26	359	MICHELLE DE SOUSA SANTOS	068.114-111-55	42	12	54	14º
29	246	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	014.708.381-84	48	3	51	15º
6	356	CLÉIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	005.430.111-43	45	6	51	16º
9	54	EDILENNI CORDEIRO DE OLIVEIRA	028.254.041-52	42	9	51	17º
16	421	KAMILLA DI PAULA SOARES DA SILVA	034.041.581-99	42	9	51	18º
30	304	RÚBIA CARMELITA BARCELOS	550.106.871-00	45	3	48	19º
17	73	LAURA SERENIA GUEDES DA SILVA	013.540.451-73	42	6	48	20º
8	357	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	514.125.941-20	42	3	45	21º
24	6	MARIANA DA SILVA LARA	063.505.351-97	42	3	45	22º
27	358	NATÁLIA VIEIRA DOS SANTOS	078.336-1513-7	36	6	42	23º
15	486	JOSÉ HENRIQUE BARBOSA LOPES	046.793.521-16	36	3	39	24º
23	352	MARIA GERILÂNIA P. MIRANDA	048.669.131-42	33	6	39	25º

LIMPEZA PREDIAL

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
104	7	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	010.062.831-10	80	10	90	1º
21	415	DANIELA ALAIDES DE OLIVEIRA	702.173.921-48	80	10	90	2º
71	306	LUANA NASCIMENTO RODRIGUES	047.691.521-08	80	10	90	3º
59	328	KAMILA DA SILVA RODRIGUES	048.671.071-82	80	10	90	4º
127	188	SUELY NERY DE SOUZA	616.242.171-68	80	6	86	5º
3	420	ALCIANETE IBIAPINO BULHÕES	828.539.321-68	80	6	86	6º
42	522	GERCIANE SILVA PINHEIRO	043.848.691-93	80	6	86	7º
117	514	ROSIANE ALVES BATISTA	045.970.921-61	80	6	86	8º
93	398	MIKAELY PEREIRA DOS ANJOS	062.993.631-50	80	6	86	9º
23	133	DANIELE DILL	002.089.241-16	72	10	82	10º
12	162	CARLA CRISTINA NUNES	028.412.371-41	72	10	82	11º
128	391	TAIRINE ALVES SOUZA DIAS	035.965.051-19	72	10	82	12º
100	168	PATRICIA ARAÚJO DA SILVA	046.245.701-03	72	10	82	13º
56	326	JOSIANE DIAS DE ABREU	041.996.951-92	72	10	82	14º
92	14	MAURA HELENA DO NASCIMENTO	027.263.561-84	72	8	80	15º
19	381	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	034.987.101-92	72	8	80	16º
113	385	ROBSON ALVES LEITE	031.323.551-19	72	8	80	17º
66	76	LEILIANE CORREIA DE JESUS	028.811.641-02	72	8	80	18º
68	383	LETICIA ISABELLE ALMEIDA GONÇALVES	047.642.011-35	72	8	80	19º
125	417	SONIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	060.287.446-70	72	6	78	20º
16	244	CLEIDYANE DESIDÉRIO PERES	020.975.071-58	72	6	78	21º
6	89	AMANDA ALVES GOMES	049.602.991-69	72	6	78	22º
87	453	MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	930.005.371-04	72	4	76	23º
133	436	VALERIA FRANCISCA DA SILVA	010.801.771-08	72	4	76	24º
50	373	JAQUELINE ALVES MAGALHÃES	RG1790803-5	72	4	76	25º
120	511	SARA DE OLIVEIRA SANTOS	049.412.601-98	72	4	76	26º
60	321	KARINE GABRIELE LOPES DOS SANTOS	063.352.671-10	64	10	74	27º
30	107	ELENICE BARBOSA DE SOUZA	503.834.261-20	64	8	72	28º
10	327	AURELICE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	716.162.331-68	64	8	72	29º
94	456	NADIA ALVES DOS SANTOS GALDINO	018.967.901-86	64	8	72	30º
57	118	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	002.681.141-37	64	8	72	31º
77	528	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	015.552.551-40	64	6	70	32º
18	269	CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA	020.414.271-75	64	6	70	33º
114	220	ROSELAINE NUNES DA SILVA	045.972.711-71	64	6	70	34º
14	394	CÉLIA CRISTINA BARROS DE AQUINO	901.006.971-00	64	4	68	35º
62	157	LARISSA FARIAS MAIA	70.527.297.178	64	4	68	36º

102	411	PATRICIA SILVA NERY	063.714.361-20	64	4	68	37º
121	56	SELMA F. LEMES DOS SANTOS	531.930.671.72	64	4	68	38º
112	23	RENATA ROSA DA SILVA	990.840.661-20	56	8	64	39º
135	85	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	035.671.121-80	56	6	62	40º
80	31	MARIA APARECIDA OLIVEIRA LEITE	896.853.691-00	56	6	62	41º
86	234	MARILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS	009.256.851-35	56	6	62	42º
103	48	PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA	968.647.371-87	56	6	62	43º
123	425	SIRLEI OLIVEIRA SILVA DO CARMO	025.412.081-46	56	6	62	44º
119	509	RUTIELI SILVA DE MORAES	050.168.201-55	56	6	62	45º
96	29	NAYARA COSTA PEREIRA	048.694.871-44	56	6	62	46º
43	17	GIOVANA DOS SANTOS CERQUEIRA	705.274.601-84	56	6	62	47º
131	354	VALDINETE XAVIER PEREIRA DOS SANTOS	032.806.061-52	56	4	60	48º
84	136	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	010.226.651-46	56	4	60	49º
107	86	REGIANE TEIXEIRA GUIMARÃES	046.901.281-11	56	4	60	50º
105	109	QUEZIA DE SOUSA RODRIGUES	039.456.371-98	56	4	60	51º
41	202	GENINE ANDRESSA ALVES	062.183.101-83	56	4	60	52º
4	187	ALEXANDRA C. RODRIGUES DA SILVA	009.929.361-79	56	4	60	53º
65	303	LEILA MARA KEOCZINSKI	938.077.751-53	56	2	58	54º
74	243	LURDEVANE DESIDÉRIO PERES	005.357.541-59	56	2	58	55º
97	57	NILDETE SILVA DE OLIVEIRA	889.124.771-53	48	10	58	56º
90	323	MARLUCIA DE JESUS OLIVEIRA	033.777.981-37	40	18	58	57º
129	387	TURMALINA OLIVEIRA MARTINS	RG 0290984-7	48	8	56	58º
88	45	MARILUCY VIEIRA DE OLIVEIRA	970.842.971-00	48	8	56	59º
53	455	JOANA D'ARC FERREIRA DINIZ	911.886.951-34	48	8	56	60º
26	47	EDILAURA GOMES DE CAMPOS	020.325.431-76	56	0	56	61º
122	5	SIMONE ALVES DA SILVA	046.323.761-75	48	6	54	62º
76	371	NAIARA FERNANDA OLIVEIRA SILVA	039.134.911-20	48	6	54	63º
124	59	SÔNIA A. DA . S. BARRETO	040.628.781-35	48	4	52	64º
81	488	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	046.168.101-33	48	4	52	65º
39	468	EVERTON KAYK DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	073.796.911-39	48	4	52	66º
25	467	DOUGLAS EDUARDO DOS S. IBIAPINO DA SILVA	062.325.931-06	48	4	52	67º
85	450	MARIA LUZIA PEREIRA LIMA	630.539.851-87	48	2	50	68º
7	463	ANA CLAUDIA MENDES CUNHA	042.185.471-57	48	2	50	69º
99	370	PATRICIA AÇUCENA LOPES F. DA SILVA	045.969.891-07	48	2	50	70º
8	38	ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS ROSA	004.863.091-85	48	0	48	71º
69	208	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	109.295.681-68	40	6	46	72º
48	72	ISAIAS JOSÉ ABREU	632.610.571-49	40	6	46	73º
83	53	MARIA AUXILIADORA FARIAS PERTI	666.981.701-00	40	6	46	74º
111	88	RENATA DE OLIVEIRA CAPOTE	071.175.499-39	40	6	46	75º
89	346	MARLENE DA SILVA ALVES	036.529.811-54	40	6	46	76º
134	68	VANESSA LEIDIANNE G. DA SILVA	RG 2328164-2	40	6	46	77º
73	508	LUCIANE JORGE R. DA SILVA	048.528.551-70	40	6	46	78º
98	365	OLINDA DE SOUSA SILVA	767.224.301-20	40	4	44	79º
35	142	ELY ALVES RODRIGUES	990.573.521-68	40	4	44	80º
1	451	ADRIANA JESUS DA CONCEIÇÃO TAVARES	017.646.901-09	40	4	44	81º
109	399	RANNYA PRISCILA LEITE DA SILVA	063.321.381-06	40	4	44	82º
15	410	CINTIA ALBUQUERQUE SILVA COSTA	028.292.981-95	40	4	44	83º
24	345	DEUSALINA MENDES DA SILVA	042.742.951-09	40	2	42	84º
110	8	REINALDO HENRIQUE GONÇALVES DE MORAIS	032.279.831-09	40	2	42	85º
115	512	ROSEMEIRE DA SILVA LIMA	855.569.391-87	40	0	40	86º
11	518	CARLA ALESSANDRA DA SILVA NERY	043.960.441-94	32	8	40	87º
44	315	GISELE KATIA XAVIER PEREIRA	036.068.101-80	32	6	38	88º
46	206	INGRITY LORRANE FERREIRA LIMA	052.523.091-24	32	6	38	89º
32	22	ELINALVA VIEIRA DE PINHO	630.541.321-53	32	4	36	90º
17	423	CRISTIANE LEMES DE JESUS	044.977.381-75	32	4	36	91º
52	169	JENYLSON RAMOS DE OLIVEIRA	071.816.001-09	32	4	36	92º
45	477	GRAZIELE PRISCILA LEITE SILVA	063.321.641-07	32	4	36	93º
55	255	JOSÉ CARLOS ALENCAR MOTA	204.506.211-20	32	2	34	94º
130	314	VALDEMIRA REGO DOS SANTOS	030.541.341-48	32	2	34	95º
20	433	DAGMAR SOUZA FERNANDES	921.994.881-87	32	2	34	96º
101	153	PATRÍCIA REGINA XAVIER DE SOUSA	025.385.701-58	32	2	34	97º
72	62	LUCIANA FERREIRA LOPES PAZ	028.720.961-08	32	4	34	98º
29	211	ELDENIERO TSINHOFSÉÉAAUIRÉ	036.111-641-19	32	2	34	99º
75	152	MADALENA UMBELINO DA SILVA	061.001.541-96	32	0	32	100º
22	259	DANIELA ALVES AGUIAR	028.333.581-56	24	6	30	101º
108	9	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	395.344.301-10	24	4	28	102º
58	510	JUSCIRLENE DA COSTA MACHADO	031.172.051-01	24	4	28	103º
61	419	KHYRUNNA BULHÕES DE OLIVEIRA	062.883.791-74	24	4	28	104º
91	265	MARTA GONÇALVES DE LIMA	019.315.011-57	24	2	26	105º
126	34	SUELI DE CARVALHO MIRANDA	028.555.081-00	24	2	26	106º
38	337	ERICA ALVES	028.627.711-55	24	2	26	107º
54	15	JOICE PEREIRA ROSA	046.008.851-39	24	2	26	108º
36	52	ELZA FERREIRA DA COSTA	522.124.241-91	24	0	24	109º
40	363	FRANCIELLY COUTINHO DE OLIVEIRA	062.407.901-50	24	0	24	110º

63	339	LARISSA TATIELE ALBUQUERQUE RIBEIRO	705.274.391-42	16	4	20	111º
82	292	MARIA AUXILIADORA ALENCAR FERREIRA	RG 29108-6	16	0	16	112º
5	313	ALEXANDRE DIAS DA COSTA	006.539.971-40	8	4	12	113º
27	165	EDINÉIA SOARES ISABEL	018.517.401-98	4	4	8	114º

GUARDA

N°	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ESPECÍFICA	PORTUGUÊS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
22	480	CLÁUDIO JOSÉ AGUIAR CASTELHANO	368.491.111-91	80	10	90	1º
145	77	SINVALDO PINHEIRO	007.955.881-00	80	8	88	2º
11	302	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOZINSKI	057.232.331-06	80	6	86	3º
37	160	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	045.972.381-23	72	10	82	4º
38	253	DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	979.377.971-34	72	8	80	5º
7	382	AILTON FERREIRA LEITE	015.95.5721-63	72	8	80	6º
64	355	GÉSSICA LEMES PEREIRA	078.344.641-16	72	8	80	7º
122	166	MURILO REIS DOS SANTOS	048.684.561-30	72	8	80	8º
1	232	ABIRATAM BORGES PAZ	427.693.291-20	72	4	76	9º
32	445	DAVIDSON DA CRUZ XAVIER DOS SANTOS	709.551.901-34	64	8	72	10º
90	99	JULIO ALVES CONCEIÇÃO	047.692.901-60	64	8	72	11º
3	183	ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ	867.378.051-91	64	8	72	12º
159	147	WALLENSTEIN F. MARTINS	056.922.201-05	64	8	72	13º
68	115	IDEVANDO CANDIDO DE SOUZA	209.330.101-68	64	6	70	14º
101	137	LUCICLEI LELIS DOS SANTOS	032.101.671-84	64	6	70	15º
91	374	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	964.681.221-04	56	10	66	16º
85	367	JONNES ALVES DOS SANTOS	029.807.481-88	56	10	66	17º
150	320	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	042.744.561-29	56	10	66	18º
48	126	EDUARDO BRITO VAILLANT	029.658.711-79	56	10	66	19º
102	414	LUIS WAGNER GREGORIO DA SILVA	046.126.261-41	56	10	66	20º
30	317	DANITIELLE MARQUES RAMOS	088.897.781-43	56	10	66	21º
56	338	FÁBIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	046.166.481-07	56	10	66	22º
75	2	JEFFERSON FELIX DIAS	052.321.291-71	56	10	66	23º
113	406	MARCOS JUNIOR ALVES SILVA	053.054.881-09	56	10	66	24º
69	260	IRANI AUGUSTA SILVA	864.588.761-49	48	18	66	25º
36	177	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	474.213.981-04	56	8	64	26º
94	231	KELLEN CRISTINA DA SILVA PIRES	018.300.131-14	56	8	64	27º
147	94	UDENILSON DA SILVA MARCOLINO	000.570.751-07	56	8	64	28º
93	230	KELCIA PATRICIA DA SILVA PIRES	018.300.171-01	56	8	64	29º
130	138	RAFAEL HENRIQUE SILVA REZENDE	018.827.341-73	56	8	64	30º
67	519	HENRIQUE LUIZ ARAUJO REIS	041.632.341-36	56	8	64	31º
8	241	ALDENIR PEREIRA DE ARRUDA	047.691.771-94	56	8	64	32º
167	396	WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA	060.278.331-30	56	8	64	33º
119	67	MATHEUS FERREIRA BARBOSA	048.684.751-93	56	8	64	34º
40	484	DOUGLAS DE OLIVEIRA MENDES	063.931.631-00	56	8	64	35º
138	19	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	045.005.291-52	56	8	64	36º
14	36	ANTONIO CLAUDIO DE MORAES	068.172.231-21	56	8	64	37º
158	461	WALDEMAR BATISTA DE SOUZA	241.975.641-04	56	6	62	38º
111	452	MARCIO LUIS SOL DOS SANTOS	855.008.791-20	56	6	62	39º
29	171	CLESIO MIRANDA DOS ANTOS	072.616.361-93	56	6	62	40º
98	256	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	060.780.001-10	56	6	62	41º
98	256	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	060.780.001-10	56	6	62	42º
125	362	PÂMELA LAÍZA ROSA DA SILVA	049.794.381-64	56	6	62	43º
77	12	JOANITA FERREIRA MAGALHÃES	019.553.011-07	56	4	60	44º
78	100	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	366.627.788-85	56	4	60	45º
49	432	EDUARDO DIAS DE JESUS DE SOUSA	021.188.891-51	56	4	60	46º
43	412	EDERSON LUIZ GOMES DA SILVA	062.446.191-29	56	4	60	47º
97	440	LÁZARO LOPES PEREIRA	070.447.911-88	56	2	58	48º
80	267	JOÃO LUCAS SOARES DA SILVA	045.973.011-86	56	2	58	49º
171	498	ZACARIAS LOPES G. NETO	RG 0789864-9	56	2	58	50º
87	18	JOSÉ ROBERTO MENDES DE LIMA	459.471.121-91	48	10	58	51º
6	155	AGNALDO BARBOSA VIEIRA	482.191.771-87	48	10	58	52º
105	51	MAGNO ALESSANDRO LOPES DA SILVA	005.560.751-96	48	10	58	53º
44	429	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	005.066.571-59	48	10	58	54º
169	197	WILLIAN DE SOUZA SILVA	015.448.821-65	48	10	58	55º
74	460	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	036.312.711-90	48	10	58	56º
55	490	FÁBIO VINICIUS DE O. SOUZA	028.942.211-69	48	10	58	57º
165	503	WENDEL PEDROSO DA SILVA	032.927.451-10	48	10	58	58º
134	499	RODRIGO COELHO DE JESUS	034.556.861-33	48	10	58	59º
62	462	GEOVANI C. OLIVEIRA	044.408.341-32	48	10	58	60º
15	500	ARMANDO CATRANA ROSSINE SILVA	048.703.841-08	48	10	58	61º
142	444	SEBASTIÃO G DE LIMA	522.987.231-00	48	8	56	62º
157	65	WALDECY CONCEIÇÃO DE FARIAS	650.792.561-68	48	8	56	63º
45	254	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	653.087.691-53	48	8	56	64º
146	400	TADEU SILVA	978.315.301-34	48	8	56	65º
28	405	CLEONISIO ALTO DE OLIVEIRA NETO	921.980.231-72	48	8	56	66º

100	135	LUCELIA FERREIRA	921.409.471-84	48	8	56	67º
53	470	EVANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	009.419.141-78	48	8	56	68º
143	159	SILVANO XAVIER PEREIRA	043.742.181-30	48	8	56	69º
143	159	SILVANO XAVIER PEREIRA	043.742.181-30	48	8	56	70º
16	325	BERTRAN A. DE SOUZA	026.269.791-20	48	8	56	71º
20	55	CLAUDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA	041.346.661-20	48	8	56	72º
133	268	RICARDO RESPLANDES	035.844.091-28	48	8	56	73º
65	487	GUSTAVO HENRIQUE DA S. SOUZA	048.695.561-38	48	8	56	74º
2	28	ADEAN LUCAS TELES DE MATOS	099.004.811-23	48	8	56	75º
153	489	VICTOR GABRIEL REGIS FERREIRA	063.242.417-73	48	8	56	76º
128	390	PEDRO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	062.499.251-98	48	8	56	77º
12	119	ANAILTON A. D. SANTOS	482.006.891-15	48	8	56	78º
72	336	IVANDETE RODRIGUES BARBOSA	592.894.571-04	48	6	54	79º
46	193	EDIVALDO SILVA MOREIRA	021.865.871-06	48	6	54	80º
172	32	ZENAIDE TELES VASCO	005.357.161-41	48	6	54	81º
123	375	NILSON BALBINO DE LIMA	002.759.501-31	48	6	54	82º
162	366	WANDERSON OLIVEIRA CAMPOS	718.806.661-20	48	6	54	83º
9	163	ALEX PEREIRA DA SILVA	602.144.073-06	48	6	54	84º
124	26	PAULO HENRIQUE GOMES ARAUJO	027.964.441-80	48	6	54	85º
59	300	FRANCIELLE BALBINO DE SOUZA	045.971.211-02	48	6	54	86º
129	289	POLIANNY NUNE DA SILVA	062.536.151-22	48	6	54	87º
108	127	MANOEL PEREIRA PACHECO JUNIOR	062.448.471-80	48	4	52	88º
96	203	LAUDELINO SERGIO BARRETO	531.932.101-53	40	10	50	89º
170	284	WINSTON ALVE BORGES	007.771.831-37	40	10	50	90º
168	491	WESCILEY JONATHAN MESSIAS DE CARVALHO	016.997.521-50	40	10	50	91º
19	439	CELINO DO CARMO MACEDO	453.551.261-20	40	8	48	92º
112	478	MARCO ANTONIO VIEIRA NUNES	773.376.701-68	40	8	48	93º
173	427	ODENILSON JOSE DE SOUZA	805.121.191-04	40	8	48	94º
76	139	JENILSON PEREIRA LIMA	945.102.881-15	40	8	48	95º
151	60	VALMIR JUNIO DE SOUZA PEREIRA	963.680.981-04	40	8	48	96º
163	418	WECILEY INACIO PEREIRA	047.887.321-22	40	8	48	97º
166	392	WENDER DE OLIVEIRA	037.892.061-80	40	8	48	98º
58	424	FERNANDO OLIVEIRA SILVA	048.610.561-10	40	8	48	99º
161	3	WALLISON WILLY B. ARAUJO	071.085.021-27	40	8	48	100º
99	507	LUAN DOS ANJOS LIMA	073.328.351-93	40	8	48	101º
66	112	HENRIQUE FERREIRA DE REZENDE	072.088.211-78	40	8	48	102º
140	113	SANDRO JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE	859.413.281-68	40	6	46	103º
84	101	JOELSON FERREIRA CHAGAS	RG 1352733-9	40	6	46	104º
164	250	WELLITON JOSÉ RODRIGUES VENANCIO	005.270.471-80	40	6	46	105º
79	172	JOÃO BATISTA OLIVEIRA LEITE	034.217.461-41	40	6	46	106º
136	459	RONICLEI INÁCIO DO NASCIMENTO	039.305.281-85	40	4	44	107º
110	82	MARCELO NUNES DA SILVA	051.586.461-71	40	4	44	108º
103	472	LUIZ FERNANDO MIRANDA DA SILVA	045.971.041-94	40	4	44	109º
73	129	JAILTON PEREIRA DE ANDRADE	468.775.411-20	40	2	42	110º
23	443	CLAUDIO MIRANDA DOS SANTOS	017.447.311-79	32	10	42	111º
160	27	WALLIS S. ALVES BORGES	038.011.411-95	32	10	42	112º
109	442	MARCELO ALVES DE ALMEIDA	057.395.091-14	32	10	42	113º
156	485	VIVIAN K. AZEVEDO DE SOUZA	058.517.621-36	32	10	42	114º
5	272	AELITON PEREIRA FERREIRA	048.703.271-39	32	10	42	115º
155	278	VITORIA CAROLINE ALVES CARVALHO	062.183.481-56	32	10	42	116º
144	426	SINIVAL PAES DE OLIVEIRA	846.261.511-91	32	8	40	117º
21	182	CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA	006.338.061-70	32	8	40	118º
127	335	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES FRAGA	048.705.911-54	32	8	40	119º
106	205	MAIKE WEULLER SILVA NERI	060.937.901-18	32	8	40	120º
83	81	JOELSON DA SILVA SANTOS	047.566.341-17	32	6	38	121º
89	120	JOSENIL ALVES SANTANA	267.681.861-91	32	4	36	122º
13	167	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	378.647.421-49	32	4	36	123º
117	102	MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA	000.087.331-47	32	4	36	124º
148	422	UDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	495.786.931-68	32	2	34	125º
63	180	GERSON DE ALMEIDA LOPES	522.166.911-00	32	2	34	126º
115	347	MARCOS VINICIUS BONFIM DE OLIVEIRA	046.230.901-08	32	0	32	127º
39	319	DOUGLAS L. ESTRELA	RG 1782910-0	24	8	32	128º
86	364	JOSÉ DE CAMPOS ROCHA	854.962.431-49	24	6	30	129º
132	301	RENATA CRISTINA CAMPOS	019.646.041-54	24	6	30	130º
61	33	GABRIEL DE SOUZA ALVES	061.076.061-06	24	6	30	131º
114	519	MARCOS SILVA TUNES	RG 10974490	24	4	28	132º
25	293	CLEBERSON FELIX DE SOUZA	049.903.271-36	16	2	18	133º

POXORÉU-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019

DAYSE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº02/2019

LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2019, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N º 006/2019, cujo Objeto éContratação de empresa para Reforma da Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira, localizada no Distrito de Joanesburgo, no Município de Poxoreu-MT, com abertura prevista para o dia 10 de setembro de 2019, às 8h00min, **FICA PRORROGADA** para o dia **24 de setembro de 2019, às 8h00min (horário de MT)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoreu, sala da CPL – Av. Brasília, 809, Jd das Américas, tendo em vista a **ALTERAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO**, em conformidade com § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

A retificação poderá de serem obtidos a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/demais arquivo da licitação.

Poxoreu-MT, 05 de setembro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

Secretário da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF – 2º QUADRIMESTRE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – ESTADO DE MATO GROSSO

Edital de Convocação

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato grosso, convida toda comunidade para participar de Audiência Pública para apresentação do demonstrativo do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2019.

A Audiência será realizada no dia 23/09/2019 às 9h no Prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Seis de Agosto, Centro, Reserva do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 06 de setembro de 2019.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
EDITAL N° 001/2019/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

EDITAL N° 001/2019/SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação torna público o edital para a seleção e constituição do banco Cadastro Reserva de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas mais a formação de Cadastro Reserva para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, a serem distribuídas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação de nível médio magistério ou ser Pedagogo (a), normalista (nível superior), ou estar cursando Pedagogia.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira – MT, através da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

• Professores das redes com disponibilidade de carga horária;

• Graduado em Pedagogia;

• Estudantes de graduação em Pedagogia;

• Profissionais com curso de magistério em nível médio;

• Profissionais em nível médio.

4. DO VOLUNTARIADO

4.1. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.2. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

5.2. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1. **Carga horária mínima: 5h semanais sendo 4h em um turno e 1h em outro turno.**

6.2. **Carga horária máxima: 40h semanais, desde que haja compatibilidade de horários, sendo 5h semanais para cada turma, conforme a organização da Instituição.**

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O trabalho do Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária, na formada Lei nº 9.608/1998, sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais.

7.2. **O valor** da bolsa mensal por turma a ser recebido pelo Assistente, a título de ressarcimento de despesas pessoais, **será de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)** por turma, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais para cada turma.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

8.3. As inscrições podem ser feitas pessoalmente ou por qualquer pessoa que entregue a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato, acompanhada de fotocópia de todos os documentos na Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira, situada na Rua Buriti, 45 (antiga Creche São Francisco) no Setor Alvorada.

8.4. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos: Ficha de inscrição assinada, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras e;

a) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I. Carteira de Identidade (frente verso); II. CPF; III. Diploma ou declaração de conclusão ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula, quando se tratar de estudante universitário.

8.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

8.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado – Anexo 3.

8.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

9. DA QUANTIDADE DE VAGAS

9.1. Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas de cinco horas (5h) semanais para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira -MT

9.2. Quadro das Unidades Escolares beneficiadas pelo Programa com as respectivas vagas:

Unidades Escolares	Quantidade de vagas
EM Dona Antonieta Melges Camargo	1 vaga + CR
EM Maria do Socorro Luz Reis	1 vaga + CR
EMC João Bonifácio Pires	CR
EMC Primorosa	CR
EMI Pimentel Barbosa	CR

* CR cadastro reserva

10. DA SELEÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

10.2. A seleção se dará pela análise do currículo nos moldes do Anexo II.

10.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Titulação	Pontuação
Pedagogo / Normal Superior	4 pontos
Nível médio magistério cursando Pedagogia	3 pontos
Nível médio magistério	2 pontos
Cursando pedagogia	1,5 ponto
Nível médio	1 ponto

10.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

10.5. O resultado será organizado e publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação, por ordem de classificação.

10.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha a maior idade.

10.7. Todos os candidatos homologados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA LOTAÇÃO

11.1. A lotação para as vagas das Escolas Urbanas obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção, sendo que a distribuição para as Escolas serão à critério da Comissão.

11.2. A lotação para as vagas das Escolas do Campo e Indígena será de acordo com o endereço declarado no ato da inscrição e obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos.

11.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

11.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE/MEC.

11.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado seguindo a ordem decrescente de pontos.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. Publicação do Edital – **05 de setembro de 2019.**

12.2. Período das inscrições – 06 a 13 de setembro de 2019, das 08h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 16h:00m, na Secretaria Municipal de Educação.

12.3. A divulgação dos resultados será publicada no dia 18 de setembro de 2019 a partir das 08h:00m, Rádio Comunitária, no Mural da Prefeitura, nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação.

12.4. Recurso da classificação dos candidatos – 19 de setembro – 08h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 16h:00m na Secretaria de Educação **– Anexo 4.**

12.5. Publicação final da classificação dos candidatos – 20 de setembro de 2019 – a partir das 8h:00m Rádio Comunitária, no Mural da Prefeitura, nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; falta de pontualidade e assiduidade; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

13.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira - MT.

Osmarina Vieira dos Santos

Secretária da Educação

ANEXO 1

Processo de Seleção Simplificado - Programa Mais Alfabetização		
Ficha de Inscrição - Nº_______________		
Nome do Candidato:		
Sexo: M ( ) F (	)	Data de Nascimento: / /
Endereço:		
Bairro:		
Município:		UF: CEP:
Telefone Residencial:		Telefone Celular:
E-mail:		
RG:		CPF:
Declaro sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, e aceito as condições estabelecidas no edital que rege este processo. Ribeirão Cascalheira - MT, ____ de setembro de 2019. Assinatura do Candidato		

ANEXO 2

Processo de Seleção Simplificado - Programa Mais Alfabetização
CURRÍCULO
Nome do Candidato:
RG: CPF
Endereço:
Telefone Residencial: Telefone Celular:
E-mail:
1) Formação Escolar: ( ) Pedagogia ou Normal Superior ( ) Nível Médio Magistério cursando Pedagogia ( ) Nível Médio Magistério ( ) Cursando Pedagogia ( ) Nível médio Ribeirão Cascalheira - MT, ____ de agosto de 2019. Assinatura do Candidato

ANEXO 3

Processo de Seleção Simplificado – Programa Mais Alfabetização
Comprovante de Inscrição
Nome do Candidato: Nº da Inscrição: Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO
Ribeirão Cascalheira- MT, ____ de agosto de 2019. Assinatura da Comissão

ANEXO 4

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Tipo de Recurso: [ ] 1 – Contra a classificação preliminar [ ] 2 – Outro: ____________________	
Nome do Candidato:	
N.º de Inscrição:	Função: ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO
Identidade:	CPF:
Data:	
____________________ Assinatura do Candidato	

Só serão analisados os recursos entregues na data e horário informado no cronograma do EDITAL SEFE N° 001/ 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL Nº10 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a legislação federal em especial ao disposto no art. 9 § 4, da Lei Complementar nº 101/2000. **CONVOCA**, à população em geral, para audiência pública a realizar-se no dia 25 de setembro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal, à Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, às 10:00h, **ocasião em que será discutida e apresentada Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2019,** relativo ao período de janeiro a agosto de 2019.

Ribeirãozinho - MT, 05 de setembro de 2019.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.662/GAB/PMR, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 154, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 165, de 17 de Outubro de **2007;**

Considerando o Oficio recebido da SEMEC requerendo a alteração dos membros Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º - A disposição sobre a substituição dos Membros do Poder Executivo Municipal de Educação ou Órgão Equivalente e servidores técnico-administrativo das escolas,

II - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

Nome: Camila Vitório Rocha Ribeiro de Souza

RG: 984081 SESDEC/RO

CPF: 962.561.922-49

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Professora

Endereço: Rua Zoró, SN, Centro

V – SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Nome: Ilza Candida da Penha Franque

RG: 5.522.738 SSP/MG

CPF: 827.326.046-15

Função no FUNDEB: Titular

Função na Prefeitura: Técnica Administrativa Educacional

Endereço: Estrada Rural, SN, km 08

Nome: Maurina Gomes de Oliveira Jacob

RG: 3161711-5 SSP/MT

CPF: 390.578.602-87

Função no FUNDEB: Suplente

Endereço: Linha 94, SN, Zona Rural

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 05 de setembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019-SEMOSP, DE 31/07/2019

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 0*31/2019* - SRP.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD) e pasta lubrificante para manutenções da estradas do município de Rondolândia-MT.

ASSUNTO:. *Homologação.* Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 *e normas do edital PP nº 031/2019.*

1 - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 031/2019 - SRP tendo como objeto *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD) e pasta lubrificante para manutenções da estradas do município de Rondolândia-MT.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal acompanhada do termo de referência; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016, autorização do ordenador de despesas; o que de mais relevante importa. (fls. 02-75)

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 255.762,85 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), fls. 43, 44 e 48

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 30/PGM/GAB/2019 do órgão de assessoria jurídica (fls. 134-147), contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial n.º 031/2019 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 165-224 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 201-207 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 215-223, integrantes.

Na data de 20/08/2019 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de avisa do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.296, Ano XIV, de 21/08/2019, p. 352; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27572, de 21/08/2019, p. 117, Diário Oficial da União Ed. 161, de 21/08/2019, p. 177, O estado do Mato Grosso, p.14 de 21/08/2019, meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 228).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 03/09/2019, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

O Edital de PP/SRP n.º 031/2019 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelo interessado N.V VERDE , CNPJ 03.363727/0001-21, HILGERT E CIA LTDA CNPJ 22.881858/0001-45, etc...

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 03/09/2019, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram na sessão pública, no dia e hora aprazados, o representante da empresa N. V VERDE E CIA LTDA ME CNPJ 03.363727/0001-21 validamente credenciado, conforme documentos de fls. 244-255 e conforme ATA de fls. 301-311 e demais documentos encartados.

Propostas de preços da licitante encartada de fls. 258-259.

Habilitado validamente, tendo cumprido as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da ATA de fls. 310-311 e documentos encartados.

2 - DECISÃO:

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Comissão, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, vejo que apresenta condições favoráveis para a homologação , em razão do inciso XX, art. 4º, da lei nº 10. 520/2002, vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 031/2019-SRP**,**os itens 01,02,03,04 e 05em favor da licitante N. V VERDE E CIA LTDA ME CNPJ 03.363727/0001-21**,** no valor global da licitação de **R$251.466,00 (Duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais).**

Envie a Pregoeira para solicitar ao vendedor a apresentação da proposta de preços ajustada.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia-MT, 05 de setembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROC. ADM. Nº 211/2016 DE 12 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Concessão de licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família

INTERESSADO (a): **BALTAZAR DE MEDEIROS** funcionário público municipal, Professor, matricula nº 528.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a junta Médica se manifestou favoravelmente a concessão da licença requerida com base nos laudos, exames e atestados médicos apresentados pelo servidor, conforme acostado de folhas, em atendimento a normas estabelecidas no Decreto nº 1.326, de 26 de junho de 2017;

Considerando os laudos e relatórios sociais encartados;

DECIDO:

1) Autorizo a licença para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família ao servidor **BALTAZAR DE MEDEIROS**, funcionário público municipal, Professor, matricula nº 528 com fundamento no Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17/10/2007 (Regime Jurídico Único), pelo período de 31/07/2019 à 29/08/2019.

2) 2- Retroagindo os efeitos da publicação a 31/07/2019,

3) Ao DRH/SEMAD para as anotações de praxe.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 05 de setembro de 2019.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 203/2016-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **NECY DA SILVA LOPES BUSS*,*** no Cargo efetivo de ***MERENDEIRA,*** Matricula ***nº 786.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora, NECY DA SILVA LOPES BUSS No Cargo efetivo de MERENDEIRA, Matricula nº 786, referente ao período de aquisição compreendido entre 28/10/2013 até 28/10/2018, gozando nos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de setembro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 189/2016-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **MARCELINA MEIRELES DE MORAES*,*** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,*** Matricula ***nº 122.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora MARCELINA MEIRELES DE MORAES, No Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , Matricula nº 122, referente ao pe-

ríodo de aquisição compreendido entre 30/07/2013 até 30/07/2018, gozado no mês de SETEMBRO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de setembro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 29.312.896/0001-26, instalada e localizada na Av: dos bandeirantes, nº 710, loja 05, Bairro: Comiteco, na cidade de Belo Horizonte, CEP: 30.315-382 representada neste ato por seu representante legal Srº Evandro Ribeiro Campos, portadora do CPF nº 890.855.741-53 e do RG nº 129.260.60 SSP/MT(Procuração com poderes específicos para o ato de fls 330), nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 029/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Odontológico, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 029/2019.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 029/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP	
CNPJ Nº: 29.312.896/0001-26	
Endereço: Av: dos bandeirantes, nº 710, loja 05, Bairro: Comiteco,	
Cidade/Estado: Belo Horizonte MG	CEP: 30.315-382
Telefone: (66) 98447 0655	E-mail: bhdental.licitação@gmail.com
Representante Legal: Evandro Ribeiro de Campos	
CPF Nº: 890.855.741-53	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. TCE	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	377910-6	01	AMALGAMADOR CAPSULAR HASTE BATEDORA COM 4.600 OSCILAÇÕES POR MINUTO, ESTÁVEL E SILENCIOSO, ALTO IMPACTO, BIVOLT OU 110V.	DENTEMED	R$: 619,69	R$: 619,69
02	0006443	01	AUTOCLAVE AUTOCLAVEL HORIZONTAL DE MESA 75 LITROS CAMARA ESTERILIZACAO, ACO INOXIDAVEL DIGITAL CAPACIDADE MINIMO DE 50 LITROS FREQUENCIA 50/60 HZ POTENCIA 18020W BANDEJAS INTERNAS 02 EM ALUMINIO PERFURADO GUARNICAO SILICONE SENSOR TERMOPAR	DIGITALE	R$: 4. 599,76	R$: 4. 599,76
03	120138-7	01	BIOMBO DE PROTECAO RADIOLOGICA EM ACRILICO PLUMBIFERO E BORRACHA PLUMBIFERA, REVESTIMENTO DE ACO NO SUPORTES MOVEIS, SISTEMA ARTICULADO SUSPENSO NO TETO POR TRILHOS, DIMENSOES: DE 50 CM X 40 CM, COM ACRILICO PLUMBIFERO	BARBIERI	R$: 2. 565,99	R$: 2. 565,99
04	00018217	01	BOMBA VACUO ODONTOLOGICA - COM UNIDADE AUXILIAR COM 1 SUGADOR, SISTEMA AUTOMATICO DE DESCARGA DOS RESIDUOS DIRETO AO ESGOTO, CONTER FILTRO COLETOR DE DETRITOS, PROTETOR TERMICO INTERMITENTE ACIONAMENTO ELETRONICO BIVOLT OU 110 V.	DELTRA	R$: 2. 879,50	R$: 2. 879,50
05	00022106	01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MAGNUS DIAMOND COMPOSTO POR CADEIRA DE 9 MOVIMENTOS COM PEDAL DE COMANDO ACOPLADO, REFLETOR COM LUMINOSIDADE DE 25.000 LUX, EQUIPO TIPO CART COM SERINGA TRÍPLICE E TERMINAIS BORDEN PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÕES E UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR AUTOMÁTICO, COM SEPARADOR DE DETRITOS E TELA EM INOX.	DENTEMED	R$: 3. 238,00	R$: 13. 238,00
06	00019769	01	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, CAPACIDADE PARA UM CONSULTÓRIO COM UM CABEÇOTE, RESERVATÓRIO DE 30 A 50L, POTENCIA 1 A 1,5HP, CONSUMO DE 6 A 7 PÉS, ISENTO DE ÓLEO.	DENTEMED	R$: 2. 508,33	R$: 2. 508,33
07	183081-3	01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR - SEM FIO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM EMISSORES QUE GERAM LUZ AZUL PURA E FRIA LED ÚNICO COM POTENCIA IRRADIADA DE NO MINIMO 1200MW/CM.	MICRODONT	R$: 605,82	R$: 605,82

08	00025426	01	APARELHO EXTRA BUCAL JATO DE BICARBONATO INSTALAÇÃO COLUNA FIXA, MODO DE OPERAÇÃO ANALÓGICO, UNIDADE DE COMANDO PROGRAMAVEL POSSUI, FAIXA DE TENSÃO (KVP) 01.	DENTEMED	R$: 465,00	R$: 465,00
09	225042-0	01	MOCHO ODONTOLÓGICO - BASE MOCHO ODONTOLÓGICO, COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR GAS PRESSURIZADO CINCO RODIZIOS DUPLOS, CAPA DO PISTÃO EM, SUPORTE PARA OS PÉS EM POLIPROPILENO OU MATERIAL SIMILAR, ASSENTO ANATOMICO C/ BORDA DA FRENTE ARREDONDADA, ENCOSTO ANATOMICO COM MOVIMENTO, ELEVAÇÃO E DESCIDA DO ASSENTO REGULAVEL, LONGITUDINAL, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO DE ESPUMA RESISTENTE E DENSIDADE CONFORTÁVEL COM REVESTIMENTO DE PLÁSTICO PVC, LISO E SEM COSTURA, DE FÁCIL ASSEPSIA.	DENTEMED	R$: 459,55	R$: 459,55
10	129465-2	01	NEGATOSCOPIO - NEGATOSCOPIO ODONTOLOGICO PARA RADIOGRAFIAS, PARA USO EM PAREDE OU DEITADO EM MESA, ESTRUTURA EM MATERIAL RIGIDO, DE ALTO IMPACTO, PASSIVEL DE DESINFECÇÃO, COM SUPERFICIE TRANSLUCIDA DO VISOR EM ACRILICO BRANCO LEITOSO, ILUMINADA COM LAMPADA FLUORESCENTE DE 15WATTS, FIXAÇÃO DOS FILMES ATRAVÉS DE PRENDEDORES, DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 35 X 47 X 11CM, S/ACESSORIOS, REDE 110-220V, SELECIONAVE.	HOSPITALARE	R$: 461,13	R$: 461,13
11	00022840	01	SELADORA - AUTOMATICA ESTEIRA ODONTOLOGICA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, SELAGEM HORIZONTAL, ARRASTE DA EMBALAGEM POR CORREIAS SINCRONIZADAS, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA, COMANDO DE AQUECIMENTO E ACIONAMENTO INDEPENDENTE DO MOTOR, CONTROLE ELETRONICO DE TEMPERATURA ATÉ 300°C, LARGURA DA SELAGEM, 13 MILIMETROS, VELOCIDADE DE SELAGEM, 10 MINUTOS, PESO (APROXIMADO), 14 KG.	BIOTRON	R$: 377,67	R$: 377,67
12	0006080	01	ULTRASSOM ODONTOLOGICO MODO OPERAÇÃO DIGITAL - CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVEL	SCHUSTER	R$: 2. 311,14	R$: 2. 311,14
VALOR TOTAL						**R$: 31. 091,58**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R*$ 31.091,58 (*trinta e um mil noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência da Prestação dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 – Prestar os serviços deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 029/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da Prestação dos Serviços desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da Prestação dos Serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a Prestação dos Serviços.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a Prestação dos mesmos.

5.7 - Acompanhar a Prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da Prestação dos mesmos; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a Prestação dos serviços fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 029/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da Prestação dos Serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 029/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizada a Prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da Prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, p*ara a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas à Prestação dos Serviços do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua Prestação dos Serviços e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 029/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 029/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 05 de Setembro de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP

CNPJ: 29.312.896/0001-26

Evandro Ribeiro Campos **- Representante Legal**

CPF Nº: 890.855.741-53

Participante desta ARP:

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____

de_____de 2019.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 163/2015-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **HOSANA NUNES DOS SANTOS,** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,*** Matricula ***nº 757.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora, HOSANA NUNES DOS SANTOS No Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE, Matricula nº 757, referente ao período de aquisição compreendido entre 05/13/2013 até 05/08/2018, gozando no mes de JUNHO DE 2019.

2- Retroagindo os efeitos da publicação a 31/05/2019,

3– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de setembro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 227/2019-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **SUELY DOS SANTOS CARDOSO MALTA,** no Cargo efetivo de ***PROFESSORA,*** Matricula ***nº 79.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora SUELY DOS SANTOS CARDOSO MALTA, No Cargo efetivo de PROFESSORA, Matricula nº 79, referente ao período de aquisição compreendido entre 27/01/2009 até 27/01/2014, gozado consecutivamente nos meses SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de setembro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 32/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 032/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 98/2019, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, serviços de preparação do corpo e translado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social".** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obra, **não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 05 de Setembro de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

ATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 021/2017-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **LOURDES APARECIDA FERREIRA MARES,** no Cargo efetivo de ***AGENTE DE LIMPEZA URBANA,*** Matricula ***nº 545.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora LOURDES APARECIDA FERREIRA MARES, No Cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA URBANA, Matricula nº 545, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/10/2013 até 01/10/2018, gozando nos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 05 de setembro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.663/GAB/PMR, DE 05 SETEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Designa o (a) servidor (a) ***Patrícia Almeida dos Santos****, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade do fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

Considerando o ofício 190/SEMEC/2019 enviado ao Gabinete,

DECRETA

t. 1º. Designa o (a) servidor (a) **Patrícia Almeida Santos**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais, devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019

tem por finalidade o repasse de recurso financeiro ao COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ OBRAS SOCIAIS, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo HOSPITAL AMPARO, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média.

EMPRESA: **COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ OBRAS SOCIAIS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VALOR DO CONTRATO: em **1.575.325,20 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS),**

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO D EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE ANALISE MENSAL DE ÁGUA POTÁVEL DO DAE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: **R Z ANALISES E CONSULTORIA LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 033-2019

PORTARIA Nº. 033/2019

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº. 014/2018 E DESTITUIÇÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PARA OS FINS NELA ESPECIFICADA.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, **Vereador Carlos César Ribeiro de Souza**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I- REVOGAR a Portaria nº. 014/2018, que Constitui Comissão Municipal Organizadora do Concurso Público nº. 001/2018, da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

II- Fica DESTITUÍDA A COMISSÃO criada pela Portaria nº. 014/2018, em face de conclusão dos trabalhos designados para os fins nela especificada.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste, 04 de setembro de 2.019.

VER. CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA

=PRESIDENTE=

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MEDICAS DE ESPECIALIDADES OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: **INSTITUTO GEODESIO DA VISÃO LTDA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **"Contratação temporária de Professor Pedagogo para ministrar aulas no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE; para atender a Turma do Pré-Escolar de 05 Anos, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à professora LUSMAR ROSA DE PAULA"** que se encontra afastada de suas atividades,em readaptação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; A contratação se fará pelo período de 104 (cento e quatro) dias. c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) **Processo: Nº 040/2019**; e) Cobertura Orçamentária: 06. 007.12.365.0041.2051.31.90.04. 485; f) Valor: R$ 6.925,90 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos); g) Contratado: SÓCRATY DE CAMPOS DALBÉM CPF: 020.932.621-26; h) Autorizado: em 04/09/2019, por Wemerson Adão Prata; i) Ratificação: em 05/09/2019, por Wemerson Adão Prata.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 017/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventualaquisição de tubos, galerias e placas de concreto para substituição de pontes de madeira na zona rural do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão n° 017/2019, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 23 de Setembro de 2019. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 05 de Setembro de 2019. **Astor Albrecht –** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INTERNET, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.348.924/0001-05, com sede na Rua Maria Umbelina da Silva, 655, APT 01 02 03, CEP: 89.254-632, Água Verde, em Jaraguá do Sul – SC, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SABEL,** RG nº 3.551.110-9 SSP-SC, CPF nº 034.085.879-65, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do contrato nº 053/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **18 de Setembro de 2020.**

2.2 - A execução dos serviços será de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do termo aditivo é de **R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais),** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

2.2. Os valores do ano de 2020 serão empenhados em dotação orçamentária do orçamento do exercício do ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 18/09/2017.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA INTERNET LTDA - ME

05.348.924/0001-05

Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** através da Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Presencial n° 044/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 477/2014, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** nos termos abaixo:

1. Fica alterada a redação contida no Item 09, Do Edital de Pregão Presencial n° 044/2019 – Registro de Preços, conforme mencionados a seguir:

ONDE SE LÊ:

9 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

9.1 O valor máximo admissível para o fornecimento de produtos destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R$ 122.403,70 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e três reais e setenta centavos),** sendo que cada um dos valores apresentados na planilha abaixo é o máximo admissível para aquisição dos produtos, sob pena de desclassificação:

ITEM	COD.TCE	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	00018214	1	**SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO** 1 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO COM 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA, TAMANHO EXTERNO COM 2,01 MT DE COMPRIMENTO, 061 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	10	R$ 1.222,54	R$ 12.225,40
2	00018214	1	**SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO** 1 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ACIMA DE30KG EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO DE 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,63 CM DE LARGURA, 0,52 CM DE ALTURA, TAMANHO EXTERNO DE 2,18 MT DE COMPRIMENTO,0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE ALTURA, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO COM ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO COMO REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA E TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	5	R$ 1.557,29	R$ 7.786,45
3	00018215	1	**SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,60 CM** 1 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇA COM ESTATURA ATÉ 0,60 CM, EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, PAPEL BRANCO OU TNT, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO COM ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO COMO REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	10	R$ 907,86	R$ 9.078,60
4	00018215		**SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,61 CM A 01 METRO** 1 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇA COM ESTATURA ATÉ 0,61 CM A 0,1 METRO, EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, PAPEL BRANCO OU TNT, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO COM ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO COMO REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	5	R$ 958,61	R$ 4.793,05
5	417167-5	1	**TANATOPRAXIA** APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS DE MANEIRA BEM MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ ATÉ 72 HORAS.(ADULTO)	30	R$ 1.217,34	R$ 36.520,20
6	417167-5	1	**TANATOPRAXIA** APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS DE MANEIRA BEM MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ ATÉ 72 HORAS. (CRIANÇA)	30	R$ 700,00	R$ 21.000,00
7	369877-7		**TRASLADO -** (KM RODADO)	10.000	R$ 3,10	R$ 31.000,00

VALOR TOTAL	**R$ 122. 403,70**

LEIA-SE:

9 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

9.1 O valor máximo admissível para o fornecimento de produtos destinados a Secretaria Municipal

de Assistência Social, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R$136.813,36 (Cento e trinta e seis mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos),** sendo que cada um dos valores apresentados na planilha abaixo é o máximo admissível para aquisição dos produtos, sob pena de desclassificação:

ITEM	COD.TCE	UN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	00018214	1	**SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO** 1 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO COM 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA, TAMANHO EXTERNO COM 2,01 MT DE COMPRIMENTO, 061 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	10	R$ 1. 251,69	R$ 12. 516,90
2	00018214	1	**SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO** 1 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ACIMA DE30KG EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO DE 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,63 CM DE LARGURA, 0,52 CM DE ALTURA, TAMANHO EXTERNO DE 2,18 MT DE COMPRIMENTO,0,87 CM DE LARGURA E 0,57 CM DE ALTURA, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO COM ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO COMO REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA E TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	5	R$1. 557,29	R$ 7. 786,45
3	00018215	1	**SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,60 CM** 1 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇA COM ESTATURA ATÉ 0,60 CM, EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, PAPEL BRANCO OU TNT, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO COM ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO COMO REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	10	R$ 912,26	R$ 9. 122,60
4	00018215		**SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL – CRIANÇA COM ESTATURA DE ATÉ 0,61 CM A 01 METRO** 1 URNA FUNERÁRIA BRANCA PARA CRIANÇA COM ESTATURA ATÉ 0,61 CM A 0,1 METRO, EM MADEIRA DE PINO, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, PAPEL BRANCO OU TNT, 1 (UM) EDREDOM BRANCO, 1(UM) VÉU SIMPLES (EM TULE), PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO COM ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO COMO REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRANSLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO).	5	R$ 948,84	R$ 4. 744,20
5	417167-5	1	**TANATOPRAXIA** APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS DE MANEIRA BEM MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ ATÉ 72 HORAS EM ADULTO	30	R$1. 220,81	R$36. 220,81
6	417167-5		**TANATOPRAXIA** APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS DE MANEIRA BEM MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ ATÉ 72 HORAS EM CRIANÇA	30	R$783,33	R$ 23. 499,90
7	369877-7	1	**TRASLADO -** (KM RODADO)	10.000	R$ 3,15	R$ 31. 500,00
8	00010968	1	**CÂMERA FRIA** - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO (DIÁRIA)	15	R$761,50	R$11. 422,50
VALOR TOTAL						**R$ 136. 813,36**

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para o dia **18 de SETEMBRO de 2019,** às **09H00min** (horário local), mantido o local.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de setembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018, REFERENTE À LOCAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA VIVLIA ASSESSORIA E SOFTWARES DE GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa**VIVLIA ASSESSORIA E SOFTWARES DE GESTÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 17.053.211/0001-95, situada na Rua Santa Catarina, nº 1631, na cidade de Nova Ubiratã, neste ato representada pelo Sr. **GEDERSOM DE RAMOS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 933.939, inscrito no CPF nº 622.433.811-68, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, s/n°, Bairro Centro, no Município de Nova Ubiratã, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do Contrato 054/2018, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Se-

gunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 054/2018, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para 19 **de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** pagos em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ **1. 500,00 (um mil e quinhentos reais)** cada, pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei n° 8. 666/93, bem como no disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 24/08/ 2018.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

VIVLIA ASSESSORIA E SOFTWARES DE GESTÃO LTDA

GEDERSOM DE RAMOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITACAO
CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

Fica cancelada a publicação da Dispensa de licitação nº 042/2019 que tem por objeto a **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE REVISTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E DOS PROJETOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 20 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, publicado em 30 de Agosto de 2019 – Ano XIV / Nº 3.303,do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso.

Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 21.735.605/0001-09 e Inscrição Estadual nº. 13.566.877-8, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº. 1258, Centro, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA DE MARCHI,** portadora do CPF n.º 024.683.221-50, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 065/ 2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor, bem como prorrogar o prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 065/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 9.000,00 (nove mil reais),** que será pago em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** cada, na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **31 de Dezembro de 2019.**

4.2. A execução dos serviços será de 03 (três) meses, sendo de Outubro a Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Quarta, parte final, do Contrato originário.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 01/12/ 2017.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 30 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCENDIO PARA FESTIVIDADE DO 20º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: L K TREINAMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº 22.342.637/0001-07

VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GALÕES DE CLORO PARA O DAE (DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO) DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ Nº: 10.717.170/0001-45

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Setembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 368/2019 DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Nelsi Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 462.394.056-04, para Fiscalização do Contrato nº 064/2019, referente a aquisição de 01 (um) veiculo tipo caminhao, zero quilomentro, tração 6x4, marca volskwagem 31.330-constellation, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 5 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 369/2019 DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Beatriz Aparecida Brondani Lohmann, inscrita no CPF nº 054.529.401-03, para Fiscalização do Contrato nº 060/2019, cujo objeto é: aquisição de imovel urbano nº 07, quadra 03, com area total de 800m², situado no loteamento urbano de Santa Rita do Trivelato, conforme matricula 7.227, livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum/MT, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 635/2019, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2019.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a data de 30 de Agosto de 2019.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 5 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS PARA A IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS P5021 DO APARELHO DE ULTRASSON DO CENTRO DE SAUDE.**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 048/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 05/09/2019, sagrou-se vencedor as empresas:

Vencedor: DMP INFORMATICA LTDA-ME				
Lote 1 - AQUISICAO DE TONER PARA A IMPRESSORA DO APARELHO DE ULTRASSOM				
Item			**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
TONER TK 5232K PRETO ORIGINAL (233672)			KYOCERA ORIGINAL	24,00	R$ 9.576,00
			Total do Lote R$ 9.576,00		
			Total do Vencedor R$ 9.576,00		
Vencedor: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DE LIMPEZA HIGIEN				
Lote 1 - AQUISICAO DE TONER PARA A IMPRESSORA DO APARELHO DE ULTRASSOM				
Item			**Marca**	**Quantidade**	**Valor**
TONER TK 5232Y YELLOW ORIGINAL (233675)			KYOCERA	24,00	R$ 11.928,00
TONER TK 5232M MAGENTA ORIGINAL (233674)			KYOCERA	24,00	R$ 12.240,00
TONER TK 5232C CIANO ORIGINAL (233673)			KYOCERA	24,00	R$ 12.288,00
			Total do Lote R$ 36.456,00		
			Total do Vencedor R$ 36.456,00		

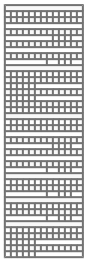
Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de setembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT



PORTARIA Nº 370/2019 DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023 E 024/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Jandir dos Santos, inscrito no CPF nº 006.194.959-01, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 023 e 024 do pregão presencial nº 010/2019 cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex e refeição (almoço e Janta).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 5 DE SETEMBRO DE 2019.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL Nº638/2015

LEI MUNICIPAL Nº 638/2015

DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e revoga as disposições da Lei 494/09, e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, CRISTIANO GOMES E CUNHA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora

dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Santa Terezinha e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santa Terezinha será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Santa Terezinha será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Santa Terezinha.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha– CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 494/09, de 18 de junho de 2009, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Parágrafo único.* Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput,* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, *caput,* da Constituição Federal. Art. 7º. Haverá, nos limites do Município de Santa Terezinha um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art.8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha- CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, saúde, assistência social, educação, administração/ finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A eventual substituição de qualquer dos membros governamentais no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pelo gestor da secretaria municipal em questão, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Santa Terezinha com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 16. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a - gozar de idoneidade moral;

b - ter idade inferior a 21 anos;

c - residir no município há menos de dois anos;

d – não ser eleitor no Município respectivo e não estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e)- Formação Inferior ao ensino médio

VI - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública

VII- Representantes do Poder Legislativo, com atuação no âmbito do Município de Santa Terezinha.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha- CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a - orientação, apoio e acolhimento familiar;

b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - acolhimento institucional;

d - liberdade assistida;

e - semiliberdade;

f - internação.

VI – efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV – A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de **obrigatoriedade de sigilo;**

XIII - As forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 20. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no município de Santa Terezinha que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput,* e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no município de Santa Terezinha por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

***Parágrafo único*.** A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Seção VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 21. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 22. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

Art. 24. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 25. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 26. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 27. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III – Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por três vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha criado pela Lei Complementar Municipal nº494/09, de 18 de junho de 2009, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o *caput* deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29. O Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha/MT é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 30. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha.– FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 31. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida **reeleição** por mais um mandato, desde que não tenha sua reputação questionada por atos ou intenções pelos serviços já prestados como conselheiro e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal.

Art. 33. O candidato a reeleição poderá ter a sua conduta profissional avaliada pelo CMDCA, podendo ou não ser aprovada a sua candidatura.

§ 1º - O CMDCA, no uso das atribuições que lhes são assegurados, em caso de veto a reeleição do candidato, embasar-se-á também em relatórios ou outros documentos que desabonem a sua conduta profissional.

§ 2º - O outorgado à reeleição deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

§ 3º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 34. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha – MT, os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Santa Terezinha – MT há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio de escolaridade ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório realizada pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político – partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados

Seção IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35. Será constituída Comissão Especial Eleitoral no início do trimestre que antecede a data da eleição (mês de julho), composta de no mínimo representantes paritários do CMDCA, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao do processo de escolha.

§ 7º. Será verificado provas de títulos aos candidatos ao Cargo de ConselheiroTutelar. **(incluído pela emenda aditiva 001/2015**

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 36. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica observada as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do CONANDA.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha – MT através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 37. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 38. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas às disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obterem junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 39. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, deve constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 40. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opões de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 41. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com 10 questões objetivas de múltipla escolha, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente será considerado aprovado para participar da etapa seguinte os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção IV

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 42. Os candidatos que forem considerados “aptos” na avaliação de conhecimentos específicos participarão do processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 43. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santa Terezinha – MT em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 44. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 45 Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção V

DA POSSE

Art. 46. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 47. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 48. O Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seus membros e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 49. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,

VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 50. O Conselho Tutelar zelará para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 51. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 52. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subseqüente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 53. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 54. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 55. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 56. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 57. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quin-

zena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 58. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA/CT**,** e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subseqüente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 59. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 60. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e exeqüibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 62. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 63. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;

IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 65. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 66. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 67. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 68. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livres acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 69. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

§ 1º. São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Santa Terezinha-MT.

§4º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Santa Terezinha fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, conforme Lei Complementar Municipal nº 487/2009.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 70. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 71. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 72. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao presidente do CMDCA, que emitirá parecer em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 73. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 74. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 75. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for **designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;**

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento ao CMDCA as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 76. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do CMDCA, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 77. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 79. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar.

Art. 80. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 81. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II

DA SINDICÂNCIA

Art. 82. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 83. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 84. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 85. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subseqüente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 86. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 87. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 88. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

Art. 89. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Art. 90. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 91. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 92. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Art. 93. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Art. 94. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 95. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 96. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 97. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha-MT.

Subseção IV

DO JULGAMENTO

Art. 98. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

Art. 99. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 100. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 101. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 102. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V

REVISÃO

Art. 103. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

Seção XIV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 104. O ConselhoMunicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar remuneração aos membros do Conselho Tutelar, por exercício, através de resolução, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

Art. 105. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar deverão constar na lei Orçamentária Municipal, conforme impõe o parágrafo único do artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 106. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha, FMDCA, criado pela Lei Complementar Municipal nº 494, de 18 de junho de 2009, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Santa Terezinha vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 107. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 108. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha, FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ***deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/ 2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.***

Art. 10. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 109. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 111. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 112. Os recursos consignados no orçamento do Município de Santa Terezinha devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 113. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 114. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.**§6º.** A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 115. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 116. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 117. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 118. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 119. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subseqüente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

Art. 120. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 121. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 122. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 123 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 124. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 125. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 126. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Terezinha no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 128. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Santa Terezinha será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Reivindicação da população do local;

II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 129. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 130. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 131. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 132. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de Santa Terezinha, CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente as Leis Municipais nº 490/09.

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal 494/09.

Santa Terezinha, 14 de setembro de 2015

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 26/2019

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 26/2019

A Prefeitura de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação característica técnica dos itens do presente certame; A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT comunica A SUSPENSÃO POR PRAZO INDETERMINADO abertura do PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2019, Pregão Presencial – SRP nº 26/2019, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL NO MUNICIPIO DE Santa Terezinha/MT.

Santa Terezinha/MT, 05 de setembro de 2019.Gustavo Kovalski-Pregoeiro Municipal-PORTARIA Nº 075/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2019

CONVOCA O CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1° - Convocar o Candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Titulo Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).

- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).

- Atestado favorável de sanidade física e mental.

- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).

- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.

- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.

- Cópia autenticada do C.P.F.

- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);

- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).

- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

- Cópia de comprovante de residência.

- Declaração de Residência.

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.

- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

- Declaração de bens.

- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 05 de Setembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Cargo: Guarda de Segurança

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
1	OSVALDO DIAS DE AMORIM FILHO	MIMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.

O Senhor **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios - MT, no dia 05 de abril de 2019, ANO XIV Nº 3.187.

Artigo 1° - Convocar os Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme relação especificada no anexo I, a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Titulo Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).

- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.

- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).

- Atestado favorável de sanidade física e mental.

- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).

- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.

- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.

- Cópia autenticada do C.P.F.

- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS);

- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).

- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

- Cópia de comprovante de residência.

- Declaração de Residência.

- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.

- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.

- Declaração de bens.

- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, o candidato aprovado que não apresentar no prazo fixado neste Edital, bem como não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para ocupação da função.

Santo Antônio de Leverger – MT, 27 de Agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: Fisioterapeuta

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
2	THAYNA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO	Sede

Cargo: Técnica de Enfermagem

ORDEM DE COL	NOME DO CANDIDATO	Local de Trabalho
6	DAYANE FLÁVIA DE ROMA	Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40**, com sede na Rod BR 480, nº180, bairro : centro – Barão de Cotegipe - RS cep: 99.740-000 , neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Gleison Sachet, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº: 8051134719 e CPF de nº 650.526.920-72, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
2	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 3,38	R$ 67.600,00
6	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 1,07	R$ 10.670,00
10	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,19	R$ 9.450,00
14	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	10000	R$ 1,52	R$ 15.180,00
16	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	40000	R$ 0,04	R$ 1.520,00
23	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,19	R$ 18.500,00
31	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,20	R$ 3.030,00
32	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 0,37	R$ 7.300,00
36	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,50	R$ 50.000,00
37	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,31	R$ 3.090,00
40	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3 - 600MG + 400UI, EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	UNID	15000	R$ 0,10	R$ 1.485,00
41	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA XAMPU,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	20000	R$ 4,36	R$ 87.200,00
47	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,22	R$ 3.270,00
51	DEXCLOFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,4MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML,VIA ORAL	UNID	20000	R$ 1,00	R$ 19.980,00
54	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	300000	R$ 0,05	R$ 15.000,00
55	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	300000	R$ 0,03	R$ 9.300,00
63	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	500000	R$ 0,04	R$ 17.500,00
64	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	500000	R$ 0,02	R$ 10.000,00
70	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	UNID	500000	R$ 0,06	R$ 28.000,00
72	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 2,66	R$ 26.600,00
73	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	500000	R$ 0,07	R$ 34.500,00
76	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,12	R$ 5.950,00
80	OLEO MINERAL PURO - 100%, FRASCO COM 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNID	1000	R$ 2,15	R$ 2.149,00
81	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	300000	R$ 0,04	R$ 12.000,00
82	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 0,62	R$ 12.320,00
85	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CITRATO DE SODIO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,5 G + 1,5 G + 2,9 G + 20 G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,51	R$ 51.400,00
88	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UNID	500	R$ 6,69	R$ 3.345,00
89	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 1,08	R$ 5.400,00
91	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	25000	R$ 0,34	R$ 8.450,00

92	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 50G, VIA TOPICA	UNID	600	R$ 3,97	R$ 2.382,00
94	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
117	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 1,08	R$ 5.400,00
121	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G E COM NO MINIMO 7 APLICADORES., VIA TOPICA.	UNID	30000	R$ 5,00	R$ 149.970,00
123	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,83	R$ 8.300,00
124	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE BENZALCONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 9 MG/ML + 0,1 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	UNID	5000	R$ 1,10	R$ 5.500,00
126	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	3000	R$ 0,18	R$ 537,00
129	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,22	R$ 10.950,00
138	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	UNID	2000	R$ 2,92	R$ 5.840,00
141	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 3,22	R$ 96.570,00
144	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	7000	R$ 6,08	R$ 42.560,00
146	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 10,14	R$ 50.700,00
148	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,70	R$ 3.500,00
151	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 0,70	R$ 20.850,00
				TOTAL	R$ 945.248,00

O valor da presente Ata é de R$ 945.248,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	

Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATO DE HOMOLOGAÇAO - RETIFICADO

Ato de homologação - RETIFICADO

pregão ELETRÔNICO Nº **015/2019**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: RINALDI E COGO LTDA, CNPJ – 07.269.677/0001-79, com o valor total dos itens de R$ 142.303,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e três reais).

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 02.520.829/0001-40com o valor total dos itens de R$ 945. 248,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Empresa: CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 03.652.030/0001-70, com o valor total dos itens de R$ 598. 325,00 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR, CNPJ – 07.847.837/0001-10, com o valor total dos itens de R$ 149.215,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais).

Empresa: FERNAMED LTDA, CNPJ – 04.759.433/0001-86, com o valor total dos itens de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Empresa: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, CNPJ – 09.676.256/0001-98, com o valor total dos itens de R$ 106.909,00 (cento e seis mil, novecentos e nove reais).

Empresa: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ – 27.860.256/0001-25, com o valor total dos itens de R$ 84.069,00 (oitenta e quatro mil e sessenta e nove reais).

Empresa: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ – 21.227.039/0001-16, com o valor total dos itens de R$ 108.035,00 (cento e oito mil e trinta e cinco reais).

Empresa: CECHETTI & CADINI COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME, CNPJ – 26.965.609/0001-99, com o valor total dos itens de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Empresa: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ – 20.590.555/0001-48, com o valor total dos itens de R$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

CONTRATO N° 104/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 104/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 20.590.555/0001-48,** com sede na Av. Prefeito Guiomar De Jesus Lopes, nº418, bairro: **Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP:** 85.602-510, neste ato representado pelo seu sócio o proprietário Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, portador da cédula de identidade RG de nº 8765463-0/SESP-PR e CPF de nº 050.166.999-09, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

CONTRATO N° 103/2019 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 103/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 26.965. 609/0001-99,** com sede na R Pernambuco, nº1173, Sala 01 , bairro: Linho, Erechim – RS, CEP: 99.704-448, neste ato representado pelo seu sócio o proprietário Sr. Alencar Gabriel Cechetti, portador da cédula de identidade RG de nº 6089032228 SSP/RS e CPF de nº 112.856.419-06, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 7.8000,00 (sete mil e oitocentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

CONTRATO N° 102/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 102/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034. 369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 27.860.256/0001-25,** com sede na R Vicente Setembrino Palottin, nº455, bairro: Padre Ulrico , Francisco Beltrão – PR, CEP: **99.712-292, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Karina Werlang, portador da cédula de identidade RG de nº 5958.918-0 e CPF de nº 112.856.419-06, doravante denominada** sim-

plesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 84.069,00 (oitenta e quatro mil e sessenta e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

CONTRATO N° 101/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 101/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16,** com sede na R Joao Tonin, nº50, bairro: Jabuticabal, Erechim – RS, CEP: 99.712-292, neste ato representado pela sua socia proprietária Sra. Renata Machado Sartori Cadore, portador da cédula de identidade RG de nº 3108645081 SSP-RS e CPF de nº 023.886.280-16, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 108.035,00 (cento e oito mil e trinta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

CONTRATO N° 100/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 100/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNAMED LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 04. 759.433/0001-86,** com sede na Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº2058, bairro vila Tolentino, Cascavel –PR , CEP:85802-240, neste ato representado pelo seu socio proprietária Sr. Gelson Martins Teixeira, portador da cédula de identidade RG de nº 4170099-8 SSP/PR e CPF de nº 575.171. 509-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FERNAMED LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

CONTRATO N° 098/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 098/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70**, com sede na ROD BR-480, nº 795, bairro centro–Barão de Cotegipe–RS CEP: 99740-000, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº5051132966 e CPF de nº 670481290-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo lici-

tatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 350.325,00 (trezentos e cinquenta oito mil e trezentos e vinte e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

CONTRATO N° 097/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 097/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **RINALDI E COGO LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79,** com sede na Rua Almirante Barroso, nº2337, bairro Centro, Toledo –PR, CEP: 85900-020, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Edson Jose Rinaldi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 6331588-5 SSP/PR e CPF de nº 865.677. 729-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 142.303,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e três reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

RINALDI E COGO LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 086/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta , brasileiro, casado, portador do RG n.º Nº 1.427.577 SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369.53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.948.452/0001-56, com sede na Av. Piracicaba, 1387, Bairro São Sebastião – Jaciara – MT CEP: 78.820-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2017 de 03/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 086/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 28 de setembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de setembro 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI

CNPJ: 27.948.452/0001-56

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

R.G

C.P.F.

2ª _____

Nome:

R.G.

C.P.F

CONTRATO N° 096/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 096/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98,** com sede na R Octaviano Teixeira Dos Santos, nº1132, bairro : centro – Francisco Beltrão - PR CEP: 85.601-030 , neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Sirlei Fátima Folladador, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº: 13.961.473-9 -SESP – I.I. - PR e CPF de nº 465.988.800-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 106.909,00 (cento e seis mil novecentos e nove reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

CONTRATO N° 095/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 095/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídicainscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rod BR 480, nº180, bairro : centro – Barão de Cotegipe - RS cep: 99.740-000 , neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Gleison Sachet, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº: 8051134719 e CPF de nº 650.526.920-72, doravante denominada** simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 500.248,00 (quinhentos mil e duzentos e quarenta e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303. 5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302. 5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 024/2019

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**CAMILA ADRIELI BORGES ABREU,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **17031680 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.106.171-61** e residente a Rua dos Papagaios, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 02/04/2018 firmaram o contrato Nº. 022/2018, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 022/2018.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 30/08/2019.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.287,37 (Hum mil duzentos e oitenta e sete reais, e trinta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATADO, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ **5.340,34 (Cinco mil e trezentos e quarenta reais e trinta quatro centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 30/08/2019.

_____

CAMILA ADRIELI BORGES ABREU

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

CONTRATO N° 094/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

CONTRATO N° 094/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326. 034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10**, com sede na Av. Anápolis , s/ n, quadra 29A, LOTE 06, bairro : Vila Brasília – Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.911-360, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Rodolpho Rodrigues Raimundo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº4.512.152DGPC-GO e CPF de nº 008.644.451-48,doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, considerando o constante no processo licitatório nº 086/2019 , pregão eletrônico n° 015/2019 , e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 20/08/2020 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 132.215,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e quinze reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 Da Contratante:

4.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

4.1.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

4.2.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

4.2.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

4.2.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.2.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.2.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6. 437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.2.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.2.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

6.2. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

6.2.1. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

6.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.5. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA SETIMA – CONTROLE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

7.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.1.2. Ficará designado(a) pela secretaria solicitante servidor(a) para ser fiscal do contrato

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 22 de agosto de 2019.

_____

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

02)_____.

NOME:

RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2019 - PREGAO PRESENCIAL 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2019

PROCESSO Nº 098/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034. 369-53, residente e domiciliado neste município, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI, CNPJ: 10.533.367/0001-24, estabelecida na Rua Goiás, s/n, quadra 06 lote 08, bairro: centro - Santo Antônio do Leste/MT , neste ato representado pelo seu socio proprietário **ROGERIO HARÃO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da identidade de nº:21952396 SSP/MT, CPF nº: 046.587.511-43, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2019, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de acesso à internet banda larga via rádio e Fibra óptica, para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as Secretarias que a compõe,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 013/2019, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD. TCE	COD. FORN	DESCRIÇÃO	QTD/MB	V.UNITARIO/MB	V.TOTAL
1	440522-6	1092	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA VIA RADIO, SENDO DE MODO CONTÍNUO, COM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, BLOCO DE IP FIXO, INTERNTE DEDICADA (GARANTIA DE 100%), UPLOAD SIMÉTRICO AO DOWNLOAD E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM PLANTÃO PARA ASSITÊNCIA “IN LOCO” IMEDIATO.	576 MB	R$ 25,00	R$ 14.400,00
2	0004737	1092	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA, SENDO DE MODO CONTÍNUO, COM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, BLOCO DE IP FIXO, INTERNTE DEDICADA (GARANTIA DE 100%), UPLOAD SIMÉTRICO AO DOWNLOAD E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM PLANTÃO PARA ASSITÊNCIA “IN LOCO” IMEDIATO.	576 MB	R$ 26,00	R$ 14.976,00

O valor da presente ata é de **R$ 29.376,00** (vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por

12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2115	Manutenção do Convênio com a APAE
Ficha	510	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social
Ficha	484	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.365.5007.2039	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Ficha	407	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção da Atividade da Educação

Ficha	360	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação
Ficha	259	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	271	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto Lazer
Ficha	667	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	545	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.243.5009.2058	Manutenção das Ativ. Da Conselho Tutelar
Ficha	450	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	169	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	331	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2175	Apoio a Comunidade Indígena
Ficha	387	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de setembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA

CONTRATADA

CONTRATO Nº 108/2019 - PREGAO PRESENCIAL 013/2019

CONTRATO Nº 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – SRP

PROCESSO N° 098/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI, CNPJ: 10.533.367/0001-24,** estabelecida na Rua Goiás, s/n, quadra 06 lote 08, bairro: centro - Santo Antônio do Leste/MT , neste ato representado pelo seu socio proprietário ROGERIO HARÃO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, portador da identidade de nº:21952396 SSP/MT, CPF nº: 046.587.511-43, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 098/2019, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **013/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de acesso à internet banda larga via rádio e Fibra óptica, para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as Secretarias que a compõe, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 098/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 098/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 013/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 013/2019 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

Parágrafo Quarto: O fornecimento/serviço do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição/correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 29.376,00 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 142/2019;

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

Parágrafo Sexto: A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

Parágrafo Sétimo: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Parágrafo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Nono: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8. 666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição

desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2115	Manutenção do Convênio com a APAE
Ficha	510	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2057	Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social
Ficha	484	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.365.5007.2039	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Ficha	407	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção da Atividade da Educação
Ficha	360	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2167	Manutenção e Encargos com o Centro de Reabilitação
Ficha	259	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	271	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	126	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto Lazer
Ficha	667	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	545	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.243.5009.2058	Manutenção das Ativ. Da Conselho Tutelar
Ficha	450	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	169	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	331	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2175	Apoio a Comunidade Indígena
Ficha	387	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 013/2019**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Servidora efe-

tiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 04 de setembro de 2019.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 20.590.555/0001-48,** com sede na Av. Prefeito Guiomar De Jesus Lopes, nº418 , bairro: Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-510, neste ato representado pelo seu sócio o proprietário Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, portador da cédula de identidade RG de nº 8765463-0/SESP-PR e CPF de nº 050.166.999-09, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
59	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,37	R$ 1.850,00
78	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UNID	15000	R$ 5,10	R$ 76.500,00
90	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,66	R$ 32.900,00
109	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,26	R$ 2.550,00
111	GLIMEPIRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	150000	R$ 0,08	R$ 11.700,00
112	GLIMEPIRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	200000	R$ 0,20	R$ 40.000,00
116	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA.	UNID	3000	R$ 2,10	R$ 6.300,00
132	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 1,78	R$ 8.900,00
143	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	7000	R$ 12,40	R$ 86.800,00
				TOTAL	R$ 267.500,00

O valor da presente Ata é de R$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.965. 609/0001-99,** com sede na R Pernambuco, nº1173, Sala 01 , bairro: Linho, Erechim – RS, CEP: 99.704-448, neste ato representado pelo seu sócio o proprietário Sr. Alencar Gabriel Cechetti, portador da cédula de identidade RG de nº 6089032228 SSP/RS e CPF de nº 112.856.419-06, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

Cechetti & Cadini - Comercio E Distribuidora De Me					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TOTAL**
38	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE AD-MINISTRACAO ORAL	UNID	300000	R$ 0,03	R$ 7. 800,00
				TOTAL	R$ 7. 800,00

O valor da presente Ata é de R$ 7.8000,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências

da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 27.860.256/0001-25,** com sede na R Vicente Setembrino Palottin, nº455, bairro: Padre Ulrico , Francisco Beltrão – PR, CEP: 99.712-292 , neste ato representado pela sua socia proprietária Sra. Karina Werlang, portador da cédula de identidade RG de nº 5958.918-0 e CPF de nº 112.856.419-06, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TO-TAL**
26	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINIS-TRACAO ORAL	UNID	200000	R$ 0,05	R$ 10. 400,00
35	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	150000	R$ 0,03	R$ 4. 650,00
67	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	500000	R$ 0,02	R$ 7. 500,00
105	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA.	UNID	20000	R$ 0,04	R$ 780,00
120	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 1,68	R$ 50. 400,00
137	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO RE-VESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 0,43	R$ 8. 540,00
168	VITAMINAS DO COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E PP) SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO DE 20ML.	UNID	1000	R$ 1,80	R$ 1. 799,00
				TOTAL	R$ 84. 069,00

O valor da presente Ata é de R$ 84.069,00 (oitenta e quatro mil e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 21.227.039/0001-16,** com sede na R Joao Tonin, nº50, bairro: Jabuticabal, Erechim – RS, CEP: **99.712-292 , neste ato representado pela sua socia proprietária Sra. Renata Machado Sartori Cadore, portador da cédula de identidade RG de nº 3108645081 SSP-RS e CPF de nº 023.886.280-16,** de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no *Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
8	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UNID	20000	R$ 4,34	86.780,00
28	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,07	975,00
46	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	40000	R$ 0,10	3.960,00
84	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,17	1.670,00
128	VITAMINA A+D - SOLUCAO ORAL, MONOVIN A D, COM 3.000 MIL UI DE VITAMINA A + 800 UI /ML DE VITAMINA D, EMBALADA EM FRASCO	UNID	5000	R$ 2,93	R$ 14.650,00
					R$ 108.035,00

O valor da presente Ata é de R$ 108.035,00 (cento e oito mil e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabe-

lecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **FERNAMED LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 04.759.433/0001-86,** com sede na Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº2058, bairro vila Tolentino, Cascavel –PR , CEP:85802-240, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Gelson Martins Teixeira, portador da cédula de identidade RG de nº 4170099-8 SSP/PR e CPF de nº 575.171.509-87, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

FERNAMED LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TOTAL**
107	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMI-DO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	200000	R$ 0,04	R$ 8. 800,00
				TOTAL	R$ 8. 800,00

O valor da presente Ata é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FERNAMED LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro

Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob nº **03.652.030/0001-70**, com sede na ROD BR-480, nº 795, bairro centro–Barão de Cotegipe– RS CEP: 99740-000, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Edivar Szymanski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº5051132966 e CPF de nº 670481290-34, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
17	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,19	R$ 1.900,00
20	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 6,00	R$ 180.000,00
34	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNID	150000	R$ 0,08	R$ 11.250,00
39	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	200000	R$ 0,14	R$ 28.000,00
44	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,06	R$ 6.000,00
52	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,06	R$ 280,00
53	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	300000	R$ 0,08	R$ 24.000,00
56	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	300000	R$ 0,06	R$ 16.800,00
60	FENITOINA SODICA -100 MG FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO	UNID	10000	R$ 0,14	R$ 1.350,00
68	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,13	R$ 1.280,00
77	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 0,04	R$ 1.050,00
86	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,06	R$ 2.900,00
87	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	200000	R$ 0,05	R$ 10.000,00
93	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,03	R$ 3.300,00
95	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 1,18	R$ 11.800,00
96	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,36	R$ 35.900,00
99	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 0,18	R$ 3.600,00
101	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	40000	R$ 0,07	R$ 2.960,00
108	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	5000	R$ 3,08	R$ 15.400,00
113	IODETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2% (20 MG/ML),FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 2,50	R$ 25.000,00
115	LOPERAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,07	R$ 1.050,00
119	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	150000	R$ 0,06	R$ 9.000,00
125	VERAPAMIL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	1500	R$ 0,11	R$ 165,00
130	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
133	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 5,85	R$ 87.750,00
139	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
140	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,04	R$ 4.000,00
142	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,14	R$ 7.200,00
145	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	150000	R$ 0,27	R$ 40.500,00
147	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,13	R$ 1.950,00
149	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	20000	R$ 1,10	R$ 22.000,00

150	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,07	R$ 1.050,00
155	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 0,18	R$ 3.560,00
162	VARFARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	1000	R$ 0,18	R$ 180,00
163	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
164	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML (25%),FORMA FARMACEUTICA EMULSAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	5000	R$ 2,90	R$ 14.500,00
173	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 0,09	R$ 2.700,00
176	GINKGO BILOBA L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 0,28	R$ 5.600,00
					R$ 598.325,00

O valor da presente Ata é de R$ 598.325,00 (quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **RINALDI E COGO LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 07.269.677/0001-79,** com sede na Rua Almirante Barroso, nº2337, bairro Centro, Toledo –PR, CEP: 85900-020, neste ato representado pelo seu socio proprietária Sr. Edson Jose Rinaldi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 6331588-5 SSP/PR e CPF de nº 865.677.729-72, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

RINALDI E COGO LTDA-ME					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITA-RIO**	**V.TO-TAL**
13	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVA-MENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,11	R$ 545,00

19	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	80000	R$ 0,12	R$ 9.200,00
22	PROPANOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 40MG, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL	UNID	100000	R$ 0,03	R$ 3.000,00
29	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,28	R$ 1.380,00
58	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,14	R$ 1.370,00
71	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	20000	R$ 0,09	R$ 1.820,00
74	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,79	R$ 79.000,00
75	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,45	R$ 22.450,00
79	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	1000	R$ 2,60	R$ 2.599,00
83	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	1000	R$ 1,60	R$ 1.599,00
136	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,11	R$ 1.090,00
152	ESTROGENIOS CONJUGADOS - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,3 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UNID	5000	R$ 3,23	R$ 16.150,00
169	NITROFURAZONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	500	R$ 4,20	R$ 2.100,00
				TOTAL	R$ 142.303,00

O valor da presente Ata é de R$ 142.303,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo

Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RINALDI E COGO LTDA-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98**, com sede na R. Octaviano Teixeira Dos Santos, nº1132, bairro : centro – Francisco Beltrão - PR CEP: 85.601-030 , neste ato representado pela sua sócia proprietária Sra. Sirlei Fátima Follador, brasileira, portadora da cédula de identidade RG de nº: 13.961.473-9 -SESP – I.I. - PR e CPF de nº 465.988.800-25, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
4	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	UNID	1000	R$ 0,26	R$ 258,00
5	ISOSSORBIDA, DINITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	UNID	1000	R$ 0,26	R$ 260,00
7	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 0,13	R$ 3.990,00
30	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	2000	R$ 0,33	R$ 660,00
43	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	25000	R$ 0,26	R$ 6.497,50
45	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,19	R$ 2.848,50
50	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UNID	30000	R$ 0,35	R$ 10.470,00
62	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,38	R$ 18.950,00
65	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,19	R$ 1.930,00
66	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,15	R$ 1.450,00
100	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNID	20000	R$ 2,03	R$ 40.580,00
102	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,30	R$ 1.495,00
103	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	15000	R$ 0,28	R$ 4.185,00
106	DEXCLOFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA ORAL	UNID	20000	R$ 0,07	R$ 1.340,00
114	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,16	R$ 800,00
118	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,07	R$ 3.450,00
161	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,89	R$ 4.445,00
165	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,07	R$ 3.300,00
				TOTAL	R$ 106.909,00

O valor da presente Ata é de R$ 106.909,00 (cento e seis mil novecentos e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

PROCESSO Nº 086/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado

a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10**, com sede na Av. Anápolis , s/ n, quadra 29A, LOTE 06, bairro : Vila Brasília – Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.911-360, neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr. Rodolpho Rodrigues Raimundo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº4.512.152DGPC-GO e CPF de nº 008.644.451-48, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material de laboratório destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA					
ITEM	**DESCRIÇAO DO PRODUTO**	**UNID**	**QTDE**	**V.UNITARIO**	**V.TOTAL**
1	METRONIZADOL - CONCENTRACAO DOSAGEM 400 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 0,34	R$ 10.200,00
9	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
11	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	100000	R$ 0,04	R$ 4.000,00
21	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,50	R$ 2.500,00
24	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,06	R$ 550,00
25	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	200000	R$ 0,085	R$ 17.000,00
48	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	500	R$ 5,50	R$ 2.750,00
49	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	40000	R$ 0,23	R$ 9.200,00
61	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 3,50	R$ 17.500,00
97	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,10	R$ 1.000,00
98	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	3000	R$ 0,08	R$ 240,00
104	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,12	R$ 5.950,00
110	ESCITALOPRAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
122	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	10000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
131	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	150000	R$ 0,08	R$ 12.000,00
153	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	50000	R$ 0,13	R$ 6.500,00
159	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	200000	R$ 0,10	R$ 19.800,00
167	HIDROXIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 5,10	R$ 25.500,00
174	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	30000	R$ 0,19	R$ 5.700,00
175	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNID	5000	R$ 0,15	R$ 750,00
177	COLETOR UNIVERSAL - COM 80 ML, COM MATERIAL EM POLIPROPILENO, COM TAMPA DE ROSCA NA COR VERMELHA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UNID	10000	R$ 0,26	R$ 2.575,00
				TOTAL	R$ 132.215,00

O valor da presente Ata é de R$ 149.215,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados

mediante solicitação do setor de manutenção da frota municipal, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega.

4.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da solicitação pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

6.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.

6.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

6.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

6.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

6.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

6.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

6.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

7.4. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

8.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

8.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

8.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria responsável, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; https://diariomunicipal.org/mt/amm/

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa da Secretaria responsável, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta daDotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.303.5019.2170	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica
Ficha	236	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuira
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Órgão	02	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	05	Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	243	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

23.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.8 . Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de agosto de 2019.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 02-2019

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo Menor Preço, a critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DOM PEDRO CASALDALIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 870548/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO, EDITAL E SEUS ANEXOS". Recurso oriundo do CONVÊNIO Nº 870548/2018/MTUR/CAIXA**." Recebimento dos envelopes: **09:h00min (horário de Brasília), dia 02/10/2019**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:pregaosfa@outlook.com;** Ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT em 05 de setembro de 2019.

Wilami Ribeiro Dias

Presidente da CPL

Port. 532/2019

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
ITR - EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, DE 05/09/2019

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 05 de Setembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
RAIMUNDO DA COSTA	240.439.901-20	9183/00025/2019
MARIA ALICE SOUSA DA SILVA	012.608.811-05	9183/00040/2019
MARIA GOERETE MACHADO	706.049.161-91	9183/00042/2019
HAROLD ULMER	152.976.169-72	9183/00050/2019
LOUIS FERNAND BRESSOUX	757.209.737-53	9183/00069/2019

..

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA Matrícula: 881 Cargo Efetivo: Fiscal de Tributos Responsável pelo Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) - Portaria nº 226/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 01-2019

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo Menor Preço, a critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 873033/2018/MTUR/CAIXA**." Recebimento dos envelopes: **09:h00min (horário de Brasília), dia 01/10/2019**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:pregaosfa@outlook.com;** Ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT em 05 de setembro de 2019.

Wilami Ribeiro Dias

Presidente da CPL

Port. 532/2019

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 - 31ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 38 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

Dispõe sobre a **31ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, via do Edital Complementar nº 7, de 31 de janeiro de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 7 no Diário Oficial Municipal em 01/02/2019, Edição 3.158 – ANO XIV – Páginas 589-687, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 1º de fevereiro de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 7/2019 no Diário Oficial Municipal em 04/02/2019, Edição 3.159 – ANO XIV – Página 764, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 13 de setembro de 2019**, no horário oficial de Brasília, das 15h00min às 18h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 5 de setembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 38 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
WESLLEY MARINHO DOS SANTOS	MÉDICO PSF	SECRETARIA DE SAÚDE - PSF	1º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 38 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria “D”, para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

15/08/2019 á 15/08/2020

Aos dias 15 de Agosto de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00,** sediada na RUA SÃO FRANCISCO (LOT SÃO MATEUS), N: 08 QD 41 LOTE 08 RODOVIA DOS IMIGRANTES, CEP: **78152025** Bairro: **SÃO MATEUS**, Cidade de **VÁRZEA GRANDE MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sra: Elba Paranhos da Silva, RG n°1268189 SSP-MT, CPF n° 704.498.211-53. Pregão para Registro de Preços **nº16/2019 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor – SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00

Nº16 PREGÃO	Nº10 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		10467	AMORTECEDOR DIANTEIRO-UNO MILE	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	164,0000
		11422	AMORTECEDOR TRASEIRO – STRADA	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,5000
		13694	ROLAMENTO TRAZEIRO WOLKS 24.220	12	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,5000
		13780	CORREIA ALTERNADOR BASCULANTE WOLKS 24.220	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	71,0000
		16642	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO	12	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	20,0000
		16647	BUCHA DA BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	22,0000
		16651	ROLAMENTO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	20	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	95,5000
		16660	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,9000
		16670	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	139,0000

		16681	ASSENTO DA MOLA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	18,5000
		16686	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000
		16692	CORREIA DO MOTOR DE BORRACHA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	31,0000
		16697	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,0000
		16703	PLATO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	484,0000
		16709	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	139,0000
		16713	VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	289,0000
		16717	BARRA DE DIRECAO PARA AUTO - MISTO DE FERRO E BORRACHA	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	279,0000
		16721	SAPATA DE FREIO COM GUARNICAO AUTOMOTIVO	18	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	159,0000
		16727	MOTOR PARA LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000
		16730	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA TURBOGAS AUTOMOTIVO	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,5000
		16734	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA	16	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,0000
		16738	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSAO AUTOMOTIVO	17	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	7,0000
		16742	BOMBA HIDRAULICA DA DIRECAO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	799,0000
		16746	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	37,5000
		16751	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	344,5000
		16755	BICO INJETOR AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	189,0000
		16763	FEIXE DE MOLA AUTOMOTIVO ONIBUS	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2.149,0000
		16768	PISTAO DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000
		16774	ROLAMENTO PRIMARIO DO CAMBIO AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,0000
		16778	LONA DE FREIO RODA DIANTEIRA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	119,5000
		16782	AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,0000
		16786	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	304,0000
		16791	BARRA DE DIRECAO CENTRAL	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	274,5000
		16796	BRACADEIRA FIXACAO CANO INJETOR DIESEL	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	8,9000
		16800	CALCO DO MOTOR	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	109,0000
		16804	CORPO DO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,0000
		16809	MACANETA INTERNA DA PORTA DIANTEIRA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	35,0000
		16814	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	7	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	19,0000

		16818	TAMPA DO FILTRO DO AR	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	42,0000
		16823	COMPRESSOR	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.139,0000
		16829	- ENGRENAGEM DE RE	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	219,0000
		16834	BOMBA DE OLEO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	484,0000
		16839	CAMISA DO BLOCO DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	42,0000
		16843	VALVULA DE ESCAPE MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	18,0000
		16849	PINO DA MOLA DIANTEIRA	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	24,0000
		16858	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	189,0000
		16865	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	119,0000
		16872	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO FREIO AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000
		16877	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	329,0000
		16881	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,0000
		16888	PLACA DE APOIO DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	65,0000
		16893	COROA E PINHAO AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.049,0000
		16898	MANGA DE EIXO	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.899,0000
		16945	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	33,0000
		16954	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	229,0000
		17062	MANCAL - DO ESTABILIZADOR LADO DIREITO, VW/KOMBI	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	48,0000
		17067	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - VW, KOMBI, 2001 EM DIANTE, PECA GENUINA	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,9000
		17071	VEDADOR DA TAMPA DO RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO - VOLKSWAGEN,KOMBI,2007 EM DIANTE,PECA ORIGINAL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	16,5000
		17075	PASTILHA DE FREIO - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	53,0000
		17079	COXIM DO CAMBIO AUTOMOTIVO - PARA FIAT, DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE, PECA GENUINA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	91,0000
		17083	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO, 2005, PEÇA ORIGINAL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	35,5000
		17088	FILTRO SECADOR - PARA AR CONDICIONADO,FIAT DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	41,0000
		17092	COXIM DO AMORTECEDOR AUTOMOTIVO - FIAT, POSIÇÃO TRASEIRO,,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	144,0000
		17096	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	199,0000
		17755	GRAXA MARFAK 1/2 KG	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	62,5000
		17761	BUCHA C/ PINO SUSPENSYS/NOMA/RANDON 3396	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	89,0000
		17769	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	79,0000

		17774	BALANÇA TRUCK RANDON	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	244,0000
		17778	PORCA 3/4 TRAVANTE	36	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2,9900
		17785	CONICO LISO P/ GRAMPO 24.5	16	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	4,4900
		17791	PORCA 5/8 TRAVANTE	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2,9900
		17796	CHAPAS P/ ALONGAMENTO CHASSIS C/ TRAVESSAS	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000
		1908863	FAROL AUTOMOTIVO - DE LUZ ALTA, LUZ BAIXA COM LANTERNA,CONJUNTO DE FAROLL/E, MITSUBISHI, L200, 2002, CK549023	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	384,0000
		19842	LANTERNA TRASEIRA - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	77,0000
		19846	BOTAO INTERRUPTOR DO PISCA ALERTA - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	49,0000
		19850	COIFA DA ALAVANCA DE CAMBIO - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	29,9000
		19854	DISCO DE FREIO - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000
		19858	BIELA COM ROLAMENTO - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	84,0000
		19862	MOLA DA SUSPENSAO - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	69,0000
		19866	BOMBA DA AGUA - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	83,0000
		19870	CORREIA DENTADA - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	37,5000
		19874	ANEL DO PISTAO COM 16 UNIDADES - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	229,0000
		19878	BATERIA 100 AMPERES - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	519,0000
		19882	KIT COXIM DO MOTOR - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000
		19886	CABO DE ACELERADOR - FIAT UNO 2013	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	35,5000
		19890	SENSOR DA TEMPERATURA DE AGUA - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	40,5000
		19894	LANTERNA TRASEIRA - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	67,0000
		19899	BOTAO INTERRUPTOR DO PISCA ALERTA - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,0000
		19903	COIFA DA ALAVANCA DE CAMBIO - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,0000
		19907	DISCO DE FREIO - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,5000
		19911	BIELA COM ROLAMENTO - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	199,0000
		19915	MOLA DA SUSPENSAO - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	134,0000
		19920	BOMBA DA AGUA - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	144,0000
		19924	CORREIA DENTADA - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	64,0000
		19928	ANEL DO PISTAO COM 16 UNIDADES - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	134,5000
		19932	BATERIA 100 AMPERES - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	349,0000

		19936	KIT COXIM DO MOTOR - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	27,5000
		19940	CABO DE ACELERADOR - FIAT UNO 2018	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	54,5000
		19945	SENSOR DA TEMPERATURA DE AGUA - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	124,0000
		19950	MANGA DE EIXO - FIAT TORO DIESEL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.449,0000
		19954	ESTRIBO LATERAL - FIAT RORO DIESEL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	849,0000
		19958	AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT TORO DIESEL	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	599,0000
		19962	CUBO COM ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - FIAT TORO DIESEL	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	339,0000
		19966	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	269,0000
		19970	BICO INJETOR - L200 TRITON 2018	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.359,0000
		19974	BOIA MARCADOR DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	179,0000
		19978	BOMBA ELETRICA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - L200 TRITON 2018	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	854,0000
		19982	CABECOTE REMAN - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2.659,0000
		19986	COIFA HOMOCINETICA - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	24,0000
		19990	COXIM DO AMORTECEDOR - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	369,0000
		19994	DISCO DE FREIO - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,0000
		19998	MOTOR DE PARTIDA - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	866,0000
		20003	POLIA VISCOSA - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	459,0000
		20007	RESFRIADOR DE OLEO CAMBIO - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	454,0000
		20011	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRA - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000
		20015	SENSOR DE ROTACAO - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	109,0000
		20019	TAMBOR DO FREIO DIANTEIRO - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,0000
		20023	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	49,0000
		20027	BARRA DE DIRECAO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	669,0000
		20031	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	234,0000
		20035	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSAO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	21,5000
		20039	ANEL SINCRONIZADOR - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,5000
		20043	FILTRO COMBUSTIVEL PLASTICO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,5000
		20047	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	54,5000
		20051	DISCO DE EMBREAGEM - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	309,0000

		20055	CILINDRO MESTRE DO FREIO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,0000
		20059	BATERIA 75 AMPERES - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	409,0000
		20063	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	894,0000
		20067	TANQUE DE COMBUSTÍVEL - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.749,0000
		20071	CALCO DO MOTOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	324,0000
		20075	JOGO DE VELA - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	44,0000
		20079	JUNTA DA TAMPA DA TUCHE - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	74,5000
		20083	KIT ESTABILIZADOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	34,5000
		20087	TUBO INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	249,0000
		20091	CABO DE EMBREAGEM - AMBULANCIA MERCEDS 2017	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	94,5000
		20095	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	274,0000
		20099	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	274,0000
		20103	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	774,0000
		20108	PASTILHA DE FREIO DA RODA TRASEIRA	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	54,5000
		20123	FAROL COMPLETO DO UNO WAY – PAR	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	109,0000
		20127	SILENCIOSO AUTOMOTIVO UNO MILE	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	139,0000
		20135	FILTRO SECADOR UNO MILE	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	44,0000
		20139	KIT ESTABILIZADOR UNO MILE	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	14,0000
		20143	TRAVA DE INGNIÇÃO UNO MILE	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	29,9000
		20147	FAROL DIREITO AUTOMOTIVO - SPIN 2014	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,0000
		20151	KIT DE EMBREAGEM - SPIN 2014	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	479,0000
		20155	AMORTECEDOR TRASEIRO - SPIN 2014	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	319,0000
		20159	RELE DO PISCA - SPIN 2014	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	19,9000
		2584778	VALVULA AUTOMOTIVA - PARA MITSUBISHI,MMC L200 GL,ANO 2004/2005,VALVULA DE ALIVIO DA TURBINA	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	349,0000
		2926717	ROLAMENTO DO CARDAN AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000363960 ORIGINAL DA FABRICA	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,5000
		2928914	JUMELO DA MOLA - FEIXE DE MOLA TRASEIRA,MITISUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000657388, PECA GENUINA	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	124,5000
		2937280	BATENTE DA BANDEJA DA SUSPENSAO AUTOMOTIVA - MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE,DIANTEIRA/TRASEIRA, INFERIOR/SUPERIOR, LADOS DIREITO/ESQUERDO, CODIGO 0000753501, PECA GENUINA	14	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	69,0000
		2937492	BANDEJA DE SUSPENSAO - DE FERRO,SUSPENSAO, LADO DIREITO/ESQUERDO, DIANTEIRA/TRASEIRA,PARA MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	599,0000
		2967421	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000081095,PECA GENUINA	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	199,0000

		2967600	CORREIA - BORRACHA,MITSUBISHI, DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS,INTERLIGAR O ALTERNADOR E A BOMBA DAGUA	12	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	89,9000
		2968274	GARFO DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L 200,2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	159,5000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº16/2019**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº16/2019.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº16/2019**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 51/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.9260.02065.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 16/2019, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de Agosto de 2019.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Elba Paranhos da Silva

RG 1268189 SSP-MT

FORNECEDOR: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO RREO 2º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA *Titular do Poder Executivo* CPF: 353.365.011-15 Data: 28/06/2019 10:37:21

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **28/06/2019, às 10:37:32** , é:

02.TH.VZ-5

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 28/06/2019 10:37:32 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.786.936,41	20.786.936,41	2.921.433,95	14,05	6.511.786,68	31,33	14.275.149,73
RECEITAS CORRENTES	19.240.640,18	19.240.640,18	2.916.186,37	15,16	6.242.134,60	32,44	12.998.505,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	568.525,22	568.525,22	94.845,32	16,68	177.351,97	31,20	391.173,25
Impostos	523.318,45	523.318,45	86.930,17	16,61	149.394,19	28,55	373.924,26
Taxas	45.206,77	45.206,77	7.915,15	17,51	27.957,78	61,84	17.248,99
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	490.109,18	490.109,18	67.842,89	13,84	165.833,57	33,84	324.275,61
Contribuições Sociais	426.000,00	426.000,00	56.540,13	13,27	133.291,86	31,29	292.708,14
Contribuições Econômicas	64.109,18	64.109,18	11.302,76	17,63	32.541,71	50,76	31.567,47
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	823.610,24	824.873,71	9.290,85	1,13	20.919,68	2,54	803.954,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	823.610,24	824.873,71	9.290,85	1,13	20.919,68	2,54	803.954,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	190.640,63	190.640,63	48.385,88	25,38	91.275,68	47,88	99.364,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	190.640,63	190.640,63	48.385,88	25,38	91.275,68	47,88	99.364,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.038.354,08	17.037.090,61	2.685.444,68	15,76	5.665.034,60	33,25	11.372.056,01
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.651.021,13	16.649.757,66	2.622.497,61	15,75	5.601.689,48	33,64	11.048.068,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior	387.332,95	387.332,95	62.947,07	16,25	63.345,12	16,35	323.987,83
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.400,83	129.400,83	10.376,75	8,02	121.719,10	94,06	7.681,73
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.200,00	3.200,00		0,00		0,00	3.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.000,83	56.000,83	10.376,75	18,53	121.525,64	217,01	-65.524,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	70.200,00	70.200,00		0,00	193,46	0,28	70.006,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.546.296,23	1.546.296,23	5.247,58	0,34	269.652,08	17,44	1.276.644,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	793.369,66	793.369,66	5.247,58	0,66	10.495,16	1,32	782.874,50
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	793.369,66	793.369,66	5.247,58	0,66	10.495,16	1,32	782.874,50
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	732.926,57	732.926,57	0,00		259.156,92	35,36	473.769,65
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital	732.926,57	732.926,57			259.156,92	35,36	473.769,65
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	136.077,63	16,73	309.578,80	38,06	503.721,20
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.600.236,41	21.600.236,41	3.057.511,58	14,15	6.821.365,48	31,58	14.778.870,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.600.236,41	21.600.236,41	3.057.511,58	14,15	6.821.365,48	31,58	14.778.870,93
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.600.236,41	21.600.236,41	3.057.511,58	14,15	6.821.365,48	31,58	14.778.870,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.573.209,40	19.102.020,65	2.218.836,18	6.736.409,09	12.365.611,56	2.151.025,05	4.856.551,33	14.245.469,32	4.576.702,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.830.092,91	18.060.749,92	2.120.605,26	6.224.082,38	11.836.667,54	2.138.862,93	4.523.204,48	13.537.545,44	4.322.605,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.614.010,19	9.635.940,45	1.290.892,42	2.546.858,99	7.089.081,46	1.297.438,79	2.518.052,73	7.117.887,72	2.517.054,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.321,25	50.321,25	6.494,02	12.850,62	37.470,63	6.494,02	12.850,62	37.470,63	12.850,62	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.165.761,47	8.374.488,22	823.218,82	3.664.372,77	4.710.115,45	834.930,12	1.992.301,13	6.382.187,09	1.792.700,58	
DESPESAS DE CAPITAL	743.116,49	1.041.270,73	98.230,92	512.326,71	528.944,02	12.162,12	333.346,85	707.923,88	254.096,85	0,00
INVESTIMENTOS	678.705,29	976.859,53	96.489,72	508.844,31	468.015,22	10.420,92	329.864,45	646.995,08	250.614,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	64.411,20	64.411,20	1.741,20	3.482,40	60.928,80	1.741,20	3.482,40	60.928,80	3.482,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.573.209,40	19.102.020,65	2.218.836,18	6.736.409,09	12.365.611,56	2.151.025,05	4.856.551,33	14.245.469,32	4.576.702,78	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.573.209,40	19.102.020,65	2.218.836,18	6.736.409,09	12.365.611,56	2.151.025,05	4.856.551,33	14.245.469,32	4.576.702,78	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.573.209,40	19.102.020,65	2.218.836,18	6.736.409,09		2.151.025,05	4.856.551,33		4.576.702,78	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	136.077,63	16,73	309.578,80	38,06	503.721,20
RECEITAS CORRENTES	813.300,00	813.300,00	136.077,63	16,73	309.578,80	38,06	503.721,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	813.300,00	813.300,00	136.077,63	16,73	309.578,80	38,06	503.721,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	813.300,00	813.300,00	136.077,63	16,73	309.578,80	38,06	503.721,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.601.494,51	7.711.687,42	1.095.903,21	3.216.766,15	100,00	4.494.921,27	987.823,12	2.368.364,06	100,00	5.343.323,36	0,00
Legislativa	732.926,57	732.926,57	115.812,60	251.990,40	7,83	480.936,17	124.406,40	244.936,10	10,34	487.990,47	0,00
Ação Legislativa	288.823,69	288.823,69	51.061,20	94.125,20	2,93	194.698,49	51.061,20	94.125,20	3,97	194.698,49	
Controle Externo	444.102,88	444.102,88	64.751,40	157.865,20	4,91	286.237,68	73.345,20	150.810,90	6,37	293.291,98	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	8.946,00	8.946,00	0,00	0,00	0,00	8.946,00	0,00	0,00	0,00	8.946,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.946,00	8.946,00			0,00	8.946,00			0,00	8.946,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.851.398,31	3.931.341,05	664.404,39	2.230.172,87	69,33	1.701.168,18	556.622,44	1.497.628,81	63,23	2.433.712,24	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.017.394,91	2.987.831,49	520.095,31	1.577.962,01	49,05	1.409.869,48	452.198,17	1.076.483,34	45,45	1.911.348,15	
Administração Financeira	8.946,00	208.946,00		207.465,15	6,45	1.480,85		207.465,15	8,76	1.480,85	
Controle Interno	118.230,01	20.487,23	868,39	96.593,72	3,00	-76.106,49	5.624,82	31.035,97	1,31	-10.548,74	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1.118,25	1.118,25			0,00	1.118,25			0,00	1.118,25	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	705.709,14	712.958,08	143.440,69	348.151,99	10,82	364.806,09	98.799,45	182.644,35	7,71	530.313,73	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.108.323,63	1.138.573,80	125.239,77	294.648,01	9,16	843.925,79	99.346,23	202.845,88	8,56	935.727,92	0,00
Assistência ao Idoso	19.865,62	19.865,62			0,00	19.865,62			0,00	19.865,62	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	409.271,45	439.021,62	31.659,66	133.470,28	4,15	305.551,34	22.863,23	62.763,95	2,65	376.257,67	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	679.186,56	679.686,56	93.580,11	161.177,73	5,01	518.508,83	76.483,00	140.081,93	5,91	539.604,63	
Previdência Social	1.899.900,00	1.899.900,00	190.446,45	439.954,87	13,68	1.459.945,13	207.448,05	422.953,27	17,86	1.476.946,73	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.754.500,00	1.748.000,00	189.238,05	381.118,08	11,85	1.366.881,92	189.238,05	381.118,08	16,09	1.366.881,92	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	145.400,00	151.900,00	1.208,40	58.836,79	1,83	93.063,21	18.210,00	41.835,19	1,77	110.064,81	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência						0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	7.601.494,51	7.711.687,42	1.095.903,21	3.216.766,15	100,00	4.494.921,27	987.823,12	2.368.364,06	100,00	5.343.323,36	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 28/06/2019 10:35:50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO RREO 1º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2019
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA *Titular do Poder Executivo* CPF: 353.365.011-15 Data: 13/05/2019 09:40:59

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **13/05/2019, às 09:41:20** , é:

02.QC.T4-3

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 13/05/2019 09:41:20 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.786.936,41	20.786.936,41	3.460.897,13	16,65	3.460.897,13	16,65	17.326.039,28
RECEITAS CORRENTES	19.973.566,75	19.973.566,75	3.455.649,55	17,30	3.455.649,55	17,30	16.517.917,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	568.525,22	568.525,22	82.506,65	14,51	82.506,65	14,51	486.018,57
Impostos	523.318,45	523.318,45	62.464,02	11,94	62.464,02	11,94	460.854,43
Taxas	45.206,77	45.206,77	20.042,63	44,34	20.042,63	44,34	25.164,14
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	490.109,18	490.109,18	97.990,68	19,99	97.990,68	19,99	392.118,50
Contribuições Sociais	426.000,00	426.000,00	76.751,73	18,02	76.751,73	18,02	349.248,27
Contribuições Econômicas	64.109,18	64.109,18	21.238,95	33,13	21.238,95	33,13	42.870,23
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.556.536,81	1.557.800,28	141.248,67	9,07	141.248,67	9,07	1.416.551,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	823.610,24	824.873,71	11.670,21	1,41	11.670,21	1,41	813.203,50
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais	732.926,57	732.926,57	129.578,46	17,68	129.578,46	17,68	603.348,11
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	190.640,63	190.640,63	42.971,28	22,54	42.971,28	22,54	147.669,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	190.640,63	190.640,63	42.971,28	22,54	42.971,28	22,54	147.669,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.038.354,08	17.037.090,61	2.979.589,92	17,49	2.979.589,92	17,49	14.057.500,69
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.651.021,13	16.649.757,66	2.979.191,87	17,89	2.979.191,87	17,89	13.670.565,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior	387.332,95	387.332,95	398,05	0,10	398,05	0,10	386.934,90
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.400,83	129.400,83	111.342,35	86,04	111.342,35	86,04	18.058,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.200,00	3.200,00		0,00		0,00	3.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.000,83	56.000,83	111.148,89	198,48	111.148,89	198,48	-55.148,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	70.200,00	70.200,00	193,46	0,28	193,46	0,28	70.006,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	813.369,66	813.369,66	5.247,58	0,65	5.247,58	0,65	808.122,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	793.369,66	793.369,66	5.247,58	0,66	5.247,58	0,66	788.122,08
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	793.369,66	793.369,66	5.247,58	0,66	5.247,58	0,66	788.122,08
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	173.501,17	21,33	173.501,17	21,33	639.798,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.600.236,41	21.600.236,41	3.634.398,30	16,83	3.634.398,30	16,83	17.965.838,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.600.236,41	21.600.236,41	3.634.398,30	16,83	3.634.398,30	16,83	17.965.838,11
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.600.236,41	21.600.236,41	3.634.398,30	16,83	3.634.398,30	16,83	17.965.838,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.353.264,74	17.686.368,50	4.653.750,54	4.653.750,54	13.032.617,96	2.844.265,87	2.844.265,87	14.842.102,63	2.595.372,18	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.284.192,91	16.415.415,61	4.239.654,75	4.239.654,75	12.175.760,86	2.523.081,14	2.523.081,14	13.892.334,47	2.424.222,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.213.410,19	8.222.246,24	1.341.609,55	1.341.609,55	6.880.636,69	1.306.257,08	1.306.257,08	6.915.989,16	1.303.802,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.321,25	50.321,25	6.356,60	6.356,60	43.964,65	6.356,60	6.356,60	43.964,65	6.356,60	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.020.461,47	8.142.848,12	2.891.688,60	2.891.688,60	5.251.159,52	1.210.467,46	1.210.467,46	6.932.380,66	1.114.062,72	
DESPESAS DE CAPITAL	743.116,49	1.155.819,27	414.095,79	414.095,79	741.723,48	321.184,73	321.184,73	834.634,54	171.150,14	0,00
INVESTIMENTOS	678.705,29	1.091.408,07	412.354,59	412.354,59	679.053,48	319.443,53	319.443,53	771.964,54	169.408,94	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	64.411,20	64.411,20	1.741,20	1.741,20	62.670,00	1.741,20	1.741,20	62.670,00	1.741,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	325.955,34	115.133,62			115.133,62			115.133,62		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.353.264,74	17.686.368,50	4.653.750,54	4.653.750,54	13.032.617,96	2.844.265,87	2.844.265,87	14.842.102,63	2.595.372,18	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.353.264,74	17.686.368,50	4.653.750,54	4.653.750,54	13.032.617,96	2.844.265,87	2.844.265,87	14.842.102,63	2.595.372,18	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.353.264,74	17.686.368,50	4.653.750,54	4.653.750,54		2.844.265,87	2.844.265,87		2.595.372,18	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	173.501,17	21,33	173.501,17	21,33	639.798,83
RECEITAS CORRENTES	813.300,00	813.300,00	173.501,17	21,33	173.501,17	21,33	639.798,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	813.300,00	813.300,00	173.501,17	21,33	173.501,17	21,33	639.798,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	813.300,00	813.300,00	173.501,17	21,33	173.501,17	21,33	639.798,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.394.542,43	17.727.106,19	4.653.970,55	4.653.970,55	100,00	13.073.135,64	2.844.265,78	2.844.265,78	100,00	14.882.840,41	0,00
Legislativa	732.926,57	732.926,57	136.177,70	136.177,70	2,93	596.748,87	120.529,50	120.529,50	4,24	612.397,07	0,00
Ação Legislativa	288.823,69	288.823,69	43.063,90	43.063,90	0,93	245.759,79	43.063,90	43.063,90	1,51	245.759,79	
Controle Externo	444.102,88	444.102,88	93.113,80	93.113,80	2,00	350.989,08	77.465,60	77.465,60	2,72	366.637,28	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	8.946,00	8.946,00	0,00	0,00	0,00	8.946,00	0,00	0,00	0,00	8.946,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.946,00	8.946,00			0,00	8.946,00			0,00	8.946,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.851.398,31	4.473.563,93	1.565.768,48	1.565.768,48	33,64	2.907.795,45	941.006,37	941.006,37	33,08	3.532.557,56	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.017.394,91	3.439.560,53	1.057.866,70	1.057.866,70	22,73	2.381.693,83	624.285,17	624.285,17	21,95	2.815.275,36	
Administração Financeira	8.946,00	208.946,00	207.465,15	207.465,15	4,46	1.480,85	207.465,15	207.465,15	7,29	1.480,85	
Controle Interno	118.230,01	118.230,01	95.725,33	95.725,33	2,06	22.504,68	25.411,15	25.411,15	0,89	92.818,86	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1.118,25	1.118,25			0,00	1.118,25			0,00	1.118,25	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	705.709,14	705.709,14	204.711,30	204.711,30	4,40	500.997,84	83.844,90	83.844,90	2,95	621.864,24	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.108.323,63	1.111.073,80	169.408,24	169.408,24	3,64	941.665,56	103.499,65	103.499,65	3,64	1.007.574,15	0,00
Assistência ao Idoso	19.865,62	19.865,62			0,00	19.865,62			0,00	19.865,62	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	409.271,45	412.021,62	101.810,62	101.810,62	2,19	310.211,00	39.900,72	39.900,72	1,40	372.120,90	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	679.186,56	679.186,56	67.597,62	67.597,62	1,45	611.588,94	63.598,93	63.598,93	2,24	615.587,63	
Previdência Social	1.899.900,00	1.899.900,00	249.508,42	249.508,42	5,36	1.650.391,58	215.505,22	215.505,22	7,58	1.684.394,78	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.754.500,00	1.748.000,00	191.880,03	191.880,03	4,12	1.556.119,97	191.880,03	191.880,03	6,75	1.556.119,97	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	145.400,00	151.900,00	57.628,39	57.628,39	1,24	94.271,61	23.625,19	23.625,19	0,83	128.274,81	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	2.896.979,19	3.442.970,43	1.287.291,45	1.287.291,45	27,66	2.155.678,98	700.122,74	700.122,74	24,62	2.742.847,69	0,00
Atenção Básica	824.115,76	1.001.074,54	312.816,62	312.816,62	6,72	688.257,92	126.855,29	126.855,29	4,46	874.219,25	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.529.400,12	1.766.942,58	649.711,70	649.711,70	13,96	1.117.230,88	270.150,55	270.150,55	9,50	1.496.792,03	
Suporte Profilático e Terapêutico	42.813,79	42.813,79			0,00	42.813,79			0,00	42.813,79	
Vigilância Sanitária	12.542,76	12.542,76	4.296,28	4.296,28	0,09	8.246,48	776,30	776,30	0,03	11.766,46	
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	199.564,17	139.214,33	139.214,33	2,99	60.349,84	125.491,80	125.491,80	4,41	74.072,37	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	420.032,59	420.032,59	181.252,52	181.252,52	3,89	238.780,07	176.848,80	176.848,80	6,22	243.183,79	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	235.725,00	235.725,00	50.000,00	50.000,00	1,07	185.725,00	24.715,79	24.715,79	0,87	211.009,21	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	235.725,00	235.725,00	50.000,00	50.000,00	1,07	185.725,00	24.715,79	24.715,79	0,87	211.009,21	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.016.159,91	3.340.671,87	882.208,57	882.208,57	18,96	2.458.463,30	541.568,56	541.568,56	19,04	2.799.103,31	0,00
Ensino Fundamental	2.692.128,68	2.950.335,75	733.480,58	733.480,58	15,76	2.216.855,17	413.089,42	413.089,42	14,52	2.537.246,33	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	178.807,23	225.112,12	109.557,99	109.557,99	2,35	115.554,13	109.557,99	109.557,99	3,85	115.554,13	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	145.224,00	165.224,00	39.170,00	39.170,00	0,84	126.054,00	18.921,15	18.921,15	0,67	146.302,85	
Cultura	416.591,26	416.591,26	9.703,36	9.703,36	0,21	406.887,90	8.935,15	8.935,15	0,31	407.656,11	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	416.591,26	416.591,26	9.703,36	9.703,36	0,21	406.887,90	8.935,15	8.935,15	0,31	407.656,11	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Urbanismo	230.601,50	230.601,50	106.400,00	106.400,00	2,29	124.201,50	16.800,00	16.800,00	0,59	213.801,50	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.118,25	1.118,25			0,00	1.118,25			0,00	1.118,25	
Serviços Urbanos	229.483,25	229.483,25	106.400,00	106.400,00	2,29	123.083,25	16.800,00	16.800,00	0,59	212.683,25	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	2.236,50	2.236,50	0,00	0,00	0,00	2.236,50	0,00	0,00	0,00	2.236,50	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 13/05/2019 09:37:59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.236,50	2.236,50			0,00	2.236,50			0,00	2.236,50	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	118.534,51	118.534,51	0,00	0,00	0,00	118.534,51	0,00	0,00	0,00	118.534,51	0,00
Saneamento Básico Rural	2.236,51	2.236,51			0,00	2.236,51			0,00	2.236,51	
Saneamento Básico Urbano	116.298,00	116.298,00			0,00	116.298,00			0,00	116.298,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	271.118,35	315.349,84	92.770,57	92.770,57	1,99	222.579,27	83.650,39	83.650,39	2,94	231.699,45	0,00
Abastecimento	559,13	559,13			0,00	559,13			0,00	559,13	
Extensão Rural	249.490,97	293.722,46	92.770,57	92.770,57	1,99	200.951,89	83.650,39	83.650,39	2,94	210.072,07	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	21.068,25	21.068,25			0,00	21.068,25			0,00	21.068,25	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	51.118,25	51.118,25	0,00	0,00	0,00	51.118,25	0,00	0,00	0,00	51.118,25	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	51.118,25	51.118,25			0,00	51.118,25			0,00	51.118,25	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	67.095,00	67.095,00	1.780,15	1.780,15	0,04	65.314,85	1.780,15	1.780,15	0,06	65.314,85	0,00
Conservação de Energia	67.095,00	67.095,00	1.780,15	1.780,15	0,04	65.314,85	1.780,15	1.780,15	0,06	65.314,85	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	899.098,41	899.098,41	71.139,60	71.139,60	1,53	827.958,81	55.539,60	55.539,60	1,95	843.558,81	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	899.098,41	899.098,41	71.139,60	71.139,60	1,53	827.958,81	55.539,60	55.539,60	1,95	843.558,81	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	130.944,00	134.719,00	23.716,21	23.716,21	0,51	111.002,79	22.514,86	22.514,86	0,79	112.204,14	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	130.944,00	134.719,00	23.716,21	23.716,21	0,51	111.002,79	22.514,86	22.514,86	0,79	112.204,14	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	115.850,70	115.850,70	8.097,80	8.097,80	0,17	107.752,90	8.097,80	8.097,80	0,28	107.752,90	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	115.850,70	115.850,70	8.097,80	8.097,80	0,17	107.752,90	8.097,80	8.097,80	0,28	107.752,90	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	325.995,34	115.133,62				115.133,62				115.133,62	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	16.394.542,43	17.727.106,19	4.653.970,55	4.653.970,55	100,00	13.073.135,64	2.844.265,78	2.844.265,78	100,00	14.882.840,41	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 13/05/2019 09:37:59

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

15/08/2019 á 15/08/2020

Aos dias 15 de Agosto de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00,** sediada na RUA SÃO FRANCISCO (LOT SÃO MATEUS), N: 08 QD 41 LOTE 08 RODOVIA DOS IMIGRANTES, CEP: **78152025** Bairro: **SÃO MATEUS**, Cidade de **VÁRZEA GRANDE MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sra: Elba Paranhos da Silva, RG n°1268189 SSP-MT, CPF n° 704.498.211-53. Pregão para Registro de Preços **nº16/2019 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor – SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00

Nº16 PREGÃO	Nº10 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		10467	AMORTECEDOR DIANTEIRO-UNO MILE	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	164,0000
		11422	AMORTECEDOR TRASEIRO – STRADA	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,5000
		13694	ROLAMENTO TRAZEIRO WOLKS 24.220	12	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,5000
		13780	CORREIA ALTERNADOR BASCULANTE WOLKS 24.220	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	71,0000
		16642	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO	12	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	20,0000
		16647	BUCHA DA BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	22,0000
		16651	ROLAMENTO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	20	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	95,5000
		16660	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,9000
		16670	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	139,0000
		16681	ASSENTO DA MOLA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	18,5000
		16686	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000
		16692	CORREIA DO MOTOR DE BORRACHA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	31,0000
		16697	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,0000
		16703	PLATO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	484,0000
		16709	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	139,0000
		16713	VALVULA DO FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	289,0000
		16717	BARRA DE DIRECAO PARA AUTO - MISTO DE FERRO E BORRACHA	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	279,0000
		16721	SAPATA DE FREIO COM GUARNICAO AUTOMOTIVO	18	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	159,0000
		16727	MOTOR PARA LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000
		16730	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA TURBOGAS AUTOMOTIVO	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,5000
		16734	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA	16	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,0000
		16738	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSAO AUTOMOTIVO	17	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	7,0000
		16742	BOMBA HIDRAULICA DA DIRECAO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	799,0000
		16746	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	37,5000
		16751	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	344,5000
		16755	BICO INJETOR AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	189,0000
		16763	FEIXE DE MOLA AUTOMOTIVO ONIBUS	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2.149,0000
		16768	PISTAO DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000

		16774	ROLAMENTO PRIMARIO DO CAMBIO AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,0000
		16778	LONA DE FREIO RODA DIANTEIRA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	119,5000
		16782	AMORTECEDOR SUSPENSAO DIANTEIRA	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,0000
		16786	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	304,0000
		16791	BARRA DE DIRECAO CENTRAL	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	274,5000
		16796	BRACADEIRA FIXACAO CANO INJETOR DIESEL	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	8,9000
		16800	CALCO DO MOTOR	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	109,0000
		16804	CORPO DO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,0000
		16809	MACANETA INTERNA DA PORTA DIANTEIRA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	35,0000
		16814	BORRACHA DO ESTABILIZADOR	7	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	19,0000
		16818	TAMPA DO FILTRO DO AR	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	42,0000
		16823	COMPRESSOR	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.139,0000
		16829	- ENGRENAGEM DE RE	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	219,0000
		16834	BOMBA DE OLEO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	484,0000
		16839	CAMISA DO BLOCO DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	42,0000
		16843	VALVULA DE ESCAPE MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	18,0000
		16849	PINO DA MOLA DIANTEIRA	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	24,0000
		16858	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	189,0000
		16865	CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	119,0000
		16872	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO FREIO AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	299,0000
		16877	COLETOR DE ESCAPE AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	329,0000
		16881	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,0000
		16888	PLACA DE APOIO DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	65,0000
		16893	COROA E PINHAO AUTOMOTIVO	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.049,0000
		16898	MANGA DE EIXO	3	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.899,0000
		16945	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	33,0000
		16954	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	9	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	229,0000
		17062	MANCAL - DO ESTABILIZADOR LADO DIREITO, VW/KOMBI	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	48,0000
		17067	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - VW, KOMBI, 2001 EM DIANTE, PECA GENUINA	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,9000

		17071	VEDADOR DA TAMPA DO RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO - VOLKSWAGEN,KOMBI,2007 EM DIANTE,PECA ORIGINAL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	16,5000
		17075	PASTILHA DE FREIO - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	53,0000
		17079	COXIM DO CAMBIO AUTOMOTIVO - PARA FIAT, DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE, PECA GENUINA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	91,0000
		17083	FILTRO DE COMBUSTIVEL PLASTICO AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO, 2005, PEÇA ORIGINAL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	35,5000
		17088	FILTRO SECADOR - PARA AR CONDICIONADO,FIAT DOBLO, ANO 2006 EM DIANTE	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	41,0000
		17092	COXIM DO AMORTECEDOR AUTOMOTIVO - FIAT, POSIÇÃO TRASEIRO,,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	144,0000
		17096	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	199,0000
		17755	GRAXA MARFAK 1/2 KG	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	62,5000
		17761	BUCHA C/ PINO SUSPENSYS/NOMA/RANDON 3396	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	89,0000
		17769	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	79,0000
		17774	BALANÇA TRUCK RANDON	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	244,0000
		17778	PORCA 3/4 TRAVANTE	36	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2,9900
		17785	CONICO LISO P/ GRAMPO 24.5	16	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	4,4900
		17791	PORCA 5/8 TRAVANTE	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2,9900
		17796	CHAPAS P/ ALONGAMENTO CHASSIS C/ TRAVESSAS	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000
		1908863	FAROL AUTOMOTIVO - DE LUZ ALTA, LUZ BAIXA COM LANTERNA,CONJUNTO DE FAROLL/E, MITSUBISHI, L200, 2002, CK549023	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	384,0000
		19842	LANTERNA TRASEIRA - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	77,0000
		19846	BOTAO INTERRUPTOR DO PISCA ALERTA - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	49,0000
		19850	COIFA DA ALAVANCA DE CAMBIO - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	29,9000
		19854	DISCO DE FREIO - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000
		19858	BIELA COM ROLAMENTO - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	84,0000
		19862	MOLA DA SUSPENSAO - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	69,0000
		19866	BOMBA DA AGUA - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	83,0000
		19870	CORREIA DENTADA - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	37,5000
		19874	ANEL DO PISTAO COM 16 UNIDADES - FIAT UNO 2013	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	229,0000
		19878	BATERIA 100 AMPERES - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	519,0000
		19882	KIT COXIM DO MOTOR - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000
		19886	CABO DE ACELERADOR - FIAT UNO 2013	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	35,5000
		19890	SENSOR DA TEMPERATURA DE AGUA - FIAT UNO 2013	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	40,5000

		19894	LANTERNA TRASEIRA - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	67,0000
		19899	BOTAO INTERRUPTOR DO PISCA ALERTA - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,0000
		19903	COIFA DA ALAVANCA DE CAMBIO - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,0000
		19907	DISCO DE FREIO - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,5000
		19911	BIELA COM ROLAMENTO - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	199,0000
		19915	MOLA DA SUSPENSAO - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	134,0000
		19920	BOMBA DA AGUA - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	144,0000
		19924	CORREIA DENTADA - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	64,0000
		19928	ANEL DO PISTAO COM 16 UNIDADES - FIAT UNO 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	134,5000
		19932	BATERIA 100 AMPERES - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	349,0000
		19936	KIT COXIM DO MOTOR - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	27,5000
		19940	CABO DE ACELERADOR - FIAT UNO 2018	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	54,5000
		19945	SENSOR DA TEMPERATURA DE AGUA - FIAT UNO 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	124,0000
		19950	MANGA DE EIXO - FIAT TORO DIESEL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.449,0000
		19954	ESTRIBO LATERAL - FIAT RORO DIESEL	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	849,0000
		19958	AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT TORO DIESEL	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	599,0000
		19962	CUBO COM ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - FIAT TORO DIESEL	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	339,0000
		19966	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	269,0000
		19970	BICO INJETOR - L200 TRITON 2018	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.359,0000
		19974	BOIA MARCADOR DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	179,0000
		19978	BOMBA ELETRICA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - L200 TRITON 2018	1	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	854,0000
		19982	CABECOTE REMAN - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	2.659,0000
		19986	COIFA HOMOCINETICA - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	24,0000
		19990	COXIM DO AMORTECEDOR - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	369,0000
		19994	DISCO DE FREIO - L200 TRITON 2018	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,0000
		19998	MOTOR DE PARTIDA - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	866,0000
		20003	POLIA VISCOSA - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	459,0000
		20007	RESFRIADOR DE OLEO CAMBIO - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	454,0000
		20011	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRA - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	99,0000

		20015	SENSOR DE ROTACAO - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	109,0000
		20019	TAMBOR DO FREIO DIANTEIRO - L200 TRITON 2018	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	184,0000
		20023	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	49,0000
		20027	BARRA DE DIRECAO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	669,0000
		20031	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	234,0000
		20035	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSAO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	21,5000
		20039	ANEL SINCRONIZADOR - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,5000
		20043	FILTRO COMBUSTIVEL PLASTICO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	39,5000
		20047	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	54,5000
		20051	DISCO DE EMBREAGEM - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	309,0000
		20055	CILINDRO MESTRE DO FREIO - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,0000
		20059	BATERIA 75 AMPERES - S10 FLEX 2008	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	409,0000
		20063	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	894,0000
		20067	TANQUE DE COMBUSTÍVEL - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	1.749,0000
		20071	CALCO DO MOTOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	324,0000
		20075	JOGO DE VELA - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	44,0000
		20079	JUNTA DA TAMPA DA TUCHE - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	74,5000
		20083	KIT ESTABILIZADOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	34,5000
		20087	TUBO INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	249,0000
		20091	CABO DE EMBREAGEM - AMBULANCIA MERCEDS 2017	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	94,5000
		20095	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	274,0000
		20099	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	274,0000
		20103	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	774,0000
		20108	PASTILHA DE FREIO DA RODA TRASEIRA	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	54,5000
		20123	FAROL COMPLETO DO UNO WAY – PAR	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	109,0000
		20127	SILENCIOSO AUTOMOTIVO UNO MILE	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	139,0000
		20135	FILTRO SECADOR UNO MILE	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	44,0000
		20139	KIT ESTABILIZADOR UNO MILE	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	14,0000
		20143	TRAVA DE INGNIÇÃO UNO MILE	6	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	29,9000

		20147	FAROL DIREITO AUTOMOTIVO - SPIN 2014	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	174,0000
		20151	KIT DE EMBREAGEM - SPIN 2014	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	479,0000
		20155	AMORTECEDOR TRASEIRO - SPIN 2014	4	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	319,0000
		20159	RELE DO PISCA - SPIN 2014	2	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	19,9000
		2584778	VALVULA AUTOMOTIVA - PARA MITSUBISHI,MMC L200 GL,ANO 2004/2005,VALVULA DE ALIVIO DA TURBINA	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	349,0000
		2926717	ROLAMENTO DO CARDAN AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000363960 ORIGINAL DA FABRICA	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	149,5000
		2928914	JUMELO DA MOLA - FEIXE DE MOLA TRASEIRA,MITISUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000657388, PECA GENUINA	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	124,5000
		2937280	BATENTE DA BANDEJA DA SUSPENSAO AUTOMOTIVA - MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE,DIANTEIRA/TRASEIRA, INFERIOR/SUPERIOR, LADOS DIREITO/ESQUERDO, CODIGO 0000753501, PECA GENUINA	14	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	69,0000
		2937492	BANDEJA DE SUSPENSAO - DE FERRO,SUSPENSAO, LADO DIREITO/ESQUERDO, DIANTEIRA/TRASEIRA,PARA MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE	8	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	599,0000
		2967421	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,000081095,PECA GENUINA	10	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	199,0000
		2967600	CORREIA - BORRACHA,MITSUBISHI, DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS,INTERLIGAR O ALTERNADOR E A BOMBA DAGUA	12	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	89,9000
		2968274	GARFO DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L 200,2000 EM DIANTE,PECA GENUINA	5	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME	159,5000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº16/2019**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº16/2019.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº16/2019**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 51/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.9260.02065.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 16/2019, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de Agosto de 2019.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Elba Paranhos da Silva

RG 1268189 SSP-MT

FORNECEDOR: SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.717.067/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO RREO 3º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.054.009,84	20.054.009,84	2.891.629,72	14,42	9.142.032,24	45,59	10.911.977,60
RECEITAS CORRENTES	19.240.640,18	19.240.640,18	2.891.629,72	15,03	9.072.477,08	47,15	10.168.163,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	568.525,22	568.525,22	58.870,30	10,35	236.434,10	41,59	332.091,12
Impostos	523.318,45	523.318,45	47.784,67	9,13	197.394,59	37,72	325.923,86
Taxas	45.206,77	45.206,77	11.085,63	24,52	39.039,51	86,36	6.167,26
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	490.109,18	490.109,18	81.919,67	16,71	247.753,24	50,55	242.355,94
Contribuições Sociais	426.000,00	426.000,00	57.436,22	13,48	190.728,08	44,77	235.271,92
Contribuições Econômicas	64.109,18	64.109,18	24.483,45	38,19	57.025,16	88,95	7.084,02
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	823.610,24	824.873,71	16.327,48	1,98	37.247,17	4,52	787.626,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	823.610,24	824.873,71	16.327,48	1,98	37.247,17	4,52	787.626,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	190.640,63	190.640,63	45.685,43	23,96	136.961,11	71,84	53.679,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços	190.640,63	190.640,63	45.685,43	23,96	136.961,11	71,84	53.679,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.038.354,08	17.037.090,61	2.688.676,85	15,78	8.292.852,37	48,68	8.744.238,24
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.651.021,13	16.649.757,66	2.684.756,29	16,12	8.111.771,68	48,72	8.537.985,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior	387.332,95	387.332,95	3.920,56	1,01	181.080,69	46,75	206.252,26
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	129.400,83	129.400,83	149,99	0,12	121.229,09	93,68	8.171,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.200,00	3.200,00		0,00		0,00	3.200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.000,83	56.000,83	149,99	0,27	121.035,63	216,13	-65.034,80
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	70.200,00	70.200,00		0,00	193,46	0,28	70.006,54

Documento gerado em 23/08/2019 17:12:54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	813.369,66	813.369,66	0,00	0,00	69.555,16	8,55	743.814,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	793.369,66	793.369,66	0,00	0,00	69.555,16	8,77	723.814,50
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas	793.369,66	793.369,66		0,00	69.555,16	8,77	723.814,50
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	264.048,79	32,47	832.784,49	102,40	-19.484,49
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.867.309,84	20.867.309,84	3.155.678,51	15,12	9.974.816,73	47,80	10.892.493,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.867.309,84	20.867.309,84	3.155.678,51	15,12	9.974.816,73	47,80	10.892.493,11
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.867.309,84	20.867.309,84	3.155.678,51	15,12	9.974.816,73	47,80	10.892.493,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.899.204,74	19.231.154,27	2.332.043,33	9.067.536,82	10.163.617,45	2.238.539,65	7.093.223,63	12.137.930,64	6.818.976,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.830.092,91	18.098.029,92	2.218.737,84	8.441.904,62	9.656.125,30	2.171.798,45	6.693.135,58	11.404.894,34	6.499.009,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.614.010,19	9.738.076,62	1.377.950,67	3.923.894,06	5.814.182,56	1.368.631,37	3.886.684,10	5.851.392,52	3.874.516,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.321,25	50.321,25	6.680,85	19.531,47	30.789,78	6.680,85	19.531,47	30.789,78	16.168,60	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.165.761,47	8.309.632,05	834.106,32	4.498.479,09	3.811.152,96	796.486,23	2.786.920,01	5.522.712,04	2.608.324,71	
DESPESAS DE CAPITAL	743.116,49	1.017.990,73	113.305,49	625.632,20	392.358,53	66.741,20	400.088,05	617.902,68	319.967,45	0,00
INVESTIMENTOS	678.705,29	983.579,53	110.693,69	619.538,00	364.041,53	65.000,00	394.864,45	588.715,08	315.614,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	64.411,20	34.411,20	2.611,80	6.094,20	28.317,00	1.741,20	5.223,60	29.187,60	4.353,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	325.995,34	115.133,62			115.133,62			115.133,62		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	732.926,40	732.926,40	148.187,50	400.461,30	332.465,10	126.067,20	371.286,60	361.639,80	366.542,90	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.632.131,14	19.964.080,67	2.480.230,83	9.467.998,12	10.496.082,55	2.364.606,85	7.464.510,23	12.499.570,44	7.185.519,69	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.632.131,14	19.964.080,67	2.480.230,83	9.467.998,12	10.496.082,55	2.364.606,85	7.464.510,23	12.499.570,44	7.185.519,69	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							2.510.306,39			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.632.131,14	19.964.080,67	2.480.230,83	9.467.998,12		2.364.606,85	9.974.816,62		7.185.519,69	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	813.300,00	813.300,00	264.048,79	32,47	832.784,49	102,40	-19.484,49
RECEITAS CORRENTES	813.300,00	813.300,00	264.048,79	32,47	832.784,49	102,40	-19.484,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	813.300,00	813.300,00	264.048,79	32,47	832.784,49	102,40	-19.484,49
Contribuições Sociais	813.300,00	813.300,00	264.048,79	32,47	832.784,49	102,40	-19.484,49
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	732.926,40	732.926,40	148.187,50	400.461,30	332.465,10	126.067,20	371.286,60	361.639,80	366.542,90	0,00
DESPESAS CORRENTES	728.737,20	728.737,20	148.187,50	400.461,30	328.275,90	126.067,20	371.286,60	357.450,60	366.542,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	468.968,40	468.968,40	91.298,90	263.836,70	205.131,70	91.298,90	263.836,70	205.131,70	259.293,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	259.768,80	259.768,80	56.888,60	136.624,60	123.144,20	34.768,30	107.449,90	152.318,90	107.249,90	
DESPESAS DE CAPITAL	4.189,20	4.189,20	0,00	0,00	4.189,20	0,00	0,00	4.189,20	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	4.189,20	4.189,20			4.189,20			4.189,20		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.181.620,69	16.998.819,25	2.352.499,83	8.661.483,88	95,58	8.337.335,37	2.238.584,65	7.093.295,03	95,03	9.905.524,22	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	8.946,00	8.946,00	0,00	0,00	0,00	8.946,00	0,00	0,00	0,00	8.946,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.946,00	8.946,00			0,00	8.946,00			0,00	8.946,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.851.398,31	4.211.037,06	629.070,94	2.859.178,21	31,55	1.351.858,85	613.700,20	2.111.905,66	28,29	2.099.131,40	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.017.394,91	3.200.406,99	557.113,74	2.135.010,15	23,56	1.065.396,84	497.496,46	1.573.979,80	21,09	1.626.427,19	
Administração Financeira	8.946,00	214.442,00		207.465,15	2,29	6.976,85		207.465,15	2,78	6.976,85	
Controle Interno	118.230,01	20.487,23		96.593,72	1,07	-76.106,49	15.286,62	46.962,59	0,63	-26.475,36	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1.118,25	1.118,25			0,00	1.118,25			0,00	1.118,25	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	705.709,14	774.582,59	71.957,20	420.109,19	4,64	354.473,40	100.917,12	283.498,12	3,80	491.084,47	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.108.323,63	986.142,25	93.593,53	388.175,94	4,28	597.966,31	107.831,82	310.677,70	4,16	675.464,55	0,00
Assistência ao Idoso	19.865,62	1.168,58			0,00	1.168,58			0,00	1.168,58	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	409.271,45	365.955,84	23.768,88	157.239,16	1,74	208.716,68	24.256,13	87.020,08	1,17	278.935,76	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	679.186,56	619.017,83	69.824,65	230.936,78	2,55	388.081,05	83.575,69	223.657,62	3,00	395.360,21	
Previdência Social	1.899.900,00	1.899.900,00	197.778,38	637.733,25	7,04	1.262.166,75	206.279,18	629.232,45	8,43	1.270.667,55	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.754.500,00	1.748.000,00	197.026,78	578.144,86	6,38	1.169.855,14	197.026,78	578.144,86	7,75	1.169.855,14	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	145.400,00	151.900,00	751,60	59.588,39	0,66	92.311,61	9.252,40	51.087,59	0,68	100.812,41	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	2.896.979,19	4.054.759,75	438.775,03	1.761.306,33	19,44	2.293.453,42	501.098,58	1.709.197,07	22,90	2.345.562,68	0,00
Atenção Básica	824.115,76	1.443.231,53	159.289,26	730.246,80	8,06	712.984,73	155.651,65	464.905,67	6,23	978.325,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.529.400,12	1.842.706,71	107.943,27	885.018,27	9,77	957.688,44	168.062,37	673.812,46	9,03	1.168.894,25	
Suporte Profilático e Terapêutico	42.813,79	42.813,79			0,00	42.813,79			0,00	42.813,79	
Vigilância Sanitária	12.542,76	12.542,76	1.500,78	5.797,06	0,06	6.745,70	1.500,78	2.277,08	0,03	10.265,68	
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	169.564,17	865,59	140.244,20	1,55	29.319,97	3.387,39	131.838,80	1,77	37.725,37	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	420.032,59	543.900,79	169.176,13		0,00	543.900,79	172.496,39	436.363,06	5,85	107.537,73	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	235.725,00	197.725,00	56.957,94	106.957,94	1,18	90.767,06	22.151,14	71.176,55	0,95	126.548,45	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	235.725,00	197.725,00	56.957,94	106.957,94	1,18	90.767,06	22.151,14	71.176,55	0,95	126.548,45	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.016.159,91	3.350.929,17	528.401,95	1.858.031,73	20,50	1.492.897,44	618.892,72	1.674.710,86	22,44	1.676.218,31	0,00
Ensino Fundamental	2.692.128,68	2.799.716,76	350.185,93	1.466.184,92	16,18	1.333.531,84	485.404,35	1.339.549,39	17,95	1.460.167,37	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	178.807,23	389.448,41	158.250,28	332.711,07	3,67	56.737,34	112.556,59	287.017,38	3,85	102.431,03	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	145.224,00	161.764,00	19.965,74	59.135,74	0,65	102.628,26	20.931,78	48.144,09	0,64	113.619,91	
Cultura	416.591,26	364.687,58	83.479,41	120.606,28	1,33	244.081,30	15.478,71	40.777,37	0,55	323.910,21	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	416.591,26	364.687,58	83.479,41	120.606,28	1,33	244.081,30	15.478,71	40.777,37	0,55	323.910,21	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	15.000,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	15.000,00	10.200,00			0,00	10.200,00			0,00	10.200,00	
Urbanismo	230.601,50	172.939,76	4.486,86	110.886,86	1,22	62.052,90	32.486,86	82.886,86	1,11	90.052,90	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.118,25	1.118,25			0,00	1.118,25			0,00	1.118,25	
Serviços Urbanos	229.483,25	171.821,51	4.486,86	110.886,86	1,22	60.934,65	32.486,86	82.886,86	1,11	88.934,65	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	2.236,50	2.236,50	0,00	0,00	0,00	2.236,50	0,00	0,00	0,00	2.236,50	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.236,50	2.236,50			0,00	2.236,50			0,00	2.236,50	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	118.534,51	78.534,51	9.851,00	9.851,00	0,11	68.683,51	5.890,00	5.890,00	0,08	72.644,51	0,00
Saneamento Básico Rural	2.236,51	2.236,51			0,00	2.236,51			0,00	2.236,51	
Saneamento Básico Urbano	116.298,00	76.298,00	9.851,00	9.851,00	0,11	66.447,00	5.890,00	5.890,00	0,08	70.408,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	271.118,35	324.275,14	71.248,13	249.225,91	2,75	75.049,23	61.579,55	203.823,55	2,73	120.451,59	0,00
Abastecimento	559,13	559,13			0,00	559,13			0,00	559,13	
Extensão Rural	249.490,97	302.647,76	67.768,13	245.745,91	2,71	56.901,85	59.954,55	202.198,55	2,71	100.449,21	
Irrigação	1.118,25	1.118,25			0,00	1.118,25			0,00	1.118,25	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	19.950,00	19.950,00	3.480,00	3.480,00	0,04	16.470,00	1.625,00	1.625,00	0,02	18.325,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	51.118,25	51.118,25	5,00	5,00	0,00	51.113,25	0,00	0,00	0,00	51.118,25	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	51.118,25	51.118,25	5,00	5,00	0,00	51.113,25			0,00	51.118,25	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	67.095,00	49.095,00	7.111,75	8.891,90	0,10	40.203,10	3.514,94	5.295,09	0,07	43.799,91	0,00
Conservação de Energia	67.095,00	49.095,00	7.111,75	8.891,90	0,10	40.203,10	3.514,94	5.295,09	0,07	43.799,91	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	1.745.098,58	1.000.723,58	206.988,10	471.300,75	5,20	529.422,83	25.878,85	170.540,15	2,28	830.183,43	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	899.098,41	912.673,41	206.988,10	471.300,75	5,20	441.372,66	25.878,85	170.540,15	2,28	742.133,26	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	846.000,17	88.050,17			0,00	88.050,17			0,00	88.050,17	
Desporto e Lazer	130.944,00	149.719,00	15.459,16	53.707,11	0,59	96.011,89	15.380,05	52.426,65	0,70	97.292,35	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	130.944,00	149.719,00	15.459,16	53.707,11	0,59	96.011,89	15.380,05	52.426,65	0,70	97.292,35	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	115.850,70	85.850,70	9.292,65	25.625,67	0,28	60.225,03	8.422,05	24.755,07	0,33	61.095,63	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	115.850,70	85.850,70	9.292,65	25.625,67	0,28	60.225,03	8.422,05	24.755,07	0,33	61.095,63	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	732.926,40	732.926,40	148.187,60	400.461,30	4,42	332.465,10	126.067,20	371.286,60	4,97	361.639,80	
TOTAL (III) = (I + II)	16.914.547,09	17.731.745,65	2.500.687,43	9.061.945,18	100,00	8.669.800,47	2.364.651,85	7.464.581,63	100,00	10.267.164,02	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	732.926,40	732.926,40	148.187,60	400.461,30	4,42	332.465,10	126.067,20	371.286,60	4,97	361.639,80	0,00
Legislativa	732.926,40	732.926,40	148.187,60	400.461,30	4,42	332.465,10	126.067,20	371.286,60	4,97	361.639,80	0,00
Ação Legislativa	288.823,60	288.823,60	52.618,20	146.743,40	1,62	142.080,20	52.618,20	146.743,40	1,97	142.080,20	
Controle Externo	444.102,80	444.102,80	95.569,40	253.717,90	2,80	190.384,90	73.449,00	224.543,20	3,01	219.559,60	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções										0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária										0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.191.445,15	18.191.445,15	19.240.640,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	656.557,28	656.557,28	568.525,22
IPTU												57.061,16	57.061,16	84.462,59
ISS												156.657,55	156.657,55	126.522,27
ITBI												196.858,66	196.858,66	179.914,39
IRRF												140.809,85	140.809,85	132.419,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria												105.170,06	105.170,06	45.206,77
Contribuições												80.281,86	80.281,86	490.109,18
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.387,48	226.387,48	824.873,71
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais												226.387,48	226.387,48	824.873,71
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços												277.481,11	277.481,11	190.640,63
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.825.501,33	16.825.501,33	17.037.090,61
Cota-Parte do FPM														
Cota-Parte do ICMS														
Cota-Parte do IPVA														
Cota-Parte do ITR														
Transferências da LC nº 87/1996														
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes												16.825.501,33	16.825.501,33	17.037.090,61
Outras Receitas Correntes												125.236,09	125.236,09	129.400,83
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.191.445,15	18.191.445,15	19.240.640,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.202.300,00	1.202.300,00	620.692,29	505.980,65
Receita de Contribuições dos Segurados	426.000,00	426.000,00	190.728,08	162.650,39
Civil	426.000,00	426.000,00	190.728,08	162.650,39
Ativo	426.000,00	426.000,00	190.728,08	162.650,39
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	776.000,00	776.000,00	423.492,74	343.330,26
Civil	776.000,00	776.000,00	423.492,74	343.330,26
Ativo	776.000,00	776.000,00	423.492,74	343.330,26
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	300,00	300,00	6.471,47	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	300,00	300,00	6.471,47	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	1.202.300,00	1.202.300,00	620.692,29	505.980,65

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	150.000,00	156.500,00	59.588,39	157.754,57	51.087,59	106.749,72	0,00	0,00
Despesas Correntes	146.000,00	152.500,00	59.588,39	157.754,57	51.087,59	106.749,72		
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00						
PREVIDÊNCIA (VI)	1.400.000,00	1.400.000,00	578.144,86	484.966,80	578.144,86	484.966,80	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.400.000,00	1.400.000,00	578.144,86	484.966,80	578.144,86	484.966,80	0,00	0,00
Aposentadorias	1.280.000,00	1.280.000,00	556.032,42	484.966,80	556.032,42	484.966,80		
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários	120.000,00	120.000,00	22.112,44		22.112,44			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.550.000,00	1.556.500,00	637.733,25	642.721,37	629.232,45	591.716,52	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-347.700,00	-354.200,00	-17.040,96	-136.740,72	-8.540,16	-85.735,87		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	350.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.476,19	102.313,70
Investimentos e Aplicações	7.453.905,34	6.967.352,52
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU		
ISS		
ITBI		
IRRF		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Contribuições		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)		
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM		
Cota-Parte do ICMS		
Cota-Parte do IPVA		
Cota-Parte do ITR		
Transferências da LC 87/1996		
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa		
Disponibilidade de Caixa Bruta		
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	9.974.816,73
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	18.191.445,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	620.692,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas	629.232,45
Resultado Previdenciário	-8.540,16
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha			
Resultado Nominal - Acima da Linha			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 3º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE REENICIO

ORDEM DE REINICIO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, inscrita no CPNJ n° 32.972.424/0001-04, autoriza a Empresa TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, localizada à Rua Aparecida Leal Monteiro, nº 152, Parque Sagrada Família na cidade de Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ n° 19.856.338/0001-78, de acordo com a Licitação Tomada de Preços n° 02/2016, a reiniciar os serviços da Obra CONSTRUÇÃO DA CRECHE CARINHO DE MÃE, paralisada desde o dia 29/09/2017.

São José do Povo, 03 de Dezembro e 2018.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
ATA 002 DA AUDIENCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2019:

No dia trinta do mês de **maio** do ano de dois mil e dezenove, no plenário da Camara Municipal de São José do Povo, estado de Mato Grosso, o Sr. José Carlos Oliveira Santos, consultor contábil do Município de São José do Povo – MT apresentou aos presentes os dados da prestação de contas em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a Receita Arrecadada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa Paga, Restos a Pagar Processados e Não Processados, Transferências Financeiras Repassadas ao Poder Legislativo, Demonstrativo de Saldo Bancários, e, os índices que foram aplicados na Educação, Saúde, Fundeb e limite com pessoal e encargos sociais e demais dados do **primeiro quadrimestre de 2019 (Janeiro a Abril)**, conforme descrição abaixo:

- RECEITAS CORRENTES R$. 4.657.134,20

Receita Tributária R$. 177.351,97

Receita de Contribuições R$. 32.541,71

Receita Patrimonial R$. 17.356,31

Receita de Serviços R$. 91.275,68

Transferências Correntes R$. 4.944.197,75

Outras Receitas Correntes R$. 115.247,63

(-) Deduções da Receita – FUNDEB R$. (720.836,85)

- RECEITAS DE CAPITAL R$. 10.495,16

Alienação de Bens R$. 0,00

Transferências de Capital R$. 10.495,16

TOTAL GERAL ARRECADADO R$. 4.667.629,36

RECEITA ORÇADA R$. 14.803.304,74

DEFICIT ORÇAMENTÁRIO R$.(10.135.675,38)

Receita Arrecadada no primeiro quadrimestre de 2019 que serve de base de cálculo para a Educação e Saúde:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$.
11000000000000	IMPOSTOS	149. 587,65

11130311010000	IRRF s/Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos	43.643,30
11130341010000	IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo	1.494,73
11180111000000	Imposto s/Propriedade Pred. Terr. Urbana - Principal	39.480,45
11180112000000	Imposto s/Propriedade Pred. Terr. Urbana – Multas e Juros	0,00
11180113000000	Imposto s/Propriedade Pred. Terr. Urbana –Dívida Ativa	0,00
11180114000000	Imposto s/Prop.Pred.T.Urbana – Dív. Ativa Multas e Juros	0,00
11180141000000	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direito	8.835,80
11180231010000	Imposto s/Serviços de Qualq.Natureza–Principal - Arrecada	55.939,91
19909911000000	Outras Receitas – Primárias – Principal	193,46
17180100000000	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**2.512.683,39**
17180121000000	Cota-Parte do Fundo de Partic.Municípios – Cota Mensal	2.507.852,63
17180141000000	Cota-Parte do Fundo de Partic.Municipios – 1%	0,00
17180151000000	Cota-Parte do Imposto s/Prop.Territorial Urbana-Principal	4.830,76
17180611000000	Transferência Financ.do ICMS-Deson. LC 87/96-Principal	0,00
17280100000000	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**	**1.161.435,49**
17280111000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.088.256,42
17280121000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	73.179,07
	RECEITA BASE DE CALCULO DA EDUCAÇÃO/ SAÚDE	**3.823.706,53**
	Valor a Ser Aplicado na Educação (25%)	**955.926,63**
	Valor a Ser Aplicado na Saúde (15%)	**573.555,98**

Fonte: 01 – Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada até 04/2019;

02 - Demonstrativo das Despesas por Dotação Orçamentária – até 04/2019;

03 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica – Liquidada até 04/2019;

04 – Extrato Bancário das Contas.

- EDUCAÇÃO 25%:

- Despesas Liquidadas até **Abril/2019.** R$. 701.745,82

- Dedução p/Fundeb R$. 720.836,85

SOMA R$. 1.422.582,67

- (-) Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação R$. (42.516,05)

- (-) Auxilio Transporte Escolar-Estado R$. (173.530,83)

- (-) Receita do Fethab – Seduc R$. (155.636,44)

SOMA R$. (371.683,32)

TOTAL APLICADO R$. 1.050.899,35

PERCENTUAL APLICADO 27,48%.

- SAÚDE 15%:

- Despesas Liquidas até Abril . R$. 1.207.870,25

TOTAL R$. 1.207.870,25

- (-) SUS – FEDERAL R$. (212.233,72)

- (-) SUS – ESTADUAL R$. (45.753,45)

- (-) CONVÊNIO - SUS R$. (10.495,16)

(-) SOMA R$. (268.482,33)

TOTAL APLICADO R$. 939.387,92

PERCENTUAL APLICADO 24,57%.

- FUNDEB:

- Receita Arrecadada até Abril R$. 335.102,07

- Despesas Pagas até **Abril** R$. 353.838,16

PERCENTUAL APLICADO 105,59%.

- DESPESAS C/PESSOAL:

- RCL- Receita Corrente Liquida R$. 4.657.134,20

- Limite Máximo Permitido (54%) R$. 2.514.852,47

- Despesas Liquidadas c/Vencimentos e Encargos R$. 2.136.934,65

PERCENTUAL APLICADO 45,89%.

O mínimo exigido com aplicação na Educação pela Constituição Federal é de 25%. Aplicado 27,48%. Situação Regular.

Na área da Saúde o mínimo a ser aplicado é 15%. Aplicado 24,57%. Situação Regular.

No Fundeb o percentual mínimo é de 60% e, o percentual aplicado atinge o percentual de 105,59% estando de acordo com a Lei de Diretrizes Básica da Educação e Constituição Federal/88. Situação Regular.

O percentual com Pessoal encontra-se dentro do limite permitido, obedecendo assim a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54%. Aplicado 45,89%. Situação Regular.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA, CONFORME ANEXO 10 DA LEI Nº. 4.320/64: ATÉ ABRIL/2019.

ESPECIFICAÇAO	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA A ARRECADAR
RECEITAS CORRENTES	**16.071.937,63**	5.377.971,05	**(10.693.966,58)**
RECEITAS DE CAPITAL	**813.369,66**	10.495,16	**(802.874,50)**
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	**(2.082.002,55)**	(720.836,85)	**1.361.165,70**
TOTAL GERAL	**14.803.304,74**	**4.667.629,36**	**(10.135.675,38)**

Informamos o Comportamento da Receita Total Arrecadada; Despesa Empenha e Liquidadas até ABRIL/2019**:**

Receita Arrecadada	Despesas Empenhadas	Diferença
4.667.629,36	(6.296.290,22)	**(1.628.660,86)**
Receita Arrecadada	**Despesas Liquidadas**	**Diferença**
4.667.629,36	(4.433.598,06)	**234.031,30**

A Receita Arrecada é menor que a Despesa Empenhada no valor de R$. 1.628.660,86 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos); A Receita Arrecadada é maior que a Despesa Liquida em R$. 234.031,30 (duzentos e trinta e quatro mil trinta e um reais e trinta centavos).

Despesas Orçamentárias Pagas até abril R$. 4.164.487,86 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Despesas a Pagar no valor de R$. 2.131.802,36 (dois milhões cento e trinta e um mil oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos).

Repasses financeiros ao Poder Legislativo até abril de 2019, no valor de R$. 259.156,92 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Demonstrativo de Saldo Bancário no valor de R$. 2.374.410,76 (dois milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos). Após as explanações foi aberta a palavra para os presentes se manifestarem. Não havendo questionamento, eu, Miriam Vieira Freire, lavrei a Presente Ata que vai por mim assinada na lista em anexo e por todos os presentes.No dia trinta do mês de **maio** do ano de dois mil e dezenove, no plenário da Camara Municipal de São José do Povo, estado de Mato Grosso, o Sr. José Carlos Oliveira Santos, consultor contábil do Município de São José do Povo – MT apresentou aos presentes os dados da prestação de contas em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a Receita Arrecadada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada, Despesa Paga, Restos a Pagar Processados e Não Processados,

Transferências Financeiras Repassadas ao Poder Legislativo, Demonstrativo de Saldo Bancários, e, os índices que foram aplicados na Educação, Saúde, Fundeb e limite com pessoal e encargos sociais e demais dados do **primeiro quadrimestre de 2019 (Janeiro a Abril)**, conforme descrição abaixo:

- RECEITAS CORRENTES R$. 4.657.134,20

Receita Tributária R$. 177.351,97

Receita de Contribuições R$. 32.541,71

Receita Patrimonial R$. 17.356,31

Receita de Serviços R$. 91.275,68

Transferências Correntes R$. 4.944.197,75

Outras Receitas Correntes R$. 115.247,63

(-) Deduções da Receita – FUNDEB R$. (720.836,85)

- RECEITAS DE CAPITAL R$. 10.495,16

Alienação de Bens R$. 0,00

Transferências de Capital R$. 10.495,16

TOTAL GERAL ARRECADADO R$. 4.667.629,36

RECEITA ORÇADA R$. 14.803.304,74

DEFICIT ORÇAMENTÁRIO R$.(10.135.675,38)

Receita Arrecadada no primeiro quadrimestre de 2019 que serve de base de cálculo para a Educação e Saúde:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$.
11000000000000	**IMPOSTOS**	**149. 587,65**
11130311010000	IRRF s/Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos	43. 643,30
11130341010000	IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo	1.494,73
11180111000000	Imposto s/Propriedade Pred. Terr. Urbana - Principal	39. 480,45
11180112000000	Imposto s/Propriedade Pred. Terr. Urbana – Multas e Juros	0,00
11180113000000	Imposto s/Propriedade Pred. Terr. Urbana –Dívida Ativa	0,00
11180114000000	Imposto s/Prop.Pred.T.Urbana – Dív. Ativa Multas e Juros	0,00
11180141000000	Imposto s/Trans. Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direito	8.835,80
11180231010000	Imposto s/Serviços de Qualq.Natureza–Principal - Arrecada	55. 939,91
19909911000000	Outras Receitas – Primárias – Principal	193,46
17180100000000	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**2.512. 683,39**
17180121000000	Cota-Parte do Fundo de Partic.Municípios – Cota Mensal	2.507. 852,63
17180141000000	Cota-Parte do Fundo de Partic.Municipios – 1%	0,00
17180151000000	Cota-Parte do Imposto s/Prop.Territorial Urbana-Principal	4.830,76
17180611000000	Transferência Financ.do ICMS-Deson. LC 87/96-Principal	0,00
17280100000000	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**	**1.161. 435,49**
17280111000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.088. 256,42
17280121000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	73. 179,07
	RECEITA BASE DE CALCULO DA EDUCAÇÃO/ SAÚDE	**3.823. 706,53**
	Valor a Ser Aplicado na Educação (25%)	**955. 926,63**
	Valor a Ser Aplicado na Saúde (15%)	**573. 555,98**

Fonte: 01 – Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada até 04/2019;

02 - Demonstrativo das Despesas por Dotação Orçamentária – até 04/2019;

03 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica – Liquidada até 04/2019;

04 – Extrato Bancário das Contas.

- EDUCAÇÃO 25%:

- Despesas Liquidadas até **Abril/2019.** R$. 701.745,82

- Dedução p/Fundeb R$. 720.836,85

SOMA R$. 1.422.582,67

- (-) Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação R$. (42.516,05)

- (-) Auxilio Transporte Escolar-Estado R$. (173.530,83)

- (-) Receita do Fethab – Seduc R$. (155.636,44)

SOMA R$. (371.683,32)

TOTAL APLICADO R$. 1.050.899,35

PERCENTUAL APLICADO 27,48%.

- SAÚDE 15%:

- Despesas Liquidas até Abril . R$. 1.207.870,25

TOTAL R$. 1.207.870,25

- (-) SUS – FEDERAL R$. (212.233,72)

- (-) SUS – ESTADUAL R$. (45.753,45)

- (-) CONVÊNIO - SUS R$. (10.495,16)

(-) SOMA R$. (268.482,33)

TOTAL APLICADO R$. 939.387,92

PERCENTUAL APLICADO 24,57%.

- FUNDEB:

- Receita Arrecadada até Abril R$. 335.102,07

- Despesas Pagas até **Abril** R$. 353.838,16

PERCENTUAL APLICADO 105,59%.

- DESPESAS C/PESSOAL:

- RCL- Receita Corrente Liquida R$. 4.657.134,20

- Limite Máximo Permitido (54%) R$. 2.514.852,47

- Despesas Liquidadas c/Vencimentos e Encargos R$. 2.136.934,65

PERCENTUAL APLICADO 45,89%.

O mínimo exigido com aplicação na Educação pela Constituição Federal é de 25%. Aplicado 27,48%. Situação Regular.

Na área da Saúde o mínimo a ser aplicado é 15%. Aplicado 24,57%. Situação Regular.

No Fundeb o percentual mínimo é de 60% e, o percentual aplicado atinge o percentual de 105,59% estando de acordo com a Lei de Diretrizes Básica da Educação e Constituição Federal/88. Situação Regular.

O percentual com Pessoal encontra-se dentro do limite permitido, obedecendo assim a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54%. Aplicado 45,89%. Situação Regular.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA, CONFORME ANEXO 10 DA LEI Nº. 4.320/64: ATÉ ABRIL/2019.

ESPECIFICAÇAO	RECEITA ORÇADA	RECEITA ARRECADADA	RECEITA A ARRECADAR
RECEITAS CORRENTES	**16.071.937,63**	5.377.971,05	**(10.693.966,58)**
RECEITAS DE CAPITAL	**813.369,66**	10.495,16	**(802.874,50)**
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	**(2.082.002,55)**	(720.836,85)	**1.361.165,70**
TOTAL GERAL	**14.803.304,74**	**4.667.629,36**	**(10.135.675,38)**

Informamos o Comportamento da Receita Total Arrecadada; Despesa Empenha e Liquidadas até ABRIL/2019**:**

Receita Arrecadada	Despesas Empenhadas	Diferença
4.667.629,36	(6.296.290,22)	(1.628.660,86)
Receita Arrecadada	Despesas Liquidadas	Diferença
4.667.629,36	(4.433.598,06)	234.031,30

A Receita Arrecada é menor que a Despesa Empenhada no valor de R$. 1.628.660,86 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos); A Receita Arrecadada é maior que a Despesa Liquida em R$. 234.031,30 (duzentos e trinta e quatro mil trinta e um reais e trinta centavos).

Despesas Orçamentárias Pagas até abril R$. 4.164.487,86 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Despesas a Pagar no valor de R$. 2.131.802,36 (dois milhões cento e trinta e um mil oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos).

Repasses financeiros ao Poder Legislativo até abril de 2019, no valor de R$. 259.156,92 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Demonstrativo de Saldo Bancário no valor de R$. 2.374.410,76 (dois milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos). Após as explanações foi aberta a palavra para os presentes se manifestarem. Não havendo questionamento, eu, Miriam Vieira Freire, lavrei a Presente Ata que vai por mim assinada na lista em anexo e por todos os presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

15/08/2019 á 15/08/2020

Aos dias 15 de Agosto de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: OLAPER COM E DISTR DE LUB E PNEUS EIRELI, CNPJ nº 17.553.866/0001-22,** sediada na RUA MARIO MOTTA Nº 210 SALA 03, CEP: **78110-500** Bairro: **CENTRO**, Cidade de **VÁRZEA GRANDE MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: TIAGO PIASSON, CPF n° 014.084.341-80. Pregão para Registro de Preços **nº16/2019 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor – OLAPER COM E DISTR DE LUB E PNEUS EIRELI, CNPJ nº 17.553.866/0001-22

Nº16 PREGÃO	Nº11 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
		10481	JOGO DE VELA - UNO MILE	10	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	49,5000
		1263366	ALTERNADOR AUTOMOTIVO - 65AMP, FIAT, SIENA/PALIO/PALIO WEEKEND/UNO MILLE/FIORINO/STRADA/UNO, 96/98, 46521788, PECA FABRICANTE ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO-9001 A 14001 E QS-9000	8	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	969,0000
		13695	ROLAMENTO DIANTEIRO WOLKS 24.220	10	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	149,5000
		1536290	ACOPLAMENTO DA ALAVANCA SELETORA GARFO AUTOMOTIVO - FIAT, UNO MILLE, 1998, PECA GENUINA	12	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	334,5000
		16643	JUNTA DA BOMBA DA AGUA AUTOMOTIVO	11	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	11,5000
		16648	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO	10	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	69,0000
		16652	DISCO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	12	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	379,5000
		16663	BUZINA AUTOMOTIVO	7	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	67,0000
		16671	TURCHO	9	OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI	24,1000

		16683	CRUZETA DO CARDAN AUTOMOTIVO - MICRO-ONIBUS 2006 EM DIANTE	10	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	69,5000
		16687	BOMBA DA AGUA AUTOMOTIVO	5	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	284,0000
		16693	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO	12	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	31,5000
		16699	CABO DE VELOCIMETRO AUTOMOTIVO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	57,0000
		16705	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	49,5000
		16710	CAME DE COMANDO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	20,5000
		16714	CABO DE VELOCIMETRO AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	53,0000
		16718	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO	18	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	169,0000
		16722	MANGA DE EIXO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.849,0000
		16726	CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	10	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.549,0000
		16731	EMBREAGEM DO VENTILADOR AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	234,0000
		16735	DEFLETOR DE AR SUPERIOR DO RADIADOR AUTOMOTIVO	11	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	184,0000
		16739	ENGRENAGEM DE SATELITE AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	149,5000
		16743	ANEL SINCRONIZADOR AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	799,0000
		16747	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.849,0000
		16752	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	409,0000
		16759	COLAR DA EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	43,0000
		16765	CAIXA DE DIRECAO MECANICA AUTOMOTIVO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	4.099,0000
		16770	BRONZINA DE BIELA DO MOTOR A DIESEL	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	244,0000
		16775	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO DO FREIO AUTOMOTIVO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	279,0000
		16779	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	69,0000
		16783	GREMALHEIRA DO VOLANTE DO MOTOR	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	429,0000
		16788	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	124,0000
		16792	BARRA DE DIRECAO DIREITO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	374,5000
		16797	BUJAO DO ESCOAMENTO DO OLEO DO CARTER	10	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	19,5000
		16801	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	109,0000
		16805	LANTERNA DE SETA TRASEIRA DIREITO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	42,5000
		16811	RELE DO FAROL AUTOMOTIVO	9	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	19,9000
		16815	BUZINA AUTOMOTIVO CAMINHÃO	3	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	89,5000

		16820	FRANGE DO CARDAN AUTOMOTIVO	5	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	184,5000
		16824	CAPUZ DO MOTOR AUTOMOTIVO	3	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	699,0000
		16830	COLMEIA RADIADOR	5	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	799,0000
		16835	TERMINAL DE DIRECAO AUTOMOTIVO	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	99,0000
		16840	COXIM DO CAMBIO AUTOMOTIVO	18	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	99,0000
		16845	KIT DE EMBREAGEM	5	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.399,0000
		16851	ENGRENAGEM DE RE	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	239,0000
		16860	SEMI EIXO TRASEIRO AUTOMOTIVO	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	464,0000
		16866	ARVORE PRIMARIA DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	564,0000
		16873	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	70,0000
		16878	CABECOTE DO MOTOR A DIESEL AUTOMOTIVO	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.898,0000
		16883	GRAMPO DA MOLA TRASEIRA	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	32,0000
		16889	BOMBA INJETORA AUTOMOTIVO	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	4.648,0000
		16894	CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICA AUTOMOTIVO	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	4.099,0000
		16899	SUPORTE PARA SERVO FREIO	3	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	179,0000
		16949	JUNTA DO CARTER AUTOMOTIVO	11	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	24,5000
		16955	BIELA DO MOTOR AUTOMOTIVO	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	234,0000
		17063	MANCAL - DO ESTABILIZADOR LADO ESQUERDO, VW/KOMBI	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	48,0000
		17068	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - PARA VOLKSWAGEN, KOMBI, ANO 2005 EM DIANTE, PECA GENUINA	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	42,5000
		17072	CILINDRO MESTRE DO FREIO AUTOMOTIVO - VW,KOMBI,ANO 2002 EM DIANTE,.,PECA ORIGINAL	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	183,0000
		17076	CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO 1.8, 2007 EM DIANTE, PECA GENUINA	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	39,0000
		17080	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,ANO 2005 EM DIANTE,PECA GENUINA	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	449,0000
		17084	JOGO DE VELA - PARA MOTOR/IGNICAO, FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007/2008	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	66,0000
		17089	JUNTA DA TAMPA DA TUCHE - FIAT,DOBLO,ANO 2006 EM DIANTE	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	22,0000
		17093	AMORTECEDOR SUSPENSAO TRASEIRA A OLEO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2004 EM DIANTE,PECA GENUINA	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	199,0000
		17436	BATERIA 100 AMPARES	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	419,0000
		17756	PAC. ESTOPA P/ LIMP. CUBOS	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	6,8500
		17762	EIXO P/ TRUCK COMLETO C/ TAMBORES DE FREIO	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	2.548,0000
		17770	SUPORTE CENTRAL TR SUS PENSYS LE 03159	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	219,0000

		17775	PINO BALANCA CARRETA RODOV 50X188	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	49,5000
		17779	TRAVA CONICA PINO BALANCA RANDON	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	0,9900
		17783	GRAMPO 7/8X82X440D	8	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	46,0000
		17793	SAPATA BRACO TENSOR FORD/VW/VOLVO SC 03.169	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	82,0000
		18622	TANQUE P/ COMBUSTIVEL	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	299,0000
		1965050	ABRACADEIRA PARA MANGOTE - FERRO, SEGURAR O ESCAPE, FIAT UNO MILLE ANO 2000/ 2000., PEQUENO	12	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	7,9900
		19843	LANTERNA DIANTEIRA - FIAT UNO 2013	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	77,0000
		19847	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO 2013 308045-5	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	164,0000
		19851	BORRACHA DA PORTA - FIAT UNO 2013	3	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	44,0000
		19855	PASTILHA DE FREIO - FIAT UNO 2013	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	39,9000
		19859	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO 2013	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	79,9000
		19863	PIVO DA SUSPENSAO - FIAT UNO 2013	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	55,5000
		19867	CILINDRO ATUADOR PEDAL EMBREAGEM - FIAT UNO 2013	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	160,0000
		19871	TURBINA - FIAT UNO 2013	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.499,0000
		19875	LIMPADOR DE PARA-BRISA DIREITO/ESQUERDO - FIAT UNO 2013	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	119,0000
		19879	CABO DE BATERIA POSITIVO - FIAT UNO 2013	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	37,0000
		19883	RADIADOR DE CALOR - FIAT UNO 2013	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	379,0000
		19887	TUBO VALVULA SANFONADO - FIAT UNO 2013	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	28,5000
		19891	KIT DE BATENTE - FIAT UNO 2013	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	33,5000
		19896	ANTERNA DIANTEIRA - FIAT UNO 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	69,5000
		19900	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	192,5000
		19904	BORRACHA DA PORTA - FIAT UNO 2018	3	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	44,5000
		19908	PASTILHA DE FREIO - FIAT UNO 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	54,5000
		19912	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	79,5000
		19916	PIVO DA SUSPENSAO - FIAT UNO 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	27,5000
		19921	CILINDRO ATUADOR PEDAL EMBREAGEM - FIAT UNO 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	239,5000
		19925	TURBINA - FIAT UNO 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.519,0000
		19929	KIT PISTAO - FIAT UNO 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	159,5000
		19933	CABO DE BATERIA POSITIVO - FIAT UNO 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	44,5000

		19937	RADIADOR DE CALOR - FIAT UNO 2018	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	449,0000
		19941	TUBO VALVULA SANFONADO - FIAT UNO 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	69,5000
		19946	KIT DE BATENTE - FIAT UNO 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	26,5000
		19951	CAIXA DE CAMBIO - FIAT TORO DIESEL	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	5.278,0000
		19955	TANQUE DE COMBUSTÍVEL - FIAT TORO DIESEL	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	479,0000
		19959	AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT TORO DIESEL	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	609,0000
		19963	BATERIA 75 AMPERE CX ALTA - FIAT TORO DIESEL	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	379,5000
		19967	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRA - L200 TRITON 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	289,0000
		19971	BIELA - L200 TRITON 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	294,5000
		19975	BOMBA DA AGUA - L200 TRITON 2018	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	459,5000
		19979	BRACO DA SUSPENSAO - L200 TRITON 2018	1	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	139,5000
		19983	CABO DE VELA - L200 TRITON 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	264,0000
		19987	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - L200 TRITON 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.139,5000
		19991	COXIM DE CAMBIO - L200 TRITON 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	319,0000
		19995	KIT DE EMBREAGEM - L200 TRITON 2018	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	884,0000
		19999	PASTILHA DE FREIO - L200 TRITON 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	94,5000
		20004	RADIADOR DE AGUA - L200 TRITON 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	779,0000
		20008	RESFRIADOR DE OLEO MOTOR - L200 TRITON 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	949,5000
		20012	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - L200 TRITON 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	94,5000
		20016	SENSOR FLUXO DE AR - L200 TRITON 2018	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	74,5000
		20020	AMORTECEDOR TRASEIRO - S10 FLEX 2008	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	229,0000
		20024	CORREIA DO ALTERNADOR - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	24,5000
		20028	CILINDRO MESTRE DO FREIO - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	374,0000
		20032	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	384,0000
		20036	GARFO SELETOR DA MARCHA - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	489,0000
		20040	RETENTOR DE GRAXA DO EIXO TRASEIRA - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	24,5000
		20044	JUNTA DA BOMBA DA AGUA - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	14,5000
		20048	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	79,5000
		20052	RELE DO FAROL - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	22,0000

		20056	VENTILADOR DO RADIADOR DE AGUA - S10 FLEX 2008	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	394,0000
		20060	REGULADOR DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	34,5000
		20064	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	979,0000
		20068	EMBREAGEM - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	1.349,0000
		20072	SILENCIOSO AUTOMATICO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	509,0000
		20076	CILINDRO MESTRE DO FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	474,0000
		20080	VALVULA AUTOMOTIVA - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	34,5000
		20084	BUCHA DE FERRO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	39,5000
		20088	CORREIA DO ALTERNADOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	109,0000
		20092	PASTILHA DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	349,5000
		20096	PASTILHA DE FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	184,0000
		20100	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	424,0000
		20105	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRO A AR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	834,0000
		20120	TENSOR AUTOMOTIVO UNO WAY	8	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	155,0000
		20124	DISCO DE FREIO DO UNO WAY	10	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	49,5000
		20131	KIT DE EMBREAGEM UNO MILE	4	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	209,0000
		20136	JUNTA DA TAMPA TUCHE UNO MILE	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	19,9000
		20140	BUCHA DE FERRO UNO MILE	14	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	9,9900
		20144	VALVULA AUTOMOTIVA UNO MILE - CAIXA 01 UNIDADE	8	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	34,5000
		20148	FAROL ESQUERDO AUTOMOTIVO - SPIN 2014	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	169,5000
		20152	TAMPA PLASTICA DA VALVULA - SPIN 2014	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	39,9900
		20156	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - SPIN 2014	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	119,0000
		20160	RELE DO FAROL - SPIN 2014	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	19,9000
		2584786	BRACO PITTMANN DA DIRECAO AUTOMOTIVO - PARA MITSUBISHI,MMC L200 GL,ANO 2004/2005,ORIGINAL,PADRAO	5	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	239,0000
		2928787	BIELETA - SUPORTE QUE FIXA O ESTABILIZADOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA,MITSUBISHI, L200 ANO 2000 EM DIANTE	8	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	69,9000
		2936976	ELEMENTO DO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE,PECA ORIGINAL	12	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	59,9900
		2937301	BRACO INTERMEDIARIO DA BARRA DA DIRECAO AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,COM DIR HIDR.,000071936, ORIGINAL COM CERTIFICADO ISO 9002	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	239,0000
		2938073	FILTRO DE COMBUSTIVEL METALICO - MITSUBISHI,L200, 4X4 GL,ANO 2010 EM DIANTE	2	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	60,0000
		2967448	REPARO DA CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICA AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE,0000257180, PECA GENUINA	6	OLPAER COM E DIS-TR DE LUB DE PNEUS EIRELI	699,0000

		2967618	**CORREIA - BORRACHA,MITSUBISHI, DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS,PARA O BALANCIN**	**6**	**OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI**	68,9000
		3482	**JUNTA DE CAMBIO (O JOGO**	**4**	**OLPAER COM E DISTR DE LUB DE PNEUS EIRELI**	31,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº16/2019**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº16/2019.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº16/2019**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 51/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.9260.02065.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 16/2019, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: OLAPER COM E DISTR DE LUB E PNEUS EIRELI, CNPJ nº 17.553.866/0001-22, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de Agosto de 2019.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

TIAGO PIASSON

CPF 014.084.341-80

FORNECEDOR: OLAPER COM E DISTR DE LUB E PNEUS EIRELI, CNPJ nº 17.553.866/0001-22

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

15/08/2019 á 15/08/2020

Aos dias 15 de Agosto de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48,** sediada na RUA AV.FERNANDO CORREIA DA COSTA, N: 1882, CEP: **78705-600** Bairro: **VILA MARINOPOLIS**, Cidade de **RONDONÓPOLIS-MT**. Neste ato representado através de procuração pelo Sr: Charles Danilo da Silva Brilhante, RG n°937.965 SSP-MT, CPF n° 630.428.271-00. Pregão para Registro de Preços **nº16/2019 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor - C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

Nº16 PREGÃO	Nº09 ARP	Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FORNECEDOR C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	VALOR UNITARIO
		10461	PASTILHA FREIO DIANTEIRO- UNO MILE	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	37,0000
		11390	BATERIA 170 AMPERES	39	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	879,0000
		13510	BATERIA 150 AMPERES	29	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	769,0000
		13706	CUICA FREIOS BASCULANTES WOLKS 24.220	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	179,0000
		16641	COXIM DO ESCAPAMENTO AUTOMOTIVO	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	10,0000
		16645	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	204,0000
		16650	FILTRO DE OLEO AUTOMOTIVO	20	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	27,5000
		16658	SERVO DO FREIO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	399,0000
		16668	ENGRENAGEM DE RE	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	239,0000
		16679	CABO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	38,0000
		16685	RETENTOR DO PINHAO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	41,0000
		16689	CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.549,0000
		16696	CABO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTIVO	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	79,0000
		16702	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	62,0000
		16707	ROLAMENTO DA ARVORE PRIMARIA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	144,0000
		16712	ARVORE PRIMARIA DA CAIXA DE MUDANCA AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	500,0000
		16716	POLIA TENSORA DA CORREIA DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	69,0000
		16720	RETENTOR DO PINHAO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	42,0000
		16724	PARAFUSO DE CENTRO TRASEIRO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	18,0000
		16729	TURBO COMPRESSOR DO MOTOR AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.745,0000
		16733	ELETROVENTILADOR DO RADIADOR	15	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	399,0000
		16737	ROLAMENTO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	119,0000
		16741	GARFO SELETOR DA MARCHA AUTOMOTIVO	14	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	160,0000
		16745	ENGRENAGEM AUTOMOTIVO DA CAIXA DE MARCHA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	304,0000
		16750	TENSIONADOR	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	289,0000
		16754	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	119,0000
		16761	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	139,0000
		16767	RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.849,0000
		16773	ROLAMENTO PRIMARIO DO CAMBIO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	144,0000
		16777	FEIXE DE MOLA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	2.345,0000
		16781	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	409,0000
		16785	PISTAO DO MOTOR A DIESEL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	264,0000
		16790	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	240,0000
		16794	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA	21	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	88,0000
		16799	CHAVE DE LUZ PARA USO GERAL AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	51,0000
		16803	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	39,0000

		16808	LONA DE FREIO RODA TRASEIRA COM PATINS	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	184,0000
		16813	ANEL SINCRONIZADOR AUTOMOTIVO	21	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	81,0000
		16817	PARAFUSO AUTOMOTIVO CAMINHÃO	15	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	21,0000
		16822	GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	40,0000
		16828	TENSOR AUTOMOTIVO SPIM	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	220,0000
		16833	VALVULA TERMOSTATICA TEMPERATURA DO MOTOR A DIESEL	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	77,0000
		16838	JUNTA COMPLETA DO MOTOR AUTOMOTIVO	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	215,0000
		16842	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR AUTOMOTIVO	5	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	70,0000
		16848	JOGO DE BRONZE FIXO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	79,0000
		16856	MOLA DA SUSPENSAO DIANTEIRA AUTOMOTIVO	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	159,0000
		16863	ROLAMENTO DO PINHAO AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	148,0000
		16870	CABO DE VELOCIMETRO AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	61,0000
		16876	TURBO COMPRESSOR DO MOTOR AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.499,0000
		16880	ROLAMENTO DO CARDAN AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	129,0000
		16887	RADIADOR DE OLEO AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.300,0000
		16891	TUBO INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO AUTOMOTIVO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	139,0000
		16897	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	139,0000
		16901	MOTOR PARA LIMPADOR DE PARA-BRISA AUTOMOTIVO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	300,0000
		16953	VENTILADOR DO RADIADOR DE AGUA AUTOMOTIVO	9	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	400,0000
		17061	- MANCAL - DO ESTABILIZADOR, VW/KOMBI	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	41,0000
		17066	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR AUTOMOTIVO - VW,KOMBI,2000 EM DIANTE,ORIGINAL	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	61,0000
		17070	PASTILHA DE FREIO DA RODA DIANTEIRA AUTOMOTIVO - VW, KOMBI, VARIADOS, PASTILHA DE FREIO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	49,0000
		17074	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,ANO 2006 EM DIANTE	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	70,0000
		17078	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2007	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	67,0000
		17082	COXIM DO AMORTECEDOR AUTOMOTIVO - DIANTEIRO, FIAT,DOBLO,2006 EM DIANTE,PECA GENUINA	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	21,0000
		17086	CORPO DO ESPELHO RETROVISOR EXTERNO AUTOMOTIVO - FIAT,DOBLO,2007/2007,GENUINO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	74,0000
		17091	FECHADURA DA PORTA LATERAL DIREITA AUTOMOTIVA - FIAT,DOBLO,2008 EM DIANTE,PECA GENUNINA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	50,0000
		17095	KIT DO AMORTECEDOR - FIAT, DOBLO 1.8, ANO 2005 A 2008,DIANTEIRO COM BATEDOR E COIFA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	42,0000
		17754	RETENTOR CUBO TRAÇÃO VW/CARGO	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	42,00000
		17760	CUICA FREIO	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	189,0000
		17768	SUPORTE CENTRAL TR SUSPENSYS LD 03158	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	240,0000
		17773	SUPORTE MOLA TZ/TZ DIR/ESQ SUSPENSUS	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	239,0000
		17777	PARAFUSO ACO 3/4X2 NC/NF	36	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	4,0000
		17782	APOIO GRAMPO MOLA TZ FORD CARGO 04.029	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	60,0000
		17789	PARAFUSO AÇO 5/8X5.1/2 NC/NF	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	3,9000
		17795	CHAPAS P/ SUPORTE PARACHOQUE	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	100,0000
		18631	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO TRASEIRA	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		19841	FAROL ESQUERDO AUTOMOTIVO - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	99,0000
		19845	TAMPA PLASTICA DA VALVULA - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	21,0000
		19849	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	81,0000
		19853	RELE DO FAROL - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	20,0000
		19857	CAIXA DE FUSIVEL - FIAT UNO 2013	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	46,0000

		19861	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	42,0000
		19865	BOMBA DE OLEO - FIAT UNO 2013	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	163,0000
		19869	VALVULA DE ESCAPE - FIAT UNO 2013	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	23,0000
		19873	ALTERNADOR - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	849,0000
		19877	BOMBA HIDRAULICA DA DIRECAO - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	699,0000
		19881	MIOLO DA IGNIÇÃO - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	54,0000
		19885	RADIADOR DE OLEO - FIAT UNO 2013	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	358,0000
		19889	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR - FIAT UNO 2013	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	119,0000
		19893	FAROL ESQUERDO AUTOMOTIVO - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	97,0000
		19898	TAMPA PLASTICA DA VALVULA - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	20,0000
		19902	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	81,0000
		19906	RELE DO FAROL - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	21,0000
		19910	CAIXA DE FUSIVEL - FIAT UNO 2018	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	59,0000
		19914	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	69,0000
		19918	BOMBA DE OLEO - FIAT UNO 2018	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	229,0000
		19923	VALVULA DE ESCAPE - FIAT UNO 2018	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	29,0000
		19927	ALTERNADOR - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	780,0000
		19931	BOMBA HIDRAULICA DA DIRECAO - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	245,0000
		19935	MIOLO DA IGNIÇÃO - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	84,0000
		19939	RADIADOR DE OLEO - FIAT UNO 2018	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	879,0000
		19943	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR - FIAT UNO 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	155,0000
		19949	PATIM FREIO COMPLETO - FIAT TORO DIESEL	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	110,0000
		19953	DIFERENCIAL TRASEIRO - FIAT TORO DIESEL	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	2. 500,0000
		19957	COXIM INFERIOR DO CAMBIO - FIAT TORO DIESEL	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	159,0000
		19961	CATALISADOR - FIAT TORO DIESEL	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1. 359,0000
		19965	KIT DISCO PASTILHA FREIO - FIAT TORO DIESEL	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	384,0000
		19969	BANDEJA DE SUSPENSAO - L200 TRITON	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	549,0000
		19973	BOBINA - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	166,0000
		19977	BOMBA DE VACUO - L200 TRITON 2018	1	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1. 100,0000
		19980	BRONZINA - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	477,0000
		19985	CILINDRO DE EMBREAGEM - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	239,0000
		19988	COMPRESSOR SUSPENSAO - L200 TRITON 2018	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1. 309,0000
		19989	CORRENTE CAIXA TRANSFERENCIA - L200 TRITON 2018	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	849,0000
		19993	CUBO DE RODA - L200 TRITON 2018	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	354,0000
		19997	JUNTA PARA MOTOR - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	135,0000
		20001	POLIA DE MOTOR - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	285,0000
		20006	REGULADOR DE PRESSAO - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	354,0000
		20010	ROLAMENTO DA CORREIA - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	55,0000
		20014	SENSOR DE PASTILHA - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	90,0000
		20018	TAMBOR DO FREIO TRASEIRO - L200 TRITON 2018	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	229,0000
		20022	FILTRO DO OLEO - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	94,0000
		20026	PASTILHA DE FREIO DA RODA TRASEIRA - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	124,0000

		20030	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRA - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	129,0000
		20034	DEFLETOR DE AR SUPERIOR DO RADIADOR - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	144,0000
		20038	ROLAMENTO DA CORREIA DENTADA - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	159,0000
		20042	COXIM DO ESCAPAMENTO - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	12,0000
		20046	JUNTA COMPLETA DO MOTOR - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	289,0000
		20050	ROLAMENTO DE EMBREAGEM - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	84,0000
		20054	JUNTA DO CARTER - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	30,0000
		20058	TENSOR AUTOMOTIVO - S10 FLEX 2008	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	159,0000
		20062	FAROL COMPLETO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.189,0000
		20066	PARA-BRISA - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	889,0000
		20070	JUNTA DE CAMBIO (JOGO) - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	94,0000
		20074	KIT DE EMBREAGEM - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.640,0000
		20078	FILTRO SECADOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	89,0000
		20082	JOGO DE BRONZINA CENTRAL - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	154,0000
		20086	TRAVA DE IGNICAO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	449,0000
		20090	JUNTA DO CABECOTE DO MOTOR - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	409,0000
		20094	CILINDRO MESTRE DO FREIO - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	459,0000
		20098	CORREIA DENTADA - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	364,0000
		20102	FECHADURA DA PORTA LATERAL ESQUERDA - AMBULANCIA MERCEDS 2017	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		20107	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA STRADA	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	209,0000
		20122	ANEL EM FERRO DIANTERO UNO WAY	8	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	89,0000
		20126	ENGRENAGEM UNO WAY	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	354,0000
		20133	SENSOR DA VALVULA PRESSOSTATO UNO MILE	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	109,0000
		20138	JOGO DE BRONZINA CENTRAL UNO MILE	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	74,0000
		20142	RELE AUXILIAR MINI UNO MILE	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	18,0000
		20146	INTERRUPTOR PRESSAO DE OLEO	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	15,0000
		20150	LANTERNA DIANTEIRA - SPIN 2014	2	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	264,0000
		20154	AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPIN 2014	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	299,0000
		20158	BORRACHA DA PORTA - SPIN 2014	3	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	139,0000
		2519259	ALAVANCA DO GARFO DE EMBREAGEM AUTOMOTIVO - PARA FIAT, UNO FIRE, ANO 2006 EM DIANTE, PECA GENUINA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	279,0000
		2738015	ALAVANCA DE ACIONAMENTO DE SETA AUTOMOTIVO - FIAT,UNO,2004 EM DIANTE,PECA GENUINA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	354,0000
		2928892	AMORTECEDOR DA SUSPENSAO DIANTEIRA A AR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE,00058127, PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	189,0000
		2937174	TENSOR AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE	7	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	174,0000
		2937352	DISCO DE FREIO AUTOMOTIVO - MITSUBISHI,L200,ANO 2000 EM DIANTE	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	129,0000
		2964651	CALCO DA CABINE AUTOMOTIVA - MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,00019939 PECA GENUINA	12	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	290,0000
		2967561	TERMINAL DE DIRECAO AUTOMOTIVO - LADO DIREITO/ESQUERDO, INTERNO/EXTERNO,MITSUBISHI,L200,2000 EM DIANTE,335196, PECA GENUINA	10	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	94,0000
		2967642	KIT DE EMBREAGEM - MITSUBISHI, L200, ANO 2000 EM DIANTE,COM DISCO, PLATO E COLAR CX COM 1 UND	6	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	899,0000
		8011	MOLEJO COMPLETO	4	C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME	1.090,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar con-

veniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº16/2019**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº16/2019.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº16/2019**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Quando:

descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT. Srª. JOSE LEONARDO DE SOUZA, JULIANA DA SILVA DOS SANTOS e QUEILA DE MIRANDA SILVA,** nomeados como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 51/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.7050.02178.3.3.90.30.00.00 - CONSERVAR E RESTAURAR ESTRADAS VICINAIS - FETHAB - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.243.9260.02065.3.3.90.30.00.00 - MANTER O CONSELHO TUT.DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 16/2019, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 15 de Agosto de 2019.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Charles Danilo da Silva Brilhante,

RG n°937.965 SSP-MT

FORNECEDOR: C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.599.837/0001-48

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 032/2019. ASS: 06/08/2019. VCT: 30/08/2019. Contratado**:OSVALDO AGUIAR DE AZEVEDO EIRELI** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção de veículo lotado na Secretaria Saúde**.** Valor: **R$ 9.465,50 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 033/2019. ASS: 26/08/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**:MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura na parte antiga do PSFs V no Município de São José do Rio Claro – MT. Valor: **R$ 17.400,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 034/2019. ASS: 26/08/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**:NORBERTO MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROTERAPEUTICOS LTDA - ME**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do município de São José do Rio Claro-MTValor: **R$ 17.370,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 035/2019. ASS: 26/08/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**:DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA** Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção de veículo da secretária de infraestrutura. Valor: **R$ 5.950,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 036/2019. ASS: 26/08/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**:TAIAMÃ RENT A CAR,**Objeto:Prestação de serviços de transporte de pacientes com veiculo ambulância tipo B e tipo UTI, para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: **R$ 200.000,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 037/2019. ASS: 26/08/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado**:VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTE COLETIVO EIRELI-EPP**Objeto:Prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do sistema único de Saúde (SUS), com veículos tipo ônibus, capacidade mínima de transporte de 44 (Quarenta e quatro) passageiros sentados do Município de São José do Rio Claro – MTValor: **R$** 200.000,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 038/2019. ASS: 26/08/2019. VCT: 26/08/2020. Contratado**: L. RICARDO MAGALHÃES EIRELI.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Catálogo digital com fornecimento de preços de peças para realização de manutenções dos veículos pertencente à frota do São José do Rio Claro – MT. Valor: **R$ 16.758,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: O Município de São José do Rio Claro/MT e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA. , registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de São José do Rio Claro /MT com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 8 de agosto de 2019

FORO: Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO MÊS 08/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2017. ASS: 01/08/2019, VCT: 03/08/2020, Contratado: **GREICE ELLEN LEMES DA SILVA 01137117192**. Objeto:Contratação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico em servidores de dados que usam plataforma Linux e Windows. R$ **180.000,00. Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2017. ASS: 16/08/2019, VCT: 18/08/2020, Contratado: **FRANCIELY FERNANDA FREITAS DE OLIVEIRA**. Objeto:locação de imóvel destinado a instalação da Casa Transitória, localizado em um lote de terreno urbano, sob. n.º 09 da Quadra n.º 23, com a área de 600,00 M², situado no perímetro urbano de São José do Rio Claro-MT. R$ **11.976,00. Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017. ASS: 15/08/2019, VCT: 17/06/2020, Contratado: **BRP CONSTRUTORA LTDA EPP**. Objeto:Contratação de empresa de especializada para prestação de serviços de engenharia, assessoria, consultoria, supervisão e fiscalização de obras e serviços da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro –

MT.,. R$ **150.000,00. Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017. ASS: 13/08/2019, VCT: por tempo indeterminado, Contratado: **CASA DE APOIO TIA TEIA LTDA**. Objeto:Contratação da casa de apoio tia teia Ltda., cadastrada no CNPJ **– 10.611.072/0001-29, para** internação de paciente com transtorno psiquiátrico conforme determinação judicial**.** 02 salários mínimos atualizados mais as custas necessárias para a permanência do paciente**. Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
LOCAL E DATA DAS PROVAS TEÓRICAS PARA OS CARGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU

Local e data das provas teóricas para os cargos do município de são Jose do Xingu **Sala 1** **Sao Jose do Xingu/MT**
Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1663671	Claudilene Goncalves Do Rosario	004.704.052-10
2	1660199	Cristiane Da Silva Vicente De Oliveira	041.363.249-01
3	1675164	Daiane Luz Costa Oliveira	991.502.551-34
4	1664909	Denilza Aparecidapereira Garcia	015.203.461-74
5	1662979	Dorival Moreira Damaceno Filho	716.756.631-49
6	1662866	Edenilia De Souza Silva	050.409.291-02
7	1673625	Fabiana Dos Anjos Nascimento	701.619.221-04
8	1664411	Fabio Elias Miranda Duque	014.499.131-48
9	1663157	Fernanda Rodrigues De Souza	018.122.351-19
10	1676134	Fernando Barros Da Luz	030.829.521-86
11	1675427	Franciele De Jesus Santos	046.900.351-05
12	1661714	Gabiane Damas Da Costa	030.687.931-06
13	1674666	Gleidson Neves Da Silveira	046.794.241-25
14	1660260	Islla Beatriz Ferretto	752.230.821-68
15	1672262	Israel Costa Abreu	023.720.971-30
16	1662703	Jacksiana De Sousa Silva	053.124.811-90
17	1675909	Jadson Da Costa Carneiro	027.273.911-10
18	1663844	Joana Darc De Oliveira	847.164.441-04
19	1664764	Joao Vitor Da Silva Cunha	061.644.501-60
20	1661396	JOSELINA RIBEIRO DE ANDRADE	979.173.621-91
21	1673627	Kokokroriti Metuktire	045.568.341-71
22	1676357	Lays Leandra Portilho De Araujo	050.226.021-13
23	1665463	Leandro Borges Da Silva	015.480.172-05
24	1673419	Leonardo De Sousa Miranda	061.325.731-60
25	1661477	Leticia Vieira Claro	031.084.291-32
26	1661028	Lorrana Augusto Da Cruz	039.269.271-60
27	1670177	Luciana Fernandes De Oliveira	038.813.101-26
28	1664761	Lucinete Rocha Rezende	837.427.601-06
29	1676011	Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari	036.873.461-70
30	1665910	Marcos Vinicius Moreira Silva	052.732.321-71
31	1661324	Maria Da Guia Carvalho Maciel	909.618.893-49

Sala 2 **Sao Jose do Xingu/MT**
Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1675509	Maria De Lourdes Lima Luz Aragao	059.135.161-76
2	1675163	Mayara Sena Matos	040.409.401-56
3	1675819	Mayna Acuncao Santos	016.847.091-80
4	1664308	Pamela Jaqueline Do Carmo Araujo	043.913.111-19
5	1666543	Pamylla Abadia De Oliveira	031.159.641-02
6	1672973	Patricia Soares Rodrigues	602.633.333-96
7	1664083	Paulo Jader Andrade Paiva	012.354.871-30
8	1667753	Pedro Rodrigues De Freitas Neto	014.550.491-31
9	1675380	Priscilla Pires De Carvalho	039.110.231-11
10	1662817	Rafael Dias Da Silva	036.191.901-86
11	1660249	Roberta Pereira Gonzaga	046.902.841-64
12	1661420	Rogerio Valverde De Moura	039.697.291-81
13	1675925	Rosalia Nonato Coruja	044.062.391-03
14	1672710	Samara Alves Da Costa Ferreira	033.872.041-32
15	1670305	Suedes Junior Dos Santos	040.638.161-50
16	1673939	Suelen Martins Da Silva	004.910.811-54
17	1660542	Tanielli Oliveira Da Silva	044.541.351-42
18	1674036	Valeria Priscilla Lourenco Leao De Brito	020.091.241-03
19	1668335	Valtenes Dorta Brito Junior	703.500.541-26

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
20	1673674	Ana Paula Oliveira Santos	028.002.551-37
21	1666821	Carolina Morgana De Moraes Sobrinho	024.107.011-24
22	1663098	Ellen Goncalves De Sousa	987.762.232-72
23	1672653	Erivalda Araujo De Aouza	001.866.411-33
24	1667422	Felina Fernandes Da Silva	572.966.422-20
25	1666941	Ingrid Fernandes Santos	705.085.751-33
26	1669944	Isaias Soares Costa E Silva	019.647.107-90
27	1664290	Jesninandya Kelma Pinheiro De Sousa Saraiva	834.253.573-87
28	1668195	Jorgiane Barros De Santana Martins	011.409.511-65
29	1671592	Junia Mara Silva	054.129.801-12
30	1674723	Katia Cilene Alves Ribeiro	535.508.381-15
31	1666091	Leidiane Pereira Dias da Silva	011.322.111-82

Sala 3 **Sao Jose do Xingu/MT**
Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

DENTISTA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1667645	Andreia Aparecida Antunes	014.225.666-84
2	1665902	Diogo De Sousa Carvalho	934.380.521-72
3	1661920	Judson Nascimento Brasil	002.561.132-11
4	1674755	Karolayne Eustaquio Abreu	053.113.581-06
5	1673815	Karoline Carvalho Spanholi	042.374.931-56
6	1660786	Lizia Da Silva Rodrigues	143.062.487-63

7	1663392	Marcely Silva Araujo	031.757.933-98
8	1668275	Rebeca Oliveira Montello	030.302.341-42
9	1672117	Taynnara Alves Marinho	036.679.661-56

ENFERMEIRO; PLANTÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
10	1673665	Adienni Leandro Dos Santos	010.981.551-30
11	1660966	Aline Borges De Aragao	012.504.231-04
12	1661448	Amanda Lima Pires	041.526.231-36
13	1661110	Ana Paula Alves Capitanio	044.004.471-54
14	1663423	Andreia Waleska Machado Borges	036.943.551-62
15	1661527	Anna Carolinne Luz Crisostomo Faria	040.766.581-16
16	1673089	Antonia De Melo Rocha	021.867.091-55
17	1669299	Beatriz Pereira Santos	068.087.735-56
18	1669132	Bruna Victor Ferreira Correa	029.746.621-61
19	1669204	Camila Costa Pereira Siqueira	015.589.202-93
20	1667465	Camila Feitoza Da Luz	018.576.611-09
21	1663559	Cassia Luz Moura	046.899.781-40
22	1676082	Cassia Rodrigues De Moura	578.419.502-68
23	1674772	Cleudemara Dos Santos Velho Rocha	922.839.931-72
24	1661278	Cristiani De Souza Engelmann	048.488.839-03
25	1667082	Darla Carine Grübler	044.409.991-31
26	1665911	Deise Laura Dos Santos Galvao	043.588.291-04
27	1662569	Elida Jose Da Silva Menezes Santos	013.492.171-23
28	1662848	Emerson Cazari Cubilha	039.603.011-46
29	1666917	Evaldina Brandao Dos Santos	487.623.851-00
30	1660691	Francilene Ferreira Setuba	048.792.991-89
31	1664211	Fredson Alves Saraiva	618.550.573-87

Sala 4
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

ENFERMEIRO; PLANTÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1663931	Geandrows Brito De Freitas	004.820.931-70
2	1666633	Genaina Cirino Marques	007.698.741-85
3	1670160	Graciele Aparecida Andrade De Souza	978.875.871-15
4	1673509	Graciele Soares Guimaraes	012.237.381-24
5	1673731	Graciely Dos Santos Da Luz	017.632.812-21
6	1660248	Helaine Chris Santos Chagas	962.245.331-72
7	1669262	Jackson Douglas Serra Pineiro	797.058.043-20
8	1669826	jacqueline sousa aguiar	050.924.021-64
9	1673077	Janaina Pereira De Brito	024.915.641-57
10	1666377	Jaqueline Lima Souza	052.040.061-50
11	1661130	Joelda Da Silva Carvalho	051.277.483-80
12	1660541	Josyangela Moraes Camargo	035.780.431-76
13	1661344	Katharine Pires De Souza	037.825.251-83
14	1666114	Layla Alves Silva	057.998.741-88
15	1666108	Luana Dias Nobre	036.312.341-55
16	1673856	Maiara Moreira Da Silva	025.542.981-90
17	1665303	Marcia Machado Rosa De Souza	097.392.187-09
18	1667389	Mardem Lopes Da Silva	186.453.738-82
19	1676230	Maria Das Neves Da Silva	015.083.061-09
20	1670682	Natalia Da Silva Sousa	054.098.931-23
21	1660793	Nayara Matos Da Silva	002.461.202-23
22	1669025	Neilla Ribeiro Da Silva	969.388.461-20
23	1662147	Rafael Ferreira Da Silva	030.710.623-38
24	1673398	Samara Lopes Machado	035.964.771-58
25	1662929	Tiago Da Silva Lima	016.182.321-18
26	1665410	Vivian Cristina Grübler	041.535.241-07
27	1666490	Warlis Braga Mascarenhas	024.743.881-25

ENFERMEIRO; PSF - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
28	1675814	Alinne Goncalves Vieira Barros	011.387.941-55
29	1665549	Ana Karolina Souza Barros	043.430.291-07
30	1664435	Ana Paula Ferreira Moro	050.189.611-20
31	1673247	Dayane Cristina Ribeiro Do Nascimento Costa	143.283.947-03

Sala 5
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

ENFERMEIRO; PSF - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1669179	Deisiane Prado Dos Santos	059.132.781-35
2	1665444	Deyze Pinheiro Amador	057.159.311-93
3	1670113	Edialida Moraes Oda	051.249.331-60
4	1661174	Eliane Loureiro De Oliveira	651.963.412-34
5	1661249	Fernando Henrique Modolo	038.230.541-80
6	1662884	Gessica Helena Fernandes Costa	050.787.821-33
7	1673503	Gisely Cardenetti Da Silva Pires	049.469.811-01
8	1668634	Heloiza Morais Silva Sena	033.153.081-36
9	1666167	Izabala De Castro Nunes	059.375.351-89
10	1660902	Jane Cristina Silva Santos	919.294.235-00
11	1664054	Jeanne Cristhina Ferreira De Almeida	888.645.961-00
12	1667958	Jeniffer Torres Da Silva	028.815.711-74
13	1663127	Jhennyffer Oliveira Eller	029.271.242-13
14	1660323	Josefina Aparecida Cordeiro Barreiros	106.390.908-26
15	1660502	Josiane Oliveira Da Silva Ferreira	031.810.271-46
16	1674015	Josiel Da Silva Pereira	042.127.221-00
17	1665191	Karina Ruiz	834.715.701-44
18	1674589	Luiza Coluna Pereira	627.928.221-04
19	1675337	Maira Marques Amorim	033.314.181-45
20	1671074	Maria Selma Almeida Do Nascimento	995.976.911-91
21	1674866	Maura Regina Da Costa	729.446.411-15
22	1668819	Nandara Dias Freitas	046.431.071-70
23	1660365	Ricardo Araujo Costa	047.918.241-80
24	1676055	Roberta Sousa Costa Oliveira	042.095.731-67
25	1660445	Rodrigo Batista De Oliveira	020.683.772-09
26	1660391	Rosangela Oliveira	640.584.416-15
27	1665240	Thomas De Aquino E Silva	997.314.101-63
28	1672366	Verlane Gomes Pereira	036.910.453-67
29	1668682	Wanda Cristina Nunes Da Silva Assuncao	693.335.641-87
30	1673308	Zuilda Rodrigues De Souza	615.982.082-68

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICIPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
31	1663761	Bruna Do Nascimento Godoi	045.357.831-44

Sala 6
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SEDE DO MUNICIPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1665768	Harabella Terra Jeronimo Duarte	023.936.731-64
2	1671306	Huelicon Pagung Dos Santos	029.955.152-06
3	1664478	Jessica Carolay Mendes Lima Santos	035.052.711-36
4	1663774	Marcos Vinicius Morais De Oliveira	026.374.011-09
5	1676115	Nathalia Braga Benicio	039.330.821-96
6	1667416	Neusa Cristina Teodoro Santana Costa	010.778.191-37
7	1675607	Raiany Silva	035.891.041-20

FISIOTERAPEUTA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
8	1660328	Adriele Ferreira Luz	054.706.691-06
9	1674395	Ana Carolina Dos Santos Gonzaga	367.052.028-74
10	1673327	Ana Caroline Gomes Moreira	039.819.931-01
11	1675922	Anderson Barros De Assis	897.161.241-04
12	1674099	Andrelice Rodrigues Barros	053.151.101-41
13	1664094	Esteffana Priscila Da Silva Campos	040.234.921-08
14	1662358	Giseli Giongo Dos Santos	046.915.791-76
15	1675778	Hadassa De Melo E Silva	050.614.711-80
16	1664325	Jessica Adriana Nunes De Oliveira	379.930.268-90
17	1667907	Laurice Alves De Almeida	041.686.191-17
18	1664108	Maria Auxiliadora Silva Castro	013.712.131-86
19	1671391	Maria Genuzia Pereira Da Mota	008.085.681-08
20	1670218	Mayara Marjori Da Silva Nogueira	043.393.161-21
21	1660221	Mayra Ferreira Bento	039.009.631-85
22	1662920	Michael Shozi Kawano	456.125.328-90
23	1671703	Mikaelly Taiza Santiago Cunha	057.568.311-26
24	1675767	Millene Leite Oliveira	012.176.601-27
25	1672348	Nayanne Oliveira Fiuza	005.438.031-63

26	1671971	Poliana Goncalves Dias	000.362.681-43
27	1660400	Priscila Alves Novaes	024.010.381-59
28	1663272	Rafaela Da Silva Gomes	047.409.661-07
29	1673845	Sandy Mielle Da Silva Lima	056.298.671-56
30	1669050	Yana Karla Signor	046.720.121-82
31	1668274	Zayne Azevedo Gomes	013.644.911-50

Sala 7
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

MÉDICO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1660875	Waguiane Maria De Oliveira	034.920.237-03

NUTRICIONISTA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
2	1661153	Adegmar Souza Magalhaes	460.642.491-53
3	1660335	Aline Graziele Da Silva	042.050.419-26
4	1669149	Andreia Clementina Do Prado	002.261.781-70
5	1673783	Cynthia Ferreira Martins	026.581.371-92
6	1674498	Edmilson Oliveira Silva	101.344.346-25
7	1668895	Elisangela Pereira Malheiros	922.669.830-91
8	1666021	Eliziane Keila Novatvoski	042.183.831-03
9	1660464	Erick Danilo Goes Sirqueira	036.505.392-92
10	1676453	Fernanda Cristina Ferreira Castelo Branco	017.447.871-23
11	1663793	Gabriel Nogueira Vilches	383.958.588-09
12	1662786	Gustavo Rodrigues Carneiro	041.985.171-26
13	1675759	Jaqueline Stacchini	375.860.818-08
14	1674886	Jhonatan Felipe Thomaz De Souza	021.534.332-82
15	1672926	Julia Caetano Lopes	056.268.151-55
16	1660205	Karine Silva Amorim	030.507.681-77
17	1665695	Karolainy Christina De Souza	061.499.141-27
18	1675264	Karolline Araujo De Brito	039.309.025-67
19	1668218	Maianna Santos De Abreu	053.731.705-85
20	1663805	Marisy Feitoza Luz	030.328.911-24
21	1669278	Salim Soares Da Silva	017.464.977-00
22	1662016	Sheila Maria Franco Do Espirito Santo	022.367.382-00
23	1669274	Thaissa Gama Dos Santos	158.043.757-50
24	1674711	Veronica Marcia Alves De Oliveira	040.403.581-71

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
25	1667766	Davidson Ferreira Oliveira	031.141.301-35
26	1660503	Jaqueline Ferreira Aragao	051.551.451-98
27	1663183	Joelby Vieira Abreu	043.016.711-37
28	1675240	Sergia De Melo Rocha	022.258.661-39

PROFESSOR DE LINGUÁ ESTRANGEIRA (INGLÊS) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
29	1661394	Danilo Oliveira Borges	015.472.581-10
30	1660694	Jose Ribamar De Sousa	625.996.662-87
31	1670513	Solange Aparecida Leite	344.656.691-00

Sala 8
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

PROFESSOR DE LINGUÁ ESTRANGEIRA (INGLÊS) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1673771	Valtroides Divino Da Conceicao De Sousa	499.966.736-34
2	1673082	Viviane Santiago Da Costa	701.157.021-72

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
3	1661011	Ana Flavia Pereira Portilho	021.312.721-03
4	1663795	Andrea Alves Da Silva	746.412.631-91
5	1674749	Andreia Da Silva De Oliveira	002.926.651-30
6	1661049	Anna Claudia Alves Da Silva	049.244.961-97
7	1661305	Cleni Maria Abreu Da Silva	787.424.201-72
8	1675447	Danilo Franca De Jesus	026.275.921-73
9	1668006	Danyela Martins Trindade	047.412.571-85
10	1666030	Eleuza Alves Rodrigues Pereira	039.636.291-50
11	1672793	Eliane Soares Da Silva	985.023.601-91
12	1672404	Ermenice Souza Da Silva	892.925.881-68
13	1675235	Evelen Ramos Da Costa	034.235.452-32
14	1675324	Franthielle Viana De Paula	862.112.851-91
15	1663069	Joseane Barbosa Da Silva Pereira	010.274.703-27
16	1661126	Lucilene Alves Dos Reis	013.962.361-20
17	1676147	Marcos Antonio Dos Passos Marinho	896.177.117-53
18	1676225	Marta Elizete Barbosa Silva	023.882.676-76
19	1661511	Osethe Barbosa Dos Santos Barros	954.336.941-00
20	1675064	Simone Fernandes De Sousa Alves	029.674.121-39
21	1672235	Solange Maria Moreira Da Silva	545.767.681-15

PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
22	1661025	Adina Naate Batista Da Silva	034.875.071-45
23	1663271	Ana Flavia Antonio Martins De Lima	040.135.351-65
24	1662585	Antonio Elieser Sousa Alencar	013.912.771-20
25	1660936	Araceli Cristina Bertollo Tartari	865.055.211-00
26	1670378	Bruna Rafaela Santos Barandas	056.210.579-45
27	1663178	Claudia De Oliveira Pereira	457.394.648-97
28	1670915	Daiana Ayalla Silva Santos	060.828.885-37
29	1664136	Danilly Iohana Correa	046.764.761-59
30	1662679	Ednanda Lima Abreu	046.817.481-88
31	1674514	Emanuele Bonmann	018.592.150-76

Sala 9
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Municipal Maria Marlene De Moraes - Rua Jose R. De Almeida , Centro - S. J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

PSICÓLOGO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1669919	Fernanda Rafaela Batista Ventura	040.568.851-25
2	1672100	Giselle Rayane Da Silva Lemes	036.624.581-36
3	1663068	Gustavo Patrick Meres Kluska	993.889.362-72
4	1672525	Joelma Da Silva Lima	013.287.465-26
5	1664147	Josiane Ribeiro Freitas	030.049.271-52
6	1662668	Leonardo Martins Oliveira	029.340.701-07
7	1666413	Lindines Dos Santos Sousa	059.520.271-30
8	1660190	Lorena Carvalho Souza Silva	049.462.521-00
9	1670566	Lowynne Isabelle Cardoso Souza	021.813.851-22
10	1675118	Luciene Do Socorro Freitas Da Costa	427.782.712-87
11	1673860	Lucimeire Alves Coelho	054.503.771-93
12	1665530	Lucivania Fonseca Souza	007.175.271-40
13	1670684	Maria Conceicao Cazote	003.806.851-67
14	1664129	Maria De Fatima Moraes	371.067.081-00
15	1670469	Maria Helena Goncalves	121.757.208-29
16	1671362	Milena Maria De Freitas	985.730.471-00
17	1662261	Naghai Narcizio Dos Santos E Silva	015.742.021-38
18	1669130	Rannyelle Dias Dos Santos	019.225.491-00
19	1663998	Simone Vieira Da Silva	834.899.752-00
20	1660162	Tatiane Vaz Scheffer	004.231.411-98
21	1661945	Thalilian Da Silva Lima	056.030.521-47
22	1674411	Thaynara Messias Silva	010.382.071-00
23	1670956	Viviane De Oliveira Brites	111.380.827-67

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
24	1661776	Luana Alcantara De Oliveira	062.981.261-63
25	1663408	Luciana Luiza Souza Pinto	743.309.421-00
26	1670457	Maria Divina Rodrigues Lima	001.744.951-02
27	1660514	Maria Divina Silva Arruda	028.002.481-90
28	1661549	Rafaela Ferreira Miranda	005.826.872-33
29	1675808	Sueli Santiago Azevedo Da Silva	782.640.491-68
30	1662909	Welkra Da Silva Ribas De Neira	036.166.181-93

Sala 1
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; LIMPEZA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1675167	Ana Cristina Campos	905.104.961-72
2	1673581	Ana Flavia Moura Parlandim	062.158.991-86
3	1670150	Andressa Dos Santos Francisca Dos Reis	061.800.891-83
4	1675058	Bento Ferreira Da Silva	911.090.511-15
5	1668734	Bibiana Ferreira Marques	049.132.241-07
6	1673567	Carla Cristina Oliveira De Paula	067.509.001-60
7	1668560	Caroline Moraes Gomes	061.211.141-50
8	1674340	Cleidiane Marcelino Da Silva	036.049.901-57
9	1664235	Deusicleia Nascimento Silva	062.518.881-05
10	1663417	Elaine Martins Araujo	055.674.861-11
11	1668379	Emily Luz Moura	046.995.521-02
12	1660173	Eni Fatima Segat	694.509.862-15
13	1660307	Eni Fatima Segat	019.924.442-18
14	1676279	Fiama Sabina Silveira	037.998.211-04
15	1675793	Gessica Pereira Martins Costa	066.223.251-89
16	1673116	Janaina Da Silva Pereira	008.039.261-03
17	1663330	Joaquim Ferreira De Freitas Junior	050.625.691-09
18	1668478	Juliana Rodrigues Lima	038.031.731-16
19	1663060	Karlas Dos Santos Brites	065.596.161-50
20	1666722	Karlucia Da Silva	734.005.482-00
21	1669112	Leidiane Oliveira	021.271.231-40
22	1675520	Lorranny Cristhiny Silva Nascimento	042.138.222-81
23	1660940	Luciana Pereira De Sousa	030.233.791-14
24	1675926	Luciana Victor Nascimento	871.167.661-20
25	1661310	Marizete Lopes	015.738.991-00
26	1660355	Mayza Alerrandra Querido De Souza	062.852.301-70
27	1663872	Raiza Silva Ferreira	037.868.092-75
28	1662508	Taiz Helena Dias De Matos	000.396.251-25
29	1666983	Tatiana Roque Uczenski	059.219.931-23
30	1673829	Tays Helena Lopes Matos	063.311.971-76
31	1673462	Thalieide Cardoso Araujo	075.035.101-29
32	1674051	Tina Charles Da Silva Gomes	036.231.861-12

Sala 2
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; LIMPEZA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1673458	Valeria Gomes Santos	060.912.331-90
2	1665471	Vanda Costa Batista	042.319.091-13
3	1662078	Yonara Silva Do Carmo	061.874.751-60

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
4	1660282	Adriano Moreira De Almeida	020.381.031-78
5	1665845	Alcides Neto Da Silva Amorin	068.552.561-98
6	1665035	Aldaires De Sousa Rocha	305.183.851-91
7	1660142	Aline Abreu Da Silva	059.169.671-10
8	1660594	Ana Maria Silva Santos	535.512.221-34
9	1662832	Antonio Alberto De Oliveira Filho	055.195.241-57
10	1673496	Bruna Souza Miranda	061.325.481-30
11	1663617	Celia Soares Pereira	020.015.911-95
12	1669327	Edinilda Martins Luz	033.854.791-69
13	1667959	Eliene Martins De Souza	006.072.463-32
14	1663413	Eliza Ribeiro Nunes	055.555.801-00
15	1663598	Estefanny Luziani Rocha Barros	057.833.251-55
16	1667259	Gabriel Cabral Luz	046.899.081-09
17	1664390	Heliana Dos Santos Erthal	055.856.521-25
18	1672989	Ismael Costa Da Silva	016.237.691-08
19	1663697	Jeinifan Ramos De Souza	034.939.361-33
20	1673591	Jessica Oliveira De Souza	061.327.971-90
21	1665401	Jose Costa Neto Pimentel	061.328.101-29
22	1665866	Juliana Leticia Batista Ramos	062.767.301-57
23	1660309	Julio Pereira De Sousa	038.170.331-25
24	1667396	Kailon Silva Souza	073.628.011-14
25	1667409	Lucas Eduardo Da Rocha Noleto	053.960.491-70
26	1660877	Lucileide Pereira Dos Santos	037.735.281-08
27	1663994	Luis Carlos Barbosa Nogueira	032.954.315-66
28	1666313	Maria Vitoria Amurim	066.993.971-41
29	1663336	Mayki Junior Nunes De Aguiar Pereira	033.674.921-08
30	1664232	Mercia Zolima De Oliveira Nascentes	073.283.481-35
31	1674041	Monica Pereira Da Silva	028.002.471-18
32	1664277	Ozeias De Melo Mota	954.342.911-15

Sala 3
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1675521	Paula Andressa Ribeiro Silva	609.472.793-26
2	1665279	Rael Dias Santos	540.150.732-15
3	1671938	Rai Silva Cardoso	061.199.461-52
4	1663888	Raiane Costa Abreu	043.406.721-06
5	1675233	Raiza Goncalves Da Silva	062.769.061-07
6	1672230	Rayk Do Nascimento	046.902.801-77
7	1667880	Rudolfo Leggli	019.973.711-89
8	1660537	Silvani Ferreira Gomes	004.929.351-65
9	1661798	Taiara Da Silva Barros	047.725.951-04
10	1675743	Vanderlan Barborsa Da Silva	060.452.331-90
11	1672214	Welington Pereira Dos Santos	032.676.641-36
12	1667376	Wendler Nascimento Dos Santos Souza	702.403.801-26

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; LIMPEZA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
13	1672826	Adriana Vieira Teles	047.827.021-67
14	1668365	Andrea Gomes Da Silva	028.001.621-20
15	1660430	Ane Caroline Dias Ribeiro	704.540.231-70
16	1668024	Cleidiane Damazio	037.799.111-24
17	1671571	Cristina Cardoso De Souza	045.786.231-90
18	1662893	Denise Alves Dos Santos	058.418.051-93
19	1671677	Elita Lima Luz	034.580.361-21
20	1671870	Francisca Soares Rodrigues	016.952.281-46
21	1668338	Gleice Gomes Da Silva	044.231.411-67
22	1666495	Gysiane Gabriella Souza	067.138.241-10
23	1676284	Ilda Alves De Queiroz	007.157.081-04
24	1666492	Jeandra Lopes Da Silva	013.356.141-09
25	1660797	Jessica Micaela Rodrigues Costa	059.220.301-83
26	1660569	Jessica Natielly Alves Luz	048.757.571-74
27	1671687	Jheissa Poliana Da Silva Martins	049.882.961-80
28	1667704	Joverci Da Silva Oliveira	018.248.461-00
29	1663391	Juliana Moreira Dos Santos	062.909.331-83
30	1673571	Leila Do Vale Cirqueira	020.882.632-76
31	1671702	Luana Alves Da Silva	051.452.961-00
32	1670115	Luana Karina Alves De Paula	107.056.939-96

Sala 4
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; LIMPEZA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1675966	Luciane Do Vale Cirqueira	022.127.722-62
2	1676296	Marcilena Neves Soares	017.668.091-89
3	1662943	Maria Das Gracas Dos Santos	995.400.451-34
4	1675351	Maria Helena Da Silva	042.802.061-55
5	1662808	Maria Neuza Farias Da Costa	009.456.661-52
6	1660638	Maria Silvana Ferreira Gomes Santos	006.839.721-62
7	1672988	Maurina Pereira Da Silva	013.286.071-60
8	1670644	Micheli Fernandes Pereira	047.520.701-70
9	1660505	Nagilla Ribeiro Dary	004.378.621-94
10	1673359	Natalia Barreira Romero	045.071.601-54
11	1668020	Rosilaine Souza Pessoa	039.179.971-18
12	1663351	Rosines Ferreira Da Silva	016.691.041-41
13	1675311	Rozirene Dos Santos	901.781.061-00
14	1672635	Scarlete Da Silva Xavier	055.941.373-43
15	1675021	Selma Alves Cogo	329.395.581-91
16	1671523	Talita Rodrigues Martins	066.193.921-99
17	1663020	Tania Alves Ribeiro	015.655.331-78
18	1660357	Vanessa Abreu Barbosa Da Silva	061.210.741-83

FAXINEIRA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
19	1660815	Ana Maria Lima Dos Santos	038.442.251-96
20	1660474	Andressa Barbosa Dasilva	061.211.701-40
21	1671361	Cristiane Pereira Da Silva	013.356.211-56
22	1663220	Elisangela Pereira Dos Santos	046.973.061-71
23	1667731	Juliana Rodrigues De Oliveira	014.275.321-17
24	1666812	Kauane Santos Barros Miranda	049.508.201-50
25	1663891	Maria Lucia Nunes De Oliveira	009.456.711-56
26	1670668	Maria Marcineide Dos Santos Silva	017.444.921-66
27	1664857	Patricia Moreira Dos Santos	750.784.221-53
28	1668139	Rondon Antonio Alexandre Quintino Coelho	058.451.001-27
29	1673463	Sidiane Oliveira Da Silva	040.356.521-99

MOTORISTA CNH (D) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
30	1667257	Alcides Barros Pimentel	837.429.993-20
31	1667349	Alex Damiani Da Silva	007.894.181-42
32	1672465	alexon pereira almeida	004.173.401-76

Sala 5
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

AUXILIAR DENTÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1673988	Andrea Moreira Da Silva Magalhaes	002.997.801-71
2	1668794	Celia Rodrigues Da Silva	056.580.001-90
3	1670325	Fernanda Rodrigues Brito	703.385.781-02
4	1670190	Gustavo Aprigio Dos Reis	061.212.821-00
5	1660765	Jessica Damiana Quirino Da Silva	061.202.071-12
6	1662996	Jessica Ferreira Miranda	005.826.882-05
7	1672905	Juliana Da Rocha Leoncini	704.372.621-20
8	1675833	Keila Santos Silva	004.799.441-05
9	1660747	Leticia Amanda Ferreira Dos Santos	046.974.851-65
10	1662729	Lucas Junior Ribeiro Da Silva	039.886.731-37
11	1676371	Maria Aparecida Pereira De Souza	029.426.461-28
12	1664740	Marli Rodrigues Da Silva	009.835.161-38
13	1660256	Patricia Da Silva Costa	055.884.251-89
14	1668328	Raysa Costa Guida	062.027.861-75
15	1669563	Simone Sabina Eufrasio	252.612.268-64

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
16	1676324	Adriana Pinto De Assuncao	038.710.571-93
17	1664186	Fabiola Tiele Tibaldi Dos Santos	005.426.641-60
18	1666496	Gleyciara Nascimento De Sousa	850.873.862-53
19	1666163	Jose Pablo Diego De Carvalho Campos	014.846.031-33
20	1664960	Katia Ludimila Barbosa De Oliveira	049.104.251-52
21	1673226	Keila Silva Ribeiro	010.282.451-73
22	1665593	Ketlen Alves Teixeira	061.645.171-76
23	1663937	Mara Goncalina Da Silva	702.711.941-20
24	1674284	Mariely Rodrigues Costa	059.610.391-37
25	1672912	Mauricio Mendes Barbosa	023.116.321-59
26	1663062	Tamires Daniely Dias Queiroz	058.912.531-19
27	1665181	Wallas Vasny Gomes Pereira	046.972.441-25

MOTORISTA CNH (D) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
28	1671901	Aline De Paula Silva	016.875.471-14
29	1676410	Anderson Pereira Rodrigues	979.486.241-04
30	1675551	Deusival Barbosa De Albuquerque	369.518.547-34
31	1664213	Diego Dos Santos Erthal	417.198.908-62
32	1663239	Diego Ribeiro Da Silva	741.444.641-72

Sala 6
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

MOTORISTA CNH (D) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1673088	Eduardo Mendes De Sousa	018.122.311-21
2	1675630	Eduardo Rogerio Lopes Ferreira	840.210.121-68
3	1660647	Eloiso Machado	358.545.102-00
4	1675773	Geova Castro Dias	007.164.081-98
5	1662824	Gilson Cesar Padilha De Moraes	016.726.769-83
6	1664100	Heller Flavio Figueiredo Fialho	695.179.671-87
7	1660180	Jadaci Ferreira De Melo	837.123.051-68
8	1660373	Josinei Venancio Ribeiro	060.261.969-60
9	1660568	Julio Alves De Almeida Sa	044.667.401-00
10	1663223	Kleiser Antoneli	824.888.351-53
11	1674999	Leandro Brito Da Silva	023.055.021-50
12	1675580	Leandro Rodrigues Brito	010.570.641-81
13	1664081	Lucas Alves De Souza	008.997.431-02
14	1668851	Marcio Henrique Da Silva Vieira	034.463.921-57
15	1660237	Marco Irlei Pereira Matos	016.665.581-33
16	1676289	Marcos Gley Aleves Oliveira	015.255.351-70
17	1663810	Maurinho Ferreira Pereira	049.562.801-81
18	1663484	Renato Silva Cavalcante	916.031.962-34
19	1673006	Sebastiao Ferreira Da Silva	771.025.251-68
20	1665852	Suemary Belo De Araujo	840.898.491-87
21	1663454	Valmir Moreira Da Silva	486.364.361-68
22	1675855	Wallison Da Costa Carneiro	039.496.701-14
23	1675317	Woshington Silva Passos	039.172.511-40

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
25	1673102	Alanna Rodrigues Da Silva	059.326.171-28
26	1672889	Amanda Rodrigues Da Silva	064.879.681-70
27	1664038	Andreia Vieira De Souza	841.607.641-34
28	1668467	Clenize Santos Da Luz	990.352.431-53
29	1671004	Cleudevan Francisca Da Silva	000.942.581-04
30	1660603	Deusileia Nascimento Silva	046.195.241-66
31	1675991	Diego Spanholi	028.168.991-10
32	1675455	Francilene Pereira Da Silva	032.778.973-54

Sala 7
Sao Jose do Xingu/MT

Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

ORIENTADOR SOCIAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1673675	Francineide Ferreira Setuba	036.903.871-16
2	1666645	Gabriella Costa Dos Santos	063.454.561-28
3	1663628	Gezileany De Jesus Melo	054.548.611-46
4	1676000	Helyelton Lucas Silva Pereira	031.336.611-08
5	1669979	Igor Dos Santos Luz	061.406.931-95
6	1660606	Jefferson Eduardo Neves Barros	062.567.741-24
7	1662083	Jhon Leysson Caldas	061.186.271-93
8	1661533	Kaline Alves	061.089.551-63
9	1676389	Loracy Pereira Portilho	003.001.041-11
10	1660334	Luane Carvalho	014.064.902-61
11	1666799	Lucas Moura Parlandim	046.900.041-45
12	1660223	Lucilenetenorio De Jesus	030.261.701-94
13	1667460	Marcia Regina De Carvalho	872.438.731-20
14	1663892	maria abreu costa santiago	858.281.491-72
15	1667986	Maria Glecia Martins De Souza Jorge	622.572.203-31
16	1673071	Patricia Da Rocha Leoncini	014.267.971-25
17	1673613	Raelton Fereira Costa	061.144.801-71
18	1675043	Raila Goncalves Da Silva	062.607.601-32
19	1673761	Rayane Rosa Pereira Salgado	057.389.911-84
20	1674271	Rodrigo Roberto Da Silveira	033.104.492-70
21	1674014	Romario Oliveira Silva	046.720.531-05
22	1667037	Rosineri Rodrigues Malta	983.197.101-97
23	1668077	Savio Dias Dos Santos	028.198.332-17
24	1661031	Talia Pereira Araujo	046.973.431-07
25	1673333	Valter Junior Da Cunha Romero	045.071.591-48
26	1675464	Wesley Pinheiro Fonseca	061.856.641-43

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
27	1665322	Adylon Nata Marques Costa	039.720.081-12
28	1673401	Alex Moreira Da Silva	061.210.571-73
29	1676235	Amanda Barbosa Santana Leal	124.216.626-21
30	1664365	Ana Claudia Batista Mendes	406.618.418-98
31	1660388	Ana Laura Ribeiro Aguiar	054.584.841-50
32	1674931	Andressa Soares Gomes	002.655.632-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
LOCAL E DATA DA PROVA PRATICA PARA OS CARGOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU

LOCAL E DATA DA PROVA PRATICA PARA OS CARGOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU

Sala 1
Sao Jose do Xingu/MT
Escola Estadual Antonio Gomes Primo , av Domitilia Gomes De Oliveira -S.J. Xingu -MT | MATUTINO - 15/09/2019 11:00

MOTORISTA CNH (D) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
30	1667257	Alcides Barros Pimentel	837.429.993-20
31	1667349	Alex Damiani Da Silva	007.894.181-42
32	1672465	alexon pereira almeida	004.173.401-76

MOTORISTA CNH (D) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
28	1671901	Aline De Paula Silva	016.875.471-14
29	1676410	Anderson Pereira Rodrigues	979.486.241-04
30	1675551	Deusival Barbosa De Albuquerque	369.518.547-34
31	1664213	Diego Dos Santos Erthal	417.198.908-62
32	1663239	Diego Ribeiro Da Silva	741.444.641-72

MOTORISTA CNH (D) - SEDE DO MUNICÍPIO

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1673088	Eduardo Mendes De Sousa	018.122.311-21
2	1675630	Eduardo Rogerio Lopes Ferreira	840.210.121-68
3	1660647	Eloiso Machado	358.545.102-00
4	1675773	Geova Castro Dias	007.164.081-98
5	1662824	Gilson Cesar Padilha De Moraes	016.726.769-83
6	1664100	Heller Flavio Figueiredo Fialho	695.179.671-87
7	1660180	Jadaci Ferreira De Melo	837.123.051-68
8	1660373	Josinei Venancio Ribeiro	060.261.969-60
9	1660568	Julio Alves De Almeida Sa	044.667.401-00
10	1663223	Kleiser Antoneli	824.888.351-53
11	1674999	Leandro Brito Da Silva	023.055.021-50
12	1675580	Leandro Rodrigues Brito	010.570.641-81
13	1664081	Lucas Alves De Souza	008.997.431-02
14	1668851	Marcio Henrique Da Silva Vieira	034.463.921-57
15	1660237	Marco Irlei Pereira Matos	016.665.581-33
16	1676289	Marcos Gley Aleves Oliveira	015.255.351-70
17	1663810	Maurinho Ferreira Pereira	049.562.801-81
18	1663484	Renato Silva Cavalcante	916.031.962-34
19	1673006	Sebastiao Ferreira Da Silva	771.025.251-68
20	1665852	Suemary Belo De Araujo	840.898.491-87
21	1663454	Valmir Moreira Da Silva	486.364.361-68
22	1675855	Wallison Da Costa Carneiro	039.496.701-14
23	1675317	Woshington Silva Passos	039.172.511-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
LOCAL E DATA DAS PROVAS TEORICAS PARA O DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

LOCAL E DATA DAS PROVAS TEORICAS PARA O DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Sala 1
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; LIMPEZA - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1666253	Francielle dos Santos Silva	014.043.311-23
2	1676462	Aguida Salustiano De Souza	062.130.151-59
3	1661588	Alrileni Gomes Do Nascimento	900.828.502-91
4	1676460	Alzira Da Silva Santos	000.873.761-48
5	1673129	Ana Paula Carneiro Leite	031.347.371-40
6	1660396	Ana Paula Ferreira De Souza	034.567.761-79
7	1667921	Antonia Grizorte Da Silva	028.002.341-30
8	1666011	Aurinda Dos Santos Ferreira	030.014.728-71
9	1661237	Dayana De Jesus Cantanhede Dos Santos	052.010.821-30
10	1670790	Diane Elias Parente	022.694.011-07
11	1668119	Dulcilene Lima Da Silva	930.524.642-72
12	1666957	Ediloide Raimunda Roderigues	046.224.413-06
13	1663602	Edvania Gomes Do Nacimento	900.669.522-04
14	1672947	Eliete Pereira da Mota	003.001.171-08
15	1660876	Elisete Guollo Santos	051.949.911-50
16	1673220	Etelyn Luana Da Costa Barbosa	021.430.021-81
17	1671251	Fraciela De Souza Oliveira	063.112.081-56
18	1661740	Herica Cristina Messias	034.646.311-41
19	1660457	Islane Oliveira Silva	064.599.331-03
20	1662978	Jacksiele De Sousa Silva	060.124.841-43
21	1668716	Jailza Alves De Oliveira Souza	028.662.591-14
22	1660560	Jucileia Brito Da Silva	021.588.011-07
23	1668978	Jussara Rodrigues	010.764.751-67
24	1674516	Leia Pereira Rodrigues	013.356.251-43
25	1674940	Lorrany Jacob Guimaraes	704.527.351-73
26	1662939	Luzineth Dias Panta	009.740.691-08
27	1667926	Marcia Ferreira De Sousa	006.943.671-17
28	1665483	Maria Silvana Soares Amaro	544.833.792-91
29	1672067	Marinete Gonsalves Conrado Lira	005.048.051-00
30	1673149	Marizete Gomes Pessoa	022.700.661-54

Sala 2
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; LIMPEZA - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1664969	Milena Bandeira De Carvalho	704.526.491-70
2	1676407	Neli Teodora De Oliveira	036.909.451-43
3	1660409	Patricia Muniz	074.142.121-65
4	1670862	Rosimar Guimaraes De Souza Do Carmo	941.513.181-00
5	1668714	Sheila Maria Oliveira De Sousa	819.816.942-34
6	1662178	Taynara Lima Barros	093.206.071-41
7	1674181	Vera Lucia Pereira Da Silva	009.833.741-63
8	1664114	Victoria Tayna Dias Costa	056.188.031-00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;LIMPEZA - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
9	1673480	Adriana Camilo Goes	077.886.314-00
10	1674116	Adriana Dos Santos Silva	060.913.091-96
11	1675741	Aleinaid Araujo Estevam	704.527.951-50
12	1660524	Ana Cleude Cardoso Borges	004.316.702-00
13	1675365	Cleudiane Teixeira Dos Santos	043.832.953-80
14	1675639	Debora Martins Da Silva	067.384.591-57
15	1666593	Diolinda Nunes Garcia	489.688.543-00
16	1676394	Elenice De Oliveira Gomes	000.874.431-98
17	1666530	Eleuza Da Silva Barbosa	339.324.171-00
18	1660732	Eronildes Pereira Da Silva	027.045.121-83
19	1668282	Gracilene Silva Freires	013.320.483-90
20	1674104	Greiciane Silva Lira	056.616.081-10
21	1672024	Jacilene Pinheiro Nunes	029.720.203-08
22	1675822	Jacirlene Alves Lima	704.527.791-11
23	1662645	Josilene Alves Da Silva	002.516.132-67
24	1661362	Leidianemartins Costa	873.499.902-78
25	1667204	Lorena Mahassen Oliveira Jardim	049.433.751-62
26	1674569	Maisa De Faria	796.276.251-91
27	1673434	Maria Aparecida Serafim	773.425.931-68
28	1661263	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA ARAUJO	030.660.551-16
29	1672459	Maria Helena Dos Santos	007.639.461-17
30	1662140	Merenciana Lima Barros	039.134.541-95

Sala 3
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;LIMPEZA - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1665653	Natasha Nunes Marques	072.100.423-77
2	1670200	Rosangela Barbosa De Souza	032.711.171-28
3	1675648	Sulia Lemes Pereira	054.518.881-40
4	1663800	Suzieli Alves Da Cruz	064.619.981-10
5	1660141	Tatiane Candida De Oliveira	012.363.112-21
6	1662793	Thais Valeria Lucena Dos Santos	070.217.381-96
7	1670810	THALYA DE SOUZA BATISTA	083.332.951-00

GUARDAS - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
8	1667879	Adeilton Soares	011.382.173-52
9	1666580	Aleones Barboza Reis	020.309.311-95
10	1671569	Almecides Neto Carneiro De Sousa	046.717.841-06
11	1662745	Celso Celestina Lira	878.910.501-04
12	1669354	Clariely Batista Rodrigues	065.849.441-40
13	1660184	Clebio Ferreira Dos Santos	046.720.281-86
14	1673225	Daniel Barbosa Leite	460.141.281-15
15	1668353	Ernesto Gomes Dos Santos	888.411.541-87
16	1671613	Geovane Oliveira Ribeiro	070.051.191-18
17	1673515	Gilberto Andrade Mendes	002.878.793-56
18	1660982	Hugo Fernando De Queiroz	797.269.171-15
19	1667086	Igor Lucas Vieira Meira	040.582.661-39
20	1674705	Jhonatan Alves Do Martins	054.224.611-26
21	1675581	Joao Marcos Pereira Da Silva	067.760.521-82
22	1664592	Jose Guilherme Alves Vasconcelos	037.337.611-11
23	1662880	Jose Jesus Santos Da Silva	704.527.051-85
24	1665129	Josiel Jardim Cruz	064.532.811-12
25	1676148	Lindomar Alencar Dos Reis	843.522.481-34
26	1662719	Lucas Silva Abreu	063.976.511-42
27	1667578	Luciano Duarte Dos Santos	696.611.465-00
28	1663298	Luis Fernando Resende Paiva	075.944.081-60
29	1663461	Luis Pereira De Sousa	529.822.205-63
30	1675132	Luiz Carlos Goncalves Pereira	895.995.601-59

Sala 4
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

GUARDAS - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1662985	Maria Aparecida Da Silva Barros	039.070.171-88
2	1663742	Maria Aparecida Mendes Barbosa	010.410.791-09
3	1667186	Osorio Silva Lima	016.969.591-36
4	1673476	Raiany Rodrigues Nascimento	063.606.271-67
5	1667421	Raniel Milhomem De Almeida	063.032.331-39
6	1675173	Ranulfo Carvalho Coelho	545.859.451-72
7	1673331	Ricardo Rodrigues Lima	715.109.822-72
8	1676180	Sergio Pinheiro Da Silva	782.619.701-59
9	1670037	Silvana Rodrigues De Oliveira	696.721.051-34
10	1662470	Sinerla Da Silva Lopes	569.073.621-04
11	1670754	Thiago Dos Santos Montalvao	704.527.721-09
12	1670781	Valdiscley Carvalho E Cruz	980.146.171-34
13	1668000	Valmir Leite Miranda	016.755.001-26
14	1660154	Wandercleison Gomes Ribeiro	060.823.761-29
15	1664862	Wilian Martins De Souza	050.800.181-19

MOTORISTA CNH (D) - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
16	1672674	Antonio Carlos Sousa Da Silva	781.214.183-72
17	1676369	Arcenio De Moura Paranaybafilho	017.269.831-61
18	1663430	Carlan Rodrigues De Rezende	125.291.477-60
19	1660787	Carlos Adriano Das Neves	010.622.171-01
20	1675901	Divino Santiago Dos Santos	419.650.861-87
21	1673210	Erivaldo Delfino De Gois	821.397.842-00
22	1670187	Helquias Pereira Rodrigues	022.415.771-03
23	1673512	Jonatthan Alves Acacio	044.982.151-09
24	1663568	Jose Araujo	535.562.321-20
25	1676166	Lindomar Ribeiro Gomes	935.925.231-04
26	1666653	Marcos Santos Oliveira	053.353.411-90
27	1672907	Marcos Sergio De Moura	507.892.951-72
28	1671697	Paulo Do Nascimento Pinheiro	985.864.081-15
29	1667214	Paulo Hitler Gomes De Jesus	969.758.651-91
30	1661060	Raimundo Ilson Pereira Fernandes	545.885.291-53

Sala 5
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

AUXILIAR DENTÁRIO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1668711	Amanda Ingrith Oliveira Souza	046.842.071-10
2	1664952	Aparecida Lopes Dos Santos Castro	019.916.181-07
3	1673296	Aparecida Silva Costa	044.830.891-61
4	1674628	Emyllya Goncalves Evangelista	084.448.531-43
5	1674182	Graciele Santana Silveira	044.707.281-10
6	1665878	Janaina Andrade De Oliveira	045.666.621-44
7	1660320	Mariane Misael Gomes	027.111.371-55
8	1676259	Nathalia Rodrigues Carneiro	704.526.761-42
9	1660697	Susane Afonso Da Silva	019.694.491-01
10	1668209	Suziane Diniz Pinheiro Mendes	031.297.453-19
11	1667371	Yanka Stephanny Maciel Silva	609.824.043-44

ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
12	1674563	Carislene Da Silva Monteiro	077.926.231-06
13	1663729	Delfina Rejane De Souza Pinto	041.078.631-40
14	1676409	Gabriela De Oliveira Silva	058.200.191-99
15	1675706	Iara De Souza Amorim	024.380.981-63
16	1674704	Keila De Souza Leite	036.440.851-02
17	1673635	Livia Mariele Pereira Brito	704.527.981-75
18	1675238	Mariaaparecida Batista Costa Santos	039.888.141-30

FISCAL DE TRIBUTOS - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
19	1662980	Adriane Geraldina Duffek	068.657.109-67
20	1675605	Agata Ferreira Da Costa	343.264.678-00
21	1661619	Alan Pugas De Brito	052.322.501-67
22	1662304	Alex Aparecido Alves Da Silva	027.010.961-70
23	1669029	Alex Dias Cordeiro	704.527.071-29
24	1664564	Alysson Alves Da Silva	704.526.911-09
25	1662684	Amanda Tavares Dos Santos Reis	704.716.201-14
26	1670285	Barbara Fonesi	050.504.331-93
27	1664417	Barbara Lorrany Santos Cunha	050.218.771-94
28	1667272	Carlos Henrique Ferreira Gomes	330.544.098-80
29	1664184	Celia Maria Moraes	331.727.301-15
30	1664590	Christian Cesar Pereira Rodrigues Da Silva	800.722.401-72

Sala 6
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

FISCAL DE TRIBUTOS - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1660359	Douglas Pereira Carneiro	044.484.531-38
2	1670961	Ebiude Pereira Bernardes	000.530.281-12
3	1674721	Erica Lemes Rosa Miranda	001.651.251-01
4	1670263	Jose Eduardo Dos Santos Melo	079.901.761-22
5	1665780	Jose Raimundo Nascimento Martins	236.228.573-15
6	1660475	Luana Carvalho Damascena	037.883.271-97
7	1672466	Marcio Alberto Martins Aragao	046.841.871-79
8	1660772	Monacleia Soares Ferreira	908.311.951-34
9	1660707	Mylena Alves Aragao	068.901.891-67
10	1672910	Paulo Arcanjo Da Silva	704.564.101-04
11	1674945	Pedro Da Silva Santos	975.775.881-72
12	1662753	Poliani Patricia Da Silva Goulart	014.391.821-40
13	1660969	Rafael Peixoto De Sousa	261.621.561-68
14	1664679	Romario Rezende Lira	036.296.791-10
15	1668724	Sigmar Tider Linauer	162.323.801-34
16	1664614	Tatiane Lurdes Ferreira	033.514.921-97
17	1667450	Vanessa Nunes Pereira	059.402.431-50
18	1665705	Walison Soares Silva	073.501.261-07

FISCAL SANITÁRIO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
19	1673762	Ana Paula Ferreirra Rodrigues	054.637.971-02
20	1673391	Ariane Silva Dos Santos	090.476.881-39
21	1676232	Carlos Oliveira Lemes Rosa	992.278.601-00
22	1660739	Cleidiane Pereira Da Costa	041.368.551-92
23	1666035	Danielly Nunes Dos Santos	704.527.311-86
24	1662870	Deuzelina Gois Gama	038.528.091-26
25	1675401	Diessica Lorana Rodrigues Da Silva	704.527.961-21
26	1670078	Ederson Dionisio De Melo	046.793.841-58
27	1667207	Edilaine Vieira Da Silva	037.875.041-09
28	1660931	Eliara Dos Santos Moura	717.164.831-15
29	1664168	Felipe Belo De Lima	089.801.144-27
30	1666493	Idalina Nunes Dos Santos	045.689.591-44

Sala 7
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

FISCAL SANITÁRIO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1663870	Kauana Natalia Nunes Sobrinho	051.075.301-92
2	1661043	Keli De Souza Leite	054.540.301-47
3	1669652	Leonardo Reynan Maciel Da Cunha Silva	044.906.361-56
4	1675346	Lucas Mikael Dos Santos Morais	062.082.261-98
5	1660167	Luciana Souza Ramos	028.001.511-96
6	1664068	Moises Da Silva Meireles	046.086.701-66
7	1670837	Naira Da Costa Barros	014.845.811-48
8	1660844	Pamela Borges Da Silva	067.621.751-63
9	1675830	Ramires Almeida Da Silva	014.762.922-56
10	1667334	Raquel Gomes da Rocha	078.353.821-99
11	1664040	Roseane Oliveira De Lima	918.781.871-04
12	1661346	ROSINALVA CASTRO DIAS	032.505.291-33

MOTORISTA CNH (D) - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
13	1675353	Reomario Antonio Messias	889.233.551-00
14	1671550	Sergio Carneiro De Sousa	031.519.811-78
15	1667125	Valdenis Sebastiao Ferreira	550.674.251-72

OPERADOR DE MOTONIVELADORA CNH (D)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
24	1665052	Flaviano Da Cruz	307.812.788-56

ORIENTADOR SOCIAL - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
16	1671534	Alessandra Do Carmo Correia	054.531.241-80
17	1674791	Aline Pugas De Brito	704.373.101-16
18	1673733	Amanda Lemes Miranda	093.243.431-22
19	1676151	Deuzivania Rodrigues Cunha	040.947.141-03
20	1676266	Eidicleia Ribeiro Da Silva	040.494.901-02
21	1663882	Francisco Daniel Da Silva Neto	040.688.411-01
22	1676456	Gessica Maria Silva	060.608.711-78
23	1664181	Ittalla Karyda Teodoro Monteiro	055.285.471-99
24	1665783	Janiele Dos Santos Morais	064.767.051-80
25	1669465	Josival Souza Rodrigues	021.443.551-26
26	1667514	Karyne Do Carmo Almeida	700.557.761-24
27	1674708	Karynne Rocha Dos Santos	048.044.681-45
28	1670531	Leila Maria De Oliveira	875.942.771-04
29	1674641	Leudes Santos Lima Silva	020.383.051-29
30	1665714	Maria Do Espirito Santo Castro Dias	966.423.271-87

Sala 1
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT
Escola Municipal Comandante Fontoura- Rua Francisco Heloi Da Silva S/N Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

ORIENTADOR SOCIAL - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1660623	Rebeca Mileny Dos Santos Melo	056.073.691-61
2	1668727	Vanusa Linauer	027.998.242-93

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; ADMINISTRATIVO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
3	1673310	Alex Sandro Mendonca	639.322.882-20
4	1675313	Amandda Atila Alves Da Silva	046.840.971-88
5	1661234	Dagnon Odilon Da Silva	034.439.581-25
6	1667477	Daiane Pereira Nunes De Oliveira	054.965.951-00
7	1660602	Dalva Angelica Ferreira De Aragao	046.166.411-96
8	1674103	Daniela De Souza Ribeiro	076.608.221-01
9	1667764	Eduarda Da Cruz Andrade	071.215.065-05
10	1665165	Eliene Alves Dos Santos	935.881.941-34

11	1660194	Elisangela Alves Dos Santos	046.720.651-11
12	1671665	Erica Rodrigues De Souza	058.300.461-05
13	1660347	Felipe Panta Ferreira	032.562.181-05
14	1674737	Flavia Lemes Miranda	064.558.051-19
15	1675729	Francisca De Fatima Galdino Dos Santos	842.578.572-34
16	1667288	Gleiciane Silva Neres Nunes	036.422.351-07
17	1666488	Grace Kelly Franca Mota	632.190.692-15
18	1674601	Gustavo Afonso Da Silva	032.057.471-78
19	1666316	Izaquy Correia Amorim	703.380.021-54
20	1673445	Jacinta Pereira Das Virgens	900.162.621-15
21	1674381	Jardel Felipe De Oliveira Rodrigues	007.062.621-90
22	1661368	Jessica Daletezze Dos Reis	046.341.191-96
23	1674629	Jheann Lucas De Oliveira Soares	087.822.986-88
24	1663856	Joabe Wanderson Jacob Ferreira	046.839.811-22
25	1671948	Lourrany Sousa Carneiro	026.805.141-06
26	1674273	Lucas Marcal Lima	044.021.691-51
27	1675597	Luziane De Jesus Mota Costa Nunes	042.933.353-66
28	1661047	Marayza Estephani Oliveira Ataides	050.529.721-30
29	1669986	Marcos Vinicius Dias Da Silva	703.478.191-50
30	1676366	Mariajose Da Silvado Nascimento	740.729.861-00

Sala 2
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT

Escola Municipal Comandante Fontoura- Rua Francisco Heloi Da Silva S/N Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

DENTISTA - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1668606	Anne Karoline Carvalho	045.877.361-12
2	1666118	Bruna Lorrany Rodrigues Da Silva	037.798.501-50
3	1665430	Camila Bruna De Lima	059.381.501-75
4	1675766	Fernanda Pires Da Silva	051.151.981-85
5	1666127	Louyse Maryanna Alves Souza	049.613.251-20
6	1669699	Ludmylla Florentino Bernardes	041.017.021-60
7	1674820	Mariana Lino Lucio	031.744.881-17
8	1664400	Patricia Garcia Monteiro	676.941.442-20
9	1668691	Raffael Marcos Felisberto Ramos	824.353.400-87
10	1660975	Thabata Olmedo Mendes	044.251.181-70
11	1668967	Veronica Barbosa Campos	005.429.421-51

ENFERMEIRO PLANTÃO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
12	1666955	Adrianaglerian Silva Meira	593.524.341-53
13	1676234	Ana Caroliny Pinheiro Montelo	974.485.671-87
14	1672207	Dheyniffa Bernardes Coelho	041.764.931-27
15	1673206	Fernanda Da Costa Lima	013.760.091-70
16	1675358	Franci Junior Gomes Da Silva	052.836.641-63
17	1664294	Janaina Gomes De Souza	023.157.981-08
18	1660492	Luana Priscila Cruz	027.480.951-62
19	1675178	Lucas Manuel Abreu De Jesus	025.431.282-98
20	1667218	Lucilene Dias Putencio	826.845.371-00
21	1664404	Mariana Isabel Feitoza De Franca	043.902.901-50
22	1666211	Naiara Carneiro De Sousa	033.351.711-36
23	1664763	Nildita Vieira De Oliveira	034.987.035-79
24	1663900	Patrycia Abadia Da Silva	006.450.802-17
25	1672847	Rosilene silva dos Santos	016.128.031-56
26	1669601	Simone De Oliveira Brizon	044.692.211-04
27	1669345	Telmaci Alencar De Sousa	004.659.081-10
28	1666924	Tiago Silva Peres	047.767.371-67

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
29	1674599	Andriele Rodrigues Barros	054.706.401-24
30	1667894	Arllen Moreira Dos Santos	013.925.761-64

Sala 3
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT

Escola Municipal Comandante Fontoura- Rua Francisco Heloi Da Silva S/N Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1660878	Berenice Amorin De Sousa	050.786.341-00
2	1666311	Bruna Rodrigues Oliveira	025.543.031-00
3	1670772	Clarice Silva Cunha	050.708.571-00
4	1663110	Dyeine Michelly Monteiro Silva Santos	022.029.171-36
5	1664982	Evelin Carrias Da Silva	054.914.451-00
6	1668059	Ivone Damacena Rodrigues Aguiar	918.193.181-68
7	1674027	Leticia Alves Rocha	700.456.291-37
8	1666480	Pedro Batista Da Silva	092.398.041-53
9	1665605	Sara Do Carmo Resende	047.530.981-25

MÉDICO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
10	1674819	Thammy Lethicia De Sousa Silveira	014.203.251-40

PROFESSOR DE LINGUÁ ESTRANGEIRA (INGLÊS) DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
11	1674045	Surama Leal Nogueira Lima	697.778.533-00
12	1673545	Thiago Araujo Silva	018.989.191-27

PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
13	1662650	Alexsandra Pereira Das Chagas	003.001.181-71
14	1674564	Amanda Nogueira	880.269.901-10
15	1667723	Carla Daniely Paiva Da Silva	042.813.941-84
16	1662339	Dayanne Dos Santos Ferreira	939.708.381-34
17	1675115	Edna Marcia Neves Lima	869.963.981-34
18	1668858	Eliane Custodio Ribeiro Araujo	012.534.991-28
19	1674445	Flaviana Alves De Castro	024.693.211-23
20	1665679	Ioneide Neves Da Silva	019.617.761-89
21	1660304	Jorqueane Aparecida Souza Costa	952.317.571-87
22	1670312	Leandra Laura Das Neves	016.863.821-54
23	1662774	Maria Conceicao De Souza Faustino Silva	004.725.921-30
24	1666206	Maria Da Guia Ramos Da Silva	177.960.751-20
25	1664250	Maria Daque Rosa	375.448.531-87
26	1660642	Maria Ivete Lopes Dos Santos	019.123.173-89
27	1663897	Nilda Valente	538.567.161-49
28	1664098	Noelma Silva De Oliveira	604.585.341-53
29	1670699	Nubia Correa Da Costa	006.459.201-42
30	1668346	Odaize Luiza Teixeira Silva	570.170.501-34

Sala 4
Sao Jose do Xingu - D. Santo Antonio do Fontoura/MT

Escola Municipal Comandante Fontoura- Rua Francisco Heloi Da Silva S/N Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 08:00

PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1	1663243	Rosely Rodrigues De Bessa Marmet	003.917.401-80
2	1662387	Sandra Alves Da Silva	985.539.171-34
3	1674378	Silvia Cristina Souza Ornelos	946.804.501-34
4	1675191	Thyara Cristhine Da Rocha Noleto	038.874.811-78
5	1675883	Vania Morais Da Silva	000.873.821-13

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; ADMINISTRATIVO - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
6	1664931	Natalia Martins Da Silva	058.783.771-36
7	1671634	Paulo Cesar Souza De Ornelos	073.525.601-22
8	1670061	Renata Lopes De Souza Santos	072.038.067-74
9	1662898	Ronilson Silva Abreu	059.354.211-86
10	1674546	Zenilda Rodrigues Da Silva	824.535.001-04

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
11	1667883	Adriana Pereira Gloria Da Silva	019.383.961-03
12	1667814	Alissa Helena Dias Francisco	042.609.815-36
13	1674222	Carolayne Ayesca Silvetsre Freitas	040.355.311-38

14	1660837	Cristiane De Souza Silva	046.718.851-31
15	1671234	Iva Alves de Lima	008.574.131-04
16	1661341	Juliana Lopes Ferreira Dos Santos	037.034.651-31
17	1661068	Nazare Da Silva Campos	005.755.011-54
18	1676319	Wanilda Do Carmo Almeida	822.314.271-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
LOCAL E DATA DA PROVA PRATICA PARA OS CARGOS DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

LOCAL E DATA DA PROVA PRATICA PARA OS CARGOS DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Sala 1 **D. Santo Antonio do Fontoura/MT**
Escola Estadual Cinco De Abril - Avenida Principal MT 437 Distrito Do Fontoura | MATUTINO - 15/09/2019 11:00

MOTORISTA CNH (D) - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
16	1672674	Antonio Carlos Sousa Da Silva	781.214.183-72
17	1676369	Arcenio De Moura Paranaybafilho	017.269.831-61
18	1663430	Carlan Rodrigues De Rezende	125.291.477-60
19	1660787	Carlos Adriano Das Neves	010.622.171-01
20	1675901	Divino Santiago Dos Santos	419.650.861-87
21	1673210	Erivaldo Delfino De Gois	821.397.842-00
22	1670187	Helquias Pereira Rodrigues	022.415.771-03
23	1673512	Jonatthan Alves Acacio	044.982.151-09
24	1663568	Jose Araujo	535.562.321-20
25	1676166	Lindomar Ribeiro Gomes	935.925.231-04
26	1666653	Marcos Santos Oliveira	053.353.411-90
27	1672907	Marcos Sergio De Moura	507.892.951-72
28	1671697	Paulo Do Nascimento Pinheiro	985.864.081-15
29	1667214	Paulo Hitler Gomes De Jesus	969.758.651-91
30	1661060	Raimundo Ilson Pereira Fernandes	545.885.291-53

MOTORISTA CNH (D) - DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	CPF
13	1675353	Reomario Antonio Messias	889.233.551-00
14	1671550	Sergio Carneiro De Sousa	031.519.811-78
15	1667125	Valdenis Sebastiao Ferreira	550.674.251-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 090, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de membros ao **Conselho Municipal de Iluminação Pública** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Em consonância com a Lei Municipal nº 972, de 30 de dezembro de 2002; considerando o disposto no Decreto Municipal nº 008, de 28 de fevereiro de 2003, ficam nomeados os seguintes membros e suplentes ao Conselho Municipal de Iluminação Pública – a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Cristiano Batista de Queiroz

Suplente: Juvercino Lourenço de Oliveira

II – Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Jamis Silva Bolandin

Suplente: Ademilson Martins Bonfá

Titular: Sérgio Olímpio Giufrida

Suplente: Adonias Izidorio Soares

III – Representantes das Associações de Bairros:

Titular: Fábio Santos Vieira

Suplente: Sérgio Silveira Lima

IV – Representantes dos Distritos do Município:

Titular: José Emídio de Souza

Suplente: Ângela Maria Pereira Soldera

Art. 2º O Conselho Municipal de Iluminação Pública terá na formação de sua **Comissão Executiva** a seguinte composição:

Presidente: Jamis Silva Bolandin

Secretário Executivo: Sérgio Olímpio Giufrida

Art. 3º Os demais membros farão parte do **Pleno** deste Conselho Municipal.

Art. 4º O referido conselho de políticas públicas, em sua composição, terá a vigência de 02 (dois) anos – até o dia 05 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado em igual período.

Art. 5º O Conselho Municipal de Iluminação Pública terá em suas atribuições: deliberar, fiscalizar e acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública, arrecadados através da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP, em conformidade com a Lei Municipal nº 972/2002, com o Decreto Municipal nº 008/2003 e observados os dispostos estabelecidos em legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da* Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº 041/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos.

II. Divulgar o local de realização de provas (anexo).

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

São Pedro da Cipa/MT, 27 de Agosto de 2019.

ALEXANDRE RUSSI – Prefeito Municipal

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão

DEA LUCIA RIBEIRO - Secretária da Comissão

ROSANA RITA CASTELLI DE ALMEIDA - Membro da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da* Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº 041/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, torna público, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos.

II. Divulgar o local de realização de provas (anexo).

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

São Pedro da Cipa/MT, 27 de Agosto de 2019.

ALEXANDRE RUSSI – Prefeito Municipal

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA - Presidente da Comissão

DEA LUCIA RIBEIRO - Secretária da Comissão

ROSANA RITA CASTELLI DE ALMEIDA - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 39/2019.

Contratante: **ROMANA RODRIGUES RIBEIRO**

OBJETO: O(A) Contratado(a) neste ato fica admitido(a) no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de - **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO -** mediante a remuneração mensal de **R$: 1.206,44 (Um Mil, Duzentos e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Escola Infantil Estrela do Amanhã.

Assinatura contr. em 01/08/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 489/2019

SUMULA: Nomeia FISCAL DE OBRA e SUPLENTE do CONTRATO Nº 023/2019.

PREFEITO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. SIRINEU MOLETA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E SO L V E :

Artigo 1º - Nomear o Sr. **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR,** como **FISCAL TITULAR,** Sra. **NILCE MARIA DA SILVA**, como **SUPLENTE**, do Contrato nº 023/2019, firmado com a empresa **CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, referente a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfaltica em TSD, nas Ruas Mateus de Lima Souza, José Carlos Moreira, Travessa A e Travessa B, no Núcleo Urbano do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Setembro de 2019.

SIRINEU MOLETAPREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 22/2019/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 22/2019/SAMAE

TIPO	PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 45/2018/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**INVIOLÁVEL TANGARÁ LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.948.213/0001-09, com sede à Rua Alziro Zarur, nº 130 W, Sala 01, Jd. Amélia, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, representada neste ato pelo **Sócio Proprietário Sr. CLAUDIOMIR MEURER.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS E REPARTIÇÕES DO SAMAE, JUNTAMENTE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DE COMODATO,** com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93. R$ 3.458,34 (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 03 de setembro de 2019 com prazo até 03 de novembro de 2019.**

SERRAPREV
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00 horas, nas dependências da Sala da Mulher, localizada na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Brasil, n.º 2.351, Jardim Europa, nesta cidade, o Senhor Prefeito Municipal, FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 108.856.331-72 e no RG n.º 225.967 SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso,** nos termos da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, no uso de suas atribuições legais inerentes, dá posse à Servidora LAURA PEREIRA, brasileira, casada, maior, inscrita no CPF n.º 461.007.411-72 e no RG n.º 709292-2 SSP/MT, ocupante no cargo de provimento efetivo de Administradora, com a matrícula n.º 638-2, residente e domiciliada na Rua 44, n.º 155-E, Jardim Europa, nesta urbe; para ocupar o cargo de Diretor Executivo, conforme o Processo Administrativo n.º 004/SAD/2019 (Decreto n.º 165/2019), cujo objeto: "Instruir processo relativo a formalização e registro dos atos atinentes a Eleição para formação da lista tríplice, para a escolha do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV."

E, para constar, assinam o presente Termo de Posse, juntamente com o Prefeito Municipal, os presentes e a Diretora ora empossada.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Laura Pereira

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 21/2019/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 21/2019/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 48/2016/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, bairro Vila Yara, cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos procuradores Sr. **JORGE LUIS CARDOUZO** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** para prorrogação de prazo de vigência com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93. Estimado em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 23 de setembro de 2019 com prazo até 23 de setembro de 2020.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 20/2019/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 20/2019/SAMAE

TIPO	TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 51/2016/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVETIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SODOESTE MT/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.995.755/0001-60, estabelecida na Rua Neftes de Carvalho, nº 489-S, Jardim Duas Pontes, cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelos procuradores **Sr. LUIZ ANTONIO FONTANA JUNIOR** e **Sra. GISELE SOARES ALMEIDA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, QUE DEVERÃO PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS, DE QUALQUER CONSUMIDOR, EMITIDAS E DISTRIBUÍDAS PELO SAMAE, QUE DEVERÃO SER AUTENTICADAS MECANICAMENTE OU ATRAVÉS DE PAGAMENTO PELA INTERNET, DÉBITO AUTOMÁTICO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, AUTOATENDIMENTO E RECEBIMENTO NO CAIXA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** para prorrogação de prazo de vigência com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93. Estimado em R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 23 de setembro de 2019 com prazo até 23 de setembro de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 87/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 87/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SUADENTAL PRODUTOS ODOTONLOGICOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

VALOR: R$ 20.714,75

VIGÊNCIA: 05/09/2019 Á 05/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 89/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 69/2019, TEVE COMO OBJETO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, TEVE COMO VENCEDOR: V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 87/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 67/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), TEVE COMO VENCEDORES: EDEBRANDO L. GROSSELI JUNIOR – ME; HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ONDONTOLÓGICOS E MÉDICOS EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 86/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 86/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM.DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

VALOR: R$ 44.726,70

VIGÊNCIA: 05/09/2019 Á 05/09/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL

Nº 66/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TORNA PÚBLICO QUE A LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIA 20/08/2019, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N. 66/2019, QUE TINHA POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LAJOTA, TIJOLINHO, POSTE DE ALAMBRADO) PARA FAZER CALÇADAS E OUTROS CALÇAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS VISTA ALEGRE, CHAPEUZINHO VERMELHO E CRECHE MUNICIPAL, PARA LIVRAR DE ALAGAMENTOS E EXCESSO DE LAMAS, PROPICIANDO ASSIM MELHOR LOCOMOÇÃO DE ALUNOS E DEMAIS PESSOAS DA COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS O CERTAME FICOU DESERTO.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA- PORTARIA 210/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 251/2019

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR AO SERVIDOR SENHOR FAGNER IBRAIM ROSSETTO RODRIGUES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder Afastamento para tratar de assunto particular ao servidor senhor **FAGNER IBRAIM ROSSETTO RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 1747642-9 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 023.614.281.05, servidor efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretária Municipal de Educação, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUSITIVO	PERIODO DE GOZO
FAGNER IBRAIM ROSSETTO RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20/07/2010 A 20/07/2013	02/09/2019 A 22/08/2021

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 02 de setembro de 2019 a 22 de agosto de 2021, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil após termino do afastamento.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL

Nº 58/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TORNA PÚBLICO QUE A LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIA 24/07/2019, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N. 58/2019, QUE TINHA POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS E MADEIRA EM TORAS, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS O CERTAME FICOU DESERTO.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA DE AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA- PORTARIA 210/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 892, de 12 de Maio de 2009 e alterações, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal nº 892, de 12 de Maio de 2009 e alterações, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Terra Nova do Norte/MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no

local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá reunir a documentação necessária informada na consulta de viabilidade e dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada na resposta da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O empreendedor, ou seu contabilista, deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade incluir no sistema Integrar.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 16 de 26 de abril de 2017, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 85/2014 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, nos termos do art. 8º da Lei Municipal 892/2009, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, no máximo, um ano.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do “Termo de Compromisso - TCAM”, conforme modelo do anexo I do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 10º - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 12 - O Anexo I é parte integrante do presente Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, 26 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALTER KUHN

PREFEITO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

ANEXO I – TCAM

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO TCAM – TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/Representante Legal:		
Local e data: Assinatura:		

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Terra Nova do Norte/MT a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento: 1 LICENÇA AMBIENTAL: 2 REGULARIDADE FISCAL: 3 ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: 4 REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL: 5 OUTROS (ESPECIFICAR):	
Contabilista responsável pela escrita do contribuinte	
Nome:	CNPJ/CPF:
Inscrição no CRC:	Telefone/E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: APASSOS COM. DE DIVISORIAS E CARPETES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO **E INSTALAÇÃO DE** DIVISÓRIAS NAVAL

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R$ 20.855,68

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 006/2019

VIGÊNCIA: 04 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 04 de setembro de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO

CTBS7300 — SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA — Data: 07/06/2019
Prefeitura Municipal de Uniao do Sul MT — Hora: 09:37:51
Pag.: 001

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2019 a 7/06/2019.

Dotacao / Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO						
03.001 GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0001.1002 AQUIS. DE EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA SEC. DE ADM						
		2.172,48	2.172,48	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	2.172,48	2.172,48	0,00		0,00%
04.122.0002.1006 REAL REF ADM, PCCV, CONC PUBL, SELET SIMPLIFICADO						
		27.200,00	13.600,00	13.600,00		50,00%
	Total do Projeto.....:	27.200,00	13.600,00	13.600,00		50,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	29.372,48	15.772,48	13.600,00		46,30%
	Total do Orgao.....:	29.372,48	15.772,48	13.600,00		46,30%
04 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO						
04.001 GABINETE DO SECRETARIO						
04.122.0001.1008 AQUIS DE EQUIP E MAT PERM P/ SEC. DE FAZ. E PLANEJ						
		4.287,58	4.287,58	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	4.287,58	4.287,58	0,00		0,00%
28.846.0001.9001 MANUTENCAO DE ENCARGOS COM PASEP						
		90.000,00		90.000,00		100,00%
	Total do Projeto.....:	90.000,00	0,00	90.000,00		100,00%
	Total da Unidade Or‡amentaria:	94.287,58	4.287,58	90.000,00		95,45%
	Total do Orgao.....:	94.287,58	4.287,58	90.000,00		95,45%
05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
05.001 DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACONAL						
12.361.0006.1019 AMPLI REF E MELHOR NA ESTRUT DAS ESC MUN ED BASICA						
		9.912,00	9.912,00	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	9.912,00	9.912,00	0,00		0,00%
12.361.0006.1022 AQUI DE EQUIPAM E MAT PERMANENTE P/ ENS. FUNDAMENT						
		9.853,17	9.853,17	0,00		0,00%
	Total do Projeto.....:	9.853,17	9.853,17	0,00		0,00%
12.365.0005.1017 AQUI DE EQPTO E MAT. PERMAN PARA EDUCACAO INFANTIL						
		10.951,68	8.631,68	2.320,00		21,18%

Total do Projeto.....:	10.951,68	8.631,68	2.320,00	21,18%
Total da Unidade Or‡amentaria:	30.716,85	28.396,85	2.320,00	7,55%

05.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.122.0008.1031 CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS

	400.000,00	77.345,24	322.654,76	80,66%
Total do Projeto.....:	400.000,00	77.345,24	322.654,76	80,66%
Total da Unidade Or‡amentaria:	400.000,00	77.345,24	322.654,76	80,66%
Total do Orgao.....:	430.716,85	105.742,09	324.974,76	75,45%

06 SECRETARIA DE SAUDE

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2019 a 7/06/2019.

Dotacao / Obra / Servico / Equipamento / Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.301.0010.1035 AQUIS DE EQUIPAMENTO E MAT PERMA P/ ATENCAO BASICA					
	4.323,00	4.323,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	4.323,00	4.323,00	0,00		0,00%
10.302.0011.1038 AQU DE EQUIP MAT PERMANENTE - MEDIA E ALTA COMPLEX					
	104.533,00	104.533,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	104.533,00	104.533,00	0,00		0,00%
10.304.0013.1040 AQUIS DE EQUIP E MAT PERMAN P/ VIGILANCIA EM SAUDE					
	9.740,50	3.690,00	6.050,50		62,12%
Total do Projeto.....:	9.740,50	3.690,00	6.050,50		62,12%
10.305.0026.1105 AQUIS. DE EQPTO E MAT. PERMAN. P/ VIG. EM SAUDE					
	479,00	479,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	479,00	479,00	0,00		0,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	119.075,50	113.025,00	6.050,50		5,08%
Total do Orgao.....:	119.075,50	113.025,00	6.050,50		5,08%
07 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
07.001 GABINETE DO SECRETARIO					
08.122.0016.1052 AQUI DE EQUIP E MAT PERMA P/ SEC DE ASSIST SOCIAL					
	558,00	558,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	558,00	558,00	0,00		0,00%
08.122.0018.1059 AJUDA DE CUSTO PARA PAGMTO DE DESPESAS DE FUNERAL					
	3.992,00	3.992,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	3.992,00	3.992,00	0,00		0,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	4.550,00	4.550,00	0,00		0,00%
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.122.0014.1041 INCENTIVO A PARTICIPACAO DE CURSOS E OFICINAS					
	11.253,13	11.253,13	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	11.253,13	11.253,13	0,00		0,00%
08.122.0017.1056 INCENT AO APERFEIC DOS SERV P/ MELHOR GESTAO DO PG					
	826,41	826,41	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	826,41	826,41	0,00		0,00%
08.122.0017.1057 INVESTIMENTO EM MELHORIAS DOS EQUIP E MOBILIARIOS					
	1.759,00	1.759,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	1.759,00	1.759,00	0,00		0,00%
08.122.0018.1060 GARANTIA DE SEGURANCA ALIMENTAR					
	3.100,00	3.100,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	3.100,00	3.100,00	0,00		0,00%
08.241.0015.1046 APOIO AOS IDOSOS EM SITUACAO DE VULNERABIL SOCIAL					
	13.319,97	11.808,30	1.511,67		11,35%
Total do Projeto.....:	13.319,97	11.808,30	1.511,67		11,35%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2019 a 7/06/2019.

Dotacao / Obra / Servico / Equipamento / Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
08.243.0015.1045 APOIO AS CRIANCAS E AOS ADOLESC EM SITUACAO DE VUL					
	35.277,11	33.530,01	1.747,10		4,95%
Total do Projeto.....:	35.277,11	33.530,01	1.747,10		4,95%
08.244.0014.1043 CONT DE PROFISSIONAIS PARA APLICACAO DAS OFICINAS					
	998,00	998,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	998,00	998,00	0,00		0,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	66.533,62	63.274,85	3.258,77		4,90%

Total do Orgao.....:	71.083,62	67.824,85	3.258,77		4,58%
08 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT					
08.001 DIVISAO DE URBANISMO					
15.451.0021.1077 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	6.740,50	5.600,00	1.140,50		16,92%
Total do Projeto.....:	6.740,50	5.600,00	1.140,50		16,92%
17.511.0020.1075 IMPLANT DO SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA EM ASSENTAM					
	0,00		0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	0,00	0,00	0,00		0,00%
Total da Unidade Or‡amentaria:	6.740,50	5.600,00	1.140,50		16,92%
08.002 DIVISAO DE TRANSPORTE					
26.782.0001.1067 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	3.128,00	3.128,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	3.128,00	3.128,00	0,00		0,00%
26.782.0020.1071 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQ. PESADAS E IMOVEL					
	343.517,00	26.017,00	317.500,00		92,43%
Total do Projeto.....:	343.517,00	26.017,00	317.500,00		92,43%
Total da Unidade Or‡amentaria:	346.645,00	29.145,00	317.500,00		91,59%
Total do Orgao.....:	353.385,50	34.745,00	318.640,50		90,17%
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
09.001 GABINETE DO SECRETARIO					
20.122.0001.1080 AQUIS DE VEICULO EQUIP E MAT PERM SEC DE AGRICULTU					
	69.500,00	69.500,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	69.500,00	69.500,00	0,00		0,00%
20.601.0022.1082 APOIO AOS PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
	4.645,50	2.195,50	2.450,00		52,74%
Total do Projeto.....:	4.645,50	2.195,50	2.450,00		52,74%
20.602.0022.1083 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA LEITEIRA					
	5.000,00	2.500,00	2.500,00		50,00%
Total do Projeto.....:	5.000,00	2.500,00	2.500,00		50,00%
20.606.0022.1087 AQUISI DE EQUIP E MATERIAL PERMAN PARA AGRICULTURA					
	998,00	998,00	0,00		0,00%
Total do Projeto.....:	998,00	998,00	0,00		0,00%

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS
Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Periodo: 1/01/2019 a 7/06/2019.

Dotacao	Obra / Servico / Equipamento	Localizacao	Valor do Projeto	Executado no Periodo	Valor a Executar	Term. Prev.	% a Exec.
		Total da Unidade Or‡amentaria:	80.143,50	75.193,50	4.950,00		6,18%
		Total do Orgao.....:	80.143,50	75.193,50	4.950,00		6,18%
10 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER							
10.001 GABINETE DO SECRETARIO							
27.812.0024.1096 CONSTR, REFORMA E INFRAES - ESPORTE E ESP DE LAZER							
			283,37		283,37		100,00%
		Total do Projeto.....:	283,37	0,00	283,37		100,00%
27.812.0024.1097 INCENTIVO AO ESPORTE E ATIVIDADE AMADOR							
			97.509,11	85.619,98	11.889,13		12,19%
		Total do Projeto.....:	97.509,11	85.619,98	11.889,13		12,19%
27.812.0024.1099 AQUISI DE VEICULO EQUIP E MAT PER P/ SEC DE ESPORT							
			4.716,00	4.716,00	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	4.716,00	4.716,00	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	102.508,48	90.335,98	12.172,50		11,87%
		Total do Orgao.....:	102.508,48	90.335,98	12.172,50		11,87%
12 GABINETE DO PREFEITO							
12.001 GABINETE DO PREFEITO							
04.122.0025.1103 AQUI DE VEICULO E EQUIP DE MAT PERM P/ O GAB. PREF							
			866,02	866,02	0,00		0,00%
		Total do Projeto.....:	866,02	866,02	0,00		0,00%
		Total da Unidade Or‡amentaria:	866,02	866,02	0,00		0,00%
		Total do Orgao.....:	866,02	866,02	0,00		0,00%
		Total Geral.....:	1.281.439,53	507.792,50	773.647,03		60,37%

---------- Agili - Solucoes Integradas Para Area Publica ------

PORTARIA Nº 135/2019

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, KELLY APARECIDA DA SILVA DIAS, portadora do RG nº 1.820.073-7 SSP/MT e do CPF nº 003.963.131-16, do cargo de provimento efetivo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 028/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 720, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 154, II e Art. 156 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2020.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no documento **“Anexo de Metas e Prioridades para 2020**” **(Anexo I),** que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, obedecendo os objetivos estratégicos traçados no mesmo.

§ 1º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais - Anexo II,** e **Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme:

a) **Anexo de Metas e Prioridades - Anexo I,**

b) **Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, e**

c) **Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 7º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence, e,

II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta nº 03, de 15 de Outubro de 2008, que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP de 23 setembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprova a 10º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2020**,** e alterações posteriores

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, quando houver;

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído dos anexos a que se referem o art 22, inciso III, da lei 4.320/64, que são os seguintes:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4. 320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de maio de 2007 - FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2019, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2018 e 2019 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2020 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de agosto de 2019.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10 – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2020 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 14, da Lei Complementar Federal 101/2000.

V – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e para transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária para 2020, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, devendo esta autorização ser encaminhada ao Legislativo mediante projeto de lei específico, a tramitar junto com o projeto de lei orçamentária anual.

VI – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE-MT.

VIII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos (FONTES 3), constantes das normas que regulam o APLIC -Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Art. 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 2019, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97 – STN e alterações posteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, bem como apoiar Outras Esferas de Governo, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias, nos casos de relevante interesse público municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e", da lei Complementar 101/2000.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório;

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverão ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste para os vencimentos dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no art. 71 e art. 16, quando aplicável, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como a realização de alteração na estrutura organizacional e administrativa e a realização de concurso público, se necessário, ou qualquer outra forma de processo seletivo simplificado ou público, que melhor lhe convier, para prover os cargos necessários.

§ 1º - Fica autorizado para o Poder Legislativo o reajuste de vencimentos mencionado no *caput*, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a realização de Concurso Público, se necessário, ou processo seletivo simplificado ou público para provimento de cargos.

§ 2º - A apuração do índice de reajuste para os vencimentos dos servidores municipais poderá ocorrer mediante a constituição de uma Comissão Mista de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, aos quais caberá realizar a revisão geral anual dos vencimentos desses servidores.

§ 3º - Os projetos de leis de transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata o § 2º deste artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar 101/00.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19 de Junho de 2018 e pela Lei Municipal nº 565 de 17 de abril de 2015, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada legislação.

CAPÍTULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15 de outubro de 2019, o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2020 à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 267 da Lei Orgânica do Município de União do Sul (redação da Emenda nº 1, à Lei Orgânica Municipal de 16 de dezembro de 1998).

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020, e à Lei do Plano Plurianual em vigor, em conformidade com o parágrafo 5º, do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, e deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, sendo este elaborado pela administração direta e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de setembro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 030/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: ADRIANO DE SÁ – CPF nº 025.549.081-09.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido do Contratado.

Data assinatura do Termo: 04/09/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ADRIANO DE SÁ

Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 38-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 38-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, MARCIO GARCIA TAVARES-ME, inscrito no CNPJ: 24.575.108/0001-70, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 104.918,10, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, (EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CONFORME TERMO DE REFERENCIA). Vale de São Domingos – MT, 05 de Setembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 36/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 36/2019**, **objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT..,** e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 05 de Setembro de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 36-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 36-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 40.365,00, Objeto : FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 05 de Setembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 38/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 38/2019**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, (EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CONFORME TERMO DE REFERENCIA).,** e sagrou vencedor a empresa MARCIO GARCIA TAVARES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.575.108/0001-70. Vale de São Domingos-MT, 05 de Setembro de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR,os adquirentes de lote urbano abaixo:**

UEWERTON EVANDRO FERRREIRA	CPF 378.450.126-53
WALDOMIRO DOS SANTOS	CPF 091.232.701-44
FIRMA TRANSPORTADORA SOLASOL LTDA	CNPJ 77.814.903/0005-64
NELZITA MARQUES DE MOURA	CPF 066.121.131-20
JOSÉ NESELLO	CPF 280.731.000-10
AUGUSTO DA COSTA MAGALHÃES	CNPJ 04.781.173/0001-45

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento Cidade de Deus,conforme consta no Processo Administrativo nº 612086/2019.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em

relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS N. 17/2019

Processo n.610989/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Castelo Branco, s/n, ao lado da sede da Sec. Municipal de Assistência Social, Bairro Centro Sul na cidade de Várzea Grande-Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos. Destarte as análises sobrescritas, a CPL **ACATA** parcialmente o parecer da Equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA HABILITADA** a licitante: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17. **INABILITADA** a empresa: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ:02. 435.014/0001-63 por desatendimento ao Instrumento Convocatório.** A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1. A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.**Várzea Grande, 05 de setembro de 2019. Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO N. 170/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 17.874.189/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 26/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 07/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 6171518/2019. OBJETO: Tem por objeto a O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais). UO SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.123.0002. PA: 2.255. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. Mat. permanente. Fonte: 0100. DO: 34.02.04.122.0010. PA: 2.297. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. Mat. permanente. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.298. ND: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a carga da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor João Paulo Alves de Araújo, inscrito no CPF n. 879.050.511-53.

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2019

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE TOMADA DE PREÇOS N. 13/2019.

Processo n.598736/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Reforma do Ginásio Poliesportivo “Antônio Sotero de Almeida”, localizado na Avenida Julião de Brito, s/n.º - Loteamento Parque do Lago, no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao item 4.13 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as empresas: **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** CNPJ: 19.762.865/0001-13 como **1ª colocada, WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06 como **2ª colocada, E. L. MILHOMEM CONSTRUÇÕES E REFORMAS – ME** CNPJ: 11.034.503/0001-02 como **3ª colocada, TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17 como **4ª colocada, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** CNPJ: 09.488.002/0001-45 como **5ª colocada, LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** CNPJ: 19.324.875/0001-77 **como 6ª colocada, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 como **7ª colocada** e**CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP** CNPJ: 04.762.836/0001-84como 8ª **colocada. DESCLASSIFICADAS** as licitantes: **R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93, **CAPRI CONSTRUÇÃO EIRELI - ME** CNPJ: 09.153.807/0001-89 e **CVI CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ: 11.667.883/0001-04. VENCEDORA** do lote a empresa **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** CNPJ: 19.762.865/0001-13 com o valor global de **R$ 220.543,37**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 11.1. A ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 05 de setembro de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2019

Processo n.571191/2019. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: C, n.0, Bairro: Jardim Novo Mundo, Complemento: Residencial Novo Mundo, CEP: 78.149-150, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. Após analises a CPL **ACATA** o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONSTRUCOES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06 como **1ª colocada, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 como **2ª colocada, R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 como **3ª colocada** e **BC CONTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** CNPJ: 00.817.101/0001-50 como **4ª colocadaVENCEDORA** do certame a empresa **WN CONSTRUCOES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/

0001-06 com o valor global de **R$ 2.529.076,78.** A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "***11.1.*** A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br,Várzea Grande, 05 de setembro de 2019. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL

PORTARIA Nº 887/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CARMENGILDO MACAUBAS DE ALBUQUERQUE**
MATRICULA	7065
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	609239/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	05.08.2019 à 02.11.2019

SERVIDOR	**CLAUDIA MARA MENDES**
MATRÍCULA	8240
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	474439/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	30.08.2019 à 29.09.2019

SERVIDOR	**MARIA APARECIDA DE SOUZA**
MATRICULA	31701
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	80924/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**06.04.2006/2011**
PERÍODO DE GOZO	26.08.2019 à 23.11.2019

SERVIDOR	**NADIR PINTO DA SILVA**
MATRICULA	36150
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	608936/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	30.08.2019 à 27.11.2019

SERVIDOR	**ROSÂNGELA AREDES RODRIGUES**
MATRICULA	84069
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	487732/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	26.08.2019 à 23.11.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 885/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 616991/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARIA LUCIA DE JESUS**, matrícula 33.178, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Saúde Municipal – Perfil - Agente Administrativo, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001050.1.00143/19-1, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS**, relativos aos** períodos de **01.06.1981 a 08.04.1982,** totalizando **308 (trezentos e oito) dias líquidos,** correspondendo a **0 (zero) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dia**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2019

Processo n.571169/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, n°. 01, Comunidade 13 de Setembro Bairro: Novo Mato Grosso, CEP: 78.134-288, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. A CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONSTRUCOES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06 **como 1ª colocada, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **como 2ª colocada, R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 **como 3ª colocada e BC CONTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP CNPJ: 00.817.101/0001-50 como 4ª colocadaVENCEDORA** do certame a empresa **WN CONSTRUCOES LTDA - EPP** CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de **R$ 2.584.967,76.** A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "***11.1.*** A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br,Várzea Grande, 05 de setembro de 2019. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, agente administrativo, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7650255-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº 022.573.139-84, Matrícula nº 126434, em substituição a servidora **JUSELLY CARMEM DE LIMA**, brasileira, Coordenadora de Enfermagem, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1436238-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 004.275.971-45, Matricula nº 118081, para atender exclusivamente as necessidades da Superintendência de Atenção Secundária, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Quarto

Aditivo ao Contrato nº 016/2016, firmado com a empresa, **RADELGO LOCAÇÃO DE SOM E TENDAS E PALCOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.890.953/0001-35 e no NIRE nº 5110037259-9, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada, sob demanda, para prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e gerador móvel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.019

Designa os Médicos Reguladores e Supervisores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Portaria GAB/SMS/VG nº114, de 04 de setembro de 2019, que estabelece atribuições gerais e especificas, tratando-se da função do Médico Regulador e Supervisor do SUS, no Município de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo como Médicos Reguladores da Rede Eletiva, da Regulação Municipal de Urgência e Médicos Supervisores:

I. Douglas Alberto de Arruda Gomes (Regulador Rede Eletiva);

II. Ednil Libanio da Costa (Regulador Rede Eletiva);

III. Fabiano Silva Magnino (Regulador Rede Eletiva Internações);

IV. Andrea Cristina Leão Preza (Regulador Municipal de Urgência - Ambulatorial);

V. Carlos Evaristo Metello Costa e Silva (Regulador Municipal de Urgência - Ambulatorial e Supervisor);

VI. Wagner Marques Pereira Malheiros (Regulador Municipal de Urgência - Ambulatorial);

VII. Ulisses Antonio Lemes do Prado (Regulador Municipal de Urgência – Ambulatorial e Supervisor);

VIII. Sandra Mara Clemente Coura (Regulador Municipal de Urgência - Ambulatorial);

IX. Sarah de Freitas Novais (Regulador Municipal de Urgência - Ambulatorial);

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2019.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 118, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.019.

Designa Responsável Técnica de enfermagem pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Responsável Técnica de enfermagem pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a partir de 02 de setembro de 2.019:

	Nome	Conselho	Cargo	Função
1.	Naila Izabel Alves Rodrigues	COREN/MT 214981	Enfermeira	Responsável Técnica

Art. 2° - As atribuições do Responsável Técnico de Enfermagem são:

I – Planejar e coordenar as ações de saúde da unidade;

II- Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

III- Elaborar mecanismos eficientes e resolutivos que aprimorem o atendimento, monitoramento e avaliação dos indicadores;

IV- Realizar o levantamento das necessidades de equipamentos, materiais, medicamentos, reparos e manutenção com o apoio do Responsável Administrativo;

V – Outras designadas pela Superintendência de Atenção Secundária.

Art. 3° - Esta portaria produz efeito desde a data de 02 de setembro de 2. 019.

Várzea Grande, 05 de setembro de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 886/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 606917/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA**, matrícula 33.518, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil - Agente Administrativo, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente em vínculo anterior a sua posse efetiva junto ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001220.1.0005/19-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativos aos períodos de **02.01.1984 a 21.11.1984,** totalizando **325 (trezentos e vinte e cinco) dias líquidos,** correspondendo a **0 (zero) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias**, **para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de setembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº.012/2019

Dispõe sobre análise do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal-Sistema Único de Assistência Social – Ano 2019 e dá outras Providencias.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº de 40 de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, e em sua 11ª Plenária Ordinária, realizada no dia 05/09/2019, tendo em vista o ofício nº 1352/2019-SMAS/CAF/VG que dispõe sobre o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal da Secretaria de Assistência Social- ano 2019.

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social:

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social:

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS:

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social:

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias.

Considerando as Deliberações em Plenária Ordinária do Pleno do CMAS/VG, sob o nº 010/2019 em 05 de setembro de 2019.

.

Resolve:

Art.1º – Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Ano 2019.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 05/09/2019.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA.

Presidente do CMAS-VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 117, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.019.

Destituir da Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Responsabilidade Técnica de enfermagem pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG), a servidora Michelle das Neves Lopes Carvalho, a partir de 01 de setembro de 2.019.

Várzea Grande, 05 de setembro de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretario de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 114, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.019.

Estabelece Atribuições gerais e específicas, tratando-se da função do Médico Regulador e Supervisor do SUS, no Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal Complementar nº. 3.959/2013 e Alterações carreiras dos médicos e odontólogos do Município de Várzea Grande;

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8. 080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS Nº. 1.559, de 1º de agosto de 2008, que I**nstitui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;**

As Diretrizes para Implantação dos Complexos Reguladores, volume 06 de 2006 – serie pacto pela saúde;

A Portaria GM/MS Nº. 2.546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, da Portaria GM/MS Nº. 1.139, de 10 de junho de 2013 e da PORTARIA Nº 113/2018/GBSES - Estabelece atribuições gerais e específicas, tratando-se da função do Médico Regulador;

O avanço tecnológico, notadamente a partir da introdução das Tecnologias de Informação e Comunicação na saúde, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

A necessidade de regulamentar o Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

As vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do Teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e que é uma rotina existente prevista no programa Telessaúde do Ministério da Saúde, sendo possível a mensuração da produção de cada profissional individualmente tanto de forma quantitativa como qualitativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, as atribuições gerais e específicas, tratando-se da função do Médico Regulador, nas áreas: Regulação Municipal; Regulação de Leitos Hospitalares do Município e Supervisão de Controle e Avaliação; que atuam na Secretaria Municipal de Várzea Grande no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º - Determinar que todos os Médicos Reguladores e Supervisores dos Serviços de Controle e Avaliação estejam subordinados à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação;

Art. 3º - Estabelecer, na forma dos Anexos, a Jornada de Trabalho do Profissional Médico Regulador e Supervisor, que atuam na Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2019.

Várzea Grande, 04 de setembro de 2019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS REGULADORES

I. Direcionar as demandas administrativas tais como: nomeação, exoneração, férias, licenças, registros de freqüência, relatórios de produção, dentre outros, à Coordenadoria de Regulação do Município;

II. Informar à gestão imediata a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

III. Realizar a revisão contínua dos protocolos clínicos e de regulação, junto à equipe envolvida, a fim de atualizar as normas e as condutas do processo regulatório, conforme orientações técnicas;

IV. Estabelecer contato com hospitais e serviços assistenciais de referência, para melhor desempenho dos serviços regulatórios;

V. Realizar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos clínicos e de regulação, classificação de risco e demais critérios de priorização, conforme o prazo estabelecido em protocolo de regulação;

VI. Exercer sua função de médico regulador com isenção de conflito de interesse;

VII. Realizar o ato regulatório dos pedidos de regulação feitos por meio de Sistema de Regulação - SISREG;

VIII. Receber, analisar, julgar, devolver, negar, regular, autorizar e encaminhar as solicitações de regulação dentro e fora município, obedecendo aos termos deste inciso a seguir:

A. aprovação - quando houver pertinência e vaga disponível;

B. devolução - quando houver a necessidade de acréscimo de informações do usuário do SUS inerentes ao: quadro clínico, CID, Código do procedimento, resultado de exames anteriores, conforme exigência do protocolo;

C. negativa - quando não houver pertinência do pedido frente ao que rezam os protocolos clínicos e/ou de regulação e;

D. pendente - em situação de aguardo de vaga, devendo realizar apontamentos a respeito da situação no campo de justificativas do SISREG.

IX. Responsabilizar-se por seu login e senha de acesso e não repassar em hipótese nenhuma a senha de acesso aos Sistemas a terceiros;

X. Manter atualizadas as informações das solicitações do processo regulatório e sempre preencher os campos de justificativas no SISREG e outros Sistemas de Informação, das ações realizadas;

XI. Avaliar e dar seguimento aos pedidos de procedimentos nos casos de liminar judicial;

XII. Participar de cursos de qualificação em supervisão ambulatorial e hospitalar do SUS e treinamentos dos Sistemas de Informação de Saúde quando do preenchimento do cargo de Médico Regulador.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO REGULADOR DA REDE ELETIVA (Ambulatorial e Hospitalar).

I. Cumprir, rigorosamente, as atribuições gerais de médico regulador Normatizadas pelo Anexo I desta Portaria, culminadas com as atribuições específicas a seguir:

II. Realizar o ato regulatório no Sistema de Regulação – SISREG;

III. Receber, analisar, julgar, devolver, negar, regular, autorizar e encaminhar as solicitações de regulação dentro do Município de Várzea Grande e municípios Pactuados através de PPI;

IV. Acompanhar relatório técnico, em modelo e fluxos pré-definidos, sobre a fila de espera e oferta de vagas, leitos e serviços sob sua responsabilidade;

V. Informar à gestão imediata, sendo esta, a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, nos casos de Médicos Reguladores, sobre a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

VI. Averiguar, juntamente com o médico supervisor, o censo por períodos (matutino, vespertino e noturno) dos leitos do SUS disponíveis (adulto, pediátrica, neonatal), sua taxa de ocupação tanto dos Hospitais Municipais e outros conveniados, para que possam ser realizados os trabalhos de regulação eletiva via SISREG;

VII. Avaliar, para os casos de solicitação de pedidos de regulação eletiva, tanto de internação como a ambulatorial (exames e consultas), a disponibilidade de vagas nos serviços de saúde de acordo com as prioridades das demandas e referências regionais, respeitando as pactuações intermunicipais;

VIII. Solicitar atualização diária do boletim médico dos pacientes em Internações Clínicas, que aguardam transferência para outros serviços, exceto serviços de Urgência e Emergência sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde;

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO REGULADOR DA REGULAÇÃO MUNICIPAL DE URGÊNCIA

I. Cumprir, rigorosamente, as atribuições gerais de médico regulador normatizadas pelo Anexo I desta Portaria, culminadas com as atribuições específicas a seguir:

II. Garantir permanência "in loco", exclusiva do médico regulador de leitos de internações junto aos Hospitais da Rede Municipal de Saúde, conforme escala de plantão, estando ligado diretamente ao Núcleo Interno de Regulação – NIR do mesmo, para dar maior agilidade no atendimento das demandas regulatórias da região;

III. Cumprir integralmente a escala de plantão presencial;

IV. Emitir relatório a cada doze horas sobre a regulação da Urgência;

V. Viabilizar, de forma eficiente, o acesso do paciente ao serviço adequado a sua necessidade classificando de forma prioritária e criteriosa, as solicitações de urgência e concluindo o processo de regulação do acesso, e caso não ocorra, registrar continuamente a evolução do processo regulatório até que se conclua;

VI. Avaliar (via SISREG e outros sistemas) as solicitações de internação de pacientes de urgência gerados em unidades de porta aberta do SUS a nível municipal, averiguando a disponibilidade de vagas nos serviços de saúde, bem como, os recursos necessários para o atendimento do usuário;

VII. Orientar, tecnicamente, o médico assistente no atendimento feito ao paciente em urgência e fluxo regulatório;

VIII. Manter informação permanente sobre o censo por períodos (matutino, vespertino e noturno) dos leitos do SUS disponíveis (adulto, pediátrica, neonatal), sua taxa de ocupação tanto dos Hospitais públicos Municipais como os credenciados ao SUS, com vagas de leitos de Retaguarda, para que possam ser realizados os trabalhos de regulação de urgência no Município via SISREG, exceto leitos de UTI;

IX. Registrar, em tempo real, no boletim a atualização do quadro do paciente com solicitação de leitos quando informado pelo médico assistente ou pelo médico regulador Estadual;

X. Realizar a comunicação direta junto ao médico supervisor e quando não houver, realizar a comunicação direta aos prestadores sobre a busca de leitos de enfermaria adulto, pediátrico e neonatal;

XI. Realizar acompanhamento diário de casos de pacientes internados na rede privada que atende ao SUS do Município com necessidade de transferência para Hospital Municipal/Estadual do SUS;

XII. Realizar o registro de passagem de plantão de acordo com o instrumento adotado do setor, informando os casos que continuam em andamento para concluir o processo de regulação, para que o médico regulador que assumir o plantão dê continuidade prioritária no atendimento.

ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS SUPERVISORES

I. Direcionar as demandas **administrativas** tais como: nomeação, exoneração, férias, licenças, registros de ponto, relatórios de produção, dentre outros, à Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação;

II. Informar à gestão imediata a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

III. Realizar a revisão contínua dos protocolos clínicos e de regulação, junto a equipe envolvida, a fim de atualizar as normas e as condutas do processo regulatório, conforme orientações técnicas;

IV. Exercer sua função com isenção de conflito de interesse no local que será supervisionado;

V. Acompanhar e avaliar a execução físico/financeiro dos serviços de saúde contratados ou próprios, sob Gestão Estadual e Municipal;

VI. Auxiliar na análise técnica e documental dos contratos de serviços de saúde realizados pela Gestão Municipal;

VII. Atender, em tempo hábil, as solicitações de informações, sejam rotineiras ou especificas;

VIII. Utilizar indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

IX. Realizar a análise técnica dos serviços de saúde prestados verificando:

A. Adequação contratual;

B. Verificar a Adequação de procedimentos programados pela PPI- Programação Pactuada e Integrada com os serviços ambulatoriais e hospitalares prestados;

C. Auxiliar na Análise de adequação de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, serviços próprios e terceirizados (se há contrato) e capacidade instalada;

D. Análise de conformidade de boletins e ou espelhos dos sistemas de informação dos serviços de Saúde: Business Inteligente - B.I., Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, Sistema de Informação Hospitalar - SIH, Sistema de Informação de Regulação - SISREG, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN e outros;

E. Auxiliar na Análise de compatibilidade, confrontando procedimentos realizados e procedimentos autorizados nos sistemas de informação dos serviços de Saúde;

F. Análise de completude documental das produções de serviços ambulatoriais e hospitalares;

G. Glosar dos procedimentos quando houver inconformidade;

H. Atestar os procedimentos quando houver conformidade.

X. Analisar os relatórios dos Sistemas Gerenciais de Informações dos Serviços de Saúde;

XI. Articular-se e interagir, quando solicitado, com a unidade supervisionada e outras áreas: Auditoria, Controle e Avaliação, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de Supervisão;

XII. Emitir relatórios técnicos, em modelo pré-definido, apresentando as inconsistências encontradas, providências tomadas e sugestões para as áreas de Programação, Controle e Avaliação;

XIII. Estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

XIV. Acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de Auditoria e Supervisão das Unidades de Programação, Controle e Avaliação e de Regulação da SMS;

XV. Participar de cursos de qualificação em supervisão ambulatorial e hospitalar do SUS e treinamentos dos Sistemas de Informação de Saúde quando do preenchimento do cargo de Médico Supervisor.

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS: MÉDICO REGULADOR E MÉDICO SUPERVISOR EM REGIME DE TELETRABALHO

I. Compor o regime de teletrabalho somente o médico supervisor ou regulador que não esteja exercendo estas funções em regime de plantão presencial, evitando a incompatibilidade de regimes;

II. Cumprir, minimamente, 40% da sua carga horária, de forma presencial, na sede da Unidade de Saúde da Administração Pública os médicos servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, designados para exercer a função de Médico Regulador e Supervisor, sendo estes, dispensados do registro de controle de freqüência por biometria;

III. Comparecer a sede da Unidade de Saúde da Administração Pública de sua referência, de acordo com os critérios estabelecidos junto à chefia imediata, para alinhamento de conduta com a equipe de trabalho, assinatura dos processos físicos por ele analisado e outras demandas, bem como, apresentar os registros de todas as atividades realizadas por meio de teletrabalho;

IV. Atender as convocações para comparecimento na sede da Unidade de Saúde da Administração Pública de sua referência, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

V. Participar, presencialmente, de reuniões técnicas junto às esferas de gestão sempre que solicitado;

VI. Manter todos os meios de tecnologia de comunicação e informação, contatos e localização permanentemente atualizados e ativos;

VII. Consultar, diariamente, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e manter-se conectado junto às ferramentas telecomunicacionais que optar a ser utilizados em sua rotina de Teletrabalho, tais como: computador, telefone, vídeo conferência, e-mail, mensagem de texto;

VIII. Realizar relatoria acerca da evolução de trabalho à gestão imediata;

IX. Providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao teletrabalho, especialmente, no que concerne a adequação ergonômica, bem como, prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sem que haja geração de subsídio ou ressarcimento dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto;

X. Submeter-se a avaliação de desempenho e cumprimento de metas de trabalho (diárias, semanais ou mensais) estipuladas pela chefia imediata;

XI. Atender a mudança do regime de teletrabalho por decisão da gestão, a qualquer tempo, independentemente de concordância do servidor, garantindo-se prazo de transição mínimo de quinze dias.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

ASSINATURA ARP/CONTRATO

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT, através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** o representante da empresa **ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, CNPJ n° 10.469.118.0001-17, Sr. **André Henrique Acel Silva**, a comparecer junto ao Setor de Licitação do DAE, situado à Av. Av. Gov. Júlio Campos, n. 2599, Jardim dos Estados – Várzea Grande, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação deste, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 011/2019, sob pena de serem convocados os licitantes remanescente, na ordem de classificação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 05 de setembro de 2019.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA

ADESÃO Nº 10/2019 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018.

PROCESSO Nº. 616163/2019. Objeto: Aquisição de licenças vitalícias e de assinaturas de uso por 12 (doze) meses dos softwares específicos para microinformática, de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de referência para atender as necessidades do município de Várzea Grande/MT. O**item pleiteado é o 4,** totalizando o valor de **R$ 44.380,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais)** cuja empresa vencedora,**Tecnoworking Serviços e Soluções em TILtda - EPP,** inscrita no **CNPJ - 21.748.841/0001-51**. Desse modo**AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços nº 032/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Estado do Maranhão, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2019. **Lucineia dos Santos Ribeiro–**Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 316/2019.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ALEX SILVA CEBALHO**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Martiminiano Ribeiro da Fonseca, s/n. Jd. Aeroporto, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1767160-4 SSP/MT e CPF n. 026.161.211-58, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE EM ATENÇÃO BÁSICA E CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.319/2019

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 100/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 100/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **HÉLIO GARCIA SILVA 17793262115**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima trindade - MT, no Distrito Santa Clara, s/nº, inscrita no CNPJ sob o n. **15.804.021/0001-37**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Hélio Garcia Silva**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o **RG n. 04559207, SSP/MT** e do **CPF n. 177.932.621-15**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do processo de **Inexigibilidade de Licitação n. 007/2019**, conforme justificativa no **Processo n. 151/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem em Hotel, no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro),**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **Inexigibilidade de**

Licitação n. 007/2019, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM HOTEL, APARTAMENTO SINGLE (SOLTEIRO), COM CAFE DA MANHA, AR CONDICIONADO E TELEVISÃO. OFERECENDO TODAS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA ESTABELECIDAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DISPONIBILIZANDO DE BANHEIRO INDIVIDUAL, COM ATENDIMENTO TODOS OS DIAS DA SEMANA QUANDO SOLICITADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SENDO LOCALIZADO NO DISTRITO SANTA CLARA DO MONTE CRISTO (PONTA DO ATERRO). (05-63-00011)	620	R$: 75,00	R$: 46.500,00

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 46.500,00** (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**,** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 03 – Secretaria Mun. Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. Administração

2.008 - Manutenção da Secretaria Mun. Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 28

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.016 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 100/102

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 387

Órgão 11 – Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

Unidade 01 – – Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

2.054 - Manutenção da – Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

3.3.90.39– Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica.

Ficha: 345

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de saúde

2.044 - Manutenção do Programa d Saúde da Família

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 260

07 – Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária

Unidade 01 - Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária

2.029 – Manutenção da Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 166

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Administração e Fazenda** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **319/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

HÉLIO GARCIA SILVA 17793262115

CNPJ: **15.804.021/0001-37**

Sr. **Hélio Garcia Silva**

RG nº 04559207, SSP/MT

CPF nº 177.932.621-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

LEI N. 1.427/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

"AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE AREIA PELO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a exploração de jazida de areia de 0,6 hectares, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser explorada diretamente pelo município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º - A referida exploração de areia pelo município será autorizada após emitidas as licenças necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano e dois mil e dezenove.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito do Município

PORTARIA N. 317/2019

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **VALDIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a rua Dr. Mário Correia, s/n. Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da Cédula de Identidade **n. 679.565 SSP/MT** e **CPF n. 581.923.011-66**, do cargo de provimento em comissão **Diretor Municipal do Bairro Aeroporto**, símbolo C. C. 2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 321/2019

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL ESTABELECIDO PELA LRF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias Municipal, em especial seu artigo 31;

Considerando que o Município está acima do limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de medidas que visem a adequação dos limites de gastos com pessoal estabelecido pelas legislações;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar para excluir todas as Funções Gratificadas deferidas nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Municipal 558/99, ao servidor públicos Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade, revogando-se a portaria:

PORTARIA	146/2019

Art. 2º Suspender temporariamente a concessão de novas Funções Gratificadas nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Municipal 558/99 até aferição do próximo limite de gastos com pessoal;

Art. 3º Suspender temporariamente a concessão de Horas Extras, até aferição do próximo limite de gastos com pessoal; excetuado os casos de urgência e emergência fora da sede do Município;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATO DE COMPRA N. 101/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **HÉLIO GARCIA SILVA 17793262115**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima trindade - MT, no Distrito Santa Clara, s/nº, inscrita no CNPJ sob o n. **15.804.021/0001-37**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Hélio Garcia Silva**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o **RG n. 04559207, SSP/MT** e do **CPF n. 177.932.621-15**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do processo de **Inexigibilidade de Licitação n. 008/2019**, conforme justificativa no **Processo n. 152/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto o **fornecimento de pães francês para complemento na merenda escolar municipal, no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro)**,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **Inexigibilidade de Licitação n. 008/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO E SAL, PESANDO NO MININO 50G. (01-07-01026)	1.250	R$: 14,00	R$: 17.500,00

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos)**,** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

05 – Secretaria Mun. De Educação

Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental

2.017 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Ficha: 105/106

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Educação** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **320/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

HÉLIO GARCIA SILVA 17793262115

CNPJ: **15.804.021/0001-37**

Sr. **Hélio Garcia Silva**

RG nº 04559207, SSP/MT

CPF nº 177.932.621-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 099/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **RM DAS NEVES & CIA LTDA, CNPJ SOB O Nº 09.319.061/0001-90,** com sede na cidade dePontes e Lacerda/MT, na Av. Marechal Rondon, 2316, Bairro: Buriti CEP: 78.250-000, **neste ato representada peloSocio AdministradorSrº Romauro Marques das Neves**, portador da Cédula de Identidade N. 11559420 SSP/MT e CPF N. 821. 701.001-30, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 056/ 2019**, **Processo nº 150/2019**, **ratificada em 30 de agosto de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a aquisição de placas para sinalização viária municipal em Vila Bela da Ss. Trindade/ MT**,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 056/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Ser. Públicos

02 – Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Ser. Públicos

2.047– Manutenção da Secretaria de Infra-estruturar e Ser. Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 299

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Infra-estruturar e Ser. Públicos** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **314/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

RM DAS NEVES & CIA LTDA

CNPJ SOB O Nº 09.319.061/0001-90

Srº Romauro Marques das Neves

RG N. 11559420 SSP/MT

CPF N. 821.701.001-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 097/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/ MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **DEFANT & DEFANT LTDA, CNPJ SOB O Nº 03.320.037/0007-28,** com sede na cidade dePontes e Lacerda/MT, na ROD BR 174, Nº 2781B, CEP: 78.250-000, neste ato representada peloSócio AdministradorSrº Pedro Defant, portador da Cédula de Identidade N. 6010251376 SSP/RS e CPF N. 275.782.910-68 resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 054/2019**, **Processo nº 148/2019**, **ratificada em 28 de agosto de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a prestação de serviço e fornecimento de peças na revisão de garantia de 100 horas da retroescavadeira 3CX JCB do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**,**conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 054/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 2.549,22 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos),** que **será pago ao CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

07 – Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária

Unidade 01 - Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária

2.029 – Manutenção da Secretaria Mun. De Fomento a Agropecuária 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 164/166

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Fomento e Agricultura** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **294/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 28 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

DEFANT & DEFANT LTDA

CNPJ SOB O Nº 03.320.037/0007-28

Srº Pedro Defant

RG: N. 6010251376 SSP/RS

CPF N. 275.782.910-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2._____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 098/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA, CNPJ SOB O Nº 07.811.058/0001-64,** com sede na cidade deCuiabá/MT, na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Bairro: Pascoal ramos CEP: 78.098-000, neste ato representada peloDiretor AdministrativoSrº Jair Roberto dos Santos, portador da Cédula de Identidade N. 07075235-7 SSP/RJ e CPF N. 545. 207.116-49 **resolvem** celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 055/2019**, **Processo nº 149/2019**, **ratificada em 30 de agosto de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na substituição de módulos de controle e painel de instrumento de 02 (dois) micro-ônibus do transporte escolar,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 055/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 12.087,10 (doze mil e oitenta e sete reais e dez centavos),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação

Unidade 03 – Departamento Ensino Fundamental

2.018- Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 66/67/68/69

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 71

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Educação** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **313/2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de setembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA

CNPJ SOB O Nº 07.811.058/0001-64

Srº Jair Roberto dos Santos

RG N. 07075235-7 SSP/RJ

CPF N. 545.207.116-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N. 318/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **JANAÍNA RODRIGUES DE LARA,** brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF n. **882.161.951-68,** Professora, lotado na Secretaria Municipal de "Educação", **Licença-Prêmio,** por **03 (três)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2008 a 30/03/2013.** Ficando o período de gozo da seguinte forma:

27/09/2019 a 27/12/2019;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre instauração de incidente de sanidade mental**.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação da Comissão de Sindicância 304/2018 de 11 de dezembro de 2018, Processo de Sindicância n° 005/2018 por meio de Requerimento datado em 27 de agosto de 2019, com fundamento no art. 175 da lei 424 de 28 de abril de 1992,

Resolve:

Art. 1º Instaurar incidente de sanidade mental a fim de submeter a servidora Janete Profeta Santos, matricula nº 559, a exame pela junta médica oficial do Município para que sejam respondidos os quesitos apresentados.

Art. 2º Nomeia desde já como médicos peritos para compor a junta medica Municipal o médico Hugo Souza Almeida e a medica Psiquiatra Viviane Idalo Andrade.

Art. 3º Determina a suspensão da Sindicância n° 005/2018, até a conclusão do incidente de sanidade mental.

Art.4º Esta portaria estra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.426 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.332/2017 de 20 de Julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º -** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à famílias de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e outras faixas de renda enquadráveis nos programas do Governo Federal, fica autorizado a doar o imóvel urbano abaixo descrito, diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal:"

"Art. 2º- A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS/SBPE diretamente aos beneficiários, e subsidiados pelo programa do Governo Federal, *Minha Casa Minha Vida – PMCMV e outras fontes de recursos.*

"Art. 4º - Os imóveis doados nos termos desta Lei, deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, e outras faixas de renda enquadráveis nos Programas de Financiamento da Caixa Econômica Federal."

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes nada Lei Municipal nº 1. 332/2017 de 20 de Julho de 2017,**permanecem inalterados.**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade, MT, em 05 de setembro de 2019.

_____

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 096/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado, a empresa: **HIAGO FULIATTO PRUDENCIO, CNPJ SOB O Nº 28.020615/0001-07,** com sede na cidade deRua João de Deus bulhões, 1750, Bairro Petropolis, CEP: 78.144-662 resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 053/2019**, **Processo nº 142/2019**, **ratificada em 15 de agosto de 2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção de melosa/comboio com reparação e instalação de compressor com todas as peças necessária para o funcionamento do controle de abastecimento do equipamento, para atender a secretaria municipal de infra estrutura e serviços públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT,conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 053/2019**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único – A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá inicio na assinatura do mesmo e término em **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** que será pago ao **CONTRATADO** de acordo com a execução dos serviços, devidamente atestado o recebimento dos mesmos na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

09 – Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade 01 - Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos

2.047 – Manutenção da Secretaria Mun. Infraestrutura e Serv. Públicos 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 299/302

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Serv. Públicos** e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **287/ 2019** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

HIAGO FULIATTO PRUDENCIO

CNPJ SOB O Nº 28.020615/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Julho
DATA DE EMISSÃO:05/09/2019
FAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**34.779.661,64**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**37.557.341,45**
Ordinária	13.003.197,31	Ordinária	12.714.452,78
Vinculada	21.776.464,33	Vinculada	24.842.888,67
ALIENAÇÕES DE BENS	2.100,15	ALIENAÇÕES DE BENS	18.420,50
CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	608.363,79	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	346.257,65
CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONÔMICO-CIDE	42.480,88	CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO	105.562,22
CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO	122.895,84	CONVÊNIOS-OUTROS(NÃO RELAC. EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST.SOCIA	1.420.476,19
CONVÊNIOS-OUTROS(NÃO RELAC. EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST.SOCIA	2.824.220,84	FUNDEB(APLIC. REM. PROF. MAGISTERIO EDUCAÇÃO BASICA)	4.594.288,92
FUNDEB(APLIC. REM. PROF. MAGISTERIO EDUCAÇÃO BASICA)	4.169.941,52	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	4.480.323,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO	3.421.585,03	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE	6.061.832,45
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE	3.857.537,78	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO	535.523,45
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-ESTADO	494.297,39	RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	200.254,72
RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	70.640,85	RECURSOS FUNDO NACIONAL DESENV. DA EDUCAÇÃO-FNDE	763.506,89
RECURSOS FUNDO NACIONAL DESENV. DA EDUCAÇÃO-FNDE	1.035.080,08	RECURSOS FUNDO TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	1.359.652,69
RECURSOS FUNDO TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	1.157.791,61	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investimer	210.645,13
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Investimer	353,01	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	24.353,76
TRANSF.CONVÊNIOS DA SAÚDE	13.597,48	Transferência de Recursos do SUS prov. da União - BL. de Custeio das Açõ	3.844.269,02
Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	21.806,38	Transferencia do FUNDEB(aplicacao em outras despesas da Educacao Bas	877.521,55
Transferência de Recursos do SUS prov. da União - BL. de Custeio das Açõ	2.144.802,91	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.517.110,00**
Transferencia do FUNDEB(aplicacao em outras despesas da Educacao Bas	1.788.968,79	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.517.110,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**5.960.269,72**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.536.893,90
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**11.628.836,70**	RP PROCESSADOS PAGOS	592.489,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.881.759,32	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	81.329,18
Inscrição de Restos a Pagar Processados	877.494,49	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.749.557,17
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	81.329,18	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**7.553.494,08**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.787.878,58	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	64.641,16
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	375,13	BANCO C/ MOVIMENTO	4.172.826,92
Saldo do Exercício Anterior (V)	**6.179.716,91**	BANCOS C/ VINCULADAS	3.190.545,11
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	62.913,06	CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	4,48
BANCO C/ MOVIMENTO	4.270.313,37	TESOURARIA GERAL COSIP	125.476,41
BANCOS C/ VINCULADAS	1.846.000,48		
CREDITOS - PGTOS EM DUPLICIDADE	490,00		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	52.588.215,25	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	52.588.215,25

VILA RICA, 05/09/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC-MS 006107/0-7 T

LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2019

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município de Vila Rica - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. lº - Todos os estabelecimentos bancários no município de Vila Rica – MT ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento em todos os acessos destinados ao público.

Paragrafo Único**:** São considerados estabelecimentos bancários para efeitos desta Lei, bancos oficiais e privados.

Art. 2° - As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer os seguintes requisitos técnicos mínimos:

I - Estar equipada com detector de metais;

II - Ter travamento e retomo automático;

III - Possuir abertura ou janela para depósito do metal detectado.

Art. 3° -A concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos bancários, ficam condicionados a instalação de portas eletrônicas de segurança.

Art. 4º - Os estabelecimento bancários já em funcionamento deverão proceder a adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeita a instituição infratora as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas.

I - Advertência: Na primeira autuação a instituição será notificada para regularizar a pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II - Multa: Persistindo a infração, será aplicada multa diária de 100 (cem) UPF/VR, limitada a 30 (trinta) dias.

III - Suspensão da Licença: Persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

§1º- Incorre nas mesmas sanções previstas no *caput* deste artigo, os

estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada não a utilizar para os fins que se destina.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6° - Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO (MAT. HOSPITALAR E FARMACOLOGICO)

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2019

REGISTRO DE PREÇO N° 025/2019

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve RETIFICAÇÃO, conforme questionamento da empresa: : CQC- Tecnologia em Sistemas Diagnósticos LTDA (46.962.122/0003-21), Científica Médica Hospitalar(07.847.837/0001-10), Medlevesohn Comércio e Rep, de Produtos Hospitalares LTDA (05.343.029/0001-90) e a empresa Live Comércio de Material Hospitalar Eireli (10.842.393/0001-34). O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura www.vilarica.mt.gov.mt e pode ser solicitado no email licitavilaricamt@yahoo.com.br e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 13:30.

REABERTURA DE PRAZO

• Início Acolhimento das propostas:

16/09/2019 às 09h00min

• Abertura da sessão:

18/09/2019 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

18/09/2019 às 09h00min

Permanecem inalterados os demais lotes e condições do Edital.

Vila Rica/ MT, 05 de Setembro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

PLANEJAMENTO
DECRETO 082/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 082/2019

DE 23 DE AGOSTO DE 2019

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) com base no Artigo 43 da Lei 4. 320/64 e da Lei Municipal nº 1.600 de 20 de Dezembro de 2018".

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 10- Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento do Legislativo Municipal no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01.01 – SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
2.001 – Manutenção da Câmara Municipal		
(08) 3.1.91.13.00.00.00.00.1000	Obrigações Patronais	**15.536,00**
(16) 3.3.50.41.00.00.00.00.1000	Contribuições	**464,00**

SOMA GERAL	**16.000,00**

Artigo 20– Os valores acima suplementados serão anulados das seguintes dotações orçamentárias:

2.001 – Manutenção da Câmara Municipal		
(13) 3.3.90.41.00.00.00. 00.1000	Contribuições	**3. 270,00**
(05) 3.1.90.11.00.00.00. 00.1000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**12. 730,00**

SOMA GERAL	**16.000,00**

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

2017/2020

PLANEJAMENTO
DECRETO 085/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 085/2019

DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial com criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018, Exercício 2019, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.655 de 29 de Agosto de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Especial, criando o Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de ***R$ 118.950,00 (Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)***, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças	**R$**
Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 1.160 – Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00.00.00.00.1024 – Equipamentos e Material Permanente (Recursos de Alienações de Bens)	48. 950,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.03 – SAEVIR	
P. A: 1.121 – Aquisição de Veículo - SAEVIR	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.1024 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso de Alienações de Bens)	70. 000,00
Total de Crédito Especial	***118. 950,00***

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, são utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior na Fonte de Recursos: 1024 – Alienações de Bens (Grupo 03).

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	Descrição	Valor
1024	ALIENAÇÕES DE BENS	118.950,00
Valor Total do Crédito Especial:		118.950,00

Recurso	Descrição	Valor
1024	ALIENAÇÕES DE BENS	118.950,00
Valor Total do Recurso de Alienações:		118.950,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2019

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Veda a nomeação de condenados pela Lei Federal n° 11.34012006, para cargos em comissão na administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Rica - MT**.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão na administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Municipal de Vila Rica - MT, das pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n° 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ Único: A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o cumprimento da pena.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
DECRETO 084/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 084/2019

DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

"Abre Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.600/2018, Exercício 2019, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1.654 de 29 de Agosto de 2019 e dá Outras Providências".

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 – Exercício 2019, no valor de **R$ 997.795,75 (Novecentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	**VALORES**
Unidade: 06-05 – Fundo Municipal de Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos com da Gestão em Saúde	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 200. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
3.3.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.128 – Manutenção e Encargos Atenção Básica	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 50. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.129 – Manutenção e Encargos Saúde Bucal	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 50. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.130 – Manutenção e Encargos Saúde da Família – SF	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 20. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.131 – Manutenção e Encargos Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.132 – Manutenção e Encargos PASCAR/Agentes Comunitários de Saúde Rural	

3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.133 – Manutenção e Encargos Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.134 – Manutenção e Encargos Centro de Reabilitação	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.135 – Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 50. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.136 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 20. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.137 – Manutenção e Encargos Pronto Atendimento	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 383. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.138 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
P.A: 2.139 – Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.100 – Manutenção e Encargos com Departamento Cultural	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 1. 000,00
P.A: 2.241 – Manutenção e Encargos da Secretaria	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 5. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 1. 000,00
Unidade: 10-02– Esporte	
P.A: 2.104 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 5. 000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 1. 000,00
3.3.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 9. 000,00
Órgão: 13- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	
Unidade: 13-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 10. 795,75
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 1. 000,00
3.3.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R$ 1. 000,00

TOTAL GERAL	***R$ 997.795,75***

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, são utilizados Recursos Suplementares referentes à Lei Municipal de Nº 1. 651 de 21 de agosto de 2019 (Superávit Financeiro de Exercício Anterior).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

Recurso	Descrição	Valor
0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	997.795,75
Valor Total do Crédito Especial:		997.795,75

Recurso	Descrição	Valor
0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	997.795,75
Valor Total do Recurso Suplementar:		997.795,75

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 089/2019

DECRETO Nº 089/2019

DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS: 2013, 2015 E 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte:*

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos em 2013, 2015 e 2018 referentes aos saldos não reclamados ou registrados indevidamente, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados nos exercícios: 2013, 2015 e 2018 no valor de *R$ 19. 931,09 (Dezenove Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Nove Centavos).*

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo **único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por fornecedor.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXERCÌCIOS: 2013, 2015 E 2018

Nº Empenho	Data	Fonte de Recurso	Credor	Saldo R$
6440/13	21/11/2013	1	Jorge Antônio Peixoto Donato	15.331,09
1328/15	23/03/2015	1	Inst. Gauss de Pesq. Soc. Econ.	4.000,00
4900/18	06/07/2018	202	J. E. Borges Ribeiro	600,00
TOTAL				19.931,09

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 12-BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Julho
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	59.503.615,00	59.503.615,00	31.702.255,72	-27.801.359,28
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.915.035,00	7.915.035,00	5.480.830,67	-2.434.204,33
___ Impostos	7.657.535,00	7.657.535,00	5.056.271,52	-2.601.263,48
___ Taxas	257.500,00	257.500,00	419.726,53	162.226,53
___ Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	4.832,62	4.832,62
_ Contribuições	360.500,00	360.500,00	606.737,87	246.237,87
___ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.500,00	360.500,00	606.737,87	246.237,87
_ Receita Patrimonial	824.000,00	824.000,00	123.063,11	-700.936,89
___ Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	3.723,17	3.723,17
___ Valores Mobiliários	824.000,00	824.000,00	119.339,94	-704.660,06
_ Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.709,02	1.709,02
_ Receita de Serviços	541.780,00	541.780,00	425.513,48	-116.266,52
___ Outros Serviços	541.780,00	541.780,00	425.513,48	-116.266,52
_ Transferências Correntes	49.810.800,00	49.810.800,00	25.015.417,80	-24.795.382,20
___ Transferências da União e de suas Entidades	27.199.800,00	27.199.800,00	11.905.008,44	-15.294.791,56
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.886.000,00	14.886.000,00	7.157.977,20	-7.728.022,80
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	7.725.000,00	7.725.000,00	5.952.432,16	-1.772.567,84
_ Outras Receitas Correntes	51.500,00	51.500,00	48.983,77	-2.516,23
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.500,00	51.500,00	789,66	-50.710,34
___ Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	48.194,11	48.194,11
RECEITAS DE CAPITAL	82.400,00	1.802.876,19	3.077.405,92	1.274.529,73
_ Alienação de Bens	82.400,00	82.400,00	0,00	-82.400,00
___ Alienação de Bens Móveis	82.400,00	82.400,00	0,00	-82.400,00
_ Transferências de Capital	0,00	1.720.476,19	3.077.405,92	1.356.929,73
___ Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.720.476,19	2.989.905,92	1.269.429,73
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	87.500,00	87.500,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	59.586.015,00	61.306.491,19	34.779.661,64	-26.526.829,55
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	59.586.015,00	61.306.491,19	34.779.661,64	-26.526.829,55
DEFICIT (IV)			2.777.679,81	-
TOTAL (V) = (III + IV)	59.586.015,00	61.306.491,19	37.557.341,45	-23.749.149,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	47.499.515,95	47.699.715,95	34.085.355,65	29.494.244,19	28.655.417,17	13.614.360,30
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.413.205,00	27.404.555,00	17.753.349,44	17.662.920,19	17.174.098,10	9.651.205,56
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.086.310,95	20.295.160,95	16.332.006,21	11.831.324,00	11.481.319,07	3.963.154,74
DESPESAS DE CAPITAL	5.732.249,05	7.777.186,21	3.471.985,80	1.181.337,94	1.142.670,47	4.305.200,41
_ INVESTIMENTOS	5.682.249,05	7.700.086,21	3.395.528,48	1.104.880,62	1.066.213,15	4.304.557,73
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	50.000,00	77.100,00	76.457,32	76.457,32	76.457,32	642,68
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	53.431.765,00	55.676.902,16	37.557.341,45	30.675.582,13	29.798.087,64	18.119.560,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	53.431.765,00	55.676.902,16	37.557.341,45	30.675.582,13	29.798.087,64	18.119.560,71
SUPERÁVIT (IX)	6.154.250,00	5.629.589,03	_____ _ -_____	-	-	5.629.589,03
TOTAL (X) = (VIII + IX)	59.586.015,00	61.306.491,19	37.557.341,45	30.675.582,13	29.798.087,64	23.749.149,74

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	2.370,00	783.074,94	695.297,95	694.847,95	27.965,50	62.631,49
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.370,00	783.074,94	695.297,95	694.847,95	27.965,50	62.631,49
DESPESAS DE CAPITAL	1.368.292,32	2.404.805,20	841.670,82	841.670,82	3.083,08	2.928.343,62
_ INVESTIMENTOS	1.368.292,32	2.404.805,20	841.670,82	841.670,82	3.083,08	2.928.343,62
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.370.662,32	3.187.880,14	1.536.968,77	1.536.518,77	31.048,58	2.990.975,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

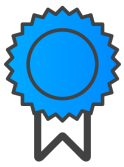
RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	19.331,09	558.916,36	558.313,36	3,00	19.931,09
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.331,09	344.707,55	344.707,55	0,00	15.331,09
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	214.208,81	213.605,81	3,00	4.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	41.776,13	8.400,00	34.176,11	0,00	16.000,02
_ INVESTIMENTOS	41.776,13	8.400,00	34.176,11	0,00	16.000,02
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.107,22	567.316,36	592.489,47	3,00	35.931,11

VILA RICA,_ 05/09/2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA - CRC-MS 006107/0-7 T

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 05 22:42:38 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)